Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1486 | Quinta-feira - 15 de Maio de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 4
Anchieta 33
Antônio Carlos 34
Arroio Trinta 35
Ascurra 40
Atalanta 40
Balneário Rincão 46
Bela Vista do Toldo 46
Biguaçu 49
Bom Jesus do Oeste 59
Bom Retiro 76
Braço do Trombudo 77
Brusque 78
Caçador 79
Camboriú 83
Campo Alegre 84
Campos Novos 87
Canelinha 89
Canoinhas 91
Capinzal 93
Catanduvas 102
Celso Ramos 102
Chapadão do Lageado 103
Cocal do Sul 160
Concórdia 163
Cordilheira Alta 164
Coronel Freitas 349
Correia Pinto 352
Corupá 354
Curitibanos 354
Dionisio Cerqueira 361
Doutor Pedrinho 361
Faxinal dos Guedes 362
Forquilhinha 363
Fraiburgo 364
Garopaba 365
Garuva 367
Gaspar 367
Governador Celso Ramos 369
Grão Pará 370
Guaramirim 371
Herval d'Oeste 373
Ilhota 379
Imbituba 379
Ipumirim 384
Irineópolis 394
Itá 396
Itaiópolis 396
Itapiranga 397
Itapoá 397
Ituporanga 398
Joaçaba 399
Lages 401
Lauro Muller 402
Lebon Regis 403
Leoberto Leal 408
Lindóia do Sul 411
Luzerna 413
Macieira 438
Mafra 438
Maravilha 440
Marema 440
Meleiro 441
Modelo 448
Monte Carlo 452
Navegantes 453
Nova Trento 484
Orleans 485
Ouro 486
Ouro Verde 491
Palhoça 494
Passo de Torres 508
Passos Maia 509
Penha 509
Peritiba 511
Pinheiro Preto 512
Pomerode 514
Porto Belo 515
Porto União 823
Rio do Sul 824
Salto Veloso 834
Santa Terezinha do Progresso 835
São Bento do Sul 837
São Carlos 842
São Cristóvão do Sul 863
São Domingos 863
São João do Sul 864
São José 865
São José do Cedro 867
São Lourenço do Oeste 872
Schroeder 895
Serra Alta 904
Siderópolis 906
Sombrio 907
Timbó 907
Treze Tílias 908
Tunápolis 909
Turvo 912

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1486 | Quinta-feira - 15 de Maio de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Vargem Bonita 912
Videira.....914
Vitor Meireles.....919
Xavantina 920
Xaxim.....934

Consórcios

ARIS 935
CINCO.....935
CISAM.....936
Consórcio Integrar.....937

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1486 | Quinta-feira - 15 de Maio de 2014 | Florianópolis/SC

15 DE MAIO

Parabéns, Monte Castelo, por seus 52 anos.

Cada ato planejado, ação desenvolvida e serviço prestado pelo Município, visando uma melhor condição de vida dos cidadãos, permitiram percorrer o caminho de conquistas que se celebram nesta data. A FECAM, o CIGA, a EGEM e a ARIS parabenizam gestores, servidores e toda a comunidade pela passagem de aniversário do Município.

FECAM

Ciga Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

EGEM

ARIS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Água Doce

Prefeitura

Processo Licitatório Nº. 31/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2014
PREGÃO PRESENCIAL 24/2014

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal e Secretarias, o qual será processado e julgado no dia 29 de maio de 2014 às 15h30, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Processo Licitatório Nº. 32/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 32/2014
PREGÃO PRESENCIAL 25/2014

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 25/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de material impresso para a Prefeitura Municipal e Secretarias, o qual será processado e julgado no dia 30 de maio de 2014 às 15h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Processo Licitatório Nº. 33/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2014
PREGÃO PRESENCIAL 26/2014

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 33/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros Militar de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 30 de maio de 2014 às 16h30, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Alteração Abertura Processo Licitatório 9/2014 - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 9/2014
PREGÃO 6/2014

ALTERAÇÃO DE ABERTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO N. 9/2014, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a aquisição de fraldas, leite, material de limpeza e outros gêneros alimentícios, teve sua data de abertura alterada para dia 27 de maio de 2014 às 13h30.

Água Doce, 14 de maio de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Processo Licitatório Nº. 15/2014 - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 15/2014
PREGÃO PRESENCIAL 11/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2014, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de material de limpeza para a Secretaria de Saúde, o qual será processado e julgado no dia 29 de maio de 2014 às 13h30 horas, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Íntegra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Processo Licitatório Nº. 16/2014 - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 16/2014
PREGÃO PRESENCIAL 12/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2014, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 12/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de material impresso para a Secretaria de Saúde, o qual será processado e julgado no dia 30 de maio de 2014 às 13h30 horas, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Íntegra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Processo Licitatório Nº. 17/2014 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2014
PREGÃO PRESENCIAL 13/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 17/2014, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de material de expediente para o CAPS Microrregional Luiz Vieceli, o qual será processado e julgado no dia 03 de junho de 2014 às 13h30 horas, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Íntegra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Processo Licitatório Nº. 18/2014 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2014
PREGÃO PRESENCIAL 14/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2014, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a RNs prématuros, baixo peso e intolerantes a lactose, o qual será processado e julgado no dia 03 de junho de 2014 às 16h30 horas, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Íntegra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br.

Água Doce, SC, 14 de maio de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Decreto Nº 023/2014

DECRETO Nº 023/2014 - DE 13 DE MAIO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 2.246, de 03 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.246 de 03 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2013 FIA Imposto de Renda.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.03.0620/176 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

12 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO EDOLESCENTE

01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0023.2.039 MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

3.3.90.00.00.03.0620/176 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

TOTAL R$ 30.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos próprios e Imposto de Renda - FIA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de maio de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Edital Infracao Nº 774 47 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 774 47/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ACX8472	8774005491	7463/0	21/03/2010	R$ 127,69	218 * II
IFE2214	8774005208	7455/0	06/03/2010	R$ 85,12	218 * I
LZU6791	8774004609	7463/0	12/02/2010	R$ 127,69	218 * II
MAW9558	8774004902	7455/0	26/02/2010	R$ 85,12	218 * I
MEI9716	8774005203	7463/0	05/03/2010	R$ 127,69	218 * II
MFA0948	8774005948	7455/0	03/04/2010	R$ 85,12	218 * I
MFC2866	8774005182	7455/0	03/03/2010	R$ 85,12	218 * I
MFK9590	8774004907	7455/0	26/02/2010	R$ 85,12	218 * I
MGL2627	8774005200	7455/0	05/03/2010	R$ 85,12	218 * I
MGZ4931	8774004875	7455/0	23/02/2010	R$ 85,12	218 * I
MGZ4931	8774005005	7455/0	22/02/2010	R$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNADETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 292 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 292/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZI0367	54887414B	5525/0	14/12/2009	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 293 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 293/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABV0745	54887402B	6599/2	20/04/2009	R$ 191,53	230 * V
ANY1621	54887244B	5010/0	17/04/2009	R$ 574,61	162 * I
MEG7712	54887129B	5118/0	14/04/2009	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MEG7712	54887129B	6599/2	14/04/2009	R$ 191,53	230 * V
MEG7712	54887130B	5010/0	14/04/2009	R$ 574,61	162 * I
MEQ9687	54887186B	6912/0	12/04/2009	R$ 53,20	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 294 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 294/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZI0672	54887287B	6564/0	16/07/2009	R$ 191,53	230 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 295 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 295/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAW6634	54887416B	6556/1	23/12/2009	230 * I
MAW6634	54887416B	6599/2	23/12/2009	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 296 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 296/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCI3687	54887037B	5967/0	03/01/2010	203 * V
MFA2364	54887314B	5207/0	19/12/2009	169

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 297 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 297/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IHX5714	54887242B	5010/0	13/04/2009	R$ 574,61	162 * I
LYY0148	54887128B	6599/2	28/03/2009	R$ 191,53	230 * V
MCN5311	54887134B	6599/2	01/06/2009	R$ 191,53	230 * V
MEA3383	54887188B	5010/0	12/04/2009	R$ 574,61	162 * I
MER2207	54887176B	5010/0	21/03/2009	R$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 298 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 298/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CWH1332	54887018B	7366/2	13/05/2009	R$ 85,12	252 * VI
CWH1332	54887132B	7234/0	22/04/2009	R$ 85,12	250 * I * a

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 299 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 299/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYH0717	54887036B	5274/1	03/01/2010	175
LYM0308	54887029B	5274/2	16/12/2009	175
LYM0308	54887030B	6637/1	19/12/2009	230 * IX
MAJ8586	54887321B	6637/1	07/01/2010	230 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 300 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 300/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGC7331	54887451B	5525/0	18/12/2009	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 301 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 301/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDE7560	54887306B	5045/0	13/10/2009	R$ 191,53	162 * V
MDE7560	54887306B	6599/2	13/10/2009	R$ 191,53	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 302 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 302/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYD2539	54887327B	5010/0	28/01/2010	162 * I
MFB8017	54887430B	6548/2	19/02/2010	229

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 303 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 303/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MER2208	54887041B	6599/2	25/02/2010	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 304 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 304/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LWX1215	54887328B	5010/0	12/02/2010	162 * I
LXE4707	54887461B	5010/0	19/02/2010	162 * I
LXE4707	54887461B	6599/2	19/02/2010	230 * V
LZW3321	54887040B	6599/2	13/02/2010	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 305 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 305/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZS9381	54887424B	5452/2	09/02/2010	181 * VIII
MDK2510	54887465B	6122/0	26/02/2010	214 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 306 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 306/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGY3390	54887297B	5169/1	23/12/2009	R$ 957,69	165

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 307 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 307/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAT4693	54886823B	6122/0	13/04/2010	214 * I
LWX0292	54887046B	6530/0	20/03/2010	228

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 308 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 308/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCF9702	54886821B	5738/0	08/04/2010	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 309 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 309/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AVO8500	54887324B	5274/2	16/01/2010	R$ 191,53	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 310 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 310/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDD2905	54886822B	5452/2	13/04/2010	181 * VIII
MFY6204	54887434B	5452/2	13/04/2010	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 311 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 311/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZM2954	54887458B	5274/1	29/01/2010	R$ 191,53	175
MAE1168	54887432B	5010/0	23/03/2010	R$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 312 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 312/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LBS0528	54887473B	5274/1	17/05/2010	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 313 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 313/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LBS0528	54887473B	5720/0	17/05/2010	186 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 314 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 314/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
HOZ0210	54887474B	7366/2	31/05/2010	252 * VI
ILO4178	54887333B	5460/0	22/06/2010	181 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Edital Infracao Nº 128 315 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 315/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ARK0880	54887477B	6599/2	06/06/2010	230 * V
MCG5881	54887331B	6599/2	07/06/2010	230 * V
MHB0761	54887362B	6599/2	02/06/2010	230 * V
MHB0761	54887363B	6912/0	02/06/2010	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Edital Infracao Nº 128 316 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 316/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ACD4719	54887367B	5525/0	27/06/2010	181 * XV
MDU4070	54887365B	5207/0	05/06/2010	169
MHB4520	54887330B	7030/2	01/06/2010	244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

EVARISTA BERNARDETE TRENTO

AUTORIDADE DE TRANSITO

1 / 1

Edital Infracao Nº 128 317 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 128 317/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDE0503	54887334B	6599/2	30/06/2010	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AGUA DOCE/SC, 12 DE MAIO DE 2014

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLICIA

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº. 062/2014, de 09 de maio de 2014.

DECRETO Nº. 062/2014, de 09 de maio de 2014.
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.035, de 03 de dezembro de 2013 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº 2.035/2013, de 03 de dezembro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPITULO II

DO LIMITE DE CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 - CULTURA ESPORTE E LAZER
27.812.0021.2.030 - Adm. Geral dos Bens e Serviços do Desporto Amador
(78)-3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas $ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0021.2.041 - Adm. Geral dos Bens e Serv. do Rodoviário Municipal
(103)-3.3.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Art. 3º Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica reduzido das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do Orçamento do Município, mais precisamente conforme abaixo:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 - CULTURA ESPORTE E LAZER
27.812.0021.2.030 - Adm. Geral dos Bens e Serviços do Desporto Amador
(77)-3.1.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas $ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 - OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0021.2.041 - Adm. Geral dos Bens e Serv. do Rodoviário Municipal
(101)-3.1.90.00.00.00.00.00.0131 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

TOTAL R$ 30.000,00

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2034/2013, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente as suplementações e reduções introduzidas no presente ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
09 de maio 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente ato
Foi registrado e publicado nesta
Mesma data e na forma da Lei.
Anchieta-(SC), 09/05/2014.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão.

Decreto Nº. 063/2014, de 09 de Maio de 2014.

DECRETO Nº. 063/2014, de 09 de maio de 2014.
FIXA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NESTE MUNICÍPIO NO MÊS DE MAIO DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º Fica fixada a data de 29 de maio do corrente exercício financeiro de 2014, na Câmara de Vereadores de Anchieta, localizado na Rua Vereador Geraldo Garlet nº 01, cidade de Anchieta, Centro, Estado de Santa Catarina, com início às 14 horas, para realização da Audiência Pública, referida no artigo 9º, parágrafo 4º. da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 166, parágrafo 1º da Constituição Federal, mais especificamente no que tange ao 1º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anchieta, em 09 de maio de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi

publicado nesta data e na forma da Lei.

Em 09 de maio de 2014.
Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

Convite
CONVITE

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar no próximo dia 29 de maio de 2014, com início ás 14 horas, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Anchieta, sito na Rua Vereador Geraldo Garlet nº 01, neste município, Audiência Pública, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais, referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2014, referida no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 166, § 1º da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC.
Em, 09 de Maio de 2014.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

Audiência Pública Avaliação Metas Quadrimestrais 1° Quadrimestre 2014
AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO METAS QUADRIMESTRAIS 1° QUADRIMESTRE 2014
CONVITE

ANTONIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, em cumprimento ao disposto no Artigo 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal n° 598/2001, CONVIDA os representantes das entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada às 18:00 horas do dia 27 DE MAIO de 2014 na Câmara de Vereadores, com o objetivo de apresentarmos e avaliarmos o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas para o 1° QUADRIMESTRE DE 2014.

Por este ato ficam as entidades civis organizadas de Antônio Carlos convocadas a indicar seus representantes até a data da audiência pública.

Antônio Carlos, 30 de abril de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto N°045/2014
DECRETO N°045/2014
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2014, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, bem como em conformidade com o disposto no artigo 49 da Lei (federal) 8.666/93, e,

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Administração e Finanças, deflagrou Processo Licitatório nº 063/2014 - Pregão Presencial nº. 042/2014, ao objetivo de "Contratação de empresa para prestação de serviços de internet de até 20 MB tipo Link Dedicado Full com Redundância, compreendendo instalação e manutenção para uso na comunicação de dados da Prefeitura de Antônio Carlos";

CONSIDERANDO, que o Procurador Jurídico deste Município, após analisar o edital e seus anexos, daquele processo licitatório, constatou irregularidades, as quais devem ser sanadas antes da realização do certame;

CONSIDERANDO, que a data para abertura do processo licitatório é no dia 16/05/2014, e, portanto, não há tempo hábil para executar as correções solicitadas pelo Procurador no presente edital e seus anexos;

CONSIDERANDO, que esta correção é de suma importância, inclusive para evitar transtornos entre as partes que iriam firmar o respectivo contrato.

CONSIDERANDO assim, que os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, devem sempre prevalecer.

CONSIDERANDO por derradeiro, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, devendo saná-los em caso de irregularidade.

DECRETA:
Art. 1° - Fica anulado, nos termos do artigo 49, da Lei (federal) nº 8.666/93, o Processo Licitatório nº 063/2014, na modalidade Pregão Presencial, cujo aviso foi publicado no dia 05/05/2014 para abertura no dia 16/05/2014.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 14 de maio de 2014.
Antônio Paulo Remor
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, em 15 de maio de 2014.

José Roberto de Amorim
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Arroio Trinta

Prefeitura

Decreto Nº 1602

DECRETO Nº 1602, de 06 de maio de 2014.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item III da Lei nº 1.660 de 17/12/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.850,00 (Dezoito mil oitocentos e cinquenta reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0301.10.301.0009.2.000018

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
44900000-0364 Aplicações Diretas R$ 18.850,00
TOTAL SUPLEMENTADO
R$ 18.850,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo único. R$ 18.850,00 (Dezoito mil oitocentos e cinquenta reais), por conta do superávit do exercício anterior na Fonte 0064 - Atenção Básica.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 06 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 06 de maio de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1603

DECRETO Nº 1603, de 12 de maio de 2014.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item III da Lei nº 1.660 de 17/12/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 964.810,87 (Novecentos e sessenta e quatro

mil oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SERVIÇOS URBANOS
0206.15.451.0015.1000009 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
44900000-0124-000 Aplicações Diretas R$ 964.810,87
TOTAL SUPLEMENTADO
R$ 964.810,87

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste
decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R$ 964.810,87 (Novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), por conta do Convênio nº. 2014TR001119, SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA, na Fonte 00124 - Transferências de convênios outros.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 12 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 12 de maio de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1604

DECRETO Nº 1604, de 14 de maio de 2014.
Nomear a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, para Organizar, Executar e Julgar o Concurso Público e Processo Seletivo, objeto do Processo Seletivo Edital nº 0001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 100, VIII, X e XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, localizada na Rua Manoel Roque, 99 Bairro: Paço Municipal Videira, CEP - 89560-000, CNPJ nº 82.828.336/0001-01, Centro, Videira (SC), para preparar, executar e julgar o Processo Seletivo destinado ao preenchimento da vaga do cargo existente no quadro de pessoal, objeto do Edital de Processo Seletivo nº 0001/2014, sob a supervisão da Comissão de Processo Seletivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 14 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1605

DECRETO Nº 1605, de 14 de maio de 2014.
Nomeia Comissão do Processo Seletivo para Provimento de Cargos na Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo ou função pública seja precedida de aprovação em concurso público;
CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da Administração, de funções vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão do Processo Seletivo, para o processo de escolha de candidatos para provimento de cargos na Administração Municipal, composta pelos seguintes membros:

SANTO POSSATO
MAGDA GEMELI
CLAUDETE MAGRO
DANIELA CAON
CESAR ALTENHOFEM

§1º - A Comissão será presidido pelo senhor SANTO POSSATO.
§2º - A comissão deverá instaurar procedimentos administrativos, que contenha os documentos relativos às fases do Processo Seletivo n° 0001/2014.

Art. 2º - Serão selecionados candidatos para o provimento de função, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Processo Seletivo n° 0001/2014, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º - O Processo Seletivo e Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 14 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Tomada de Preços Nº 0004/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2014

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Tomada de Preços Nº 0004/2014.

Tipo: Menor Preço Unitário.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO NAS ESCOLINHAS DO MUNICÍPIO E NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS

E REGIONAIS E TAMBÉM NAS ATIVIDADES DO DIA A DIA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Regimento: Será regida pela Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores
Entrega dos Envelopes (Credenciamento): Até às 09h:00 do dia 04/06/2014.
Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 04/06/2014.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta-SC, 14 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0029/2014 - Concretos Farroupilha Ltda Epp

CONTRATO Nº 0029/2014 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC E A EMPRESA CONCRETOS FARROUPILHA LTDA EPP - TUBOS DE CONCRETO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2014.
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ALCIDIR FELCHILCHER, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta - Santa Catarina e a empresa CONCRETOS FARROUPILHA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.282.611/0001-70, com inscrição estadual nº 252.969.715, com sede na Rua José Bonaldo 405 Bairro Farroupilha, no Município de Videira - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor PAULO ROBERTO FEYH, brasileiro, casado, do Comércio, Portador do CPF sob nº 423.332.709-00, e RG sob nº 861.967, Residente e domiciliado na Rua Farroupilha nº 360, Bairro Farroupilha, Município de Videira - SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0008/2014, Tomada de Preços Nº 0002/2014, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - A contratada se obriga a fornecer os tubos de concreto, conforme TOMADA DE PREÇOS nº 0002/2014, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula Segunda - O objeto deste contrato será fornecido nas estradas do interior do Município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC.

Cláusula Terceira - Estima-se o valor Global deste Contrato em R$15.855,00(Quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta - O prazo de fornecimento ora contratado é de 11 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014 ou até enquanto durar a quantidade de tubos.

Cláusula Quinta - A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2014:

73/2014

00002.00010.00026.00782.00023.2.000043.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00

Aplicações Diretas

Parágrafo único - O pagamento à Contratada será efetuado á vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e a entrega deverá ser feita conforme a necessidade da contratante.

Cláusula Sexta - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento da pedra brita de boa qualidade.

Cláusula Sétima - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Oitava - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

Cláusula Nona - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada assume com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos tubos de concreto, e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega da mesma. Responsabilizam-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Terceira - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 11 de abril de 2014.
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

CONCRETOS FARROUPILHA
CNPJ 00.282.611/0001-70
PAULO ROBERTO FEYH
Procurador
Contratada

Testemunhas:
IRIO SERIGHELLI
CPF: 163.594.709-00

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF - 000.077.349-21

Contrato Nº 0034/2014 - Recauchutadora de Pneus Neri Ltda - Epp

CONTRATO N° 0034/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2014, PREGÃO Nº 0009/2014, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC E A EMPRESA RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ALCIDIR FELCHILCHER, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro snº, Centro, Município de Arroio Trinta - Santa Catariana, e a empresa RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.989.096/0001-27, com sede na Rua Duque de Caxias, 314, Centro, no Município de Rio dos Cedros - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Procurador senhor SIRIO PAULINHO OBERZINER, portador do CPF nº 665.550.869-04, RG sob nº 1.049.211-9, residente e domiciliado na Rua Austrália nº 233, Bairro das Nações, Cidade de Timbó-SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0012/2014, Pregão nº. 0009/2014, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é prestação de serviços pela contratada de RECAPAGENS DE PNEUS, conforme Pregão n.º 0009/2014, nos itens vencidos pela empresa, que com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - As recapagens de que trata este Contrato, deverão ser realizadas conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem, emitida pela Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC, conferência do Setor de Controle interno quando da retirada e por ocasião da entrega, conforme itens vencidos:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
02	04	UN	RECAUCHUTAGEM PNEUS 12, 5 X 80 X 18, PNEU DIANTEIRO. RETROESCAVADEIRA RUBBERNEW	547,00	2.188,00
03	2	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17.5 x 25 G-2 pneu traseiro RETRO-ESCAVADEIRA . MARCA RUBBERNEW	1.375,00	2.750,00
04	02	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12,5/80-18 pneu dianteiro RETRO-ESCAVADEIRA CAT MARCA RUBBERNEW	547,00	1.094,00
05	02	UN	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5L-24 - TRASEIRO RETROES-CAVADEIRA - MARCA RUBBERNEW	1.378,00	2.756,00
07	04	UN	RECAUCHUTAGEM PNEU 12-16.5(MINI-CARREGADEIRA L218) - MARCA RUBBERNEW	548,00	2.192,00
08	10	UN	RECAPAGEM PNEU 215/7r17.5(micro). MARCA RUBBERNEW	270,00	2.700,00
TOTAL					13.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Estima-se o valor Global deste Contrato em R$13.680,00(TREZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste, durante o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe a CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;
b) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e ou jornal de circulação regional;
c) Arcar com as despesas concernentes a publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.
d) Fazer o controle de entrega e recapados;
e) As demais responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Cabe a CONTRATADA:
a) Coletar e entregar os pneus objeto do presente Contrato, no Município de Arroio Trinta, de acordo com as propostas apresentadas no Processo Licitatório e demais Cláusulas enunciadas;

b) Outras obrigações mencionadas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de fornecimento ora contratado é de 16 de abril de 2014 até 31 de dezembro de 2014 ou até que durar a quantidade dos serviços licitados, não podendo ultrapassar o exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Despesa deste Contrato correrá a conta do elemento de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2014.

Parágrafo único - O pagamento à Contratada será efetuado após a realização dos serviços de recapagens, à vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento de recapagens de boa qualidade.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços de recapagens dos pneus em referência, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 16 de abril de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Contratante

RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 82.989.096/0001-27
CONTRATADA
Procurador
SIRIO PAULINHO OBERZINER
CPF nº 665.550.869-04,
Contratado

Testemunhas:
MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF - 000.077.349-21

IRIO SERIGHELLI
CPF: 163.594.709-00

Ascurra

Prefeitura

Edital de Pregão 25/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
EDITAL DE PREGÃO Nº25/2014

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 28/05/2014 às 10 horas, PREGÃO PRESENCIAL, para SERVIÇOS DE MÁQUINAS, conforme Edital. Maiores Informações e cópia do Edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente, e pelo site www.ascurra.sc.gov.br

Ascurra, 15 de maio de 2014.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

Lei Nº. 1374/2014

LEI Nº. 1374/2014
"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS), Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS) e dá Outras Providências."

TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal de Atalanta - SC
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Atalanta, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.
Art. 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
§1° As ações deliberativo-reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
§2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência sociais públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.
§3° O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de assistência social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio assistenciais para todos os destinatários da Política.

CAPÍULO II
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS):
I - elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
II - aprovar a política municipal de assistência social de Atalanta, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social de Atalanta, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional

de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);
VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;
IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS);
X - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;
XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XIV - encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede sócio assistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;
XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;
XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVII - estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;
XVIII - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2° do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;
XIX - na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
XX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XXI - realizar o controle social do Programa Bolsa Família;
XXII - publicar no respectivo Diário Oficial ou em jornal de grande circulação todas as suas deliberações.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:
I - da Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta:
a política municipal de assistência social;
o plano municipal de assistência social;
o plano de ação;
a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;
e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;
f) o plano· de aplicação do fundo municipal, balancete mensal e prestação de contas ao final do exercício;
g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;
h) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
i) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS);
j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS);
k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético execução física e financeira.
II - das entidades e organizações de assistência social:
o estatuto social;
o plano de trabalho;
o relatório anual de execução; e
os documentos contábeis.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).
V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo Único - Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) é composto de, no mínimo, 6 (seis) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:
I - 3 (três) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:
a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta ou congênere;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação de Atalanta;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde de Atalanta;
II - 3 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:
a) 1 (um) representante dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social;
b) 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e
c) 1 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme

Regimento Interno.
Art. 6° - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social de Atalanta, organizada nas seguintes formas:
I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;
II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
Parágrafo Único - Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:
a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 7° - Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social de Atalanta, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8° - Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
§1° As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:
a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993, e Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009;
b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS; e
c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioasssistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.
§2° As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9° da Lei n. 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS e regulamento pelos CMAS, sobre os parâmetros que definem sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais dos Municípios.
§ 3° Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.
§ 4° Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência sociais vinculados à rede sócio assistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.
Art. 9º - Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.
Art. 10 - Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 6° devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.
Art. 11 - A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 6° ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.
§ 1° Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.
§ 2° Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.
§ 3° O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.
Art. 12 - A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.
Parágrafo Único - O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.
Art. 13 - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
Art. 14 - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.
Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano.
Art. 16 - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins e de todas as entidades da sociedade civil, inscritas no Conselho e representantes e ou organizações de usuários da assistência social.
Art. 17 - Os membros referidos do art. 6°, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
I - por falecimento;
II - por renúncia;
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;
IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;
V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e
VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.
Parágrafo Único - No caso de perda do mandato será designado

novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 6°, incisos I e II, da presente Lei.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:
I - Assembléia Geral;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões; e
IV - Secretaria Executiva.
§ 1 ° A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS).
§ 2° A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1° Secretário; e
d) 2° Secretário.
§ 3° A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:
Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;
Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4° As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores(as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:
a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
b) de Financiamento e Orçamento;
c) de Políticas; e
d) de Divulgação e Comunicação.
§ 5° O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.
§6º As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta - FMAS.
§7° A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um Secretário Executivo de nível superior.
§8° A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§9° A Secretaria Executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§10° Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal de assistência social organizar o quadro de pessoal do CMA, respeitando o disposto no §7° do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 - O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 02 (dois) com possibilidade de alteração no dia da reunião.

Art. 21 - A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ATALANTA

Art. 22 - A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social de Atalanta ficam a cargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município, competindo-lhe:
I - coordenar e executar as ações no campo da assistência social;
II - elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;
III - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
IV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;
V - encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS), os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;
VI - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede sócio assistencial governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;
IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;
X - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

de Atalanta (CMAS);
XI - elaborar e submeter à deliberação do CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS);
XII - envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
XIII - criar o Sistema de Informações Sociais;
XIV - destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo CMAS.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 24 - No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta adotará as seguintes medidas:
I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;
II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;
III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS);
IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:
a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;
V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;
VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:
a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;
relação com o plano municipal de assistência social;
a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;
regularização no alcance da previsão de atendimento;
a qualidade dos serviços prestados; e
f) articulação com as demais políticas sociais.
VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social de Atalanta, aprovado pelo próprio Conselho;
VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;
IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;
X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;
XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e
XII - aprovar o Regime Interno do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS).
Art. 25 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS):
I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;
II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;
VII - percentual de cinco por cento da receita líquida advinda da exploração de jogos e loterias municipais e ingressos para espetáculos e eventos realizados em locais públicos;
VIII - doações em espécies;
IX - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
X - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e
XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1° Os recursos previstos nos incisos I a XI do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2° Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS).
Art. 26 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta e pela Política Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS).
Parágrafo Único - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta.
Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (FMAS) serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta ou por órgãos conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros

insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;
VIII - atendimento das ações sócio assistenciais de caráter emergencial;
IX - provimento de recursos às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e
X - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social de Atalanta.
Parágrafo Único - Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
Art. 28 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta.
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta.
Art. 29 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta (CMAS), mensal e anualmente, de forma analítica.
Art. 30 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta serão submetidos à apreciação do CMAS, mensal e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.
§ 1° O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.
§ 2° A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍULO V
DAS DISPOSIÕES GERAIS
Art. 31 - Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.
Art. 32 - Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.
§1° Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.
§2° Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.
Art. 33 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.
Art. 34 - O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e
V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.
Art. 36 - O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.
Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.
Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009 de 15 de abril de 2009.
Art. 38 - Fica revogada a Lei nº 1314/2013 de 24 de abril de 2013, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta (SC), 14 de maio de 2014.
Tarcísio Polastri
Prefeito Municipal

Balneário Rincão

Prefeitura

Aviso de Pregão 040/Pmbr/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/PMBR/2014.
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Data e horário da sessão de abertura: 27/05/2014 às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, SN, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente p/ execução dos serviços de Rastreamento veicular, com o fornecimento de equipamentos a título de comodato, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e imobilização automática de veículo, posicionamento por satélite (GPS), para 36 (trinta e seis) veículos, pertencente á frota da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão e Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
Fone/Fax: (48) 3468-4528/ e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com

Balneario Rincão - SC, 13 de Maio de 2014.
Pregoeira
Pricila Noveli

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

Termo de Rescisão Unilateral

TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E A EMPRESA ENGEPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.318.341, inscrito no CPF sob o n° 754.056.019-34, residente e domiciliado na Rua Estanislau Schumann, 1.100, no município de Bela Vista do Toldo, SC, nos termos do art. 78, inciso V, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 aliado ao relatório que fica fazendo parte integrante teste, rescinde unilateralmente o contrato nº 025/2011, a contar da presente data (17/03/2014), contrato este firmado entre o Município de Bela Vista do Toldo e a empresa Engepav Pavimentação e Construções Ltda. - ME, o qual tinha por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a pavimentação asfáltica na Rua Francisco Karvat Sobrinho - Trecho B, (Contrato nº 025/2011) pelo preço de R$ 119.986,35 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Bela Vista do Toldo, SC, 17 de março de 2014.
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
Gilberto Damaso da Silveira
CPF 754.056.019-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:
Elaís Gomes dos Santos Luana Priscila B. Oliveira
CPF: 062.193.929-30 CPF: 093.505.619-05

Rescisão Unilateral Contrato 25/2011

RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO Nº 025/2011
(Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O Município de Bela Vista do Toldo, através do Processo Licitatório nº 019/2011, modalidade Convite nº 014/2011, contratou a empresa Engepav Pavimentação e Construções Ltda. - ME para executar obras e serviços de engenharia para a pavimentação asfáltica na Rua Francisco Karvat Sobrinho - Trecho B, (Contrato nº 025/2011) pelo preço de R$ 119.986,35 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O Contrato nº 025/2011 foi assinado em data de 25/05/2011 e a Ordem de Serviço/Autorização Para o Início da Obra foi recebida pelo Contratado em data de 01/06/2011.

Portanto, desde a data em que o Contratado recebeu a Ordem de Serviço (01/06/2011) até a presente data (17/03/2014) já se passaram quase que dois anos e nos termos da Notificação Extrajudicial tem-se que foi executado somente 62,34% (sessenta e dois, vírgula trinta e quatro por cento) do total da obra contratado.

Mesmo tendo ocorrido a Notificação Extrajudicial, a obra

encontra-se paralisada, descumprindo-se assim o Contratado a regra estampada na Cláusula Quinta do Contrato já mencionado, o qual diz respeito ao prazo de execução da obra.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 77 e seguintes diz:

"Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)
IV - (Vetado).

§ 1o - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1o - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2o - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3o - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo."

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas, ou fiscalizar-lhes a execução. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público em se obter a devida prestação contratual.

Como ressaltado, as infrações contratuais perpetradas
pela Contratada (empresa Engepav Pavimentação e Construções Ltda.) podem culminar na rescisão unilateral.

Tal hipótese, inclusive, está definida na Cláusula Oitava do instrumento de Contrato, a seguir transcrita:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, que poderá ser unilateral e independente de qualquer notificação prévia, no caso de:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, bem como a verificação de utilização de materiais em desacordo com as caraterísticas exigidas tecnicamente;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o atraso injustificado no início do serviço;

IV - a paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação a Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a terceirização dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

A rescisão do contrato do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 16. ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2006. p.180-185.) ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

Como já transcrito anteriormente, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 79, inciso I, define a rescisão administrativa como
aquela "determinada por ato unilateral e escrito da Administração" para os casos referidos nos incisos I a XII e XVII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da Administração.

No caso em apreço, a rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa Engepav Pavimentação e Construções Ltda. - ME, assim, encontra fundamento no art. 78, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Ao lado da exigência de motivação formalizada nos autos do processo e de observância do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único), a rescisão administrativa requer a existência de ato unilateral e escrito, bem como a existência de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 79, I e § 1º).

Os motivos que levam à rescisão foram expostos na notificação extrajudicial enviada a empresa Engepav Pavimentação e Construções Ltda. - ME (30/01/2014) e lá o Município de Bela Vista do Toldo comunicou à referida empresa a possibilidade de rescisão unilateral, caso não fosse concluída a prestação do serviço no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento daquela Notificação, oportunidade em que expôs pormenorizadamente as infrações vislumbradas e abriu prazo para apresentação de defesa prévia.

Transcorreu o interregno sem qualquer regularização da prestação.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e à ampla defesa.

De outro giro, denota-se a necessidade de que a autoridade competente autorize de forma escrita e fundamentada o ato rescisório. Assim o ato administrativo deverá ser formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

Por todo o exposto, nos termos do art. 78, inciso V, c/c o art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, rescindo unilateralmente o Contrato nº 025/2011, devendo:

a) ser lavrado o termo de rescisão;

b) oficiado o Contratado da presente decisão;

c) publicado do DOM (Diário Oficial dos Municípios);

d) Comunicado a Caixa Econômica Federal;

e) Comunicado a empresa 2ª colocada no Processo Licitatório (Branco Pedras Artefatos de Cimento Ltda. - EPP).

Bela Vista do Toldo, SC, 17 de março de 2014.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Termo de Rescisão - Contrato 45/2011
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 045/2011

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888.0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 839, centro, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.318.341, inscrito no CPF sob nº 754.056.019-34, residente e domiciliado na Rua Estanislau Schumann, 1.100, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ABSOLUTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.505.537/0001-20, com sede na Rua Boleslau Polanski, 420, Bairro João Paulo II, no município de Três Barras, SC, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. LUCAS GUILHERME SCHEWINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 085.961.049-76, residente e domiciliado na Rua Emilio Adami, 240, Bairro Barra do Trombudo, no município de Rio do Sul, SC, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO do contrato 045/2011, firmado em 10/10/2011, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fica de comum acordo rescindido o Contrato nº 045/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO terá o prazo de 120 (cento e vinte) para efetuar a limpeza e retirada de todo o equipamento de sua propriedade que encontra-se instalado e depositado no local.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bela Vista do Toldo, SC, 27 de fevereiro de 2014.
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
Gilberto Damaso da Silveira
CPF 754.056.019-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABSOLUTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Lucas Guilherme Schewinski
CPF 085.961.049-76
CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA
Alessandro Décio Damaso
OAB/SC 12.588

Testemunhas:
Elaís Gomes dos Santos CPF: 062.193.929-30
Luana Priscila B. Oliveira CPF: 093.505.619-05

Biguaçu

Prefeitura

DI 111/2014 PMB E Outros
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2014 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O EVENTO BIGUAÇU 181 ANOS, A REALIZAR-SE NA PRAÇA NEREU RAMOS E NO ESTACIONAMENTO AO LADO DA IGREJA MATRIZ, NO PERÍODO DE 14 À18 DE MAIO DE 2014.
EMPRESA CONTRATADA: SERVIG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
VALOR: R$ 3.000,00 (quatro mil seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2.075
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.99.00.00.00
JUSTIFICATIVA: Devido ao Evento da Praça Cidadã 2014, em comemoração aos 181 anos de emancipação do Município de Biguaçu, houve a necessidade da contratação de empresa para realizar a segurança do evento. Optou-se por Dispensa de Licitação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93:
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
A contratada apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como o Setor de CPD da Secretaria Municipal de Administração apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2014 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DO BOLO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA: MÔNICA APARECIDA DE ASSUMPÇÃO
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.99.00.00.00
JUSTIFICATIVA: Devido ao Evento da Praça Cidadã 2014, em comemoração aos 181 anos de emancipação do Município de Biguaçu, houve a necessidade da contratação de empresa para realizar a confecção de um bolo que será cortado e didtribuído no dia 17 de maio, aniversário do Município.Optou-se por Dispensa de Licitação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93:
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
A contratada apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO 120/2014 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DESAFIO ESPORTIVO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO BIGUAÇU 181 ANOS.
CONTRATADO: CARLOS AURÉLIO DOS SANTOS
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2.075
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.99.00.00.00
VIGÊNCIA: 31/12/2014.
JUSTIFICATIVA: Devido ao Evento da Praça Cidadã 2014, em comemoração aos 181 anos de emancipação do Município de Biguaçu, houve a necessidade da contratação para compor o quadro de atrações. No caso em tela, trata-se da organização de um desafio esportivo, com o objetivo de integrar atletas e munícipes. O processo tem fundamento legal no art. 2, II e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93:
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
O contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.
De acordo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo os valores contratados conforme consultas prévias aparentam encontrar-se compatível com o praticado no mercado.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 122/2014 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "BIGUAÇU 181 ANOS".
CONTRATADO: MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2.075
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.99.00.00.00
VIGÊNCIA: 31/12/2014.
JUSTIFICATIVA: Devido ao Evento da Praça Cidadã 2014, em comemoração aos 181 anos de emancipação do Município de Biguaçu, houve a necessidade da contratação para compor o quadro de atrações. No caso em tela, a banda contratada é popularmente reconhecida, satisfazendo o intuito das festividades. O processo tem fundamento legal no art. 25, III e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93:
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
O contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.
De acordo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo os valores contratados conforme consultas prévias aparentam encontrar-se compatível com o praticado no mercado.

Biguaçu, 09 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 1354/2014

PORTARIA Nº 1354/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), PRISCILA FLORENTINO SILVEIRA, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3945/2014 em anexo no período de 23/04/2014 a 25/04/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1353/2014

PORTARIA Nº 1353/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:
CONCEDER READAPTAÇÃO à(o) funcionária (o), NEUZY DELORME DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a Perícia Médica anexada, no Processo nº 4105/2014 no período de 05/05/2014 a 31/10/2014.

Biguaçu, 13 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1352/2014

PORTARIA Nº 1352/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), IVONETE JURACI MARTINS DE CAMPOS, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4225/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 08/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1351/2014

PORTARIA Nº 1351/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSIMERI MARCOS VIEIRA, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4198/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 11/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1350/2014

PORTARIA Nº 1350/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), LUZIA MAURA OLIVEIRA, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4348/2014 em anexo no período de 12/05/2014 a 30/06/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1349/2014

PORTARIA Nº 1349/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), SIRLEY MARIA PEREIRA, ocupante do Cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4184/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 08/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1348/2014

PORTARIA Nº 1348/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), LISLENE SINELANDIA FERNANDES, ocupante do Cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3923/2014 em anexo no período de 23/04/2014 a 06/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1347/2014

PORTARIA Nº 1347/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), SILEIDE DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4200/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 14/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1346/2014

PORTARIA Nº 1346/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ELIAS ZACARIAS ROMAO, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4200/2014 em anexo no período de 06/05/2014 a 08/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1345/2014

PORTARIA Nº 1345/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), SEBASTIÃO PAULO BAHIA, ocupante do Cargo efetivo de VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4217/2014 em anexo no período de 07/05/2014 a 05/06/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1344/2014

PORTARIA Nº 1344/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), DEOLITA DE FATIMA BALDUINO, ocupante do Cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3896/2014 em anexo no período de 23/04/2014 a 30/04/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1343/2014

PORTARIA Nº 1343/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), BRUNA DE SOUZA, ocupante do Cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4352/2014 em anexo no período de 12/05/2014 a 14/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1342/2014

PORTARIA Nº 1342/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), KARINE RODRIGUES VIEIRA, ocupante do Cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4096/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 06/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1341/2014

PORTARIA Nº 1341/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.
RESOLVE:
CONCEDER READAPTAÇÃO à(o) funcionária (o), LUZIA MAURA OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a Perícia Médica anexada, no Processo nº 3915/2014 no período de 29/04/2014 a 25/10/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 054/2014

DECRETO N° 054/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014.
Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF e artigo 15 da Lei Municipal n° 3417/13 - LDO,

DECRETA:
Art. 1°. Fica bloqueado em R$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) e por consequência, limitado a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo, de forma a assegurar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO, conforme Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação até o 2° Bimestre de 2014 em anexo a este decreto:

1. UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

FONTE 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - R$ 649.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.04.122.0002.1002	Construção do Centro Admin. Municipal	649.200,00
4.4.90.00	Investimentos	649.200,00

FONTE 0.1.08.000000 - Transferência Diretas do FNDE - PNAE Fund. - R$ 1.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda Escolar - Fundamental	1.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.600,00

FONTE 0.1.13.000000 -Transf. De Recursos do FUNDEB 10,07% - R$ 29.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2022	Manutenção Transp. Escolar - Ensino Fund.	29.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	29.600,00

FONTE 0.1.37.000066 - IGD Bolsa Família - R$ 5.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2065	Manutenção do Bolsa Família	5.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.600,00

FONTE 0.1.37.000070 - IGD SUAS R$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2061	Gestão Da Política de Assistência Social	1.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.000,00

FONTE 0.1.37.000160 - Piso Variável de Média Complexidade - R$ 8.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.243.0006.2056	Piso de Média Complexidade	8.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	8.000,00

FONTE 0.1.37.000175 - Co-Financiamento - R$ 22.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.243.0006.2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	22.000,00
4.4.90.00	Investimentos	22.000,00

FONTE 0.1.37.000198 - Acessuas - R$ 9.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2061	Gestão de Política de Assistência Social	9.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	9.300,00

FONTE 0.1.37.000200 - Benefícios Eventuais - R$ 4.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2063	Benefícios Eventuais	4.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.000,00

FONTE 0.1.80.000000 - Recursos Ordinários - R$ 88.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1901.28.843.0000.0003	Amortização de Dividas	88.400,00
4.6.90.00	Amortização de Dívidas	88.400,00

FONTE 0.1.81.000011 - Convênio Transporte Escolar - R$ 2.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2022	Manut. Transp. Escolar - Ens. Fundamental	2.700,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.700,00

2. UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE 0.2.27.000000 - Taxa de Vigilância Sanitária - R$ 4.900,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	4.900,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.900,00

FONTE 0.2.28.000042 - ASPS Piso de Atenção Básica - R$ 14.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2034	Ações de Atenção Básica	14.300,00
4.4.90.00	Investimentos	14.300,00

FONTE 0.2.28.000046 - ASPS - ACS - R$ 168.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2036	Ações de ACS	168.700,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	168.700,00

FONTE 0.2.28.000047 - ASPS - SF - R$ 89.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2035	Ações de SF	89.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	89.000,00

FONTE 0.2.28.000048 - ASPS - SAMU - R$ 11.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2041	SAMU	11.500,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.500,00

FONTE 0.2.28.000050 - ASPS - NASF - R$ 36.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2039	Núcleo de Apoio a Saúde da Família	36.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	36.000,00

FONTE 0.2.28.000107 - Piso Fixo de Vig. E Promoção da Saúde - R$ 20.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.305.0004.2046	Ações de Vig. E Promoção da Saúde	20.500,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.500,00

FONTE 0.2.28.000108 - Incent.Qualif. das Ações de Dengue - R$ 8.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	8.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	8.000,00

FONTE 0.2.28.000109 - ASPS - Form. Inf. Crianças Vert. Esp. - R$ 4.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.305.0004.2046	Ações Vig. Epid. Amb. Em Saúde	4.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.000,00

FONTE 0.2.28.000119 - ASPS - Teto Mun. MAC. - R$ 67.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	67.600,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	67.600,00

FONTE 0.2.28.000120 - ASPS - Inc. Prog. Nac. HIV/AIDS - R$ 28.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.305.0004.2046	Ações Vig. Epid. Amb. Em Saúde	28.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	28.000,00

FONTE 0.2.28.000179 - PMAQ - R$ 67.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2035	Ações Saúde da Família	67.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	67.600,00

FONTE 0.2.28.000182 - ASPS - PMAQ - R$ 20.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2040	CEO	20.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00

FONTE 0.2.28.000184 - ASPS - Saúde Bucal - R$ 27.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2037	Ações de Saúde Bucal	27.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	27.400,00

FONTE 0.2.28.000203 - ASPS - Compensação de Esp. Regionais - R$ 3.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	3.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.000,00

FONTE 0.2.30.000000 - Pref. Mun. Gov. Celso Ramos - R$ 5.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2041	SAMU	5.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00

FONTE 0.2.30.000000 - Pref. Mun. Antonio Carlos- R$ 2.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2041	SAMU	4.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.000,00

FONTE 0.2.81.000041 - ASPS - R$ 11.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	11.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	11.000,00

3. UNIDADE GESTORA FAMABI

FONTE 0.2.36.000000 - Manutenção da FAMABI - R$ 41.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1701.18.543.0008.1040	Construção da Sede da Famabi	41.600,00
4.4.90.00	Investimentos	41.600,00

FONTE 0.2.81.000082 - RDE de Recursos da FAMABI - R$ 2.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1701.18.541.0008.2078	Manutenção da FAMABI	2.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.500,00

Art. 2º As fontes de recursos da Unidade Gestora Biguaçuprev que não alcançaram as metas de arrecadação não serão objeto de limitação de empenho, haja vista que o déficit apurado até o bimestre de referência poderá ser coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° Restabelecida a receita prevista nas fontes acima indicadas, apurada no Demonstrativo do Cumprimento das Metas nos próximos bimestres, ainda que parcial, a recomposição das dotações correspondentes dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
Jose Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 055/2014

DECRETO N° 055/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014.
Aplica sanção administrativa a três das quatro empresas participantes do Processo Licitatório PP 178/2013 PMB, do Município de Biguaçu, por frustrar o caráter competitivo do referido processo.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 87, III º, da Lei (federal) 8.666/93.

Considerando, que o Município deflagrou o processo licitatório nº 178/2013, na modalidade Pregão Presencial para TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ATENDERÁ OS ALUNOS DAS COMUNIDADES GRACIOSA, FAZENDA, ARIAL, FAZENDA DE DENTRO, FAZENDA DE FORA, MORRO DA SOROCABA, MORRO DO TRAMBUDO PARA A EBM PROF. ROLDÃO DAS NEVES E TAMBÉM DO BAIRRO BELA VISTA PARA A ESCOLA ESTADUAL

EMÉRITA, conforme relação constante do Edital;

Considerando, que 04 (quatro) empresas participaram do Pregão e 03 (três) destas empresas apresentaram propostas de igual valor, sendo que duas destas empresas são compostas com o mesmo quadro societário e possuem mesmo endereço de sede, ficou caracterizada a situação de combinação entre elas, de forma a prejudicar o caráter competitivo do certame e;

Considerando, que a empresa DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP com sede na Rua Manoel Vicente Ventura 479, Bairro Tijuquinhas - Biguaçu - SC CNPJ Nº 07.283.800/0001-06 e TIJUQUINHAS FRETADOS ESCOLAR LTDA ME com sede na Rua Manoel Vicente Ventura, 479, Bairro Tijuquinhas - Biguaçu - SC, CNPJ Nº 15.523.857/0001-63 que possuem os mesmos sócios e mesmo endereço de sede e que a empresa COSTA SUL - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, com sede na Rua Marechal Câmara, 37 - Bairro Estreito - Florianópolis - SC, CNPJ Nº 03.966.558/0001-14 apresentaram propostas de preços com valores iguais na expectativa de manter a disputa de preços entre a três empresas apenas, o que fica comprovado pois a empresa Dodotur interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Pregão de manter as quatro empresas na disputa dos lances e;

Considerando que tais fatos caracterizam tentativa de frustrar o caráter competitivo do processo licitatório em questão e;

Considerando que a manifestação da Procuradoria Geral do Município vai no sentido de considerar os fatos como tentativa de fraude a licitação como também vai no sentido do dever da Administração coibir tais práticas por parte das empresas nas licitações do Município e;

Considerando as práticas passíveis de punição, previstas no Art.90 da lei 8.666/93 como também, a previsão de sanções administrativas previstas no Item III do Art. 87 da Lei 8.666/93;

DECRETA:
Art. 1° Ficam descredenciadas do sistema de cadastro de fornecedores e consequentemente impedidas de participar dos processos licitatórios abertos e contratar com o Município de Biguaçu, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação deste decreto, as empresas DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP com sede na Rua Manoel Vicente Ventura 479, Bairro Tijuquinhas - Biguaçu - SC CNPJ Nº 07.283.800/0001-06, TIJUQUINHAS FRETADOS ESCOLAR LTDA ME com sede na Rua Manoel Vicente Ventura, 479, Bairro Tijuquinhas - Biguaçu - SC, CNPJ Nº 15.523.857/0001-63 E COSTA SUL - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, com sede na Rua Marechal Câmara, 37 - Bairro Estreito - Florianópolis - SC, CNPJ Nº 03.966.558/0001-14.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
Jose Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Portaria Nº 1373/2014

PORTARIA Nº 1373/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), JUCENIR LUCIA BENDER, ocupante do Cargo efetivo de MERENDEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4017/2014 em anexo no período de 29/04/2014 a 26/07/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1372/2014

PORTARIA Nº 1372/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARIA INES DOS SANTOS CORREA, ocupante do Cargo efetivo de MERENDEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4109/2014 em anexo no período de 27/04/2014 a 26/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1370/2014

PORTARIA Nº 1370/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), CARMEN LUCIA SCHIMITZ FRAGA, ocupante do Cargo efetivo de MERENDEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4056/2014 em anexo no período de 29/04/2014 a 27/07/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1369/2014

PORTARIA Nº 1369/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), JACQUELINE SANTANA DE MELO, ocupante do Cargo efetivo de MERENDEIRA - SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3920/2014 em anexo no período de 23/04/2014 a 11/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1368/2014
PORTARIA Nº 1368/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARCIA PEREIRA, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3922/2014 em anexo no período de 25/042014 a 30/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1367/2014
PORTARIA Nº 1367/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), EMANUELLE BESCKOW FIGUEIREDO, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3979/2014 em anexo no período de 28/04/2014 a 28/04/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1366/2014
PORTARIA Nº 1366/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), JULIANA APARECIDA DE PAULO, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3997/2014 em anexo no período de 28/04/2014 a 08/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1365/2014
PORTARIA Nº 1365/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARIZETE DORALICE PEREIRA HAMMES, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3902/2014 em anexo no período de 22/04/2014 a 03/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1364/2014
PORTARIA Nº 1364/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARIZETE DORALICE PEREIRA HAMMES, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3875/2014 em anexo no período de 06/05/2014 a 08/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1363/2014
PORTARIA Nº 1363/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), NELI FATIMA DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3875/2014 em anexo no período de 24/04/2014 a 30/06/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1362/2014
PORTARIA Nº 1362/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSELY DUARTE DE SOUZA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4024/2014 em anexo no período de 24/04/2014 a 25/04/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1361/2014
PORTARIA Nº 1361/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), LUSIANIA PEREIRA VARGAS, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4298/2014 em anexo no período de 08/05/2014 a 06/06/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1360/2014
PORTARIA Nº 1360/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ANDREIA MONICA MENDES FERNANDES, ocupante do Cargo temporário de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4131/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 07/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1359/2014
PORTARIA Nº 1359/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), GISLAINE TEREZINHA DO AMARAL NIENOV, ocupante do Cargo temporário de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4082/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 19/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1358/2014
PORTARIA Nº 1358/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ENI DA SILVA, ocupante do Cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 3995/2014 em anexo no período de 29/04/2014 a 30/04/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1357/2014
PORTARIA Nº 1357/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ALEXANDRE SCHETZ DA CRUZ, ocupante do Cargo temporário de MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4111/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 14/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1356/2014
PORTARIA Nº 1356/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.
RESOLVE:
CONCEDER READAPTAÇÃO à(o) funcionária (o), IREMAR NERY COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Perícia Médica anexada, no Processo nº 3915/2014 no período de 16/04/2014 a 12/10/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1355/2014
PORTARIA nº 1355 de 14 de maio de 2014
Concede Readaptação ao(a) servidor(a) Josiane Anderson Costa, ocupante do Cargo efetivo de Professor I - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Josiane Anderson Costa, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 54/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 885, ocupante do cargo efetivo de Professor I - Educação Infantil, com jornada de 10 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Servidor desenvolverá suas atividades na Biblioteca Pública Municipal, desempenhando as seguintes funções:

I - Atender aos usuários em consulta auxiliando na localização de livros e materiais diversificados;

II - Verificar empréstimos e devoluções de materiais, organizar e arquivar jornais, manter em ordem os periódicos, receber doações, tirar fotocópias, fazer inscrições de novos usuários;
III - Limpar as estantes e manter a ordem padrão do CDD.

§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 04/05/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1374/2014

PORTARIA Nº 1374/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), IZABEL CRISTINA DE AZEVEDO KIRCH, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4415/2014 em anexo no período de 12/05/2014 a 14/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1375/2014

PORTARIA Nº 1375/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), LISLENE SINELANDIA FERNANDES, ocupante do Cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4317/2014 em anexo no período de 07/05/2014 a 15/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1376/2014

PORTARIA Nº 1376/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARIANA ESTER BORGES COSTA, ocupante do Cargo efetivo de ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4380/2014 em anexo no período de 09/05/2014 a 13/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1378/2014

PORTARIA nº 1378 de 14 de maio de 2014
Admitir o (a) Servidor (a) GABRIELLA EUNICE DE AVILA , de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GABRIELLA EUNICE DE AVILA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 19/05/2014 a 19/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 19/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1377/2014

PORTARIA nº 1377 de 14 de maio de 2014
Admitir o (a) Servidor (a) KREIZE FERNANDA DE SOUZA MACHADO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) KREIZE FERNANDA DE SOUZA MACHADO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 19/05/2014 a 19/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 19/05/2014.

Biguaçu, 14 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

67ª Convocação Para O Processo Seletivo - Sesau - Edital 001/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU
SECRETARIA DA SAÚDE
Rua: Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/n., Rio Caveiras - Biguaçu / CEP: 88.160-000
FONE/FAX: (48) 3039 8500

67ª Convocação para o Processo Seletivo - SESAU - edital 001/2012
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo SESAU edital 001/2012, abaixo relacionados para comparecerem no Setor Pessoal, situado na Praça Nereu Ramos, n. 90, Centro, Biguaçu/SC (Prédio da Prefeitura), até o dia 20/05/2014, entre 13h e 19h, munidos de Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
RESSALTA-SE QUE ESTA CONVOCAÇÃO É PARA ASSUMIR VAGA NA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA.
Após entrega de documentos, incluindo aprovação no exame pré-admissional, os candidatos assinarão contrato e iniciarão suas atividades.

Biguaçu, 15 de maio de 2014.
Leandro Adriano de Barros
Secretário da Saúde

Cargo - Lotação 1225 - Psicólogo

13 - Célia Maria de Borba Muñoz

Cargo - Lotação 1239 - Assistente Social (SEASH)

15 - Vanessa Tremarin

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

Portaria Nº 112/2014 de 14 de Maio de 2014.

PORTARIA Nº 112/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014.
DISPOE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO OESTE EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE EM CONCURSO PUBLICO APÓS TRES ANOS DE ESTAGIO PROBATORIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR Efetivos servidores Públicos Municipais, conforme relação abaixo, após serem submetidos a estágio probatório e aprovados, passando a serem servidores Estáveis.

Nome	Matricula	Admissão	Cargo
Josiane Serpa Bordin	536-3	06/05/11	Professora de Inglês
Salete Escher	534-7	02/05/11	Professora de Informática
Cleusa Brietembach Mossmann	532-0	02/05/11	Professora
Fernando Kerkhoff	537-1	04/05/11	Operador

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 14 de maio de 2014.
AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Portaria Nº 113/2014 de 14 de Maio de 2014.

PORTARIA Nº 113/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014.
CONCEDE ADICIONAL POR TRIÊNIOS PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Adicional por Triênios a servidor público municipal, a partir do mês de maio do ano 2014, conforme art. 66 do Estatuto de Servidores, conforme tabela:

Nome	Período concessão	Percentual
Fernando Kerkhoff	Maio/2011 a maio/2014	3%

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 14 de maio de 2014.
AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Extrato de Conttrato Nr 47/2014
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 47/2014

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: INFOPOINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP..
Licitação: Dispensa por valor
Objeto: locação de Software AKER.

Valor: r$ 4.136,00 (Quatro mil, cento e trinta e seis reais).

Vigência: 05 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Assinatura: 05 de maio de 2014.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

R R E O 2º 2014

PÁGINA: 1 DE 3
13/05/2014 15:50

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**12.730.310,00**	**12.730.310,00**	**2.224.479,09**	**17,47**	**4.056.471,47**	**31,86**	**8.673.838,53**
Receitas Correntes	**10.595.560,00**	**10.595.560,00**	**1.717.778,06**	**16,21**	**3.549.770,44**	**33,50**	**7.045.789,56**
Receita Tributária	511.000,00	511.000,00	106.064,94	20,76	149.819,45	29,32	361.180,55
Impostos	419.000,00	419.000,00	70.524,83	16,83	105.722,37	25,23	313.277,63
Taxas	52.000,00	52.000,00	20.891,18	40,18	23.472,63	45,14	28.527,37
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00	14.648,93	36,62	20.624,45	51,56	19.375,55
Receita De Contribuic s	20.000,00	20.000,00	3.337,07	16,69	6.291,37	31,46	13.708,63
Contribuic s Economicas	20.000,00	20.000,00	3.337,07	16,69	6.291,37	31,46	13.708,63
Receita Patrimonial	41.000,00	41.000,00	11.278,08	27,51	22.148,33	54,02	18.851,67
Receitas De Valores Mobiliarios	41.000,00	41.000,00	11.278,08	27,51	22.148,33	54,02	18.851,67
Receita Agropecuaria	45.000,00	45.000,00	6.278,12	13,95	10.406,73	23,13	34.593,27
Outras Receitas Agropecuarias	45.000,00	45.000,00	6.278,12	13,95	10.406,73	23,13	34.593,27
Receita De Servicos	171.000,00	171.000,00	44.496,29	26,02	57.978,95	33,91	113.021,05
Transferencias Correntes	9.756.160,00	9.756.160,00	1.543.498,85	15,82	3.299.143,60	33,82	6.457.016,40
Transferencias Intergovernamentais	9.756.160,00	9.756.160,00	1.543.498,85	15,82	3.299.143,60	33,82	6.457.016,40
Outras Receitas Correntes	51.400,00	51.400,00	2.824,71	5,50	3.982,01	7,75	47.417,99
Multas E Juros De Mora	19.020,00	19.020,00	1.452,74	7,64	1.906,42	10,02	17.113,58
Receita Da Divida Ativa	32.380,00	32.380,00	1.371,97	4,24	2.075,59	6,41	30.304,41
Receitas De Capital	**2.134.750,00**	**2.134.750,00**	**506.701,03**	**23,74**	**506.701,03**	**23,74**	**1.628.048,97**
Transferencias De Capital	2.134.750,00	2.134.750,00	506.701,03	23,74	506.701,03	23,74	1.628.048,97
Transferências de Convênios	2.134.750,00	2.134.750,00	506.701,03	23,74	506.701,03	23,74	1.628.048,97
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	**12.730.310,00**	**12.730.310,00**	**2.224.479,09**	**17,47**	**4.056.471,47**	**31,86**	**8.673.838,53**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	**12.730.310,00**	**12.730.310,00**	**2.224.479,09**	**17,47**	**4.056.471,47**	**31,86**	**8.673.838,53**
DÉFICIT(VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL(VII)=(V+VI)	**12.730.310,00**	**12.730.310,00**	**2.224.479,09**	**17,47**	**4.056.471,47**	**31,86**	**8.673.838,53**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**	**377.571,08**	**-**	**-**
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro	-	831.142,31	-	-	377.571,08	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**12.730.310,00**	**886.532,71**	**13.616.842,71**	**1.789.913,38**	**5.253.936,66**	**1.851.759,07**	**3.750.963,95**	**27,55**	**9.865.878,76**
Despesas Correntes	**9.093.094,00**	**263.923,95**	**9.357.017,95**	**1.457.196,29**	**4.279.833,46**	**1.618.633,18**	**2.928.043,15**	**31,29**	**6.428.974,80**
Pessoal E Encargos Sociais	4.791.094,00	112.529,21	4.903.623,21	689.181,81	1.785.719,73	760.191,81	1.494.431,73	30,48	3.409.191,48
Juros E Encargos Da Divida	100.000,00	-	100.000,00	9.280,40	20.312,09	9.280,40	20.312,09	20,31	79.687,91
Outras Despesas Correntes	4.202.000,00	151.394,74	4.353.394,74	758.734,08	2.473.801,64	849.160,97	1.413.299,33	32,46	2.940.095,41
Despesas De Capital	**3.627.216,00**	**622.608,76**	**4.249.824,76**	**332.717,09**	**974.103,20**	**233.125,89**	**822.920,80**	**19,36**	**3.426.903,96**
Investimentos	3.287.216,00	622.608,76	3.909.824,76	277.161,53	862.992,08	177.570,33	711.809,68	18,21	3.198.015,08
Amortizacao/Refinanciamento Da Divida	340.000,00	-	340.000,00	55.555,56	111.111,12	55.555,56	111.111,12	32,68	228.888,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	-	**10.000,00**	-	-	-	-	-	**10.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**12.730.310,00**	**886.532,71**	**13.616.842,71**	**1.789.913,38**	**5.253.936,66**	**1.851.759,07**	**3.750.963,95**	**27,55**	**9.865.878,76**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	**12.730.310,00**	**886.532,71**	**13.616.842,71**	**1.789.913,38**	**5.253.936,66**	**1.851.759,07**	**3.750.963,95**	**27,55**	**9.865.878,76**
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	**305.507,52**	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**12.730.310,00**	**886.532,71**	**13.616.842,71**	**1.789.913,38**	**5.253.936,66**	**1.851.759,07**	**4.056.471,47**	**29,79**	**9.865.878,76**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 13/Mai/2014, 15h e 48m.

AIRTON ANTONIO REINEHR	**WALTER NAUJORKS**	**NAIRO CEZAR MORANDINI**	**JANDREI LUIZ BRUTSCHER**
Prefeito Municipal	**Sec. de Adm e Fazenda**	**Contador CRC 020101/0-8**	**Controle Interno**

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**12.730.310,00**	**13.616.842,71**	**1.789.913,38**	**5.253.936,66**	**1.851.759,07**	**3.750.963,95**	**100,00**	**27,55**	**9.865.878,76**
Legislativa	489.000,00	489.000,00	81.141,21	153.445,26	78.341,21	150.645,26	4,02	30,81	338.354,74
Ação Legislativa	489.000,00	489.000,00	81.141,21	153.445,26	78.341,21	150.645,26	4,02	30,81	338.354,74
Administração	1.686.000,00	1.711.657,13	284.966,10	727.872,47	299.621,29	542.696,27	14,47	31,71	1.168.960,86
Planejamento e Orçamento	117.000,00	117.000,00	18.508,42	42.037,56	18.508,42	42.037,56	1,12	35,93	74.962,44
Administração Geral	1.215.000,00	1.240.657,13	212.915,50	576.587,89	227.570,69	391.411,69	10,44	31,55	849.245,44
Administração Financeira	194.000,00	194.000,00	31.268,84	70.587,06	31.268,84	70.587,06	1,88	36,39	123.412,94
Controle Interno	56.000,00	56.000,00	7.998,25	15.336,49	7.998,25	15.336,49	0,41	27,39	40.663,51
Administração de Receitas	74.000,00	74.000,00	9.775,09	18.823,47	9.775,09	18.823,47	0,50	25,44	55.176,53
Assistência Comunitária	30.000,00	30.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,12	15,00	25.500,00
Segurança Pública	26.000,00	26.000,00	2.562,96	4.307,70	2.562,96	4.307,70	0,11	16,57	21.692,30
Policiamento	26.000,00	26.000,00	2.562,96	4.307,70	2.562,96	4.307,70	0,11	16,57	21.692,30
Assistência Social	422.000,00	534.048,46	87.841,70	168.614,06	90.770,19	129.535,19	3,45	24,26	404.513,27
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	116.454,65	14.257,97	36.860,86	14.080,12	25.465,03	0,68	21,87	90.989,62
Assistência Comunitária	302.000,00	407.593,81	73.583,73	131.753,20	76.690,07	104.070,16	2,77	25,53	303.523,65
Saúde	2.367.269,00	2.498.794,48	271.266,04	1.232.822,76	356.245,33	696.737,92	18,57	27,88	1.802.056,56
Atenção Básica	2.173.269,00	2.304.794,48	263.035,66	1.107.647,76	331.172,95	655.070,92	17,46	28,42	1.649.723,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	120.000,00	0,00	108.434,00	16.842,00	24.926,00	0,66	20,77	95.074,00
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.000,00	5.312,20	10.901,54	5.312,20	10.901,54	0,29	20,19	43.098,46
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	2.918,18	5.839,46	2.918,18	5.839,46	0,16	29,20	14.160,54
Educação	1.742.575,00	2.316.130,19	267.911,00	802.718,81	280.928,84	529.467,38	14,12	22,86	1.786.662,81
Alimentação e Nutrição	107.000,00	108.760,71	23.225,78	71.222,77	15.330,12	23.880,82	0,64	21,96	84.879,89
Ensino Fundamental	1.240.000,00	1.789.294,48	180.925,07	610.624,45	220.361,97	406.184,55	10,83	22,70	1.383.109,93
Ensino Superior	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Educação Infantil	380.575,00	403.075,00	63.760,15	120.871,59	45.236,75	99.402,01	2,65	24,66	303.672,99
Cultura	126.000,00	126.000,00	58.005,97	67.131,50	19.073,97	28.199,50	0,75	22,38	97.800,50

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
Difusão Cultural	126.000,00	126.000,00	58.005,97	67.131,50	19.073,97	28.199,50	0,75	22,38	97.800,50
Urbanismo	1.578.750,00	1.578.750,00	72.516,37	226.289,40	80.186,37	157.219,26	4,19	9,96	1.421.530,74
Infra-Estrutura Urbana	1.156.750,00	1.156.750,00	8.646,09	45.432,14	8.646,09	25.104,04	0,67	2,17	1.131.645,96
Serviços Urbanos	350.000,00	350.000,00	46.762,81	158.719,91	54.432,81	109.977,87	2,93	31,42	240.022,13
Energia Elétrica	72.000,00	72.000,00	17.107,47	22.137,35	17.107,47	22.137,35	0,59	30,75	49.862,65
Habitação	33.000,00	33.000,00	76,34	76,34	76,34	76,34	0,00	0,23	32.923,66
Habitação Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação Urbana	23.000,00	23.000,00	76,34	76,34	76,34	76,34	0,00	0,33	22.923,66
Gestão Ambiental	14.500,00	14.500,00	0,00	112,00	0,00	112,00	0,00	0,77	14.388,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	112,00	0,00	112,00	0,00	1,12	9.888,00
Agricultura	1.440.000,00	1.470.100,00	319.487,58	824.399,65	285.688,01	572.642,90	15,27	38,95	897.457,10
Promoção da Produção Animal	125.000,00	155.100,00	50.106,62	108.225,20	65.922,62	76.390,20	2,04	49,25	78.709,80
Extensão Rural	1.315.000,00	1.315.000,00	269.380,96	716.174,45	219.765,39	496.252,70	13,23	37,74	818.747,30
Comunicações	6.000,00	6.000,00	0,00	1.000,00	126,49	265,92	0,01	4,43	5.734,08
Telecomunicações	6.000,00	6.000,00	0,00	1.000,00	126,49	265,92	0,01	4,43	5.734,08
Transporte	1.527.716,00	1.541.362,45	181.444,21	771.551,38	240.621,15	725.573,48	19,34	47,07	815.788,97
Transporte Rodoviário	1.527.716,00	1.541.362,45	181.444,21	771.551,38	240.621,15	725.573,48	19,34	47,07	815.788,97
Desporto e Lazer	701.500,00	701.500,00	75.126,00	102.677,02	29.949,02	42.566,52	1,13	6,07	658.933,48
Desporto Comunitário	701.500,00	701.500,00	75.126,00	102.677,02	29.949,02	42.566,52	1,13	6,07	658.933,48
Encargos Especiais	560.000,00	560.000,00	87.567,90	170.918,31	87.567,90	170.918,31	4,56	30,52	389.081,69
Serviço da Dívida Interna	560.000,00	560.000,00	87.567,90	170.918,31	87.567,90	170.918,31	4,56	30,52	389.081,69
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**12.730.310,00**	**13.616.842,71**	**1.789.913,38**	**5.253.936,66**	**1.851.759,07**	**3.750.963,95**	**100,00**	**27,55**	**9.865.878,76**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 13/Mai/2014, 15h e 51m.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

WALTER NAUJORKS
Sec. de Adm e Fazenda

NAIRO CEZAR MORANDINI
Contador CRC 020101/0-8

JANDREI LUIZ BRUTSCHER
Controle Interno

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	443.260,00	443.260,00	71.377,79	107.331,54	24,21
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	109.440,00	109.440,00	16.708,36	20.706,94	18,92
1.1.1-IPTU	95.000,00	95.000,00	18.270,71	21.971,33	23,13
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.970,00	2.970,00	-	16,81	0,57
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	9.000,00	9.000,00	666,12	1.294,70	14,39
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.470,00	2.470,00	95,57	204,10	8,26
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	2.324,04	2.780,00	
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	102.000,00	102.000,00	21.200,00	26.908,64	26,38
1.2.1-ITBI	102.000,00	102.000,00	21.200,00	26.908,64	26,38
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	131.820,00	131.820,00	18.700,27	30.743,97	23,32
1.3.1-ISS	122.000,00	122.000,00	18.609,00	30.728,22	25,19
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.970,00	2.970,00	91,27	93,56	3,15
13.3-Dívida Ativa do ISS	4.380,00	4.380,00	-	-	-
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.470,00	2.470,00	-	-	-
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	77,81	
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	100.000,00	100.000,00	14.769,16	28.971,99	28,97
1.4.1-IRRF	100.000,00	100.000,00	14.769,16	28.971,99	28,97
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	-	-	-	-	
1.5.1-ITR	-	-	-	-	
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.985.200,00	9.985.200,00	1.370.720,09	3.175.938,61	31,81
2.1-Cota-Parte FPM	6.490.000,00	6.490.000,00	806.839,39	2.036.863,64	31,38
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	6.490.000,00	6.490.000,00	806.839,39	2.036.863,64	31,38
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	-	-	-	-	
2.2-Cota-Parte ICMS	3.245.000,00	3.245.000,00	523.869,50	1.068.142,28	32,92
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	47.000,00	47.000,00	1.146,43	4.527,85	9,63
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	60.500,00	60.500,00	7.498,65	15.510,02	25,64
2.5-Cota-Parte ITR	2.700,00	2.700,00	-	45,55	1,69
2.6-Cota-Parte IPVA	140.000,00	140.000,00	31.366,12	50.849,27	36,32
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.428.460,00	10.428.460,00	1.442.097,88	3.283.270,15	31,48

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	102.000,00	102.000,00	18.553,49	28.942,32	28,37
5.1 - Transferências do Salário-Educação	61.000,00	61.000,00	17.636,60	27.861,32	45,67
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	-	-	-	-	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	-	-	-	-	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	40.000,00	40.000,00	788,91	788,91	1,97
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	127,98	292,09	29,21
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	71.000,00	71.000,00	14.666,07	14.730,46	20,75
6.1 - Transferências de Convênios	70.000,00	70.000,00	14.601,12	14.601,12	20,86
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	64,95	129,34	12,93
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	173.000,00	173.000,00	33.219,56	43.672,78	25,24

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.949.040,00	1.949.040,00	274.143,66	635.186,98	32,59
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	1.250.000,00	1.250.000,00	161.367,83	407.372,61	32,59
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	649.000,00	649.000,00	104.773,73	213.628,11	32,92
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	9.400,00	9.400,00	229,28	905,55	9,63
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	12.100,00	12.100,00	1.499,74	3.102,02	25,64
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(0% de (1.5 + 2.5)	540,00	540,00	-	9,10	1,69
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.6)	28.000,00	28.000,00	6.273,08	10.169,59	36,32
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	602.000,00	602.000,00	114.427,92	239.469,41	39,78
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	600.000,00	600.000,00	114.065,89	238.344,81	39,72
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.000,00	2.000,00	362,03	1.124,60	56,23
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)[1]	-1.349.040,00	-1.349.040,00	-160.077,77	-396.842,17	29,42

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	373.000,00	373.000,00	88.418,34	163.642,44	43,87
13.1-Com Educação Infantil	-	-	-	-	
13.2-Com Ensino Fundamental	373.000,00	373.000,00	88.418,34	163.642,44	43,87
14-OUTRAS DESPESAS	229.000,00	229.000,00	36.334,71	50.349,40	21,99
14.1-Com Educação Infantil	-	-	-	-	
14.2-Com Ensino Fundamental	229.000,00	229.000,00	36.334,71	50.349,40	21,99
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	602.000,00	602.000,00	124.753,05	213.991,84	35,55

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	266,61
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] (13-(16.1+17.1))/(12)X100)%	-41,24
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESA COM MDE, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2)))/(12)X100)%	-12,69
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))%	153,92

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014[2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.607.115,00	2.607.115,00	360.524,47	820.817,54	31,48

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	380.575,00	403.075,00	45.236,75	99.402,01	24,66
23.1-Creche	380.575,00	403.075,00	45.236,75	99.402,01	24,66
23.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	
23.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	380.575,00	403.075,00	45.236,75	99.402,01	24,66
23.2-Pré-Escola	-	-	-	-	
23.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	
23.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	
24-ENSINO FUNDAMENTAL	1.067.000,00	1.067.000,00	193.393,39	363.054,25	34,03
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	602.000,00	602.000,00	124.753,05	213.991,84	35,55
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	465.000,00	465.000,00	68.640,34	149.062,41	32,06
25-ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	
26-ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	
28-OUTRAS	-	-	-	-	
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1.447.575,00	1.470.075,00	238.630,14	462.456,26	31,46

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-396.842,17
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	1.124,60
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	-
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-395.717,57
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) -(37))	858.173,83
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38)/(3)X100)%	26,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	61.000,00	76.209,45	3.848,10	20.009,82	26,26
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	112.000,00	138.894,11	24.370,53	24.370,53	17,55
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	173.000,00	215.103,56	28.218,63	44.380,35	20,63
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	1.620.575,00	1.685.178,56	266.848,77	506.836,61	30,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
46.1-EXECUTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	-	-
46.2-EXECUTADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	-	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	-
48-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	238.344,81
49-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	208.265,67
49.1-Orçamentário do Exercicio	208.265,67
49.2-Restos a Pagar	-
50-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.124,60
51-(=)SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	31.203,74

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 13/Mai/2014, 16h e 22m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.121,V.

AIRTON ANTONIO REINEHR	**WALTER NAUJORKS**	**NAIRO CEZAR MORANDINI**	**JANDREI LUIZ BRUTSCHER**
Prefeito Municipal	**Sec. de Adm e Fazenda**	**Contador CRC 020101/0-8**	**Controle Interno**

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	443.260,00	443.260,00	107.331,54	24,21
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	95.000,00	95.000,00	19.191,33	20,20
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	102.000,00	102.000,00	26.908,64	26,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	122.000,00	122.000,00	30.650,41	25,12
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	100.000,00	100.000,00	28.971,99	28,97
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multa, Juros de Mora e OUtros Encargos dos Impostos	5.940,00	5.940,00	110,37	1,85
Dívida Ativa dos Impostos	13.380,00	13.380,00	1.294,70	9,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.940,00	4.940,00	204,10	4,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.985.200,00	9.985.200,00	3.175.938,61	31,80
Cota-Parte FPM	6.490.000,00	6.490.000,00	2.036.863,64	31,38
Cota-Parte ITR	2.700,00	2.700,00	45,55	1,68
Cota-Parte IPVA	140.000,00	140.000,00	50.849,27	36,32
Cota-Parte ICMS	3.245.000,00	3.245.000,00	1.068.142,28	32,91
Cota-Parte IPI-Exportação	60.500,00	60.500,00	15.510,02	25,63
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	47.000,00	47.000,00	4.527,85	9,63
Desoneração ICMS (LC 87/96)	47.000,00	47.000,00	4.527,85	9,63
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.428.460,00**	**10.428.460,00**	**3.283.270,15**	**31,48**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	714.000,00	714.000,00	250.232,13	35,04
Provenientes da União	605.000,00	605.000,00	231.984,13	38,34
Provenientes dos Estados	109.000,00	109.000,00	18.248,00	16,74
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**714.000,00**	**714.000,00**	**250.232,13**	**35,04**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.088.269,00	2.219.794,48	1.196.955,31	53,92	646.739,42	29,13
Pessoal e Encargos Sociais	1.160.769,00	1.253.497,60	603.447,90	48,14	382.997,90	30,55
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	927.500,00	966.296,88	593.507,41	61,42	263.741,52	27,29
DESPESAS DE CAPITAL	279.000,00	279.000,00	35.867,45	12,85	35.867,45	12,85
Investimentos	279.000,00	279.000,00	35.867,45	12,85	35.867,45	12,85
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**2.367.269,00**	**2.498.794,48**	**1.232.822,76**	**49,33**	**682.606,87**	**27,31**

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	714.000,00	845.525,48	329.465,31	26,72	224.627,22	32,90
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	714.000,00	845.525,48	329.465,31	26,72	224.627,22	32,90
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**714.000,00**	**845.525,48**	**329.465,31**	**26,72**	**224.627,22**	**32,90**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**1.653.269,00**	**1.653.269,00**	**903.357,45**	**73,27**	**457.979,65**	**67,09**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	**13,95**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100]6	**-34.510,87**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (não aplicado)
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (não aplicado)
Total (IX)	-	-	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2014/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	2.173.269,00	2.304.794,48	1.107.647,76	89,85	640.939,87	93,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	120.000,00	108.434,00	8,80	24.926,00	3,65
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.000,00	10.901,54	0,88	10.901,54	1,60
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	5.839,46	0,47	5.839,46	0,86
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**2.367.269,00**	**2.498.794,48**	**1.232.822,76**	**100,00**	**682.606,87**	**100,00**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 13/Mai/2014, 16h e 28m.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6 No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

AIRTON ANTONIO REINEHR	WALTER NAUJORKS	NAIRO CEZAR MORANDINI	JANDREI LUIZ BRUTSCHER
Prefeito Municipal	**Sec. de Adm e Fazenda**	**Contador CRC 020101/0-8**	**Controle Interno**

Bom Retiro

Prefeitura

Minuta PP 21/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 21/2014 para Aquisição de Peças e contratação de Mão de Obra para reparos do motor de arranque e placa de transmissão de marcha da Patrola New Holland 140 B. A abertura dos envelopes será dia 27/05/14 às 10h00min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049)32770183, das 09:00/12:00/ 13:30/17:00. Edital completo disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 15 de maio de 2014.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

416.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Celiane Rabelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 416/14 de 14.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 12 de maio de 2014 a funcionária Celiane Rabelo, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 1, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Posto Saúde Bairro São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

417.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Cleuza Bonin

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 417/14 de 14.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde nos dias 13 e 14 de maio de 2014 a funcionária Cleuza Bonin, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 1, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

418.05.14 - P. Lic. Trat. Ivonete R. B. Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 418/14 de 14.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2014, a funcionária Ivonete Rodrigues Borges Vieira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

419.05.14 - P. Prorroga Lic. Trat. Saude Pedro P. Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 419/14 de 14.05.14
Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

A Prefeita em Exercício do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com o atestado médico apresentado até o dia 15 de junho de 2014, ao funcionário Pedro Paulo de Jesus, Ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola - Padrão I - Nível 05, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

420.05.14 - P.Lic. Mot. P. Fam. Eliane M. Ferreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 420/14 de 14.05.14
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em consulta médica, no dia 13 de maio de 2014, a funcionária Eliane Menegaz Ferreira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Escola de Campo Paraiso da Serra - Vereador Oldemar Philippi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

Prefeitura

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 02/2014 FMS SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2014 FMS
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 02/2014 FMS SRP

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que às 08h30mim do dia 28.05.2014, estará selecionando a melhor proposta para Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Básicos em Farmácias do Município para auxílio de pacientes. Informações pelo fone 47 3547-0179 ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo, em 14 Maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Brusque

Prefeitura

Decreto Nº. 7.431, de 14 de Maio de 2014

DECRETO Nº. 7.431, DE 14 DE MAIO DE 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 20º da Lei nº 3.676 de 19.12.13, a Lei nº 3.644 de 30.08.13, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Fiscal, em vigência do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

25.00	Fundo Municipal de Saúde
25.001	Fundo Municipal de Saúde
010.122.0220.2276	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (BLGES)
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
0.1.23.55	Transferência de Convênio do Estado Saúde
VALOR	R$ 125.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

25.00	Fundo Municipal de Saúde
25.001	Fundo Municipal de Saúde
010.122.0220.2276	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (BLGES)
4.4.90.00	Aplicações Diretas - Despesa de Capital
0.1.23.55	Transferência de Convênio do Estado Saúde
VALOR	R$ 125.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 14 de maio de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL ELTON ROGRIGO RIFFEL
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

ANA BEATRIZ BARON LUDVIG
Secretária de Saúde

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de maio de 2014.

CEDENIR ALBERTO SIMON
Chefe Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)351-1833 - Centro - 88350-000 - Brusque - SC
DECRETO Nº 7431 -14-05-2014.doc - Pág.:

Edital do Fundo Municipal de Apoio À Cultura 001/2014

Retificação de resultado

EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA 001/2014

PARECER DA COMISSÃO DE ANALISE - RECURSOS

Conforme previa o Edital 001/2014 em seu item 4.5, foram avaliados os recursos apresentados pelos proponentes cujos projetos foram considerados desabilitados na primeira fase de habilitação documental.

Houve reconsideração da comissão, desta forma acrescenta-se mais dois projetos na lista dos proponentes habilitados na analise dos recursos.

Projetos Habilitados

Projeto	Proponente
3º CD da Banda Etílicos e Sedentos	Moacir José Visconti
Canto Daqui	Nadjara L. Barth Pereira
Corpo Oral	Rafael Luiz Zen
Espetáculos de Narrativas: Aqui, Lá, em Qualquer Lugar	Lieza Boing de Souza Neves
Leito Invisível	Rafael Luiz Zen
Mostra Jogral	Associação Jogral de Arte e Cultura
Subjetiv(idades)	Thayse Helena Machado

Caçador

Prefeitura

Aviso de Licitação PR 06-2014 - FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
Fundação Municipal do Meio Ambiente
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ZOONOSES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 15h30min do dia 27/05/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 15h35min do dia 27/05/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 07 de maio de 2014.
Luiz Gustavo Pavelski
Presidente FUNDEMA

Aviso de Licitação PR 15-2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE REDUTOR DE DANOS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NUM TOTAL DE 20(VINTE)HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NO CAPS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 17h00min do dia 26/05/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 17h05min do dia 26/05/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 14 de maio de 2014.
REJANE SERAFINI
Secretária de Saúde

Aviso de Licitação PR 16-2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PREVENTIVAS EM SAÚDE - AÇÕES EM SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 28/05/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h05min do dia 28/05/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 14 de maio de 2014.
REJANE SERAFINI
Secretária de Saúde

Portaria Nº 23.786

PORTARIA Nº 23.786, de 23 de Abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 07, de 27/12/1999, e ainda na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE
CONTRATAR, por tempo determinado, os cidadãos, a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Classificação em Processo Seletivo conforme o Edital SME 002/2013, com resultado final homologado pelo Decreto nº 5.865, de 20 de Dezembro de 2013, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, atuação, motivo de contratação e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Atuação	Motivo de Contratação	Período
Eunice Alves de Oliveira	Professor de 1º ao 5º ano	1.3/A	40	EMEB Morada do Sol	VV Lucia Speggiorin, Licença Tratamento de Saúde	08/04/2014 a 06/05/2014
Ivan Carlos Carneiro	Professor de Educação Física	1.3/A	15	09h - CMEI Santa Clara 06h - EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Excendente	23/04/2014 a 19/04/2014
José Carlos Chaves	Professor de Educação Física	1.3/A	39	03h - EMEB Hilda Granemann de Souza 06 - EMEB Irmão Venâncio José 30h - CAPS	09h - Vaga Transitória 30h - Vaga Excedente	23/04/2014 a 19/12/2014
Josiane Carneiro	Professor de Arte	1.3/A	12	04h - EMEB Hilda Granemann de Souza 08h - EMEB Alcides Tombini	Vaga Excedente	22/04/2014 a 19/12/2014
Silmara Aparecida Alves do Prado Porfirio	Auxiliar de Creche	2.1/A	40	EMEB Ulysses Guimarães	VV Diva Neide Pacheco Rodrigues, atribuição CMEI Sininho	14/04/2014 a 19/12/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 23 de Abril de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aldonir Anciutti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.855

PORTARIA Nº 23.855, de 07 de Maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 07, de 27/12/1999, e ainda na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE
CONTRATAR, por tempo determinado, os cidadãos, a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Classificação em Processo Seletivo conforme o Edital SME 002/2013, com resultado final homologado pelo Decreto nº 5.865, de 20 de Dezembro de 2013, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, atuação, motivo de contratação e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Atuação	Motivo de Contratação	Período
Arielli Pacztch	Professor de Educação Infantil	1.3/A	20	EMEB Irmão Venâncio José	Vaga Transitória	04/05/2014 a 19/12/2014
Edineia Dias de Souza	Professora 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Hilda Granemann de Souza	VV Edilene Kutcher, licença tratamento saúde	07/05/2014 a 04/06/2014
Eliane de Souza Luz dos Santos	Professora 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Rodolfo Nickel	Vaga Excedente	05/05/2014 a 19/12/2014
Elineia Dias	Auxiliar deCreche	2.1/A	40	EMEB Ulysses Guimarães	VV Angelita Milek, Licença Maternidade	06/05/2014 a 31/10/2014
Patricia Less	Professor de Matemática	1.3/A	24	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	Vaga Excedente	08/05/2014 a 19/12/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de Maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aldonir Anciutti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.783

PORTARIA Nº 23.783, de 22 de Abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado e ainda na Lei Complementar nº 151, de 23/07/2009, que Institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema, e suas alterações,

RESOLVE
CONTRATAR por tempo determinado, os cidadãos a seguir relacionados, aprovados em Processo de Seleção Simplificado - Edital nº 04/2013, da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, com resultado final homologado pelo Decreto nº 5.915, de 26/02/2014, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo da contratação e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Motivo da contratação	Período da Contratação
Jocelim Gonçalves de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	01	44h	Aprovado em Processo Seletivo	15/04/2014 a 15/04/2015

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de Abril de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Gustavo Pavelski
PRESIDENTE DA FUNDEMA.

Portaria Nº 23.779

PORTARIA Nº 23.779, de 17 de Abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE
CONTRATAR por tempo determinado, os cidadãos a seguir relacionados, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo da contratação e período, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Motivo da Contratação	Período da Contratação
Andrey Lucas Schwartz	Professor Monitor	02	20h	Falta de Servidores concursados	14/04/2014 a 31/12/2014
Lais Suellen Nascimento dos Santos	Professora Monitora	02	20h	Falta de Servidores concursados	15/04/2014 a 31/12/2014
Ramon Eduardo Coelho	Professor Monitor	02	20h	Falta de Servidores concursados	16/04/2014 a 31/12/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de Abril de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Beatriz Ribeiro dos Santos
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aviso de Licitação PR 47-2014 - Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA CURSISTAS E PALESTRANTES, ALUGUEL DO ESPAÇO FÍSICO E DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201300621/2013 A REALIZAR-SE NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DE 2014.
PREFEITURA DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 28/05/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 28/05/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 14 de maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PR 48-2014 - Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EMPREGO DE MATERIAL PARA TORNO, FRESA E SERRALHERIA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES, DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 27/05/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 27/05/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 14 de maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Portaria Nº 23.800

PORTARIA Nº 23.800, de 28 de Abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE
CONTRATAR por tempo determinado, as cidadãs a seguir relacionadas, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, escola de atuação, motivo da contratação e período, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Atuação	Razão	Período da Contratação
Marianne Navroski	Professor de Ensino Religioso	1.1/A	16	EMEB Henrique Julio Berger	Vaga Excedente	01/04/2014 a 19/12/2014
Marinei Aparecida Cardoso Saldanha	Professora de Arte	1.1/A	20	16h - EMEB Tabajara 04h - EMEB Hilda Granemann de Souza	VV Sulamita Reis, Licença Tratamento de Saúde	28/04/2014 a 30/05/2014
Neide Maria Rodrigues	Merendeira	1.5/A	44	CMEI Sonho Encantado	VV Eliane Pedroso, Licença Tratamento de Saúde	25/04/2014 a 03/07/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de Abril de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aldonir Anciuti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Câmara Municipal

Contratos 31 E 32 de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 31/2014 - Contrato Nº: 32/2012
Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR
Contratada....: THYSSENKRUPP ELEVADORESS.A.
Valor ..... : 6.917,76 (seis mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 24/05/2014 Término: 23/05/2015
Recursos ..... :Dotação:
Objeto ..... : 3º aditamento ao contrato administrativo 24/2011 - prorroga prazo de contratação e concede reajuste pelo IGPM.

Caçador, 14 de Maio de 2014
Prefeito(a) Municipal

Aditivo Nº ..... : 32/2014 - Contrato Nº: 24/2013
Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR
Contratada...: LIDER SUPRIMENTOS P/INFORMATICA LTDA
Valor ..... : 11.871,60 (onze mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 24/05/2014 Término: 23/05/2015
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2013
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : 1º Aditamento a contrato administrativo nº24/2013 prorroga prazo da contratação e concede reajuste de IGP-M.

Caçador, 14 de Maio de 2014
Carlos Evandro Luz
Presidente da Câmara Municipal de Caçador/SC

Camboriú

Prefeitura

PR 9/14 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014-FMAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS, FOLDERS, REVISTAS, FLYERS, PASTAS, CONVITES E CARTAZES PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SUAS(SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E ACESSUAS (PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO).
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 27 (Vinte e Sete) de Maio de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Resumo do Convênio:n°029/2014

RESUMO DOS CONVÊNIOS
Convênio n° 029/2014
Entidade conveniada: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC
Data: 13/05/2014

Prazo: 10 (dez) anos
Objeto: O objeto do presente convênio consiste na transferência da capacidade tributária ativa do Estado de Santa Catarina ao Município, para cobrança, gestão e uso da receita proveniente da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no artigo 17 e na Tabela VII do Anexo IV da Lei Estadual n.º 7.541/1988 e alterações posteriores, em favor da Corporação do Corpo de Bombeiros Militar sediada no Município de Camboriú/SC.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PR 10/14 - FME

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014-FME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS COMO JEME (JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAMBORIÚ) JECAM (JOGOS ESCOLARES DE CAMBORIÚ E JOGOS DE INTEGRAÇÃO (COMPETIÇÕES INTERNAS).
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas

no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 27 (Vinte e Sete) de Maio de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 48/14 - PMC
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2014-PMC
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 28 (Vinte e Oito) de Maio de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 49/14 - PMC
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2014-PMC
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 29 (Vinte e Nove) de Maio de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 8.356 de 14 de Maio de 2014
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.356 DE 14 DE MAIO DE 2014
PRORROGA PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 37 Inciso III da Constituição Federal e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Fica prorrogado por mais 02 (zero dois) anos o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº 01/2012, a partir de 16 de maio de 2014, expirando o prazo em 16 de maio de 2016.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
14 de maio de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 14/05/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Ata Convite 34/2014
ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 34/2014)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na cidade de Campo Alegre, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se ás dez horas, em sessão pública, Irineu Woitskovski Junior, Maria Cristina Marciniak Munhoz e Lilian Terezinha Bartsch, integrantes da Comissão de Licitações, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 34/2014, modalidade Convite, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objetivo a aquisição de óleo lubrificante e graxa para manutenção da frota municipal. Empresas convidadas: SIGA BEM FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. Inicialmente a Presidente declarou aberta a sessão, nominando os presentes: sendo: Sr. Claudinei Roesler, representante da empresa AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA as demais empresas não se fizeram representar na sessão. Passou-se ao recebimento dos envelopes nº 01 (documentos) e nº 02 (proposta) das empresas proponentes: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e SIGA BEM FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA. Passou-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas proponentes. Nenhuma empresa apresentou a Certidão Simplificada que comprova o enquadramento como EPP para valer-se da Lei Complementar 123/2006. A Comissão julgou as empresas licitantes

devidamente HABILITADAS. As empresas SIGA BEM FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA e MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA não apresentaram a Declaração de Desistência de Recursos quanto ao Julgamento dos Documentos.
e em cumprimento ao prazo estabelecido na Lei de Licitação, encerra-se a sessão, as empresas licitantes serão intimadas da data da nova sessão para abertura e julgamento das propostas. Está aberto o prazo recursal que trata a Lei 8.666. Nada mais a tratar encerrou-se a sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os presentes:

Ata Nº 2 Convite 34/2014

ATA CIRCUNSTANCIADA 2
(Processo Licitatório nº 34/2014)

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na cidade de Campo Alegre, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se ás quatorze horas em sessão pública, Irineu Woitskovski Junior e Lilian Terezinha Bartsch, integrantes da Comissão de Licitações, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 34/2014, modalidade Convite, para darem continuidade ao processo e procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto a aquisição de óleo lubrificante e graxa para manutenção da frota municipal. Empresas convidadas: Siga Bem Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Inicialmente o Presidente declarou aberta a sessão. Considerando o decurso do prazo legal para interposição de recurso quanto a habilitação das empresas, passou-se a abertura do envelope nº 02 (proposta) das empresas proponentes. O critério de julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO POR ITEM. Para o item 01 foi julgada vencedora a empresa Siga Bem Distribuidora de Lubrificantes Ltda, com o valor unitário de R$ 1.609,65. Para o item 02 foi julgada vencedora a empresa Siga Bem Distribuidora de Lubrificantes Ltda, com o valor unitário de R$ 1.462,79. Para o item 03 foi julgada vencedora a empresa Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, com o valor unitário de R$ 1.104,00. Para o item 04 foi julgada vencedora a empresa Siga Bem Distribuidora de Lubrificantes Ltda, com o valor unitário de R$ 1.470,89. Está aberto prazo recursal quanto o julgamento das propostas. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

Irineu Woitskovski Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lilian Terezinha Bartsch
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Decreto Nº 8.357 de 14 de Maio de 2014

DECRETO Nº 8.357 DE 14 DE MAIO DE 2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal º 4.045 de 10 de dezembro de 2013; Decreta:

Art.1º) Abre crédito suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente.
05.00 - Secretaria Municipal de Educação

05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação

12.361.0013.2.108 - Manter e Coordenar Atividades Especificas do Ensino Fundamental

300000.00.140 - Despesas Correntes

330000.00.140 - Outras Despesas Correntes

339000.00.140 - Aplicações Diretas

339039.00.140 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.000,00
Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação

05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação

12.361.0013.2.108 - Manter e Coordenar Atividades Especificas do Ensino Fundamental

300000.00.140 - Despesas Correntes

330000.00.140 - Outras Despesas Correntes

339000.00.140 - Aplicações Diretas

339030.00.140 - Material de Consumo R$ 11.000,00
Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
14 de maio de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 14/05/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 10.951 de 14 de Maio de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.951 DE 14 DE MAIO DE 2014
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo público e exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, FLÁVIA RIBEIRO DE LIMA, Matrícula Funcional nº 000667, Registro no Sistema sob nº 955099, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 14 de maio de 2014 á 23 de maio de 2014, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
14 de maio de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 14/05/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 10.952 de 14 de Maio de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.952 DE 14 DE MAIO DE 2014
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo público de Agente Operacional III, exercendo a função de Operador de Máquinas, GIOVANI JOSÉ TOMAZ, Matrícula Funcional nº 000477, Registro no Sistema sob nº 954483, referente ao período aquisitivo 03 de outubro de 2012 a 02 de outubro de 2013.

Art.2º) O Servido gozará as férias no período de 15 de maio de 2014 á 24 de maio de 2014, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
14 de maio de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 14/05/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 10.953 de 14 de Maio de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.953 DE 14 DE MAIO DE 2014
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 10.711 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art.1º) Alterar as disposições do Art. 1º da Portaria nº 10.711 de 19 de dezembro de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo público e na função de Farmaceutico, LÉRCIO PÉRICLES VIRMOND, Matrícula funcional nº 0208, Registro no Sistema sob nº 30880, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2011 a 01 de agosto de 2012".

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2013.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
14 de maio de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 14/05/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Aviso de Dispensa de Licitação Nº22/2014.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 22/2014.
Dispensa de licitação Nº 06/2014.
Objeto: FORNECIMENTO DE SALGADOS E REFRIGERANTES, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS, CONFORME LEI. 8666/3, ARTIGO 24, INCISO V.

Valor: R$ 11.326,25 (Onze mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Campos Novos, 14 de Maiol de 2014.
Jairo Luft
Prefeito em exercício.

Câmara Municipal

Moção Nº 39/2014

MOÇÃO Nº 39/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, a pedido do Vereador Nilton Roberto de Oliveira, por meio de seus representantes Legais, manifesta integral e irrestrita parabenização ao senhor..

"NIVALDO CASTANHEL"

Pelo excelente trabalho prestado a comunidade camponovense.
Por sua dedicação e empenho para com o esporte, sempre representando nosso município e apoiando as iniciativas desportivas, além de ser um empresário renomado, dedicando sua vida ao seu empreendimento e com isso trabalhando em prol do desenvolvimento de nossa cidade. Outrossim, desejamos sucesso e prosperidade nos negócios, nos colocando sempre a disposição.

Sala das Sessões, em 22/04/2014.
Nilton Roberto de Oliveira
Vereador PMDB

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Moção Nº 40/2014

MOÇÃO Nº 40/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos órgãos responsáveis e competentes, sendo: Governador do Estado de Santa Catarina, Vice-Governador do Estado de Santa Catarina, Secretário Regional da 8ª SDR do Estado de Santa Catarina, Deputado Estadual Exmo. Sr. Romildo Luiz Titon, Secretário de Estado da Casa Civil, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Prefeito Municipal, entre outros interessados, para que estes determinem junto ao setor competente a seguinte...

"MOÇÃO DE APELO"

O Poder Legislativo, através de dos seus representantes legais, a pedido do Vereador Dirceu José Kaiper, e em nome de toda a população das localidades interessadas, abaixo assinadas, vem através deste solicitar que seja viabilizado o "Asfalto do Trecho que liga ao Distrito de Dal Pai - Município de Campos Novos" (via Campos Novos à Brunópolis), trecho este de aproximadamente 18 Km, através da rodovia municipal de leito natural, que vai até o município de Monte Carlo.
Esclarecemos que este trecho sai da Comunidade de Boa Esperança, passando pela comunidade da Linha Gaúcha, passando ainda pelo Distrito de Dal Pai e pela Linha Dom Bosco, ligando então ao Município vizinho de Brunópolis/SC.
Considerando que, Campos Novos possuí sete Distritos, e de todos os nossos Distritos existentes, apenas o trecho até o Distrito de Dal Pai ainda não é asfaltado. E que este trecho asfaltado estará favorecendo não somente Campos Novos mas também outros municípios vizinhos.
Que neste Distrito possuímos uma escola Estadual de Ensino Fundamental "Rafael Dal Pai" e um Ginásio de Esportes "Domingos Rigo".
Ainda, justificamos que toda essa região é produtora de grãos e sementes, tem uma bacia leiteira, suinocultura, gado de corte, entre outras atividades, de extrema importancia para a produção do nosso Estado.

Continuação moção nº. 40/2014...

Diante do exposto, e da vontade popular, conforme anexos, contamos com o empenho e dedicação de vossa senhoria para que se entre em contato com os órgãos responsáveis e se torne realidade o asfalto deste tão sonhado trecho.

Sala das Sessões, em 07/05/2014.
Dirceu José Kaiper
Vereador PMDB

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Moção Nº 41/2014
MOÇÃO Nº 41/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos homenageados a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

A pedido dos Vereadores Dirceu José Kaiper e José Tadeu Guzatti, o Poder Legislativo do Município de Campos Novos/SC, vem por meio dos seus representantes legais, manifestar integral e irrestrita Parabenização a senhorita...

"DANIELI SILVA"

É com grande satisfação que viemos por meio deste Parabenizar a Atleta Camponovense "Danieli Silva", pela conquista do 1° Lugar no "Ranking Brasileiro dos 1.500 m de Atletismo Feminino - Menores".
Nos sentimos orgulhosos de ter pessoas assim como você e também o seu técnico, senhor Eliton Zanoni, pessoas estas que se esforçaram, dedicaram seus tempos e vida, e foram decididos a muito bem representar o nosso município.
Obrigado! Reconhecer os seus esforços é o mínimo que esta Casa Legislativa poderia fazer, pois se dedicaram com grande qualidade para que nosso município fosse sempre bem representado em todas as etapas desta maratona.
Outrossim, desejamos sucesso na realização de futuras participações e nos colocamos sempre a disposição.

Sala das Sessões, em 07/05/2014.
Dirceu José Kaiper
Vereador PMDB

José Tadeu Guzatti
Vereador PMDB

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Moção Nº 42/2014
MOÇÃO Nº 42/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

A pedido do Vereador José Tadeu Guzatti, o Poder Legislativo de Campos Novos, vem por meio de um dos seus representantes Legais, manifestar integral e irrestrita Parabenização as...

"LOJAS MAGRÃO"

É com grande satisfação que viemos por meio deste Parabenizar esta grande loja, que com muita dedicação vem sempre prestando um ótimo atendimento a toda nossa população Camponovense, esse que é um diferencial no mercado hoje, e que é o conceito de seus 12 anos de loja em nosso meio.
Nos sentimos orgulhosos em termos profissionais assim como vocês, ótimas mercadorias, para variadas classes sociais e que estão sempre lembrando de nosso povo camponovense com a realização da distribuição de brindes a todos os seus clientes.
Outrossim desejamos muito sucesso a toda a "Equipe das Lojas Magrão", pois somos sabedores de que este sucesso não depende apenas de uma pessoas mas de todo um conjunto de funcionários, administradores e ações continuas.
Mais uma vez PARABÉNS a todos!
Sendo o que havia para o momento, nos colocamos sempre a suas inteira disposição.

Sala das Sessões, em 07/05/2014.
José Tadeu Guzatti
Vereador PMDB

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Moção Nº 43/2014
MOÇÃO Nº 43/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos-SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do vereador Maurilio Castro Campagnoni (Cássio) manifesta integral e irrestrita parabenização à .....

"RÁDIO 104,9 FM "

É com grande satisfação que viemos através deste parabenizar esta emissora de rádio pela passagem dos oito anos de sucesso e também pela realização do 11º Encontro Cultural.
Parabenizamos a toda Diretoria e funcionários que com seriedade e dedicação fazem com esta Rádio e todos os eventos por ela realizados sejam sempre sucesso absoluto.
Outrossim, manifestamos aqui protestos de elevada estima e consideração, desejando pleno sucesso na continuação desta história.

Sala das Sessões, em 07/05/2014.
Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Continuação moção nº. 43/2014...

Maurílio Castro Campagnoni (Cássio)
Vice-Presidente

Antônio Rosa
2º Secretário

Nelson Carafa
1º Secretário

Adavilson Telles
Vereador

Dirceu José Kaiper
Vereador

Irineu Armando Osório Junior
Vereador

José Tadeu Guzatti
Vereador

Ricardo Damásio
Vereador

Canelinha

Prefeitura

Extrato Contratos Nº 125/2014 E 216/2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA.

CONTRATO Nº.125/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE BUCAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada, conforme necessidade, de kits de higiene bucal, para atender o Programa de Ação Coletiva de Escovação, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II, item "1" do Processo de Licitação nº. 15/2014, Pregão Presencial nº. 13/2014 (F.M.S.), para o ano 2014, parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinqüenta reais). Canelinha, em 06 de maio de 2014. JOÃO BATISTA ARES - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATO Nº.126/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE BUCAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: PROJETO CULTURAL LTDA. - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada, conforme necessidade, de kits de higiene bucal, para atender o Programa de Ação Coletiva de Escovação, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II, item "2" do Processo de Licitação nº. 15/2014, Pregão Presencial nº. 13/2014 (F.M.S.), para o ano 2014, parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

Canelinha, em 06 de maio de 2014. JOÃO BATISTA ARES
SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Extrato Contratos Nº 114/2014 À 124/2014 E 127/2014 - PMC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA.

CONTRATO Nº.114/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: LIVRARIA E PAPELARIA SPENGLER LTDA ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais didáticos para manutenção das atividades educacionais, da rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme itens descritos no anexo II, do processo licitatório nº. 35/2014, Pregão Presencial nº 30/2014, parte integrante deste contrato, especificamente dos itens vencedores relacionados na ata de julgamento das propostas. VALOR: R$ 3.817,00 (três mil oitocentos e dezessete reais). Canelinha, em 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.115/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: ALEXANDRA DOS PASSOS EPP. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais didáticos para manutenção das atividades educacionais, da rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme itens descritos no anexo II, do processo licitatório nº. 35/2014, Pregão Presencial nº 30/2014, parte integrante deste contrato, especificamente dos itens vencedores relacionados na ata de julgamento das propostas. VALOR: R$ 3.195,70 (três mil cento e noventa e cinco reais e setenta centavos). Canelinha, em

28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.116/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais didáticos para manutenção das atividades educacionais, da rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme itens descritos no anexo II, do processo licitatório nº. 35/2014, Pregão Presencial nº 30/2014, parte integrante deste contrato, especificamente dos itens vencedores relacionados na ata de julgamento das propostas. VALOR: R$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte e cinco reais). Canelinha, em 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.117/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: ATACADO MULTILIMPO LTDA ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais didáticos para manutenção das atividades educacionais, da rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme itens descritos no anexo II, do processo licitatório nº. 35/2014, Pregão Presencial nº 30/2014, parte integrante deste contrato, especificamente dos itens vencedores relacionados na ata de julgamento das propostas. VALOR: R$ 3.761,20 (três mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Canelinha, em 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.118/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: ELMO PAPELARIA LTDA - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada, conforme necessidade de materiais didáticos para manutenção das atividades educacionais, da rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme itens descritos no anexo II, do processo licitatório nº. 35/2014, Pregão Presencial nº 30/2014, parte integrante deste contrato, especificamente dos itens vencedores relacionados na ata de julgamento das propostas. VALOR: R$ 8.980,96 (oito mil novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). Canelinha, em 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.119/2014. TERMO ADITIVO Nº.001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIDOR Nº.120/2013. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: DOMENA TECNOLOGIA LTDA-ME. OBJETO: Fica renovado o contrato nº.120/2013, por mais um período de 12 meses, iniciando-se em 28/04/2014, com término em 26/04/2015.Canelinha/SC., 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.120/2014.TERMO ADITIVO Nº.001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº.199/2013. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: RODRIGUES & CAMARGO LTDA. - EEP. OBJETO: O objeto previsto na cláusula 2º do contrato de execução de obra nº. 199/2013 fica modificado tecnicamente e acrescido quantitativamente, conforme justificativa e planilha de valores, que passam a fazer parte deste instrumento. Canelinha/SC., 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.121/2014.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: ANTONIO LINHARES. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais do CONTRATADO, nas aulas de música e percussão, na fanfarra municipal, às quintas-feiras, sextas e sábados. VALOR: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Canelinha (SC), 28 de abril de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.122/2014.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: JRS EDITORA GRÁFICA E CARIMBOS LTDA-ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços gráficos, para manter as atividades das Secretarias do Município de Canelinha, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II, itens 1, 2, 4, 6, 9 e 10 do Edital do Processo de Licitação nº. 37/2014, Pregão Presencial nº. 32/2014 parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais). Canelinha (SC), 06 de maio de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.123/2014.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA. - EPP. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços gráficos, para manter as atividades das Secretarias do Município de Canelinha, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II, itens 5 e 7 do Edital do Processo de Licitação nº. 37/2014, Pregão Presencial nº. 32/2014 parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).Canelinha (SC), 06 de maio de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.124/2014.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA-ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços gráficos, para manter as atividades das Secretarias do Município de Canelinha, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II, itens 3 e 8 do Edital do Processo de Licitação nº. 37/2014, Pregão Presencial nº. 32/2014 parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais). Canelinha (SC), 06 de maio de 2014. ANTONIO DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº.127/2014.CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA. CONTRATADO: MANOEL SPERANDIO - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada conforme necessidade, de materiais de construção, para manutenção corretiva e preventiva dos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para o ano 2014, conforme materiais descritos no anexo II do Edital do Processo de Licitação nº. 36/2014, Pregão Presencial nº. 31/2014, parte integrante deste contrato. VALOR: R$ 17.923,60 (dezessete mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Canelinha, em 07 de maio de 2014.
ANTONIO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Canoinhas

Prefeitura

Portaria Nº. 349/2014
PORTARIA Nº. 349/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990 e da Lei Municipal nº 5.139/2013; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a profissional MARCIA MARIA MAZURKIEVICZ SCHPANSKI, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2013, inscrita sob nº. 824, e convocada através do edital nº. 017/2014 de 09 de abril de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 09/05/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/05/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº. 347/2014
PORTARIA Nº. 347/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990 e da Lei Municipal nº 5.139/2013; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, para atuar na Unidade Básica de Saúde Cristo Rei, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a profissional LUCELI CARVALHO, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 693, e convocada através do edital nº. 013/2014 de 03 de abril de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 12/05/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

TELMA REGINA BLEY
Secretária Municipal de Saúde

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/05/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº. 346/2014
PORTARIA Nº. 346/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº5.241/2013;
CONSIDERANDO: a existência de vagas excedentes;

CONSIDERANDO: a existência de servidores em licença gestação;

CONSIDERANDO: a existência de servidor que pediu demissão;

CONSIDERANDO: que a educação é serviço público essencial, resolve;

CONTRATAR
Art. 1º Ficam contratados os profissionais a seguir relacionados para atuarem na Rede Municipal de Ensino junto à Secretaria Municipal de Educação:

1.1 - ELAINE SCHIESSL DE LIMA, Ensino Médio para exercer a função de Monitor de Educação Infantil 30 horas semanais, para atuar no CEI Vinicius de Moraes no período de 12/05/2014 a 02/11/2014. Considerando vaga vinculada da Monitora de Educação Infantil Alessandra Albuquerque de Lima, a qual está em licença gestação.

1.2 - ELIANE CARLA ENGEL, Ensino Médio para exercer a função de Monitor de Educação Especial 20 horas semanais, para atuar na EBM Severo de Andrade no período de 12/05/2014 a 19/12/2014. Considerando vaga transitória para atuar na Rede Municipal de Ensino, onde está incluído um aluno com deficiência, que requer cuidados especiais, sendo proporcionadas atividades diferenciadas. De acordo com a LDB em seu artigo 58 prevê esse atendimento educacional especializado.

1.3 - MARIA TALITA TABORDA, Ensino Médio para exercer a função de Monitor de Educação Especial 20 horas semanais, para atuar na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho no período de 12/05/2014 a 19/12/2014. Considerando vaga transitória para atuar na Rede Municipal de Ensino, onde está incluído um aluno com deficiência, que requer cuidados especiais, sendo proporcionadas atividades diferenciadas. De acordo com a LDB em seu artigo 58 prevê esse atendimento educacional especializado.

1.4 - SANDERSON PIRES DE LIMA, professor de Educação Física MAG I 20 horas semanais e 15% de regência para atuar na ERM Bonetes de Cima no período de 12/05/2014 a 19/12/2014. Considerando vaga do professor contratado Julian Amarildo Moreira de Almeida, o qual pediu demissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/05/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Termo do Convênio nº. 11/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Termo do Convênio nº 11/2014 PARTÍCIPES: A Prefeitura do Município de Canoinhas e a Associação da Terceira Idade de Canoinhas - ATICA . OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a junção de esforços entre os Convenentes, visando a valorização de ações no sentido de melhorar o atendimento das pessoas idosas residentes no município de Canoinhas. VALOR DO CONVÊNIO: Até o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondentes à totalidade do repasse anual, a ser pago em parcela única ou ainda divididos em parcelas. VIGÊNCIA: De 01 ano a partir desta Publicação. SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria , pela Prefeitura do Município de Canoinhas e Srª. Vilma Maria de Souza Kotelak, pela Associação da Terceira Idade de Canoinhas - ATICA

Publicação do Edital do Pregão Eletrônico N. FMS 06/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º FMS 16/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º FMS 06/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10 realizará no dia 29/05/2014, às 10h00min, Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO PARA POLICLÍNICA MUNICIPAL E HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS. Cadastro de propostas no site até às 09h00min do dia 29/05/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito/Presidente do Fundo

Publicação do Edital do Pregão Eletrônico N. FMS 08/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º FMS 19/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º FMS 08/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10 realizará no dia 29/05/2014, às 11h00min, Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO/AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, PARA SER UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Cadastro de propostas no site até às 10h00min do dia 29/05/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito/Presidente do Fundo

Publicação do Edital do Pregão Eletrônico N. PMC 43/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 63/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 43/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/05/2014, às 09h05min, Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇO TRABALHADAS POR CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL, COMPOSTO POR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, BRITADOR MÓVEL E CARREGADEIRA, DESTINADOS A BRITAGEM DE PEDRAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 29/05/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços N. PMC 58/2014

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO N.º PMC 58/2014, TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 08/2014, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO/EXTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA TRAVESSA MARIO MUSSI, ACESSO AO UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO), COM O FORNECECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio, do ano de 2014, às 09h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Paulo Cesar SAfanelli, Sr. Cleison Tarcisio Fuck e Sr. Claudio Mathias, nomeados pela Portaria nº 308/2014, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame, conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação da empresa QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, representada pelo Sr. Mauro Voigt e SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA EPP, representada pelo Sr. Edson da Silva Júnior. Primeiramente foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, a qual foi analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e representante presente. A Comissão de Licitação, por entender que a documentação apresentada, atende as exigências do Edital, declarou HABILITADAS as empresas QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA e SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA EPP. O representante da empresa SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA EPP, representada Sr. Edson da Silva Júnior contestou o documento referente Registro Cadastral apresentado pela empresa QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, que retirou seu Certificado de Registro Cadastral no dia 13/05/2014, sendo que no item 6.2.6.1 do edital está definido que o referido Certificado deve ser retirado até o terceiro dia anterior a data estipulada para abertura das propostas, não concordando portanto com a habilitação da empresa QUANTUM

ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. Com relação ao caso em questão a Comissão de Licitação tem mantido o entendimento de que, no caso de renovação do cadastro não se aplica o referido prazo, tendo em vista de que a empresa é cadastrado como fornecedor desde 2009. Os envelopes contendo as propostas das empresas participantes, com suas aberturas rubricadas, foram inseridas em envelope maior, lacrado e rubricado pela Comissão de Licitação e representantes presentes. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da da assinatura desta para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

Paulo Cesar Safanelli Presidente Claudio Mathias Secretário Cleison T. Fuck Membro

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
Mauro Voigt

SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA EPP
Edson da Silva Júnior

Publicação do Edital de Tomada de Preços N. PMC 09/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 78/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 09/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 06/06/2014, às 14h15min, abertura de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO. Recebimento de propostas até às 14h00min do dia 06/06/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação de Aviso de Anulação do Processo Licitatório N. 72/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2014
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação da Concorrência Pública n.º 08/2014, que tem por objeto CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Motivo: Edital publicado, porém não disponibilizado aos interessados no prazo legal. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

FUMREBOM Processo de Licitação Nº 0002/2014 - Inexigibilidade de Licitação Nº 0001/2014
Processo de Licitação Nº 0002/2014
Inexigibilidade de Licitação Nº 0001/2014

ANDEVIR ISGANZELA, Gestor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme segue:

OBJETO
Contratação de empresa especializada para manutenção de ferramentas de corte e expansão e equipamentos utilizados pelo Corpo de Bombeiro de Capinzal.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	7,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Adaptação de conectores SINGLE em equipamentos WEBER. Central Hidráulica V 50 S - 02 unidades Ferramenta Combinada SPS 360 / SE 2543 - 01 unidade	125,00	875,00
2	5,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Substituição Mangueiras Hirdráulicas de entrada de pressão e retorno de óleo, 1 ferramenta combinada.	125,00	625,00
3	1,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Revisão COMPLETA da Bomba Hidráulica: - Execução de todos os serviços da Revisão BÁSICA; - Desmontagem da Bomba com remoção completa do reservatório de óleo hidráulico e dos cabeçotes, limpeza das válvulas de retenção internas e substituição de todas as vedações internas e externas da bomba; - Revisão do sistema de visualização de nível do óleo hidráulico, dos manípulos de acionamento do fluxo de óleo e dos engates rápidos de conexão das Ferramentas; - Troca dos pezinhos de borracha anti-vibração. - Teste e ajuste completo com utilização de ferramentas em plena carga.	1.500,00	1500,00
4	1,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Substituição de Punho acionador (Ferramentas de Corte, Expansão, Combinada e Cilindros).	250,00	250,00
5	2,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Conector único de engate rápido SINGLE FEMEA para Central Hidráulica - WEBER	1.153,00	2306,00
6	5,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Conector único de engate rápido SINGLE MACHO para Ferramenta Combinada SPS 360 / SE 2543 - WEBER	895,00	4475,00
7	1,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Mangueira dupla de 10m AMARELA com conector WEBER	4.190,00	4190,00
8	4,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Mangueira RABICHO de 30 cm para Central Hidráulica - WEBER	163,00	652,00
9	10,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Mangueira RABICHO de 44 cm para Ferramenta Combinada SPS 360 / SE 2543 - WEBER	220,00	2200,00
10	1,00	UN	S.O.S SUL RESGATE	Punho acionador da Ferramenta Combinada SPS 360 / SE 2543 (completo) - WEBER	2.990,00	2990,00
11	1,00	UN	S.O.S SUL RESGATEV	Empunhadura de ferro para ferramenta Combinada SPS 360 / SE 2543 - WEBER	535,00	535,00
Total						20.598,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURAN	001,002,003,004,005,006,007,008,009,010 e 011.
20.598,00 (vinte mil quinhentos e noventa e oito reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, com alterações:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES
A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 001/2014, bem como apresentou documento comprobatório de Exclusividade referente o objeto contratado, provando que não há outro fornecedor capaz de promover a execução do objeto ora contratado, documento este essencial e que fará parte integrante e inseparável do presente edital.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram fixados no edital de Inexigibilidade nº 001/2014.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO UTILIZADA

Despesa: 5 - Manutenção do Corpo de Bombeiros.
Órgão: 11 - FUNDO MUNIC.DE REEQUIP.CORPO DE BOMBEIROS DE CAPIN
Unidade: 1 - FUMREBOM
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 190 - SEGURANÇA DO CIDAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Corpo de Bombeiros.
Elemento: 33903025000000 - Material de Consumo
Recurso: 0 - Recursos Ordinários
Despesa: 7 - Manutenção do Corpo de Bombeiros.
Órgão: 11 - FUNDO MUNIC.DE REEQUIP.CORPO DE BOMBEIROS DE CAPIN
Unidade: 1 - FUMREBOM
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 190 - SEGURANÇA DO CIDAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Corpo de Bombeiros.
Elemento: 33903999000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 13 de maio de 2014
ANDEVIR ISGANZELA
Gestor do Fundo Municipal de Reequip.Corpo de Bombeiros de Capinzal

PMC Processo Nº 0087/2014 - Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2014

PROCESSO Nº 0087/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

ANDEVIR ISGANZELLA, Prefeito de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme segue:

OBJETO
Contratação da Empresa Jornalística Cidades Ltda Me, via inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2014, conforme documentação anexa.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	cm/co	Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL - empresas credenciadas à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Capinzal para publicação de mídia institucional, com periodicidade semanal - Capa.	EMPRESA JORNALISTICA CIDADES	16,00	16,00
2	1,00	cm/co	Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL - empresas credenciadas à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Capinzal para publicação de mídia institucional, com periodicidade semanal - Contracapa.	EMPRESA JORNALISTICA CIDADES	14,00	14,00
3	1,00	cm/co	Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL - empresas credenciadas à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Capinzal para publicação de mídia institucional, com periodicidade semanal - Página Indeterminada em preto e branco.	EMPRESA JORNALISTICA CIDADES	9,00	9,00

4	1,00	cm/co	Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL - empresas credenciadas à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Capinzal para publicação de mídia institucional, com periodicidade semanal - Página Indeterminada colorida.	EMPRESA JORNALISTICA CIDADES	11,00	11,00
Total						50,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
EMPRESA JORNALISTICA CIDADES LTDA - ME	001,002,003 e 004
50,00 (cinquenta reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, com alterações:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2014.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2014.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO UTILIZADA

Despesa: 20 - Manutenção dos serviços gerais da administração
Órgão: 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 1 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção dos serviços gerais da administração
Elemento: 33903999000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Publique-se e registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 14 de maio de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

PMC Processo Nº 88/2014 - Inexigibilidade de Licitação Nº 0008/2014

PROCESSO Nº 88/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2014

ANDEVIR ISGANZELLA, PREFEITO do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme segue:

OBJETO

Contratação da empresa Revista Fique de Olho, via inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2014, conforme documentação anexa.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	cm/co	FIQUE DE OLHO	Contratação de empresas jornalísticas, categoria REVISTA REGIONAL, com comprovação efetiva de circulação no Município de Capinzal, para a publicação de mídia institucional Revista Regional - Capa	20,00	20,00
2	1,00	cm/co	FIQUE DE OLHO	Contratação de empresas jornalísticas, categoria REVISTA REGIONAL, com comprovação efetiva de circulação no Município de Capinzal, para a publicação de mídia institucional - Contracapa.	16,00	16,00
3	1,00	cm/co	FIQUE DE OLHO	Contratação de empresas jornalísticas, categoria REVISTA REGIONAL, com comprovação efetiva de circulação no Município de Capinzal, para a publicação de mídia institucional - Página Indeterminada.	12,00	12,00
Total						48,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
REVISTA FIQUE DE OLHO LTDA - ME	001,002 e 003
48,00 (quarenta e oito reais)	

PREVISÃO LEGAL
Lei 8666/93, com alterações:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2014.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2014.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO UTILIZADA

Despesa: 20 - Manutenção dos serviços gerais da administração
Órgão: 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 1 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção dos serviços gerais da administração
Elemento: 33903999000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 14 de Maio de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

PMC Contrato 0141/2014
Contrato Nº..: 0141/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: ALTO URUGUAI SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME

Valor ..... : 24.650,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta reais)

Vigência ..... : Início: 12/05/2014 Término: 12/05/2016
Processo Licitatório Nº 0076/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0057/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e supervisão ambiental para a fase de instalação do Loteamento Nova Capinzal, conforme condições de validade dispostas na Licença Ambiental nº 6801/2013 datada de 19/08/2013.

PMC Contrato 0119/2014
Contrato Nº..: 0119/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO DE EQUIPAM

Valor ..... : 59.080,00 (cinqüenta e nove mil e oitenta reais)

Vigência ..... : Início: 23/04/2014 Término: 23/04/2015

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Termo Aditivo 0001/2014
Termo Aditivo Nº..: TA 0001/2014 C34

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: MECANICA DAMTIZA LTDA - ME

Valor ..... : 2.245,02 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)

Vigência ..... : Início: 07/05/2014 Término: 28/02/2015
Processo Licitatório Nº 0032/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0025/2014

Recursos ..... : Dotação: 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (134), 2.032.3.3.90.39.00.00.00.00 (138)

Objeto ..... : O objeto presente do TERMO ADITIVO é o aumento das quantidades de acordo com o Artigo 65 do § 1º, da lei 8.666/93; acrescendo o valor do contrato original em R$ 2.245,02 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), de acordo com a justificativa e parecer jurídico em anexo.

FMH Processo Licitatório Nº 0004/2014 - Dispensa de Licitação Nº 0001/2014

Processo Licitatório Nº 0004/2014
Dispensa de Licitação Nº 0001/2014

ENIO JOSÉ PAGGI, Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o incisos abaixo citados do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público a Dispensa de Licitação Nº 0001/2014conforme segue:

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura em caráter de urgência para elaboração de projetos de reforma e ampliação para 27 (vinte e sete) edificações, para encaminhamento ao Programa COHAB CIDADÃ 2.

FORNECEDOR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Serviço de engenharia e arquitetura em caráter de urgência para elaboração de projetos de reforma e ampliação de 27 (vinte e sete) edificações, para encaminhamento ao Programa COHAB CIDADÃ 2, contendo levantamento in locode cada edificação, registro fotográfico, croqui de localização com coordenadas geográficas, laudo de vistoria do imóvel, memorial descritivo, orçamento e croqui explicativo de cada ampliação, e acompanhamento das obras e elaboração de relatórios.	AMBIENCE	6.000,00	6.000,00
Total						6.000,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR

Fornecedor	Itens
AMBIENCE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME	001
6.000,00 (seis mil reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94
Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os fornecedores participaram de cotação de preços, e os que apresentaram menores valores foram selecionados para o fornecimento do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram obtidos por intermédio de ampla pesquisa de mercado, com valores máximos fixados.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Despesa: 6 - Reforma de unidades habitacionais
Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CAPINZAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
Função: 16 - Habitação
Subfunção: 482 - Habitação Urbana
Programa: 140 - HABITAÇÃO POPULAR
Projeto/Atividade: 2.070 - Reforma de unidades habitacionais
Elemento: 33903999000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 14 de Maio de 2014 ENIO JOSÉ PAGGI
Gestor do Fundo Municipal de Habitação

FUMREBOM Contrato 0001-2014
Contrato Nº..: 0001/2014

Contratante..: FUMREBOM-FUNDO MUNIC. DE REEQ. DE BOMB. DE CAPINZAL

Contratada...: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURAN

Valor ..... : 20.598,00 (vinte mil quinhentos e noventa e oito reais)

Vigência ..... : Início: 13/05/2014 Término: 31/12/2014
Processo Licitatório Nº 0002/2014
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0001/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para manutenção de ferramentas de corte e expansão e equipamentos utilizados pelo Corpo de Bombeiro de Capinzal.

PMC Contrato 0142/2014
Contrato Nº..: 0142/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: EMPRESA JORNALISTICA CIDADES LTDA - ME

Valor ..... : 50,00 (cinqüenta reais)

Vigência ..... : Início: 14/05/2014 Término: 31/12/2014
Processo Licitatório Nº 0087/2014
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0007/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Contratação da empresa Jornalística Cidades Ltda Me, via inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2014 - item 1, conforme documentação anexa.

PMC Contrato 0143/2014
Contrato Nº..: 0143/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: REVISTA FIQUE DE OLHO LTDA - ME

Valor ..... : 48,00 (quarenta e oito reais)

Vigência ..... : Início: 14/05/2014 Término: 31/12/2014
Processo Licitatório Nº 0088/2014
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0008/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Contratação da empresa Revista Fique de Olho, via inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2014 - item 5, conforme documentação anexa.

SIMAE

Balancete Financeiro - por Categoria Econômica - Abril/2014

SANTA CATARINA
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Abril/2014

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	422.498,18	Despesa Orçamentária	300.162,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.011,90	Despesas exceto Intra-orçamentárias	300.162,28
RECEITA PATRIMONIAL	11.967,41	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	129.963,09
RECEITA DE SERVIÇOS	395.824,36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	162.627,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.694,51	INVESTIMENTOS	7.571,42
Receita Extra - Orçamentária	367.740,47	Despesa Extra - Orçamentária	370.638,19
DEPÓSITOS	66.923,69	DEPÓSITOS	69.821,41
CONSIGNAÇÕES	12.427,77	CONSIGNAÇÕES	14.466,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.449,25	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.903,94
PENSAO ALIMENTICIA	287,92	PENSAO ALIMENTICIA	287,92
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	80,81	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	665,31
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.609,79	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.609,79
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	54.495,92	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	55.354,45
DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	54.495,92	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	55.354,45
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	300.816,78	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	300.816,78
OBRIGAÇÕES A PAGAR	296.604,32	OBRIGAÇÕES A PAGAR	296.604,32
FORNECEDORES	163.799,46	FORNECEDORES	163.799,46
PESSOAL A PAGAR	97.961,27	PESSOAL A PAGAR	97.961,27
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	24.211,86	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	24.211,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.605,14	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.605,14
DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	6.026,59	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	6.026,59
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	4.212,46	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	4.212,46
ENTIDADES CREDORAS	4.212,46	ENTIDADES CREDORAS	4.212,46
Saldos anteriores	1.692.908,40	Saldos atuais	1.812.346,58
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	1.582.318,24	BANCO C/ MOVIMENTO	1.701.173,90
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	110.590,16	POUPANÇA	111.172,68
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	2.483.147,05	Total	2.483.147,05

CAPINZAL , 12/05/2014

SIDNEI PENZO
DIRETOR

MARIZA BRESSAN R. DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

Catanduvas

Prefeitura

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0046/2014 - Pregão Nº 0037/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0046/2014
PREGÃO Nº 0037/2014

Objeto: Aquisição de tubos, blocos de concreto e grades de bueiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Abertura das Propostas: 09h15min, do dia 27 de maio de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 14 de maio de 2014, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 14 de maio de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0047/2014 - Pregão Nº 0038/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2014
PREGÃO Nº 0038/2014

Objeto: Aquisição de pedras irregulares e regulares e contratação de mão de obra para execução das obras de pavimentação e recuperação de calçamentos nas vias públicas do Município de Catanduvas.

Abertura das Propostas: 14h00min, do dia 27 de maio de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 14 de maio de 2014, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 14 de maio de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Celso Ramos

Prefeitura

Extrato TP 02/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC
TOMADA DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2/2014
PROCESSO: 51/2014

A Prefeitura Municipal de Celso Ramos, torna público que encontra-se aberto o Edital de TOMADA DE PREÇOS 2/2014, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS, CONTEMPLANDO EM SEUS CUSTOS O PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ALÉM DOS FRETES E DESPESAS DECORRENTES DE HORAS-EXTRAS, HOSPEDAGEM, TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO DE SUA EQUIPE E DEMAIS COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO DE 853.20m2 CORRESPONDENTE À 06 (SEIS) SALAS DE AULA A SEREM IMPLANTADAS NO NUCLEO RAFAELA PIZZETTI SUPPI - CELSO RAMOS/SC, PARA ATENDER O PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

Entrega da documentação e proposta até as 14H do dia 03/06/2014, na SALA DE LICITAÇÕES
Informações pelo fone 49-3547-1211 - setor de Licitações.

Celso Ramos, 14 DE MAIO 2014.
ILDO PELOZATO
PREFEITO EM EXERCICIO

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria Nº 203 de 14.05.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 203/2014

- CONSIDERANDO a apresentação do Atestado Médico para Gestante;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e suas alterações,

RESOLVE
Art.1º Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública ZULEIDE DIEL SCHNEIDER, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, por 120 (cento e vinte) dias, conforme consta em Atestado Médico, pelo período de 07.05.14 a 03.09.14.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07.05.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,
14 de maio de 2014.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 55/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 55/2014

Nº. do Contrato Administrativo: 55/2014.
Vigência: 08/05/2014 à 31/12/2014
Processo Licitatório nº 52/2014
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CELIA REGINA WAMBOMMEL ME.
Valor: R$ 9.874,00 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais);
Objeto: O Contrato tem por objeto Aquisição de Móveis para atender à demanda do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.		Qtde Cotada
3	Arquivos de aço de 4 gavetas, pintura: eletrostática a pó, pintura esmalte sintético. Capacidade por prateleira do Arquivo de Aço: em torno de 25 kgs, Rolamento: trilho de metal com nylon, Puxadores: externos, Medidas do Arquivo de Aço: Altura do Arquivo de Aço: 1330mm; Largura do Arquivo de Aço: 470mm; Profundidade do Arquivo de Aço: 550mm.	Un	5,00	
5	BALCÃO BRV PARA COZINHA COM PIA INOX COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS - BRANCO, Altura (cm) 80 , Largura (cm) 120 Profundidade (cm) 52.	Un	2,00	
6	BALCÃO em MDF 25 mm, PARA MICRO-ONDAS E FORNO ELÉTRICO COM FRUTEIRA, ALTURA 120CM, POR 68CM LARGURA, FUNDO DE 45,3CM, COR BRANCA	Un	4,00	
15	MESA LISA INOX Confeccionada em aço inoxidável Pés tubulares em aço inoxidável Prateleira lisa inferior Sapatas reguláveis de polietileno Metragens: 170cm por 70cm Capacidade: 150kg	Un	3,00	
17	Suporte para CPU e Estabilizador. Medidas: 0,26 largura x 0,45 profundidade x 0,40altura, na cor cinza	Un	1,00	

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 56/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO n° 56/2014

Nº. do Contrato Administrativo: 56/2014.
Vigência: 08/05/2014 à 31/12/2014
Processo Licitatório nº 52/2014
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: SANDRO VILMAR PIRES ME.
Valor: R$ 14.730,00 (quatorze mil setecentos e trinta reais);
Objeto: O Contrato tem por objeto Aquisição de Móveis para atender à demanda do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.		Qtde Cotada
4	Cadeira Giratória Secretária sem apóia-braços	Un	5,00	
7	CADEIRA SECRETARIA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA RESISTENCIA TOTALMENTE REVESTIDA. BASE FIXA em quatro pés, PÉ PALITO EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM NA COR PRETO	Un	21,00	
8	Cadeira tipo Poltrona Giratória Presidente com espaldar alto, apóia-braços e relax	Un	30,00	

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 57/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO n° 57/2014

Nº. do Contrato Administrativo: 57/2014.
Vigência: 08/05/2014 à 31/12/2014
Processo Licitatório nº 52/2014
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS ME.
Valor: R$ 25.026,00 (vinte e cinco mil vinte e seis reais);
Objeto: O Contrato tem por objeto Aquisição de Móveis para atender à demanda do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.		Qtde Cotada
1	Armário grande fechado em MDF 25mm, 2 portas, corpo e fundo de 25mm tampo sobreposto 18mm com acabamento ergosoft frontal Medidas: 0,90 largura x 0, 49 profundidade x 1,60 altura. Cor Cinza.	Un	1,00	
2	Armário para escritório baixo fechado, com 02 portas. Em MDF 25mm, com chave. Medidas: 0,90 largura x 0,40 profunidade x 0,75 altura, na cor cinza e/ou imbuia.	Un	3,00	
9	Conjunto de Mesa Infantil para refeitório com assentos coletivos acoplados (02 bancos) constituido em ferro e formica, confeccionada em tubo de aço carbono 30x30. cor Branco. Medidas: 1,80x0,55x0,55 de altura.	Un	8,00	
10	Conjunto Mesa em L contendo: 1 Mesa 1,20 x 0,70 - Mesa sem gaveta com tampo em MDF 25 mm , acabamento ergosoft 19mm, estrutura em MDF, com arço em aço. Medidas: 1,20 comp x 0,70 prof. x 0,75 altura, cor cinza. 01 Mesa 1,20 x 0,70 : Mesa sem gaveta com tampo em MDF 25mm , acabamento ergosoft 19mm, estrutura em MDF, com arço em aço. Medidas: 1,20 comp x 0,70 prof. x 0,75 altura, na cor cinza. 1 Conexão 0,70 x 0,70 em MDF 25mm Conexão 0,70 x 0,70, acabamento ergosoft 19mm, estrutura em aço Medidas: 0,70 comp x 0,70 prof. x 0,75 altura, cor cinza. 1 Gaveteiro volante 4 gavetas Corpo e Tampo em MDF 25 mm, com perfil ergosoft arredondado, gavetas metalicas com corrediças metálicas. Medidas: 0,46 largura x 0,48 profundidade x 0,69 altura, na cor cinza e/ou imbuia.	Un	4,00	

11	Conjunto Mesa em L contendo: 1 Mesa 1,50 x 1,00 - Mesa sem gaveta com tampo em MDF 25 mm , acabamento ergosoft 19mm, estrutura em MDF, com arço em aço. Medidas: 1,50 comp x 1,00 prof. x 0,75 altura, cor cinza. 01 Mesa 1,50 x 1,00 : Mesa sem gaveta com tampo em MDF 25mm , acabamento ergosoft 19mm, estrutura em MDF, com arço em aço. Medidas: 1,50 comp x 1,00 prof. x 0,75 altura, na cor cinza. 1 Conexão 0,70 x 0,70 em MDF 25mm Conexão 0,70 x 0,70, acabamento ergosoft 19mm, estrutura em aço Medidas: 0,70 comp x 0,70 prof. x 0,75 altura, cor cinza. 1 Gaveteiro volante 4 gavetas Corpo e Tampo em MDF 25 mm, com perfil ergosoft arredondado, gavetas metalicas com corrediças metálicas. Medidas: 0,46 largura x 0,48 profundidade x 0,69 altura, na cor cinza e/ou imbuia.	Un	3,00	
12	Gaveteiro Volante móvel, com 02 gavetas e 01 gaveta para pasta suspensa em MDF de 25mm. Nas medidas: 0,41 Larg, 0,49 Prof, 0,65 Alt. Opções de cores:Cinza e imbuia	Un	13,00	
13	Mesa 1,20x0,60 com 02 gavetas c/chave - Mesa para escritório auxiliar. Especificação - Medidas: 1,20largura x 0,60profundidade x 0,75altura com 2 gavetas com bordas em PVC em todo contorno, com estrutura em metalon quadrado, com pintura em epoxi po texturizada, na cor cinza e/ou imbuia.	Un	5,00	
14	Mesa de reunião oval, estrutura composta por uma coluna em ali entre duas colunas de madeira, acabamento ergosoft. medidas: 2,00x1,10x0,75, acompanhada por 6 cadeiras fixas secretária Anatomica 4 Pés, sem encosto de braços, com assento e encosto confeccionados em madeira multilaminada de 15mm de espessura moldada anatomicamente, estofada com espuma injetada e revestida em tecido na cor preta. Base confeccionada em estrutura de aço tubular de 7/8" de diâmetro pintada na cor preta, com um tubo de aço oblongo revestido de poliuretano sanfonado preto para segurar o encosto, e com ponteiras de nylon nos pés. Altura: 95cm; Largura: 47cm; Profundidade: 57cm; Peso: 5Kg	Un	1,00	

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 204 de 14.05.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 204/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) a funcionária GRACIELE STAROSKY, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, conforme Relatório de Parecer do Setor de Segurança do Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23.04.2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 14 de maio de 2014.
JOSÉ BRAÚLIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portarian° 206/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 206/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) ao funcionário AMILTON CARLOS WESTPHAL, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, conforme, Laudo Técnico das Condições Ambientais do

Trabalho - LTCAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 14 de maio de 2014.
JOSÉ BRAÚLIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portarian° 205/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 205/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) ao funcionário RICARDO CLAUDINO, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, conforme, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05.07.2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,
14 de maio de 2014.
JOSÉ BRAÚLIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Relação da Compras Mês de Março PM E FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBA. DE 400 GR	1333	2,000	5,1900	10,38
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	AÇUCAR BAUNILHA EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	1200	2,000	3,2100	6,42
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ACUCAR BRANCO REFINADO, EMBALAGEM DE 05 KG	774	1,000	10,5000	10,50
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ACUCAR BRANCO REFINADO, EMBALAGEM DE 05 KG	1028	1,000	9,9900	9,99
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ACUCAR BRANCO REFINADO, EMBALAGEM DE 05 KG	1200	1,000	9,9900	9,99
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ACUCAR BRANCO REFINADO, EMBALAGEM DE 05 KG	1333	1,000	9,9900	9,99
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Amido de milho embalagem de 1 KG	1028	1,000	5,2000	5,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BACON	1030	3,000	16,9500	50,85
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BANANA COMUM	774	10,000	2,1000	21,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BANANA COMUM	1028	10,000	2,0500	20,50
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BANANA COMUM	1096	12,000	2,0500	24,60
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BANANA COMUM	1200	8,000	2,0500	16,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BANANA COMUM	1333	10,000	2,0500	20,50
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BANHA	1200	20,000	6,4500	129,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	BOLACHA DE MEL EMBALAGEM DE 1 KG	1028	4,000	11,9000	47,60
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CAFÉ SOLUVEL EMB. 200 GR	774	1,000	9,9000	9,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CAFÉ SOLUVEL TIPO TRADICIONAL EMBALAGEM DE VIDRO DE 200 GR,	1028	1,000	9,4900	9,49
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CAFÉ SOLUVEL TIPO TRADICIONAL EMBALAGEM DE VIDRO DE 200 GR,	1200	2,000	9,4900	18,98
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CAFÉ SOLUVEL TIPO TRADICIONAL EMBALAGEM DE VIDRO DE 200 GR,	1333	1,000	9,4900	9,49
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CALDO CONCENTRADO DE CARNE DE FRANGO CUBOS PEQUENOS EMBALAGEM DE 126 GRAMAS	774	2,000	2,3000	4,60
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CALDO CONCENTRADO DE CARNE DE FRANGO CUBOS PEQUENOS EMBALAGEM DE 126 GRAMAS	1028	2,000	1,9800	3,96
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CALDO CONCETRADO DE CARNE BOVINA CUBOS PEQUENOS, EMBALAGEM 126 GRAMAS	1028	2,000	1,9800	3,96
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CARNE BOVINA, MOÍDA DE PRIMEIRA - EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 2KG	774	8,000	10,8000	86,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CARNE BOVINA, MOÍDA DE PRIMEIRA - EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 2KG	1028	8,000	10,8000	86,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CARNE BOVINA, MOÍDA DE PRIMEIRA - EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 2KG	1333	8,000	10,8000	86,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CARNE DE FRANGO - (PEITO)	1028	8,000	7,0000	56,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CARNE DE FRANGO - (PEITO)	1200	8,000	7,0000	56,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Cebola - 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	1028	3,000	2,3500	7,05
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Cebola - 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	1200	5,000	2,3500	11,75
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Cenoura - fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	1028	4,000	3,4000	13,60
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Cenoura - fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	1200	5,000	3,4000	17,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Cenoura - fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	1333	4,000	3,4000	13,60
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CHOCOLATE GRANULADO PRETO E BRANCO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	1028	1,000	10,4000	10,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	COCO RALADO EM FLOCOS EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	1063	10,000	2,7800	27,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CREME DE LEITE.	1028	6,000	1,4000	8,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	CREME DE LEITE.	1200	3,000	1,4000	4,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 840 GRAMAS	774	1,000	6,9500	6,95
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 840 GRAMAS	1028	1,000	6,2500	6,25
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 840 GRAMAS	1030	1,000	6,9500	6,95
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 840 GRAMAS	1200	1,000	6,2500	6,25
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 840 GRAMAS	1333	1,000	6,2500	6,25
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	FARINHA DE MANDIOCA	1030	1,000	4,3000	4,30
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Farinha de Trigo embalagem 5 KG	774	2,000	10,9500	21,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	FERMENTO DE PÃO 250 g	1031	1,000	5,4000	5,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	FERMENTO QUIMICO DE BOLO EMBALAGEM 250 GRAMAS	1028	1,000	4,1500	4,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	FERMENTO QUIMICO DE BOLO EMBALAGEM 250 GRAMAS	1031	1,000	4,3000	4,30
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	FERMENTO QUIMICO DE BOLO EMBALAGEM 250 GRAMAS	1200	1,000	4,1500	4,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	LEITE CONDENSADO..	1028	6,000	3,0000	18,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	LEITE CONDENSADO..	1200	3,000	3,0000	9,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	LEITE DE COCO.	1028	8,000	2,2000	17,60
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	LEITE INTEGRAL CAIXA UHT	774	12,000	2,3800	28,56
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	LINGUIÇA TIPO ITALIANA	1030	3,000	18,7000	56,10
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Maça Fugi e Gala, 1ªqualidade, firme, sem sintomas de manchas e murchos, cor vermelho claro, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação (cultivo agroecológico)	774	8,000	4,5500	36,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Maça Fugi e Gala, 1ªqualidade, firme, sem sintomas de manchas e murchos, cor vermelho claro, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação (cultivo agroecológico)	1028	8,000	4,5000	36,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Maça Fugi e Gala, 1ªqualidade, firme, sem sintomas de manchas e murchos, cor vermelho claro, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação (cultivo agroecológico)	1096	10,000	4,5000	45,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Maça Fugi e Gala, 1ªqualidade, firme, sem sintomas de manchas e murchos, cor vermelho claro, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação (cultivo agroecológico)	1200	8,000	4,5000	36,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Maça Fugi e Gala, 1ªqualidade, firme, sem sintomas de manchas e murchos, cor vermelho claro, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação (cultivo agroecológico)	1333	8,000	4,5000	36,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MAIONESE EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	1333	2,000	4,5000	9,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Mamão, unidade média, sem ruptura na casca, cor de amarelo claro, transporte em carro fechado	1028	6,000	4,4000	26,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Mamão, unidade média, sem ruptura na casca, cor de amarelo claro, transporte em carro fechado	1200	6,000	4,4000	26,40
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Mamão, unidade média, sem ruptura na casca, cor de amarelo claro, transporte em carro fechado	1333	6,000	4,4000	26,40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MANGA DE 1º QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, TAMANHO MEDIO EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	774	10,000	3,4900	34,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MANTEIGA EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	774	3,000	4,6000	13,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MARGARINA 65 % LIPIDIOS POTE DE 500 GRAMAS.	1333	4,000	4,0000	16,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MASSA DE PASTEL TAMANHO PEQUENO.	1028	20,000	3,9900	79,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MELANCIA 1º QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, TAMANHO MEDIO EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	1028	2,000	14,9000	29,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MILHO CONSERVA EMBALAGEM 200 GRAMAS	774	5,000	2,1000	10,50
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MILHO EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	1028	6,000	1,7000	10,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	MORTADELA DE FRANGO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	774	2,000	4,9900	9,98
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	NATA EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	774	4,000	3,5500	14,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	NATA EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	1028	3,000	3,5500	10,65
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	NATA EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	1200	3,000	3,5500	10,65
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	NATA EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	1333	3,000	3,5500	10,65
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ÓLEO DE SOJA TIPO 1 - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML	774	2,000	3,5000	7,00
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ÓLEO DE SOJA TIPO 1 - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML	1028	6,000	3,0500	18,30
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ÓLEO DE SOJA TIPO 1 - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML	1200	4,000	3,0500	12,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	ÓLEO DE SOJA TIPO 1 - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML	1333	3,000	3,0500	9,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	OREGANO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	1028	5,000	3,9000	19,50
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	OREGANO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	1031	1,000	3,9000	3,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Ovo - frescos, temperatura ambiente de máximo 24 ºC, limpos, sem ruptura na casca, intacta, transporte adequado com proteção, dúzia (12unidade)	774	5,000	4,2300	21,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Ovo - frescos, temperatura ambiente de máximo 24 ºC, limpos, sem ruptura na casca, intacta, transporte adequado com proteção, dúzia (12unidade)	1028	5,000	4,2300	21,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Ovo - frescos, temperatura ambiente de máximo 24 ºC, limpos, sem ruptura na casca, intacta, transporte adequado com proteção, dúzia (12unidade)	1200	5,000	4,2300	21,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Ovo - frescos, temperatura ambiente de máximo 24 ºC, limpos, sem ruptura na casca, intacta, transporte adequado com proteção, dúzia (12unidade)	1333	5,000	4,2300	21,15
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	PÃO PULMANN	1028	3,000	6,6000	19,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	PÃO PULMANN	1333	8,000	6,6000	52,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	PEPINO EM CONSERVA VIDRO GRANDE	1333	1,000	19,9000	19,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	POLVILHO AZEDO	774	4,000	4,9500	19,80
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	POLVILHO AZEDO	1028	3,000	4,9500	14,85
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	POLVILHO AZEDO	1200	6,000	4,9500	29,70
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	POLVILHO AZEDO	1333	3,000	4,9500	14,85
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	PRESUNTO MAGRO FATIADO, INTERFOLHADO EMB. DE ATÉ 300 GR	1028	3,000	15,7000	47,10
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	QUEIJO / QUALHO FATIADO	1028	2,000	17,1500	34,30
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	QUEIJO / QUALHO FATIADO	1333	3,000	17,1500	51,45
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	REFRIGERENTE EMBALAGEM DE 2 LT	774	6,000	2,9500	17,70
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	REFRIGERENTE EMBALAGEM DE 2 LT	1028	6,000	2,9500	17,70
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	SAL REFINADO EMBALAGEM DE 01 KG	774	1,000	1,9000	1,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	SALAME	1030	2,000	12,9500	25,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	TEMPERO COMPLETO EM SACHE PACOTE COM 12 SACHES DE 5 GR CADA	774	2,000	2,6000	5,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	TEMPERO COMPLETO EM SACHE PACOTE COM 12 SACHES DE 5 GR CADA	1028	2,000	2,6500	5,30
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	TEMPERO COMPLETO EM SACHE PACOTE COM 12 SACHES DE 5 GR CADA	1030	2,000	2,6000	5,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Tomate frescos, sem manchas pretas, ou final de apodrecimento, firme, em perfeitas condições de apresentação	774	2,000	4,5500	9,10
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Tomate frescos, sem manchas pretas, ou final de apodrecimento, firme, em perfeitas condições de apresentação	1028	3,000	4,5500	13,65
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Tomate frescos, sem manchas pretas, ou final de apodrecimento, firme, em perfeitas condições de apresentação	1200	5,000	4,5500	22,75
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	Tomate frescos, sem manchas pretas, ou final de apodrecimento, firme, em perfeitas condições de apresentação	1333	3,000	4,5500	13,65
ADL COMERCIAL EIRELI - EPP	"Agenda, tipo telefônica, revestimento capa dura de papel plastificado, quantidade mínima de folhas 100, gramatura 90g/m2, comprimento 210mm, largura 150mm tipo encadernação espiral plástico, tipo papel miolo off-set, com índice alfabético de A/Z"	191	1,000	28,0000	28,00
AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	GARRAFA TERMICA	883	1,000	54,0000	54,00
ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJA	Polpa de tomate orgânico - 210g peso Líquido	899	12,000	9,3500	112,20
ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJA	Polpa de tomate orgânico - 210g peso Líquido	900	12,000	9,3500	112,20
ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJA	Polpa de tomate orgânico - 210g peso Líquido	901	12,000	9,3500	112,20
ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJA	Suco de uva - 1L uva bordô orgânica - devidamente etiquetada com data de fabricação e válida, rotulagem nutricional, registro do Produto M.A.P.A	899	10,000	11,2000	112,00
ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJA	Suco de uva - 1L uva bordô orgânica - devidamente etiquetada com data de fabricação e válida, rotulagem nutricional, registro do Produto M.A.P.A	900	10,000	11,2000	112,00
ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJA	Suco de uva - 1L uva bordô orgânica - devidamente etiquetada com data de fabricação e válida, rotulagem nutricional, registro do Produto M.A.P.A	901	15,000	11,2000	168,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	BENDIX	850	1,000	33,0000	33,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	BUCHA	850	2,000	10,0000	20,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	ESTANHADOR	736	1,000	120,0000	120,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	FUSIVEIS	736	4,000	0,5000	2,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	IMPULSOR DE PARTIDA	811	1,000	112,0000	112,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	LAMPADA	736	3,000	3,0000	9,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	812	1,000	60,0000	60,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	851	1,000	50,0000	50,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	ROLO ESTANHO	736	1,000	77,0000	77,00
BERNADETE SANTANA	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES	608	1,000	700,0000	700,00
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	APITO	871	1,000	11,9000	11,90
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BARALHO	871	4,000	15,9900	63,96
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLA DE BORRACHA	871	8,000	14,9000	119,20
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLA DE ESPIRIBOL	871	2,000	39,9000	79,80
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	871	2,000	39,9000	79,80
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLA DE FUTSAL MAX. 500	871	10,000	119,9900	1.199,90
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLA DE HANDEBOL (H1L)	871	3,000	44,9000	134,70
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLACHA DE BORRACHA GRANDE	871	7,000	15,6100	109,27
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLAS DE FUTEBOL DE SALÃO MAX 200	871	5,000	97,4500	487,25
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	Bolas de Vôlei	871	6,000	104,9900	629,94

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLICHE GRANDE	871	3,000	30,9400	92,82
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BOLINHA DE TÊNIS DE MESA (PING-PONG)	871	40,000	0,7200	28,80
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	BRINQUEDOS	871	2,000	32,2000	64,40
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	DARDO	871	3,000	41,4000	124,20
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	JOGO DE BADMINTON	871	4,000	49,9000	199,60
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	JOGO DE LUDO	871	10,000	22,9000	229,00
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	JOGO PULA MACACO	871	4,000	49,9000	199,60
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	JOGOS DE COLETE	871	2,000	94,2000	188,40
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	LEGO 84 PEÇAS	871	6,000	45,2000	271,20
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA (LADO VERMELHO E PRETO)	871	6,000	14,9000	89,40
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	REDE DE TENIS DE MESA OFICIAL	871	2,000	5,9100	11,82
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	REDE DE TENIS DE QUADRA 1 LONA SINTETICA	871	1,000	179,0000	179,00
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	SUPORTE PARA REDE DE TENIS DE MESA	871	2,000	9,9900	19,98
BRUNO PEREIRA NIKEL ME	XADREZ	871	10,000	27,9900	279,90
CARBONI DIST. VEICULOS LTDA	MÃO DE OBRA	816	1,000	105,0000	105,00
CARBONI DIST. VEICULOS LTDA	SENSOR (IVoO504245257)	815	1,000	267,0000	267,00
CARBONI DIST. VEICULOS LTDA	SENSOR (IVPO504088732)	815	1,000	1.270,0000	1.270,00
CASTORINO SCHMIDT - ME	COBERTOR INFANTIL, ANTIALÉRGICO 90CMX1,10M	826	10,000	49,0000	490,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"Caneta hidrográfica, material plástico, formato corpo cilíndrico, material ponta poliacetato, espessura escrita fina, ponta de 1mm, cor carga azul/preta/vermelha, para retroprojetor.", embalagem com 12 unidades.	610	10,000	23,5000	235,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"Caneta hidrográfica, material plástico, formato corpo cilíndrico, material ponta poliacetato, espessura escrita fina, ponta de 1mm, cor carga azul/preta/vermelha, para retroprojetor.", embalagem com 12 unidades.	623	1,000	23,5000	23,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"COLA LIQUIDA BRANCA, CONTENDO 40G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICO, 1ª QUALIDADE	610	200,000	1,4800	296,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"COLA LIQUIDA BRANCA, CONTENDO 40G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICO, 1ª QUALIDADE	188	10,000	1,4800	14,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"COLA LIQUIDA BRANCA, CONTENDO 40G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICO, 1ª QUALIDADE	627	5,000	1,4800	7,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Grampeador manual para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido,plástico, papel, entre outros. Para trabalhos em tapeçaria, estofados, montagem de cenários, decorações, festas infantil, serigrafia, artesanato, tela de pintura. Compatível com grampos 106/4,106/6, 106/8"	610	3,000	54,0000	162,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Grampeador manual para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido,plástico, papel, entre outros. Para trabalhos em tapeçaria, estofados, montagem de cenários, decorações, festas infantil, serigrafia, artesanato, tela de pintura. Compatível com grampos 106/4,106/6, 106/8"	618	2,000	54,0000	108,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	"Grampo para grampeador,tamanho 23/13, material metal, tratamento superficial galvanizado. Caixa com 5.000 unidades."	623	2,000	14,3000	28,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ALFINETE COLORIDO, CABEÇA EM PLÁSTICO E PONTA EM METAL PARA QUADRO MURAL, CAIXA CONTENDO 25 X 1, 1º QUALIDADE.	610	5,000	2,7500	13,75

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ALFINETE COLORIDO, CABEÇA EM PLÁSTICO E PONTA EM METAL PARA QUADRO MURAL, CAIXA CONTENDO 25 X 1, 1º QUALIDADE.	188	1,000	2,7500	2,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ALFINETE DE SEGURANÇA (PREGADEIRA) N° 0, CAIXA CONTENDO MÍNIMO 144 UNIDADES, 1° QUALIDADE.	610	3,000	11,9000	35,70
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	APAGADOR EM MADEIRA PARA QUADRO BRANCO, COM FELTRO, 1ª QUALIDADE.	610	10,000	5,0000	50,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	APAGADOR EM MADEIRA PARA QUADRO BRANCO, COM FELTRO, 1ª QUALIDADE.	188	1,000	5,0000	5,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BASTÃO DE COLA QUENTE 11,2 MM X 30CM PACOTE DE 1 KG	610	3,000	25,4500	76,35
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA BRANCA MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, Nº 40, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	610	500,000	0,6000	300,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA BRANCA MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, Nº 40, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	613	2,000	0,6000	1,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA BRANCA MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, Nº 40, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	618	4,000	0,6000	2,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA BRANCA MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, Nº 40, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	623	10,000	0,6000	6,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA BRANCA MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, Nº 40, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	188	10,000	0,6000	6,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA BRANCA MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, Nº 40, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	627	5,000	0,6000	3,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, CONTÉM CAPA PROTETORA PLÁSTICA E RESISTENTE, 1ª QUALIDADE.	610	50,000	1,0500	52,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Caixa arquivo (arquivo morto), material papelão/plástico, dimensões 230x320x135mm, cor parda, para arquivamento de documentos. Fardo com 50 unidades.	613	2,000	108,0000	216,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Caixa arquivo (arquivo morto), material papelão/plástico, dimensões 230x320x135mm, cor parda, para arquivamento de documentos. Fardo com 50 unidades.	623	1,000	108,0000	108,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Caixa arquivo (arquivo morto), material papelão/plástico, dimensões 230x320x135mm, cor parda, para arquivamento de documentos. Fardo com 50 unidades.	627	1,000	108,0000	108,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CALCULADORA B´´ASICA GRANDE COM 12 DIGITOS COM NO MINIMO 18 CM X 14 CM, A PILHA	610	20,000	18,5000	370,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CALCULADORA B´´ASICA GRANDE COM 12 DIGITOS COM NO MINIMO 18 CM X 14 CM, A PILHA	613	1,000	18,5000	18,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CALCULADORA B´´ASICA GRANDE COM 12 DIGITOS COM NO MINIMO 18 CM X 14 CM, A PILHA	618	3,000	18,5000	55,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CALCULADORA B´´ASICA GRANDE COM 12 DIGITOS COM NO MINIMO 18 CM X 14 CM, A PILHA	623	2,000	18,5000	37,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CALCULADORA B´´ASICA GRANDE COM 12 DIGITOS COM NO MINIMO 18 CM X 14 CM, A PILHA	188	2,000	18,5000	37,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CALCULADORA B´´ASICA GRANDE COM 12 DIGITOS COM NO MINIMO 18 CM X 14 CM, A PILHA	627	5,000	18,5000	92,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, COR AZUL COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND	610	20,000	43,5000	870,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, COR AZUL COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND	613	1,000	43,5000	43,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, COR AZUL COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND	618	2,000	43,5000	87,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, COR AZUL COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND	623	2,000	43,5000	87,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, COR AZUL COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND	188	2,000	43,5000	87,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, COR AZUL COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND	631	1,000	43,5000	43,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COR PRETA COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR PRETA, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, , 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND.	610	20,000	43,5000	870,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COR PRETA COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR PRETA, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, , 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND.	618	2,000	43,5000	87,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COR PRETA COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR PRETA, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, , 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND.	623	1,000	43,5000	43,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COR PRETA COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR PRETA, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, , 1ª QUALIDADE. CX COM 50 UND.	188	1,000	43,5000	43,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO (PARTE EXTERNA) HEXAGONAL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL OU NA TOPETEIRA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COR VERMELHA COM CLIPE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, TOPETEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR VERMELHA, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL DE METAL, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, 1ª QUALIDADE, CX COM 50 UND	610	1,000	43,5000	43,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CARTOLINA, MEDINDO 50 X 66 cm, COR AMARELA, 1° QUALIDADE	610	50,000	0,7200	36,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CARTOLINA, MEDINDO 50 X 66 cm, COR BRANCA, 1° QUALIDADE	610	100,000	0,7300	73,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CARTOLINA, MEDINDO 50 X 66 cm, COR VERDE, 1° QUALIDADE	610	50,000	0,7300	36,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CARTOLINA, MEDINDO 50 X 66CM, COR AZUL, 1° QUALIDADE	610	50,000	0,7300	36,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CD TIPO PRATA, PARA GRAVAÇÃO, (CD-R) GRAVÁVEL 700MB, 80 MIN., 1ª QUALIDADE.	610	300,000	1,5000	450,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CD TIPO PRATA, PARA GRAVAÇÃO, (CD-R) GRAVÁVEL 700MB, 80 MIN., 1ª QUALIDADE.	627	20,000	1,5000	30,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 8, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	610	3,000	3,8900	11,67
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 8, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	613	2,000	3,8900	7,78
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 8, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	623	1,000	3,8900	3,89
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 8, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	188	1,000	3,8900	3,89
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	COLA COLORIDA 23G, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICA, CORES VARIADAS, 1ª QUALIDADE.	610	25,000	3,3400	83,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	COLA LÍQUIDA BRANCA, CONTENDO 90G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICO, 1ª QUALIDADE.	610	150,000	1,2400	186,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	COLA LÍQUIDA BRANCA, CONTENDO 90G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICO, 1ª QUALIDADE.	613	1,000	1,2400	1,24
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	COLA LÍQUIDA BRANCA, CONTENDO 90G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICO, 1ª QUALIDADE.	623	4,000	1,2400	4,96
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Cola, cor branca, aplicação papel, atóxica, tipo bastão, a base de éter de poliglucosídeo.Bastão de 10g	610	30,000	3,2900	98,70
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	CORRETIVO LÍQUIDO, Á BASE D'GUA E SECAGEM RÁPIDA, 18 ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, 1ª QUALIDADE.	613	2,000	1,2000	2,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Corretivo líquido, no formato de caneta, à base d´água, atóxico, lavável, de secagem rápida,para aplicação em papel e similares. Composição: veículo aquoso, dispersante e dióxido de titânio. Caneta de 7ml.	610	40,000	6,0000	240,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Corretivo líquido, no formato de caneta, à base d´água, atóxico, lavável, de secagem rápida,para aplicação em papel e similares. Composição: veículo aquoso, dispersante e dióxido de titânio. Caneta de 7ml.	623	4,000	6,0000	24,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Corretivo líquido, no formato de caneta, à base d´água, atóxico, lavável, de secagem rápida,para aplicação em papel e similares. Composição: veículo aquoso, dispersante e dióxido de titânio. Caneta de 7ml.	627	5,000	6,0000	30,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	DVD R 4.7 GB	610	250,000	1,5600	390,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	DVD R 4.7 GB	188	5,000	1,5600	7,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ELÁSTICO CHATO, 10 MM DE LARGURA, COM 100 MT DE COMPRIMENTO A PEÇA, 1ª QUALIDADE.	610	10,000	24,9000	249,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE OFÍCIO, TAMANHO 114 X 162 MM, BRANCO, SEM TIMBRE, 1ª QUALIDADE.	610	170,000	0,5900	100,30
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE OFÍCIO, TAMANHO 114 X 162 MM, BRANCO, SEM TIMBRE, 1ª QUALIDADE.	188	20,000	0,5900	11,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE OFICIO, TAMANHO 240 X 340 MM, CAIXA (500 X 1), PARDO, 1ª QUALIDADE	610	40,000	0,6400	25,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE PARDO, MEDINDO 26 X 36 MM, 1ª QUALIDADE.	610	30,000	0,6400	19,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE PARDO, MEDINDO 26 X 36 MM, 1ª QUALIDADE.	623	200,000	0,6400	128,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE TAMANHO A4, BRANCO, 240 X 340 MM, 1ª QUALIDADE.	610	400,000	0,6400	256,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE TAMANHO A4, BRANCO, 240 X 340 MM, 1ª QUALIDADE.	188	100,000	0,6400	64,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPE TAMANHO A4, BRANCO, 240 X 340 MM, 1ª QUALIDADE.	627	200,000	0,6400	128,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	ENVELOPES PARA CD EM PAPEL COM JANELA EM ACETATO E ABA DE FECHAMENTO	610	100,000	0,3300	33,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 45 MM X 50M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	610	80,000	4,8000	384,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 45 MM X 50M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	623	2,000	4,8000	9,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 45 MM X 50M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	188	2,000	4,8000	9,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 45 MM X 50M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	627	6,000	4,8000	28,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, medindo 19mmx10m, à base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor branca	610	75,000	8,8500	663,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, medindo 19mmx10m, à base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor branca	627	3,000	8,8500	26,55
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 10m Polipropileno	613	1,000	1,2500	1,25
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 10m Polipropileno	618	2,000	1,2500	2,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 10m Polipropileno	623	1,000	1,2500	1,25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 50m Polipropileno	610	30,000	2,3500	70,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 50m Polipropileno	613	1,000	2,3500	2,35
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 50m Polipropileno	618	2,000	2,3500	4,70
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 50m Polipropileno	188	2,000	2,3500	4,70
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita Durex 12mm X 50m Polipropileno	631	3,000	2,3500	7,05
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Fita tape 45mm x 5m,com dorso de tecido de algodão laminado com filme de polietileno; adesivo à base de resina e borracha agressiva;	610	5,000	5,9500	29,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR AMARELO	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR AZUL	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR AZUL CLARO	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR BRANCA	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR LILÁS	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR ROSA BEBÊ	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR ROSA PINK	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR ROXA	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR VERDE	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR VERDE LIMÃO	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	FITILHO ESTREITO ROLO 40 METROS, NA COR VERMELHA	610	4,000	8,7000	34,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MINIMO 20 FOLHAS, ESTRUTURA METÁLICA, 1ª QUALIDADE	610	5,000	19,1500	95,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MINIMO 20 FOLHAS, ESTRUTURA METÁLICA, 1ª QUALIDADE	618	1,000	19,1500	19,15
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 40 FOLHAS, ESTRUTURA METALICA, ALFINETA E GRAMPEIA.	610	4,000	55,4000	221,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 40 FOLHAS, ESTRUTURA METALICA, ALFINETA E GRAMPEIA.	618	1,000	55,4000	55,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 40 FOLHAS, ESTRUTURA METALICA, ALFINETA E GRAMPEIA.	623	3,000	55,4000	166,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 40 FOLHAS, ESTRUTURA METALICA, ALFINETA E GRAMPEIA.	627	5,000	55,4000	277,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 40 FOLHAS, ESTRUTURA METALICA, ALFINETA E GRAMPEIA.	631	2,000	55,4000	110,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Grampeador grande todo em metal, super resistente, cabo mais longo com menos esforço, grampos recomendados: 110 folhas - 23/13; 200 folhas - 23/24, Medidas: 12 x 35 x 6,5 cm (A x L x P)	623	1,000	122,0000	122,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Grampo para grampeador, tamanho 23/24, material metal, tratamento superficial galvanizado, (Para 200 folhas). Caixa com 5.000 unidades.	613	1,000	9,9000	9,90
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 106/6 ACOBREADO, CAIXA CONTENDO 50	610	5,000	13,2500	66,25
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	LATEX ROLO COM 10 METROS COR PRETO	610	10,000	2,9500	29,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PALITO DE CHURRASCO, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	610	5,000	5,3500	26,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PALITO DE PICOLÉ, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	610	5,000	5,3500	26,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR AZUL BEBÊ, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8500	17,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR MARROM, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8700	17,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR , VERDE BANDEIRA,1ª QUALIDADE	610	25,000	0,8600	21,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR AMARELO, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR AZUL BEBÊ, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR AZUL MARINHO, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR AZUL ROYAL, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR PRETA, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR ROSA BEBÊ, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR ROSA PINK, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR SALMÃO, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR VERDE MUSGO, 1ª QUALIDADE	610	10,000	0,8600	8,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CAMURÇA 60 X 40CM COR VERMELHO, 1ª QUALIDADE	610	20,000	0,8600	17,20
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CARBONO, TAMANHO A4 NA COR PRETA FOLHAS	610	10,000	0,3300	3,30
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CREPON, MEDINDO 0,47 CM DE LARGURA X 1,00 M DE COMPRIMENTO, COR AMARELA, 1ª QUALIDADE	610	30,000	1,1200	33,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CREPON, MEDINDO 0,47 CM DE LARGURA X 1,00 M DE COMPRIMENTO, COR BRANCA, 1ª QUALIDADE	610	20,000	1,1200	22,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CREPON, MEDINDO 0,47 CM DE LARGURA X 1,00 M DE COMPRIMENTO, COR LARANJA, 1ª QUALIDADE	610	30,000	1,1200	33,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CREPON, MEDINDO 0,47 CM DE LARGURA X 1,00 M DE COMPRIMENTO, COR LILÁS, 1ª QUALIDADE	610	30,000	1,1200	33,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL CREPON, MEDINDO 0,47 CM DE LARGURA X 1,00 M DE COMPRIMENTO, COR VERMELHO, 1ª QUALIDADE	610	20,000	1,1200	22,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PAPEL DE SÊDA, CORES VARIADAS, 1ª QUALIDADE.	610	40,000	0,6000	24,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PERCEVEJO LATONADOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	610	5,000	2,4500	12,25
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Perfurador de Papel Metálico, 2 furos, capacidade de perfuração de 40 folhas, Régua medidora para auxiliar o encaixe e a perfuração, Cor: Preto.	610	1,000	46,4000	46,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Perfurador de Papel Metálico, 2 furos, capacidade de perfuração de 40 folhas, Régua medidora para auxiliar o encaixe e a perfuração, Cor: Preto.	623	1,000	46,4000	46,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Perfurador de Papel Metálico, 2 furos, capacidade de perfuração de 40 folhas, Régua medidora para auxiliar o encaixe e a perfuração, Cor: Preto.	627	5,000	46,4000	232,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Perfurador de Papel Para no mínimo 150 Folhas - Estrutura em Metal, com dois furos e com marcação do meio.	623	1,000	116,0000	116,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 0 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,5400	63,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 0 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,5400	20,32
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 10 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,7900	69,75
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 10 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,7900	22,32
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 12 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,9200	73,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 12 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,9200	23,36
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 2 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,5400	63,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 2 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,5400	20,32
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 4 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,5400	63,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 4 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,5400	20,32
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 6 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,5800	64,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 6 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,5800	20,64
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 8 1ª QUALIDADE	610	25,000	2,6000	65,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINCEL N° 8 1ª QUALIDADE	635	8,000	2,6000	20,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	PINO PARA GUARDAR RECADOS	627	3,000	4,1000	12,30
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Porta canetas, material acrílico, com 3 (três) divisões, cor fumê, largura 230mm, altura 100mm, para escritório	623	2,000	9,9400	19,88
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Porta canetas, material acrílico, com 3 (três) divisões, cor fumê, largura 230mm, altura 100mm, para escritório	627	5,000	9,9400	49,70
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE, TINTA SEM ÓLEO, 1ª QUALIDADE.	610	2,000	5,2000	10,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	SUPORTE PARA FITA ADESIVA, TIPO TRANSPARENTE, ROLO GRANDE MEDINDO 45 MM X 50M.	610	1,000	13,8000	13,80
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	610	20,000	14,0000	280,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	613	2,000	14,0000	28,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	622	2,000	14,0000	28,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	188	2,000	14,0000	28,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	627	5,000	14,0000	70,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA FACIAL TEMPORÁRIA(DE PINTAR PALHAÇO) KIT COM 10 CORES	610	3,000	24,8000	74,40
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	Tinta para carimbo, sem óleo, cor preta/vermelha, aspecto físico líquido. Composição:água, pigmentos. Frasco de 42ml	610	2,000	5,8900	11,78
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA PARA TECIDO, 37 ML CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	610	40,000	21,8500	874,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA PARA TECIDO, 37 ML CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	635	20,000	21,8500	437,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA SPRAY COR METÁLICA OURO 350 ML, SECAGEM RÁPIDA, FÁCIL APLICAÇÃO	610	12,000	16,8000	201,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA SPRAY COR METÁLICA PRATA 350 ML, SECAGEM RÁPIDA, FÁCIL APLICAÇÃO	610	12,000	16,8000	201,60
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA SPRAY COR VERDE 350 ML, SECAGEM RÁPIDA, FÁCIL APLICAÇÃO	610	10,000	14,7900	147,90
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TINTA SPRAY COR VERMELHA 350 ML, SECAGEM RÁPIDA, FÁCIL APLICAÇÃO	610	10,000	14,7900	147,90
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT AZUL ROYAL ROLO COM NO MINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5400	155,08
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT VERDE MUSGO ROLO COM NO MINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR AMARELA ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	3,000	77,5000	232,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR AZUL CLARO ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR BRANCA ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	3,000	77,5000	232,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR LARANJA ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR LILÁS ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR MARROM ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	1,000	77,5000	77,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR PRETA ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	1,000	77,5000	77,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR ROSA BEBÊ ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR ROSA PINK ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR ROXA ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR SALMÃO ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR VERDE BANDEIRA ROLO COM NO MINIMO 3 KG CADA	610	3,000	77,5000	232,50
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR VERDE CLARO ROLO COM NO MINIMO 3 KG CADA	610	2,000	77,5000	155,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR VERDE LIMÃO ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	4,000	77,5000	310,00
CELIA REGINA WAMBOMMEL ME	TNT COR VERMELHA ROLO COM NO MPINIMO 3 KG CADA	610	4,000	77,5000	310,00
CENTRAL LIVROS LTDA - ME	PASTA - BLOCO DE NOTA	866	300,000	11,9000	3.570,00
CHARLES LONGEN - ME	RONDUP.	818	3,000	145,0000	435,00
CHARLES LONGEN - ME	RONDUP.	908	4,000	145,0000	580,00
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	BARALHO	658	2,000	9,9900	19,98
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	CESTA	658	7,000	9,9900	69,93
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	CESTINHA	658	1,000	5,9900	5,99
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	COELHINHO	658	1,000	5,9900	5,99
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	COELHINHO DE RESINA	658	1,000	5,9900	5,99
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	COELHINHO DE RESINA.	658	3,000	8,9900	26,97
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	COELHO	658	1,000	18,9900	18,99
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	COELHO RESINA	658	1,000	7,9900	7,99
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	DOMINÓ	658	3,000	10,9900	32,97
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	OVINHO	658	1,000	1,9900	1,99
CHEGA MAIS DE ELIS ROSSI MACHADO	PALHA	658	1,000	1,9900	1,99
CLASEN COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTD	LINHA P/ PONTO RUSSO	678	100,000	1,1000	110,00
CLASEN COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTD	PANO DE PRATO	678	10,000	19,0000	190,00
CLAUDIO D. ANTUNES - ME	CONECTOR	735	10,000	1,5000	15,00
CLAUDIO D. ANTUNES - ME	MODEM ADSL 4200	735	1,000	500,0000	500,00
CLAUDIO D. ANTUNES - ME	ROTEADOR	735	1,000	75,0000	75,00
CLERISON BESCHINOCK ME	FAIXAS	867	1,000	175,0000	175,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 1000 x 20, COM 16 LONAS, CONVENCIONAL BORRACHUDO.	666	6,000	935,0000	5.610,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 1000 x 20, COM 16 LONAS, CONVENCIONAL BORRACHUDO.	655	14,000	935,0000	13.090,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 1000X20 16 LONAS CONVENCIONAL LISO	666	12,000	855,0000	10.260,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 1000X20 16 LONAS CONVENCIONAL LISO	655	10,000	855,0000	8.550,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 12X4X24 COM 6 LONAS (TRATOR AGRICOLA)	1506	2,000	905,0000	1.810,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO CONVENCIONAL 24 LONAS ((PATROLA E CARREGADEIRA).	895	6,000	2.250,9500	13.505,70
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 175X70 R13 RADIAL 82 T	269	4,000	129,0000	516,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 18X4X30 COM 10 LONAS (TRATOR AGRICOLA)	1506	2,000	1.970,0000	3.940,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 215X75, 17.5 COM 12 LONAS MISTO RADIAL	668	8,000	845,0000	6.760,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 215X75, 17.5 COM 12 LONAS MISTO RADIAL	1505	6,000	845,0000	5.070,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 275X80 R22.5 RADIAL 16 LONAS MISTO PROFUNDIDADE MINIMA DE 18 MM	666	2,000	1.370,0000	2.740,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 275X80 R22.5 RADIAL 16 LONAS MISTO PROFUNDIDADE MINIMA DE 18 MM	655	2,000	1.370,0000	2.740,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 700X16 COM 10 LONAS BORRACHUDO CONVENCIONAL	668	4,000	360,0000	1.440,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	PNEU 700X16 COM 10 LONAS LISO CONVENCIONAL	668	4,000	330,0000	1.320,00
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO A	Biscoito de araruta Embalagem para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando: Dados do produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data fabricação e data de validade. Peso de 01kg. Dados fabricante: Nome, CPF e endereço completo.	1324	60,000	17,0000	1.020,00
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO A	Filé de Tilapia - sem pele e espinhos e limpos e com as características, organolépticas mantidas. Embalagem para alimentos selados ou lacrados com etiqueta informando: Dados produto: nome, ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e data de validade. Peso de 01Kg. Dados Fabricante: Nome, CPF e endereço completo.	902	75,000	18,8000	1.410,00
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO A	PÃO INTEGRAL FATIADO	1324	10,000	8,8000	88,00
DIARIO OFICIAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	796	1,000	952,0000	952,00
ELETRONICA DO ABREU	CABO	740	2,000	10,0000	20,00
ELETRONICA DO ABREU	FONTE DE TV CCE 21 POLEGADAS	740	1,000	70,0000	70,00
ELETRONICA DO ABREU	MOTOR APARELHO DE DVD	740	1,000	35,0000	35,00
ELETRONICA DO ABREU	PINO	740	2,000	10,0000	20,00
ELETRONICA DO ABREU	TELA DE LCD DE 7" POLEGADA COM CAMERA DE PÉ INSTALADA	872	2,000	520,0000	1.040,00
ELETRONICA DO ABREU	TELA DE LCD DE 7", COM CAMERA DE RÉ	642	1,000	480,0000	480,00
ELETRONICA J. K. DE Joao Aloisio Kammer-	VENTILADORES PARA AUTOMÓVEIS	767	1,000	45,0000	45,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	"Lápis de cor, caixa com 12 cores vibrantes, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis inteiros, ponta resistente atóxico, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada"	612	300,000	13,5000	4.050,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	AGENDA EM ASPIRAL COM CALENDÁRIO DO ANO CORRENTE, COM 1 (UM) DIA POR PÁGINA (EXCETO SÁBADO E DOMINGO); CAPA DURA, BOLSA PLASTICA, MARCADOR DE PÁGINA, ESPAÇO PARA DADOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES, MEDINDO 22 CM X 16 CM.	612	4,000	23,0000	92,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	AGENDA EM ASPIRAL COM CALENDÁRIO DO ANO CORRENTE, COM 1 (UM) DIA POR PÁGINA (EXCETO SÁBADO E DOMINGO); CAPA DURA, BOLSA PLASTICA, MARCADOR DE PÁGINA, ESPAÇO PARA DADOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES, MEDINDO 22 CM X 16 CM.	621	4,000	23,0000	92,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	AGENDA EM ASPIRAL COM CALENDÁRIO DO ANO CORRENTE, COM 1 (UM) DIA POR PÁGINA (EXCETO SÁBADO E DOMINGO); CAPA DURA, BOLSA PLASTICA, MARCADOR DE PÁGINA, ESPAÇO PARA DADOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES, MEDINDO 22 CM X 16 CM.	192	2,000	23,0000	46,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	AGENDA EM ASPIRAL COM CALENDÁRIO DO ANO CORRENTE, COM 1 (UM) DIA POR PÁGINA (EXCETO SÁBADO E DOMINGO); CAPA DURA, BOLSA PLASTICA, MARCADOR DE PÁGINA, ESPAÇO PARA DADOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES, MEDINDO 22 CM X 16 CM.	630	5,000	23,0000	115,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	AGENDA EM ASPIRAL COM CALENDÁRIO DO ANO CORRENTE, COM 1 (UM) DIA POR PÁGINA (EXCETO SÁBADO E DOMINGO); CAPA DURA, BOLSA PLASTICA, MARCADOR DE PÁGINA, ESPAÇO PARA DADOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES, MEDINDO 22 CM X 16 CM.	634	1,000	23,0000	23,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNETA CAPA DURA EM ASPIRAL, 96 FOLHAS, MEDINDO 100MM X 140 MM, NAS CORES (AZUL AMARELO, VERMELHO, VERDE OU ESTAMPADO) 1ª QUALIDADE.	612	200,000	2,7500	550,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNETA CAPA DURA EM ASPIRAL, 96 FOLHAS, MEDINDO 100MM X 140 MM, NAS CORES (AZUL AMARELO, VERMELHO, VERDE OU ESTAMPADO) 1ª QUALIDADE.	914	4,000	2,7500	11,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNO BROCHURA, COM GRAMPO, 48 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL, MEDINDO 148 X 203 MM, NAS CORES (AZUL, AMARELO, VERMELHO, VERDE E ESTAMPADO), 1ª QUALIDADE.	612	300,000	1,6500	495,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNO CAPA DURA EM ESPIRAL 48 FOLHAS, MEDINDO 140 MM X 202MM, NAS CORES (AZUL, AMARELO, VERMELHO, VERDE OU ESTAMPADO) 1ª QUALIDADE.	612	100,000	3,2500	325,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNO CAPA DURA, ESPIRAL, TIPO UNIVERSITÁRIO, 10 MATÉRIAS, COM 200 FOLHAS PAUTADAS, 1ª QUALIDADE.	612	150,000	11,5000	1.725,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNO CAPA DURA, ESPIRAL, TIPO UNIVERSITÁRIO, 10 MATÉRIAS, COM 200 FOLHAS PAUTADAS, 1ª QUALIDADE.	192	10,000	11,5000	115,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	CADERNO DEDESENHO, EM ESPIRAL, CAPA DURA, 96 FOLHAS, MEDINDO 20 cm X 27 cm, 1ª QUALIDADE.	612	400,000	4,9000	1.960,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	LÁPIS PRETO, MATERIAL DO CORPO MADEIRA, MATÉRIA DA CARGA MINA GRAFITE, DIÂMETRO DA CARGA 0,2 MM, DUREZA DA CARGA 2H, FORMATO DO CORPO CILÍNDRICO, DIÂMETRO DO CORPO 0,7 MM, COMPRIMENTO TOTAL 175 MM. CAIXA COM 144 UNIDADES.	612	20,000	93,0000	1.860,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	LÁPIS PRETO, MATERIAL DO CORPO MADEIRA, MATÉRIA DA CARGA MINA GRAFITE, DIÂMETRO DA CARGA 0,2 MM, DUREZA DA CARGA 2H, FORMATO DO CORPO CILÍNDRICO, DIÂMETRO DO CORPO 0,7 MM, COMPRIMENTO TOTAL 175 MM. CAIXA COM 144 UNIDADES.	616	1,000	93,0000	93,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	LÁPIS PRETO, MATERIAL DO CORPO MADEIRA, MATÉRIA DA CARGA MINA GRAFITE, DIÂMETRO DA CARGA 0,2 MM, DUREZA DA CARGA 2H, FORMATO DO CORPO CILÍNDRICO, DIÂMETRO DO CORPO 0,7 MM, COMPRIMENTO TOTAL 175 MM. CAIXA COM 144 UNIDADES.	626	1,000	93,0000	93,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	LÁPIS PRETO, MATERIAL DO CORPO MADEIRA, MATÉRIA DA CARGA MINA GRAFITE, DIÂMETRO DA CARGA 0,2 MM, DUREZA DA CARGA 2H, FORMATO DO CORPO CILÍNDRICO, DIÂMETRO DO CORPO 0,7 MM, COMPRIMENTO TOTAL 175 MM. CAIXA COM 144 UNIDADES.	192	1,000	93,0000	93,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	612	300,000	16,0000	4.800,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	616	100,000	16,0000	1.600,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	621	10,000	16,0000	160,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	626	100,000	16,0000	1.600,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	192	30,000	16,0000	480,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	630	10,000	16,0000	160,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	634	12,000	16,0000	192,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PAPEL SULFIT (OFÍCIO), FORMATO A 4, NA COR BRANCA, MEDINDO 210 MM DE LARGURA, 297 MM DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 75 G/M², 500X1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, 1ª QUALIDADE.	914	2,000	16,0000	32,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, MEDINDO 28,5 X 37,5 MM, COM VARETAS E PRESILHAS, 1ª QUALIDADE.	612	5,000	71,0000	355,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, MEDINDO 28,5 X 37,5 MM, COM VARETAS E PRESILHAS, 1ª QUALIDADE.	616	1,000	71,0000	71,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, MEDINDO 28,5 X 37,5 MM, COM VARETAS E PRESILHAS, 1ª QUALIDADE.	626	2,000	71,0000	142,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, MEDINDO 28,5 X 37,5 MM, COM VARETAS E PRESILHAS, 1ª QUALIDADE.	192	2,000	71,0000	142,00
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	SACO PLÁSTICO COM 4 FUROS -PERFEITA TRANSPARÊNCIA E SEM ADERÊNCIA AO PAPEL, 100% RECICLÁVEL; -IDEAL PARA PASTAS CATÁLOGOS, LISTAS DE PREÇOS, ARQUIVOS, ETC; -FÁCIL REPOSIÇÃO E MANUSEIO - EMBALAGEM COM 10 UNDIDADES -PRODUZIDO C/ PLÁSTICO ESPECIAL (POLIPROPILENO - CRISTAL), ANTI-REFLEXO, O IMPRESSO NÃO GRUDA NO PLÁSTICO COM O CALOR E TAMBÉM NÃO RISCA -TAMANHO: 33,4 X 23,5 CM -ESPESSURA 55 MICRAS	612	50,000	0,4300	21,50
ELMO PAPELARIA LTDA EPP	SACO PLÁSTICO COM 4 FUROS -PERFEITA TRANSPARÊNCIA E SEM ADERÊNCIA AO PAPEL, 100% RECICLÁVEL; -IDEAL PARA PASTAS CATÁLOGOS, LISTAS DE PREÇOS, ARQUIVOS, ETC; -FÁCIL REPOSIÇÃO E MANUSEIO - EMBALAGEM COM 10 UNDIDADES -PRODUZIDO C/ PLÁSTICO ESPECIAL (POLIPROPILENO - CRISTAL), ANTI-REFLEXO, O IMPRESSO NÃO GRUDA NO PLÁSTICO COM O CALOR E TAMBÉM NÃO RISCA -TAMANHO: 33,4 X 23,5 CM -ESPESSURA 55 MICRAS	626	5,000	0,4300	2,15
FABIANO LENZ ME	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M	609	18,000	9,9500	179,10
FABIANO LENZ ME	FRALDA GERIÁTRICA TAM.G	609	12,000	9,9500	119,40
FABIANO LENZ ME	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTREN JUNIOR 400g	881	7,000	48,0000	336,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE KAIZUKI	789	70,000	5,0000	350,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE KAIZUKI	790	38,000	5,0000	190,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE KAIZUKI	791	24,000	5,0000	120,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE KAIZUKI	792	24,000	5,0000	120,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE KAIZUKI	794	34,000	5,0000	170,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE MANACÁ	789	35,000	10,0000	350,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE MANACÁ	790	19,000	10,0000	190,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE MANACÁ	791	12,000	10,0000	120,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE MANACÁ	792	12,000	10,0000	120,00
FLORICULTURA PRIMAVERA	MUDAS DE MANACÁ	794	17,000	10,0000	170,00
FOCO INFORMÁTICA	PROJETOR	852	1,000	1.490,0000	1.490,00
FOCO INFORMÁTICA	TELA PARA PROJEÇÃO	852	1,000	485,0000	485,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
IMEXSUL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA	KIT DE GARFO PARA BOLO, COM 5 UNIDADES CADA	732	20,000	1,9900	39,80
IMPREGRAF IND. COM.DE MAT.GRAFICOS LTDA	FOLDERS DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO	853	1.000,000	0,4940	494,00
ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA	CAPACITAÇÃO	808	1,000	4.500,0000	4.500,00
JHM MOVIMENTAÇÕES TERRESTRES LTDA ME	SERVIÇO DE HORAS DE EQUIPAMENTO TIPO ESTEIRA DE NO MÍNIMO 13 TONELADAS, EQUIPADO COM LÂMINA E RIPPER, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	1211	81,000	129,0000	10.449,00
JHM MOVIMENTAÇÕES TERRESTRES LTDA ME	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MINIMO 13 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	1212	58,000	130,0000	7.540,00
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 1000 x 20, COM 16 LONAS, RADIAL BORRACHUDO	654	6,000	1.130,0000	6.780,00
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 1000 x 20, COM 16 LONAS, RADIAL BORRACHUDO	667	8,000	1.130,0000	9.040,00
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 1000 x 20, COM 16 LONAS, RADIAL BORRACHUDO	669	4,000	1.130,0000	4.520,00
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 1000X20 COM 16 LONAS RADIAL MISTO	657	4,000	1.126,7300	4.506,92
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 1000X20 COM 16 LONAS RADIAL MISTO	667	2,000	1.126,7300	2.253,46
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 1000X20 COM 16 LONAS RADIAL MISTO	669	2,000	1.126,7300	2.253,46
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 275X80 R22.5 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18 MM	654	6,000	1.110,0000	6.660,00
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 275X80 R22.5 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18 MM	667	8,000	1.110,0000	8.880,00
JK PNEUS de Jose kolling & Cia.Ltda	PNEU 275X80 R22.5 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18 MM	669	4,000	1.110,0000	4.440,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	"Grampo fixa papel, tipo trilho encadernador, material plástico, comprimento 80mm, tipo lingueta, para 200 folhas, pacote com 50 unidades.	611	5,000	9,6400	48,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	"Grampo fixa papel, tipo trilho encadernador, material plástico, comprimento 80mm, tipo lingueta, para 200 folhas, pacote com 50 unidades.	614	5,000	9,6400	48,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	"Grampo fixa papel, tipo trilho encadernador, material plástico, comprimento 80mm, tipo lingueta, para 200 folhas, pacote com 50 unidades.	624	3,000	9,6400	28,92
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	"Grampo fixa papel, tipo trilho encadernador, material plástico, comprimento 80mm, tipo lingueta, para 200 folhas, pacote com 50 unidades.	189	1,000	9,6400	9,64
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	"PAPEL CELOFONE TRANSPARENTE 85 X 100, 1ª QUALIDADE	611	25,000	0,9600	24,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	Almofada para carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio, cor preta, entintada.	611	2,000	6,7500	13,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) FURO, COM DEPÓSITO,RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, 1ª QUALIDADE.	611	20,000	1,1000	22,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) FURO, COM DEPÓSITO,RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, 1ª QUALIDADE.	619	4,000	1,1000	4,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) FURO, COM DEPÓSITO,RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, 1ª QUALIDADE.	628	10,000	1,1000	11,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) FURO, SEM DEPÓSITO, RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, 1ª QUALIDADE.	611	500,000	0,7500	375,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) FURO, SEM DEPÓSITO, RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, 1ª QUALIDADE.	614	2,000	0,7500	1,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) FURO, SEM DEPÓSITO, RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, 1ª QUALIDADE.	624	4,000	0,7500	3,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	BLOCOS PARA RECADO, COM ADESIVO, MEDINDO 38 X 51 MM, COM 100 FOLHAS, (4 X 1), 1ª QUALIDADE.	614	5,000	5,0500	25,25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	BLOCOS PARA RECADO, COM ADESIVO, MEDINDO 38 X 51 MM, COM 100 FOLHAS, (4 X 1), 1ª QUALIDADE.	624	8,000	5,0500	40,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	BLOCOS PARA RECADO, COM ADESIVO, MEDINDO 38 X 51 MM, COM 100 FOLHAS, (4 X 1), 1ª QUALIDADE.	628	2,000	5,0500	10,10
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	BOLA DE ISOPOR 125 ML 1ª QUALIDADE.	611	30,000	2,2800	68,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	BOLA DE ISOPOR 50 ML 1ª QUALIDADE	611	30,000	1,1400	34,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	BOLA DE ISOPOR 70ML, 1ª QUALIDADE	611	30,000	1,4900	44,70
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CADERNO DE CALIGRAFIA, CAPA FLEXÍVEL, COM GRAMPO, 96 FOLHAS NAS CORES ESTAMPADAS, 1ª QUALIDADE.	611	100,000	2,2500	225,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CADERNO DE DESENHO PEQUENO, CAPA FLEXÍVEL, COM GRAMPO, 46FOLHAS, NAS CORES ESTAMPADAS, 1ª QUALIDADE	611	50,000	2,0000	100,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, EM PLÁSTICO, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, TIPO DA PONTA FLUORESCENTE, CARGA NÃO RECARREGÁVEL, 1ª QUALIDADE.	611	20,000	1,6500	33,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, EM PLÁSTICO, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, TIPO DA PONTA FLUORESCENTE, CARGA NÃO RECARREGÁVEL, 1ª QUALIDADE.	614	3,000	1,6500	4,95
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, EM PLÁSTICO, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, TIPO DA PONTA FLUORESCENTE, CARGA NÃO RECARREGÁVEL, 1ª QUALIDADE.	624	5,000	1,6500	8,25
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, EM PLÁSTICO, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, TIPO DA PONTA FLUORESCENTE, CARGA NÃO RECARREGÁVEL, 1ª QUALIDADE.	628	5,000	1,6500	8,25
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, EM PLÁSTICO, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, TIPO DA PONTA FLUORESCENTE, CARGA NÃO RECARREGÁVEL, 1ª QUALIDADE.	632	3,000	1,6500	4,95
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCA TEXTO, NA COR VERDE, EM PLÁSTICO, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, TIPO DA PONTA FLUORESCENTE, CARGA NÃO RECARREGÁVEL, 1ª QUALIDADE.	611	20,000	1,6300	32,60
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD PONTA MÉDIA 2,0 MM	611	20,000	2,5500	51,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 1, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	2,3000	11,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 1, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	614	4,000	2,3000	9,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 1, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	624	1,000	2,3000	2,30
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 1, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	189	1,000	2,3000	2,30
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	2,3000	11,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	614	4,000	2,3000	9,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	624	6,000	2,3000	13,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	189	1,000	2,3000	2,30
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	915	8,000	2,3000	18,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 4, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	2,4000	12,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 4, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	614	2,000	2,4000	4,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 4, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	624	2,000	2,4000	4,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 4, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	189	1,000	2,4000	2,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 4, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	915	8,000	2,4000	19,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 6, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	3,000	3,0500	9,15
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 6, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	619	2,000	3,0500	6,10
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 6, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	189	1,000	3,0500	3,05
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 6, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	915	8,000	3,0500	24,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	COLA GLITER ESCOLAR, CONTENDO 29G, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICA, CORES VARIEDADES, 1ª QUALIDADE.	611	50,000	3,5000	175,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	COLA INSTANTÂNEA, TEMPO DE COLAGEM 20 SEGUNDOS, SUPER ADESIVA, TIPO COLA TUDO, 1ª QUALIDADE.	611	60,000	7,7500	465,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	COLA LÍQUIDA ESPECIAL PARA ISOPOR, 40G, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICA, 1ª QUALIDADE.	624	1,000	3,5000	3,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CORRETIVO TIPO FITA 4,2 MM x 10M.SM/7072	611	20,000	6,2000	124,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CORRETIVO TIPO FITA 4,2 MM x 10M.SM/7072	624	4,000	6,2000	24,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A . COR AMARELA ESPESSURA 2MM 45X60	611	70,000	2,0500	143,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A . COR AZUL ROYAL ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A . COR BRANCA ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A . COR LILÁS ESPESSURA 2MM 45X60	611	70,000	2,0500	143,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A . COR ROXA ESPESSURA 2MM 45X60	611	60,000	2,0500	123,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A . COR VERDE ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR AZUL CLARO ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR DE PELE 2MM 45X60	611	100,000	2,0500	205,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR ESTAMPADO, ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR LARANJA ESPESSURA 2MM 45X60	611	70,000	2,0500	143,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR MARROM ESPESSURA 2MM 45X60	611	70,000	2,0500	143,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR PRETA ESPESSURA 2MM 45X60	611	50,000	2,0500	102,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR ROSA BEBÊ ESPESSURA 2MM 45X60	611	70,000	2,0500	143,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR ROSA PINK ESPESSURA 2MM 45X60	611	70,000	2,0500	143,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR SALMÃO ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR VERDE LIMÃO ESPESSURA 2MM 45X60	611	80,000	2,0500	164,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	E.V.A COR VERMELHA ESPESSURA 2MM 45X60	611	100,000	2,0500	205,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	ESTILETE TIPO FACA COM LÂMINA LARGA, EM CABO PLÁSTICO, RESISTENTE, 1ª QUALIDADE.	611	50,000	3,9000	195,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	ESTILETE TIPO FACA COM LÂMINA LARGA, EM CABO PLÁSTICO, RESISTENTE, 1ª QUALIDADE.	624	2,000	3,9000	7,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	ESTILETE TIPO FACA COM LÂMINA LARGA, EM CABO PLÁSTICO, RESISTENTE, 1ª QUALIDADE.	628	2,000	3,9000	7,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	EXTRATOR DE GRAMPO, CROMADO, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	2,3000	11,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	EXTRATOR DE GRAMPO, CROMADO, 1ª QUALIDADE.	624	2,000	2,3000	4,60
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	FITA ADESIVA TIPO CREPE, COR MARROM, MEDINDO 32 MM X 50 M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	10,3000	103,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	FITA ADESIVA TIPO CREPE, MARROM MEDINDO 19 MM X 50 M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	611	40,000	8,9500	358,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	FITA ADESIVA TIPO CREPE, MARROM MEDINDO 38 MM X 10 M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	23,9000	239,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	FITA ADESIVA TIPO CREPE, MEDINDO 32 MM X 50 M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	611	40,000	16,9000	676,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	FITA ADESIVA TIPO CREPE, MEDINDO 32 MM X 50 M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	189	2,000	16,9000	33,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 12 MM X 40 M, BOA ADERÊNCIA, 1ª QUALIDADE.	611	20,000	1,7000	34,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GIZ BRANCO MACIO PARA QUADRO, ANTE ALÉRGICO, CAIXA COM 64 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	3,7500	37,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GIZ COLORIDO MACIO PARA QUADRO, ANTE ALÉRGICO, CAIXA COM 64 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	4,1500	41,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GIZÃO DE CÊRA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	30,000	2,6000	78,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, 26 / 6 ACOBREADO, CAIXA CONTENDO 5000 GRAMPOS, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	9,6500	48,25
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, 26 / 6 ACOBREADO, CAIXA CONTENDO 5000 GRAMPOS, 1ª QUALIDADE.	614	2,000	9,6500	19,30
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, 26 / 6 ACOBREADO, CAIXA CONTENDO 5000 GRAMPOS, 1ª QUALIDADE.	624	3,000	9,6500	28,95
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, 26 / 6 ACOBREADO, CAIXA CONTENDO 5000 GRAMPOS, 1ª QUALIDADE.	628	10,000	9,6500	96,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, 26 / 6 ACOBREADO, CAIXA CONTENDO 5000 GRAMPOS, 1ª QUALIDADE.	632	2,000	9,6500	19,30
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA, COSTURADO, COM 100 FOLHAS, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	9,7000	48,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA, COSTURADO, COM 100 FOLHAS, 1ª QUALIDADE.	624	3,000	9,7000	29,10
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	LIVRO DE PONTO GRANDE, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, COM ESPAÇOS EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	12,3000	123,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	LIVRO DE PONTO GRANDE, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, COM ESPAÇOS EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO, 1ª QUALIDADE.	624	2,000	12,3000	24,60
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	LIVRO PONTO PEQUENO, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, COM ESPAÇOS EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO, 1ª QUALIDADE	614	2,000	9,3500	18,70
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	Livro protocolo, papel off-set, gramatura 54g/m2, capa dura, com folhas numeradasseqüencialmente, formato 216x153mm, com 100 folhas.	611	2,000	10,8000	21,60
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	Livro protocolo, papel off-set, gramatura 54g/m2, capa dura, com folhas numeradasseqüencialmente, formato 216x153mm, com 100 folhas.	624	1,000	10,8000	10,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	MASSA PARA MODELAR MACIA, ANTITÓXICO CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS, 1ª QUALIDADE.	611	80,000	3,0900	247,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	MOLHA DEDO EM PASTA, 13G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	3,8500	19,25
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	ORGANIZADOR DE PAPEL COM TRÊS DIVISORIAS PARA MESA	628	5,000	39,2000	196,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	ORGANIZADOR DE PAPEL COM TRÊS DIVISORIAS PARA MESA	913	1,000	39,2000	39,20
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G AMARELO 1ª QUALIDADE	611	10,000	1,0000	10,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G AZUL ESCURO 1ª QUALIDADE	611	20,000	1,0000	20,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G AZUL ROYAL 1ª QUALIDADE	611	20,000	1,0000	20,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G BRANCO 1ª QUALIDADE	611	20,000	1,0000	20,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G ROSA PINK 1ª QUALIDADE	611	20,000	1,0000	20,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G VERDE FOLHA 1ª QUALIDADE	611	20,000	1,0000	20,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G VERDE LIMÃO 1ª QUALIDADE	611	20,000	1,0000	20,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO A4 COR BRANCA	611	25,000	0,7300	18,25
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO A4 COR BRANCA	614	10,000	0,7300	7,30
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G AZUL CLARO 1ª QUALIDADE	611	25,000	1,0000	25,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G LARANJA 1ª QUALIDADE	611	25,000	1,0000	25,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G LILAS 1ª QUALIDADE	611	25,000	1,0000	25,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE 50 X 70 240G VERMELHO 1ª QUALIDADE	611	25,000	1,0000	25,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CELOFONE AZUL 85 X 100, 1ª QUALIDADE	611	25,000	0,9500	23,75
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL CELOFONE VERMELHO 85 X 100, 1ª QUALIDADE	611	25,000	0,9500	23,75
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR , AZUL BEBÊ 1ª QUALIDADE	611	10,000	0,8000	8,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR , VERDE BANDEIRA1ª QUALIDADE	611	10,000	0,8000	8,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR AMARELO, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR AZUL MARINHO, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR AZUL ROYAL, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR BRANCA, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR ROSA BEBÊ, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR ROSA PINK, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 48 X 66 CM COR VERDE MUSGO, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PAPEL DOBRADURA 60 X 40CM COR VERMELHO, 1ª QUALIDADE	611	20,000	0,8000	16,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	13,9000	139,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	614	3,000	13,9000	41,70
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	628	15,000	13,9000	208,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	611	110,000	14,5000	1.595,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	614	30,000	14,5000	435,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	619	6,000	14,5000	87,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	624	40,000	14,5000	580,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	189	10,000	14,5000	145,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA A-Z LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO 216 X 330 MM, PAPELÃO LUXO, 1ª QUALIDADE.	628	15,000	14,5000	217,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA CATÁLOGO CONTENDO 50 FOLHAS PLÁSTICAS FINAS, TAMANHAS OFICIO, CAPA PRETA, 1ª QUALIDADE.	611	100,000	14,3000	1.430,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA CATÁLOGO CONTENDO 50 FOLHAS PLÁSTICAS FINAS, TAMANHAS OFICIO, CAPA PRETA, 1ª QUALIDADE.	624	2,000	14,3000	28,60
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA DE PAPELÃO COM ABA E ELÁSTICO, CORES VARIADAS, TAMANHO 230x340, 1ª QUALIDADE.	611	250,000	1,9000	475,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO, COR AZUL, 1°QUALIDADE.	611	80,000	2,4500	196,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO, COR AZUL, 1°QUALIDADE.	189	10,000	2,4500	24,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA PLÁSTICA POLIONDA, 03 CM, TAMANHO OFÍCIO, COM ELÁSTICO, 1ª QUALIDADE.	611	20,000	3,9500	79,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PASTA TRANSPARENTE, BRANCA, 2 CM, 1° QUALIDADE.	611	10,000	2,9000	29,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL ATOMICO, NA COR AZUL, EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, PONTA DE FELTRO FINA, CAIXA COM 10 UNIDADES 1ª QUALIDADE.	611	20,000	22,9000	458,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL ATOMICO, NA COR PRETA, EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, PONTA DE FELTRO FINA, CAIXA COM 10 UNIDADES 1ª QUALIDADE	611	20,000	22,9000	458,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL ATOMICO, NA COR VERMELHA, EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, PONTA DE FELTRO FINA, CAIXA COM 10 UNIDADES 1ª QUALIDADE.	611	20,000	22,9000	458,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL ATÔMICO, PONTA CÔNICA, TRAÇO FINO OU GROSSO, TINTA LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, CARGA DE LONGA DURAÇÃO, RECARREGÁVEL, EM CORES (PRETO, AZUL E VERMELHO), CAIXA COM 10 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	611	15,000	22,9000	343,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, PONTA DE FELTRO, EM COR PRETO,CAIXA COM 10 UNIDADES 1ª QUALIDADE.	611	20,000	25,5000	510,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, PONTA DE FELTRO, NA COR VERMELHA,CAIXA COM 10 UNIDADES 1ª QUALIDADE.	611	10,000	25,5000	255,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, PONTA DE FELTRO, NA COR AZUL,CAIXA COM 10 UNIDADES 1ª QUALIDADE.	611	10,000	25,5000	255,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PISTOLA DE COLA QUENTE TAMANHO GRANDE DE EXCELENTE QUALIDADE	611	20,000	37,0000	740,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PLACA DE ISOPOR DE 1,00 M X 0,50 CM X 25 MM	611	8,000	4,9400	39,52
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PLACA DE ISOPOR DE 1,00 M X 0,50 CM X 30 MM	611	8,000	5,4400	43,52
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PLACA DE ISOPOR DE 1,00 M X 0,50 CM X 40 MM	611	10,000	8,0000	80,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PRANCHETA DE MADEIRA , MEDINDO 30 X 22 CM, 1ª QUALIDADE.	611	10,000	5,8000	58,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PRANCHETA DE MADEIRA , MEDINDO 30 X 22 CM, 1ª QUALIDADE.	189	3,000	5,8000	17,40
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	PRANCHETA DE MADEIRA , MEDINDO 30 X 22 CM, 1ª QUALIDADE.	628	10,000	5,8000	58,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	611	470,000	0,8000	376,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	614	3,000	0,8000	2,40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	624	5,000	0,8000	4,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	189	10,000	0,8000	8,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	628	10,000	0,8000	8,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	913	1,000	0,8000	0,80
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	RÉGUA COMUM, FEITA MADEIRA, MEDINDO 1 METRO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETRO, SUBDIVISÃO EM MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE.	611	5,000	7,5000	37,50
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, SISTEMA ABRE E FECHA (HASTE) GRAVAÇÃO DE 0 A 5CM, 1ª QUALIDADE	611	300,000	2,2500	675,00
JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	TINTA GUACHE 15G, EMBALAGEM COM 6 CORES (NÃO TOXICA), LAVÁVEL	611	50,000	5,4500	272,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ABRAÇADEIRA	700	10,000	0,1000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ABRAÇADEIRA	702	6,000	1,0000	6,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ABRAÇADEIRA	771	18,000	1,0000	18,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ADAPTADOR	702	2,000	1,0000	2,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ADAPTADOR	771	2,000	1,0000	2,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ADUBO	681	5,000	6,2000	31,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ARAME RECOZIDO	702	1,000	7,0000	7,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	AREIA DE REBOCO	771	0,130	79,0000	10,27
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BOCAL	700	1,000	3,0000	3,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BORRACHA	702	13,500	4,3000	58,05
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA	641	15,000	0,1000	1,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA	776	215,000	0,1000	21,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA 8 MM	700	14,000	0,1000	1,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA 8 MM	702	5,000	0,1000	0,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CABO DE ENXADA	771	2,000	5,0000	10,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CABO PP 2x2,5 mm²	700	20,000	2,5000	50,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CADEADO	700	3,000	10,5000	31,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CAIXA D'AGUA DE 500 LT	639	1,000	149,0000	149,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	705	2,000	5,0000	10,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	737	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	776	8,000	5,0000	40,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	909	3,000	5,5000	16,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CHAPEUS	639	1,000	6,0000	6,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CILINDRO FECHADURA	702	1,000	12,0000	12,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CORDA	776	10,000	0,1500	1,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	DISCO DE CORTE	771	6,000	4,5000	27,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JOAO PEDRO MACHADO= ME	DOBRADIÇA	641	2,000	1,5100	3,02
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ESTARTE	909	5,000	1,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ESTERCO	681	5,000	19,5000	97,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	EXTENSÃO	700	1,000	13,5000	13,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FECHADURA	700	1,000	25,0000	25,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FECHADURA	769	1,000	25,0000	25,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO 2,5 MM	705	10,000	0,8500	8,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO 2.5 M	776	98,300	1,5000	147,45
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO 2x250	776	12,000	0,8500	10,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO SÓLIDO 2,5 MM	700	55,000	0,8500	46,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE	771	1,000	2,5000	2,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE	776	1,000	1,7500	1,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE 5 MT	700	1,000	1,7500	1,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE GRANDE	702	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	GANHO FORJADO	771	1,000	19,8000	19,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	INSETICIDA EM AEROSOL A BASE DE AGUA MULTIINSETICIDA, NÃO CONTENDO (CFC) CLOROFLUOR CARBONO EMBALAGEM DE 300 ML	639	1,000	7,9000	7,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	INTERRRUPTOR + TOMADA	700	1,000	6,9000	6,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	JOELHO	909	3,000	3,5000	10,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	JOELHO DE 100	771	2,000	3,5000	7,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA FLORESCENTE	768	1,000	37,5000	37,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA FORESCENTE 40W	909	10,000	4,9000	49,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LIMA DE MOTOR SERRA	771	1,000	4,0000	4,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LONA	702	6,000	3,0000	18,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LONA	776	6,000	3,0000	18,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LUVA	699	4,000	4,2000	16,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LUVA DE ALGODÃO 04 FIOS	699	1,000	9,5000	9,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LUVA SOLDAVEL 25 MM	702	2,000	1,0000	2,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LUZ ECONOMICA	700	1,000	10,0000	10,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MAÇANETA	680	1,000	9,0000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	Madeira de pinus	771	0,130	460,0000	59,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MADEIRA DE PINUS LINHAS DE 6 X 10	776	0,320	460,0000	147,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MANGUEIRA	702	2,000	2,9000	5,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MANGUEIRA 1/2	771	5,000	1,5000	7,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA	771	1,000	0,5000	0,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MASSA CORRIDA	700	1,000	7,5000	7,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MATA JUNTA	641	4,500	17,3000	77,85
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MEIA CANA	641	4,000	3,0000	12,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	NIPEL	699	2,000	1,0000	2,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	NIPEL	771	2,000	1,0000	2,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	641	15,000	0,3000	4,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	700	14,000	0,1500	2,10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	702	20,000	0,0500	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	771	20,000	0,1500	3,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	776	140,000	0,2000	28,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO 3/4	776	75,000	0,1500	11,25
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO 6ML	702	5,000	0,2000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PINCEL N° 2	700	1,000	3,7500	3,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO 12x12	641	1,000	8,4000	8,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO 16x24	641	1,000	7,0000	7,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	Prego 17 x 27	680	1,000	12,4000	12,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO 17x27	771	3,000	7,0000	21,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO 25x72	771	74,000	8,2000	606,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO AÇO 12 X 12	909	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO TELHEIRO	771	2,000	10,0000	20,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PUXADOR DE JANELA	909	1,000	6,0000	6,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	REATOR 1x40	909	1,000	19,9000	19,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	REGADOR	639	2,000	9,5000	19,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	REGISTRO SINTEX	771	1,000	9,0000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	RESISTÊNCIA DE TORNEIRA ELETRICA	829	1,000	6,9000	6,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	RIPA	641	4,000	2,1250	8,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	RODAPÉ	680	4,000	3,6000	14,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ROUNDUP WG	771	1,000	146,0000	146,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SERRINHA	771	1,000	3,5000	3,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SIFÃO	640	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SIFÃO	702	1,000	5,5000	5,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SIFÃO	771	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SIFÃO	776	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SILICONE	769	1,000	3,8000	3,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SILICONE	771	1,000	9,5000	9,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SILICONE GRANDE	700	1,000	9,5000	9,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SPRAY	771	2,000	10,0000	20,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SUBSTRATO	681	6,000	11,9000	71,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TÁBUA	641	27,000	8,9400	241,38
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TÁBUA	680	4,000	8,8000	35,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TABUA 30 cm	680	14,000	14,4000	201,60
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TAMPA PARA CAIXA D'AGUA DE 5000 LTS	702	1,000	349,0000	349,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TEE TRIPLO 1/2	702	1,000	1,5000	1,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TEE TRIPLO1	771	1,000	1,5000	1,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TELHA 2,44 X 4 MM	771	20,000	9,2000	184,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TELHA 2,44 x 5 MM	771	2,000	30,9000	61,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TIJOLO MACIÇO	771	280,000	0,4900	137,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TINTA ACRÍLICA	700	1,000	59,9000	59,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TINTA P/ FUNDO	700	1,000	25,0000	25,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA	700	1,000	4,5000	4,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA	705	1,000	4,5000	4,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA	720	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA	737	1,000	9,0000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA DE EMBUTIR	700	3,000	5,0000	15,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA DE EMBUTIR	776	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TORNEIRA ELÉTRICA	656	1,000	144,9000	144,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TORNEIRA ELÉTRICA	680	1,000	73,0000	73,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TRIPLO SIMPLES	681	1,000	45,0000	45,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TUBO DE ESGOTO	771	2,000	33,0000	66,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	UNIAO 1	771	2,000	1,0000	2,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VÁLVULA DE GÁS	705	1,000	23,5000	23,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VÁLVULA DE GÁS	829	1,000	4,0000	4,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VEDA -ROSCA	771	1,000	1,7500	1,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VEDA -ROSCA	776	1,000	1,7500	1,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VELA DE MOTOR SERRA	771	1,000	15,9000	15,90
JORNAL VALE SUL LTDA ME	PUBLICAÇÃO DE MATERIAS	888	1,000	250,0000	250,00
LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALT	Um árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO ADULTO - jogos com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	1046	8,000	88,0000	704,00
LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALT	Um árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO ADULTO - jogos com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	1187	4,000	88,0000	352,00
LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALT	Um árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO ADULTO - jogos com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	1340	4,000	88,0000	352,00
LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALT	Um árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO ADULTO - jogos com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	1341	4,000	88,0000	352,00
LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALT	Um árbitro para prestar Serviços de ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO ADULTO - jogos com dois períodos de 20 minutos - inclusos despesas com alimentação e deslocamento.	1430	4,000	88,0000	352,00
LORIVAL DA SILVA & CIA LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 6.000 km no ano;	1534	91,400	3,9800	363,77
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 37,5X17,50	703	1,000	11,9300	11,93
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 37,5X18	703	5,000	11,9500	59,75
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 55,5X17	703	1,000	17,2800	17,28
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 55X17	703	2,000	16,4000	32,80
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 56X17	703	1,000	17,7000	17,70
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 58X17	703	2,000	18,1000	36,20
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO CANELADO 64X16,50	703	1,000	19,3400	19,34
LUIZ ALBERTO ALVES FILHO - ME VIDRAÇARIA S.	VIDRO INCOLOR	903	1,000	40,0000	40,00
LZK CONSTRUTORA LTDA	BRITA	797	10,000	51,9000	519,00
MAQVALE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA G	CONTAINER PARA LIXO DE 100 LITROS	889	2,000	142,0000	284,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	ENGRAXADEIRA	817	1,000	135,0000	135,00
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	RÉGUA DE TRÊS TOMADA COM EXTENSÃO DE 5 MT	884	1,000	13,5000	13,50
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	SUBSTRATO	864	12,000	11,8000	141,60
MARCON SONDAGEM LTDA	TAXA FIXA DE TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO POR METRO LINEAR DE PERFURAÇÃO - FATURAMENTO MINIMO 35,00M	783	1,000	2.500,0000	2.500,00
MARCON SONDAGEM LTDA	TAXA FIXA DE TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO POR METRO LINEAR DE PERFURAÇÃO - FATURAMENTO MINIMO 35,00M	784	1,000	350,0000	350,00
MARISTELA PEREIRA E CIA - ME	CARIMBO 4912	638	1,000	38,0000	38,00
MARISTELA PEREIRA E CIA - ME	CARIMBOS	638	1,000	35,0000	35,00
MARISTELA PEREIRA E CIA - ME	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, PLASTIFICADO, COM "JACARÉ", 1ª QUALIDADE.	638	6,000	18,0000	108,00
MASTER PECAS E EQUIP. PARA TRATORES LTDA	HARD DISC 500 GB	787	1,000	250,0000	250,00
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTD	FONTE ATX	805	1,000	140,0000	140,00
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTD	MODEM ADSL 4200	805	1,000	100,0000	100,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ADITIVO DE RADIADOR SINTÉTICO PARA USO EM SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO ANTICORRSIVO, ANTIESPUMANTE E ANTICONGELANTE FRASCO DE 1 LITRO	820	30,000	17,3000	519,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO COM 500 ML	248	10,000	10,9000	109,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO COM 500 ML	1128	10,000	10,9000	109,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	Graxa para rolamento e cubo ALFA, Tambor de 170 kg	819	1,000	1.943,0000	1.943,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS A ÓLEO E COMANDOS FINAIS. GRAU SAE 10W 30, API GL-4 BALDE COM 20 LITROS	820	6,000	220,0000	1.320,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS A ÓLEO E COMANDOS FINAIS. GRAU SAE 20W 30 API GL-4 BALDE COM 20 LITROS.	820	6,000	205,0000	1.230,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMI-SINTÉTICO DE ALTA PERFOMACE PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU BICOMBUSTIVEIS. CLASSIFICAÇÃO API SM. GRAU SAE 15W 40 - FRASCO DE 1 LITRO	248	100,000	16,7500	1.675,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMI-SINTÉTICO DE ALTA PERFOMACE PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU BICOMBUSTIVEIS. CLASSIFICAÇÃO API SM. GRAU SAE 15W 40 - FRASCO DE 1 LITRO	1128	100,000	16,7500	1.675,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE DIFERENCIAIS EM GERAL, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO API GL-5. GRAU SAE 85W140 BALDE DE 20 LITROS.	819	4,000	185,0000	740,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS DE MARCHAS E CAIXAS DE DIFERENCIAIS EM GERAL, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO API GL-5, GRAU SAE 140 BALDE COM 20 LITROS	824	4,000	186,0000	744,00
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS DE MARCHAS E CAIXAS DE DIFERENCIAIS EM GERAL, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO API GL-5. GRAU SAE 90 - BALDE COM 20 LITROS.	820	8,000	171,5000	1.372,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LT	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRAULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA. GRAU SAE ISO 68 QUE ATENDA CLASSIFICAÇÃO HLP BALDE COM 20 LITROS	820	8,000	162,0000	1.296,00
MDA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS I	CARREGADOR DE BATERIA	807	1,000	280,0000	280,00
MECANICA ITU LTDA	ANEL SINCRONIZADO	772	2,000	119,0000	238,00
MECANICA ITU LTDA	CONJUNTO SINCRONIZADO	772	1,000	1.634,0000	1.634,00
MECANICA ITU LTDA	OLEO DE CAIXA	772	4,000	20,0000	80,00
MECANICA ITU LTDA	SUPORTE CAMBIO	772	1,000	65,0000	65,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO (NEGA MALUCA)	846	3,000	4,0000	12,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO RECHEADO	814	2,000	17,5000	35,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO SECO	607	6,000	4,5000	27,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	CUCA	607	4,000	3,5000	14,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	CUCA SABORES	607	4,000	4,0000	16,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	LINGUIÇA	814	1,000	15,5000	15,50
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	NATA	607	1,000	8,4500	8,45
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	NATA EM POTE	814	1,000	4,3500	4,35
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PÃO DE QUEIJO	846	30,000	0,5000	15,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PAO FRANCES	814	10,000	0,3300	3,30
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PASTEL	814	50,000	0,5000	25,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PASTEL	846	50,000	0,6000	30,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	QUEIJO FATIADO COM 15 GR CADA FATIA	814	3,000	3,5000	10,50
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	721	365,000	0,5000	182,50
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	743	150,000	0,5000	75,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	744	200,000	0,5000	100,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	745	150,000	0,5000	75,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	746	300,000	0,5000	150,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	747	200,000	0,5000	100,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	785	15,000	2,0000	30,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	846	30,000	1,2500	37,50
PAPELARIA ARCO IRIS	CARTEIRINHAS PLASTICAS	739	300,000	0,2700	81,00
PHILIPPI & JASPER LTDA - ME	AGULHAS	679	10,000	2,0000	20,00
PHILIPPI & JASPER LTDA - ME	LINHA DE CROCHE	679	20,000	8,5000	170,00
PHILIPPI & JASPER LTDA - ME	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR	679	10,000	7,9000	79,00
PHILIPPI & JASPER LTDA - ME	TOALHAS DE BANHO	679	10,000	17,9000	179,00
PR/CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	653	1,000	151,8500	151,85
PR/CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	793	1,000	121,4800	121,48
RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A.	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	795	1,000	365,5800	365,58
RENOVADORA E DIST. DE PNEUS ITUPORANGA I	BALANCEAMENTO	701	6,000	30,0000	180,00
RENOVADORA E DIST. DE PNEUS ITUPORANGA I	GEOMETRIA	701	1,000	35,0000	35,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
RODRIGO FRANCISCO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, DE CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO.	1013	1,000	1.950,0000	1.950,00
RODRIGO FRANCISCO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, DE CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO.	1349	1,000	1.950,0000	1.950,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 4 GB	617	5,000	33,0000	165,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 4 GB	620	1,000	33,0000	33,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 4 GB	625	1,000	33,0000	33,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	615	1,000	45,0000	45,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	617	5,000	45,0000	225,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	620	2,000	45,0000	90,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	625	1,000	45,0000	45,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	190	2,000	45,0000	90,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	629	2,000	45,0000	90,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	PENDRIVE 8 GB	633	1,000	45,0000	45,00
SANTA PAULINA STRASBOURG VEICULOS LTDA	TROCA DE ÓLEO	876	1,000	140,0000	140,00
SCHUHMACHER E SCHUHMACHER EXPORTAÇÃ	Farinha de Trigo embalagem 5 KG	1029	5,000	10,9000	54,50
SCHUHMACHER E SCHUHMACHER EXPORTAÇÃ	Farinha de Trigo embalagem 5 KG	1535	5,000	10,9000	54,50
SCHUHMACHER E SCHUHMACHER EXPORTAÇÃ	FERMENTO DE PÃO 250 g	1029	2,000	5,5900	11,18
SCHUHMACHER E SCHUHMACHER EXPORTAÇÃ	LEITE INTEGRAL CAIXA UHT	1029	24,000	2,0100	48,24
SCHUHMACHER E SCHUHMACHER EXPORTAÇÃ	LEITE INTEGRAL CAIXA UHT	1201	24,000	2,0100	48,24
SCHUHMACHER E SCHUHMACHER EXPORTAÇÃ	LEITE INTEGRAL CAIXA UHT	1535	24,000	2,0100	48,24
SIGA BEM DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA	ÓLEO DE FREIO COMPATÍVEL COM ESPECIFICAÇÕES NEW HOLLAND NH610 A, FRASCO DE 1 LITRO.	821	10,000	54,5000	545,00
SIGA BEM DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO API-CI 4, GRAU SAE 15W 40, BALDE DE 20 LITROS.	823	20,000	176,0000	3.520,00
SIGA BEM DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA	ÓLEO LUBRIFICANTE VERMELHO, TIPO ATF, QUE ATENDA O NÍVEL DE DESEMPENHO DEXRON III, PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E DIREÇÕES HIDRAULICAS CAIXA COM 24 UNIDADES	823	4,000	478,0000	1.912,00
SILVOCAR ESTOFAMENTOS	FORRAÇÃO DOS BANCOS	738	1,000	400,0000	400,00
TASSIANE LEHMKUHL & CIA LTDA	MALHA - CORES DIVERSAR - FIO 30	677	10,000	24,9000	249,00
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 8.000 km no ano;	868	142,200	2,8500	405,27
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 8.000 km no ano;	873	39,000	2,8500	111,15
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 8.000 km no ano;	1133	150,000	2,8500	427,50
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 8.000 km no ano;	1307	196,000	2,8500	558,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 8.000 km no ano;	1470	95,000	2,8500	270,75
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros de Chapadão do Lageado para outros Municípios, perfazendo um trajeto aproximado de 8.000 km no ano;	1471	95,000	2,8500	270,75
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros e/ou alunos que estejam freqüentando curso de qualificação profissional e de Nível Superior, de Chapadão do Lageado para Ituporanga, de segunda-feira a sexta;	1029	1.232,000	2,8500	3.511,20
TAYNAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Transporte de passageiros e/ou alunos que estejam freqüentando curso de qualificação profissional e de Nível Superior, de Chapadão do Lageado para Ituporanga, de segunda-feira a sexta;	1400	1.760,000	2,8500	5.016,00
THS QUIMICA LTDA	ALCALINIZANTE	810	50,000	1,7000	85,00
THS QUIMICA LTDA	SULFATO DE ALUMINIO	810	50,000	1,0000	50,00
TOTALIMP de Claudio Zoz & Cia.Ltda	GEL P/ PAINEL	682	1,000	25,0000	25,00
TOTALIMP de Claudio Zoz & Cia.Ltda	LIMPA ALUMÍNIO	682	50,000	1,7000	85,00
TOTALIMP de Claudio Zoz & Cia.Ltda	SHAMPOO (CARRO E MAQUINÁRIOS)	682	50,000	1,7000	85,00
TOTALIMP de Claudio Zoz & Cia.Ltda	SOLUPAN	682	50,000	1,7000	85,00
W. BREITKOPF COM. E IND. LTDA	MANGUEIRA DE AR COM PISTOLA	875	1,000	1,0000	1,00
W. BREITKOPF COM. E IND. LTDA	REVISÃO	874	1,000	1,0000	1,00
				Total Geral do Mês --->	286.588,92

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	CAIXA TÉRMICA	251	1,000	135,0000	135,00
AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	251	3,000	98,8000	296,40
AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	GARRAFA TÉRMICA 2 LTS	213	3,000	98,8000	296,40
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	AGUA DEIONIZADA GALÃO DE 5 LT	217	20,000	5,9500	119,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5	226	300,000	0,0390	11,70
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 08	217	500,000	0,0399	19,95
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	AGULHA DESCARTÁVEL 30 x 7	217	500,000	0,0399	19,95
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	217	500,000	0,0420	21,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM², MEDINDO 06 CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 18 GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT, NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003. PARA ESTE ITEM OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONFORME RDC 59/00 E RDC 95/00 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	217	100,000	0,2900	29,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM², MEDINDO 15 CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 18 GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT, NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003. PARA ESTE ITEM OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONFORME RDC 59/00 E RDC 95/00 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	217	200,000	0,6300	126,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE COM 13 LITROS EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 3853.	217	15,000	1,8000	27,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	FITA MICROPORE 10CMX10MT	217	5,000	5,8000	29,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	FITA MICROPORE 5,0 CM x 10,0 MTS	226	10,000	3,2000	32,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO MEDIO, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL FLEXÍVEL, COM BAINHA, AMBIDESTRA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO FORMATO ANATÔMICO DA MÃO E AJUSTE AO ANTEBRAÇO, MATERIAL RESISTENTE, SEM FUROS, QUE PERMITA SENSIBILIDADE TÁTIL, LEVEMENTE LUBRIFICADAS COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATÓXICO. EMBALADA EM CAIXAS COM 100 UNIDADES COM ABERTURA QUE PERMITA A RETIRADA DAS LUVAS UMA A UMA, COM IDENTIFICAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA DA MARCA,FABRICANTE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	217	50,000	11,9900	599,50
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	PAPEL CREPADO PARA AUTOCLAVE 30X30	217	3,000	59,9000	179,70
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	PAPEL CREPADO PARA AUTOCLAVE 40X40	217	10,000	106,5000	1.065,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	PINÇA ANATOMICA 14 CM	217	8,000	5,2500	42,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	TESOURA CIRURGICA 10 CM RETA,	217	5,000	9,1300	45,65
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	Curativo Tipo Bandaid Normal 19 X 75 C/35	215	10,000	2,9000	29,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	Pinça Anatomica Dente De Rato 14 Cm	215	3,000	7,9000	23,70
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	SERINGA DESC. S/AGULHA 3 ML	215	200,000	0,1200	24,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	SERINGA DESC. S/AGULHA 3 ML	307	300,000	0,1200	36,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	215	50,000	2,3000	115,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	TERMOMETRO DIGITAL	215	2,000	10,5000	21,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	VASELINA SÓLIDA POTE COM 500 GR	215	1,000	16,7000	16,70
CASTORINO SCHMIDT - ME	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO	185	1,000	1.350,0000	1.350,00
CASTORINO SCHMIDT - ME	TECIDO OXFORD	184	30,000	5,0000	150,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	ALINHAMENTO	270	1,000	80,0000	80,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	BALANCEAMENTO	270	4,000	15,0000	60,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	VALVULA	270	4,000	10,0000	40,00
DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	ALINHAMENTO	230	1,000	80,0000	80,00
DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	BALANCEAMENTO	230	4,000	15,0000	60,00
DR. NILO RAFAEL BATISTA DA SILVA	CONSULTAS MÉDICAS	229	15,000	150,0000	2.250,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	Aquisição de peças a serem fornecidas pela Proponente vencedora e à contratação de mão-de-obra (serviços mecânicos), para conserto do veículo Boxer Placa MFO 5547, de uso da Secretaria de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência	323	1,000	6.800,0000	6.800,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	CARGA DE GÁS	233	1,000	160,0000	160,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	COMPRESSOR ACD	233	1,000	1.000,0000	1.000,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	CORREIA ACD	233	1,000	190,0000	190,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	CORREIA ALTERNADOR	233	1,000	200,0000	200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	FILTRO SECADOR	233	1,000	350,0000	350,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	KIT LIMPEZA	233	4,000	6,0000	24,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	234	6,000	60,0000	360,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	MOTOR DE PARTIDA	233	1,000	490,0000	490,00
FABIANO LENZ ME	FORTINI SUPPORT - EMBALAGEM DE 400 GR	197	12,000	48,0000	576,00
FOCO INFORMÁTICA	CAMERA DIGITAL	246	1,000	1.452,0000	1.452,00
IMPRESSORA SHS LTDA ' ME	BLOCOS 14.5X19X40	258	1,000	345,0000	345,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ADAPTADOR 3/4	218	1,000	1,0000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ARAME ELÉTRICO	218	1,000	10,0000	10,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ASSENTO SANITÁRIO	218	1,000	11,5000	11,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	218	2,000	5,0000	10,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CILINDRO FECHADURA	218	1,000	12,0000	12,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO SOLIDO	218	15,000	0,6500	9,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE 5 MT	218	1,000	2,5000	2,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FLEXIVEL	218	1,000	4,5000	4,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LONA PRETA	218	18,000	0,8000	14,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	Madeira de pinus	218	0,280	460,0000	128,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SIFÃO	218	2,000	5,5000	11,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TELHA 2,13X5MM	218	1,000	26,9000	26,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADAS	218	1,000	9,0000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TORNEIRA	218	1,000	26,5000	26,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VALVULA DE PVC P/ PIA TANQUE OU COZINHA	218	1,000	3,5000	3,50
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	BANDEJA COM TAMPO 5.5 LT	214	1,000	14,9900	14,99
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	BULE	214	1,000	22,9900	22,99
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	CAIXA TÉRMICA	214	1,000	96,9900	96,99
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	CHALEIRA	214	1,000	33,9900	33,99
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	COLHER GRANDE	214	1,000	2,4900	2,49
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	GARRAFA TERMICA 01 LT	214	5,000	37,9900	189,95
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	POTES	214	3,000	14,9900	44,97
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	SUPORTE PARA FILTRO CAFÉ	214	1,000	7,9900	7,99
MARCOS ANTONIO WIESE FRAGAS-ME	TOALHA BALCÃO COZINHA	214	1,000	9,9900	9,99
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTD	PLACA MÃE GIGABYTE 775 945 GCM	255	1,000	210,0000	210,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO (NEGA MALUCA)	183	20,000	4,0000	80,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO (NEGA MALUCA)	247	7,000	4,0000	28,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO COM COBERTURA	247	6,000	4,0000	24,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO DE LIMÃO	247	6,000	4,5000	27,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	BOLO SECO	183	20,000	4,5000	90,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	CUCA	183	20,000	4,0000	80,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	CUCA	247	7,000	4,0000	28,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	ORELHA DE GATO	247	5,000	9,9900	49,95
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PÃO DE QUEIJO	183	800,000	0,5000	400,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PÃO DE QUEIJO	247	300,000	0,5000	150,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	247	600,000	0,6000	360,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	183	100,000	1,2500	125,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	AGULHA PARA SUTURA TRAUMATICA 1/2 CIRCULO TAMANHO 08	308	20,000	12,0000	240,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM², MEDINDO 10 CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 18 GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT, NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003. PARA ESTE ITEM OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONFORME RDC 59/00 E RDC 95/00 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	289	50,000	0,5000	25,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM², MEDINDO 10 CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 18 GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT, NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003. PARA ESTE ITEM OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONFORME RDC 59/00 E RDC 95/00 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	216	100,000	0,5000	50,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM², MEDINDO 20 CM DE LARGURA COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 18 GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTO NA LATERAL SEM FIOS SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. UNIFORMEMENTE ENROLADA, COM BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FALHAS E LANUGEM, NÃO ABRASIVA, AMOLDÁVEL, AERADA, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFORME NORMAS ABNT, NBR 14.056, ACONDICIONADA EM PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 106/2003. PARA ESTE ITEM OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONFORME RDC 59/00 E RDC 95/00 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME RDC 185/01 EMITIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	216	50,000	1,1000	55,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30, PELE NORMAL, COM 120 GR	216	20,000	9,9000	198,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	GERMI-RIO 1000 ML	216	15,000	4,0000	60,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	KIT DE AGULHAS (PONTEIRAS) PARA ELETROCAUTERIO	216	1,000	95,0000	95,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	LOCAO OLEOSA A BASE DE GIRASSOL VITAMINA A E ACIDO LINOLEICO, ACIDO CAPRILICO, ACIDO CAPRICO LECITINA DE SOJA E ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS/TCM QUE REVITALIZA A PELE AUXILIANDO NA PREVENCAO DE ESCARAS. FRASCO DE 500 ML.	216	10,000	14,0000	140,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	OTOSCOPIO FIBRA OPTICA C/REGULADOR INTENSIDADE LUZ	216	2,000	300,0000	600,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	PINÇA CIRURGICA MOSQUITO 10 CM CURVA	216	5,000	11,7000	58,50
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	PINÇA CIRURGICA MOSQUITO 12 CM RETA	216	5,000	11,7000	58,50
VERA LUCIA VOLTOLINI - KARLU CONFECÇÕES	JALECO MANGA LONGA	231	3,000	59,9000	179,70
				Total Geral do Mês ---->	23.494,00

RELAÇÃO DAS COMPRAS MÊS DE ABRIL PM E FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	COSTELA BOVINA	1308	63,097	7,8800	497,20
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	PILHA	1002	10,000	4,9900	49,90
ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	PILHA ALCALINA PACOTE COM 4 UNIDADES	1306	3,000	8,4000	25,20
ADILSON MENDONÇA MEI	BATERIA	1198	2,000	70,0000	140,00
ADILSON MENDONÇA MEI	CONSERTO FONTE DE ALIMENTAÇÃO	1198	1,000	130,0000	130,00
ADILSON MENDONÇA MEI	CONSERTO NOBREIK	1198	1,000	95,0000	95,00
ADILSON MENDONÇA MEI	CONSERTO PLACA DE FONTE	1198	1,000	120,0000	120,00
ADILSON MENDONÇA MEI	CONSERTO PLACA LOGICA	1198	1,000	70,0000	70,00
ADILSON MENDONÇA MEI	LIMPEZA DA IMPRESSORA	1198	1,000	105,0000	105,00
AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	BALANÇA	1213	3,000	59,9000	179,70
AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE: 1,8 LITROS, COM CORPO EM AÇO INOX, AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA DE ALTA PRESSÃO, JATO DIRECIONAVEL, BICO CORTA PINGO, , ALÇA PRA CARREGAR, NAS DIMENSÕES:PESO APROXIMADO:1,3 KG, DIÂMETRO: 37,8 CM;	1189	1,000	54,6000	54,60
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	MEDALHAS	1296	68,000	4,3500	295,80
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	TROFÉU ARTILHEIRO	1296	1,000	43,0000	43,00
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	TROFÉU GOLEIRO	1296	1,000	43,0000	43,00
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	TROFÉU VERONA 40 CM	1296	1,000	88,0000	88,00
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	TROFÉU VERONA 50 CM	1296	1,000	111,0000	111,00
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	TROFÉU VERONA 60 CM	1296	1,000	135,0000	135,00
ART'S TROFEUS COMERCIO E INDUSTRIA	TROFÉU VERONA 80 CM	1296	1,000	214,0000	214,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	CAIXA DE DISCO TACÓGRAFO 001	1220	1,000	34,7000	34,70
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	CAIXA DE DISCO TACÓGRAFO 002	1220	1,000	27,0000	27,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	DIODOS	1089	3,000	10,0000	30,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	ESTATOR	1091	1,000	80,0000	80,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	GARRAS	1220	4,000	15,0000	60,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	INTERRUPTOR	1089	1,000	23,0000	23,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	JOGO DE ESCOVA	1089	1,000	5,0000	5,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	LAMPADA	1089	3,000	3,0000	9,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	1090	1,000	107,0000	107,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	1092	1,000	107,0000	107,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	PALHETAS	1147	1,000	80,0000	80,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	RELOGIO TEMPERADO	1089	1,000	92,0000	92,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	ROLAMENTO	1089	1,000	24,0000	24,00
AUTO ELETRICA BELA VISTA LTDA - ME	ROLAMENTO 6101	1089	1,000	14,0000	14,00
BRITAGEM SANTA TEREZA LTDA	PÓ DE BRITA .	1125	10,300	38,0000	391,40
BRITAGEM SANTA TEREZA LTDA	PÓ DE BRITA .	1278	10,000	38,0000	380,00
CASTORINO SCHMIDT - ME	FITA DE CETIM	1408	20,000	1,0000	20,00
CHOCOLATIER CHOCOLATES FINOS LTDA ME.	KIT CHOCOLATES - 90 GRAMAS	1059	140,000	5,7000	798,00
CINTIA MARA JONER D&C FEIRAS E EVENTOS	PALESTRA MOTIVACIONAL.	1082	1,000	2.000,0000	2.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
CLEBERSON ROSA	SACOLAS DE PLÁSTICO	1298	2,000	27,9000	55,80
CLEBERSON ROSA	SACOLAS PLASTICAS GRANDE, NA COR VERDE	1298	8,000	6,6250	53,00
CLEBERSON ROSA	TOUCA DESCARTAVEIS	1184	10,000	10,0000	100,00
COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS RIO DO SUL S/A	CORPO SUPERIOR DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO	1039	1,000	354,4200	354,42
COMÉRCIO DE BATERIAS DOROW LTDA ME	BATERIA 70a	1327	1,000	275,0000	275,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO 93829614	1321	5,000	78,0000	390,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO ARS	1323	5,000	38,0000	190,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO ARS 9839	1323	5,000	66,0000	330,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO FC	1323	5,000	3,6500	18,25
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO FCD	1323	5,000	29,9000	149,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO FCD 496	1323	5,000	15,9000	79,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	1323	5,000	19,9000	99,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO PC	1323	5,000	10,9000	54,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO PL 442	1321	5,000	15,9000	79,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO PSL 282	1323	5,000	15,9000	79,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO PSL 519	1323	5,000	14,9000	74,50
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO T22VA	1323	5,000	98,0000	490,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO WOG	1321	5,000	19,0000	95,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO WOG	1323	5,000	49,0000	245,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO ZP	1321	5,000	39,0000	195,00
DANVIL IMPORTADORA LTDA	BODY	1058	10,000	4,9900	49,90
DANVIL IMPORTADORA LTDA	COERO	1058	6,000	4,9900	29,94
DANVIL IMPORTADORA LTDA	FRALDA DESCARTAVEL	1058	10,000	4,9900	49,90
DANVIL IMPORTADORA LTDA	FRONHA.	1058	4,000	4,9900	19,96
DANVIL IMPORTADORA LTDA	LENÇO UMEDECIDO	1058	10,000	4,9900	49,90
DANVIL IMPORTADORA LTDA	LENÇOL	1058	6,000	4,9900	29,94
DANVIL IMPORTADORA LTDA	PAGÃO	1058	10,000	4,9900	49,90
DANVIL IMPORTADORA LTDA	SABONETE	1058	5,000	4,9900	24,95
DANVIL IMPORTADORA LTDA	TOALHA 70x90 COM CAPUZ	1058	6,000	4,9900	29,94
DEMETRIO - WR DEMETRIO COMERCIO DE DOC	KIT DE PÁSCOA	1160	430,000	4,3900	1.887,70
DIARIO OFICIAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	949	1,000	1.052,0000	1.052,00
DIARIO OFICIAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	1208	1,000	952,0000	952,00
DIARIO OFICIAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	1332	1,000	1.052,0000	1.052,00
EJC CAMINHÃOES E ACESSORIOS	RETROVISOR	1081	2,000	120,0000	240,00
EJC VEICULOS LTDA.	FILTRO DE OLEO	950	1,000	21,2700	21,27
EJC VEICULOS LTDA.	LAMPADA 5 W	1088	1,000	6,6400	6,64
EJC VEICULOS LTDA.	LAMPADA H1 55W FAROL AUX/ALTA	1088	1,000	58,9300	58,93
EJC VEICULOS LTDA.	ÓLEO	950	3,000	36,1800	108,53
ELAINE ALVES CORDOVA	PALESTRA	1215	1,000	174,0000	174,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
FABIANO LENZ ME	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M	1007	24,000	9,9500	238,80
FABIANO LENZ ME	FRALDA GERIÁTRICA TAM.G	1007	24,000	9,9500	238,80
FABIANO LENZ ME	GEL P/ ALIVIO MUSCULAR	1151	2,000	24,0000	48,00
FABRICA DE CALHAS BRUDER	CALHAS	1282	14,700	15,0000	220,50
FLORICULTURA PRIMAVERA	SERVIÇOS DE MONTAGEM DECORAÇÃO E RECEPÇÃO NO ESTANDER DO MUNICIPIO NA FESTA NACIONAL DA CEBOLA.	1016	1,000	1.350,0000	1.350,00
FOCO INFORMÁTICA	CABO VGA	1044	5,000	22,0000	110,00
FOCO INFORMÁTICA	CABO Y VGA	1131	1,000	25,0000	25,00
FOTO MARZALL LTDA	ANTENA AQUÁRIO M-410C (14777)	1328	1,000	165,0000	165,00
FOTO MARZALL LTDA	CABO	1047	45,000	3,7000	166,50
FOTO MARZALL LTDA	CABO HAIONICK 7M	1047	1,000	40,0000	40,00
FOTO MARZALL LTDA	CABO PX 50 OHMS	1328	20,000	3,2000	64,00
FOTO MARZALL LTDA	CAIXA STANER TD	1048	1,000	655,5000	655,50
FOTO MARZALL LTDA	CAIXA STANER TD	1048	1,000	1.054,5000	1.054,50
FOTO MARZALL LTDA	CAIXA STANER TDA	1048	1,000	2.052,0000	2.052,00
FOTO MARZALL LTDA	CONECTOR PX MACHO GRANDE	1328	2,000	13,0000	26,00
FOTO MARZALL LTDA	FONTE HAYONICK 12 VOLTS 5AM	1328	1,000	180,0000	180,00
FOTO MARZALL LTDA	KIT MÉDIO RG 58M 802K (1507)	1328	1,000	62,0000	62,00
FOTO MARZALL LTDA	MICROFONE SEM FIO 2 MICS	1047	1,000	620,0000	620,00
FOTO MARZALL LTDA	PEDESTAL IBOX	1047	2,000	88,0000	176,00
FOTO MARZALL LTDA	PLUG P10	1047	4,000	6,0000	24,00
FOTO MARZALL LTDA	SUPORTE AQUÁRIO PARA ANTENA M-600(7681)	1328	1,000	63,0000	63,00
FRANSUL IND. COM. DE QUIMICAS LTDA	LIMPA ALUMÍNIO	1169	50,000	1,7000	85,00
FRANSUL IND. COM. DE QUIMICAS LTDA	PRÓ PASTA	1169	1,000	30,0000	30,00
FRANSUL IND. COM. DE QUIMICAS LTDA	SCHAMPOO PARA CARRO	1169	50,000	1,7000	85,00
IMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	COFRE 60 CM	1003	1,000	683,0000	683,00
IMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	COFRE 80 CM	1003	1,000	825,0000	825,00
INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAQ LTDA	KIT CHAVE PARAFUSADEIRA	1051	1,000	21,0000	21,00
INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEG. VEICULAR LTDA	INSPENÇÃO VEICULAR	1186	2,000	250,0000	500,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ABRAÇADEIRA	1197	5,000	1,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ABRAÇADEIRA 1/2	1197	2,000	3,0000	6,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ADUBO	1005	10,000	6,4000	64,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	APLICADOR DE SILICONE	1197	1,000	9,0000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BASE DE BOMBA D'ÁGUA IRRIGAÇÃO	1049	1,000	78,5000	78,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BOCAL	1197	1,000	4,0000	4,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BOCAL TETO	1197	2,000	3,0000	6,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BROCA DE VIDEA 8MM	1197	1,000	6,5000	6,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA	1015	3,000	0,0500	0,15
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA 8 MM	1197	26,000	0,1000	2,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JOAO PEDRO MACHADO= ME	BUCHA N° 10	1329	4,000	0,1000	0,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CAIXA DE DISJUNTOR	1146	2,000	4,0000	8,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CAL HIDRATADO	1197	6,000	9,4000	56,40
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	1146	4,000	5,5000	22,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA	1197	18,000	5,5000	99,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANALETA.	1197	3,000	9,0000	27,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANO 75.	1033	3,000	5,5000	16,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CANO DE PVC	1197	1,000	22,0000	22,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CAP SOLDAVEL 25MM	1197	1,000	1,0000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CHAVE DE VENTILADOR	1197	1,000	24,9000	24,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CHAVE PHILIPIS PEQUENA	1255	1,000	4,5000	4,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CIMENTO	1197	1,000	24,5000	24,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	COLA ADESIVA	1197	4,000	2,5000	10,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	COLA ADESIVA	1197	1,000	1,7500	1,75
JOAO PEDRO MACHADO= ME	DIJUNTOR 25 A	1146	2,000	6,0000	12,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ENTRADA CASAN	1329	1,000	90,0000	90,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ESGUICHO	1292	1,000	3,9000	3,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	EXTENSÃO	1015	1,000	12,5000	12,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO 1,5	1015	12,000	0,5500	6,60
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FIO 2,5 MM	1146	51,000	0,8500	43,35
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE	1197	2,000	2,5000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FITA ISOLANTE GRANDE	1015	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FOTO CELULA	1197	2,000	24,9000	49,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	HASTE TERRA	1146	1,000	47,8000	47,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	INSETICIDA LIQUIDA	1255	3,000	6,0000	18,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	INTERRUPTOR	1197	2,000	3,5000	7,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	JOELHO 25"	1329	2,000	0,5000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA	1197	3,000	16,5000	49,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA ECONOMICA	1292	4,000	10,0000	40,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA ECONOMICA DE 15W	1329	4,000	10,0000	40,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA FLORESCENTE	1197	3,000	4,9000	14,70
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA FORESCENTE 40W	1188	1,000	37,5000	37,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LONA BRANCA	1015	6,000	3,0000	18,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LUVA 25"	1329	1,000	1,0000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LUZ ECONOMICA	1197	1,000	11,0000	11,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	Madeira de pinus	1197	0,120	460,0000	55,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MANGUEIRA DE JARDIM COM PONTEIRA	1292	20,000	1,5000	30,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MANGUEIRA PARA FOGÃO A GÁS	1197	2,500	2,9000	7,25
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PACOTE DE BANDEIJAS (20 UNIDADES)	1005	2,000	122,0000	244,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	1015	3,000	0,1000	0,30
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO	1197	12,000	0,1500	1,80
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO 3,5 X 25	1197	14,000	0,0500	0,70
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PARAFUSO 5,5 X 75	1329	4,000	0,3000	1,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PINO FEMEA	1015	1,000	3,5000	3,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PINO FEMEA	1146	1,000	4,0000	4,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGO 16x24	1033	1,000	7,0000	7,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGUINHO	1197	3,000	1,0000	3,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PRESILHA DE HASTE 5/8	1146	1,000	9,5000	9,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	REGISTRO P/ FOGÃO INDUSTRIAL	1197	1,000	23,5000	23,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	RÉGUA DE TRÊS TOMADA COM EXTENSÃO DE 5 MT	1152	1,000	13,0000	13,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	RIPÃO UNIDADE	1033	8,000	2,9000	23,20
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SERRA COPO	1043	1,000	19,5000	19,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	SILICONE GRANDE	1197	1,000	9,5000	9,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TÁBUA	1033	8,000	10,5000	84,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TEE	1045	5,000	6,0000	30,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TEE ELETRICO	1199	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TOMADA SOBREPOR	1015	2,000	4,5000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TORNEIRA	1292	1,000	3,0000	3,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TORNEIRAS PARA LAVATORIO (PIA)	1197	1,000	17,0000	17,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	VEDA -ROSCA	1197	1,000	1,7500	1,75
JORNAL VALE SUL LTDA ME	contratação de Jornal Regional (Alto Vale do Itajaí) de circulação semanal em Chapadão do Lageado e Região para publicação de Atos Institucionais e demais matérias de interesse público emanados pelo Poder Executivo de acordo com o Anexo II - Termo de Referência.	1279	65,000	20,9900	1.364,35
KANTAO DISCOS DE CLEMIR JOSE VICENTAINEI	PILHAS RECARREGAVEIS	1219	4,000	9,9500	39,80
KG COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	MÃO DE OBRA	1098	1,000	40,0000	40,00
KG COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	VIDROS	1097	2,000	75,0000	150,00
LOJAS PRESIDENTE	GARRAFA TERMICA 01 LT	1326	1,000	79,9000	79,90
LOJAS PRESIDENTE	MICROONDAS	1325	1,000	375,0000	375,00
MACHADO & ROSSI LTDA - CHEGA MAIS	CHEIRINHO.	1057	10,000	1,7000	17,00
MACHADO & ROSSI LTDA - CHEGA MAIS	MACACÃO (TIP TOP)	1057	10,000	12,9900	129,90
MACHADO & ROSSI LTDA - CHEGA MAIS	MEIAS.	1057	10,000	1,9900	19,90
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	CAIXA	1214	5,000	22,5000	112,50
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	COLHER DE SERVIR INOX	1132	3,000	7,2000	21,60
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	MANGUEIRA DE JARDIM COM PONTEIRA	1132	3,000	20,0000	60,00
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	PANELA COM TAMPA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE DE 3 LITROS	1132	3,000	27,0000	81,00
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	PEGADOR DE LEGUMES INOX	1132	2,000	8,4000	16,80
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	PEGADOR DE MACARRÃO INOX	1132	2,000	8,8000	17,60
MARLI GORETTI KAMMERS BIZATTO	ENCADERNACAO	1124	8,000	7,6300	61,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTD	MOUSE ÓPTICO PS 2	1409	1,000	25,0000	25,00
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTD	TECLADO PS2	1409	1,000	35,0000	35,00
MECANICA ITU LTDA	BARRA DE DIREÇÃO LT	1256	1,000	430,0000	430,00
MECANICA ITU LTDA	BORRACHA AMORTECEDOR	1256	4,000	10,0000	40,00
MECANICA ITU LTDA	BUCHA DA PRIZE	1418	1,000	20,0000	20,00
MECANICA ITU LTDA	CINTA PLASTICA	1148	5,000	1,4000	7,00
MECANICA ITU LTDA	COXIM	1093	2,000	10,0000	20,00
MECANICA ITU LTDA	JOGO DE PASTILHAS.	1094	1,000	198,0000	198,00
MECANICA ITU LTDA	KIT DE EMBREAGEM	1148	1,000	2.200,0000	2.200,00
MECANICA ITU LTDA	KIT DE EMBREAGEM	1418	1,000	1.100,0000	1.100,00
MECANICA ITU LTDA	MANGUEIRA ELETRO	1093	1,000	48,0000	48,00
MECANICA ITU LTDA	MÃO DE OBRA	1149	1,000	390,0000	390,00
MECANICA ITU LTDA	MÃO DE OBRA	1257	1,000	25,0000	25,00
MECANICA ITU LTDA	OLEO DE CAIXA	1258	5,000	20,0000	100,00
MECANICA ITU LTDA	RETENTOR DO PIÃO	1093	1,000	45,0000	45,00
MECANICA ITU LTDA	ROLAMENTO	1258	1,000	198,0000	198,00
METALURGICA TORSOL LTDA	DENTES DA CONCHA	1217	6,000	34,0000	204,00
METALURGICA TORSOL LTDA	ABRAÇADEIRA	1175	2,000	3,0000	6,00
METALURGICA TORSOL LTDA	LAMINAS	1218	2,000	321,0000	642,00
METALURGICA TORSOL LTDA	MANGUEIRA	1175	2,000	25,0000	50,00
METALURGICA TORSOL LTDA	PARAFUSO	1217	6,000	2,5000	15,00
METALURGICA TORSOL LTDA	PARAFUSO	1218	16,000	4,0000	64,00
METALURGICA TORSOL LTDA	PORCAS	1416	16,000	1,0000	16,00
METALURGICA TORSOL LTDA	RECUPERAÇÃO COM SOLDA DA TAMPA DA PRISMA	1417	1,000	75,0000	75,00
METALURGICA TORSOL LTDA	RETENTOR	1416	1,000	18,0000	18,00
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	ARROZ BRANCO PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 EMBALAGEM DE 5 KG	1210	1,000	9,7500	9,75
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	BATATA INGLESA	1210	3,280	2,5000	8,20
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	BOLO COM COBERTURA	1210	1,000	3,5000	3,50
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	BOLO SECO	1210	1,000	4,5000	4,50
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	CARNE DE FRANGO - TIPO COXA SOBRE COXA	1210	6,737	5,4900	36,99
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	CENOURA	1210	0,559	3,6000	2,01
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	FARINHA DE ROSCA	1210	1,000	2,1000	2,10
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	FAROFA	1210	1,000	3,4500	3,45
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	LINGUIÇA	1210	0,776	14,9900	11,63
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	NATA 400 GR	1210	1,000	3,9900	3,99
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	ÓLEO DE SOJA	1210	3,000	3,2500	9,75
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	ORELHA DE GATO	1210	0,388	13,4800	5,23
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	Ovo - frescos, temperatura ambiente de máximo 24 °C, limpos, sem ruptura na casca, intacta, transporte adequado com proteção, dúzia (12unidade)	1210	2,000	5,5000	11,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	PAO INTEGRAL	1210	1,000	3,9900	3,99
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	PEPINO EM CONSERVA	1210	2,000	4,9900	9,98
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	REFRIGERANTE	1210	1,000	2,6500	2,65
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	REFRIGERENTE EMBALAGEM DE 2 LT	1210	3,000	4,2500	12,75
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	REPOLHO	1210	1,000	3,0000	3,00
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	ROSCA	1210	2,000	5,0000	10,00
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	TEMPERO COMPLETO	1210	2,000	3,4900	6,98
MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA M	TOMATE	1210	2,052	5,6500	11,59
NECKEL E CIA LTDA	CHALEIRA ELÉTRICA DE 1,5 LITROS EM AÇO INOX	1087	1,000	82,5000	82,50
NECKEL E CIA LTDA	MICROONDAS	1085	2,000	400,0000	800,00
NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS L	NITROGENIO LIQUIDO	1170	12,000	4,5000	54,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Alfabeto em Libras - 26 placas EVA	1127	1,000	80,4100	80,41
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Alfabeto Divertido - MDF 50 pç	1127	2,000	28,4200	56,84
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Alfabeto Móvel - EVA 72 pç	1127	2,000	19,6400	39,28
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Alfabeto móvel degrau cursista - MDF 130 pç	1127	2,000	98,6000	197,20
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Alfabeto Silábico - MDF 150 pç	1127	2,000	37,5200	75,04
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Alfabeto Silabico - MDF 350 pç	1127	2,000	70,5200	141,04
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Alfabeto Vamos formar palavras - MDF 60 pç	1127	2,000	32,9300	65,86
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Associação de Formas Geometricas- MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Bambolê Colorido - 63 cm Diâmetro	1127	40,000	5,4200	216,80
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Bate Martelo - Madeira 5 pç	1127	5,000	30,8900	154,45
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo da Memória Adição e Subtração - MDF 40 pç	1127	2,000	17,6800	35,36
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo de Argola Graduado - MDF 16 pç com 15 Argolas	1127	1,000	137,3300	137,33
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo de Argolas	1127	2,000	28,8000	57,60
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó Abstração das Partes - MDF 28 pç	1127	2,000	15,1300	30,26
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó Associação de Ideiais - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Adição - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Alfabetização - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Cores - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Divisão - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Metades - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Multiplicação - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Subtração - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó de Tabuada - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó divisão Silábica - MDF 28 pç	1127	2,000	15,1300	30,26
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó do A ao Z - MDF 26 pç	1127	1,000	13,8000	13,80
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó Encontrando a Sombra - MDF 28 pç	1127	2,000	15,1300	30,26
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Dominó Numerais e Quantidades - MDF 28 pç	1127	4,000	15,1300	60,52
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Loto Aritmética - MDF 40 pç	1127	2,000	37,0300	74,06

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Memória animais e nomes - MDF 40 pç	1127	2,000	17,6800	35,36
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Memória Frutas - MDF 40 pç	1127	2,000	17,6800	35,36
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Memória Masculino e Feminino - MDF 40 pç	1127	2,000	17,6800	35,36
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Memória Numerais e Quantidade - MDF 40 pç	1127	2,000	17,6800	35,36
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Memória Sílaba iniciais e figuras - MDF 40 pç	1127	2,000	17,6800	35,36
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Palhaço Bola - MDF	1127	2,000	171,9900	343,98
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Pega Vareta em Plástico - 512 mm	1127	4,000	30,6700	122,68
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Alimentos - MDF 20 pç	1127	2,000	17,1700	34,34
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Casal Sapos - MDF 12 pç	1127	2,000	17,1700	34,34
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Cubos - MDF 12 pç	1127	2,000	147,8300	295,66
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça da Alfabetização - 10 pç	1127	2,000	19,0200	38,04
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça do Alfabeto - 8 placas MDF	1127	2,000	51,9900	103,98
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Frutas e Legumes - MDF 55 pç	1127	2,000	17,1700	34,34
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Higiene - MDF 30 pç	1127	2,000	17,1700	34,34
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Inclusão Social - MDF 24 pç	1127	2,000	17,1700	34,34
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Quebra Cabeça Naturza - MDF 50 pç	1127	2,000	17,1700	34,34
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Sequencia Logica Animais - MDF 16 pç	1127	2,000	20,2100	40,42
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Sequência Lógica Desmatamento - MDF 16 pç	1127	2,000	20,2100	40,42
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Sequência lógica separando o lixo - MDF 16 pç	1127	2,000	20,2100	40,42
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Sequência Lógica Tempo - MDF 16 pç	1127	2,000	20,2100	40,42
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Jogo Tabuada Dinâmica - 81 pedras giratória madeira	1127	2,000	47,6900	95,38
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Bela Adormecida	1127	2,000	6,0000	12,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Beleza de Narciso	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A borboleta pintora	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Bruxinha Medrosa	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Caixa de Pandora	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Cegonha e a Raposa	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A festa no Céu	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Flauta Mágica	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Galinha dos Ovos de Ouro	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Galinha Ruiva	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Gansa de Ouro	1127	2,000	6,5000	13,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A girafa comilona	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Joaninha Diferente	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Lebre e a Tartaruga	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Maçã Encantada	1127	2,000	6,5000	13,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Mariposa Orgulhosa	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Menina Dorminhoca	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Ovelha Rosa da Dona Rosa	1127	1,000	15,0000	15,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Pequena Sereia	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Polegarzinha	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Princesa e a Ervilha	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Princesa e o Sapo	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A rainha da Neve	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Raposa e as Uvas	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Roupa Nova do Imperador	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Sereiazinha	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Velha e o Porquinho	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: A Velha Lamparina	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Animais Simpáticos Comportamentos Estranhos	1127	3,000	10,6000	31,80
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: As Histórias de Mirtilo	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Backyardigans Contagem no fundo do mar	1127	1,000	9,0000	9,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Backyardigans Defensores do forte	1127	1,000	9,0000	9,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Backyardigans Missão: Marte!	1127	1,000	9,0000	9,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Backyardigans no Oeste Selvagem	1127	1,000	9,0000	9,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Backyardigans os Fantasminhas	1127	1,000	9,0000	9,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Bambi	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Bob Esponja Calça Rasgada	1127	2,000	10,4000	20,80
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Bob Esponja o Concurso de Arte	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Bob Esponja Vote	1127	2,000	10,4000	20,80
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Branca de Neve e os Sete Anões	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Chapeuzinho Vermelho	1127	2,000	6,0000	12,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Cinderela	1127	2,000	6,0000	12,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Colação Bullying na Escola - 15 Exemplares	1127	1,000	150,0000	150,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Estrelas dos Trilhos	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Eu Não Estou Imitando Você!	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Fim de Jogo	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Fora do Ar	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Histórias de Locomotivas a Vapor	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Hora de Dormir, Pequeninos?	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: João, O Matator de Gigantes	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Joãozinho e o Pé de Feijão	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Burro e o Sal	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Camelo Camelô	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Canguru Campão	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Carvoeiro Mágico	1127	2,000	6,5000	13,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Casamento de Dona Baratinha	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Corvo e a Raposa	1127	3,000	6,5000	19,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Curioso Mundo das Palavras	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O destino de Pan	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Fazendeiro, seu filho e o burro	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O gato de botas	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Homem de Chocolate	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Leão e o Ratinho	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Louva-a-Deus Ninja	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Macaco e a Velha	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Mágico de Oz	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Mágico de Oz.	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Marimbondo zangado	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O patinho Feio	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Patinho Feio!	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Peixe Encantado	1127	2,000	6,5000	13,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Pulo-do-Gato	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O que Tem para o Almoço?	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Ratinho e a Lua	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Rouxinol	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Soldadinho de Chumbo	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Sonho de Ícaro	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O teoar das moiras	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Vaga-lume Apaixonado	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: O Violino Mágico	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Os Lobinhos Afinados	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Os Músculos de Bremen	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Os três porquinho	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Os Três Porquinhos	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Peter Pan	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Pinóquio	1127	3,000	6,0000	18,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Pinóquio.	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Por que Temos Corpos Diferentes?	1127	3,000	10,6000	31,80
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Princesas	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Que Vença a Melhor Locomotiva	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Quem Tem Medo do Coelho Valentão?	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Rapunzel	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Reunião das Locomotivas	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Rumpeltiltizkin	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Amizade	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Amor	1127	1,000	6,5000	6,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Esperança	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Felicidade	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Paixão	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Saudade	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Sonhar	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Segredos do Coração Você	1127	1,000	6,5000	6,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Sinto Muito!	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Super-Heróis!	1127	1,000	15,0000	15,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Thomas e a Grande Descoberta	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Thomas quebra uma promessa	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Thomassaurus rex	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Tico de Gente	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Um Grande Susto	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Um Novo Amigo	1127	3,000	6,5000	19,50
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Livro de Literatura Infantil: Um Viva Para Tomas!	1127	1,000	10,4000	10,40
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Mapa Continente Americano Politico - Laminado	1127	3,000	33,0000	99,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Mapa do Brasil Regional - Laminado	1127	3,000	33,0000	99,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Mapa Mundi Político - Laminado	1127	4,000	33,0000	132,00
NL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Relógio Didático MDF	1127	2,000	28,0500	56,10
ORTON INDUSTRIA E COMERCIO DCE MALHAS L	CALÇÃO ESPORTIVO 100% POLIÉSTER	1086	18,000	36,0000	648,00
ORTON INDUSTRIA E COMERCIO DCE MALHAS L	CALÇÃO ESPORTIVO DE GOLEIRO 100% POLIÉSTER	1086	2,000	45,0000	90,00
ORTON INDUSTRIA E COMERCIO DCE MALHAS L	CAMISA ESPORTIVA 100% POLIÉSTER	1086	18,000	38,0000	684,00
ORTON INDUSTRIA E COMERCIO DCE MALHAS L	CAMISETA ESPORTIVA DE GOLEIRO 100% POLIÉSTER	1086	2,000	39,0000	78,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA EUNICE	PÃO DE QUEIJO	1130	50,000	0,5000	25,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA EUNICE	SALGADINHOS	1130	100,000	0,6000	60,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	MINI SANDUÍCHES	1233	35,000	1,2500	43,75
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PÃO DE QUEIJO	1095	100,000	0,5000	50,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	PÃO DE QUEIJO	1216	50,000	0,5000	25,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	REFRIGERENTE EMBALAGEM DE 2 LT	1216	4,000	4,2500	17,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	1083	350,000	0,6000	210,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	1095	300,000	0,6000	180,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	1185	100,000	0,6000	60,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SALGADINHOS	1216	50,000	0,6000	30,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	1134	40,000	1,2500	50,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	1216	50,000	1,2500	62,50
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	1239	16,000	2,0000	32,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA KM	SANDUICHE	1290	12,000	1,5000	18,00
PAPELARIA ARCO IRIS	BALÕES	1320	18,000	6,9000	124,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
PAPELARIA ARCO IRIS	OLHO MÓVEL COR PRETO. TAMANHO 10. COM 100 UNIDADES POR PACOTE. 1ª QUALIDADE.	1190	3,000	9,0000	27,00
PAPELARIA ARCO IRIS	OLHO MÓVEL COR PRETO. TAMANHO 6. COM 100 UNIDADES POR PACOTE. 1ª QUALIDADE.	1190	10,000	6,5000	65,00
PAPELARIA ARCO IRIS	OLHO MÓVEL COR PRETO. TAMANHO 8. COM 100 UNIDADES POR PACOTE. 1ª QUALIDADE.	1190	10,000	6,9000	69,00
PR/CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	938	1,000	151,8500	151,85
PR/CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	1050	1,000	121,4800	121,48
PR/CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	1207	1,000	121,4800	121,48
PR/CASA CIVIL/IMPRENSA NACIONAL	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)	1330	1,000	121,4800	121,48
RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A.	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	947	1,000	513,2100	513,21
RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A.	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	1209	1,000	384,9000	384,90
RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A.	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	1331	1,000	384,9100	384,91
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1176	3,000	40,0000	120,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1177	1,000	40,0000	40,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1178	1,000	40,0000	40,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1179	5,000	40,0000	200,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1180	2,000	40,0000	80,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1181	7,000	40,0000	280,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1182	1,000	40,0000	40,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	1183	1,000	40,0000	40,00
RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA	MÃO DE OBRA	1150	6,000	80,0000	480,00
RETIFICA CANTA GALO	ESMERILHAR VALVULAS	1407	12,000	9,0000	108,00
RETIFICA CANTA GALO	GUIA DE VALVULA OM352/366 ADM+005	1406	12,000	7,5000	90,00
RETIFICA CANTA GALO	KIT CAVALETE AGUA CM 352	1406	1,000	150,0000	150,00
RETIFICA CANTA GALO	LIMPEZA DE CABEÇOTE	1407	1,000	80,0000	80,00
RETIFICA CANTA GALO	MONTAR CABEÇOTE	1407	1,000	78,0000	78,00
RETIFICA CANTA GALO	PLAINAR CABEÇOTE	1407	1,000	261,0000	261,00
RETIFICA CANTA GALO	RETIFICAR ASSENTO SEDE VALVULAS	1407	12,000	10,0000	120,00
RETIFICA CANTA GALO	TESTE DE CABEÇOTE	1407	1,000	160,0000	160,00
RETIFICA CANTA GALO	TROCAR GUIA DE VALVULAS	1407	12,000	9,0000	108,00
RETIFICA CANTA GALO	VALVULA ADM MB OM 314/352	1406	6,000	15,0000	90,00
RETIFICA CANTA GALO	VALVULA ESC	1406	6,000	15,0000	90,00
RETRO TRATORES	ANEL COD 85805711	1230	2,000	12,0000	24,00
RETRO TRATORES	ANEL COD 85W140	1230	5,000	14,0000	70,00
RETRO TRATORES	ARRUELA COD 9967679	1230	2,000	21,0000	42,00
RETRO TRATORES	ARRUELA COD 9967994	1230	1,000	42,0000	42,00
RETRO TRATORES	ARRUELA COD 9968006	1230	1,000	29,0000	29,00
RETRO TRATORES	ARRUELA COD 9968008	1230	1,000	5,8000	5,80
RETRO TRATORES	BARRA COD 85805974	1230	1,000	392,0000	392,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
RETRO TRATORES	BRAÇO DE DIREÇÃO	1437	2,000	195,0485	390,10
RETRO TRATORES	BUCHA COD 85805969	1230	2,000	37,0000	74,00
RETRO TRATORES	BUCHA COD 85805988	1230	2,000	34,0000	68,00
RETRO TRATORES	BUCHA COD 85824469	1230	2,000	41,0000	82,00
RETRO TRATORES	BUCHA COD 9967678	1230	2,000	48,0000	96,00
RETRO TRATORES	COXIM	1437	4,000	43,7864	175,15
RETRO TRATORES	CRUZETA COD 85805996	1230	4,000	45,0000	180,00
RETRO TRATORES	ESPAÇADOR COD 9967993	1230	1,000	68,0000	68,00
RETRO TRATORES	JOGO REPARO	1437	1,000	156,2379	156,24
RETRO TRATORES	KIT EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	1437	1,000	2.587,3700	2.587,37
RETRO TRATORES	KIT NYLON	1437	1,000	486,6262	486,63
RETRO TRATORES	LUVA COD 9968007	1230	1,000	112,0000	112,00
RETRO TRATORES	LUVA COD 9968010	1230	1,000	104,0000	104,00
RETRO TRATORES	MÃO DE OBRA PARA TROCAR EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO COM RECUPERAÇÃO DE ALOJAMENTOS DOS PINOS E BUCHAS	1231	1,000	1.000,0000	1.000,00
RETRO TRATORES	MOLA COD 9967673	1230	2,000	22,0000	44,00
RETRO TRATORES	PARAFUSO	1437	4,000	31,8447	127,38
RETRO TRATORES	PARAFUSO COD 85805709	1230	4,000	6,0000	24,00
RETRO TRATORES	PARAFUSO SEXTAVADO	1437	2,000	38,8107	77,62
RETRO TRATORES	PORCAS	1437	8,000	12,4393	99,51
RETRO TRATORES	RETENTOR COD 82824345	1230	2,000	50,0000	100,00
RETRO TRATORES	RETENTOR COD 85824343	1230	2,000	45,0000	90,00
RETRO TRATORES	RETENTOR COD 85824344	1230	2,000	110,0000	220,00
RETRO TRATORES	ROLAMENTO COD 85806002	1230	4,000	185,0000	740,00
RETRO TRATORES	ROLETE COD 85806015	1230	90,000	2,5000	225,00
RETRO TRATORES	TRAVA COD 85806016	1230	2,000	32,0000	64,00
RODO RIO ACESSORIOS LTDA	BADANAS 6050 CM	1038	4,000	26,5000	106,00
RODO RIO ACESSORIOS LTDA	TAPETE GABINA	1038	1,000	269,0000	269,00
RODRIGO ANDREY SARDA ME	FARDO DE PAPEL COM 1000 FLS PARA SUPORTE BANHEIRO	1084	2,000	7,5000	15,00
RODRIGO ANDREY SARDA ME	SUPORTE DE COPOS	1084	2,000	19,9000	39,80
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	BATERIA 60 A	1309	4,000	195,0000	780,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	BATERIA 70a	1314	1,000	250,0000	250,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE AR	1310	1,000	35,0000	35,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE AR	1312	1,000	28,0000	28,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE AR	1314	1,000	25,0000	25,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE AR	1317	8,000	55,0000	440,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE AR CAÇAMBA	1314	11,000	85,0000	935,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	1314	3,000	160,0000	480,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE PNEUS ONIBUS	1317	8,000	85,0000	680,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA PNEU ESPALHADOR	1250	1,000	55,0000	55,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO CAIXA D'ÁGUA	1315	1,000	35,0000	35,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO DE PNEUS	1311	1,000	10,0000	10,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO DE PNEUS	1313	2,000	10,0000	20,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO DE PNEUS	1315	12,000	25,0000	300,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO ENCILADEIRA	1251	1,000	50,0000	50,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO ESPALHADOR DE CALCARIO	1251	1,000	50,0000	50,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO GRADE	1251	1,000	505,0000	505,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PAPATERRA	1251	1,000	220,0000	220,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PNEU CARRO	1251	4,000	10,0000	40,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PNEU ESPALHADOR DE CALCARIO	1251	3,000	10,0000	30,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PNEU MICRO ONIBUS	1316	9,000	20,0000	180,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PNEU ONIBUS	1316	7,000	25,0000	175,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PNEU PATROLA	1315	11,000	30,0000	330,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO PNEU RETRO	1315	1,000	30,0000	30,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO SUBSOLADOR	1251	1,000	300,0000	300,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	PROTETOR DE PNEU	1314	1,000	45,0000	45,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	PROTETOR DE PNEU	1317	4,000	35,0000	140,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	PROTETOR DE PNEU CAÇAMBA	1314	4,000	35,0000	140,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	PROTETOR DE PNEU MICRO ONIBUS	1317	2,000	30,0000	60,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	SOLDA MANGUEIRA	1316	2,000	50,0000	100,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TIP TOP	1310	2,000	5,0000	10,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TIP TOP	1314	1,000	5,0000	5,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TIP TOP	1317	11,000	8,0000	88,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TIP TOP CARRO	1314	8,000	21,0000	168,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TROCA DE PNEU ONIBUS	1316	6,000	20,0000	120,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TROCA DE PNEUS	1311	1,000	7,0000	7,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TROCA DE PNEUS	1316	12,000	17,0000	204,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TROCA DE PNEUS CAÇAMBA	1315	7,000	20,0000	140,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	VENTIL	1314	2,000	15,0000	30,00
TAIS DA ROSA E CIA LTDA ME	ADESIVO	1012	1,000	40,0000	40,00
TAIS DA ROSA E CIA LTDA ME	BANDEIRAS DO MUNICIPIO.	1012	1,000	50,0000	50,00
THS QUIMICA LTDA	ALCALINIZANTE	1343	50,000	1,7000	85,00
THS QUIMICA LTDA	HIPOCLORITO DE SODIO 1%	1343	50,000	2,0000	100,00
THS QUIMICA LTDA	SULFATO DE ALUMINIO	1343	50,000	1,0000	50,00
W. BREITKOPF COM. E IND. LTDA	MANGUEIRA DE AR	1014	1,000	802,4600	802,46
W. BREITKOPF COM. E IND. LTDA	REVISÃO	1297	1,000	1,0000	1,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
WIGGER & PERTELLE LTDA - ME	BANHEIRA	1006	10,000	9,0000	90,00
				Total Geral do Mês ---->	67.051,14

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	LANCETAS PARA PUNÇÃO MANUAL	351	1.000,000	0,0900	90,00
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	SERINGA 01 ML COM AGULHA	351	1.000,000	0,1800	180,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	AGULHA 25X7	309	500,000	0,0480	24,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	AGULHAS 25X6	309	200,000	0,1900	38,00
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	FIO DE SUTURA DE NYLON 4-0 MT 1/2 CIRC. 2,0 - 45 CM	305	4,000	22,0300	88,12
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	305	1,000	3,1600	3,16
ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA	SERINGA C/ AGULHA 3 ML	309	500,000	0,2000	100,00
AM SANTOS ASSISTENCIA TÉCNICA EQUIPAMEN	KIT ACADÊMICO (CONJUNTO DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA-ÂNGULO E MICRO MOTOR ODONTOLÓGICOS), ESTERELIZAVEIS ATÉ 135 GRAUS CELCIUS, COM SUPERFICIE LISA E DURABILIDADE GARANTIDA DE ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, PARA USO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL E NA UNIDADE DE SAÚDE DE RIO SALTINHO.	348	2,000	1.400,0000	2.800,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO	364	5,000	16,0000	80,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO PSL 156	364	10,000	49,0000	490,00
COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	FILTRO PSL 560	364	10,000	12,6500	126,50
EJC VEICULOS LTDA.	AMORTECEDOR TRAZEIRO	279	2,000	211,1300	422,26
EJC VEICULOS LTDA.	CABO DE FREIO MAO TRAS LE	279	1,000	124,6100	124,61
EJC VEICULOS LTDA.	FILTRO OLEO E-TORQ	279	1,000	31,8000	31,80
EJC VEICULOS LTDA.	LAMPADA	279	1,000	57,4900	57,49
EJC VEICULOS LTDA.	MÃO DE OBRA	280	1,000	165,0000	165,00
EJC VEICULOS LTDA.	OLEO SEL K PURE ENERGY 5W-30FE	279	4,000	36,1700	144,68
EJC VEICULOS LTDA.	OLEO SELENIA K 5W30 SINTETICO 500 ML	279	1,000	19,5700	19,57
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	COMPRESSOR ACD	335	1,000	1.850,0000	1.850,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	FILTRO SECADOR	335	1,000	220,0000	220,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	GAS TESTE	335	1,000	100,0000	100,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	MANGUEIRA ACD	335	1,000	40,0000	40,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	MÃO DE OBRA	336	1,000	275,0000	275,00
FABIANO HEUSSER & CIA LTDA - ME	RELE	335	1,000	55,0000	55,00
FABIANO LENZ ME	INFATRINE 100 ML	295	10,000	22,5000	225,00
FABIANO LENZ ME	INFATRINE 100 ML	362	30,000	22,5000	675,00
GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓC	CANECA DE POLIETILENO	293	300,000	4,4000	1.320,00
GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓC	SQUEEZES	293	200,000	3,9500	790,00
IMPREGRAF IND. COM.DE MAT.GRAFICOS LTDA	CADERNETAS	387	2.000,000	0,0625	125,00
IMPREGRAF IND. COM.DE MAT.GRAFICOS LTDA	FOLDERS - NÃO DE CHANCE PARA A DENGUE	352	1.000,000	0,3800	380,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ABRAÇADEIRA 1/2	328	4,000	1,0000	4,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CHAVE DE FENDA 1/8 4	328	1,000	2,9000	2,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CHAVE FENDA 3/16 5	328	1,000	4,0000	4,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CHAVE PHILLIPS 3/16 6	328	2,000	4,0000	8,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	CILINDRO FECHADURA	328	1,000	12,0000	12,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JOAO PEDRO MACHADO= ME	DESINGRIPANTE AEROSOL	328	1,000	5,5000	5,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	EMENDA PARA MANGUEIRA 1/2	328	2,000	0,5000	1,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	ESPUMA EXPANSIVA	328	1,000	17,9000	17,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	FECHADURA EXTERNA	328	1,000	25,0000	25,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	LAMPADA FORESCENTE 40W	327	3,000	37,5000	112,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MANGUEIRA	328	6,000	1,5000	9,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	MARTELO	328	1,000	13,5000	13,50
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PISTOLA PARA MANGUEIRA DE JARDIM	328	1,000	6,9000	6,90
JOAO PEDRO MACHADO= ME	porta interna	294	1,000	130,0000	130,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	PREGUINHO	328	1,000	5,0000	5,00
JOAO PEDRO MACHADO= ME	TEE ELETRICO	328	2,000	5,0000	10,00
MARCIA HINTEMANN KUSTER - COML KUSTER	INSETICIDA LIQUIDA	365	5,000	8,9000	44,50
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTD	APARELHO DE CELULAR	321	1,000	239,0000	239,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	FILTRO DE AR	385	1,000	20,0000	20,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	KIT CORREIA	385	1,000	65,0000	65,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	LAMPADA	385	1,000	35,0000	35,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	LONA DE FREIO	385	1,000	17,0000	17,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	LONA DE FREIO DIANTEIRO	385	1,000	17,0000	17,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	MÃO DE OBRA	386	1,000	80,0000	80,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	ÓLEO BENGALA	385	1,000	6,0000	6,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	OLEO MOTOR (LB 1209)	385	1,000	18,0000	18,00
NILSON VIEIRA & CIA LTDA	SABONETE DA CORRENTE	385	1,000	4,0000	4,00
PRO HOSPITAL SUL COM MAT MEDICO E ODONT	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL(BRANCO OPACO)	306	2,000	24,0000	48,00
REGIS COM. DE EXTINTORES LTDA - ME	EXTINTOR DE INCENDIO	322	2,000	40,0000	80,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	BATERIA 70a	361	1,000	250,0000	250,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CAMARA DE AR	361	1,000	28,0000	28,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	CONSERTO DE PNEUS	360	5,000	10,0000	50,00
ROMAQUE-MECANICA DE MICRO TRATORES LTD	TIP TOP	361	1,000	5,0000	5,00
SCHORODERS BAR - IVO HENRIQUE SCHOROED	REFEIÇÃO	333	20,000	12,0000	240,00
SCHORODERS BAR - IVO HENRIQUE SCHOROED	REFRIGERANTE	333	20,000	3,0000	60,00
SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓC	CARIOSTÁTICO A 30%	304	4,000	20,8200	83,28
SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓC	IRM CIMENTO RESTAURADOR	304	1,000	81,7200	81,72
SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓC	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P (CAIXA CONTENDO 100 LUVAS CADA)	304	30,000	13,5600	406,80
SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓC	PASTA PROFILATICA	304	2,000	6,5600	13,12
SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓC	RESINA A2B	304	1,000	101,2500	101,25
SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓC	RESINA A3B	304	1,000	133,1800	133,18

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2014**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
VILMAR VERGILINO	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS	334	1,000	3.000,0000	3.000,00
				Total Geral do Mês ---->	16.533,24

Cocal do Sul

Prefeitura

Extrato de Contrato N. 60/2014

EXTRATO DO CONTRATO N° 60/14 DA PMCS. Processo de Licitação n. 41/PMCS/2014. Carta Convite n. 06/2014/PMCS. CONTRATANTE: Município de Cocal do Sul. CONTRATADA: FRYDBERG PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. ASSINATURA: 13/05/2014. VIGÊNCIA: até 31/12/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 3.3.90.35.01(16). OBJETO: Assessoria Técnica Especializada para Revisão do Plano Diretor e Confecção do Código de Postura para a PMCS. VALOR: R$ 46.500,00(quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Aviso Tomada de Preços Nº 05/Pmcs/2014 (Retificação)

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N(. 05/PMCS/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/PMCS/2014 - AVISO DE RETIFICAÇÃO. Torno público que, nesta data foi baixado o Edital Retificado de Tomada de Preços nº. 05/PMCS/2014, que objetiva a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de gramado sintético para cobertura de um campo de futebol, medindo o total de 2.024m², localizado à Rua João Dajori, Bairro Jardim Itália, no Município de Cocal do Sul. A entrega dos envelopes da Tomada de Preços fica alterada para as 08h45min do dia 02 de junho de 2014 e abertura será as 09h00min do mesmo dia. Cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.cocaldosul.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas.

Cocal do Sul, 14 de maio de 2014.
Ademir Magagnin
Prefeito Municipal

Aviso Tomada de Preços Nº 06/Pmcs/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N(. 06/PMCS/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/PMCS/2014 - AVISO. Torno público que, nesta data foi baixado o Edital de Tomada de Preços nº. 06/PMCS/2014, que objetiva a contração de empresa para fornecimento de material e construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no Município de Cocal do Sul, por meio do Contrato de Repasse nº 794697/2013/FNAS/CAIXA firmado entre o Município de Cocal do Sul e a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. A entrega dos envelopes da Tomada de Preços será até as 08h45min do dia 03 de junho de 2014 e abertura será as 09h00min do mesmo dia. Cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.cocaldosul.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas.

Cocal do Sul, 14 de maio de 2014.
Ademir Magagnin
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Decreto Legislativo Nº. 286/14

DECRETO LEGISLATIVO N°. 286/2014, de 14 de maio de 2014.
APROVA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2013TR003920, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA 21ª SECRETARIA DE ESTADO DEDESENVOVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA E O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

AGENOR BENATI PEDROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1°. Fica aprovado o Termo de Convenio nº. 2013TR003920,, que entre si celebram O Estado de Santa Catarina por meio da 21ª Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma e o município de Cocal do Sul, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação de 8 (oito) Parques Infantis no município de Cocal do Sul.
Art. 2°. Para que haja cumprimento das cláusulas previstas neste Convênio, este passa a ser parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 14 de maio de 2014.
AGENOR BENATI PEDROSO SIDNEY DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara 1º Secretário

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo nesta Secretaria, no mural da Prefeitura, aos quatorze dois dias do mês de maio de 2014.

Decreto Legislativo Nº. 287/2014

DECRETO LEGISLATIVO N°. 287/2014, de 14 de maio de 2014.
APROVA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2014TR000702, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - FUNDAM E O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

AGENOR BENATI PEDROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1°. Fica aprovado o Termo de Convenio nº. 2014TR000702, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios - FUNDAM e o município de Cocal do Sul, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução na pavimentação de ruas do município.
Art. 2°. Para que haja cumprimento das cláusulas previstas neste Convênio, este passa a ser parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 14 de maio de 2014.
AGENOR BENATI PEDROSO SIDNEY DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara 1º Secretário

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo nesta Secretaria, no mural da Prefeitura, aos quatorze dois dias do mês de maio de 2014.

Decreto Legislativo Nº. 288/2014

DECRETO LEGISLATIVO N°. 288/2014, de 14 de maio de 2014.
APROVA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 794697/2013 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMINA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

AGENOR BENATI PEDROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1°. Fica aprovado o Termo de Convenio nº. 794697/2013, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Cocal do Sul, objetivando a estruturação da rede de serviços de proteção social básica, construção do CRAS. .
Art. 2°. Para que haja cumprimento das cláusulas previstas neste Convênio, este passa a ser parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 14 de maio de 2014.
AGENOR BENATI PEDROSO SIDNEY DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara 1º Secretário

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo nesta Secretaria, no mural da Prefeitura, aos quatorze dois dias do mês de maio de 2014.

Edital de Concurso Público Nº. 001/2014 Resultado Final

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014
RESULTADO FINAL
Após recursos sobre a prova objetiva

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul torna público,

O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014, com as notas práticas dos candidatos classificados, levado a efeito no dia 04 de Maio de 2014, conforme relação do Anexo Único, parte integrante deste comunicado. A lista completa PELA ORDEM do nº do Candidato está disponível no Mural Público da Câmara de Vereadores de Cocal do Sul - SC.

Comunica, ainda, que quem se sentir prejudicado, conforme Edital 01/2014 terá dois dias para entrar com recurso..

Cocal do Sul /SC, 13 de Maio de 2014.
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO.
RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA.

CONFORME EDITAL DE CONCURSO, EM SEU ITEM 3.1.
Critérios para classificação conforme tabela abaixo:

Cod.	Cargo	Critérios para classificação
F 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Serão considerados classificados os candidatos que tiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis inteiros) na Prova Prática e nota igual ou superior a 4,00 (quatro) na prova objetiva. Os dois quesitos devem ser atendidos.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS										
CLASSIFICAÇÃO	Nº CARTAO	NUMERO INSCRIÇÃO	CANDIDATO	% ACERTOS conhec. Espec.	NOTA GERAL PROVA OBJETIVA	CLASSIFICADO OU DESCLASSIFICADO prova objetiva	NOTA PROVA PRÁTICA	CLASSIFICADO OU DESCLASSIFICADO prova prática	NOTA GERAL	CLASSIFICADO OU DESCLASSIFICADO de acordo com o edital
1º	111	006	MARIA SALETE SARTOR BEZ FONTANA	30%	5,20	C	8,80	C	7,36	C
2º	103	002	MARELIR SANTA HELENA TONI	30%	5,00	C	8,80	C	7,28	C
3º	115	016	ADRIANA CAMILO	25%	4,60	C	7,60	C	6,40	C
4º	116	003	ILIZANDRA GONÇALVES BETTI	20%	4,00	C	7,60	C	6,16	C
5º	107	014	LAURITA GRASSI	30%	4,60	C	7,00	C	6,04	C
6º	114	008	MARIA HELENA COSTA ROSSO	30%	4,00	C	7,10	C	5,86	C

Concórdia

Prefeitura

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2014 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2014 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 14 de maio de 2014 para Credenciamento de empresa/farmácia de manipulação, para fornecimento de medicamentos e/ou outros produtos manipulados, que não possuam equivalentes no mercado farmacêutico, regulamentados conforme as normas legais da ANVISA, para atendimento de determinações judiciais, Lar Anjo Gabriel, Conselho Tutelar, Recanto do Idoso, Presidio Regional e excepcionalidades, mediante necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a favor das empresas SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA EPP, FARMÁCIA FARMAGOSS LTDA, FARMÁCIA SANDRA LTDA ME, FARMA E FORMULAS LTDA ME e EXCELSA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME no valor estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ALESSANDRO VERNIZE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal

Extrato de Contrato Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 10/2014 - CVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

CONTRATADA: RADIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviço de veiculação de publicidade institucional, na Rádio 96 FM.

VALOR: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por 20 inserções de 30 segundo.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903990

DATA DA ASSINATURA: 15.05.2014

DATA DE VENCIMENTO: 31.12.2014

FORO: Comarca de Concórdia SC

Extrato de Contrato Nº 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 11/2014 - CVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA

CONTRATADA: RADIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviço de veiculação de publicidade institucional, na Rádio Rural AM.

VALOR: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por 20 inserções de 30 segundo.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903990

DATA DA ASSINATURA: 15.05.2014

DATA DE VENCIMENTO: 31.12.2014

FORO: Comarca de Concórdia SC

Cordilheira Alta

Prefeitura

Decreto N 245/2014

DECRETO Nº245 /2014, DE 12 DE MAIO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto N° 209/2014,

DECRETA
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor Municipal, Sr. JULCIONIR CUNICO , ocupante do cargo Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 12 de maio de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N 246/2014

DECRETO Nº246 /2014, DE 13 DE MAIO DE 2014
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 18/2001, art. 56, Lei Complementar n° 93/2013 e demais alterações,

- Considerando que a tabela de insalubridade/periculosidade constante do anexo V à Lei Complementar 93/13, fica alterada e adequada ao Laudo Pericial emitido pela Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S,

DECRETA:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Periculosidade, ao Sr. HIGOR TRESSOLDI ocupante do cargo de Operador de Máquinas , lotado na Secretaria de Infraestrutura , na ordem de 30 % sob o vencimento do cargo de provimento efetivo, conforme anexo V da Lei Complementar n° 93/2013.

.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registra-se, comunica-se e publica-se.

Cordilheira Alta, SC, 13 de maio de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Lei Complementar N° 106/2014 - Plano Diretor

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - SC

Fonte: GEOGESTÃO e Instituto Heráclito, 2010

ELABORAÇÃO:

Foz do Chapecó

Instituto heráclito
projetos e consultoria

Instituto Heráclito
Av. Nereu Ramos, 75 D - Centro Profissional de Chapecó - Sala 1006 A
Fone: (49) 3328-3778

2010

ii

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

Realização:

Foz do Chapecó
Foz do Chapecó Energia S.A.

FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.

Rua Tenente Silveira, 225, 10º andar, Edifício Hércules,
Florianópolis, SC, Brasil.
CEP: 88010-300
Fone: (48) 3224-5076 – fax: (48) 3223.8140

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 400E
Edifício Piemonte, Sala 607 – Centro
Chapecó – SC – 89.802-140
Fone: Fax: (49) 3329-1011 e (49) 3329-1525

Núcleo Gestor do Plano Diretor

Entidades representativas do Município de Cordilheira Alta (SC)

(Decreto Municipal nº. 049 de 12 de julho de 2010)

Execução e assessoria técnica:

instituto heráclito
projetos e consultoria

Instituto Heráclito – projetos e consultoria

Av. Nereu Ramos, 75-D, sala 1006-A
Centro Comercial Chapecó – CPC
Bairro Centro – Chapecó/SC
CEP: 89801- 023
Fone: (49) 3328 3778

Apoio Institucional:

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta
Rua. Celso Tozzo, 27 - Centro
CEP: 89819-000
Fone: (49) 3358 9100

Cordilheira Alta (SC), 2010

iii

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta

Sr. Prefeito Ribamar Alexandre Assonalio

Sr. Vice-prefeito Clodoaldo Briancini

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Sr. Secretário Cristiano Dal Santo

Núcleo Gestor do Plano Diretor de Cordilheira Alta

Representante	Nome
Coordenador Núcleo Gestor	Cristiano Dal Santo
Representantes do Poder Executivo Municipal	Clodoaldo Briancini
	Izadir Osilia da Rosa
	Laura Maria Piva Graciani
	Arduino Nardino
	Mauro Arlindo Moresco
Representantes dos segmentos da Sociedade organizada - Associação Comercial e Industrial de Cordilheira Alta (ACIACA) - Conselho Municipal da Agricultura - Proprietários rurais - Empresários urbanos - Associação dos moradores - Associação Vale Pôr-do-sol - Comunidade Linha Bento Gonçalves - Comunidade de Fernando Machado	Sidônia Merizio
	Evanildo de Franceschi
	Osmar Sachett
	Daniel Tozzo
	Gilberto Giacomin
	José Roberto Maioli
	Alexandro Aires
	Claudemir Vilani
	Jalmir Vilani
	Rosalino Moresco
	Edson Cella
	Vanderlei Klainpul
	Jucelino Arruda
	Lari Rossoni
Representantes das Associações de Pais e Professores – APP's	Pedro Batista
	Carmem Warkem

Cordilheira Alta, 2010

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 – FONE: (49) 3358-9100 – CORDILHEIRA ALTA – SC
www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

Apoio técnico – Entidades e sociedade do município de Cordilheira Alta:

Poder Executivo Municipal
Segmentos da Sociedade organizada
Associação dos Pais e Professores
Líderes Comunitários

instituto heráclito
projetos e consultoria

Equipe técnica do Instituto Heráclito
- assessoria –

Rógis Juarez Bernardy
Doutor em Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial (UFSC)
- Coordenador -

Juliana Rammé
Arquiteta e Urbanista (UNOCHAPECÓ)
(Registro CREA: 099734-5)

Íris Alessandra Pereira
Graduanda em Arquitetura e Urbanismo (UNOCHAPECÓ)

Assessoria Jurídica:
Jeferson Saccol Ferreira

Produção Gráfica:
Rógis Juarez Bernardy
Juliana Rammé
Íris Alessandra Pereira

Produção Cartográfica:
Roque Alberto Sanchez Dalotto
Juliana Rammé

Desenho técnico
Íris Alessandra Pereira
Juliana Rammé

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 – FONE: (49) 3358-9100 – CORDILHEIRA ALTA – SC
www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 10

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
FINALIDADES DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA 15

SEÇÃO II
ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA 15

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA 17

SEÇÃO IV
OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA 19

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA 21

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
ESTRATÉGIAS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA 23

SEÇÃO II
ESTRATÉGIA I
OTIMIZAÇÃO DO USO DO SOLO E DA DIVERSIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL 23

SEÇÃO III
ESTRATÉGIA II
CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL 26

SEÇÃO IV
ESTRATÉGIA III
ESTRATÉGIA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 28

SEÇÃO V
ESTRATÉGIA IV
ESTRATÉGIA DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL À MORADIA DIGNA E DE MOBILIDADE AOS ESPAÇOS DE CONVÍVIO MUNICIPAL 31

SEÇÃO VI

ESTRATÉGIA V
APLICAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL 35

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
ORDENAMENTO TERRITORIAL DE CORDILHEIRA ALTA (SC) 37

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL 42

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 44
SEÇÃO II
ZONEAMENTO URBANO 44
SEÇÃO III
MACROZONEAMENTO RURAL 46

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 48
Subseção I
Normas para o Parcelamento do Solo Urbano 48
Subseção II
Dos Condomínios Residenciais 53
SEÇÃO II
DO USO DO SOLO URBANO 55
Subseção I
Dos Índices Urbanísticos 55
Subseção II
Das Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) 62
Subseção III
Das Zonas Residenciais Mistas (ZRM) 65
Subseção IV
Das Zonas de Comércio e Serviços (ZCS) 68
Subseção V
Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 72
Subseção VI
Das Zonas Industriais Predominante (ZIP) 77
Subseção VII
Das Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) 81

Subseção VIII
Das Zonas de Preservação Permanente (ZPP) 87
Subseção IX
Das Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZEU) 90
Subseção X
Das Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) 94
Subseção XI
Das Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDENR) 97
Subseção XII
Das Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão (ZSVLT) 100
Subseção XIII
DAS DEMAIS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS 102
SEÇÃO III
Subseção I
Dos Equipamentos s e Institucionais 102
Subseção II
Dos Usos Especiais (UE) 104
Subseção III
Das Zonas Geradoras de Tráfego 104
Subseção IV
Das Áreas Irregulares, da Regularização e da Realocação Fundiária 105
Subseção V
Das Áreas do Patrimônio Cultural e Artístico 107
Subseção VI
Da Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) 107

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DO PERÍMETRO URBANO 110
Subseção I
Do Distrito Sede de Cordilheira Alta 110
Subseção II
Do núcleo rural da localidade de Linha Bento Gonçalves 114
Subseção III
Do núcleo rural da localidade de Fernando Machado 115

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DA PRODUÇÃO ECONÔMICA MUNICIPAL 117

CAPÍTULO X
SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO E DO USO DO SOLO RURAL 120
Subseção I
Das Áreas da Rede Hídrica (ARH) 120
Subseção II
Das Áreas de Captação de Água (ACA) 121
Subseção III
Das Áreas Florestais (AF) 123
Subseção IV
Das Áreas Restritas para Utilização (ARU) 124
Subseção V
Das Áreas de Produção Agrofamiliar (APA) 125
Subseção VI
Das Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC) 126
SEÇÃO II
Subseção I
Das Edificações no espaço rural e nos Núcleos Rurais 127

CAPITULO XI
SEÇÃO I
O PLANO DIRETOR E A INTEGRAÇÃO REGIONAL 129

CAPITULO XII
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 130
Subseção I
Da Instância do Planejamento Municipal 130
Subseção II
Do Conselho Municipal do Plano Diretor 132
Subseção III
Da Composição do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) 133

CAPITULO XIII
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 134
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 136
SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 137

ANEXOS
Quadro 01: Classificação dos usos e das atividades no território de Cordilheira Alta (SC)..... 141
Quadro 02: Classificação dos usos e potencial poluidor nas zonas urbanas e núcleos rurais 144

de Cordilheira Alta (SC).....
Quadro 03: Limites de ocupação urbana no município de Cordilheira Alta (SC)..... 148
Quadro 04: Taxas de afastamentos frontal, lateral e de fundos no município Cordilheira Alta (SC). 149

MAPAS

Mapa 01: Macrozoneamento municipal 151
Mapa 02a: Zoneamento urbano de Cordilheira Alta 152
Mapa 02b: Zoneamento urbano de Cordilheira Alta 153
Mapa 03: Macrozoneamento rural 154
Mapa 04: Áreas de densificação e expansão urbana de Cordilheira Alta 155
Mapa 05: Zonas residenciais predominante de Cordilheira Alta 156
Mapa 06: Zonas residenciais mista de Cordilheira Alta 157
Mapa 07: Zona de comércio e serviço de Cordilheira Alta 158
Mapa 08: Zona especial de interesse social de Cordilheira Alta 159
Mapa 09: Zonas industriais predominantes de Cordilheira Alta 160
Mapa 10: Áreas de interesse ambiental no espaço urbano de Cordilheira Alta 161
Mapa 11: Microbacias hidrográficas do território de Cordilheira Alta 162
Mapa 12: Zonas de interesse ambiental do território de Cordilheira Alta 163
Mapa 13: Áreas de preservação permanente na área urbana de Cordilheira Alta 164
Mapa 14: Zonas de transição do perímetro urbano de Cordilheira Alta 165
Mapa 15: Zonas de servidão das vias e da Linha de transmissão de Cordilheira Alta 166
Mapa 16: Equipamentos públicos e comunitários de Cordilheira Alta 167
Mapa 17: Usos especiais na cidade de Cordilheira Alta 168
Mapa 18: Áreas destinadas à relocação fundiária em Cordilheira Alta 169
Mapa 19: Área de preservação permanente (declividade) de Cordilheira Alta 170
Mapa 20: Áreas da rede hídrica e florestal em Cordilheira Alta 171
Mapa 21: Microbacia do lajeado São José - Cordilheira Alta 172
Mapa 22: Zoneamento de núcleos rurais de Cordilheira Alta 173

FIGURAS

FIGURA 01: Academia Terceira Idade – Área Urbana Cordilheira Alta (SC)..... 175
Figura 02: Pista de Caminhada e ciclovia – Área Urbana Cordilheira Alta (SC)..... 176
Figura 03: Academia Terceira Idade – Núcleo distrital Fernando Machado..... 177
Figura 04: Projeção de sombreamento - Cordilheira Alta (SC)..... 178
Figura 05: Coeficiente de aproveitamento - Cordilheira Alta (SC)..... 179
Figura 06: Taxa de ocupação - Cordilheira Alta (SC)..... 180

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

A abordagem do planejamento municipal não é tarefa simples, tampouco para uma única área do conhecimento e para segmentos sociais que possuem uma condição privilegiada quanto ao mantenimento de uma visão técnica política, sobre o território municipal: exige a efetiva participação da sociedade e do poder, em diferentes esferas, nos processos de elaboração de planos diretores.

Por um lado, esta participação fica parcialmente limitada pelo não rompimento de problemas estruturais vinculados a não compreensão integral da dinâmica de um município (jurídica, econômica, ambiental, territorial, social e política). Por outro, existe uma importante contribuição da sociedade, pelo fato de conhecer empiricamente os detalhes de sua realidade local, fator que pode contribuir significativamente para os processos de planejamento urbano e municipal.

Entre os principais benefícios desta participação, cita-se a difusão de informações, a produção de dados que permite a identificação da população com o local de origem e a conexão que se estabelece entre os gestores públicos e a própria sociedade, que se torna um potencial fiscalizador da implementação e monitoramento do Plano diretor.

Os municípios adquiriam autonomia administrativa faz poucas décadas, o que remeteu aos mesmos uma série de atribuições legais no âmbito social, como na educação, na saúde, no desenvolvimento econômico, na infraestrutura, nas variáveis ambientais e na organização do próprio território – ordenamento territorial, que se constitui como um tema extremamente "novo" e em construção no âmbito local, inclusive não totalmente compreendido na esfera do conhecimento técnico, em função da fragmentação do conhecimento.

A preocupação com o ordenamento das atividades econômicas, como o princípio para o mantenimento (e reprodução social) das populações em seus locais de origens e a dinâmica urbana, ou seja, como a cidade se organiza, permitindo que a população tenha uma progressiva qualidade de vida (reprodução social), é uma das pautas mais importantes nos processos de cristalização dos Planos diretores, na atualidade, principalmente em pequenos municípios, como é o caso de Cordilheira Alta (SC).

Um dos instrumentos importantes para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes é representado pelas oportunidades geradas pela Lei 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, que regulamentou os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal (1988) e canalizou possibilidades para a efetiva participação dos cidadãos em processos de planejamento e gestão nos municípios.

Entre os instrumentos do Estatuto da Cidade o mais relevante é o Plano diretor, que tem um papel fundamental no exercício da cidadania, uma vez que representa uma excelente oportunidade para o cidadão participar (planejar) e fiscalizar (gerir), conjuntamente com as instituições locais e o Poder municipal, propiciando uma maior

qualidade de vida para os munícipes do espaço rural e urbano.

Os temas do Plano diretor são essenciais para as atividades desenvolvidas no espaço urbano, em especial a previsão de crescimento, o desenvolvimento econômico, as redes de infraestrutura e de serviços públicos, as limitações urbanísticas para as construções, a preservação ambiental, a habitação de interesse social, a regularização fundiária, as atividades produtivas do espaço rural, os núcleos rurais, as áreas restritas para a utilização, a gestão democrática e participativa, entre outros.

O Plano diretor é uma Lei Complementar Municipal da maior importância, pois estabelece as diretrizes e as regras a serem cumpridas para o desenvolvimento planejado do Município, por um período mínimo de dez anos (revisão periódica no segundo ano de implementação), sendo uma construção com a participação da comunidade, portanto, se constitui como uma política municipal (permanente) e não de governo (temporária e descontínua).

O município de Cordilheira Alta (SC) possui uma caracterização econômica embasada nas atividades agropecuárias, sustentadas pelos elementos ambientais locais, como mantenedores dos processos produtivos, mescladas com atividades urbanas de indústria, de comércio e serviços, localizado em corredores de centralidades (vias regionais, que conectam o estado de Santa Catarina e a região Sul) e fortemente influenciadas pelo pólo regional da cidade de Chapecó (contiguidade geográfica).

O Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) foi determinado por um aporte institucional da Foz do Chapecó Energia (FCE), em função da passagem da linha de transmissão (LT) no interior do território municipal, que liga o município de Águas de Chapecó (SC) (onde está localizada a usina hidrelétrica) e a subestação de Xanxerê. Foi executado pelo Instituto Heráclito – projetos e consultoria, com o apoio logístico do Poder municipal de Cordilheira Alta e a fiscalização do Núcleo Gestor, composto por entidades representativas do Município.

O processo de desenvolvimento do Plano diretor iniciou-se em maio de 2010, com o lançamento direcionado à sociedade, aos gestores públicos e as entidades, sendo que nesse ato, escolheu-se o grupo que compôs o Núcleo Gestor, que posteriormente foi nomeado (Decreto municipal 049/2010, de 12 de julho de 2010) e teve as funções de mobilização, participação, aprovação do método, discussões temáticas e fiscalização do processo de elaboração de todo o Plano diretor, portanto, permitindo uma transparência em todo o processo metodológico.

Na etapa de diagnóstico jurídico, verificaram-se os principais aspectos legais vigentes no município de Cordilheira Alta, tais como a Lei Orgânica municipal, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, o Código de Posturas, a Lei do Perímetro Urbano, a Lei que Institui a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), o Fundo municipal de Habitação e a Lei de Regularização de Obras Construídas Irregularmente.

Entre outras, ainda foram analisadas, as Normas das Edificações, o Código Tributário, a lei dos Serviços de Coleta e Destinação de Esgotos, o Programa municipal de Manejo da Água, o licenciamento da Linha de Transmissão e as legislações federais: Lei 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e as suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências".

Finalmente analisou-se a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a Lei Federal nº 4.771/1965, denominada de Código Florestal Brasileiro e de domínio de rodovias federais, estaduais, bem como de linha de transmissão de energia.

No diagnóstico técnico, analisaram-se temas como as características da demografia municipal com a sua estrutura etária, os indicadores sociais e econômicos, as cadeias produtivas, a infraestrutura, os equipamentos públicos e comunitários e a estrutura política instituída no município de Cordilheira Alta (SC).

Outros temas do diagnóstico técnico foram às informações sobre o tipo de edificação e construção, a utilização e situação dos imóveis, o número de pavimentos das construções ou volumetria, o alinhamento das construções, o sistema viário urbano, as áreas verdes e os vazios urbanos, os lotes em área de preservação permanente (APP's), a hidrografia urbana, as declividades do terreno, a ocupação dos lotes e usos urbanos, as instalações de infraestrutura de redes, entre outros.

O diagnóstico social ou leitura comunitária se desenvolveu tanto na área urbana quanto na rural, com base em reuniões com a participação da comunidade de Cordilheira Alta e os temas foram tipificados em: meio ambiente e conservação ambiental, atividades econômicas, geração de trabalho e renda, habitação de interesse social, regularização fundiária, acesso a terra urbanizada, expansão urbana, divisão fundiária, planejamento e outros.

Os demais temas foram: a infraestrutura; o desenvolvimento rural, a agricultura familiar, o uso do solo rural e urbano, o zoneamento urbano, as vazios urbanos, os índices urbanísticos, a função social da propriedade urbana, o sistema viário, os passeios públicos, os logradouros, as áreas de lazer e convívio social, o perímetro urbano, a área de transição do perímetro urbano, os usos possíveis em servidão de vias e linha de transmissão, as vias urbanas e as vias municipais.

Os três diagnósticos (jurídico, técnico e comunitário) formaram à base para a constituição da "leitura da cidade" que foi complementada por trabalho sistemático de levantamento de informações em controle de campo, principalmente na área urbana e nos núcleos rurais (Fernando Machado e Bento Gonçalves) do município de Cordilheira Alta (SC).

As principais etapas do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC), em sua parte estratégica são: as finalidades, a abrangência, os princípios, os objetivos, a função social da cidade e da propriedade no território municipal, as estratégias e o ordenamento territorial. Na aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento territorial contemplou-se o macrozoneamento municipal, subdividido em urbano, rural e de transição entre ambos.

Entre os principais temas do uso do solo urbano, ressaltam-se as Zonas Residenciais Predominantes, as Zonas Residenciais Mistas, as Zonas de Comércio e Serviços, as Zonas Especiais de Interesse Social, a Zona Industrial Predominante, as Zonas de Interesse Ambiental, as Zonas de Preservação Permanente, as Zonas de Densificação e Expansão Urbana, a Zona de Transição do Perímetro Urbano, as Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais e as Zonas das Servidões das Vias e da Linha de Transmissão. As demais intervenções do Plano diretor estão vinculadas à hierarquização do sistema viário, no município de Cordilheira Alta (SC).

No macrozoneamento rural os usos são vinculados às Áreas da Rede Hídrica, as Áreas de Captação de Água, como do Lajeado São José, as Áreas Florestais, as Áreas Restritas para a Utilização, as Áreas de Produção Agrofamiliar e as Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade.

Finalmente, contemplou-se o tema relacionado à gestão do Plano diretor, a partir das características e composição do Conselho municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC). Esta Lei é acompanhada de anexos em forma de mapas temáticos e de quadros com temáticas complementares e que permitem a facilitação na interpretação textual e gráfica e aplicação deste Plano diretor.

Os Quadros complementares contemplam as classificações e os usos das atividades urbanas e dos núcleos rurais, os potenciais de poluição, a classificação dos limites de ocupação urbana e as respectivas taxas de afastamento frontal, lateral e de fundos.

Os principais temas abordados nos mapas temáticos estão relacionados ao macrozoneamento municipal, urbano e de transição do perímetro e as servidões, com os respectivos usos, as áreas destinadas para a densificação e a expansão urbana, de preservação e interesse ambiental, do perímetro urbano e de amortecimento para o espaço rural do município de Cordilheira Alta (SC), todos acompanhados de temáticas complementares.

Todo o processo de elaboração do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) foi referendado por discussões temáticas com a sociedade e com encontros sistemáticos com o Núcleo Gestor e finalmente pela Audiência pública, realizada em dezembro de 2010, que consolidou a participação social em processo de planejamento municipal participativo.

Desta forma, as principais concepções do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) são:

a flexibilidade (indução do desenvolvimento) e a miscigenação de usos evitando à monofuncionalidade, a infraestrutura como definidora dos usos urbanos, a preservação ambiental, a otimização da mobilidade e da acessibilidade, os usos dos vazios e a continuidade urbana, a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e a gestão democrática e participativa.

Sem dúvidas o processo de elaboração do Plano diretor já apresenta um ganho para o conjunto da sociedade, pela difusão do conhecimento e pela mobilização que proporcionou em seu processo metodológico. Entretanto, os principais benefícios estão vinculados a sua aplicação em diferentes temporalidades, como uma necessidade contínua, que visa à construção do bem-estar social e o aumento progressivo da qualidade de vida de toda a sociedade de Cordilheira Alta (SC).

Rógis Juarez Bernardy

Doutor em Cadastro Técnico e Gestão Territorial
Instituto Heráclito – projetos e consultoria
(49) 3328 3778
Dezembro de 2010

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. 106/2014

Institui o Plano Diretor Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina.

Vice Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

FINALIDADES DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 01. O Plano diretor do município de Cordilheira Alta (SC) é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal e urbano, devendo atender às seguintes *finalidades*:

I. Garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, inclusive no espaço rural, buscando atender às necessidades atuais e futuras dos cidadãos quanto à qualidade de vida.

II. Orientar o pleno desenvolvimento urbano e municipal, com base no cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, na aplicação de mecanismos de regularização fundiária, em instrumentos para a ampliação da oferta de terra urbanizada e habitação de interesse social e ao financiamento das políticas urbanas.

III. Orientação ao planejamento e ao uso do solo urbano e rural, do parcelamento do solo de forma adequada, considerando as características ambientais, históricas, sociais e culturais do município de Cordilheira Alta.

IV. Ordenamento do pleno desenvolvimento e das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar dos munícipes.

SEÇÃO II

ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 02. O Plano diretor de Cordilheira Alta, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), através de seu Capítulo III, do Plano diretor, Art. 40, é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal e urbana e possui a seguinte *abrangência*:

I. É parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo possuir conformidade com o plano plurianual, com as diretrizes orçamentárias e o

orçamento anual e incorporar as diretrizes e as prioridades neles contidas.

II. Deverá englobar todo o território do município de Cordilheira Alta, sem distinção e restrição, inclusive definindo a função social da propriedade rural e urbana.

III. Deverá promover o adequado ordenamento territorial, mediante a indução do uso do solo adequado, contemplando o parcelamento, o macrozoneamento, o zoneamento, os limites urbanísticos, as atividades econômicas e outras.

IV. Deverá ser reformulado, pelo menos, a cada dez anos, conforme prevê a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

V. Deverá sofrer uma revisão ao final do segundo ano de vigência, contanto a partir da sanção do municipal, após a aprovação pela Câmara de vereadores.

VI. O Plano diretor deverá integrar as implementações e fiscalizações das respectivas Secretarias do Poder Municipal de Cordilheira Alta, estado de Santa Catarina e do Legislativo municipal.

VII. Possuirá um Conselho Municipal de Gestão, tendo como base as entidades representativas do município, inclusive do espaço rural.

§ 1º É parte integrante da Legislação Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta, os seguintes documentos:

a) Plano diretor do Município de Cordilheira Alta, contendo: macrozoneamento de uso e ocupação do solo da totalidade do território municipal, parcelamento do solo, diretrizes urbanísticas, do sistema viário, posturas urbanas específicas, meio ambiente, Lei de perímetros e zoneamentos urbano (zoneamento de uso e ocupação do solo urbano) e transição do perímetro urbano.

b) Instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei 10.57/01): mecanismos de indução do desenvolvimento urbano, do cumprimento da função social da propriedade, regularização fundiária (habitação de interesse social) e estudo de impacto de vizinhança, entre outros.

c) Lei de regulamentação urbanística - índices urbanísticos, no Plano diretor.

d) Código de Hierarquia do Sistema Viário do Município de Cordilheira Alta.

§ 2º Demais legislações urbanísticas vigentes em Cordilheira Alta, tais como: Lei Orgânica, Lei Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Perímetro Urbano, Lei que institui a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), Lei de Regularização de Obras Construídas Irregularmente, Código de Posturas, Normas das Edificações, Código Tributário, Lei de Serviços de Coleta e Destinação de Esgotos e Programa Municipal de Manejo da Água, entre outras.

§ 3º Compete ao Poder Executivo Municipal outorgar a publicidade necessária quanto aos documentos, informações e dados e o acesso de qualquer munícipe aos documentos e informações produzidos, no processo de elaboração do Plano diretor municipal de

Cordilheira Alta (SC), inclusive ao próprio documento oficial final, após analisado e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e sancionado pelo Poder .

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 03. O Plano diretor de Cordilheira Alta é regido pelos seguintes *princípios*:

I. Justiça social e redução das desigualdades sociais, no território municipal.

II. Direito universal à acessibilidade e à mobilidade municipal e regional.

III. Direito ao meio ambiente que garanta a qualidade de vida e a preservação ambiental.

IV. Respeito às funções sociais da cidade e da propriedade.

V. Direito à moradia, à infraestrutura urbana, ao transporte municipal, a segurança pública, a saúde de qualidade, a coleta de resíduos, aos demais serviços públicos, ao trabalho e aos espaços de lazer e de convívio social.

VI. Inclusão social, como a garantia de acesso aos bens, serviços e políticas públicas em todo o território municipal.

VII. Respeito à diversidade cultural e social, no território municipal.

VIII. Direito ao desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas e a geração de trabalho e renda no município.

IX. Acesso irrestrito as atividades culturais, de lazer, aos diferentes grupos sociais, inclusive, aos idosos, crianças, pessoas deficientes e demais com mobilidade reduzida.

X. Direito universal à moradia digna, como a habitação de interesse social, a regularização fundiária e o acesso a terra urbanizada, com infraestrutura que proporcione qualidade de vida aos munícipes.

XI. Acesso à infraestrutura como as redes de abastecimento de água potável, a rede de energia elétrica e de iluminação pública, a rede de pavimentação e drenagem pluvial e as demais redes de comunicações e de suporte.

XII. Acessibilidade universal ao passeio público e as locomoções alternativas e acessos aos demais serviços públicos, inclusive as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

XIII. Promoção de formas de deslocamento, com base em um sistema de transito hierarquizado e seguro, acompanhado de sinalização eficiente.

XIV. Indução do uso do solo na área urbana de forma equitativa, com a utilização dos vazios urbanos e loteamentos contínuos à cidade e ao cumprindo da função social da propriedade urbana.

XV. Estímulo à criação de espaços destinados aos usos coletivos, como praças e

unidades de conservação ambiental no território municipal.

XVI. Promoção e aplicação dos instrumentos de desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01).

XVII. Incentivo à produção do solo em lotes adequados à geomorfologia, a hidrografia, aos aclives e declives e aos demais elementos físicos e bióticos e a economia urbana.

XVIII. Priorização da miscigenação (multifuncionalidade) do uso do solo, sem a existência de conflitos, evitando a segmentação e a monofuncionalidade urbana e rural.

IX. Estímulo ao aumento da conectividade urbana e inclusive das áreas destinadas à produção econômica.

XX. Priorização da conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico no município.

XXI. Acesso universal as ações de educação, como as escolas, as bibliotecas, os programas de educação ambiental e os demais espaços educativos no âmbito municipal.

XXII. Conservação ambiental para a utilização dos potenciais naturais em áreas de mananciais de água, tanto para o município quanto para a região.

XXIII. Acesso ao desenvolvimento rural, à agricultura familiar e aos demais usos e a função social da propriedade rural, como forma de fixação dos jovens e das famílias no ambiente rural, com progressiva qualidade de vida.

XXIV. Observação das determinações sobre as impossibilidades de usos no entorno (área de domínio – faixa de servidão) da linha de transmissão – faixa de servidão -, no território municipal de Cordilheira Alta.

XXV. Observação das determinações sobre as impossibilidades de usos nas áreas de domínio da rodovia federal (BR 282) e da rodovia estadual (SC 468), no território municipal de Cordilheira Alta.

XXVI. Potencialização das formas alternativas de produção, como a agroecologia, o artesanato e os demais usos equânimes com a preservação ambiental municipal e a geração de trabalho e renda dos cidadãos do município.

XXVII. Aporte institucional às organizações sociais, como as associações, as cooperativas, os grupos de mulheres e idosos, tanto em ambiente rural quanto urbano.

XXVIII. Uso de forma adequada das proximidades das nascentes e da orla dos rios, priorizando a preservação ambiental, inclusive no entorno do Lajeado São José e de demais nascentes nas proximidades no espaço urbano e rural.

XXIX. Aporte às funções do planejamento territorial pela gestão pública.

XXX. Participação da sociedade e das entidades representativas, nos processos de decisão municipal, como na gestão democrática e participativa, conselhos de gestão, audiências públicas e demais mecanismos de gestão.

XXXI. Disponibilidade de envolvimento social nas ações do poder executivo, através de parcerias, tanto no ambiente rural quanto urbano.

XXXII. Aproveitamento das potencialidades proporcionadas pela posição geográfica, entre centros urbanos maiores, com atividades diversificadas e pelas vias de ligação regional.

XXXIII. Aporte para um maior equilíbrio regional, com base na formação de parcerias interinstitucionais entre os municípios lindeiros.

SEÇÃO IV

OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 04. O Plano diretor de Cordilheira Alta, em conformidade com a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), é regido pelos seguintes *objetivos*:

I. Promover a justiça e a igualdade social, no território municipal.

II. Permitir o direito universal à acessibilidade e à mobilidade municipal.

III. Possibilitar o direito ao meio ambiente que permita a qualidade de vida e a preservação ambiental.

IV. Respeitar às funções sociais da cidade e da propriedade.

V. Possibilitar o direito à moradia, à infraestrutura urbana, ao transporte municipal, a segurança pública, a saúde de qualidade, a coleta de resíduos, aos demais serviços públicos, ao trabalho e aos espaços de lazer e de convívio da sociedade.

VI. Contribuir para a inclusão social, a garantia de acesso aos bens, serviços e políticas públicas em todo o território municipal.

VII. Respeitar a diversidade cultural e social, no território municipal.

VIII. Contribuir para o desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas e a geração de trabalho e renda no município.

IX. Valorizar o acesso irrestrito as atividades culturais, de lazer, aos diferentes grupos sociais, inclusive, as crianças, idosos e pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

X. Contribuir para o acesso universal à moradia digna, como a habitação de interesse social, a regularização fundiária e o acesso a terra urbanizada, com infraestrutura que proporcione qualidade de vida aos munícipes.

XI. Disponibilizar de forma universal à infraestrutura como as redes de abastecimento de água potável, a rede de energia elétrica e de iluminação pública, a rede de pavimentação e drenagem pluvial e as demais redes de

comunicações e de suporte para os cidadãos.

XII. Promover a acessibilidade universal aos passeios públicos e as locomoções alternativas e os acessos aos demais serviços públicos, inclusive as pessoas deficientes e pessoas com mobilidade reduzida.

XIII. Permitir formas de deslocamento com um sistema de transito hierarquizado e seguro, acompanhado de sinalização eficiente.

XIV. Induzir o uso do solo na área urbana de forma equilibrada, com a utilização dos vazios urbanos e loteamentos contínuos à cidade e ao cumprindo da função social da propriedade urbana.

XV. Gravar espaços destinados aos usos coletivos, como praças e unidades de conservação ambiental no território municipal.

XVI. Promover a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01).

XVII. Potencializar a produção do solo em lotes adequados a geomorfologia, a hidrografia, aos aclives e declives e aos demais elementos físicos, bióticos e a economia urbana.

XVIII. Contribuir para a miscigenação e a multifuncionalidade do uso do solo, sem a existência de conflitos, evitando a segmentação e a monofuncionalidade urbana e rural.

IX. Estimular a conectividade urbana, inclusive das áreas destinadas à produção econômica no território municipal.

XX. Priorizar a conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico no município.

XXI. Ampliar o acesso das ações de educação, como as escolas, as bibliotecas, os programas de educação ambiental e os demais espaços educativos no âmbito municipal, para o público de convergência destas temáticas.

XXII. Proporcionar a conservação ambiental para a utilização dos potenciais naturais em áreas de mananciais de água, tanto para o município quanto para a região.

XXIII. Contribuir para o desenvolvimento rural, à agricultura familiar e aos demais usos e a função social da propriedade rural, como forma de fixação dos jovens e das famílias no ambiente rural com progressiva qualidade de vida.

XXIV. Observar rigorosamente as determinações sobre as impossibilidades de usos no entorno (área de domínio – faixa de servidão) da linha de transmissão, no território municipal de Cordilheira Alta.

XXV. Observar as determinações sobre as impossibilidades de usos nas áreas de domínio da rodovia federal (BR 282) e estadual (SC 468), no território municipal de Cordilheira Alta.

XXVI. Potencializar as formas alternativas de produção, como a agroecologia, o artesanato e os demais usos equânimes com a preservação ambiental municipal e a geração de trabalho e renda dos cidadãos do município.

XXVII. Promover as atividades turísticas, observando a geração de trabalho e renda e a preservação ambiental, inclusive do espaço rural vinculado com o urbano e o regional.

XXVIII. Contribuir para as organizações sociais, como as associações, as cooperativas, os grupos de mulheres e idosos, tanto em ambiente rural quanto urbano.

XXIX. Possibilitar a utilização de forma adequada das proximidades das nascentes e da orla dos rios, priorizando a preservação ambiental, inclusive no entorno do Lajeado São José e de demais nascentes nas proximidades no espaço urbano e rural.

XXX. Estimular as funções do planejamento territorial pela gestão pública.

XXXI. Permitir a participação da sociedade e das entidades representativas, nos processos de decisão municipal, como na gestão democrática e participativa, conselhos de gestão, audiências públicas e demais mecanismos de gestão.

XXXII. Ampliar o envolvimento social nas ações do poder executivo, através de parcerias, tanto no ambiente rural quanto urbano.

XXXIII. Aproveitar as potencialidades proporcionadas pela posição geográfica, entre centros urbanos maiores, com atividades diversificadas e pelas vias de ligação regional.

XXXIV. Proporcionar maior equilíbrio regional, com base na formação de parcerias interinstitucionais entre os municípios lindeiros.

CAPITULO II
SEÇÃO I

A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 05. A cidade e a propriedade cumprem as suas funções sociais, no âmbito municipal e urbano, quando atendem simultaneamente os seguintes requisitos: da qualidade de vida, da preservação ambiental, do desenvolvimento econômico e da geração de trabalho e renda, da moradia com qualidade e com seguridade legal e social, do lazer, da habitação de interesse social e do acesso a terra urbanizada e da integração social e espacial.

Parágrafo único: A função social da propriedade no âmbito municipal deve estar vinculada as seguintes finalidades:

I. Contribui para a otimização do uso do solo e da diversificação do

desenvolvimento econômico, tanto no espaço urbano quanto no rural.

II. Fomente as áreas urbanas com atividades de pequeno porte, impulsionando os grupos sociais e gerando trabalho nas proximidades ou nos locais de habitação.

III. Contribui para a geração de trabalho e renda a partir de atividades diversificadas no município.

IV. Fomente a inclusão social de diferentes grupos étnicos e culturais a partir das aptidões individuais.

V. Potencialize as novas dinâmicas econômicas no ambiente municipal.

VI. Possibilite a acessibilidade universal à moradia digna para todos os munícipes.

VII. Estimule a densificação e o desenvolvimento da cidade em áreas já urbanizadas, com infraestrutura adequada, ocupando-se prioritariamente os lotes vazios e as glebas ociosas.

VIII. Potencialize um desenvolvimento urbano com a otimização da infraestrutura já instalada, de forma contínua e sem interrupções.

IX. Compatibilize o uso da propriedade com a infraestrutura adequada e os demais equipamentos e serviços públicos.

X. Possibilite a distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território municipal.

XI. Determine espaços para o esporte, a cultura e o lazer comunitário, no território municipal.

XII. Identifique os potenciais das áreas do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e turístico no município.

XIII. Contribui para a preservação ambiental dos cursos d'água, do solo, da vegetação e a proteção natural de aclives e declives.

XIV. Estabelece áreas de proteção e preservação do meio ambiente natural, tanto urbano quanto rural.

XV. Utilize as microbacias hidrográficas como espaço de qualidade de vida e preservação do ambiente natural.

XVI. Permite a instalação da infraestrutura, possibilitando o acesso à cidade e a propriedade com custos compatíveis e adequados.

XVII. Fomente a mobilidade populacional e o convívio social em todo o território municipal.

XVIII. Possibilite o uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

XIX. Compatibilize os usos do solo vinculados à moradia, as atividades econômicas com as restrições das áreas de domínio (faixa de servidão) de rodovias e de linhas de transmissão.

XX. Contemple a otimização da infraestrutura, como na hierarquização do sistema viário, nos passeios públicos adequados, nas vias de ligação regional, na localização dos equipamentos públicos e nas vias que ligam as sedes distritais.

XXI. Designe as áreas destinadas à habitação de interesse social, a regularização e a realocação fundiária e o acesso a terra e a cidade urbanizada.

XXII. Contemple a democratização do acesso a terra e à moradia digna, para a população de baixa renda não permitindo o uso especulativo da terra como reserva de valor.

XXIII. Compatibilize o uso do solo sem a existência de segregação espacial e social, tanto do espaço urbano quanto do rural.

XXIV. Contemple a produção primária alternativa e os grupos associativos.

XXV. Proporcione a recuperação de áreas degradadas, visando à melhoria na qualidade de vida para a população, através da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

XXVI. Considere os critérios técnicos para evitar os impactos de vizinhança e ambiental municipal.

XXVII. Promove o relacionamento interinstitucional para a aplicação do planejamento e da gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I

ESTRATÉGIAS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 06. O Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) é regido pelas seguintes *estratégias* que visam à consecução dos objetivos em relação à aplicação desta legislação municipal:

I. Estratégia de otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento, no território municipal.

II. Estratégia de cumprimento da função social da propriedade, no território municipal.

III. Estratégia de preservação e conservação ambiental municipal.

IV. Estratégia de acessibilidade universal à moradia digna e de mobilidade aos espaços de convívio público municipal.

V. Estratégia de aplicação do planejamento e da gestão democrática e participativa, no território municipal.

SEÇÃO II

ESTRATÉGIA I
OTIMIZAÇÃO DO USO DO SOLO E DA DIVERSIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 07. A estratégia de otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento no território municipal está relacionada à necessidade de preservar e conservar os potenciais ambientais, como um suporte ao desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas, visando à inclusão social, o bem-estar e o aproveitamento da infraestrutura instalada, no território municipal de cordilheira Alta.

§ 1º A Estratégia de otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento no território municipal, possui as seguintes metas:

a) Incentivar a promoção de atividades econômicas que valorizam as potencialidades naturais, culturais e étnicas do município.
b) Implementar e conservar a infraestrutura adequada para o desenvolvimento de dinâmicas econômicas compatíveis com a preservação ambiental municipal.
c) Implantar os equipamentos públicos e comunitários de suporte ao desenvolvimento das atividades urbanas e rurais.
d) Promover a diversificação de dinâmicas econômicas incentivando a formação de grupos cooperativos, associativos e demais organizações comunitárias e étnicas municipais.
e) Incentivar a diversificação das atividades econômicas, tanto na agropecuária e no comércio quanto na indústria e serviços, preservando os elementos naturais pré-existentes, no território municipal.
f) Possibilitar a implantação de novas dinâmicas econômicas, como a agroecologia, o turismo rural e o agroturismo.
g) Fomentar a diversificação de atividades vinculadas às agroindústrias de pequeno porte no espaço rural municipal.
h) Utilizar o solo municipal observando as recomendações técnicas, em relação à produção econômica e as características ambientais.
i) Proporcionar uma valorização de organizações sociais e culturais através de dinâmicas produtivas próprias.
j) Incentivar a produção econômica no espaço urbano e rural, como forma de inserção social e geração de trabalho e renda.
k) Realizar parcerias interinstitucionais para a geração de trabalho e renda, visando à fixação de jovens no ambiente rural municipal.
l) Desenvolver programas de capacitação técnica para a especialização e motivação de novas dinâmicas econômicas, no território municipal.
m) Criar um programa municipal de aporte a geração de trabalho e renda com base nas potencialidades humanas e ambientais locais.
n) Desenvolver as obras públicas em conformidade com o planejamento do Plano diretor.

o) Gravar as áreas destinadas às atividades industriais, com os tamanhos dos lotes adequados, bem como o padrão das atividades econômicas e locais aptos para a instalação das indústrias, na área urbana e ao longo dos corredores de centralidade municipal.

p) Contemplar uma nova caracterização para os lotes urbanos, considerando suas funções, com tamanhos diferenciados, inclusive de acordo com a localização geográfica da cidade, a declividade, as áreas verdes e a funcionalidade urbana.

q) Criar um zoneamento de transição entre o espaço urbano e rural que restringe as atividades poluidoras, como criação de animais e indústrias poluentes.

r) Elaborar um perímetro urbano, contemplando os três indicadores como a densidade demográfica urbana, as tendências de expansão urbana e as tendências para a localização das atividades econômicas, tanto para o distrito Sede quanto para os núcleos rurais de Fernando Machado e Bento Gonçalves.

s) Implantar a verticalização urbana condicionada a uma análise técnica considerando as condições de abastecimento de água potável, capacidade de instalação de infraestrutura para escoamento das águas pluviais, capacidade de suporte de recebimento das águas servidas, infraestrutura de vias e minimização do sombreamento.

§ 2º Diretrizes da otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento no território municipal, são as seguintes:

a) Incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas que valorizam as potencialidades do município.

b) Implementação e conservação de infraestrutura para o desenvolvimento de dinâmicas econômicas compatíveis com a preservação e conservação ambiental municipal.

c) Implantação de equipamentos públicos e comunitários de suporte ao desenvolvimento das atividades produtivas dos espaços urbanos e rurais.

d) Promoção a diversificação de dinâmicas econômicas incentivando a formação de grupos cooperativos, associativos e demais organizações comunitárias e étnicas no território municipal.

e) Incentivo a diversificação das atividades econômicas, preservando os elementos naturais pré-existentes, no território municipal.

f) Implantação de novas dinâmicas econômicas, como a agroecologia, o turismo rural e o agroturismo, vinculada à região.

g) Fomento a diversificação de atividades vinculadas às agroindústrias de pequeno porte, no espaço rural municipal, inclusive com a produção artesanal e agroecológica.

h) Utilização do solo municipal observando as recomendações técnicas, em relação à produção econômica e as características ambientais.

i) Valorização de organizações sociais e culturais através de dinâmicas produtivas próprias.

j) Incentivo a produção econômica no espaço urbano e rural, como forma de inserção social e geração de trabalho e renda.

k) Realização de parcerias interinstitucionais para a geração de trabalho e renda, visando à fixação de jovens no ambiente rural municipal.

l) Desenvolvimento de programas de capacitação técnica, para a especialização e motivação de novas dinâmicas econômicas, no território municipal.

m) Criação de programa municipal de aporte à geração de trabalho e renda, com base nas potencialidades humanas e ambientais locais.

n) Desenvolvimento de obras públicas em conformidade com o planejamento do Plano diretor.

o) Gravame de áreas destinadas às atividades industriais, com os tamanhos dos lotes adequados, bem como o padrão das atividades econômicas e locais aptos para a instalação das indústrias, na área urbana e ao longo dos corredores de centralidade municipal.

p) Caracterização para os lotes urbanos, considerando as suas funções, com tamanhos diferenciados, inclusive de acordo com a localização geográfica da cidade, a declividade, as áreas verdes e a funcionalidade urbana.

q) Criação de um zoneamento de transição entre o espaço urbano e rural que restringe as atividades poluidoras, como criação de animais e indústrias poluentes.

r) Elaboração um perímetro urbano, contemplando os três indicadores como a densidade demográfica urbana, as tendências de expansão urbana e as tendências para a localização das atividades econômicas, tanto para o distrito Sede quanto para os núcleos rurais de Fernando Machado e Bento Gonçalves.

s) Implantação da verticalização urbana condicionada a uma análise técnica considerando as condições de abastecimento de água potável, capacidade de instalação de infraestrutura para escoamento das águas pluviais, capacidade de suporte de recebimento das águas servidas, infraestrutura de vias e minimização do sombreamento.

SEÇÃO III

ESTRATÉGIA II

ESTRATÉGIA DE CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 08. A estratégia do cumprimento da função social da propriedade, no território municipal de Cordilheira Alta, está vinculada à utilização de forma adequada de espaços subutilizados, especialmente providos de infraestrutura, tanto rural quanto urbano, inclusive sujeitos a aplicação dos instrumentos compatíveis previstos na Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

§ 1º A Estratégia do cumprimento da função social da propriedade no território municipal, possui as seguintes metas:

a) Utilizar de forma equitativa o território de acordo com as potencialidades ambientais e a organização dos grupos sociais.
b) Aproveitar os espaços urbanos com infraestrutura disponível, não utilizados ou subutilizados e integrá-las a dinâmica urbana.
c) Evitar a deterioração de áreas urbanizadas e a degradação ambiental.
d) Impedir à existência de riscos a qualidade de vida, pela inadequada utilização de áreas impróprias para a habitação, como em áreas de domínio de rodovias e de linhas de transmissão (faixa de servidão).
e) Evitar a existência de conflitos, como os impactos de vizinhança no espaço urbano e rural.
f) Equalizar os usos dos espaços adequados da terra urbanizada aos processos de densificação e de expansão da cidade.
g) Planejar os novos loteamentos e os remembramentos para que não interfiram na funcionalidade da sequência das vias urbanas.
h) Permitir a conectividade e a integração urbana aos cidadãos.
i) Desenvolver atividades produtivas que não degradem o meio ambiente e promovam a melhoria progressiva da qualidade de vida dos munícipes.
j) Aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade relacionados à indução do desenvolvimento municipal, compatíveis com a realidade territorial.
k) Possibilitar a distribuição equitativa dos benefícios proporcionados pelo processo de urbanização.
l) Minimizar os custos fixos gerados pelo processo de urbanização, com base em uma cidade mais econômica aos cidadãos.
m) Condicionar nos novos loteamentos urbanos, que sejam localizados junto do processo de urbanização, obedecendo dois critérios: a continuidade urbana e a existência de infraestrutura necessária (pavimentação de vias públicas, espaço para passeio público, rede de águas e de energia elétrica, áreas de recreação contínua, plano de paisagismo e uso institucional, compatíveis com o desenvolvimento urbano).
n) Destinar os locais adequados, providos de infraestrutura, para a população de mais

baixa renda, em todo o espaço municipal.

o) Estabelecer parcerias para a efetivação de moradia de interesse social no município, facilitando os processos de regularização e realocação fundiária.

§ 2º Diretrizes do cumprimento da função social da propriedade, no território municipal, são as seguintes:

a) Utilização do território de acordo com as potencialidades ambientais e a organização dos grupos sociais.

b) Aproveitamento dos espaços urbanos com infraestrutura disponível, não utilizados ou subutilizados.

c) Impedimento de riscos à qualidade de vida, pela inadequada utilização de áreas impróprias para a habitação, como em áreas de domínio de rodovias, de linhas de transmissão (faixa de servidão) ou em declividade acentuada.

d) Impedimento de conflitos, como os impactos de vizinhança no espaço urbano e rural.

e) Equalização dos usos dos espaços adequados da terra urbanizada aos processos de densificação e de expansão da cidade.

f) Possibilidade de aumento na conectividade e na integração urbana aos cidadãos.

g) Planejamento dos novos loteamentos e dos remembramentos, para que não interfiram na funcionalidade da sequência das vias urbanas.

h) Desenvolvimento de atividades produtivas que não degradem o meio ambiente e promovam a melhoria progressiva da qualidade de vida dos munícipes.

i) Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) relacionados à indução do desenvolvimento municipal.

j) Distribuição equitativa dos benefícios proporcionados pelo processo de urbanização.

k) Minimização dos custos fixos gerados pelo processo de urbanização, com base em uma cidade mais econômica aos cidadãos.

l) Destinação de locais adequados e integrados, providos de infraestrutura, para a população de mais baixa renda, em todo o espaço municipal.

m) Condicionamento dos novos loteamentos urbanos, que sejam localizados junto do processo de urbanização, obedecendo à continuidade urbana e a existência de infraestrutura necessária, compatíveis com o desenvolvimento urbano.

n) Estabelecimento de parcerias para a efetivação de moradia de interesse social no município, facilitando os processos de regularização e realocação fundiária.

SEÇÃO IV

ESTRATÉGIA III

ESTRATÉGIA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 09. A estratégia de preservação e conservação ambiental municipal está relacionada à necessidade da preservação dos potenciais naturais pré-existentes, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e à qualidade de vida de todos os munícipes.
§ 1º A Estratégia de preservação e conservação ambiental municipal, possui as seguintes metas:

a) Preservar e conservar os recursos hídricos, inclusive os mananciais, os solos, as florestas e as áreas de aclive, declive e topos de morros, do município de Cordilheira Alta (SC).
b) Aportar para as atividades produtivas como a agroecologia, em conformidade com a preservação ambiental, no espaço rural do município.
c) Desenvolver programas de gerenciamento de microbacias hidrográficas, para a gestão das atividades produtivas, para todo o território rural municipal.
d) Elaborar programas de conservação ambiental específico para todas as áreas de captação de água, tanto para o município quanto para a região.
e) Implantar um programa municipal de gestão dos recursos hídricos e de áreas de entorno, com base em microbacias hidrográficas, aplicando as restrições de usos para a montante do Lajeado São José – especialmente para a suinocultura, densificação de pecuária leiteira, atividades industriais poluentes e demais usos urbanos, incompatíveis com a preservação ambiental.
f) Gravar as áreas com potencialidades ambientais para a instituição de unidades de conservação no território rural municipal.
g) Implantar programa progressivo de saneamento básico no espaço urbano e rural do município e o manejo de dejetos de animais do espaço rural.
h) Incentivar a preservação de fontes superficiais, de nascentes e de áreas de entorno nas propriedades rurais e urbanas.
i) Contribuir para a preservação de nascentes, mananciais, áreas declivosas e topos de morros em todo o território municipal.
j) Vincular a preservação e conservação ambiental de florestas e águas aos programas de educação ambiental, na rede de ensino no município.
k) Desenvolver um programa de conscientização ambiental, para a utilização adequada pela população, dos recursos hídricos no município, inclusive envolvendo a rede pública de ensino.
l) Desenvolver um programa de coleta seletiva de resíduos que abrange todo o território municipal.
m) Destinar de forma adequada as diferentes formas de resíduos gerados no município.
n) Desenvolver programas de realocação de edificações que estão em área de risco em desconformidade com a legislação ambiental.

o) Respeitar todas as Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com a legislação ambiental em nível nacional, estadual e municipal.

p) Contemplar todas as determinações e restrições impostas pelo Código Florestal que deverão ser integralizadas ao Plano diretor municipal, inclusive no espaço rural.

q) Implementar o Imposto Predial e Territorial Urbano Regressivo, para lotes com potenciais naturais (vegetação nativa e nascentes d'água) relevantes.

r) Implementar um programa de recomposição da vegetação nativa, no entorno de nascentes e cursos d'água no município.

s) Contemplar uma nova caracterização para os lotes urbanos, considerando suas funções, com tamanhos diferenciados, inclusive de acordo com a localização geográfica da cidade, a declividade, as áreas verdes, a funcionalidade urbana, visando à maior preservação ambiental.

t) Adequar a expansão urbana e as atividades que causam maiores impactos ambientais às determinações legais em diferentes níveis institucionais.

u) Implementar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimentos que venham se instalar no município e que causem interferências na dinâmica da paisagem e nos grupos sociais.

v) Instituir o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para empreendimentos de maior porte e que causem interferências na paisagem municipal.

x) Gravar locais adequados para a instalação de empreendimentos econômicos, que causem impactos ambientais, no município.

w) Criar um zoneamento de transição entre o espaço urbano e rural, para evitar os impactos ambientais em função dos possíveis conflitos de usos.

§ 2º Estratégias de preservação e conservação ambiental municipal, são as seguintes:

a) Suporte para a preservação e conservação dos recursos hídricos do município.

b) Aporte para as atividades produtivas, em conformidade com a preservação ambiental, tanto no espaço urbano quanto rural.

c) Desenvolvimento de programas de gerenciamento de microbacias hidrográficas, para a gestão das atividades produtivas, para todo o território rural.

d) Elaboração de programas de conservação ambiental, para todas as áreas de captação de água, tanto para o município quanto para a região.

e) Implantação de um programa municipal de gestão dos recursos hídricos e de áreas de entorno, com base em microbacias hidrográficas, aplicando as restrições de usos para a montante do Lajeado São José, para os usos que causam maiores interferências na paisagem.

f) Gravação das áreas com potencialidades ambientais, para a instituição de unidades de conservação no território rural municipal.

g) Implantação de programa progressivo de saneamento básico no município e o manejo de dejetos de animais do espaço rural.

h) Incentivo a preservação de fontes superficiais, de nascentes e de áreas de entorno, nas propriedades rurais e urbanas.

i) Contribuição para a preservação de nascentes, mananciais, áreas declivosas e topos de morros em todo o território municipal.

j) Vinculação de ações de preservação e conservação ambiental de florestas e águas aos programas de educação ambiental, na rede de ensino no município.

k) Desenvolvimento de um programa de conscientização ambiental, para a utilização adequada pela população, dos recursos hídricos no município.

l) Desenvolvimento de um programa de coleta seletiva de resíduos que abrange todo o território municipal.

m) Destinação adequada das diferentes formas de resíduos gerados no município.

n) Desenvolvimento de programas de realocação de edificações que estão em área de risco em desconformidade com a legislação ambiental.

o) Cumprimento das determinações de todas as Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com a legislação ambiental.

p) Contemplação de todas as determinações e restrições impostas pelo Código Florestal que deverão ser integralizadas ao Plano diretor municipal, inclusive no espaço rural.

q) Implementação do Imposto Predial e Territorial Urbano regressivo (Ecológico), para lotes com potenciais naturais relevantes, mediante cadastro efetivado pelo Poder executivo municipal.

r) Implantação de um programa de recomposição da vegetação nativa, no entorno de nascentes e cursos d'água no município.

s) Contemplação de uma nova caracterização para os lotes urbanos, considerando suas funções, com tamanhos diferenciados, de acordo com a localização geográfica da cidade, a declividade, as áreas verdes, a funcionalidade urbana, visando à maior preservação ambiental.

t) Adequação da expansão urbana e das atividades que causam maiores impactos ambientais às determinações legais em diferentes níveis institucionais.

u) Implementação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para empreendimentos que venham se instalar no município e que causem interferências na dinâmica da paisagem e nos grupos sociais.

v) Instituição do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para empreendimentos de maior porte e que causem expressivas interferências na paisagem municipal.

x) Gravame dos locais adequados para a instalação de empreendimentos econômicos, que causem impactos ambientais, no município.

w) Criação de um zoneamento de transição entre o espaço urbano e rural.

SEÇÃO V

ESTRATÉGIA IV

ESTRATÉGIA DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL À MORADIA DIGNA E MOBILIDADE AOS ESPAÇOS DE CONVÍVIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. A estratégia de acessibilidade universal à moradia digna e de mobilidade aos espaços de convívio público municipal, visa ampliar o acesso às condições adequadas, inclusive espacialmente e de infraestrutura adequada, às moradias e de acessibilidade universal, inclusive de diferentes grupos étnicos, idosos, crianças, pessoas deficientes e com mobilidade reduzida, para todos os cidadãos, no território municipal.

§ 1º A estratégia de acessibilidade universal à moradia digna e de mobilidade aos espaços de convívio público municipal, possui as seguintes metas:

a) Promover à acessibilidade universal à moradia digna em todo o território municipal.

b) Gravar áreas com a infraestrutura disponível e espacialmente adequadas à funcionalidade urbana, para a habitação de interesse social.

c) Planejar os espaços para a habitação de interesse social, vinculados aos equipamentos públicos e de infraestrutura urbana, já existentes e disponíveis no município.

d) Desenvolver os programas de moradia digna que contemple os habitantes do espaço rural do município.

e) Realizar uma parceria através do poder executivo e da comunidade organizada para os processos de decisão, facilitação e efetivação de programas de moradia de interesse social.

f) Contemplar o uso de solo urbano, através da miscigenação, entre as moradias e demais usos, desde que não se manifeste conflitos.

g) Promover uma urbanização com custos menos onerosa em habitações de interesse social.

h) Gravar as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) integrada ao espaço urbano, aos equipamentos e áreas públicas, conjuntamente com as infraestruturas necessárias, facilitação dos índices urbanísticos e vínculo com a organização comunitária em processos de mobilização e edificação das moradias.

i) Aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade vinculados à regularização, realocação fundiária e a habitação de interesse social, no âmbito municipal.

j) Efetuar processos de desapropriação de áreas ou aplicar o Direito de Preempção (Lei 10.257/01) para a habitação de interesse social, no âmbito municipal.

k) Destinar os investimentos públicos ao atendimento das necessidades sociais,

especialmente as de habitação e urbanização.

l) Fomentar a realização de políticas públicas integradas de inclusão social no território municipal.

m) Integrar as glebas ociosas ou subutilizadas aos processos de urbanização, atendendo as demandas de habitação de interesse social, visando à inclusão social no território do município.

n) Definir os padrões específicos e adequados de parcelamento, aproveitamento e uso do solo, visando um processo de densificação e expansão urbana, tanto vertical quanto horizontal, em conformidade com os limites de usos previstos no plano diretor.

o) Proporcionar formas de participação e de gestão popular nos processos de implantação e manutenção de moradias de interesse social.

p) Possibilitar a acessibilidade de todos os cidadãos aos equipamentos públicos e comunitários de forma irrestrita, em todo o território municipal.

q) Planejar e adequar os espaços físicos, permitindo o acesso a todos os cidadãos, inclusive as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida, através de rampas adequadas e outras infraestruturas necessárias, de acordo com o Decreto Federal 5.296/04.

r) Permitir a acessibilidade aos idosos e das pessoas deficientes em todos os equipamentos públicos, aos pavimentos das edificações tanto comerciais e de serviço, quanto em escolas, hospitais, templos e térreo das edificações residenciais coletivas e temporárias (hotéis e congêneres).

s) Destinar espaços de convívio público no ambiente urbano, como praças esportivas e parques com vegetação nativa.

t) Implementar um programa de padronização do passeio público, beneficiando à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, como os idosos, pessoas deficientes, crianças e todos os demais munícipes.

u) Implantar uma infraestrutura adequada para aumentar a conectividade urbana e facilitar a transposição da BR 282, no espaço urbano municipal.

v) Planejar a implantação de infraestrutura nas vias paralelas a BR 282, visando ligar os diferentes usos, como o residencial, o comercial, o industrial, o de serviços e o de convívio público na área urbana municipal.

x) Desenvolver um programa contínuo de revitalização de arruamentos, priorizando o passeio público padronizado e a implantação de vegetação adequada no entorno.

w) Desenvolver um programa de hierarquização das vias municipais, visando à gestão da conservação das mesmas.

y) Observar as vias públicas e a infraestrutura de suporte, as redes de serviços

públicos e institucionais, como indicadores para o zoneamento urbano.

z) Planejar a implantação do mobiliário urbano padronizado sobre o passeio público, não sendo permitida qualquer obra que interrompa o passeio público, inclusive tapumes de novas edificações.

§ 2º Estratégias de acessibilidade universal à moradia digna e de mobilidade aos espaços de convívio público municipal, são os seguintes:

a) Promoção à acessibilidade universal e à moradia digna em todo o território municipal.

b) Gravame das áreas com a infraestrutura disponível e espacialmente adequadas à funcionalidade urbana, para a habitação de interesse social.

c) Planejamento dos espaços para a habitação de interesse social, vinculados aos equipamentos públicos e de infraestrutura urbana.

d) Desenvolvimento dos programas de moradia digna que contemple os habitantes do espaço rural do município.

e) Realização de parceria, através do poder executivo e da comunidade organizada, para os processos de decisão, facilitação e efetivação de programas de moradia de interesse social.

f) Contemplação do uso do solo urbano, através da miscigenação, entre as moradias e demais usos, desde que não se manifeste conflitos.

g) Promoção de uma urbanização com custos menos onerosa em habitações de interesse social.

h) Gravação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) integrada ao espaço urbano, aos equipamentos e áreas públicas, conjuntamente com as infraestruturas necessárias, facilitação dos índices urbanísticos e vínculo com a organização comunitária em processos de mobilização e edificação das moradias.

i) Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, vinculados à regularização, realocação fundiária e a habitação de interesse social, no âmbito municipal.

j) Elaboração de processos de desapropriação de áreas ou aplicação do Direito de Preempção (Lei 10.257/01) para a habitação de interesse social, no âmbito municipal.

k) Destinação de investimentos públicos ao atendimento das necessidades sociais, especialmente as de habitação e urbanização.

l) Fomento a realização de políticas públicas integradas de inclusão social no território municipal.

m) Integração de glebas ociosas ou subutilizadas aos processos de urbanização, atendendo as demandas de habitação de interesse social, visando à inclusão social.

n) Definição dos padrões específicos e adequados de parcelamento, aproveitamento e

uso do solo.

o) Aporte as formas de participação e de gestão popular nos processos de implantação e manutenção de moradias de interesse social.

p) Acessibilidade de todos os cidadãos aos equipamentos públicos e comunitários de forma irrestrita, em todo o território municipal.

q) Planejamento e adequação dos espaços físicos, permitindo o acesso a todos os cidadãos, inclusive as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida, através de rampas adequadas e outras infraestruturas necessárias, de acordo com o Decreto Federal 5.296/04.

r) Permissão de acessibilidade aos idosos e das pessoas deficientes em todos os equipamentos públicos, aos pavimentos das edificações tanto comerciais e de serviço, quanto em escolas, hospitais, templos e térreo das edificações residenciais coletivas e temporárias (hotéis e congêneres), de acordo com o Decreto Federal 5.296/04.

s) Destinação de espaços de convívio público no ambiente urbano e núcleos rurais, como praças esportivas e parques com vegetação nativa.

t) Implementação de um programa de padronização do passeio público, beneficiando a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, como os idosos, pessoas deficientes, crianças e todos os demais munícipes, contemplando a Lei da Acessibilidade.

u) Implantação de infraestrutura adequada, para aumentar a conectividade urbana e facilitar a transposição da BR 282, no espaço urbano municipal.

v) Planejamento da implantação de infraestrutura nas vias paralelas a BR 282, visando ligar os diferentes usos, como o residencial, o comercial, o industrial, o de serviços e o de convívio público na área urbana municipal.

x) Desenvolvimento de um programa contínuo de revitalização de arruamentos, priorizando o passeio público padronizado e a implantação de vegetação adequada no entorno.

w) Desenvolvimento de um programa de hierarquização das vias municipais, visando à gestão da conservação das mesmas.

y) Observação das vias públicas e a infraestrutura, as redes de serviços públicos e institucionais, como indicadores para o zoneamento urbano.

z) Planejamento da implantação do mobiliário urbano padronizado sobre o passeio público, não sendo permitida qualquer obra que interrompa o passeio público, inclusive tapumes de novas edificações.

SEÇÃO VI

ESTRATÉGIA V

APLICAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 11. A estratégia de aplicação do planejamento e da gestão democrática e participativa, no território municipal está vinculada à necessidade de empregar, no âmbito das dinâmicas públicas, os instrumentos de planejamento e gestão, a partir da instituição e atuação de grupo representativo da sociedade civil organizada, aliado ao monitoramento e a avaliação periódica do Plano diretor de Cordilheira Alta, conforme determina a Lei 10.257/01.

§ 1º A estratégia de aplicação do planejamento e da gestão democrática e participativa, no território municipal, possui as seguintes metas:

a) Criar uma estrutura de planejamento técnico e de gestão do Plano diretor municipal.
b) Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano diretor, dos respectivos Códigos complementares e demais legislações pertinentes ao planejamento.
c) Aplicar os instrumentos de planejamento, para monitorar e avaliar periodicamente o Plano diretor municipal.
d) Organizar a funcionalidade regimental do Conselho Municipal Gestor do Plano diretor de Cordilheira Alta.
e) Organizar a revisão periódica, de acordo com os prazos estipulados legalmente, o Plano diretor de Cordilheira Alta.
f) Organizar debates, como fóruns e audiências públicas, em torno do planejamento municipal, visando difundir a compreensão dos instrumentos de planejamento e de gestão municipal.
g) Intercambiar informações acerca do planejamento e gestão do Plano diretor, com instituições de outros Municípios.
h) Instituir um departamento de geoprocessamento municipal, para a produção cartográfica, com base na criação de mecanismos para monitoramento de variáveis do Plano diretor e utilização desta base, para o ordenamento urbano e municipal.
i) Disponibilizar informações que sejam de interesse dos munícipes.

§ 2º Diretrizes da estratégia de aplicação do planejamento e da gestão democrática e participativa, no território municipal, são as seguintes:

a) Criação de estrutura de planejamento técnico e de gestão do Plano diretor municipal.
b) Acompanhamento e fiscalização da aplicação do Plano diretor, dos respectivos Códigos complementares e demais legislações pertinentes.
c) Aplicação dos instrumentos de planejamento, para monitorar e avaliar periodicamente o Plano diretor municipal.

d) Organização da funcionalidade regimental do Conselho Municipal Gestor do Plano diretor de Cordilheira Alta.
e) Organização da revisão periódica, de acordo com os prazos estipulados legalmente, o Plano diretor de Cordilheira Alta.
f) Organização de debates, como fóruns e audiências públicas, em torno do planejamento municipal, visando difundir a compreensão dos instrumentos de planejamento e gestão municipal.
g) Intercâmbio de informações acerca do planejamento e da gestão do Plano diretor, com instituições de outros Municípios.
h) Instituição de um departamento de geoprocessamento municipal, para a produção cartográfica, para o suporte ao ordenamento urbano e municipal.
i) Disponibilização de informações que sejam de interesse dos munícipes.

Art. 12. Complementarmente as Estratégias citadas, mencionam-se as metas e diretrizes do Plano diretor de Cordilheira Alta, em relação à integração regional, que se justifica pela necessidade de maior equilíbrio na região. Esta se embasa na distribuição das atividades econômicas, como forma de geração de trabalho e renda, na otimização da infraestrutura instalada, na valorização dos grupos étnicos e na preservação ambiental, especialmente em função da existência de mananciais de água para o abastecimento regional e pela contiguidade dos demais elementos da paisagem regional. De forma complementar as estratégias, as principais metas da integração regional são:

a) Proporcionar maior equilíbrio no desenvolvimento das atividades econômicas regionais.
b) Otimizar a infraestrutura instalada no âmbito regional.
c) Proporcionar um intercâmbio institucional para a implantação de políticas públicas regionais, inclusive em nível de Associação de Municípios e outras formas de organização e gestão regional.
d) Preservar e conservar os elementos da paisagem natural, como os recursos hídricos e as florestas no âmbito regional.
e) Elaborar parcerias com os municípios contíguos para a promoção de ações de conservação, preservação e recuperação ambiental, especialmente de florestas e recursos hídricos.
f) Implementar um sistema de gestão regional dos recursos hídricos e dos potenciais florestais.
g) Promover uma parceria para o incremento de novas dinâmicas econômicas nos municípios, no âmbito regional.

CAPITULO IV

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I

ORDENAMENTO TERRITORIAL DE CORDILHEIRA ALTA

Art. 13. O uso do solo do município de Cordilheira Alta (SC) obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município, na Lei de Instituição do Plano diretor, nos Códigos complementares a esta Lei e nas demais leis municipais pré-existentes e que se relacionam ao planejamento e ao ordenamento municipal.

Art. 14. O ordenamento do uso do solo do município de Cordilheira Alta deverá contemplar um espaço territorial socialmente justo e ordenado através dos usos adequados às características físico, espaciais e territoriais, inclusive no parcelamento e usos do solo urbano e rural.

Art. 15. As disposições desta Lei aplicam-se às obras de infraestrutura, a urbanização, a reurbanização, a ampliação urbana, as novas edificações, reformas e ampliações, as instalações e ampliações de atividades econômicas de diferentes portes, inclusive a aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, de funcionamento, habite-se e certidões, edificações públicas e mistas, equipamentos públicos, mobiliários urbanos e instalação de infraestrutura e demais formas de usos do solo municipal.

Art. 16. As Tipologias de Ordenamento Territorial do município de Cordilheira Alta, no Plano diretor são os seguintes:

I. Urbana - macrozona destinada para os processos de urbanização: a Macrozona destinada para a urbanização, incluindo as sedes distritais e núcleos rurais, do território municipal, corresponde às áreas caracterizadas pelo processo de urbanização e transformação da paisagem e deve ser implantada uma urbanização que visa à qualidade de vida dos cidadãos; a preservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico; a preservação das potencialidades ambientais; a democratização do acesso a terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade; a coibição especulativa de imóveis urbanos que resultem na sua subutilização ou não utilização; a retenção da segregação socioespacial urbana; a adequação da densidade urbana à capacidade de suporte do meio físico e da infraestrutura; a hierarquização das vias municipais; a acessibilidade e a mobilidade universal da população, inclusive aos equipamentos públicos e à cidade; a miscigenação dos usos da cidade; o desenvolvimento econômico e social, os processos de urbanização contínuos a infraestrutura adequada e os investimentos públicos otimizados.

II. Rural – macrozona destinada para a produção primária diversificada, conservação ambiental e demais usos: a macrozona destinada para a produção primária e demais usos é caracterizada pelos elementos naturais, como as florestas, os solos,

a hidrografia e as respectivas áreas de captação de água (mananciais), a geomorfologia com seus aclives e declives, os topos dos morros; pelos grupos sociais organizados nas comunidades; pelos corredores de centralidade; pela diversidade cultural e social e pelas atividades predominantemente ligadas à produção agrofamiliar e pelas áreas de servidão da linha de transmissão.

III. Transição – macrozona de transição do perímetro urbano: destinada para os usos rurais e expansão urbana futura, que visa ordenar o uso do solo; com as atividades econômicas que não gerem conflitos, preservação dos potenciais florestais e hídricos, independente de sua utilização, na atualidade, entre os quais as nascentes, reservatórios d'água, que contribuem para a maximização da qualidade de vida dos munícipes e da região, bem como de espaços de moradia dispersos.

Art. 17. As macrozonas urbana, rural e de transição possuem características individuais e são tipificadas da seguinte forma:

I. Áreas residenciais:

a) São aquelas ocupadas por usos predominantemente residenciais e esporadicamente, podem ser mescladas e complementadas por comércio de diferentes portes, de serviços e indústrias artesanais de pequeno porte.

II. Áreas de comércio e serviços urbanos:

a) Área I - de comércio e serviços: é o conjunto de áreas comerciais e de serviços, de diferentes portes, destinadas ao apoio das áreas residenciais, da área urbana e do território municipal.

b) Área II - de comércio e serviços: são áreas comerciais e de serviços de diferentes portes, situados ao longo de vias de ligação regional, destinadas a ocupação por usos vinculados as atividades de transporte, ao comércio (atacadista e varejista) e as demais atividades correlatas – podem ser vinculadas às áreas industriais.

III. Áreas industriais

a) Localizadas no espaço urbano ou proximidades, ao longo de corredores de centralidade, ou ainda nos núcleos rurais e junto às estradas municipais, previamente alocadas (ligação entre comunidades rurais), desde que não promovam conflitos com a vizinhança, tampouco com os recursos naturais, com os usos já consolidados, ou em corredor de centralidade, junto às vias de ligação municipal ou regional, que vincula aos demais centros urbanos regionais, desde que não sejam prejudiciais ao meio ambiente (rede de drenagem, vegetação e poluição dos solos) e a qualidade de vida da população das proximidades. Deve evitar conflitos entre os usos industriais e residenciais, a poluição ambiental e a saturação da dinâmica das vias.

IV. Áreas para a regularização fundiária:

a) São as áreas destinadas à regularização de áreas públicas ou privadas ocupadas por parcelas da população que não tiveram o acesso a ocupação do solo urbano, dentro das regras legais, igualmente conhecidas por Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), onde seja garantido: a permanência das famílias de baixa renda no local; a regularização dos assentamentos informais, utilizando os parâmetros especiais de uso e parcelamento do solo urbano; a regularização e a realocação de áreas informais, áreas de risco ou preservação ambiental urbanas; as condições legais para a urbanização de áreas urbanas; o saneamento ambiental e o associativismo para a implantação progressiva da infraestrutura, equipamentos públicos e edificações residenciais e os processos de gestão participativa.

V. Áreas de Preservação Permanentes – APP's:

a) Margens dos cursos d'água.

b) Nascentes ainda que intermitentes ou perenes, qualquer que seja a sua situação topográfica e localização no território municipal.

c) Os mananciais ao redor das lagoas ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais, independente de sua função.

d) Os potenciais florestais, tanto de vegetação nativa quanto florestada e demais formas destinadas a atenuar a erosão das terras, a manter o ambiente necessário à vida das populações urbana e rural e a assegurar as perfeitas condições de satisfação pública.

e) Áreas declivosas e aclivosas, inclusive nos topos de morros.

VI. Áreas de específico interesse ambiental urbano:

a) Consideram-se áreas de interesse ambiental urbano aquelas destinadas à preservação do meio ambiente existente e as áreas reservadas à implantação de parques, praças municipais ou ainda de unidades de conservação, visando a preservação da paisagem pré-existente.

VII. Áreas de lazer:

a) São as áreas destinadas à implantação de espaços públicos e privadas, as áreas verdes de lazer, as praças para a prática e incentivo de atividades esportivas, as pistas para as atividades físicas, a academia para a terceira idade, portanto, para o uso da coletividade, especialmente da família, de idosos, de crianças e das atividades recreativas.

VIII. Variáveis Ambientais:

a) São os elementos de suporte à qualidade de vida municipal, sendo que deve-se evitar conflitos causados por usos incompatíveis em desacordo com a legislação ambiental, tais como, a ocupação de margens de cursos d'água, os ruídos

excessivos, os sombreamentos excessivos, a impermeabilização excessiva do solo, a contaminação das águas superficiais e de profundidade e do solo, a diminuição da ventilação e os recortes no terreno em declividade acentuada.

IX. Preservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico:

a) As áreas destinadas à identificação, a preservação do patrimônio imaterial e material do ambiente urbano de Cordilheira Alta.

X. Indução do uso adequado dos vazios urbanos:

a) Destina-se a um uso do solo de forma equitativa com as potencialidades ambientais pré-existentes, a infraestrutura, como as vias, os equipamentos públicos, o comércio e os serviços, visando a otimização dos investimentos públicos e a melhoria na qualidade de vida da população.

i. Na indução da utilização dos vazios urbanos deve-se considerar a capacidade de suporte do meio físico, a existência de vias para a mobilidade populacional e a retenção da expansão urbana, para as áreas periféricas da cidade, evitando a continuidade da horizontalidade e a consequente formação de vazios urbanos em áreas com infraestrutura já instalada ou ociosa.

ii. Na indução da utilização dos vazios urbanos, deve-se aplicar os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, previstos no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), "Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e a Desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública".

XI. Miscigenação de usos urbanos:

a) Destina-se a evitar a monofuncinalidade urbana e promover uma miscigenação de usos, desde que não existam conflitos, permitindo maior proximidade dos cidadãos aos equipamentos públicos, ao comércio, aos serviços e as atividades de geração de tabalho e renda.

Parágrafo Único: Nas atividades que geram maiores impactos no espaço urbano, deve-se aplicar o instrumento do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), que prevê o "Estudo de Impacto de Vizinhança", especialmente para as atividades de maior porte e impactantes, como do ramo industrial, no território municipal.

XII. Sistema viário urbano:

a) Destina-se a mobilidade e a acessibilidade urbana, municipal e regional dos cidadãos, inclusive com mobilidade reduzida e de pessoas deficientes, com padrões de gabaritos com sinalização geral adequada, de acordo com a intensidade de usos.

b) Áreas de entorno de vias de ligação regional e local, destinadas ao amortecimento do impacto das mesmas, não sendo possível sua edificação conforme a legislação vigente.

§ 1º. Na infraestrutura de arruamento, deve-se aplicar uma hierarquização do sistema

viário de acordo com a sua utilização, os usos dos entorno e a funcionalidade urbana e contemplar os passeios públicos, os logradouros, as vias de ligação regional, inclusive das vias das sedes distritais.

§ 2º. Na continuidade do sistema viário urbano, em locais de expansão, não podem haver interrupções da continuidade normal das vias públicas.

§ 3º. No planejamento municipal, deve-se prever as faixas de servidão no entorno das vias regionais e municipais, como *non aedificandi*, de acordo com as legislações específicas.

XIII. Áreas para densificação e expansão urbana:

a) Áreas destinadas ao processo de expansão urbana, tanto nas áreas contínuas aos atuais locais com infraestrutura quanto em relação à densificação de áreas que tenham vazios e sejam providos de infraestrutura e de equipamentos públicos.

XIV. Caracterização para a produção primária, conservação ambiental e demais usos:

a) As áreas prioritárias para a produção primária e demais usos destinam-se a produção agropecuária de forma individual, associativa ou cooperativa, principalmente pelos agricultores familiares; as funções de conservação e preservação ambientais, especialmente nas nascentes e mananciais, nas orlas dos cursos d'água, nas áreas de aclive e declive e topos de morros, nas áreas florestais nativas, inclusive nas reservas legais; as áreas destinadas a requalificação ambiental; as áreas destinadas para a exploração extrativa de minerais; a infraestrutura de vias de interligação regional, municipal, entre as localidades e as propriedades rurais; ao transporte municipal, as áreas especiais destinadas aos cemitérios comunitários e as áreas de servidão da linha de transmissão.

XV. Áreas de transição do perímetro urbano

a) Áreas destinadas aos usos rurais e de expansão urbana futura, para o ordenamento do uso do solo, com as atividades econômicas que não gerem conflitos, preservação dos potenciais florestais e hídricos, entre os quais as nascentes e reservatórios d'água.

CAPITULO V
SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 18. O município de Cordilheira Alta (SC) aplicará em seu processo de ordenamento e desenvolvimento territorial, os instrumentos pertinentes contemplados na Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e outros, de acordo com a realidade territorial, conforme segue:

I. Parcelamento, Uso do Solo e Zoneamento Urbano:

a) Parcelamento do Solo Urbano (regulamentação e índices urbanísticos).

b) Locais destinados aos usos residenciais prioritários.
c) Locais destinados aos usos residenciais mistos.
d) Locais destinados aos usos por comércio e serviços e demais usos similares.
e) Locais destinados a habitações de interesse social.
f) Locais destinados a áreas industriais e atividades afins.
g) Locais destinados para a densificação e expansão urbana.
h) Locais destinados a implementação e expansão de usos especiais.
i) Locais destinados a preservação de áreas de interesse ambiental.
j) Locais destinados a áreas de preservação permanente.
k) Locais destinados para a densificação e expansão dos núcleos rurais.
l) Locais destinados para usos dos equipamentos públicos.
m) Áreas geradoras de tráfego no território municipal.
n) Áreas destinadas à regularização e a realocação fundiária.

II. Instrumentos do Estatuto da Cidade.
a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
b) Aplicação do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo.
c) Aplicação da Desapropriação de Imóveis Urbanos no Município.
d) Identificação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
e) Aplicação do Direito de Preempção.
f) Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
g) Aplicação da Transferência do Direito de Construir.
h) Aplicação das Operações Urbanas Consorciadas.
i) Aplicação do Direito de Superfície.
j) Aplicação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

III. Perímetro Urbano:
a) Perímetro Urbano da sede de Cordilheira Alta.
b) Área de transição do Perímetro Urbano para o espaço rural.
c) Perímetro Urbano da sede de linha Bento Gonçalves.
d) Perímetro Urbano da sede do núcleo distrital de Fernando Machado.

IV. Macrozoneamento Rural:
a) Dinâmica da produção econômica de Cordilheira Alta.
b) Identificação do sistema rodoviário municipal.
c) Identificação dos elementos físicos espaciais da hidrografia.
d) Identificação dos elementos físicos espaciais do relevo e declividades.
e) Identificação dos elementos físicos espaciais do solo.
f) Identificação das áreas restritas para a utilização.
g) Identificação dos elementos físicos espaciais do entorno dos corredores de

centralidade.

h) Identificação dos elementos físicos espaciais de influência direta da linha de transmissão.

i) As edificações dos núcleos e do espaço rural.

V. Plano diretor e a integração regional:

a) Plano integrado de gestão dos recursos hídricos.

VI. Órgão de planejamento e gestão do Plano diretor:

a) Instância de planejamento municipal.

b) Mecanismos de gestão do Plano diretor.

VII. Códigos complementares:

a) Código de Hierarquização do Sistema Viário do Município.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 19. O macrozoneamento municipal do território de Cordilheira Alta, no Plano diretor é composto das seguintes tipologias, conforme o Mapa 01.

I. Macroárea Urbana: Compreende as áreas urbanas caracterizadas pela contiguidade de edificações e infraestrutura e pela presença de equipamentos destinados as funções de habitação, trabalhos, educação, saúde, lazer e circulação.

Parágrafo Único: A Macroárea é destinada para os processos de urbanização e correspondem às áreas caracterizadas pela transformação da paisagem pré-existente, as áreas de preservação permanente, os recursos hídricos e florestais e os demais potenciais ambientais, as indústrias, o comércio e os serviços, as unidades destinadas às residências, as áreas para a regularização fundiária, as áreas de lazer, as áreas destinadas à utilização dos vazios e expansão urbanos, o sistema viário, entre outros.

II. Macroárea Rural: Compreende os espaços destinados a moradia, as atividades econômicas como da agricultura, da pecuária, do lazer, da silvicultura, da extração mineral, da agroindústria, da geração de energia elétrica e da conservação dos elementos naturais da paisagem, dos núcleos rurais e suas respectivas áreas de expansão, das áreas de servidão das vias regionais e da linha de transmissão, entre outros.

Parágrafo Único: A Macroárea destinada para a produção primária, conservação ambiental e demais usos, se caracteriza pelos elementos naturais, como as florestas, os solos, a hidrografia, a geomorfologia, os topos dos morros, pelos grupos sociais em comunidades e núcleos rurais, a diversidade sociocultural e pelas atividades

predominantemente ligadas à produção agrofamiliar, os corredores de centralidade de ligação regional, as áreas de servidão da linha de transição.

III. Macroárea de Transição: Compreende as áreas destinadas aos usos rurais e de expansão urbana futura, para o ordenamento do uso do solo, com as atividades econômicas que não gerem conflitos, preservação dos potenciais florestais e hídricos, entre os quais as nascentes, reservatórios d'água.

Parágrafo Único: A Macroárea destinada para a Transição compreende os usos rurais restritos, para a expansão urbana futura e a preservação dos potenciais florestais e hídricos.

SEÇÃO II

ZONEAMENTO URBANO

Art. 20. A Macroárea do espaço urbano (delimitada pelo perímetro urbano da sede – cidade de Cordilheira Alta - do núcleo do distrito de Fernando Machado e da sede da localidade de linha Bento Gonçalves) do município de Cordilheira Alta é composta das seguintes Zonas funcionais (Quadro 01), conforme o Zoneamento deste Plano diretor (Mapa 02):

I. Zona Residencial Predominante (ZRP): compostas por residências com diferentes padrões construtivos (Quadro 01 – R1, R2 e R3) e que abrangem as unidades unifamiliares (casas), inclusive de habitação de interesse social e de edificações que possuem a função de residências multifamiliares e as respectivas funções secundárias, representadas por atividades comerciais e de serviços no pavimento térreo, normalmente de pequeno porte (conforme o Quadro 02, classificação de usos: C1, S1 e Z).

II. Zonas Residenciais Mistas (ZRM): áreas compostas por residências de diferentes padrões e finalidades (Quadro 01 – C1, C2 e C3), podendo ser mescladas aos demais usos, como o comércio, os serviços e pequenas unidades industriais, (conforme o Quadro 02, classificação de usos: C1, C2, S1, S2 e S5 de baixo impacto, Z e I1) preferencialmente em pavimentos térreos, inclusive podem ser constituídas com finalidade transitória, como hotéis, apart hotéis, albergues, casas de repouso e similares.

III. Zonas de Comércio e Serviços (ZCS): compostas por unidades de comércio de diversas tipologias e de serviços privados e públicos, como unidade de saúde, de segurança pública, de abastecimento de água e de energia elétrica, do poder executivo municipal, da câmara de vereadores e de serviços privados e diversificados (Quadro 01 – S1, S2, S3, S4 e S5), sendo que admite usos complementares diversificados (Quadro 02: R1, R2, R3 e I1).

IV. Zonas de Interesse Social (ZEIS): constituídas por áreas especiais de interesse social em locais que foram ocupados sem infraestrutura prévia ou que demanda processos de regulamentação, urbanização ou habitação social em locais aptos, definidos no escopo desta lei, áreas que sofreram processos de urbanização especial, por parte do Poder municipal, em conjunto com os grupos sociais e que constituem usos como R1, R2, C1, S1, S2, I1, DE, TR e NR – Quadro 01 e 02).

V. Zona Industrial Predominante (ZIP): compostas por áreas destinadas às atividades industriais (predomínio) diversificadas quanto ao tipo, função e porte e as áreas de expansão futura para áreas industriais (Quadro 01 – I1, I2, I3 e I4), inclusive os serviços de suporte (Quadro 02) S3 (de alto impacto ambiental), inclusive em áreas de transição do perímetro urbano (TR) e dos núcleos rurais (NR) (Quadro 01).

VI. Zona de Interesse Ambiental (ZIA): áreas florestais, como na orla dos rios do município, no lajeado São José, em transição urbana, as áreas com ocupação em área de preservação permanente, tanto das margens dos cursos d'água quanto em áreas declivosas e topos de morros, destinadas à preservação e recuperação ambiental, no qual é permissível o uso S5, (Quadro 01), desde que possua necessidade de infraestrutura de suporte ao abastecimento de água e TR (Quadro 02).

VII. Zona de Preservação Permanente (ZPP): são todas as áreas constituídas por usos específicos vinculados à preservação ou recuperação da paisagem natural e que sejam protegidas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal, tais como topos de morros, nascentes, margens de cursos de água e áreas em declividade, sendo permissível os usos em S5, TR e NR (Quadro 01 e 02).

VIII. Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU): áreas destinadas ao processo de expansão urbana, tanto nas áreas contínuas aos atuais locais com infraestrutura quanto em relação à densificação de áreas que tenham vazios e sejam providos de infraestrutura adequada, conforme os usos de R1, R2, R3, C1, C2, C3, S1, S2, S3, S5, I1, I2, IA, DE, TR e NR (Quadros 01 e 02).

IX. Zona de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU): são as áreas destinadas aos usos rurais e de expansão urbana futura, com as atividades econômicas que não gerem conflitos com a preservação dos potenciais florestais e hídricos, entre os quais as nascentes, reservatórios d'água e vegetação nativa, sendo que se enquadram R1, R2, C1, C2, S1, S2, S5, I1, IA, DE, TR e NR (Quadros 01 e 02). Para fins legais a ZPTU é considerada uma zona de amortecimento do perímetro urbano, com raio de 200,00 (duzentos metros) a partir da linha do perímetro urbano do distrito Sede.

X. Zona de Expansão Urbana (ZEU): áreas inseridas no interior do perímetro urbano e

que sejam aptas aos processos de expansão urbana, respeitando a legislação ambiental, as restrições específicas e os processos de densificação urbana em áreas com infraestrutura previamente instalada ou em projeção, englobando os corredores de centralidade (ligação regional e entra urbana) e as áreas centrais providas de infraestrutura e com baixa densidade populacional.

XI. Zona de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNR): áreas destinadas à densificação e a expansão dos núcleos rurais, especialmente do distrito de Fernando Machado, que admite uma série de usos previstos no Quadro 01.

SEÇÃO III

MACROZONEAMENTO RURAL

Art. 21. A Macroárea do espaço rural do município de Cordilheira Alta é composta das seguintes zonas ou áreas com usos homogêneos, com as respectivas características, conforme o Mapa 03:

I. Áreas de Recursos Hídricos (ARH): compreendem todos os corpos d'água do município, em especial, os mananciais, as nascentes, os cursos d'água, os açudes, os reservatórios e as fontes superficiais e os poços artesianos e as demais formas de corpos d'água.

II. Área de Captação de Água (ACA): compreende a área de influência direta do ambiente de captação do Lajeado São José, destinada para o abastecimento urbano, que deve ter os usos do entorno compatíveis com a conservação dos cursos d'água, que possui a função do abastecimento de água potável do centro urbano, classificado como Classe I. Deve ser priorizada a conservação dos recursos hídricos, dos mananciais, da mata ciliar e das demais formas de vegetação, portanto, as atividades desenvolvidas nessa área, quando possível, devem ser compatíveis com a preservação ambiental.

III. Áreas Florestais (AF): florestas de diferentes estágios e tipologias de relevo, localizadas tanto em área de várzeas, quanto de aclives, declives e topos de morros, inclusive constituídas de áreas de preservação permanente, mata ciliar e reserva legal e demais de relevância ambiental do Município, que tenham a função ambiental e de interesse da biodiversidade, para a contribuição na qualidade de vida dos munícipes.

IV. Áreas Restritas para Utilização (ARU): são as áreas de ocupação antrópica amparadas e protegidas por legislação ambiental específica, em diferentes níveis institucionais, seja por condições de fragilidade ecológica, de manutenção de corpos d'água, de topos de morros, de aclives e declives, de interesse ambiental público, de reserva ambiental e outros. Devem ser preservadas e não incorporadas aos

processos de transformação da paisagem, tanto pela agropecuária quanto por atividades extrativas e demais usos, que causam impactos negativos ao ambiente.

V. Áreas de Produção Agrofamiliar (APA): são as áreas de usos do solo destinadas a produções primária, tanto da pecuária quanto da agricultura, extração vegetal e mineral, agroindústrias e serviços. Nessas áreas se desenvolvem atividades agrofamiliares, tanto individuais quanto em grupos associativos e cooperados, atendendo os critérios de ordenamento territorial, nos quais podem ser incluídas atividades de agregação de valor à produção, como pequenas agroindústrias.

VI. Área de Corredores de Centralidade (AEC): são as áreas localizadas na influência direta e nas proximidades das vias de ligação regional (BR 282 e SC 468) e nos núcleos comunitários e que podem ser utilizadas para usos diversos, como as agroindústrias, indústrias e serviços especiais que atendam as especificidades desses corredores. Igualmente possuem a função de articulação e conexão entre as áreas de produção agrofamiliar e a área urbana de Cordilheira Alta.

VII. Zona de Servidão de Vias e da Linha de Transmissão (ZSVLT): áreas do entorno próximo dos corredores de centralidades regionais (rodovias) e locais de diferentes portes, bem como da linha de transmissão de energia elétrica, que ficam condicionados aos usos de acordo com a legislação específica e contemplados nos Quadros 01 e 02 (IA, PA e LT).

Art. 22. Nos respectivos zoneamentos no interior do perímetro urbano, nos núcleos rurais, no entorno das vias e na servidão da linha de transmissão e na zona de transição do perímetro urbano, do município de Cordilheira Alta, (Quadro 01 e legenda das tipologias de usos) aplicam-se as seguintes possibilidades de usos, conforme as características individuais de cada uso:

01	Uso Permitido	Predomina em cada área proporcionando lhe a característica principal ou predominante em cada zoneamento.
02	Uso Permissível	É aplicável (admissível) ao zoneamento mencionado mediante a análise do Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta e a possíveis compensações definidas pelo Órgão de planejamento da Prefeitura Municipal, conjuntamente com o Conselho Municipal do Plano diretor, que poderá requisitar inclusive, estudos e relatórios técnicos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) Relatório de Impacto ambiental (RIMA) e medidas mitigadoras ou compensatórias, por conta do investidor, para a definição da instalação ou proibição da edificação no zoneamento.
03	Uso Proibido	Quando o uso não é permitido (vetado) por não se apresentar

		em conformidade com as características e determinações do Zoneamento (predominante) proposto neste Plano diretor.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Subseção I

Normas para o Parcelamento do Solo Urbano

Art. 23. Os parcelamentos do solo que vierem a acontecer após a aprovação dessa Lei obedecerão às determinações do uso do solo, (Quadro 01), classificação dos usos e das atividades no território municipal; as classificações dos usos e potencial poluidor nas zonas urbanas e nos núcleos rurais, (Quadro 02); os limites de ocupação urbana, tais como os lotes mínimos, as testadas mínimas, o número máximo de pavimentos, o coeficiente de aproveitamento máximo, as taxas de ocupação mínima, as taxas de permeabilidade mínima e a densidade bruta (média) por hectare (Quadro 03); as taxas de afastamento frontal, lateral e de fundos, (Quadro 04), no município de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. Os novos loteamentos devem ser localizados em área de densificação ou contínua ao atual processo de urbanização, evitando a formação de vazios e a oneração do custo fixo das finanças públicas da cidade de Cordilheira Alta (SC), conforme determina o Mapa 04.

§ 2º. Os processos de ampliação do perímetro urbano ficam condicionados a existência do cumprimento da função social da propriedade, no interior dos atuais limites de produção urbana, conforme determina a presente legislação.

§ 3º. Não será possível, em nenhuma hipótese, a existência de loteamentos que não estejam integralmente no interior da área territorial de Cordilheira Alta (conformidade com a Lei municipal nº 179/96, de 15 de abril de 1996, no Capítulo II, "Requisitos técnicos gerais", Art. 10, item II).

§ 4º. Todos os novos loteamentos urbanos implantados do território de Cordilheira Alta (SC), após a entrada em vigor desta Legislação, devem possuir documentação prévia adequada para a instalação e seguir as determinações previstas, na Lei municipal nº 179/96, de 15 de abril de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou com destinação urbana no município, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e pela Lei Estadual nº 6.063 de 24 de maio de 1982.

§ 5º. Os novos loteamentos urbanos em conformidade com a atual Legislação, não podem conflitar com as áreas de preservação ambiental, contempladas nas legislações federais e estaduais.

Art. 24. No parcelamento dos novos loteamentos serão consideradas obras mínimas, os acessos viários pavimentados, as redes de saneamento básico, de energia elétrica e de água potável, a infraestrutura de meio fio e a drenagem pluvial, plano paisagístico e uso institucional, compatíveis com o desenvolvimento urbano adequado à qualidade de vida dos munícipes, sendo que todas as infraestruturas devem atender as determinações vigentes deste Plano diretor e em legislações complementares, tanto em nível federal, quanto estadual e municipal (Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Estadual nº 6.063 de 24 de maio de 1982, Lei municipal nº 179/96, de 15 de abril de 1996 e outras).

§ 1º. Em período anterior a entrega do loteamento, por ocasião da vistoria final do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), para a liberação para a utilização, ficam caucionados 50% (cinquenta por cento) dos lotes, até o cumprimento dos quesitos vinculados à infraestrutura listados no Art. 24.

§ 2º. No parcelamento dos novos loteamentos deve-se considerar a miscigenação dos usos do solo (residencial, comercial e de serviços), que se caracterizam como predominante, evitando a monofuncionalidade urbana, inclusive nas sedes distritais ou núcleos rurais.

§ 3º. Os novos loteamentos urbanos não podem conflitar com as áreas de preservação ambiental, contempladas nas legislações em diferentes esferas institucionais e tampouco em áreas de captação de água potável, para o abastecimento urbano e rural.

§ 4º. Os novos loteamentos e os remembramentos (inclusive edificações isoladas) não podem interferir na funcionalidade da sequência natural (continuidade) das vias urbanas e rurais, devidamente aprovados pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 25. Não é permitido novos parcelamentos do solo na área urbana de Cordilheira Alta (SC), em desconformidade com a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo II, Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos, Artigo 5º, Parágrafo Único.

Art. 26. No parcelamento do solo deve-se observar a Lei Federal 4.771/1965, Código Florestal e Decretos posteriores, no Artigo 10, que menciona a impossibilidade da derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) a 45º (quarenta e cinco graus) para os processos de urbanização atuais e futuros.

Art. 27. Para fins legais considera-se um loteamento toda a área em prolongamento de vias e demais infraestrutura pública, em vias projetadas ou desmembramento de imóveis com mais de 10.000,00m^2 (dez mil metros quadrados) de área urbanizável.

Parágrafo Único: As áreas públicas cedidas ao município de Cordilheira Alta (SC) serão

consideradas antecipação de áreas públicas no futuro parcelamento de glebas resultantes e dessa forma averbadas nas matrículas de registro de imóveis.

Art. 28. A localização dos equipamentos públicos, comunitários e urbanos e os respectivos traçados do sistema viário dos parcelamentos dos solos obedecerão às diretrizes definidas pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) e do Conselho Municipal do Plano diretor do Município.

Parágrafo Único: Não são permitidos novos parcelamentos do solo nas áreas urbanas de Cordilheira Alta (SC), em desconformidade com a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo II, Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos, Artigo 4º, I e IV.

Art. 29. Em projetos de parcelamento do solo a exigência mínima de áreas para o sistema viário, de equipamentos públicos, comunitários e urbanos será proporcional à densidade proposta para o empreendimento, respeitando o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área parcelável contínua (em conformidade com a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo II, Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos, Artigo 4º, IV, § I).

§ 1º. Os novos loteamentos deverão deixar os locais adequados (de forma contínua) para a implantação de equipamentos públicos e áreas verdes (individualmente estes espaços não poderão ser em áreas desfavorecidas a funcionalidade do loteamento, quanto à declividade, tipo de solo, áreas alagadiças e outras).

§ 2º. Em novos loteamentos, as áreas públicas destinadas a Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e Zona de Comércio e de Serviços (ZCS) serão de no mínimo, 10% (dez por cento), visando à miscigenação dos usos do solo.

§ 3º. Nos novos loteamentos urbanos destinados para as Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) de Cordilheira Alta (SC) deve-se destinar um espaço de 1,00 (uma) habitação de interesse social para cada 20,00 (vinte) moradias, com o padrão normal do loteamento, ou seja de 5% (cinco por cento) sobre o total do empreendimento.

§ 4º. Não serão permitidos parcelamento do solo em faixa de domínio (*non aedificandi*) do Lajeado São José e Arroio do Pilão da Pedra, no interior do perímetro urbano, conforme a Legislação Federal e Estadual.

§ 5º. Nos novos loteamentos urbanos o empreendedor deve efetivar um estudo técnico para a verificação da capacidade de fornecimento de água, para os usuários em função da expectativa de consumo.

§ 6º. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) não liberará novos loteamentos em que não exista capacidade técnica ou que se onere o erário público, para

o abastecimento de água potável.

Art. 30. Os novos loteamentos tanto público quanto privado, destinados à Zona Industrial Predominante (ZIP) terão áreas institucionais de 30% (trinta por cento) destinadas à infiltração das águas das chuvas, a formação de cinturão verde e o amortecimento das diversas formas de poluição que possam gerar.

Art. 31. Os critérios para parcelamento urbano de forma mais simplificada poderão ser aplicados as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e na sede distrital de Fernando Machado.

§ 1º. As áreas públicas e privadas destinadas a Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) poderão sofrer um processo de parcelamento, de acordo com a Lei Federal nº. 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano) e a Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) com vistas a garantir a viabilidade de planos específicos de urbanização, ou promover a regularização de parcelamentos informais (Capítulo VII, Seção II, Do Uso do Solo Urbano, Subseção V, Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS), no município de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. O parcelamento do solo será aprovado quando os detentores de 80% (oitenta por cento) da área, assinarem em termo de adesão, concordando com a efetivação do mesmo.

§ 3º. O parcelamento que trata o Parágrafo anterior (Art. 31. § 2º) não desobriga os proprietários originais e seus sucessores da implantação do sistema viário e dos equipamentos públicos e comunitários exigidos no Art. 29, desse Plano diretor.

§ 4º. Os lotes urbanos destinados para a habitação de interesse social, com padrões de urbanização diferenciados, deverão ter dimensões mínimas de 200,00m^2 (10 x 20), proporcionando uma urbanização mais econômica (conformidade com a Lei municipal nº 179/96, de 15 de abril de 1996, no Capítulo V, Seção III, "Lotes" urbanos).

§ 5º. Nos loteamentos de interesse social (ZEIS) a coordenação da implantação deve ser sempre do Poder executivo municipal, em parceria com cooperativas, entidades e associações de moradores.

Art. 32. Todos os novos loteamentos devem seguir as prerrogativas das legislações em nível federal, estadual e municipal.

§ 1º. Não será permitido o parcelamento do solo em áreas situadas em Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e principalmente nas Áreas de Preservação Permanente (APP).

§ 2º. Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), conforme a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo I, Das Disposições Preliminares, Artigo 3º, III.

§ 3º. Todos os novos projetos de parcelamento do solo, no município de Cordilheira Alta (SC) deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitados e credenciados em Entidade de classe (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA).

§ 4º. Os novos loteamentos terão lotes com dimensões diferenciadas, conforme as determinações de cada classificação de usos e atividades (Quadro 01), potencial poluidor (Quadro 02), limites de ocupação urbana (Quadro 03) e taxas de afastamento frontal, lateral e de fundos (Quadro 04).

Art. 33. Atipicamente o município pode receber como execução de parte das obras previstas na legislação de parcelamento do solo urbano, terrenos urbanizados destinados à venda futura, para complementação das obras, desde que tenham as seguintes características:

I. A área recebida seja próxima do loteamento a ser implementado.
II. O valor da área recebida seja compatível com os investimentos orçados para as obras de urbanização.
III. A conclusão das obras não seja de necessidade imediata.
IV. Os recursos obtidos com a venda sejam depositados em conta exclusiva vinculada à complementação das obras.

§ 1º. Na aplicação do Art. 33 desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta poderá instituir o instrumento denominado de "Operações Urbanas Consorciadas, ou Consórcio Imobiliário, coordenadas por este (Poder Executivo) e que tem como objetivo a contrapartida a ser exigida dos proprietários ou investidores privados, em função dos benefícios dos processos de urbanização.

§ 2º. Na aplicação do Capitulo VII, Seção I, do Parcelamento do Solo Urbano, Subseção I, Das Normas para o Parcelamento do Solo Urbano, desta lei, o Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta, conjuntamente com o Conselho Municipal do Plano diretor podem requerer um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e medidas compensatórias.

§ 3º. Após a regularizado o loteamento, as edificações em novos loteamentos urbanos somente será autorizada pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), se a escritura do lote urbano estiver no nome do proprietário legítimo, legalmente constituído em Cartório de registro de Imóveis, não sendo possível apenas contratos entre as partes (loteador e comprador).

Subseção II

Dos Condomínios Residenciais

Art. 34. Os condomínios residenciais unifamiliares e multifamiliares que trata esta Subseção, poderão se instalar no interior do perímetro urbano do município de Cordilheira Alta (SC) e ficam restritos a Zona Residencial Predominante (ZRP), a Zona

Residencial Mista (ZRM) ou em Zona de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU).

Art. 35. Os condomínios residenciais unifamiliares e multifamiliares deverão ser constituídos de acordo com o Artigo 1º e 8º da Lei Federal nº. 4.591/64, com unidades autônomas formadas por residências térreas, sendo descriminada a parte do terreno de uso exclusivo, bem como a fração da totalidade do terreno e as partes comuns correspondentes a cada unidade.

§ 1º. Os condomínios residências poderão ser também multifamiliares, ou seja, em edificação vertical e com o número de pavimentos e normativas que obedeçam os Quadros 01, 02, 03 e 04 deste Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. O número máximo de unidades construtivas autônomas por condomínio residencial unifamiliar será igual 10 (dez) unidades, sendo que cada unidade autônoma poderá ser acrescentada de uma edícula complementar.

§ 3º. Tanto para os condomínios unifamiliares quanto para os multifamiliares, as áreas de uso comum terão proporção mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) da área total.

§ 4º. Tanto para os condomínios unifamiliares quanto para os multifamiliares deverão incluir nas áreas de uso coletivo, as áreas descobertas para lazer, não fracionadas, na proporção mínima de 15% (quinze por cento) da área do terreno.

§ 5º. As áreas de lazer a que se refere o parágrafo anterior deverão atender a regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. No caso dos condomínios residências unifamiliares, o sistema viário deverá observar os seguintes requisitos:

I. Todas as áreas de usos exclusivas deverão ter vias de acessos através de áreas comuns.
II. As vias de acessos deverão ser pavimentadas e não possuir largura inferior ao que prevê o Código de Hierarquia do Sistema Viário do Município de Cordilheira Alta (SC).
III. Os condomínios deverão dispor de apenas uma ligação com a via pública, para o tráfego de veículos automotores.

§ 1º. Quando na área do condomínio houver uma via pública prevista em Lei, a mesma deverá ser transferida ao Município, no ato da aprovação do projeto.

§ 2º. Os condomínios não podem interferir na funcionalidade e na continuidade dos traçados das vias conforme previsto no Capítulo VII, Seção I, Do parcelamento do solo urbano, Subseção I, Normas para o parcelamento do solo urbano (Art. 24 § 4º.)

Art. 37. Nos condomínios residências unifamiliares os serviços de abastecimento de água potável, energia elétrica e esgotamento de águas pluviais, disposição final do esgoto sanitário, serão implantados e mantidos pelos próprios condôminos.

Parágrafo Único: Na implantação de condomínios residências, deve-se observar as determinações da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Art. 38. Tanto para os condomínios unifamiliares quanto para os multifamiliares deverão prevêr e implementar em suas infraestruturas e equipamentos:

I. Infraestrutura destinada à captação de água da chuva para fins de manutenção de jardins e higienização de pátios e calçadas, sempre que a edificação possuir mais do que 100,00m^2 (cem metros quadrados), conforme previsto na Lei municipal nº 851/2009 que "Institui o programa de captação, armazenagem, conservação e uso [...] de água pluvial nas edificações urbanas e dá outras providências (Art. 2º).

II. Local adequado e fechado para a deposição temporária de resíduos domésticos que obedeça a classificação por tipos, como: plásticos, madeira, orgânico, vidro, papel e outros.

Art. 39. Os condomínios unifamiliares e multifamiliares poderão ser edificados somente em Zona Residencial Predominante (ZRP), Zona Residencial Mista (ZRM) ou em Zona de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU), (Quadro 01) desde que contínua ao atual processo de urbanização com infraestrutura compatível, sendo que todas as demais Zonas ficam vetadas.

Parágrafo Único: Os parâmetros urbanísticos dos condomínios unifamiliares e multifamiliares estão definidos de acordo com os limites de ocupação urbana (Quadro 03) e taxas de afastamento frontal, lateral e de fundos (Quadro 04).

SEÇÃO II
DO USO DO SOLO URBANO

Subseção I
Dos Índices Urbanísticos

Art. 40. A definição dos índices urbanísticos está vinculada ao controle dos adensamentos construtivos em área com infraestrutura viária em processo de saturação, ou subutilizada, inclusive em relação aos espaços de estacionamentos, mobilidade, insolação, ventilação e capacidade de suporte da terra, dos resíduos sólidos e líquidos (a infraestrutura deve seguir a NBR 7229/1993) gerados nas respectivas edificações e em conformidade com a Lei nº 180/96 de 15 de abril de 1996, que Dispõe sobre normas que regulam as edificações no município de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: Os parâmetros urbanísticos aplicados às propriedades urbanas do município de Cordilheira Alta (SC) devem seguir as especificações dos Quadros 03 e 04 e contemplar os seguintes itens:

I. Lote mínimo.
II. Testada mínima.
III. Coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo.
IV. Taxa de ocupação máxima.
V. Número máximo de pavimentos.
VI. Taxa de permeabilidade mínima.
VII. Número mínimo de vagas para estacionamento.
VIII. Afastamento frontal, lateral e de fundos.

Art. 41. O coeficiente de aproveitamento é o quociente entre o somatório das áreas construídas cobertas e a área do terreno destinada à implantação da edificação (para cada Zoneamento deve-se observar o Quadro 03, deste Plano diretor).

§ 1º. O coeficiente de aproveitamento básico representa o potencial construtivo e econômico de qualquer propriedade (para cada Zoneamento deve-se observar o Quadro 03, deste Plano diretor).

§ 2º. O coeficiente de aproveitamento mínimo estabelece o aproveitamento abaixo (ociosidade ou subutilização do imóvel urbano) do qual se considera que a propriedade não cumpre a sua função social, estando sujeito à aplicação de Instrumentos do Estatuto da Cidade, conforme cada caso, a seguir especificado e posteriormente ao atual Plano diretor regulamentados:

I. Edificação ou utilização compulsórios.
II. Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.
III. Desapropriação com Pagamentos em Títulos da Dívida Pública.

§ 3º. No cálculo do coeficiente de aproveitamento não se computam as zonas de subsolo, sobreloja, mezaninos, caixas de água e sacadas com área inferior a 10% (dez por cento) do pavimento em que se situarem (para cada Zoneamento deve-se observar o Quadro 03, deste Plano diretor).

Art. 42. A taxa de ocupação é a relação percentual entre a projeção horizontal da área construída e a área do terreno em que a edificação é implementada (para cada Zoneamento deve-se observar o Quadro 03, deste Plano diretor).

§ 1º. Não se computam no cálculo da taxa de ocupação, as áreas de subsolo, pérgulas, marquises e sacadas com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura (para cada Zoneamento deve-se observar o Quadro 03, deste Plano diretor).

§ 2º. Não será permitido o balanço de nenhum elemento da edificação sobre as áreas externas ao terreno, exceto as marquises.

§ 3º. Todas as edificações destinadas às atividades, no pavimento térreo, previstas no Quadro 01, como C1, C2, C3, (comércio) S1, S2, S3, S4, S5 (serviços), devem possuir marquise nas seguintes condições:

I. Em toda a extensão da testada quando a edificação for contínua às divisas laterais dos lotes.

II. Em toda a frente das unidades a que se refere este Artigo e situado ao nível de pavimento de acesso quando a edificação estiver isolada de uma ou mais divisas.

§ 4º. As marquises deverão possuir uma altura mínima de 3,00m (três metros) acima do nível do passeio, tomando como referência o ponto mais elevado.

§ 5º. As marquises deverão permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para o interior do lote, através de condutores embutidos e encaminhados sob a sarjeta do passeio público.

§ 6º. As marquises não deverão prejudicar a fixação de equipamentos públicos, a iluminação pública, a arborização urbana bem como a visualização de placas informativas e do sistema viário.

§ 7º. Todas as edificações destinadas às atividades, no pavimento térreo, previstas no Quadro 01, como C1, C2, C3, (comércio) S1, S2, S3, S4, S5 (serviços), podem instalar toldos de proteção sobre o passeio público, desde que a altura mínima do solo, não seja inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

I. Nos casos de descumprimento do Art. 42, § 7º, os infratores serão notificados e na reincidência multados no valor de 1,00 (um) salário mínimo regional.

II. Caso exista nova infração o valor da multa será acrescentado de 100,00% (cem por cento).

Art. 43. Para o cálculo do número máximo de pavimentos (Quadro 03) o pé direito admitido será de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), exceto no pavimento térreo dos usos não residenciais.

§ 1º. Nos usos não residenciais (comércio, indústrias, serviços e outros similares) o pé direito poderá atingir até 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

§ 2º. Nas edificações onde ocorrerem pés-direito superiores ao definido nesse artigo, a soma dos mesmos contará como um ou mais pavimentos, conforme o valor adicional obtido.

§ 3º. Todas as edificações na área urbana de Cordilheira Alta (SC), com mais de 100,00m^2 (cem metros quadrados) deverão ter infraestrutura destinada à captação de água da chuva, para fins de manutenção de jardins e higienização de pátios, calçadas e demais usos (em conformidade com a Lei nº 851/2009 que "Institui o programa de captação, armazenagem, conservação e uso racional de água pluvial nas edificações urbanas e dá outras providências, no Art. 2º).

Art. 44. A taxa de permeabilidade é a relação percentual entre as áreas não impermeabilizadas e a área total do terreno, conforme determina as especificações do Quadro 03, deste Plano diretor.

§ 1º. As áreas computadas para a função de taxa de permeabilidade são consideradas "não edificáveis" devendo ser destinadas para ajardinamentos mesclados com gramíneas e serem situadas (preferencialmente) na parcela frontal das edificações (Quadro 04).

§ 2º. Nas áreas do terreno que têm a função da permeabilização das águas é vedada a utilização total ou parcial de pavimentos que não permitam a infiltração da água, tais como asfaltos, concreto, pisos cerâmicos e similares.

Art. 45. Os afastamentos frontal, lateral e de fundos, entre a edificação e a divisa do terreno, serão calculadas na forma de 1/6 (um sexto) da altura da edificação, respeitando os mínimos previstos nesta Lei (Quadro 04).

§ 1º. Todas as edificações com altura inferior que as do Quadro 03, obedecerão a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir da projeção mais avançada da edificação excetuando-se as projeções de beirais.

§ 2º. Os beirais das edificações deverão ter no mínimo, 0,60cm (sessenta centímetros) e no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros), os quais não constituirão área construída.

§ 3º. A altura das edificações é computada com base no nível natural do terreno até o topo da edificação, excluídos o subsolo, chaminés e antenas de cobertura e será mantida no centro da fachada situada na menor cota altimétrica.

§ 4º. Quando existir várias edificações no mesmo imóvel, a altura das edificações será computada individualmente.

§ 5º. Em edificações multifamiliares de 4,00 (quatro) pavimentos, será permitido o fechamento de 30% (trinta por cento) da área de cobertura (não abrangendo a área de circulação), somente para o uso esporádico, como festas, eventos e demais formas de lazer, devendo estes espaços ser recuados em 5,00m (cinco metros) da fachada do prédio.

I. A verticalização urbana (em conformidade com a Lei municipal nº 180/1996 – Normas para Edificações, Seção XII) deve ser condicionada a fatores, tais como as condições de abastecimento de água potável, a capacidade de instalação de infraestrutura para escoamento das águas pluviais, a capacidade de suporte de recebimento das águas servidas, a infraestrutura de vias e a acessibilidade ao local da edificação e a minimização das interferências de sombreamentos na vizinhança.

II. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC), em nenhuma hipótese, liberará para novas edificações verticais (acima de dois andares) e edificações com funções de R3, C1, C2, C3, S1, S2, S3, S4, S5, Z, I1, I2, I3, I4 e I5 (Quadro 01 e 02), após a entrada da vigência desta lei, o alvará de habite-se, caso a mesma não possua projeto preventivo contra incêndio, aprovado pelo Corpo de bombeiros e alvará sanitário.

III. Será proibida a instalação e ligação de energia elétrica e de água para edificações que não possuem o alvará de habite-se, emitido pela Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC), após a entrada em vigor desta legislação.

§ 6º. Em edificações com até 4,00 (quatro) pavimentos não é obrigatória a instalação de elevadores, entretanto, devem ser providas de rampas adequadas de acordo com a NBR 9050, para as pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida.

§ 7º. Nas edificações com 4,00 (quatro) pavimentos a serem construídas em nível de subsolo ou em lote em desnível (aclive) que permite acrescentar mais 1,00 (um) ou 2,00 (dois) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores.

§ 8º. Em toda a área destinada para o lazer e usos esporádicos previstos no § 4º, deverá ser executada uma mureta de alvenaria na altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§ 9º. Todas as edificações que disponibilizarão o espaço para lazer previstos no § 4º, não poderão utilizar inclinação de cobertura superior a 15% (quinze por cento) e a fachada deverá ser protegida por platibanda.

Art. 46. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, observando-se as determinações especificadas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto das Cidades, conforme segue:

I. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística e de usos (Quadros 01, 02, 03 e 04) específica contemplada no Plano diretor.

II. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

III. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

IV. O direito de superfície deve ser regulamentado por legislação específica após a sanção pelo Executivo municipal, enquadrado no Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 47. Nenhuma edificação poderá exercer a(s) função(ões) que não estiverem previstas nos Quadros 01 e 02, no interior do Perímetro urbano do município de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. Todas as determinações deste Plano diretor relacionadas a recuos frontais, laterais, de fundos, taxas de ocupação e permeabilização, número de pavimentos, devem ser

rigorosamente cumpridas de acordo com cada zoneamento (Quadro 01, Quadro 03 e Quadro 04), sob pena de aplicação de multas e demolição da edificação, à custa do empreendedor, pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. Todos os lotes urbanos que receberão as novas e ampliações de edificações, realizadas após a entrada em vigor deste Plano diretor, deverão ter escritura pública, por ocasião da entrada do projeto no Órgão responsável da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC), sendo que este documento é necessário para a liberação da obra.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) definirá os critérios para a aplicação do instrumento do Estatuto da Cidade, chamado de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, como mecanismo de indução do desenvolvimento urbano para imóveis subutilizado, vazios e que não cumprem a sua função social, após a implementação deste Plano diretor, sendo que este instrumento deve ser previsto junto com o IPTU progressivo no tempo e a Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 48. Nas edificações localizadas em áreas aptas para usos multifuncionais, tais como residências, comércios, serviços e pequenas atividades industriais (Mapa 02a e 02b), o afastamento frontal mínimo (áreas não edificáveis), respeitada as faixas marginais de domínio serão de:

I. 4,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo R1, R2 e R3.
II. 4,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo C1, C2 e C3.
III. 4,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo S1, S2 e S4.
IV. 8,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo S3 e S5.
V. 3,00m (três metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo Z.
VI. 10,00m (dez metros – Quadro 04) para os usos industriais previstos no Quadro 01 do tipo I1, I2, I3 e I4.
VII. 4,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo DE.
VIII. 4,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo TR
IX. 3,00m (quatro metros – Quadro 04) para os usos previstos no Quadro 01 do tipo NR

§ 1º. As edificações localizadas em Corredores de Centralidade (vias coletora – Código de Hierarquia do Sistema Viário de Cordilheira Alta - que admitem usos do solo diversificado

no entorno próximo) ficam condicionadas à existência de acessos que não representem riscos aos usuários, tanto das vias quanto dos lotes.

§ 2º. As edículas, alpendres e demais abrigos estão dispensados dos afastamentos laterais e de fundos, desde que possuam um único pavimento e profundidade inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 49. Em casos onde é admitida mais de uma edificação isolada em mesmo terreno as construções deverão conservar entre elas, um afastamento equivalente a 3,00m (três metros) para as edificações com até 2,00 (dois) pavimentos e de, no mínimo, 3,00m (seis metros) para edificações com mais pavimentos.

Parágrafo Único: O afastamento mínimo entre a edificação principal e as edículas e similares será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou de 3,00 (três metros) quando se caracterizar por residência isolada.

Art. 50. Não serão exigidas vagas para estacionamento frontais para usos não residenciais com área construída inferior a 25,00m^2 (vinte e metros quadrados).

Parágrafo Único: Existindo no mesmo terreno usos e atividades diversas, o número de vagas de estacionamento será igual à soma das vagas necessárias para cada uma deles.

Art. 51. As rampas de acesso deverão localizar-se no interior dos terrenos.

Art. 52. As vagas de estacionamento não poderão ocupar o afastamento frontal, exceto nos casos de usos não residenciais que destinam para tal fim um afastamento com profundidade mínima de 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros), não computados os passeios.

§ 1º Nas áreas internas de empreendimentos de atividades pré-escolares, inclusive creches e escolinhas, além do espaço do estacionamento será obrigatório uma área de circulação interna, destinada ao embarque e desembarque de pessoas, com um ponto de parada coberto.

§ 2º. A vaga de estacionamento coberta no interior do terreno igualmente será obrigatória em casas de idosos ou repousos.

§ 3º. Todos os empreendimentos, como escolas, centros de recuperação e similares que recebem sistematicamente pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, devem possuir uma vaga para o estacionamento interno, coberta e exclusiva, com acessibilidade adequada à área interna da edificação.

Art. 53. Nos ambulatórios médicos, unidades de saúde, clínicas, postos de saúde, farmácias e hotéis serão obrigatórios à existência de 1,00 (uma) vaga de estacionamento rotativo para visitantes.

Art. 54. Em edificações destinadas às atividades econômicas de maior impacto e que geram maior volume de tráfego, o Órgão responsável da Prefeitura Municipal de

Cordilheira Alta (SC), poderá exigir área específica para embarque e desembarque e acessos especiais para pedestres, veículos e ciclistas.

§ 1º. Nas edificações com as características do Art. 54, o Órgão responsável da Prefeitura Municipal, poderá exigir do empreendedor uma contribuição na melhoria urbana, sendo um condicionante da aprovação do projeto técnico.

§ 2º. Nas determinações do Capítulo VII, Seção II, Subseção I e Subseção II, quando trata da verticalização urbana, existe a necessidade de vinculá-la a existência de projeto de capacidade de fornecimento de água pelo sistema público e instalação de rede de tratamento de esgotos, no lote urbano, que será fiscalizado pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 3º. Todas as edificações do espaço urbano, quando desprovidas de infraestrutura de rede de esgoto, devem possuir a fossa séptica, conforme a NBR 7229/1993, visando à adequada destinação das águas servidas.

§ 4º. A localização das fossas sépticas deve seguir as seguintes normas NBR 7229/1993:

I. 1,50m de construções, limites de terreno, sumidouro, valas de infiltração e ramal predial de água.

II. 3,00m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água.

III. 15,0m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.

§ 5º. Nas edificações previstas no Art. 54 poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal do Plano diretor, conjuntamente com o Órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), como requisito para a aprovação do projeto.

Art. 55. Todas as edificações implementadas no período de vigência desta Lei e em desconformidade com os índices urbanísticos, previstos nos Quadros 03 e 04 ficam sujeitos a demolição, com os custos sob a responsabilidade do causador da transgressão.

Art. 56. Por ocasião da instalação de estruturas móveis, como feiras, circos e eventos, devem seguir as recomendações previstas nos Quadros 03 e 04 deste Plano diretor.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação de estruturas móveis, como as citadas no Art. 56, em Área de Preservação Permanente (Quadro 01 – ZPP), em locais que cause perturbação ao sossego público e que obstrua a funcionalidade normal das vias urbanas de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. Será obrigatória a limpeza do local bem como a recomposição do terreno, imediatamente após a utilização do solo urbano pelos usos previstos no Art. 56.

Art. 57. Todos os usos previstos no Quadro 01, de C1, C2, C3, S1, S2, S3, S4, S5, I1, I2, I3 e I4, deverão possuir sanitário individual, inclusive adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, de acordo com NBR 9050.

Art. 58. Todas as demais variáveis não contempladas nesta Seção Dos índices urbanísticos devem ser enquadradas na Lei nº 180/96 de 15 de abril de 1996, que Dispõe sobre normas que regulam as edificações no município de Cordilheira Alta (SC).

Subseção II

Das Zonas Residenciais Predominantes (ZRP)

Art. 59. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) não será possível à construção de edificações geminadas, portanto as construções serão obrigatoriamente isoladas, excetos em casos especiais, com base em análise técnica prévia de profissional devidamente habilitado e credenciado, no Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) (Mapa 05).

Art. 60. Nas Zonas Residenciais Predominantes os usos prioritários são a Unifamiliar e o Multifamiliar (R1 e R2) conforme especificado no Quadro 01, deste Plano diretor.

§ 1º. Todos os usos previstos nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), devem estar contemplados no Quadro 01, deste Plano diretor.

§ 2º. O recuo frontal mínimo nas ZRP será de 4,00m (quatro metros) para diversas finalidades, entre as quais o prioritário será o ajardinamento, a cobertura vegetal com gramíneas, o paisagismo, considerando a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das águas servidas, da captação de água da chuva, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 62. Os únicos usos nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), não residenciais poderão ocupar apenas o pavimento térreo (loja e sobreloja) das edificações, independente de sua tipologia.

Parágrafo Único: Para os enquadramentos no Art. 62, as áreas residenciais deverão conter acesso independente ou individual.

Art. 63. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), serão admitidas edificações (prédios) para as residenciais multifamiliares com até 20,00 (vinte) unidades habitacionais.

§ 1º. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) os novos loteamentos, o tamanho mínimo de cada lote será de 400,00 m^2 (quatrocentos metros quadrados) (20m x 20m) e no máximo de 600,00m^2 (seiscentos metros quadrados) (20m x 30m) (Quadro 03).

§ 2º. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), o lote mínimo (400,00m^2) deverá

possuir testada mínima de 16,00m (dezesseis metros) (16m x 25m), tanto em meio de quadra quanto em esquinas (Quadro 03).

Art. 64. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), o número máximo de pavimentos nas edificações é de 4,00 (quatro) pavimentos, condicionados a estudo técnico de capacidade de abastecimento de água, pelo sistema público, capacidade de lançamento de águas servidas no interior do próprio lote e dos demais critérios técnicos previstos nos Quadros 03 e 04.

Parágrafo Único: O responsável pela realização do estudo técnico de viabilidade de infraestrutura, citado no Art. 64 é o empreendedor da edificação, com base em laudo de profissional habilitado e sujeito a análise de servidor público municipal da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 65. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), em edificações a partir de 2 até 4 pavimentos, os recuos laterais devem ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cada lado do lote urbano.

§ 1º. As edificações para as residências multifamiliares terão que disponibilizar área coletiva de lazer, descoberta, contínuas, portanto, não fracionadas, na proporção mínima de 15,00% (quinze por cento) da área do terreno.

§ 2º. As edificações para as residências multifamiliares terão que disponibilizar local adequado para o depósito temporário e adequado dos resíduos domésticos gerados nas residências.

Art. 66. O comércio urbano, os serviços urbanos (C1 e S1 – Quadro 02), e os serviços institucionais (S5 – Quadro 02), podem ser instalados nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), este último, especificamente para as atividades de baixo e médio impactos ambientais, sendo que os demais usos ficam expressamente proibidos (Quadro 01 – nota explicativa 4), desde que sofram uma análise prévia e aprovação de Órgão competente de Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 67. As indústrias classificadas como muito leve e leve (I1 e I2 – Quadro 02) podem ser instaladas nas ZRP, desde que sofram análise prévia e aprovação de Órgão competente de Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 68. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) admite-se o uso R3 (Quadro 02), desde que sofra análise prévia e aprovação de Órgão competente de Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. Na implantação do Art. 66, 67 e 68, o Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), deve observar a emissão de poluentes, de ruídos e a geração de tráfego na vizinhança.

§ 2º. Nas Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) deve-se observar o Art. 42, § 4º, § 5º

e § 6º, da Seção II, Do Uso do Solo Urbano, Subseção I, Dos índices urbanísticos.
§ 3º. Todos os passeios públicos das Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) da cidade de Cordilheira Alta (SC) devem ser adequados as determinações do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade reduzida, e dá outras providências; no Capitulo IV, Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, Seção II, Das condições Específicas.

Art. 69. As Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) são compatíveis com os usos especiais (Z – Quadro 01), tais como, os projetos especiais de regularização fundiária e de recebimento de munícipes oriundos de áreas de realocação de moradias em áreas de risco.

Art. 70. As Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) podem ser instituídas em áreas de transição do perímetro urbano, para as áreas rurais (Quadro 02 - TR) e nos próprios núcleos rurais (Quadro 02 - NR).

Art. 71. As Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) são compatíveis com os usos de Zona de Interesse Ambiental (ZIA – Quadro 01), no qual deve haver uma redução do potencial construtivo em relação ao tamanho do lote padrão da área, inclusive podem ser identificadas e regulamentadas, através de Decreto municipal, após a implantação deste Plano diretor.

Art. 72. Os usos permissíveis (Quadro 01 e legenda das tipologias dos usos), para as Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) são o comércio urbano (Quadro 02 – C2), serviço urbano (S2), preservação ambiental (Quadro 02 – PA), de densificação e expansão urbana (Quadro 02 - DE) e de servidão de vias (Quadro 02 – SV – observada à explicação da nota de classificação de usos 17), ficam condicionadas a análise prévia do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 73. As demais determinações de usos relacionadas a Zona Residencial Predominante estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 74. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 59 e 75, da Subseção II, Das Zonas Residenciais Predominantes (ZRP), ficam proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 75. As Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) são identificadas no Mapa 05, deste Plano diretor.

Subseção III

Das Zonas Residenciais Mistas (ZRM)

Art. 76. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM) os usos previstos são diversificados e vinculados a residências unifamiliares (R1) e multifamiliares (R2) e de finalidades comerciais e de serviços, conforme demonstra o Mapa 06.

§ 1º. Os usos Transitório (R3) contidas no Quadro 02, poderão ser instalados obedecendo aos requisitos desta Lei e no caso de edificação com mais de 250,00m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) devem sofrer uma análise prévia de Órgão competente de Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. Na área urbana de Cordilheira Alta (SC), as áreas destinadas para a Zona Residencial Mista (ZRM) em conformidade com o Art. 76, estão localizadas no entorno das seguintes vias:

I. Entre ruas Paulo Marconi e Patrocínio Dal Santo, exceto os lotes de Zona Comercial e de Serviços, em contato com a rua Angelo Gabriel.
II. Rua Patrocínio Dal Santo, na margem direita, sentido sul norte.
III. Rua Celso Tozzo, entre as ruas Patrocínio Dal Santo e Alfredo Possa, sendo a partir da rua João Bortolanza, quatro lotes, na margem direita, entre as duas últimas ruas citadas.
IV. Entre as ruas B e D, loteamento Tozzo, em lotes urbanos frontais em contato com a via paralela (via Coletora), em contato com a faixa de servidão da BR 282.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das águas servidas, da captação de água da chuva, controle de lançamento de fumaça, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 78. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM), providas de comércio e de serviços, não é permitida a obstrução do passeio público e da acessibilidade das pessoas, com o mobiliário de suporte para as atividades econômicas, tais como mesas, cadeiras, móveis, eletrodomésticos, materiais metálicos, veículos em exposição e outros, sob pena de pagamento de multa e recolhimento dos mesmos pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. A implantação do mobiliário urbano deverá ser padronizada sobre o passeio público, não sendo permitida qualquer obra que interrompa o mesmo.

§ 2º. A multa prevista no Art. 78, será de 1,00 (um) salário mínimo regional vigente e na reincidência deverá ser acrescido de 100,00% (cem por cento).

Art. 79. Todos os passeios públicos das Zonas Residenciais Mistas (ZRM), da cidade de Cordilheira Alta (SC), devem ser adequados as determinações do Decreto Presidencial nº

5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade reduzida, e dá outras providências; no Capitulo IV, Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, Seção II, Das condições Específicas.

Art. 80. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM) o número máximo de pavimentos nas edificações é de 4,00 (quatro), considerando o nível médio do lote com o arruamento e condicionados a estudo técnico de capacidade de abastecimento de água, pelo sistema público, capacidade de lançamento de águas servidas no interior do próprio lote e dos demais critérios técnicos previstos nos Quadros 03 e 04.

§ 1º. O responsável pela realização do estudo técnico de viabilidade de infraestrutura, citado no Art. 80 é o empreendedor da edificação, com base em laudo de profissional habilitado e sujeito a análise de servidor público municipal capacitado da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM), o tamanho mínimo de cada lote será de 600,00 m^2 (seiscentos metros quadrados) (20m x 30m) e no máximo de 800,00 m^2 (oitocentos metros quadrados) (20m x 40m) (Quadro 03).

§ 3º. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM), o lote mínimo (600,00m^2) deverá possuir testada mínima de 20,00m (vinte metros) (20m x 30m), tanto em meio de quadra quanto em esquinas (Quadro 03).

Art. 81. Existindo usos residenciais na edificação, estas deverão conter acessos independentes do comércio e dos serviços.

Parágrafo Único: Todas as edificações devem possuir infraestrutura adequada com base em recomendações técnicas para o acesso de pessoas idosas, com mobilidade reduzida, crianças e com deficiência.

Art. 82. A instalação de infraestrutura de suporte as edificações, como energia elétrica, sistema de telecomunicações, rede de esgoto, filtros anaeróbicos e abastecimento de água, deverão seguir as normas técnicas e devidamente aprovadas, pelo técnico responsável, do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 83. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM) é permitido os usos comércio local (C1) e comércio urbano (C2), conforme o Quadro 02 deste Plano diretor.

Art. 84. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM) é permitido os usos de serviços, tais como o serviço local (S1), o serviço urbano (S2) e o serviço institucional (S5), especificamente para as atividades de baixo e médio impactos ambientais, (nota explicativa 4 – Quadro 01), conforme o Quadro 02 deste Plano diretor.

Parágrafo Único: As instalações de infraestrutura de equipamentos comunitários, como creches, escolas, unidades de saúde, espaços de lazer e recreação, ginásio de esportes,

centro de convivência de idosos, (S5 – Quadro 02) igualmente deverão ser aprovadas pelo técnico responsável do órgão competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 85. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM) é permitido o uso de zona especial (Z – Quadro 01), uma vez que pode ser miscigenado com o uso predominante (comércio e serviços).

Art. 86. Nas Zonas Residenciais Mistas (ZRM) é permitido o uso de indústria muito leve (I1 – Quadro 01), uma vez que pode ser miscigenado com o uso predominante (comércio e serviços), entretanto, ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte e outros (nota explicativa 7 – Quadro 01).

Art. 87. As Zonas Residenciais Mistas (ZRM) são compatíveis com os usos de Zona de Interesse Ambiental (ZIA – Quadro 01), no qual deve haver uma redução do potencial construtivo em relação ao tamanho do lote padrão da área, inclusive podem ser identificadas e regulamentadas, através de Decreto municipal, após a implantação deste Plano diretor.

Art. 88. As Zonas Residenciais Mistas (ZRM) podem ser instituídas em áreas de transição do perímetro urbano para as áreas rurais (Quadro 02 - TR) e nos próprios núcleos rurais (Quadro 02 - NR).

Art. 89. O uso permissível (Quadro 01 e legenda das tipologias dos usos), para as Zonas Residenciais Mistas (ZRM) é de serviço institucional (S5 – Quadro 02), especificamente para as atividades de baixo e médio impactos ambientais, sendo que os demais usos ficam expressamente proibidos (nota explicativa 7 – Quadro 01).

§ 1º. A instalação de equipamentos destinado para fins educacionais (escolas, creches, recreação infantil, instituições de ensino técnico e superior, bibliotecas e demais – S5 Quadro 02) ficará condicionada a disponibilidade de área descoberta idêntica ou maior a área coberta.

§ 2º. A instalação de equipamentos destinados para fins educacionais deverá ser condicionada de recuo frontal adequado para o estacionamento de no mínimo, três veículos (conforme o Art. 89, § 1º).

Art. 90. O uso permissível (Quadro 01 e legenda das tipologias dos usos), para as Zonas Residenciais Mistas (ZRM) é de indústria leve (I2 – Quadro 02), no entanto, fica condicionada à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as

implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação e finalmente, pode-se requerer um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor (nota explicativa 8 – Quadro 01).

Parágrafo Único: O responsável pela realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), citado no Art. 89 é o empreendedor e sujeito a análise de servidor público municipal da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) e do Conselho municipal do Plano diretor.

Art. 91. O uso permissível (Quadro 01 e legenda das tipologias dos usos), para as Zonas Residenciais Mistas (ZRM), é de preservação ambiental (Quadro 02 – PA), de densificação e expansão urbana (Quadro 02 - DE) e de servidão de vias (Quadro 02 – SV – observada à explicação da nota de classificação de usos 17), ficam condicionadas a análise prévia do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 92. As demais determinações de usos relacionadas a Zona Residencial Mista (ZRM) estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 93. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 76 a 94, da Subseção III, Das Zonas Residenciais Mistas (ZRM), ficam proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 94. As Zonas Residenciais Mistas (ZRM) contempladas ente os Art. 76 e Art. 94 são identificadas no Mapa 06, deste Plano diretor.

Subseção IV

Das Zonas de Comércio e Serviços (ZCS)

Art. 95. As Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS) possuem as atividades comerciais que se classificam em comércio "local" (C1), aquele destinado a atender às necessidades cotidianas e imediatas de abastecimento e serviços; "urbano" (C2), aquele destinado a atender as necessidades esporádicas de abastecimento e serviços e "especial" (C3) ou atacadista destinado ao abastecimento regional e que implica em um fluxo mais intenso de veículos (Mapa 07).

Art. 96. As Zonas Comerciais e de Serviços possuem as atividades de serviços que se classificam em "local" que visam suprir as necessidades mais imediatas da população (S1), "urbano" que visam o apoio e a manutenção (S2), ou seja, são necessidades de serviços mais esporádicos, de "suporte" que visam oferecer uma sustentação para a sociedade (S3), "especiais" utilizados esporadicamente (S4) e "institucionais" (S5), que visam atender as necessidades elementares da sociedade (Quadro 02).

Parágrafo Único: Na área urbana de Cordilheira Alta (SC), as áreas destinadas para a Zona Comercial e de Serviços (ZCS) em conformidade com os Art. 95 e Art. 96, estão localizadas no entorno das seguintes vias:

I. Avenida Fermino Tozzo (via Principal), deste a rua Patrocínio Dal Santo (setor norte da cidade) até o entroncamento da rua Angelo Gabriel, ao sul da cidade de Cordilheira Alta (SC).
II. Prolongamento da rua Angelo Gabriel (via Principal) até a Empresa Atacadista Nillo Tozzo & Cia Ltda.
III. Rua de acesso à cidade, Silvia Tozzo até a Av. Fermino Tozzo.
IV. Rua Luis Ransan.
V. Prolongamento da rua Francisco Dalmaz até a rua Patrocínio Dal Santo (exceto os lotes lindeiros localizados, ao sul, entre as ruas Paulo Marconi e Patrocínio Dal Santo).
VI. Rua Celso Tozzo, entre a avenida Fermino Tozzo e a rua Patrocínio Dal Santo.
VII. Lotes urbanos com usos consolidados institucionais tanto públicos quanto privados, localizados no espaço urbano de Cordilheira Alta (SC).

Art. 97. Os usos comerciais e de serviços poderão ocupar todos os pavimentos das edificações na ZCS, constituindo-se como edificações comerciais, de serviços ou ambas.

§ 1º. Caso existam usos residenciais nas edificações devem possuir o acesso independente dos demais usos.

§ 2º. Todas as edificações devem possuir uma infraestrutura adequada para o acesso de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

§ 3º. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), não é permitida a obstrução do passeio público e da acessibilidade das pessoas, com mobiliário de suporte para as atividades econômicas, tais como mesas, cadeiras e similares, propaganda móvel, inclusive sobre o canteiro central, conforme igualmente previsto no Art. 78.

I. em caso de infração a multa será de 1,00 (um) salário mínimo regional vigente e na reincidência deverá ser acrescido de 100,00% (cem por cento), no valor da multa.

§ 4º. Todos os passeios públicos das Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS) da cidade de Cordilheira Alta (SC) devem ser adequados as determinações do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade reduzida, e dá outras providências, no Capitulo IV, Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, Seção II, Das condições Específicas.

Art. 98. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), o número máximo de pavimentos será de 4,00 (quatro) andares, contando a partir do nível médio da rua.

§ 1º. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), o tamanho mínimo de cada lote será de 800,00 m^2 (oitocentos metros quadrados) (20m x 40m) e no máximo de 900,00m^2 (novecentos metros quadrados) (22,5m x 40m) (Quadro 03).

§ 2º. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), o lote mínimo (800,00m^2) deverá possuir testada mínima de 20,00m (vinte metros) (20m x 40m), tanto em meio de quadra quanto em esquinas (Quadro 03).

Art. 99. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das aguas servidas, da captação de água da chuva, controle de lançamento de fumaça, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 100. As instalações de infraestrutura de equipamentos comunitários, como creches, escolas, unidades de saúde, espaços de lazer e recreação, deverão ser aprovadas Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. A instalação de equipamentos destinado para fins educacionais ficará condicionada a disponibilidade de área descoberta idêntica ou maior a área coberta.

§ 2º. A instalação de equipamentos destinado para fins educacionais deverá ser condicionada de recuo frontal adequado para o estacionamento de, no mínimo, três veículos.

Art. 101. Tanto a instalação de instituições públicas quanto às privadas, poderão ser licenciada nas áreas previstas nessa lei.

Art. 102. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permitido os usos residencial unifamiliar (R1), multifamiliar (R2) e transitório (R3).

Art. 103. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permitido os usos se serviço local (S1) e serviço urbano (S2).

Art. 104. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permitida a localização de apenas o Serviço especial de funerária (S4), sendo que os demais usos especiais são proibidos (Quadro 01 e 02 – nota explicativa 3).

Art. 105. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permitida a instalação de serviços institucionais (S5), especificamente as atividades de baixo e médio impacto ambiental, sendo que os demais usos ficam expressamente proibidos (Quadro 01 e 02 – nota explicativa 4).

Art. 106. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permitida a instalação de

atividade com o uso vinculado à indústria muito leve (I1 – Quadro 02) e ficam condicionadas à análise prévia de Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 107. As Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), podem ser gravadas em área de transição do perímetro urbano (TR), desde que contínuas ao atual processo de urbanização, com caracterização dos aspectos físicos e legais adequados (declividade e enquadramento legal) e com infraestrutura disponível e dos núcleos rurais (NR).

Art. 108. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permissível a instalação de serviços de suporte (S3) de médio impacto, desde que não causem interferências negativas ao ambiente de entorno, sendo que os usos de S3 de manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, ficam expressamente proibidos, uma vez que estas atividades representam riscos de conflitos com os demais usos predominantes.

Art. 109. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permissível a instalação de industrial leve (I2) e ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação. As instalações de atividades enquadradas em indústria leve podem ser condicionadas a um Estudo de Impacto de Vizinhança – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor (Quadro 01 – nota explicativa 8).
Parágrafo Único: A instalação de atividades de comércio e de serviços sobre a microbacia do Lajeado São José fica sujeita a aprovação do Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) e que não causem impactos ambientais (C1, C2, S1, S2 e I1 – Quadro 02), sendo que as demais ficam expressamente proibidas.

Art. 110. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permissível e densificação e a expansão urbana (DE), condicionadas à existência de áreas aptas para os processos de densificação e de expansão urbana, conforme citado neste Plano diretor.

Art. 111. Nas Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), é permissível o uso de servidão de vias (SV) condicionadas à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a Hierarquia do Sistema Viário Municipal e a legislação para esta finalidade (Lei complementar a este Plano diretor).

Art. 112. As demais determinações de usos relacionadas a Zona de Comércio e Serviços (ZCS) estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 113. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 95 a 114, da Subseção IV, Das Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), ficam proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 114. As Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), contempladas entre os Art. 95 a 114 são identificadas no Mapa 07, deste Plano diretor.

Subseção V

Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 115. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) aplicam-se em locais que foram ocupados sem infraestrutura prévia ou que demanda processos de regulamentação, tanto individual quanto coletiva, urbanização ou habitação social, ou ainda que possam ser instalados novos loteamentos, para atender as demandas de habitação no município, com base em processos desburocratizados e em projetos simplificados, coordenados pelo Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) em parceria com a comunidade organizada. Essas áreas são regidas por parâmetros específicos sejam horizontais ou verticais, unifamiliares e multifamiliares e visam ampliar a oferta de moradia aos munícipes, incluída na política municipal de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único: A definição das áreas de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) deve-se contemplar vários aspectos, tais como: a integração urbana, a conectividade, a multifuncionalidade e a disponibilidade ou a ampliação contínua de infraestrutura, equipamentos públicos, entre outros, visando o adequado ordenamento territorial e consequentemente a "economia urbana" e a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 116. As áreas destinadas para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), na área urbana na cidade de Cordilheira Alta (SC), são contínuas aos lotes e a infraestrutura urbana da cidade, se constituindo em três tipos, conforme o Mapa 08.

I. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – I – usos consolidados:

a. Rua André Briancini, setor Oeste da cidade de Cordilheira Alta (SC).

b. Rua Nei Colpani, setor Sudeste da cidade de Cordilheira Alta (SC).

c. Entre as ruas B e C, setor Sudeste da cidade de Cordilheira Alta (SC).

II. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – II – em projeção:

a. Projeção de novo loteamento localizado ao sul da cidade de Cordilheira Alta (SC), com 118 unidades habitacionais.

III. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – III – Núcleos rurais

a. Zona Especial de Interesse Social do núcleo rural de Fernando Machado – 20 unidades habitacionais (Mapa 22).

Art. 117. Especificamente as áreas destinadas para Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) devem possuir as seguintes condições:

I. Tempo de ocupação de posse deve ser comprovadamente de mais de cinco anos, no Município, conforme determina a Lei 10.257/2001.

II. Projeto de viabilidade de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água pelas concessionárias responsáveis e continuidade das vias urbanas.

III. Projeto de viabilidade de destinação das águas servidas por lote ou coletivo.

IV. A área destinada para ZEIS (Mapa 08) deve ter um sistema de arruamento com 6,50m (seis metros cinquenta centímetros) de largura, mais passeio público de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

V. As áreas não devem estar em locais de risco de inundação, deslizamentos, em faixas de domínio de rodovias, de servidão de linhas de transmissão, de depósitos de material perigoso, que promovam riscos à saúde e a integridade da população, tampouco em margens dos cursos d'água, em áreas com declividade acima da permitida para os processos de urbanização (30º), nascentes e áreas de captação e abastecimento d'água.

VI. Os demais parâmetros urbanos de infraestrutura podem ser mais simplificados, no entanto, respeitando as definições do ordenamento territorial, dos zoneamentos e do parcelamento do solo urbano.

VII. A metragem mínima de um lote em ZEIS, para residência unifamiliar, será de 200,00m^2 (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros) por 20,00m (vinte metros) de profundidade (10m x 20m).

VIII. A metragem máxima de um lote em ZEIS, para residência unifamiliar, será de 240,00m^2 (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros) por 20,00m (vinte metros) de profundidade (12m x 20m).

IX. Caso se constitua condomínios nas ZEIS as dimensões dos lotes deverão estar em conformidade com o Quadro 03, que define os limites para a ocupação urbana.

X. Nas ZEIS a implantação de infraestrutura poderá ser progressiva, não contrariando a legislação específica para o caso.

XI. A definição de espaços destinados para ZEIS será atestada por profissional competente vinculado à Secretaria específica da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 118. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das águas servidas, da captação de água da chuva, controle de lançamento de fumaça, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de

vida urbana.

Art. 119. Todos os passeios públicos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da cidade de Cordilheira Alta (SC) devem ser adequados as determinações do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade reduzida, e dá outras providências; no Capitulo IV, Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, Seção II, Das condições Específicas e da Seção III, Da acessibilidade na habitação de interesse social.

Art. 120. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) devem estar em conformidade com a Lei municipal nº 179/96, de 15 de abril de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou com destinação urbana no município, no Capítulo IV, dos "Loteamentos Populares", sendo que a coordenação de projetos deve ser do Poder executivo municipal, nestes empreendimentos, podendo haver parcerias com outras instituições, cooperativas ou associações de moradores. Igualmente deve ser referendado na legislação municipal de número Lei nº 903/2010 que "Institui e grava a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no espaço rural e nos núcleos rurais do Município.

Art. 121. Na implantação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no espaço rural do Município pode-se utilizar de recursos do Fundo municipal de habitação, que foi instituído pela Legislação nº 823 de junho de 2008 e "Dispõe sobre o Fundo municipal de habitação, instituído através de Lei 149/95 e sobre o programa de habitação do município de Cordilheira Alta", visando: i) construção e recuperação de habitações no município; ii) implantação de lotes urbanizados e infraestrutura de conjuntos habitacionais; implantação e melhoria de equipamentos comunitários; iv) urbanização e regularização de sub-habitações.

Art. 122. Na política municipal de ampliação de moradia digna, aplica-se o instrumento do Estatuto da Cidade de regularização fundiária e de apoio e implantação de moradia digna, inclusive no espaço rural.

Art. 123. Na implantação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), deve-se priorizar moradias em quantidade mínima de 1,00 (uma) para cada 20,00 (vinte) unidades para as pessoas deficientes e para os idosos acima de 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei 10.741/2004 (Estatuto do Idoso).

Art. 124. Na implantação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), deve-se deixar os áreas institucionais em locais adequados (de forma contínua) para a implantação de equipamentos públicos e áreas verdes (individualmente estes espaços não poderão ser em áreas desfavorecidas a funcionalidade do loteamento) em proporção de, no mínimo,

15,00% (quinze por cento), constituindo a urbanização simplificada (Lei 10.257/01).

Art. 125. As edificações instaladas na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) deverão seguir o padrão construtivo previsto no projeto e enquadrado nas normas de usos e afastamentos dos quadros 03 e 04 deste Plano diretor.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá garantir assessoria técnica, urbanística e jurídica, gratuita à população, aos indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos vinculados às questões de habitação de interesse social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, particularmente nas ações visando à regularização e a realocação fundiária e a qualificação dos assentamentos existentes.

Art. 126. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são permissíveis os demais usos desde que não sejam conflitantes com os predominantes (Quadro 01) e permitam uma multifuncionalidade de usos no local.

Art. 127. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é permitida a instalação do uso comércio local (C1).

Art. 128. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é permitida a instalação do uso serviço local (S1) e serviço urbano (S2).

Art. 129. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é permitida a instalação do uso serviço institucional (S5), especificamente para as atividades de baixos e médios impactos ambientais (Quadro 02), sendo que os demais usos ficam expressamente proibidos.

Art. 130. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é permitida a instalação do uso de indústria muito leve (I1), entretanto, ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação. As instalações de atividades enquadradas em indústria leve podem ser condicionadas a um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor.

Art. 131. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é permitida a existência dos usos de interesse ambiental (IA) e de preservação ambiental (PA), caso o local guarde características ambientais relevantes ou em conformidade com a legislação afim.

Art. 132. Preferencialmente a instalação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) fica condicionada em áreas de densificação e expansão urbana (DE), desde que contínua

ao atual processo de urbanização.

Parágrafo Único: As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de Cordilheira Alta (SC) dividem-se em duas tipologias:

I. ZEIS I - usos residenciais consolidados (Mapa 08).

II. ZEIS II - áreas destinadas para implantação futura (Mapa 08).

III. ZEIS III – áreas localizadas em Núcleo rural de Fernando Machado (detalhe Mapa 08 e Mapa 22).

Art. 133. Caso existam demandas sociais que necessitam de áreas aptas para a urbanização, a instalação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) pode ser localizada em áreas de transição do perímetro urbano (TR).

Art. 134. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) podem ser localizadas junto com os núcleos rurais (NR) de Cordilheira Alta (SC), desde que de forma contínua ao atual processo de urbanização (Mapa 22).

Art. 135. Os usos permissíveis nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e que ficam condicionados à análise prévia do Órgão competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta são de comércio local (C2), e indústria muito leve (I2), no entanto ficam condicionadas à análise quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação. As instalações de atividades enquadradas em indústria leve podem ser condicionadas a um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor.

Art. 136. Os usos permissíveis nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) vinculada à servidão das vias (SV) ficam condicionados à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a hierarquia do sistema viário municipal e a legislação para esta finalidade.

Art. 137. As demais determinações de usos relacionadas a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 138. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 115 a 139, da Subseção V, Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 139. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) contempladas entre os Art. 115 a 139 são identificadas no Mapa 08 e Mapa 22, deste Plano diretor.

Subseção VI

Das Zonas Industriais Predominantes (ZIP)

Art. 140. As atividades previstas nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) de Cordilheira Alta (SC) se classificam em "muito leve", (I1) como as pequenas instalações industriais que não causem impactos de ruídos, no sistema de transito e no meio ambiente; "leves" (I2) que podem ser miscigenadas com outras atividades; "média" (I3) que possui restrições com os demais usos e "pesada" (I4), com elevado risco ambiental, gerador de pólos de tráfego, conflita com o sossego público, a saúde da vizinhança e o meio ambiente (Mapa 09 e Quadro 02).

§ 1º. A instalação de atividade industrial do tipo I4, (Quadro 02) fica condicionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para a obtenção de licenças e autorização de construção, ampliação ou funcionamento, a cargo de parâmetros definidos pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) e pelo Conselho Municipal do Plano diretor.

§ 2º. A instalação de atividades previstas nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) de Cordilheira Alta (SC) devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.803/1980, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial, nas áreas críticas de poluição, quando apresentam esta característica impactante no ambiente local e regional.

§ 3º. Na área urbana de Cordilheira Alta (SC), as áreas destinadas para a Zona Industrial Predominante (ZIP) em conformidade com o Art. 140, estão localizadas no entorno das seguintes vias:

I. Rua paralela (via Coletora) Alberto Magioni, margem sul da BR 282.
II. Rua A, localizada, na margem norte da BR 282.
III. Estrada vicinal de ligação sul do município de Cordilheira Alta (destinada para a expansão industrial), com restrições de usos – Lajeado São José.
IV. BR 282, na margem norte da BR 282 (Atacado Ludovico Tozzo, atividade de madeireira Madercal, Tozzo Cerealista e Tozzo Moinho).
V. Rua Pedro Lenger (Atacado Nilo Tozzo).
VI. BR 282, margem norte, em área de contato com o município de Xaxim (SC).
VII. BR 282, na margem sul, em contato com a área urbana do município de Chapecó (trevo de acesso).
VIII. SC 468 divisa do trevo de Chapecó até o distrito de Fernando Machado.

Art. 141. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) o número máximo de pavimentos é de 4,00 (quatro), conforme determina o Quadro 03, deste Plano diretor.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese o segundo pavimento previsto no Art. 141 (tampouco o primeiro) da edificação com finalidade industrial em ZIP (ou outro uso permitido no Quadro 01) poderá ser utilizada para outra finalidade, como a residência unifamiliar (R1) ou multifamiliar (R2).

Art. 142. Não são toleráveis atividades ou demais usos que não sejam vinculadas ao setor de produção industrial na Zona Industrial, conforme determina o Quadro 01, deste Plano diretor.

Parágrafo Único: Conforme previsto no Caput deste artigo, exceto as atividades industriais e possíveis com base em parecer técnico do Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) é permitida apenas a instalação de Serviços de suporte (S3) como de armazenamento de sucatas, manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, desde que não estejam localizados em área do Art. 140, § 3º, inciso III (Lajeado São José).

Art. 143. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) os usos exclusivamente industriais poderão utilizar totalmente a testada do terreno (no mínimo de dez metros – Art. 48, item V, deste Plano diretor), obedecendo a um recuo para estacionamento, para no mínimo três veículos (Quadro 04 – 10,00 metros).

§ 1º. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP), o tamanho mínimo de cada lote será de 2.000,00m^2 (dois mil metros quadrados) (40m x 50m) e no máximo de 2.400,00m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) (48m x 50m) (Quadro 03), em locais com usos não consolidados.

§ 2º. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP), o lote mínimo em áreas não consolidadas será de (2.000,00m^2) deverá possuir testada mínima de 40,00m (quarenta metros) (40m x 50m), tanto em meio de quadra quanto em esquinas (Quadro 03).

Art. 144. Existindo usos não industriais já consolidados em período anterior a esta Lei, terão que ter os acessos independentes aos anteriores e separados com muro de 1,80 (um metro e oitenta centímetros).

Parágrafo Único: Em caso de ocupações em desconformidade com a legislação pertinente da época da instalação da edificação não industrial, ficam condicionadas a realocação fundiária.

Art. 145. A implementação das unidades industriais deve seguir rigorosamente as restrições das legislações ambientais em nível municipal, estadual e federal, tais como o Código florestal (Lei Federal nº 4.771/1965) e suas determinações posteriores, especialmente quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP's).

§ 1º. No âmbito municipal devem-se observar todas as restrições impostas por esta Lei, no que diz respeito às Zonas Industriais Predominantes (ZIP) e os possíveis conflitos gerados nos usos e nas atividades complementares.

§ 2º. As instalações industriais deverão obedecer as normas de controle de lançamento de poluentes no ar, emitidas por Órgão competente, em diferentes esferas institucionais.

§ 3º. As instalações industriais deverão obedecer as normas de controle de lançamento

de efluentes, de acordo com os padrões exigidos por Órgão competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) e em nível estadual (FATMA – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina).

§ 4º. As indústrias deverão ter instalações sanitárias independentes como de escoamento pluvial, de dejetos industriais e gestão autônoma de lixo tóxico.

§ 5º. As indústrias devem implementar programa de coleta seletiva de resíduos e a destinação deve ser adequada, conforme legislação vigente.

I. A destinação dos resíduos deve ser desenvolvida com base em local adequado e fechado, para a deposição temporária de resíduos, que obedeça a classificação por tipos, tais como: líquidos, estopas, plásticos, madeira, orgânico, vidro, papel, metais e outros.

Art. 146. A utilização de águas de poços artesianos e profundos para as atividades industriais fica condicionada a autorização do Órgão estadual competente.

Art. 147. As áreas construídas nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) com mais de 100,00m^2 (cem metros quadrados) devem instalar sistema de coleta de água da chuva para fins de higienização interna e externa da edificação e irrigação de jardins, conforme determina a Lei municipal nº 851/2009 que "Institui o programa de captação, armazenagem, conservação e uso racional de água pluvial nas edificações urbanas e dá outras providências (Art. 2º).

§ 1º. O armazenamento da água da chuva deve ser com equipamentos e local adequados evitando a proliferação de insetos.

§ 2º. A instalação de atividades industriais sobre a microbacia do Lajeado São José (Art. 140, § 3º, incisos I, II e III - Mapa 09) ficam condicionadas a apenas a geração de resíduos secos ou que não causem impactos ambientais (I1 – Quadro 02), sendo que as demais ficam expressamente proibidas.

§ 3º. A instalação de atividades industriais sobre a microbacia do Lajeado São José (Art. 140, § 3º, incisos I, II e III e Art. 147, § 2º) ficam condicionadas a análise prévia de Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) e sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e medidas compensatórias.

§ 4º. A instalação de atividades industriais com elevado consumo de água sobre a microbacia do Lajeado São José (Art. 140, § 3º, incisos I, II e III e Art. 147, § 2º e § 3º) fica condicionada a análise e laudo técnico de Órgão competente, à custa do investidor e referendada pelo Conselho municipal do Plano diretor e em conformidade com a Subseção da presente legislação.

Art. 148. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) caso existam áreas relevantes com características ambientais, tais como vegetação nativa, deve ser gravada como área de interesse ambiental (IA).

Parágrafo Único: As áreas do entorno das Zonas Industriais Predominantes (ZIP) serão destinadas para a preservação de vegetação nativa, constituindo uma barreira verde.

Art. 149. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) é permitida a instalação de serviços de suporte (S5), de alto impacto ambiental, tais como, de manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, conforme o Quadro 02, exceto as determinações legais previstas nos Art. 140, § 3º, incisos I, II e III e Art. 147, § 2º e § 3º.

Art. 150. As atividades industriais são permitidas de serem instaladas individualmente ou em forma de condomínio, junto às áreas de transição do perímetro urbano (TR) de Cordilheira Alta (SC), desde que as áreas previstas no Art. 140, § 3º, inciso I, II, III, IV e V, já estejam completamente utilizadas e em conformidade com os Quadros 03 e 04, deste Plano diretor.

Art. 151. As atividades industriais são permitidas de serem instaladas individualmente ou em forma de condomínio, junto aos núcleos rurais de Cordilheira Alta, desde que se classifiquem como de baixo e médio impacto ambiental, (usos I1 e I2).

Art. 152. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) é permissível a instalação de comércio especial (C3), tais como o comércio varejista, incluindo de materiais de grande porte, de implementos e equipamentos rurais e atacadistas de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de construção, como cimento e demais, como os depósitos em geral, considerados de baixo impacto ambiental.
Parágrafo Único: Todas as atividades industriais que geram riscos a vizinhança ou as demais possíveis de serem instaladas nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP), tais como os postos de combustíveis e depósito de gás, ficam condicionadas a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de licença prévia de instalação, junto a Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 153. Nas Zonas Industriais Predominantes (ZIP) caso existam áreas de vegetação nativa devem ser preservadas (PA), no interior de cada lote, como um percentual destinado à taxa de permeabilidade e de área verde (Quadro 03).
Parágrafo Único: Nos novos gravames de áreas industriais no Plano diretor, devem existir áreas (de forma coletiva) de reserva legal e os parâmetros no interior dos lotes devem priorizar o escoamento, a percolação, a utilização de águas da chuva e as áreas verdes em percentagem mínima de 40,00% (quarenta por cento) (Quadro 01 – nota explicativa 12 e Quadro 03).

Art. 154. A instalação de atividades industriais (I1, I2, I4 e I4) em áreas de densificação e principalmente de expansão urbana (DE) fica condicionada à existência de áreas aptas para esta finalidade (Quadro 01, nota explicativa 14), sendo restritas (I1) e proibidas (I2, I4 e I4), sobre a microbacia do Lajeado São José.

Art. 155. A instalação de atividades industriais (I1, I2, I4 e I4) em áreas lindeiras de servidão de vias (SV) que venham a ser futuramente instaladas no território de Cordilheira Alta (SC), fica condicionada à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a Hierarquia do sistema viário municipal, a legislação específica para esta finalidade e as demais determinações deste Plano diretor (Quadro 01, nota explicativa 17).

Art. 156. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a implementação de programa de apoio para a instalação do empreendimento e incentivos fiscais, para as atividades industriais no Município, que estejam em conformidade com a atual legislação, que gerem trabalho e renda, contribuam para a qualidade ambiental e que sejam complementares as atuais ou gerem novas cadeias produtivas.

Art. 157. As demais determinações de usos relacionadas as Zonas Industriais Predominantes (ZIP), estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 158. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 140 a 159, da Subseção VI, das Zonas Industriais Predominantes (ZIP), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 159. As Zonas Industriais Predominantes (ZIP) contempladas entre os Art. 140 a 159 são identificadas no Mapa 09, deste Plano diretor.

Subseção VII

Das Zonas de Interesse Ambiental (ZIA)

Art. 160. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) é proibido o parcelamento e a edificação do solo e a abertura de prolongamentos de vias de circulação de veículos e demais formas de locomoção, salvo em obras de melhorias de acessos públicos já consolidados e a implantação de acessos privados às edificações já consolidadas.

Parágrafo Único: Especificamente a montante da microbacia do lajeado São José, no interior do perímetro urbano de Cordilheira Alta (SC), a função social da propriedade fica condicionada a "preservação ambiental", ou seja, a "função ambiental", conforme determina a Lei 10.257/01, como área com relevante potencialidade ambiental.

Art. 161. Quanto permissível (R1, S1 e S5, de baixo impacto ambiental) à implantação de edificações nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), devem ser contínuas ao atual processo de urbanização, inclusive em relação a infraestrutura de vias.

§ 1º. A localização das edificações deverá ser feita de forma adequada a minimização de

impactos ao ambiente, evitando recortes na topografia do terreno, em áreas de mananciais e de entorno de cursos d'água, onde os índices urbanísticos deverão ser reduzidos (50% da R1, S1 e S5, de baixo impacto ambiental, conforme determina os Quadros 01 e 03) desta legislação e da Lei Orgânica Municipal, no Capítulo II, Art. 12, itens VI e VII, que menciona a "proteção do meio ambiente, entre as quais as florestas, a fauna, a flora e os recursos hídricos".

§ 2º. O Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), poderá requisitar padrões de edificações diferenciados nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), que possuem relevância na paisagem, tais como a geração de apenas resíduos secos, potencial construtivo menor, edificações menores e aumento de áreas de impermeabilizações.

I. A implementação do Art. 161 e Parágrafos complementares pode ser acompanhada de deliberação do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (CMPDCA).

§ 3º. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) os usos permissíveis não poderão possuir mais do que 1,00 (um) pavimento, inclusive em áreas sobre o lajeado São José (Mapa 10).

§ 4º. Em casos de edificações privadas (R1 – Quadro 01, S1 e S5 – de baixo impacto ambiental) deverão se adequar à topografia do terreno, preservar a vegetação nativa e não possuir largura superior a 6,00m (seis metros) e inclinação não igual ou superior a 30% (trinta por cento), conforme determina a Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo I, Das Disposições Preliminares, Artigo 3º, III.

§ 5º. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) deve-se observar a Lei Federal 4.771/1965, Código Florestal e Decretos posteriores, no Artigo 10, que menciona a impossibilidade da derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) a 45º (quarenta e cinco graus) para os processos de urbanização e demais usos.

Art. 162. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das águas servidas, da captação de água da chuva, controle de lançamento de fumaça, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 163. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) poderão ser definidas as áreas verdes para lazer obedecendo aos critérios de localização, como a existência de cobertura vegetal, o uso público ou a proximidade de equipamentos comunitários.

Parágrafo Único: Ficam gravadas no Plano diretor de Cordilheira Alta (SC), as seguintes áreas na Zona de Interesse Ambiental (ZIA):

I. A área linear contínua de floresta urbana localizada no entorno do cemitério municipal e a rua Nei Colpani (Mapa 10 – gleba I).

II. A área contínua de floresta urbana localizada na gleba periférica, na lateral sul da rua Ângelo Gabriel, da cidade de Cordilheira Alta (Mapa 10 – gleba II).

III. A área de floresta urbana, localizada na margem sul da BR 282, localizada junto à via paralela Alberto Magioni de integração urbana da cidade de Cordilheira Alta (SC) (Mapa 10 – gleba III).

IV. A área urbana com relevo em declive e com cobertura florestal, localizado em contato com o perímetro urbano de Cordilheira Alta (SC), fundos do atacado e distribuidor de gêneros diversos (Mapa 10 – gleba IV).

V. A área de vegetação localizada em servidão de domínio da BR 282, sentido de Cordilheira Alta a Chapecó (SC), (Mapa 10 – glebas V).

VI. Extensão da microbacia do lajeado São José, localizada no interior do perímetro urbano municipal (Mapa 10 – gleba VI) de Cordilheira Alta (SC).

Art. 164. Aplica-se aos lotes do Artigo 163, o instrumento do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) "Direito de Preempção" que confere ao Poder executivo municipal a preferência da compra dos imóveis urbanos, respeitando os valores do mercado imobiliário local e as demais prerrogativas da Lei 10.257/01 e diretrizes deste Plano diretor.

Art. 165. Aplica-se aos lotes do Artigo 163, o instrumento do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) "Operações urbanas consorciadas" que confere ao Poder executivo municipal as intervenções urbanísticas nos imóveis urbanos, conjuntamente com os proprietários, visando à finalidade da preservação ambiental e de criação de espaços de lazer públicos.

Art. 166. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a transformação das Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) em parques ecológicos municipais, sendo que podem ter infraestrutura de pista de caminhada, catalogação de espécies, centro de educação ambiental (integração com a rede pública de ensino), disponibilização de mobiliário público e outros.

Parágrafo Único: Nas áreas verdes contempladas no Art. 166, que se constituem como parques ecológicos e demais áreas públicas, serão permitidas as construções de equipamentos de lazer ao ar livre, bem como de sanitários, vestiários, quiosques, fontes de água para consumo humano e demais dependências necessárias aos serviços de conservação e manutenção.

Art. 167. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) desenvolverá um estudo técnico para a implantação de Departamento técnico especializado para a gestão

ambiental municipal e a criação de um Fundo municipal para a aquisição das áreas gravadas como Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), visando a preservação da paisagem, a integração às áreas de lazer e a educação ambiental municipal e a contribuição para a melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Art. 168. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em glebas urbanas com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas) e mantenimentos de mananciais que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 169. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) não é permitida as edificações em áreas declivosas e aclivosas em desacordo com a legislação federal que define as áreas de preservação permanente (Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores), tampouco aquelas não permissíveis no Quadro 01, deste Plano diretor.

Art. 170. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) não é permitido novos parcelamentos do solo tampouco a abertura e prolongamento de vias para a circulação de veículos, exceto em obras de melhoria da infraestrutura já existentes e implementação de acessos privativos às edificações já consolidadas ou ainda obras de interesse público.

Art. 171. Os potenciais hídricos naturais como os rios, os córregos, os poços superficiais e profundos, os açudes e similares poderão ser utilizados para o abastecimento doméstico, industrial, a preservação da fauna, da flora e da paisagem, respeitada a classificação das águas instituídas pelos Órgãos Federal e Estadual competentes.

§ 1º. Não é permitida a realização de aterros ou o lançamento de resíduos de diversas modalidades nas águas e nos leitos dos elementos hídricos, independente de sua função e classificação.

§ 2º. Não é permitida a alteração do curso natural e a retificação das margens dos rios e outras águas correntes ou não, exceto em projetos específicos aprovados pelos Órgãos competentes e de interesse eminentemente público.

§ 3º. No caso de lançamento de corpos receptores de efluentes líquidos, deverá respeitar os padrões de emissão instituídos pela legislação Federal e Estadual.

§ 4º. O Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC) coordenará uma campanha progressiva envolvendo as entidades municipais, inclusive a rede de ensino, para a separação (coleta seletiva) e destinação adequada de resíduos urbanos, evitando o lançamento dos mesmos nos corpos d'água e em áreas inadequadas, aproveitando a atual infraestrutura e logística disponíveis.

§ 5º. O Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC), em parceria com empresa privada, coordenará uma campanha de destinação adequada de óleo de cozinha usado.

§ 6º. O Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC), em parceria com os

empreendedores das atividades industriais e de atacados, realizará uma campanha de destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades industriais e de serviços, em conformidade com a Lei 178/1996, no Capítulo IV "Da Proteção ao meio ambiente", no Art. 42, que ressalta sobre os resíduos gerados nos lotes urbanos, residenciais, comerciais, industriais e de serviços, sendo que, tanto o público quanto o privado e que não se enquadram na sistemática da coleta de resíduos públicos, deverão ter a destinação adequada pelo gerador (Código de Posturas do município de Cordilheira Alta).

Art. 172. Nas áreas inundáveis não são permitidos o parcelamento do solo, as edificações, os aterros e outras obras estruturais, a não ser que sejam coordenadas pelo Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) e representem uma necessidade eminente, em função de risco público.

Parágrafo Único: Todas as áreas com risco de inundação serão permitidas somente a implantação de parques ecológicos, áreas verdes e o sistema viário, quando contínua a atual rede viária, sendo que os processos de urbanização sobre as mesmas ficam proibidos, especialmente para os cursos d'água Classe I (abastecimento urbano).

Art. 173. Os proprietários de imóveis em área de risco, como desmoronamento e deslizamento de terra (aclives acentuados) e detritos para os logradouros públicos, cursos de água ou imóveis de terceiros, deverão executar as medidas preventivas para estabilização e sustentação das áreas, mesmo em processos de urbanização já consolidados.

§ 1º. Quanto houver a situação de risco imediato para a realização de obras, acompanhada da omissão do proprietário, o Órgão responsável da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC), técnico ou empresa especializada designado, realizará as obras necessárias, com custos destinados ao proprietário omisso, com acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor real, visando à segurança pública.

§ 2º. Os proprietários com renda de até 2,00 (dois) salários mínimos serão dispensados dos custos adicionais (50,00%) referidos no Parágrafo anterior.

§ 3º. Em todas as áreas que representam riscos de desmoronamento e deslizamento de terra não será permitido qualquer tipo de edificação e as já consolidadas poderão ser removidas ou realocadas, mediante parecer de Órgão técnico da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) ou do Corpo de Bombeiros.

§ 4º. Sempre que necessário, a partir de constatação de laudo técnico do Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) ou do Corpo de Bombeiros, o proprietário poderá recompor o ambiente natural modificado.

Art. 174. Nas obras em que haja necessidade de cortes ou aterros superiores a 3,00m (três metros), será exigida do proprietário a sustentação dos cortes ou aterros para a proteção dos transeuntes e trabalhadores.

Parágrafo Único: Nas Zonas de Interesse Ambiental não poderão ser executados cortes em encosta e aterros que desconfigurem a paisagem natural e conflite com as Legislações federais (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores) e estaduais, sob pena de embargo imediato das obras que será seguido de aplicação de multa de um salário mínimo regional vigente.

Art. 175. As Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) podem constituir áreas de terra identificadas nos zoneamentos de transição (TR) do perímetro urbano para o espaço rural e localizado nos próprios núcleos rurais (NR).

Art. 176. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) é possível que exista uma confluência com as áreas de preservação ambiental (PA), no município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 177. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) são permissíveis os seguintes usos: unifamiliar (R1) e serviço local (S1) desde que autorizada por parecer técnico de Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) e que siga as determinações do Art. 161, parágrafo 1º.

Art. 178. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) são permissíveis os usos de serviços institucionais (S5) de baixo impacto ambiental, vinculados às áreas para edificações de escolas, creches, recreação infantil, centros comunitários, autarquias e órgãos da administração pública, desde que justificada à finalidade pública e o fim atrelado a este zoneamento (ZIA).

Art. 179. Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) é proibida a instalação de todas as classificações de usos previstos nos Quadros 01 e 02 e que não se constituem como permissíveis representadas pelo número 03 (proibido).
Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será possível a instalação de atividades poluentes e de criação e depósitos de animais que prejudiquem a qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes, no interior do perímetro urbano do município de Cordilheira Alta (SC), em conformidade com a Lei municipal Lei 178/1996 (Código de Posturas Urbanas), no Capítulo IV "Proteção ao meio ambiente", no Art. 43, itens I e II.

Art. 180. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudo técnico para a implantação de um Departamento de meio ambiente, inclusive com a função de licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal (Capítulo VI "Do meio ambiente", Art. 175, letra A e VII - § 1º) e Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, 01/2005 e 02/2006.

Art. 181. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) implantará um programa municipal de gestão dos recursos ambientais (recursos hídricos, florestais e do solo), podendo ser em parceria com Instituições afins, com base em microbacias hidrográficas, (Mapa 11) para aplicar as restrições de usos para a montante do Lajeado São José, no

interior do perímetro urbano municipal, especialmente para as atividades como a suinocultura, densificação de pecuária leiteira e atividades industriais poluentes, aterros, atividades de extração mineral e cortes no terreno.

Art. 182. As demais determinações de usos relacionadas as Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 183. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 160 a 184, da Subseção VII, das Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 184. As Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) contempladas entre os Art. 160 a 184, são identificadas no Mapa 10, deste Plano diretor.

Subseção VIII

Das Zonas de Preservação Permanente (ZPP)

Art. 185. As Zonas de Preservação Permanente (ZPP) são "*non aedificandi*" exceto são permissíveis os usos públicos essenciais que comprove a utilidade pública, sendo proibida a supressão de vegetação florestal e demais formas de nativas, a exploração mineral e os depósitos de resíduos sólidos e o lançamento de efluentes não tratados, o uso de defensivos e qualquer forma de parcelamento do solo.

Parágrafo Único: No território de Cordilheira Alta (SC) as áreas florestais, de recursos hídricos, declivosas e topos de morros são considerados de Preservação permanente e de interesse ambiental, conforme Legislação federal e este Plano diretor (Mapa 12).

Art. 186. Ficam gravadas as Áreas para Preservação Permanente em toda a extensão das margens do curso d'água que forma o lajeado São José, no interior do perímetro urbano, no território de Cordilheira Alta (SC) com uma extensão mínima de 30,00m (trinta metros) para cada lado do curso d'água, bem como das nascentes, com 50,00m (cinquenta metros) de raio (Mapa 13).

Art. 187. Ficam gravadas as Áreas para Preservação Permanente em toda a extensão das margens do curso d'água do arroio do Pilão da Pedra, no interior do perímetro urbano, no território de Cordilheira Alta (SC) com uma extensão mínima de 30,00m (trinta metros) para cada lado do curso d'água, bem como das nascentes, com 50,00m (cinquenta metros) de raio (Mapa 13).

§ 1º. O Poder Executivo Municipal coordenará campanhas educativas na rede de ensino conjuntamente com as demais entidades municipais afins, para a recomposição do ambiente natural com espécies nativas da microbacia do lajeado São José, que necessitam ser recuperadas.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos

para a implementação, nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP), de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico" (taxas regressivas) em terrenos com expressiva cobertura vegetal, que contribuem para a qualidade de vida urbana e que tem a sua "função social" vinculada a conservação e preservação ambiental.

Art. 188. Os parcelamentos do solo das Zonas de Preservação Permanente (ZPP) das faixas marginais ao longo dos cursos d'água (lajeado São José e arroio do Pilão da Pedra) não poderão ser incluídos nos lotes a serem comercializados, uma vez que se destinam aos usos (*non aedificandi*) previstos no Artigo 185, deste Plano diretor.
Parágrafo Único: As áreas já ocupadas por edificações e que se enquadram como Zona de Preservação Permanente (ZPP), portanto, "*non aedificandi*", e que causam problemas na paisagem natural e progressiva perda da qualidade de vida do cidadão urbano, deverão sofrer um processo de realocação das edificações, após parecer técnico da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 189. Todos os córregos urbanos no município de Cordilheira Alta (lajeado São José e arroio do Pilão da Pedra (Mapa 13) possuem áreas não edificáveis em suas margens que representam uma extensão mínima de 30,00m (trinta metros), a partir do talvegue do curso d'água para cada uma das laterais.
§ 1º. Excepcionalmente os córregos urbanos no município de Cordilheira Alta (SC) (lajeado São José e arroio do Pilão da Pedra), podem ser utilizados pelo poder público para desobstrução e limpeza das águas, sendo proibidas as construções adicionais como de muros, cercas e similares, em conformidade com a Resolução 369 CONAMA de 28/03/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).
§ 2º. As áreas lindeiras as de preservação permanente, contempladas no Art. 189, situadas após a faixa reservada de 30,00m (trinta metros), poderá ser cercada (preferencialmente com cerca viva) com altura mínima de 1,00m (um metro).

Art. 190. As áreas de mananciais devem ser preservadas em raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) sem a possibilidade de parcelamentos do solo, tampouco de edificações, aterros e demais obras estruturais, tanto privadas quanto públicas, exceto se representa um risco à saúde e a qualidade de vida da população e coordenadas pelo Poder executivo municipal.

Art. 191. Nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP) localizadas em encostas (aclives e declives) e topos de morros, quando apresentam processos de degradação ambiental, serão efetivados programas de plantio de espécies nativas, visando à qualificação ambiental urbana.

§ 1º. Não será permitido o parcelamento do solo, tampouco novas edificações, em Zonas de Preservação Permanente (ZPP), em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), conforme prevê a Lei federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo I, Das Disposições Preliminares, Artigo 3º, III (Mapas 12, 13 e 19).

§ 2º. Todas as áreas gravadas com vegetação no interior do perímetro urbano de Cordilheira Alta (SC) devem ser observadas a sua conservação e as restrições da legislação federal, estadual e desta Lei.

§ 3º. Os novos loteamentos urbanos não podem conflitar com as Zonas de Preservação Permanente (ZPP), contempladas nas legislações e tampouco em áreas de captação de água potável.

Art. 192. Nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP) deve-se observar a Lei Federal 4.771/1965, Código Florestal e Decretos posteriores (Decretos nº 97.628/99 e 97.635/89 e principalmente, pela Lei Federal 7.803/89), que menciona a impossibilidade da derrubada de florestas, situadas em áreas em Áreas de Preservação Permanente (APP), tanto para os processos de urbanização quanto para os demais usos.

§ 1º. Atipicamente, justificada a finalidade pública, pode-se aplicar a Resolução 369 do CONAMA de 28/03/2006 – que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

§ 2º. Nas áreas do entorno do lajeado São José que têm a função do abastecimento urbano para o de Cordilheira Alta (SC) (rios Classe I), deve-se desenvolver um programa contínuo de florestamento com vegetação nativa adequada, para as margens, conforme prevê a Legislação Ambiental, visando à garantia do abastecimento futuro do espaço urbano.

Art. 193. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta mobilizará uma discussão política e técnica, juntamente com entidades afins, tais como a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Regional (SEDR), a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), os Consórcios, as Instituições industriais e as demais entidades regionais, para o estudo técnico e legal, para a implementação da "outorga do uso da água do lajeado São José", localizado na Zona de Preservação Permanente (ZPP) em Cordilheira Alta (SC), pelas empresas e municípios regionais.

Art. 194. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta efetivará um programa para a conservação e a manutenção de fontes superficiais e mananciais de água, com vegetação

nativa, localizadas no interior do perímetro urbano da cidade.

Art. 195. Nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP) é permitida a instituição de Zona de Interesse Ambiental (ZIA), vinculada à preservação ambiental, instituição de parques temáticos atrelados à natureza.

Art. 196. Os usos permissíveis em Zonas de Preservação Permanente (ZPP), são o de serviço institucional (S5), desde que tenham vínculos com as obras de infraestrutura, como de abastecimento de água e a rede de esgoto, ou seja, que possuem uma utilidade pública, portanto, devem ser coordenadas pelo Poder executivo municipal, do contrário são expressamente proibidas.

Art. 197. As Zonas de Preservação Permanente (ZPP), são permissíveis em área de transição do perímetro urbano (TR) e nas sedes dos núcleos rurais (NR), desde que existam áreas com relevância ambiental para tal finalidade.

Art. 198. As demais determinações de usos relacionadas as Zonas de Preservação Permanente (ZPP), estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 199. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 185 a 200, da Subseção VIII, das Zonas de Preservação Permanente (ZPP), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 200. As Zonas de Preservação Permanente (ZPP), contempladas entre os Art. 185 a 200, são identificadas no Mapa 13, deste Plano diretor.

Subseção IX

Das Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZEU)

Art. 201. No parcelamento do solo as Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) na cidade de Cordilheira Alta (SC) devem seguir os preceitos do uso adequado dos vazios urbanos de acordo com as previsões do Quadro 01, contemplando a conservação ambiental, tanto em margens de cursos de água, quanto de áreas declivosas, da economia urbana, em função do uso das áreas providas de infraestrutura e dos serviços públicos e adequadas aos processos de urbanização, visando à qualidade de vida urbana (Mapas 04 e 14).

Art. 202. Consideram-se para densificação urbana as demais áreas urbanizadas que tenham infraestrutura instaladas, as glebas ociosas, os lotes vazios, sem ou com baixa densidade de ocupação e que não conflitam com a legislação ambiental e que constituem como áreas urbanas sem a devida utilização.

Art. 203. As áreas aptas para a Densificação e a Expansão Urbana (ZDEU) de Cordilheira

Alta (SC) ficam gravadas no Plano diretor (Mapas 04 e 14), conforme segue:

I. Áreas localizadas entre as Avenida Fermino Tozzo, ruas Francisco Dalmaz e Ernesto Dal Santo.
II. Entorno da rua Guisepe Gabriel.
III. Setor sul da cidade, em contato com a zona Industrial Predominante (ZIP) e o lajeado São José (até a Área de Preservação Permanente).
IV. Entre as ruas A e E, na margem norte da BR 282, do loteamento urbano em contato com o Lajeado São José (até a Área de Preservação Permanente).
V. Entre as ruas A, B e C no loteamento urbano em contato com a saída para a localidade de Bento Gonçalves.
VI. As áreas de transição do perímetro urbano ficam destinadas para urbanização futura (Mapa 14)

Art. 204. Caberá ao Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC), definir os mecanismos adequados para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tais como a regulamentação dos seguintes instrumentos do Estatuto da Cidade, após a aprovação deste Plano diretor:

I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
II. Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo.
III. Desapropriação com pagamento em título da dívida pública.
IV. Operações urbanas consorciadas.

Art. 204. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das águas servidas, da captação de água da chuva, controle de lançamento de fumaça, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 205. Todos os passeios públicos das Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) da cidade de Cordilheira Alta (SC) devem ser adequados às determinações do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade reduzida, e dá outras providências, no Capitulo IV, Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, Seção II, Das condições Específicas.

Art. 206. Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), conforme a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações

posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo I, Das Disposições Preliminares, Artigo 3º, III.

Art. 207. Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) deve-se observar a Lei Federal 4.771/1965, Código Florestal e Decretos posteriores, no Artigo 10, que menciona a impossibilidade da derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) a 45º (quarenta e cinco graus) para os processos de urbanização.

Art. 208. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) ficam destinadas à implementação de Zona Residencial Predominante (ZRP), sejam horizontais ou verticais unifamiliares e multifamiliares (R1 e R2) e transitórias (R3) e a Zona Residencial Mista (ZRM), composta por comércio local (C1, C2 e C3).

Art. 209. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) destinam-se para a instalação de Zona de Comércio e de Serviços (ZCS) tais como de serviço local (S1) e serviço urbano (S2).

Art. 210. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) destinam-se para a instalação de serviços institucionais (S5), para os usos do solo de alto impacto, desde que tenham vínculos com as obras de infraestrutura, como de abastecimento de água e rede de esgoto, do contrário são expressamente proibidas (Quadro 01 – nota explicativa 05.

Parágrafo Único: Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) deve-se prever as áreas para a instalação de equipamentos institucionais públicos (S5 – de baixo impacto ambiental), como praças, unidades de saúde, creches, escolas, postos de segurança e outros.

Art. 211. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) destinam-se para a instalação de usos especiais (Z), tais como as residências unifamiliares e multifamiliares, os projetos especiais de regularização fundiária e a realocação de moradias em áreas de risco.

Art. 212. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) destinam-se para a instalação de de indústria muito leve (I1) e ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação.

Art. 213. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) destinam-se para o gravame de áreas de interesse ambiental (IA), de preservação ambiental (PA), desde que existam áreas com estas potencialidades neste zoneamento (Mapa 04).

Parágrafo Único: Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) fica proibido

qualquer tipo de parcelamento do solo, caso se constitua Zona de Preservação Permanente (ZPP) ou áreas restritas das Zonas de Interesse Ambiental (ZIA).

Art. 214. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) são permitidas nos núcleos rurais (NR) de Cordilheira Alta (SC).

Art. 215. Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) são permissíveis os serviços de suporte (S3), entretanto, os usos de manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, ficam expressamente proibidos, uma vez que estas atividades representam riscos de conflitos com os demais usos predominantes.

Art. 216. Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) é permissível a instalação de indústria leve (I2), no entanto, ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação. As instalações de atividades enquadradas em indústria leve podem ser condicionadas a um Estudo de Impacto de Vizinhança – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 217. Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) é permissível a instalação de servidão de vias, condicionadas à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a hierarquia do sistema viário municipal.

Art. 218. As áreas destinadas para a densificação e expansão urbana (ZDEU), na cidade de Cordilheira Alta (SC), devem ser localizadas em toda a extensão e entorno próximo com infraestrutura disponível e que sejam possíveis para os processos de densificação urbana, desde que previamente aprovadas por Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 219. As demais determinações de usos relacionadas as Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU), estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 220. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 201 a 221, da Subseção IX, das Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

§ 1º. Fica proibida as atividades de extração de minerais (basalto e similares) com expressiva modificação da paisagem nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) de Codilharia Alta (SC).

§ 2º. Fica proibida as atividades de criações de animais em escala comercial e demais atividades poluentes, no interior do perímetro urbano e nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) de Codilharia Alta (SC).

Art. 221. As Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU), contempladas entre os Art. 201 a 221, são identificadas no Mapa 04, deste Plano diretor.

Subseção X

Das Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU)

Art. 222. As Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) de Cordilheira Alta (SC) são destinadas para processos de urbanização futura, desde que em área contínua ao atual processo de urbanização, com infraestrutura instalada e projetada em continuidade, bem como para a formação de um cinturão de usos não poluentes e conflitantes e que visam à qualidade de vida dos munícipes.

Art. 223. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) fica proibida a criação de animais (principalmente vinculada à suinocultura) e a implantação de atividades poluidoras, em raio predominante de até 200,00m (duzentos metros) ou de acordo com as feições dos elementos físicos da paisagem (rede de drenagem, contorno da vegetação nativa ou declividade), a partir do limite do Perímetro Urbano de Cordilheira Alta (SC), em área de transição para o espaço rural, em conformidade com o Código de Posturas do município de Cordilheira Alta, no Capítulo IV "Proteção ao meio ambiente", no Art. 43, itens I e II, abordam as impossibilidades de instalação de atividades poluentes e de criação e depósitos de animais que prejudiquem a qualidade de vida e o bem-estar social (Mapa 14).

Parágrafo Único: No caso da efetivação e análise do Art. 223, o Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (CMPDCA), poderá requisitar um estudo de impacto de vizinhança (EIV), à custa do investidor, para a verificação da viabilidade ambiental da instalação do empreendimento.

Art. 224. Ficam proibidas as futuras instalações físicas para as criações de animais em escala comercial e demais atividades poluentes que geram resíduos líquidos, na microbacia do lajeado São José, município de Cordilheira Alta (SC), no interior da Zona de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU).

Art. 225. A instalação de atividades econômicas poluentes, inclusive com tipicidade rural ou industrial, em Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) de Codilharia Alta (SC), fica condicionada a estudos e relatório técnico de direção de ventos predominantes na região, sendo de responsabilidade do investidor e fiscalizado pelo Órgão responsável da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. Nas áreas citadas no Art. 225, as atuais atividades consolidadas de criações de animais em escala comercial e demais atividades poluentes, sofrerão um processo de monitoramento, podendo sofrer notificação, para a inibição da poluição ambiental, principalmente das águas, doa ar e do solo, pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. Por ocasião da instalação de novas atividades econômicas em Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU), o Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), conjuntamente com o Conselho municipal do Plano diretor, poderão requerem um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme as determinações da Lei 10.257/01, denominada de Estatuto da cidade, sob responsabilidade do investidor.

§ 3º. Por ocasião da instalação de novas atividades econômicas com impacto ambiental expressivos (Alto), em Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU), o Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), conjuntamente com o Conselho municipal do Plano diretor, poderão exigir um Estudo de Impacto ambiental (EIA) e posterior Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), sob responsabilidade do investidor.

Art. 226. Fica proibida as atividades de extração de minerais (basalto e similares) com expressiva modificação da paisagem nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) de Codilharia Alta (SC).

Art. 227. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permitido os usos unifamiliar (R1) e multifamiliar (R2), previstos no Quadro 01, deste Plano diretor.

Art. 228. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permitido os usos de comércio local (C1) e comércio urbano (C2), previstos no Quadro 01, deste Plano diretor.

Art. 229. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permitido os usos de serviço local (S1) e serviço urbano (S2), previstos no Quadro 01, deste Plano diretor.

Art. 230. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permitido os usos de serviços institucionais (S5), sendo que os usos do solo de alto impacto ambiental são permitidos e permissíveis, desde que tenham vínculos com as obras de infraestrutura necessárias no interior deste zoneamento, como de abastecimento de água e rede de esgoto, do contrário são expressamente proibidas.

Art. 231. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permitido os usos de interesse ambiental (IA), de preservação ambiental (PA), desde que existam estas potencialidades neste zoneamento.

Art. 232. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permitida a densificação urbana desde que em área contínua ao atual processo de urbanização, com infraestrutura instalada e projetada em continuidade, conforme o Art. 222, deste Plano

diretor.

Parágrafo Único: Para todos os usos permitidos nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) de Cordilheira Alta (SC) o número máximo de pavimentos será de 4,00 (quatro), com base no nível médio do lote, conforme determina a Seção II, Do uso do solo urbano, Subseção I, Dos índices urbanísticos, Art. 45, § 5º e os Quadros 03 e 04.

Art. 233. As Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) são igualmente permitidas em núcleos rurais, como a sede distrital de Fernando Machado, conforme o Mapa 22.

Art. 234. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permissível os usos transitório (R3) e comércio especial (C3).

Art. 235. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permissível os usos de serviços de suporte (S3), sendo que ficam condicionados a autorização do Órgão competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) e os usos de manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, ficam expressamente proibidos, uma vez que estas atividades representam riscos de conflitos com os demais usos predominantes deste zoneamento (Quadro 01 e 02 – nota explicativa 2).

Art. 236. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permissível o uso de usos especiais (Z), caso não existam áreas disponíveis e com infraestrutura adequada em espaço contínuo à atual urbanização (ZDEU) e onde as densidades urbanas (número de habitante por hectare) não permitem uma maior densificação urbana, do contrário ficam proibidas (Quadro 01 e 02, nota explicativa 6).

Art. 237. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permissível o uso de indústria leve (I2), e ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação (Quadro 01 e 02, nota explicativa 8).

Parágrafo Único: A instalação de atividades enquadradas em indústria leve pode ser condicionada a um Estudo de Impacto de Vizinhança – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor (Quadro 01 e 02, nota explicativa 8).

Art. 238. Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) é permissível o uso de servidão de vias (SV), condicionadas à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a hierarquia do sistema viário municipal (Quadro 01 e 02, nota explicativa 17).

Art. 239. Todas as demais determinações de usos relacionadas às Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano

diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 240. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 222 a 241, da Subseção X, das Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 241. As Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU), contempladas entre os Art. 222 a 241, são identificadas no Mapa 14, deste Plano diretor.

Subseção XI

Das Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDENR)

Art. 242. As Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) de Cordilheira Alta (SC) estão localizadas nas sedes distritais de Fernando Machado e da localidade de linha Bento Gonçalves e visam o ordenamento dos usos tanto residenciais, quanto comerciais, industriais e de serviços, além dos processos de expansão, visando à qualidade de vida dos cidadãos (Mapa 22).

Art. 243. São permitidas as edificações nos núcleos do espaço rural com fins comerciais, industriais e de serviços, destinadas ao suporte ao abastecimento familiar, complemento de atividades econômicas e geração de trabalho e renda.

Art. 244. As atividades industriais e de serviços não poderão causar impactos negativos na qualidade de vida da população dos núcleos rurais, as escolas, as unidades de saúde, os centro de idosos e igrejas, tais como poluição sonora, visual, geração de fumaça, lançamento de gases, ruídos e outros, sob pena de serem autuadas pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: A multa será de 1,00 (um) salário mínimo regional e em caso de reincidência o acréscimo de 100,00% (cem por cento) no valor, podendo o Órgão responsável da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) determinar o fechamento do estabelecimento.

Art. 245. As edificações dos núcleos rurais não necessitam de aprovação de projeto junto ao Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), mas necessitam de Consulta Prévia, para a verificação da posição da edificação no lote e afastamentos (frontal de 4,00m e lateral de 1,50m – Quadro 04) e das áreas de domínio das vias (8,00 metros).

Art. 246. O parcelamento do solo nos núcleos rurais, inclusive para chácaras no interior do perímetro urbano (Linha Bento Gonçalves e sede do distrito de Fernando Machado), somente serão permitidas pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), se o proprietário vendedor garantir, através de escritura pública, a

disponibilidade de água suficiente para o novo imóvel.

Art. 247. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) são permitidos os usos unifamiliar (R1), multifamiliar (R2) e transitório (R3).
Parágrafo Único: Em edificações contempladas no Art. 247 o número máximo de pavimentos será de 2,00 (dois), com base na cota no nível médio do lote, conforme determina os Quadros 03 e 04 deste Plano diretor.

Art. 248. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) são permitidos os usos de comércio local (C1) e comércio urbano (C2).
Parágrafo Único: Em edificações contempladas no Art. 248 o número máximo de pavimentos será de 2,00 (dois), com base na cota no nível médio do lote, conforme determina os Quadros 03 e 04.

Art. 249. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) são permitidos os usos de serviço local (S1), serviço urbano (S2) e serviço institucional (S5), sendo que os usos do solo de Alto impacto são permitidos, desde que tenham vínculos com as obras de infraestrutura, como de abastecimento de água e rede de esgoto, do contrário são expressamente proibidas (Quadro 01 – nota explicativa 5).
Parágrafo Único: Em edificações contempladas no Art. 249 o número máximo de pavimentos será de 2,00 (dois), com base na cota no nível médio do lote, conforme determina os Quadros 03 e 04.

Art. 250. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permitida a instalação de usos especiais (Z), destinadas a usos compatíveis com as áreas destinadas a residências unifamiliares e multifamiliares, projetos especiais de regularização fundiária e realocação de moradias em áreas de risco.
Parágrafo Único: Em edificações contempladas no Art. 250 o número máximo de pavimentos será de 1,00 (um), com base na cota no nível médio do lote, conforme determina os Quadros 03 e 04.

Art. 251. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permitida a instalação de indústria muito leve (I1), entretanto ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação (Quadro 01 – nota explicativa 7).
Parágrafo Único: Em edificações contempladas no Art. 251 o número máximo de pavimentos será de 2,00 (dois), com base na cota no nível médio do lote, conforme determina os Quadros 03 e 04.

Art. 252. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permitido o gravame de áreas de interesse ambiental (IA), de preservação ambiental (PA), desde que existam estas potencialidades ambientais e de densificação da expansão urbana (DE).

Parágrafo Único: Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER), quando o perímetro urbano coincide sobre as Áreas de Preservação Permanente, em função da existência de nascentes, cursos d'água e de áreas declivosas, em usos já consolidados ou não, permanecem as restrições de usos para as novas edificações, conforme a lei 6.766/1979 e as alterações posteriores e as determinações do Capítulo VII, Seção II, Do Uso do Solo Urbano, Subseção VIII, Das Zonas de Preservação Permanente (ZPP), localizadas em todo o território de Cordilheira Alta (SC), contempladas neste Plano diretor.

Art. 253. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permitido o gravame de áreas de transição dos núcleos para processos de expansão urbana (Mapa 22).

Art. 254. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permissível o uso de comércio especial, de baixo impacto ambiental, tais como o comércio varejista, incluindo de materiais de grande porte, de implementos e equipamentos rurais e atacadistas de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de construção, como de cimento e congêneres e os depósitos em geral.

Art. 255. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permissível o uso de serviços de suporte (S3), sendo que os usos de manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, ficam expressamente proibidos, uma vez que estas atividades representam riscos de conflitos com os demais usos predominantes. Os demais usos de S3 ficam condicionados a autorização do Órgão competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 256. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permissível o uso de indústria leve (I2), no entanto, ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação. As instalações de atividades enquadradas em indústria leve (I2) podem ser condicionadas a um Estudo de Impacto de Vizinhança – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 257. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permissível o uso de indústria leve (I2), desde que a localização não cause conflitos com os demais usos, principalmente residenciais (ZRP e ZRM) e de serviços institucionais (S5).

Art. 258. Nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) é permissível o uso de servidão de vias (SV), condicionadas à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a hierarquia do sistema viário municipal e a legislação para esta finalidade.

Art. 259. Todas as demais determinações de usos relacionadas às Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER) estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 260. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 242 a 261, da Subseção XI, das Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 261. As Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER), contempladas entre os Art. 242 a 261, são identificadas no Mapa 22, deste Plano diretor.

Subseção XII

Das Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão

Art. 262. As Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão (ZSVLT) englobam as áreas territoriais de domínio de vias classificadas como federal, estadual e municipal, bem como de entorno da linha de transmissão de energia elétrica, que possuem usos restritos em função de cada especificidade.

Art. 263. A faixa de servidão da BR 282 é de 35,00m (trinta e cinco metros) para cada lado a partir do eixo da via e mais 15,00m (quinze metros) correspondente a área "*non aedificandi*", conforme previsto na legislação para esta finalidade contida no projeto técnico de instalação da rodovia da BR 282.

Parágrafo Único: Os usos possíveis para a faixa de servidão contida no Art. 263 devem estar em conformidade com as determinações previstas na legislação para esta finalidade, contida no projeto técnico de instalação da rodovia da BR 282, sob consulta prévia do Órgão responsável (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina – Unidade local de Chapecó).

Art. 264. A faixa de servidão da SC 468 é de 35,00m (trinta e cinco metros) para cada lateral da via, conforme previsto na legislação para esta finalidade contida no projeto

técnico de instalação da rodovia.
Parágrafo Único: (SUPRIMIDO)

Art. 265. A faixa de servidão ou domínio das vias municipais está definida no Código de hierarquia do sistema viário de Cordilheira Alta Santa Catarina, com as respectivas dimensões territoriais, visando à abertura e a conservação das mesmas, sendo expressamente proibido edificações com qualquer finalidade, inclusive cercas fixas e vivas, fixação de alambrados e similares.

Art. 266. A faixa de domínio (servidão) da Linha de Transmissão (LT) de energia elétrica será de 40,00m (quarenta metros), sendo 20,00m (vinte metros) para cada um dos lados de forma contínua, onde deve haver restrições de usos, conforme a Licença de Instalação n° 629/2009 - Sistema de Transmissão, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
§ 1º. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) não se pode construir nenhum tipo de edificação (moradia ou demais benfeitorias), bem como a instalação de bombas (inclusive d'água), motores, cercas elétricas e equipamentos metálicos e de outra natureza.
§ 2º. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) fica proibida a estocagem de qualquer tipo de material metálico ou de outra natureza, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores ou similares.
§ 3º. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) fica proibido o plantio de vegetação de grande porte, bem como a promoção de queimadas, independente de sua finalidade.
§ 4º. Em processos de preparação do solo para as atividades agropecuárias ou de culturas permanentes, na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), não poderão ultrapassar 40,00cm (quarenta centímetros) de profundidade, para não danificar os fios de contrapesos.
§ 5º. A utilização de tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e similares na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), somente poderão ser utilizados a uma distância de 3,00m (três) em relação a cada um dos cabos de sustentação das torres de transmissão.
§ 6º. Antes de qualquer intervenção que promova uma interferência no solo em faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), o lindeiro deverá consultar o Órgão responsável.
§ 7º. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) será permitido o plantio de espécies vegetais de porte baixo, tais como de culturas cíclicas ou anuais, de culturas permanentes, como de arvores frutíferas de baixo porte.
§ 8º. Fica expressamente proibido acessar com auxílio de equipamentos ou com o uso da força as torres de transmissão da Linha de Transmissão (LT), independente da sua

finalidade.

§ 9º. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) deverão ser seguidas as orientações técnicas das placas informativas fixadas pelo empreendedor, especialmente em locais de convergências ou fluxo de pessoas e veículos, sobre usos no entorno da Linha de Transmissão.

§ 10º. Fica expressamente proibido atear fogo, independente da finalidade, seja para limpeza da vegetação, queima de dejetos e lixo, abertura de lavouras, renovação da pastagem e outras, em faixa contínua de servidão da Linha de Transmissão (LT).

§ 11º. Fica proibida a utilização das torres de sustentação da Linha de Transmissão (LT) para amarrar animais ou objetos móveis em desnível ou mesmo em área plana.

§ 12º. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), deve-se efetuar um programa de recomposição da paisagem de acordo com a licença ambiental, nas Áreas de Preservação Permanente (APP), mata ciliar, declividades e nascentes (caso existam).

Art. 267. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), é permitido o gravame de áreas de interesse ambiental (IA), desde que as espécies e o porte sejam compatíveis com os usos previstos para as respectivas servidões, conforme previsto no escopo deste Plano diretor (Art. 266, § 1º a 12º) e em demais legislações específicas para o caso.

Art. 268. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), é permitido o gravame de áreas de preservação ambiental (PA), desde que as espécies e o porte sejam compatíveis com os usos previstos para as respectivas servidões, conforme previsto no escopo deste Plano diretor (Art. 266, § 1º a 12º e Art. 267).

Art. 269. Na faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT), todos os usos ficam condicionados à legislação para esta finalidade, vinculados à licença de instalação do IBAMA nº 629/2009.

Art. 270. Todas as demais determinações de usos relacionadas às Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão (ZSVLT) estão contempladas nos Quadros 01, 02, 03 e 04 do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 271. Todos os demais usos previstos no Quadro 02 deste Plano diretor e que não estão contemplados entre os Art. 262 a 272, da Subseção XII, das Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão (ZSVLT), ficam expressamente proibidos de ser instalados neste zoneamento.

Art. 272. As Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão (ZSVLT), contempladas entre os Art. 262 a 272, são identificadas no Mapa 15, deste Plano diretor.

DAS DEMAIS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS

SEÇÃO III

Subseção I

Dos Equipamentos Públicos e Institucionais

Art. 273. Os equipamentos públicos e comunitários destinados ao suporte da funcionalidade urbana, como de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e transportes, poderão ser licenciados em qualquer área, desde que compatíveis com as normas técnicas específicas determinadas pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), em conformidade com o zoneamento do Plano diretor (Mapa 16).

Art. 274. Os equipamentos públicos e comunitários destinados a educação, a segurança, a saúde, ao lazer, a recreação, a cultura, a infraestrutura de parques ecológicos, poderão ser licenciados em locais previamente definidos, entretanto, após sofrerem a análise e aprovação do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: A instalação de equipamentos comunitários educacionais ficará condicionada à existência de espaço descoberto com área igual à área construída do estabelecimento, conforme as demais determinações deste Plano diretor do município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 275. O licenciamento dos equipamentos públicos e comunitários deverá considerar todas as restrições compostas nesta Lei, especialmente das Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) e das Zonas de Preservação Permanente (ZPP), entretanto, podem se localizar no interior das demais zonas, desde que adequadas ao uso do solo urbano de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) efetivará estudos técnicos para a regulamentação e implementação, de "Imposto Predial e Territorial Urbano Ecológico (IPTU-E)" em edificações ecologicamente corretas (materiais alternativos), inclusive com relação ao abastecimento de energia alternativa, destinação de resíduos e das águas servidas, da captação de água da chuva, do ajardinamento e em terrenos com expressiva cobertura vegetal (espécies nativas), que contribuem para a qualidade de vida urbana.

Art. 276. A localização dos equipamentos públicos e comunitários deve priorizar o acesso irrestrito a toda a população, inclusive ao lazer e ao convívio social.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) implementará uma Academia para a Terceira Idade (ATI) em área de praça pública central denominada de Afonso Berté, conforme o Mapa 16 e a Figura 01, em Anexo.

§ 2º. Todos os acessos públicos para as áreas institucionais e equipamentos públicos, da cidade de Cordilheira Alta (SC) devem ser adequados as determinações do Decreto Presidencial nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece as normas gerais e

critérios básicos para a promoção da acessibilidade reduzida, e dá outras providências; no Capitulo IV, Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, Seção II, Das condições Específicas.

Art. 277. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira alta (SC) implementará uma pista de caminhada e ciclovia visando a conectividade urbana e um espaço de lazer e de saúde na rua Alberto Magioni com dimensões de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, conforme o Mapa 16 e a Figura 02, em Anexo.

Art. 278. Todas as determinações dos equipamentos públicos e comunitários estão contempladas entre os Art. 273 a 278 e estão identificadas no Mapa 16, deste Plano diretor.

Subseção II

Dos Usos Especiais (UE)

Art. 279. As áreas de Usos especiais (UE) são destinadas para três finalidades: cemitério, casa mortuária e funerária.

Parágrafo único: A atividade de serviço funerário também é permitida na Zona Comercial Mista (ZCM), desde que não cause conflitos no entorno, sendo que os demais usos especiais ficam condicionados eminentemente a este zoneamento.

Art. 280. Fica gravada a área de 645,00m^2 (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) para a implementação de casa mortuária municipal, localizada em frente ao cemitério, na área urbana do município de Cordilheira Alta (SC) (Mapa 17).

Parágrafo Único: Na implantação do uso previsto no Art. 280, o Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta pode aplicar o instrumento do Estatuto da cidade, chamado de Direito de preempção, que confere ao mesmo a preferência de aquisição da área, justificada a finalidade pública.

Art. 281. Todas as determinações dos usos especiais estão contempladas entre os Art. 279 a 281 e estão identificadas no Mapa 17, deste Plano diretor.

Subseção III

Das Zonas Geradoras de Tráfego

Art. 282. As Zonas geradoras de tráfego são todos os locais urbanos e rurais, inclusive rodovias em que as atividades e usos do entorno atraem um maior tráfego de veículos, de pedestres, demanda de estacionamento, carga, descarga, conforme as especificações do Código da hierarquia do sistema viário do município de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: As Zonas Geradoras de Tráfego (ZGT) do município de Cordilheira Alta (SC) obedecem à seguinte hierarquia, sendo as seguintes:

I. BR 282 identificada com uma via Arterial Regional.
II. SC 468 identificada com uma via Arterial Regional.
III. Via urbana paralela de ligação no interior do bairro denominada de Alberto Magioni (usos de ZIP, ZIA e ZRM – Quadro 01).
IV. Via urbana Fermino Tozzo (em usos de ZCS – delimitada pelo lote urbano da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) – Quadro 01)
V. Demais vias urbanas.
VI. Estradas municipais que ligam a sede urbana aos núcleos distritais e a estrada velha de Chapecó (futuro contorno viário leste).
VII. Demais vias municipais.

Art. 283. Na implementação de projetos urbanísticos de edificações de maior porte que impactam no espaço urbano de Cordilheira Alta, o Poder executivo municipal e o Conselho Municipal do Plano diretor, poderão solicitar obras de melhoria urbana, como medidas compensatórias, por conta do empreendedor.

Art. 284. O entorno imediato da via urbana Fermino Tozzo é destinada para a Zona Comercial de Serviços (ZCS), tendo como base a área do lote urbano da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).
Parágrafo Único: De acordo com as determinações deste Plano diretor, disponibilizadas no Quadro 01, o entorno urbano imediato da via urbana Fermino Tozzo, é considerada multifuncional, uma vez que permitem a coexistência controlada, pelo Órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), de diversos usos previstos entre os Art. 95 e Art. 114, desde que não causem conflitos entre os mesmos.

Art. 285. (SUPRIMIDO)

Art. 286. A implantação de novos loteamentos urbanos no interior do perímetro urbano de Cordilheira Alta (SC), em área de confluência da BR 282 e da SC 468, fica condicionada à existência de espaço para os acessos viários secundários e a diminuição de riscos de acidentes na inserção nas vias de ligação regional.
Parágrafo Único: As determinações relacionadas as Zonas Geradoras de Tráfego devem ser complementadas pelo Código de Hierarquia do sistema viário de Cordilheira Alta (SC) e as regulamentações posteriores.

Art. 287. Todas as determinações das Zonas geradoras de tráfego estão contempladas entre os Art. 282 a 287, deste Plano diretor.

Subseção IV

Das Áreas Irregulares, da Regularização e da Realocação Fundiária

Art. 288. São aplicadas nas áreas no território do município de Cordilheira Alta (SC), que

necessitam sofrer processos de interferência do Poder executivo municipal, em parceria com a sociedade, visando à melhora da qualidade de vida e minimizando os riscos sociais e ambientais.

Art. 289. Nas áreas identificadas para a regularização fundiária no município de Cordilheira Alta (SC), deve-se aplicar o instrumento do Estatuto da Cidade, chamado de Usucapião Especial de Imóvel Urbano, tanto coletivo quanto individual, desde que se enquadram nos critérios deste instrumento.

Art. 290. (SUPRIMIDO)

Art. 291. As áreas gravadas para intervenções e medidas urbanísticas de realocação fundiária no município de Cordilheira Alta (SC), devem ser coordenadas pelo Órgão responsável do Poder executivo municipal, visando às transformações urbanísticas necessárias, a melhoria das condições de habitabilidade da população e a preservação ambiental.

Art. 292. As áreas urbanas de Cordilheira Alta (SC) já consolidadas por edificações e que estão sujeitas a processos de deslizamentos e escorregamentos devem sofrer uma interferência urbanísticas de contenção deslizamentos, realocação fundiária e recuperação de áreas degradadas (Mapa 19).
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diverso do que gerou esse direito, nas hipótese de a moradia estar localizada em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções (Mapa 18).

Art. 293. O proprietário que edificou em conformidade com a legislação municipal pré-existente, poderá exercer a Transferência do Direito de Construir, (Lei 10.257/01), obedecendo às normas urbanísticas desta Lei, visando à recuperação de áreas ambientalmente modificadas, no espaço urbano.

Art. 294. Não é permitido novos parcelamentos do solo e edificações nas áreas urbanas de Cordilheira Alta (SC) em desconformidade com a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, Capítulo I, Das Disposições Preliminares, Artigo 3º, Parágrafo Único, I .

Art. 295. A promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda em Cordilheira Alta (SC) pode se estruturar mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo, posterior a este Plano diretor.

Art. 296. Todas as determinações das Áreas Irregulares, da Regularização e da Realocação Fundiária estão contempladas entre os Art. 288 a 296 e estão identificadas no Mapa 18, deste Plano diretor.

Subseção V

Das Áreas do Patrimônio Cultural e Artístico

Art. 297. O Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC) deve promover a identificação de potencialidades, a recuperação e a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico do município.

Art. 298. O Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) desenvolverá programas específicos com o objetivo de revitalizar os espaços de interesse paisagístico, tanto na área urbana quanto na rural que necessitam de intervenção para a sua revitalização.

§ 1º. No caso de propriedade particular, na implantação de equipamentos públicos, para fins descritos nos Art. 297 e Art. 298, poderá ser aplicado o instrumento de Direito de Preempção (Lei 10.257/01), que confere ao Poder executivo municipal a preferência para a aquisição do imóvel urbano ou rural, quando pertence a um proprietário privado.

§ 2º. No caso de propriedade particular, a implantação de equipamentos públicos, para fins descritos nos Art. 297 e Art. 298, poderá ser aplicada o instrumento de Transferência do Direito de Construir (Lei 10.257/01), que confere ao proprietário do imóvel, o direito de construir em outro local, conforme as determinações do Código de Edificações e normas urbanísticas deste Plano diretor, visando à preservação de imóveis de interesse histórico, arquitetônico e similares.

Art. 299. O Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Educação efetivará programas para a valorização e recuperação da memória cultural do município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 300. Todas as determinações das Áreas do Patrimônio Cultural, Artístico e Arquitetônico estão contempladas entre os Art. 297 a 300, deste Plano diretor.

Subseção VI

Da aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 301. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivo identificar e avaliar previamente as interferências decorrentes da implantação e ampliação de empreendimentos ou edificações, na área territorial de Cordilheira Alta (SC), inclusive definindo as medidas mitigadoras e compensatórias quando existirem impactos negativos no território municipal.

Art. 302. Na apresentação de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o escopo do

relatório técnico, deverá atender uma estrutura básica conforme segue:

I. Apresentação, objetivos, a caracterização do empreendimento ou edificação, a justificativa do projeto, a compatibilidade com a política municipal de desenvolvimento econômico e ordenamento territorial, conforme o Plano diretor ou demais políticas públicas municipais pré-existentes.
II. Diagnóstico da área de influência do empreendimento ou edificação.
III. Identificação e análise das interferências negativas urbanísticas e territoriais.
IV. Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias e os respectivos efeitos desejáveis, embasados em critérios técnicos.
V. Estabelecimento de programa de monitoramento das interferências (quando necessário).

Parágrafo Único: Os parâmetros estabelecidos no Caput deste Artigo devem ser disponibilizados em forma de relatório técnico denominado de Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança (REIV).

Art. 303. Na elaboração de um Estudo de Impacto de Vizinhança, tanto urbano quanto rural, deve-se considerar as seguintes unidades temáticas:

I. Condições dos aspectos físicos, estrutura dos solos, como do relevo, da vegetação, das declividades, dos cursos dos rios, insolação, direção dos ventos e outros.
II. Aspectos relativos à paisagem construída, tais como a mobilidade, a tipologia das vias, as condições de acessibilidade e segurança, a geração de tráfego e a demanda por transportes especiais, os equipamentos públicos e comunitários, o incremento populacional e outros.
III. Formas de ocupação e uso do solo (entorno pré-existente), funcionalidade local, adensamento populacional urbano, equipamentos públicos e comunitários.
IV. Condições ambientais do entorno, tanto do natural quanto do construído áreas de interesse ambiental, paisagístico e patrimonial.
V. Infraestrutura urbana, como a rede de água, de energia elétrica, de telecomunicações, rede de esgoto e outras.
VI. Caracterização social e econômica da população do entorno.
VII. Caracterização da valoração imobiliária do entorno.
VIII. Adequação do empreendimento ou edificação com o Plano diretor municipal e dos Códigos complementares (caso existentes).

Art. 304. Os Órgãos responsáveis para a requisição da aplicação e desenvolvimento de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), é a instância da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta e do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 305. As medidas compensatórias definidas em Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) são destinadas ao erário do Poder executivo municipal, que deverão compor um Fundo municipal, destinado para a preservação ambiental.

§ 1º. Os prazos para execução das medidas compensatórias devem ser previamente acordados entre o empreendedor e o Poder Executivo Municipal, entretanto, caso exista desacordo, o Poder Executivo Municipal definirá os prazos.

§ 2º. Os prazos para a execução das contrapartidas devem ser previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 306. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pode ser solicitado, inclusive para empreendimentos públicos, autarquias e de economia mista.

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em nenhuma hipótese, abre precedentes para a instalação de atividades que não sejam permitidas ou permissíveis nos Quadros 01 e 02, deste Plano diretor.

§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em nenhuma hipótese, abre precedentes para a instalação de atividades em desconformidade com os Quadros 03 e 04, deste Plano diretor.

§ 3º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pode ser solicitado na aplicação do instrumento do Estatuto da Cidade, chamado de Operações Urbanas Consorciadas, sob a exclusiva coordenação do Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 307. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser elaborado por equipe interdisciplinar, com habilidade técnica e credenciado em Órgão fiscalizador e o relatório deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal do Plano diretor.

Parágrafo Único: A apresentação de relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá ser ainda realizada em audiência pública, caso necessário e assim definido, pelo Poder executivo municipal e pelo Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 308. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá ser rejeitado por insuficiência técnica, se apresentar incompleto, não entregue no prazo estipulado ou não atender as exigências legais contidas nesta Lei.

§ 1º. O Órgão responsável pela aplicação do Plano diretor, o Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC), conjuntamente com o Conselho Municipal do Plano diretor, podem requerer um novo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para suprir as deficiências do primeiro.

§ 2º. O Órgão responsável do Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC), conjuntamente com o Conselho Municipal do Plano diretor podem requerer a composição de um conselho técnico habilitado para dar suporte na compreensão do Estudo de

Impacto de Vizinhança (EIV), sob responsabilidade financeira do empreendedor.

Art. 309. Todas as determinações do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) estão contempladas entre os Art. 301 a 309, deste Plano diretor.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO PERÍMETRO URBANO

Subseção I

Do Distrito Sede de Cordilheira Alta

Art. 310. Fica definido o perímetro urbano da cidade de Cordilheira Alta (SC), em conformidade com as finalidades, com a abrangência, com os princípios, com os objetivos, com as estratégias, com as diretrizes, com a função social da cidade e da propriedade, com a otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento social e econômico, com a economia urbana, com a densidade demográfica urbana, com as tendências de expansão urbana e as tendências para a localização das atividades econômicas, do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: O perímetro urbano da cidade de Cordilheira Alta (SC) possui uma área de 235,00ha (duzentos e trinta e cinco hectares) ou 2,35km^2 (dois vírgula trinta e cinco quilômetros quadrados), com perímetro linear de 18,59km (dezoito vírgula cinquenta e nove quilômetros), com a seguinte delimitação sequencial:

O Ponto 00 (zero) localizado na coordenada Universal Transversal de Mercator (UTM) 341446,3 N e 7013606,0 S (estrada municipal, ao sul da cidade de Cordilheira Alta); até o Ponto 01, a uma distância aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros), em coordenada 341343,85 N e 7013675,3 S (em propriedade de Wilson Lenger); segue na direção do Ponto 02, a uma distância aproximada de 267,00m (duzentos e sessenta e sete metros), em coordenada 341129,90 N e 7013821,66 S; segue na direção do Ponto 03, a uma distância aproximada de 124,00m (cento e vinte e quatro metros), em coordenada 341023,25 N e 7013878,22 S (em propriedade de Mauri Zanluchi); segue em direção sudoeste, no Ponto 04, a uma distância aproximada de 122,00m (cento e vinte e dois metros), em coordenada 340906,17 N e 7013871,72 S (em área de contato entre vegetação nativa e lavoura); segue até o Ponto 05, a uma distância aproximada de 111,00m (cento e onze metros), em coordenada 340875,5 N e 7013766,71 S (em contato de vegetação nativa com área de lavoura); segue até o Ponto 06, a uma distância aproximada de 315,00m (trezentos e quinze metros), em coordenada 340581,91 N e 7013795,14 S (sobre um curso d'água tributário formador do Lajeado São José); segue até o Ponto 07, a uma distância aproximada de 62,00m (sessenta e dois metros), em coordenada 340528,11 N e 7013793,27 S; segue até o Ponto 08, a

uma distância aproximada de 30,00m (trinta metros), em coordenada 340992,91 N e 7013790,38 S; segue até o Ponto 09, a uma distância aproximada de 98,00m (noventa e oito metros), em coordenada 340521,17 N e 7013700,97 S; até o Ponto 10, a uma distância aproximada de 56,00m (cinquenta e seis metros), em coordenada 340523,24 N e 7013646,17 S; segue até o Ponto 11, a uma distância aproximada de 191,00m (cento e noventa e um metros), em coordenada 340594,74 N e 7013473,97 S (até o limite de tributário da área de preservação permanente do lajeado São José); segue até o Ponto 12, a uma distância aproximada de 89,00m (oitenta e nove metros), em coordenada 340525,79 N e 7013434,52 S (até o limite da área de preservação permanente do lajeado São José); segue até o Ponto 13, a uma distância aproximada de 80,00m (oitenta metros), em coordenada 340493,01 N e 7013374,19 S; segue até o Ponto 14, a uma distância aproximada de 214,00m (duzentos e quatorze metros), em coordenada 340503,91 N e 7013205,28 S; segue até o Ponto 15, a uma distância aproximada de 72,00m (setenta e dois metros), em coordenada 340466,87 N e 7013167,07 S (até o limite da área de preservação permanente do lajeado São José); segue até o Ponto 16, a uma distância aproximada de 302,00m (trezentos e dois metros), em coordenada 340278,60 N e 7013093,11 S (em curva de nível com altimetria de 680m); segue até o Ponto 17, a uma distância aproximada de 43,00m (quarenta e três metros), em coordenada 340240,51 N e 7013115,12 S (em limite de quadra urbana da área da Zona Industrial Predominante – ZIP); segue até o ponto 18, a uma distância aproximada de 400,00m (quatrocentos metros), em coordenada 339983,81 N e 7012818,92 S (em contato com rodovia municipal de ligação sul); segue até o Ponto 19, a uma distância aproximada de 302,00m (trezentos e dois metros), em coordenada 339741,53 N e 7012778,35 S (via municipal de acesso sul localizada no lajeado São José); segue até o Ponto 20, a uma distância aproximada de 581,00 (quinhentos e oitenta e um metros), em coordenada 339637,66 N e 7012313,9 S (sobre a via municipal de acesso sul localizada no lajeado São José em Zona Industrial Predominante – ZIP); segue até o Ponto 21, a uma distância aproximada de 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros), em coordenada 339387,66 N e 7012348 S (em área sobre o lajeado São José até o contato direto com área de domínio da rodovia BR-282); segue até o Ponto 22, a uma distância aproximada de 2.630,00m (dois mil seiscentos e trinta metros), em coordenada 337628,21 N e 7012920,48 S (em linha de contato direto com a servidão da BR-282 - setor sul, no sentido município de Chapecó); segue até o Ponto 23, a uma distância aproximada de 333,00m (trezentos e trinta e três metros), em coordenada 337381,95 N e 7012817,44 S (em limite territorial com o município de Chapecó – setor leste); segue até o Ponto 24, a uma distância aproximada de 585,00m (quinhentos e oitenta e cinco metros), em coordenada 337081,61 N e

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

7013321,31 S (sobre limite territorial do município de Chapecó – sentido noroeste); segue até o Ponto 25, a uma distância aproximada de 316,00m (trezentos e dezesseis metros), em coordenada 336966,3 N e 7013614,38 S; segue até o Ponto 26, a uma distância aproximada de 775,00m (setecentos e setenta e cinco metros), em coordenada 337742,22 N e 7013614,38 S (linha em sentido leste - oeste); segue até o Ponto 27, a uma distância aproximada de 630,00m (seiscentos e trinta metros), em coordenada 337741,93 N e 7012983,33 S (linha em sentido norte - sul até o contato com a servidão da via BR-282 sentido norte); segue até a Ponto 28, a uma distância aproximada de 1.537,00m (mil quinhentos e trinta e sete metros), em coordenada 339206,57 N e 7013058,51 S (em área de contato entre a servidão da via BR-282 - setor norte, sobre a montante do lajeado São José); segue até o Ponto 29, a uma distância aproximada de 192,00m (cento e noventa e dois metros), em coordenada 339308,5 N e 7013201,07 S (em contorno de vegetação nativa, localizada sobre o lajeado São José, no sentido norte); segue até o Ponto 30, a uma distância aproximada de 142,00m (cento e quarenta e dois metros), em coordenada 339212,27 N e 7013289,46 S (em área de nascentes do lajeado São José, nas proximidades da Cordilat); segue até o Ponto 31, a uma distância aproximada de 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros), em coordenada 339296,38 N e 7013412,07 S (na montante do lajeado São José); segue até o Ponto 32, a uma distância aproximada de 372,00m (trezentos e setenta e dois metros), em coordenada 339403,91 N e 7013402,07 S (sobre via vicinal municipal localizado sobre o lajeado São José no sentido norte); segue até o Ponto 33, a uma distância aproximada de 293,00m (duzentos e noventa e três metros), em coordenada 339693,61 N e 7013372,17 S (em área de nascentes do lajeado São José); segue até o Ponto 34, a uma distância aproximada de 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros), em coordenada 339876,99 N e 7013149,19 S (no sentido norte – sudeste); segue até o Ponto 35, a uma distância aproximada de 108,00m (cento e oito metros), em coordenada 340105,71 N e 7013238,69 S (em área de contato com a faixa de domínio da rodovia BR-282 – setor norte); segue até o Ponto 36, a uma distância aproximada de 108,00m (cento e oito metros), em coordenada 340017,37 N e 7013299,9 S (em área lindeira norte com o atacado Ludovico Tozzo); segue até o Ponto 37, a uma distância aproximada de 370,00m (trezentos e setenta metros) em coordenada 340260,88 N e 7013497,29 S (em área lindeira oeste com o atacado Ludovico Tozzo); segue até o Ponto 38, a uma distância aproximada de 331,00m (trezentos e trinta e um metros) em coordenada 340172,46 N e 7013809,4 N (em linha de contorno com a servidão da via da BR-282 – setor norte); segue até o Ponto 39, a uma distância aproximada de 634,00m (seiscentos e trinta e quatro metros) em coordenada 340191,19 N e 7014057,53 S (contornando o loteamento Ludovico

Tozzo, ao norte da cidade); segue até o Ponto 40, a uma distância aproximada de 394,00m (trezentos e noventa e quatro metros) em coordenada 340558,08 N e 7014093,10 S (margem da via municipal que liga a cidade até a linha Bento Gonçalves); segue até o Ponto 41, a uma distância aproximada 298,00m (duzentos e noventa e oito metros) em coordenada 340780,32 N e 7014213,68 S (contornando as empresas Cerealista e moinho Tozzo – ao norte); segue até o Ponto 42, a uma distância aproximada de 833,00m (oitocentos e trinta e três metros) em coordenada 341449,24 N e 7014599,04 S (em linha lindeira a servidão da via BR-282 em direção ao limite municipal de Xaxim – sentido nordeste); segue até o Ponto 43, a uma distância aproximada de 57,00m (cinquenta e sete metros) em coordenada 341455,24 N e 7014655,1 S (sentido nordeste); segue até o Ponto 44, a uma distância aproximada de 57,00m (cinquenta e sete metros) em coordenada 341488,38 N e 7014700,67 S (sentido nordeste); segue até o Ponto 45, a uma distância aproximada de 233,00m (duzentos e trinta e três metros) em coordenada 341701,91 N e 7014789,54 S (direção ao município de Xaxim); segue até o Ponto 46, a uma distância aproximada de 167,00m (cento e sessenta e sete metros) em coordenada 341661,99 N e 7014626,86 S (em direção a rodovia BR 282); segue até o Ponto 47, a uma distância aproximada de 196,00m (cento e noventa e seis metros), em coordenada 341483,18 N e 7014543,11 S (sobre a pista de rolamento da BR 282, sentido leste oeste); segue até o Ponto 48, a uma distância aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros), em coordenada 341426,00 N e 7014447,08 S (em sobreposição com a linha altimétrica de 710m); segue até o Ponto 49, a uma distância aproximada de 274,00m (duzentos e setenta e quatro metros) em coordenada 341390,04 N e 7014182,17 N (até a área de preservação permanente do arroio Pilão da Pedra); segue até o Ponto 50, a uma distância aproximada de 64,00m (sessenta e quatro metros) em coordenada 341328,01 N e 7014167,28 S (até a via municipal de ligação leste para o município de Xaxim); segue até o Ponto 51, a uma distância aproximada de 357,00 (trezentos e cinquenta e sete metros) em coordenada de 341627,13 N e 7014167,43 S (pela superfície da via municipal de ligação leste para o município de Xaxim); segue até o Ponto 52, a uma distância aproximada de 459,00m (quatrocentos e cinquenta e nove metros) com coordenada 341715,82 N e 7013798,77 S (em divisa de propriedade rural); segue até o Ponto 53, a uma distância aproximada de 777,00m (setecentos e setenta e sete metros) em coordenada 341538,32 N e 7013584,5 S (em área de contorno de loteamento de interesse social); segue até o Ponto 54, a uma distância aproximada de 676,00m (seiscentos e setenta e seis metros) em coordenada 341417,69 N e 7013572,24 S (contorno do Atacado Nilo Tozzo) e segue até o Ponto 00 (zero), a uma distância aproximada de 41,00m (quarenta e um metros) com coordenada Universal Transversal

de Mercator (UTM) 341446,3 N e 7013606,0 S (sobre a estrada municipal, ao sul da cidade), fechando o polígono do perímetro urbano da cidade de Cordilheira Alta - SC.

Art. 311. Os mapas do Perímetro Urbano da sede da cidade de Cordilheira Alta (SC), de dezembro de 2010 (Mapa 2a e Mapa 2b) são parte integrante, como delimitador do perímetro urbano deste Município.

§ 1º. Em locais que o perímetro urbano do distrito sede de Cordilheira Alta (SC), coincide com os limites territoriais da linha de servidão da rodovia BR 282, prevalecem às restrições de usos determinadas pela legislação do projeto técnico da rodovia, portanto, estas áreas limítrofes não são possíveis de serem edificáveis.

§ 2º. Em locais que o perímetro urbano do distrito sede de Cordilheira Alta (SC), coincide com os limites territoriais das Áreas de Preservação Permanente (APP) do lajeado São José, Arroio do Pilão da Pedra, mananciais, nascentes e declividades, prevalecem às restrições de usos determinadas pela legislação federal (Código Florestal Brasileiro – Lei nº 4.771/1965 e Lei 6766/79), portanto, estas áreas limítrofes não são possíveis de serem edificáveis, mesmo que já existam divisões em lotes urbanos.

Subseção II

Do núcleo rural da localidade de Linha Bento Gonçalves

Art. 312. Fica definido o perímetro urbano do núcleo rural da localidade de Linha Bento Gonçalves, em Cordilheira Alta (SC), em conformidade com as finalidades, com a abrangência, com os princípios, com os objetivos, com as estratégias, com as diretrizes, com a função social da propriedade, com a otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento, com a descentralização das oportunidades de produção econômica, com a economia do núcleo rural, deste Plano diretor.

Parágrafo Único: O perímetro urbano do núcleo rural da localidade de Linha Bento Gonçalves de Cordilheira Alta (SC) possui uma área de 12,04ha (doze vírgula quatro hectares), com perímetro linear de 2,35km (dois vírgula trinta e cinco quilômetros), com a seguinte delimitação:

O Ponto 00 (zero) localizado na coordenada Universal Transversal de Mercator (UTM) 338745,28 N e 7015449,26 S (lateral do cemitério da localidade de linha Bento Gonçalves); segue em direção ao Ponto 01, a uma distância aproximada de 45,00m (quarenta e cinco metros), em coordenada 338773,16 N e 7015413,33 S (margem sudoeste do cemitério da localidade de linha Bento Gonçalves); segue em direção ao Ponto 02, a uma distância aproximada de 41,00m (quarenta e um metros), em coordenada 338752,9 N e 7015381,59 S (sobre o lajeado Taquaruçú); segue em direção ao Ponto 03, a uma distância aproximada de 244,00m (duzentos e quarenta e quatro metros), em coordenada 338897,91 N e 7015193,07 S; segue em direção ao Ponto 04,

a uma distância aproximada de 33,00m (trinta e três metros), em coordenada 338868,88 N e 7015175,6 S (sobre a via vicinal de ligação da localidade de linha Bento Gonçalves); segue em direção ao Ponto 05, a uma distância aproximada de 265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros), em coordenada 338633,78 N e 7015292,63 S (localizado atrás da Igreja da comunidade de linha Bento Gonçalves); segue em direção ao Ponto 06, a uma distância aproximada de 646,00m (seiscentos e quarenta e seis metros), em coordenada 338229,42 N e 7015765,73 S (atrás do ginásio de esportes da comunidade de linha Bento Gonçalves); segue em direção ao Ponto 07, a uma distância aproximada de 189,00m (cento e oitenta e nove metros), em coordenada 338261,66 N e 7016012,58 S (setor noroeste da localidade de linha Bento Gonçalves); segue em direção ao Ponto 08, a uma distância aproximada de 55,00m (cinquenta e cinco metros), em coordenada 338219,27 N e 7015970,79 S; segue em direção ao Ponto 09, a uma distância aproximada de 53,00m (cinquenta e três metros), em coordenada 338265,24 N e 7015998,85 S (sobre o lajeado Taquaruçú); segue em direção ao Ponto 10, a uma distância aproximada de 479,00m (quatrocentos e setenta e nove metros), em coordenada 338556,01 N e 7015620,91 S (sobre o lajeado Taquaruçú); segue em direção ao Ponto 11, a uma distância aproximada de 257,00m (duzentos e cinquenta e sete metros), em coordenada 338712,44 N e 7015419,10 S (sobre o lajeado Taquaruçú); e segue até o Ponto 00 (zero), a uma distância aproximada de 43,00m (quarenta e três metros) com coordenada Universal Transversal de Mercator (UTM) 338745,28 N e 7015449,26 S (lateral do cemitério da localidade de linha Bento Gonçalves), fechando o polígono do perímetro urbano da localidade de linha Bento Gonçalves, da cidade de Cordilheira Alta - SC.

Art. 313. O Poder Executivo Municipal efetivará estudo técnico para elevação da categoria de distrito, a localidade rural de Linha Bento Gonçalves, em Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: Embora exista uma sobreposição do perímetro urbano da localidade de Linha Bento Gonçalves sobre o curso d'água (sobre o lajeado Taquaruçú), portanto, sobre a Área de Preservação Permanente (APP), que inclusive pode se manifestar em áreas declivosas, que se constitui como áreas não edificáveis, prevalece às restrições de usos em função da Legislação Federal (Código Florestal Brasileiro – Lei nº 4.771/1965 e Lei 6766/79).

Art. 314. O mapa do Perímetro Urbano da localidade de Linha Bento Gonçalves, em Cordilheira Alta (SC), de dezembro de 2010 (Mapa 22) é parte integrante, como delimitador do perímetro urbano deste núcleo rural.

Subseção III

Do núcleo rural da localidade de Fernando Machado

Art. 315. Fica definido o perímetro urbano do núcleo rural da localidade de Fernando Machado, em Cordilheira Alta (SC), em conformidade com as finalidades, com a abrangência, com os princípios, com os objetivos, com as estratégias, com as diretrizes, com a função social da propriedade, com a otimização do uso do solo e da diversificação do desenvolvimento, com a descentralização das oportunidades de produção econômica, com a economia do núcleo rural, deste Plano diretor.

Parágrafo Único: O perímetro urbano da sede distrital no núcleo rural da localidade de Fernando Machado de Cordilheira Alta (SC) possui uma área de 24,79ha (vinte e quatro vírgula setenta e nove hectares), com perímetro linear de 2,8km (dois vírgula oito quilômetros), com a seguinte delimitação:

O Ponto 00 (zero) localizado na coordenada Universal Transversal de Mercator (UTM) 334546,97 N e 7018246,36 S (sobre a rua principal da sede distrital de Fernando Machado, denominada de Sete de Setembro); segue em direção ao Ponto 01, a uma distância aproximada de 82,00m (oitenta e dois metros), em coordenada 334593,24 N e 7018312,74 S (em contorno nordeste do cemitério do núcleo distrital); segue até o Ponto 02, a uma distância aproximada de 98,00m (noventa e oito metros), em coordenada 334519,48 N e 7018376,44 S; segue até o Ponto 03, a uma distância aproximada de 182,00m (cento e oitenta e dois metros), em coordenada 334356,54 N e 7018460,26 S (em limite de área de preservação permanente da margem do curso d'água do lajeado Taquaruçú); segue até o Ponto 04, a uma distância aproximada de 352,00m (trezentos e cinquenta e dois metros), em coordenada 334078,59 N e 7018665,15 S (em limite de área de preservação permanente da margem do curso d'água do lajeado Taquaruçú); segue até o Ponto 05, a uma distância aproximada de 182,00m (cento e oitenta e dois metros), em coordenada 333914,05 N e 7018745,77 S (em limite de área de preservação permanente da margem do curso d'água do lajeado Taquaruçú, em contato com via vicinal municipal); segue em direção ao Ponto 06, a uma distância aproximada de 102,00m (cento e dois metros), em coordenada 333837,15 N e 7018811,29 S (em limite de área de preservação permanente da margem do curso d'água do lajeado Taquaruçú); segue em direção ao Ponto 07, a uma distância aproximada de 86,00m (oitenta e seis metros), em coordenada 333771,72 N e 7018755,44 S (em contato com a faixa de domínio da rodovia SC-468); segue em direção ao Ponto 08, a uma distância aproximada de 270,00m (duzentos e setenta metros), em coordenada 333893,64 N e 7018514,15 S (em contato com a faixa de domínio da rodovia SC-468); segue em direção ao Ponto 09, a uma distância aproximada de 472, 00m (quatrocentos e setenta e dois metros), em coordenada 333846,26 N e 7018046,06 S (entrada principal do núcleo distrital de Fernando

Machado – Av. Sete de Setembro); segue em direção ao Ponto 10, a uma distância aproximada de 37,00m (trinta e sete metros), em coordenada 333856,09 N e 7018011,19 S; segue em direção ao Ponto 11, a uma distância aproximada de 172,00m (cento e setenta e dois metros), em coordenada 334017,02 N e 7018072,88 S; segue em direção ao Ponto 12, a uma distância aproximada de 425,00m (quatrocentos e vinte e cinco metros), em coordenada 334287,01 N e 7018394,73 S; segue em direção ao Ponto 13, a uma distância aproximada de 281,00m (duzentos e oitenta e um metros), em coordenada 334502,48 N e 7018213,24 S; segue em direção até o Ponto 00 (zero), a uma distância aproximada de 54,00m (cinquenta e quatro metros) com coordenada Universal Transversal de Mercator (UTM) 334546,97 N e 7018246,36 S (sobre a rua principal da sede distrital de Fernando Machado, denominada de Sete de Setembro), fechando o polígono do perímetro urbano da sede distrital de Fernando Machado, da cidade de Cordilheira Alta - SC.

Art. 316. O mapa do Perímetro Urbano da localidade de Fernando Machado, em Cordilheira Alta (SC), de dezembro de 2010 (Mapa 22) é parte integrante, como delimitador do perímetro urbano deste núcleo distrital rural.

Parágrafo Único: Nos locais onde existe uma sobreposição do perímetro urbano do núcleo distrital da localidade de Linha Fernando Machado, sobre os cursos d'água (Sanga Teles e rio Taquarucu), portanto, sobre a Área de Preservação Permanente (APP), que igualmente pode se manifestar sobre áreas declivosas, que se constituem como áreas não edificáveis, prevalece à restrição de usos em função da Legislação Federal (Código Florestal Brasileiro – Lei nº 4.771/1965 e Lei 6766/79).

CAPITULO IX
SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO E DA PRODUÇÃO ECONÔMICA MUNICIPAL

Art. 317. A dinâmica da produção econômica de Cordilheira Alta (SC) deve ser vinculada a promoção de trabalho e renda, a difusão de oportunidades no território municipal, a conservação ambiental e a valorização das aptidões e das potencialidades municipais.

Art. 318. O parcelamento do solo do espaço rural de Cordilheira Alta (SC) deve estar em conformidade com a economia municipal, a integração social, a minimização da interferência do Poder Executivo em obras de infraestrutura e de suporte e a preservação ambiental.

Art. 319. Na promoção das atividades econômicas municipais, deve-se considerar uma distribuição equitativa sobre o território evitando a super utilização dos recursos naturais e a inclusão social dos munícipes com base na intervenção e coordenação do Poder

Executivo Municipal através de secretarias afim.

Art. 320. O Poder Executivo Municipal, deve criar mecanismos de regulamentação, controle e gestão (fiscalização) das atividades econômicas, inclusive no espaço rural que sejam prioritárias, como a produção de alimentos, inibindo o avanço de atividades monofuncionais, como o plantio de espécies exóticas (eucaliptos e pinus) e de suínos que conflitam com as demais atividades e a preservação ambiental municipal.

Art. 321. Fica proibida a criação de animais (principalmente vinculada à suinocultura) e a implantação de atividades poluidoras, em área que compreende a Zona de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) a partir da linha do perímetro urbano de Cordilheira Alta (SC), em área de transição para o espaço rural (Mapa 14), exceto se autorizada pelo Órgão competente da Prefeitura municipal, atestando que não cause prejuízos para a população.

Art. 322. Ficam proibidas as futuras instalações físicas para as criações de animais (principalmente vinculada à suinocultura) em escala comercial e demais atividades poluentes que geram resíduos líquidos, na montante do lajeado São José, no município de Cordilheira Alta (SC).

Parágrafo Único: Nas áreas citadas no Art. 320 e Art. 321, as atividades consolidadas de criações de animais em escala comercial e demais atividades poluentes, sofrerão um processo de monitoramento, podendo sofrer notificação, para a inibição da poluição ambiental, principalmente das águas e do solo, pelo Órgão Competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 323. No caso de instalação de empreendimentos econômicos, que sejam de relevância para o desenvolvimento do município e região, o Poder Executivo Municipal pode aplicar, conjuntamente com os investidores, o instrumento de Operações Urbanas Consorciadas (Lei 20.267/01), inclusive para a recuperação e transformação da paisagem, otimização dos imóveis territoriais subutilizados ou não utilizados, que se encontram providos de infraestrutura e das redes de abastecimento em Zona de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) ou nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDNER).

Parágrafo Único: A implementação do Art. 322 fica condicionada a compatibilidade dos usos previstos nesta Lei e a coordenação do Poder Executivo Municipal.

Art. 324. Na implementação e ampliação da produção econômica no território municipal, devem-se observar os usos previsto nesta Lei, priorizando a economia local, as áreas homogêneas sem produção econômica (descentralização econômica), evitando os conflitos de vizinhança e a conservação ambiental.

Art. 325. As ações de implementação e ampliação das atividades econômicas devem ser

articuladas entre as Secretarias municipais afins, da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC), de autarquias e da iniciativa privada, visando à aplicação desta Lei.

Art. 326. O Poder Executivo de Cordilheira Alta (SC) deve efetuar um estudo para regulamentar e implementar um programa municipal para o incentivo e a promoção do desenvolvimento econômico, com incentivos e subvenções aos investimentos atípicos que complementam as cadeias produtivas atuais do município e da região.

Art. 327. As atividades produtivas instaladas no município de Cordilheira Alta (SC) devem priorizar a preservação ambiental e a qualificação da paisagem, a integração aos potenciais ambientais, as atividades vinculadas à agricultura familiar e a produção de alimentos.

Art. 328. A extração de atividades mineradoras, como de basalto (pedreira), deve ser fiscalizada pelo Órgão responsável da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) e os danos ambientais reparados tanto no local como em outras áreas (compensação) do território do Município.

Parágrafo Único: As medidas compensatórias das atividades de mineração poderão ser definidas pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), podendo ser o plantio de espécies nativas em outras áreas do município e a própria recuperação da área degradada.

Art. 329. As atividades das cadeias produtivas podem ser igualmente incentivadas em núcleos populacionais rurais (principalmente na sede da linha Bento Gonçalves e núcleo rural de Fernando Machado), desde que estejam vinculadas à dinâmica econômica local, como as agroindústrias, as madeireiras, o comércio e os serviços e a agregação de valor as demais produções, tanto de forma individual quanto associativa.

Art. 330. Entre os programas de incentivo a promoção do desenvolvimento e diversificação das atividades econômicas, com o suporte do Poder Executivo Municipal em Cordilheira Alta (SC), citam-se:

I. Incentivo a criação de incubadoras no município, caracterizados por pequenos empreendimentos, para a valorização dos potenciais humanos, a geração de trabalho e renda e a fixação dos jovens no município, tanto urbano quanto rural.
II. Incentivo a produção diversificada de alimentos no município e integrá-las ao consumo urbano do local e da região, com espaço adequado para comercialização direta, restaurantes e similares.
III. Desenvolvimento de um programa de pavimentação progressiva nos núcleos populacionais e das vias de ligação comunitária rurais de Cordilheira Alta (SC).
IV. Apoio a criação de cooperativas de produção no espaço rural em função de potencialidades econômicas locais.

Art. 331. O Poder Executivo Municipal delimitará e fiscalizará a quantidade de animais em granjas (suínos, gado leiteiro e aves), em futuras instalações a partir da vigência deste Plano diretor, em função da capacidade de fornecimento de água e de destinação dos dejetos nestes empreendimentos.

Art. 332. Especificamente para o parcelamento do solo denominado de chácara, o tamanho mínimo de cada parcelamento em áreas rurais, será de 3.000 m^2 (três mil metros quadrados), com testada mínima de 50,00m (cinquenta metros) e profundidade do lote de 60,00m (sessenta metros).

§ 1º. O parcelamento do solo denominado de chácara fica condicionada à existência de acesso viário, sendo de responsabilidade do empreendedor do parcelamento do solo.

§ 2º. O parcelamento do solo em chácara fica condicionada à disponibilidade de água potável para o abastecimento familiar e de animais, sendo de responsabilidade do empreendedor do parcelamento do solo.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, as edificações em áreas de chácara poderão infringir na Lei Federal nº 4.771/1965 – Código Florestal.

§ 4º. Nos casos de parcelamento do solo no espaço rural em forma de chácaras e com a utilização de água de forma comunitária, a utilização da rede (um novo ponto de consumo) deverá ser outorgado por todo o grupo.

§ 5º. O processo de implantação de chácaras no território de Cordilheira Alta (SC), será acompanhado de um cadastro técnico destes estabelecimentos, visando o controle das mesmas, pelo Poder executivo municipal

§ 6º. Após a implantação de chácaras no território de Cordilheira Alta (SC), tanto em condomínio quanto de forma individual, o Poder executivo municipal implantará uma taxa de contribuição de melhoria anual, para a manutenção das vias, drenagem pluvial, rede de abastecimetno de água, saneamento ambiental e outros.

Art. 333. O parcelamento do solo no espaço rural, inclusive para chácaras, somente serão permitidas pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), se o proprietário vendedor o regime de condomínios.

Art. 334. Não será permitida nenhuma forma de parcelamento do solo em lotes menores que aquele mencionado no Art. 332, no espaço rural de Cordilheira Alta (SC) o que impossibilita a formação de urbanização descontinua ao atual distrito sede (cidade de Cordilheira Alta).

CAPITULO X

SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO E DO USO DO SOLO RURAL

Art. 335. As unidades territoriais que compõem o Macrozoneamento Rural do município de Cordilheira Alta (SC) são compostas pelas Áreas da Rede Hídrica (ARH); Áreas de Captação de Água (ACA); Áreas Florestais (AF); Áreas Restritas para Utilização (ARU); Áreas de Produção Agrofamiliar (APA) e Áreas de Corredores de Centralidade (AEC).

Subseção I

Das Áreas da Rede Hídrica (ARH)

Art. 336. As Áreas da Rede Hídrica (ARH) são definidas pelos mananciais, as nascentes, os cursos de água, os reservatórios, as fontes superficiais, os poços artesianos e demais corpos d'água (Mapa 20).

§ 1º. O uso do solo no entorno das Áreas da Rede Hídrica (ARH) devem ser condicionados a legislação ambiental no âmbito nacional, estadual e municipal.

§ 2º. O uso do solo no entorno das Áreas da Rede Hídrica (ARH) devem ser controlados a partir de critérios da sustentabilidade que priorizem a conservação dos potenciais hídricos do município de Cordilheira Alta (SC) e permitam o desenvolvimento de atividades que não comprometam a conservação do ambiente natural pré-existente.

Art. 337. A instalação de atividades econômicas no interior do território de Cordilheira Alta (SC) fica condicionada a estudo técnico de capacidade de fornecimento de água, conforme determina o Art. 331, Capitulo IX, Seção I, Do Parcelamento do Solo e da Produção Econômica Municipal deste Plano diretor.

Art. 338. Entre os programas de incentivo a promoção da conservação das Áreas de Recursos Hídricos e entornos, o Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC) coordenará:

I. Programa de proteção das fontes e poços superficiais e naturais de água.
II. Programa para abastecimento a partir de redes de distribuição de água comunitárias, com base em poços superficiais.
III. Programa de proteção de fontes superficiais e recomposição de entorno.
IV. Programa de recuperação ambiental de áreas degradadas nas proximidades de corpos de água.
V. Programa de reflorestamento de vegetação nativa em áreas de influência de mananciais, fonte e poços superficiais.
VI. Programa interinstitucional com entidades afins de gerenciamento de microbacias hidrográficas no município de Cordilheira Alta (Mapa 11).
VII. Incentivo municipal para a conservação e recuperação de áreas de mananciais (montante de nascentes) com os agricultores familiares em ação denominada de "produtor de água".

Art. 339. As Áreas da Rede Hídrica (ARH) localizadas nas Zonas de Transição do

Perímetro Urbano (ZTPU) de Cordilheira Alta (SC) ficam condicionadas as determinações contidas entre os Art. 222 e 241, deste Plano diretor (Capítulo VII, Seção II, Subseção X, Das Zonas de Transição do Perímetro Urbano).

Art. 340. As Áreas da Rede Hídrica (ARH) localizadas nas Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDENR) de Cordilheira Alta (SC) ficam condicionadas as determinações contidas entre os Art. 242 e 261, deste Plano diretor (Capítulo VII, Seção II, Subseção XI, Das Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais).

Subseção II

Das Áreas de Captação de Água (ACA)

Art. 341. As Áreas de Captação de Água (ACA) são definidas pelas áreas de influência direta da bacia de captação de água potável, para o abastecimento urbano de Cordilheira Alta (SC), localizada na microbacia do Lajeado São José (Mapa 21).

Art. 342. A instalação de atividades econômicas em espaços de influência direta das Áreas de Captação de Água (ACA), em área localizada as margens da BR 282, devem seguir rigorosamente as determinações deste Plano diretor, previstas no Capitulo VII, Seção II, Subseção VI, Das Zonas Industriais Predominantes (ZIP), entre os Art. 140 a 159.

Art. 343. Todas as novas edificações do espaço rural de Cordilheira Alta (SC) que têm a função de investimento ou ampliação de atividade econômica, como a suinocultura, a avicultura e a bovinocultura de leite, entre outras, devem possuir a infraestrutura de armazenamento de água, através de cisternas, com capacidade adequada, conforme o consumo.

Art. 344. As atividades industriais a serem instaladas em área de influência das Áreas de Captação de Água (ACA) prioritariamente devem ser aquelas que geram apenas resíduos sólidos, conforme as determinações do Quadro 02, deste Plano diretor.

Art. 345. Nas Áreas de Captação de Água (ACA) devem seguir rigorosamente as determinações contidas no Capítulo VII, Seção II, Subseção VII, Art. 160 a Art. 184, que versa sobre as Zonas de Interesse Ambiental (ZIA).

Art. 346. Nas Áreas de Captação de Água (ACA) devem seguir as determinações contidas no Capítulo VII, Seção II, Subseção VIII, Art. 185 a 200, no que diz respeito às Zonas de Preservação Permanente (ZPP).

Art. 347. As áreas de influência direta da bacia de captação de água devem sofrer programas de intervenção e conservação ambiental, de forma conjunta entre o Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC) e os municípios circunvizinhos.

Art. 348. As interferências na gestão dos usos em área de influência direta da captação de água para abastecimento urbano de Cordilheira Alta (SC) devem atender a preservação da faixa da mata-ciliar do Lajeado São José e tributários bem como a revitalização das margens com vegetação nativa quando necessárias.

Parágrafo Único: O Art. 347 está em conformidade com o Art. 193, do Capítulo VII, Seção II, Subseção VIII, desta legislação, que versa sobre a implementação da "outorga do uso da água do lajeado São José", localizado na Zona de Preservação Permanente (ZPP) em Cordilheira Alta (SC), pelas empresas e municípios regionais.

Art. 349. Excepcionalmente o curso d'água do Lajeado São José em Cordilheira Alta (SC) pode ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para a desobstrução e limpeza das águas, sendo proibidas as construções adicionais como de muros, cercas ou similares.

Subseção III

Das Áreas Florestais (AF)

Art. 350. As Áreas Florestais (AF) são definidas pelas florestas em diferentes estágios, tanto nativas quanto exóticas, inclusive a mata-ciliar, as reservas legais, as paisagens de relevância cênica e de biodiversidade, inclusive com potencialidades de integração e desenvolvimento econômico do município de Cordilheira Alta (SC), conforme o Mapa 20.

Art. 351. As Áreas Florestais (AF) do espaço rural devem seguir rigorosamente as determinações contidas no Capítulo VII, Seção II, Subseção VII, Art. 160 a Art. 184, que versa sobre as Zonas de Interesse Ambiental (ZIA).

Art. 352. Nas Áreas Florestais (AF) do espaço rural devem seguir as determinações contidas no Capítulo VII, Seção II, Subseção VIII, Art. 185 a 200, no que diz respeito às Zonas de Preservação Permanente (ZPP).

Art. 353. Nas Áreas Florestais (AF) ribeirinhas com ou sem mata-ciliar inundáveis não são permitidos o parcelamento do solo, as edificações, os aterros e outras obras estruturais.

§ 1º. Nas áreas florestais do território de Cordilheira Alta (SC) deve-se observar as determinações da Lei Federal nº 6.938/1981, que Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e os Decretos regulamentados posteriormente.

§ 2º. Nas propriedades rurais de Cordilheira Alta (SC) deve-se observar as determinações do mantenimento da reserva legal, conforme determina o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 4.771/1965), de no mínimo 20,00% (vinte por cento).

Art. 354. O Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), vinculado a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, deve determinar e fiscalizar a distância mínima nas divisas das propriedades, para o plantio de pinus,

eucalipto e demais culturas exóticas, sem prejuízos aos vizinhos.

§ 1º. A distância mínima respeitada será de 10,00m (dez metros) se a área vizinha possuir o uso do solo por lavouras, pastagens anuais ou fruticultura.

§ 2º. A distância mínima respeitada será de 10,00m (dez metros) se a área vizinha estiver ocupada com pastagens perenes, capoeiras ou mata nativa.

§ 3º. Fica expressamente proibida o plantio de vegetação exótica em escala comercial em áreas de mananciais de água, no território municipal.

Art. 355. O Poder Executivo Municipal coordenará campanhas educativas na rede de ensino municipal, conjuntamente com as demais entidades afins, para a recomposição do ambiente natural, com espécies nativas, localizadas no entorno imediato dos cursos d'água da área rural, que necessitam ser recuperadas.

Art. 356. As Áreas Florestais do município de Cordilheira Alta (SC), localizadas em áreas de aclives e de declives, os topos dos morros, a mata-ciliar, as florestas em mananciais e a reserva legal devem ser preservadas, conforme as determinações da Legislação ambiental em nível nacional e estadual e jamais serem substituídas por gramíneas, lavouras ou vegetação exótica, como eucaliptos, pinus ou demais espécies exóticas.

Subseção IV

Das Áreas Restritas para Utilização (ARU)

Art. 357. As Áreas Restritas para a Utilização (ARU) são aquelas com ocupação antrópica e amparadas por legislação ambiental, seja por condições de fragilidade ecológica, condições físicas como a presença de declividades, manutenção dos demais elementos naturais, as reservas florestais localizadas no espaço rural do município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 358. As Áreas Restritas para Utilização (ARU) embora localizadas no espaço rural devem seguir as determinações contidas nas Legislações Federal e Estadual e incluem-se aquelas contempladas no Capítulo VII, Seção II, Subseção VII, Art. 160 a Art. 184, que versa sobre as Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), no município de Cordilheira Alta (SC), inclusive que podem ser gravadas posteriormente a este Plano diretor.

Art. 359. As Áreas Restritas para Utilização (ARU) embora localizadas no espaço rural devem seguir as determinações contidas nas Legislações Federal e Estadual e incluem-se aquelas contempladas no Capítulo VII, Seção II, Subseção VIII, Art. 185 a 200, no que diz respeito às Zonas de Preservação Permanente (ZPP), inclusive que podem ser gravadas posteriormente a este Plano diretor.

Art. 360. Nas Áreas Restritas para a Utilização (ARU) não é permitida as edificações em áreas declivosas e aclivosas em desacordo com a legislação federal, que define as Áreas

de Preservação Permanente (APP).

Parágrafo Único: A localização das edificações deverá ser feita de forma adequada a minimização de impactos ao ambiente, evitando recortes na topografia do terreno, em inclinação igual ou superior a 30% (trinta por cento), conforme prevê a Legislação Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Art. 361. Nas Áreas Restritas para a Utilização o manejo das atividades econômicas deve ser realizado com base na conservação dos potenciais naturais do município de Cordilheira Alta (SC) e que permitam o desenvolvimento de atividades que não comprometam a conservação do ambiente natural pré-existente.

Subseção V

Das Áreas de Produção Agrofamiliar (APA)

Art. 362. As Áreas de Produção Familiar (APA) são destinadas a produção primária, de agregação de valor a produção, da infraestrutura de suporte, das demais atividades econômicas individuais e associativas, e da preservação ambiental.

Art. 363. O desenvolvimento das atividades econômicas do espaço rural vinculada à agricultura familiar deve seguir as determinações contidas nas Legislações Federais e Estaduais.

Art. 364. Os programas que visam à promoção do ordenamento das atividades produtivas e do desenvolvimento municipal devem priorizar:

I. A diversificação das atividades econômicas, como a fruticultura e os demais produtos que possam ser consumidos no próprio município ou na região.

II. O desenvolvimento de programa de adubação e produção orgânica, de sementes de pastagens, de produção para mantenimento da subsistência da família, como de horta e de pomares.

III. O incentivo a agregação de valor na produção familiar (agroindústrias familiares) com base em formas individuais, associativas e cooperativas.

IV. Promoção de uma organização comunitária que oportunize as famílias a uma vida social satisfatória, com o acesso à educação, ao lazer, aos diferentes níveis de escolaridade, a capacitação profissional e a mobilidade municipal.

V. Incentivo e promoção ao esporte e ao lazer da sociedade do meio rural, com base na integração entre os núcleos comunitários.

VI. Incentivo a integração territorial a partir do transporte coletivo, auxiliando ao lazer a as relações de amizade e parentesco, a continuidade das atividades econômicas e de formação profissional.

VII. Aporte e desenvolvimento de programas continuados de capacitação profissional

que atendam as demandas econômicas do município, como a agregação de valor a produção.

VIII. Promoção de programa de suporte ao ajardinamento de entorno de residências, centros comunitários e escolas, unidades de saúde e de hortas domésticas.

IX. Elaboração de programas de incentivo as agroindústrias de pequeno porte para processamento de alimentos e integração com mercados consumidores urbanos e regionais.

Art. 365. Nos programas de aporte a produção familiar da área rural do município de Cordilheira Alta (SC), o Poder Executivo Municipal juntamente com as entidades afins, devem-se inibir e controlar as atividades que sejam conflitantes com as demais, como a produção de suínos em escala comercial e a criação de ambientes monofuncionais que interferem na dinâmica normal da paisagem, como a plantação de eucaliptos e pinus, conforme determina o Capítulo IX, Seção I, Do Parcelamento do Solo e da Produção Econômica Municipal, no Art. 319.

Subseção VI

Das Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC)

Art. 366. As Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC) são caracterizadas pela influência direta das vias de ligação regional, como a BR 282, a via de ligação regional da SC 468 (via de ligação sul - norte), via de ligação entre a sede municipal, e a localidade de linha Bento Gonçalves e o distrito de Fernando Machado e a estrada velha que liga a cidade de Chapecó (denominada de Rogero Dal Santo) e que podem receber usos específicos em função da articulação do território regional e municipal (Mapa 15).

Art. 367. As Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC) são destinadas para a produção econômica de atividades de maior porte (industriais, comércio de autopeças, postos de combustível e de lavagem, oficinas mecânicas, reparos e pinturas, borracharias e similares, além de demais atividades de suporte à logística de transportes) e que necessitam da infraestrutura imediata das vias regionais.

§ 1º. A implementação de atividades previstas no Art. 366 ficam condicionadas às restrições previstas no Capítulo VII, Seção II, Do uso do Solo Urbano, no que diz respeito aos impactos ambientais altos, em áreas de fornecimento de água para o abastecimento urbano do lajeado São José, mesmo que localizado além do Perímetro Urbano (Capítulo VIII, Seção I e Subseção I) e das Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) e contemplados nos seguintes zoneamentos: Zona Industrial Predominante (ZIP), Zonas de Interesse ambiental (ZIA) e Zonas de Preservação Permanente (ZPP).

§ 2º. A implementação de atividades previstas no Art. 366, mesmo localizadas no exterior do Perímetro Urbano (Capítulo VIII, Seção I e Subseção I), da sede municipal

necessitam de aval favorável do Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 3º. A implementação de atividades previstas no Art. 366, quando localizadas nas proximidades dos núcleos rurais (Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais – ZDENR) de Cordilheira Alta (SC), necessitam de aval favorável do Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 368. Nas Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC) podem se instalar atividades de serviços vinculadas ao suporte da funcionalidade das vias regionais, como restaurantes, lanchonetes, demais comercializações de alimentos, pontos de hospedagens e similares, conforme a classificação do Quadro 02.

Art. 369. As Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC) ficam gravadas para a instalação de comércio de produtos agroindustriais, vinculado à agricultura familiar, desde que em conformidade com as normas da vigilância sanitária municipal e com as determinações das faixas de domínio da BR 282 e CS 468.

Art. 370. Nas Áreas de Entorno de Corredores de Centralidade (AEC) pode-se instalar o comércio de ferro-velho e sucatas desde que não estejam no interior do perímetro urbano do distrito sede de Cordilheira Alta (Capítulo VIII, Seção I e Subseção I).

Art. 371. A instalação das atividades previstas no Caput do Artigo 389 deve seguir todas as determinações da vigilância sanitária em função das potencialidades da reprodução de agentes causadores de doenças.

Art. 372. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) desenvolverá projeto técnico para a implantação progressiva de pavimentação das vias municipais, que ligam os núcleos municipais a cidade de Cordilheira Alta.

Parágrafo Único: A implementação da pavimentação deverá ser progressiva e a expansão deverá considerar (prioridade de critério) a utilização das vias pelo transporte coletivo e de maior escoamento da produção econômica do espaço rural.

Art. 373. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) desenvolverá um programa de sinalização viária em todo o território municipal.

Art. 374. Fica expressamente proibida a instalação de obstáculos, tais como quebra-molas, lombadas e similares, nas vias municipais, por iniciativa dos usuários, sem a devida autorização e consentimento do Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. O munícipe que instalar a infraestrutra de obstáculos, prevista no Art. 374, fica sujeito a penalidade de multa.

§ 2º. A multa será de 1,00 (um) salário mínimo regional e no caso de reincidência, o acréscimo será de 100,00% (cem por cento) do valor.

Art. 375. O Poder Executivo Municipal em parceria com o Órgão Estadual Competente (DEINFRA) desenvolverá estudo técnico para a implantação de trevo na rodovia SC 468, no acesso ao distrito de Fernando Machado.

SEÇÃO II

Subseção I

Das Edificações no espaço rural e nos Núcleos Rurais

Art. 376. São permitidas as edificações no espaço rural com fins comerciais, industriais e de serviços, destinadas ao suporte ao abastecimento familiar, complemento de atividades econômicas e geração de trabalho e renda próximo dos locais de moradia.

§ 1º. As atividades industriais e de serviços não poderão causar impactos negativos na qualidade de vida da população dos núcleos rurais, as escolas, as unidades de saúde, aos centro de idosos e igrejas, tais como poluição sonora, visual, geração de fumaça, lançamento de gases e outros, sob pena de serem autuadas pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

§ 2º. As determinações quanto à verticalização das edificações dos núcleos rurais, devem seguir as orientações do Capítulo VII, Seção I, Subseção XI, Das Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDENR), entre os Art. 242 e Art. 261 e dos Quadros 03 e 04, deste Plano diretor.

Art. 377. As edificações dos núcleos rurais não necessitam de aprovação de projeto junto ao Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), mas necessitam de Consulta Prévia, para a verificação das áreas de domínio das vias, de no mínimo 8,00m (oito metros).

Art. 378. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) implementará uma Academia para a Terceira Idade (ATI) em área urbana, junto a atual sede do Núcleo de Convivência da Terceira Idade (Figura 03), para a prática de exercícios físicos da população local.

Art. 379. As edificações e o parcelamento do solo nos núcleos rurais no interior de cada perímetro urbano (sede municipal, núcleo distrital de Fernando Machado, núcleo da localidade de linha Bento Gonçalves) (Mapa 22) seguirão as normas adotadas no parcelamento do solo urbano, devendo ser aprovadas e licenciadas pelo Município, conforme as determinações do Capítulo VII, Seção I, Subseção XI, Das Zonas de Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais (ZDENR) e dos Quadros 03 e 04, deste Plano diretor.

Art. 380. Todas as edificações do espaço rural devem possuir a fossa séptica, conforme a NBR 7229/1993 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, com

os critérios de dimensionamento) e sumidouros, visando à adequada destinação adequada das águas servidas.

§ 1º. A localização das fossas sépticas deve seguir as seguintes normas NBR 7229/1993:

I. 1,50m de construções, limites de terreno, sumidouro, valas de infiltração e ramal predial de água.

II. 3,00m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água.

III. 15,0m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.

§ 2º. As fossas sépticas não poderão ser localizadas em divisas de propriedades (mínimo de 3,00 – três metros), junto aos córregos e reservatórios de água para consumo humano e animal, do espaço rural de Cordilheira Alta (SC).

Art. 381. O parcelamento do solo no espaço rural, inclusive para chácaras, somente serão permitidas pelo Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), se o proprietário vendedor garantir, através de escritura pública, a disponibilidade de água suficiente para o(s) novo(s) imóvel(is).

§ 1º. Nos casos de parcelamento do solo no espaço rural em área de condomínio, a utilização da rede de água (um novo ou mais ponto(s) de consumo deverá ser outorgado por todo o grupo.

Art. 382. Todas as edificações do espaço rural de Cordilheira Alta (SC), com mais de 100,00m^2 (cem metros quadrados), devem possuir sistema adequado de captação de água da chuva, inclusive em residências, galpões, pocilgas e aviários.

Parágrafo Único: As determinações do Art. 382 são igualmente válidas para as áreas de chácaras e de lazer.

CAPÍTULO XI
SEÇÃO I

O PLANO DIRETOR E A INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 383. A aplicação do Plano diretor está vinculada ao maior equilíbrio regional com base na distribuição das atividades econômicas, como forma de geração de trabalho e renda, otimização da infraestrutura instalada, valorização dos grupos étnicos e a preservação ambiental regional.

Art. 384. Na aplicação dos instrumentos e programas de desenvolvimento e das variáveis relacionadas ao desenvolvimento previsto no Plano diretor, o Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC) aportará com as seguintes medidas:

I. Desenvolvimento de um intercâmbio institucional para o desenvolvimento de projetos e para a captação de recursos para a implantação de políticas públicas regionais.

II. Realização de programas conjuntos para a promoção de ações de conservação e preservação dos elementos da paisagem natural, como os recursos hídricos e as florestas no âmbito regional.

III. Promoção de uma parceria para o incremento de novas dinâmicas econômicas nos municípios no âmbito regional de acordo com as particularidades de cada município.

IV. Realização de intercâmbios para a otimização da instalação ou usos de infraestrutura no âmbito regional.

§ 1º. Todas as intervenções na paisagem do território de Cordilheira Alta (SC) que envolvam a parceria com os demais municípios da região, devem seguir as restrições ambientais impostas no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º. No caso de interferências na paisagem municipal o Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) e o Conselho Municipal do Plano diretor poderão solicitar um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme previsto no Capítulo VII, Seção III, Subseção VI ou um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 385. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta mobilizará uma discussão política e técnica, no âmbito regional, juntamente com as entidades afins, tais como a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Regional (SEDR), a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), os Consórcios, as Instituições industriais e demais entidades regionais interessadas, para o estudo técnico e legal, para a implementação da "outorga do uso da água do lajeado São José", localizado na Zona de Preservação Permanente (ZPP) em Cordilheira Alta (SC), pelas empresas e municípios regionais, conforme prevê o Capítulo VII, Seção II, Do Uso do Solo Urbano, Subseção VIII, Das Zonas de Preservação Permanente (ZPP), deste Plano diretor.

Art. 386. Os novos loteamentos urbanos localizados no território de Cordilheira Alta (SC), conforme previstos neste Plano diretor não podem ser comercializados exclusivamente para os cidadãos de outros municípios, criando uma falta de identificação dos usuários com o município de Cordilheira Alta e uma migração pendular (diária) em relação aos espaços de trabalhos na região, aumento de demandas em serviços públicos e comunitários.

Parágrafo Único: O Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) poderá requisitar aos investidores, imobiliárias e cartórios de registro de imóveis o destino dos cidadãos adquirentes de imóveis no Município, podendo intervir, caso julgar necessário.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

CAPITULO XII

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Subseção I

Da Instância do Planejamento Municipal

Art. 387. A instância do planejamento municipal está vinculada a estruturação de dados, informações e monitoramento da dinâmica urbana e municipal, por profissionais técnicos capacitados e vinculados a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), inclusive que tem a função de oferecer um suporte para a aplicação desta Lei e a tomada de decisão do Conselho Municipal do Plano diretor.

Parágrafo Único: A instância do planejamento da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) deverá ser composta por técnicos administrativos de diferentes Secretarias, entretanto, a gestão fica a cargo da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 388. São objetivos do Órgão de planejamento da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC):

I. Acompanhar a aplicação do Plano diretor, propor ajustes, deliberar sobre os projetos técnicos a serem implementados no município de Cordilheira Alta (SC).

II. Oferecer um suporte técnico e orientação para a tomada de decisão de projetos relacionados ao Plano diretor.

III. Executar o planejamento e a fiscalização municipal previsto no Plano diretor.

IV. Informar e orientar a população e os demais Órgãos administrativos, tanto municipal, quanto estadual e federal, acerca da legislação relacionada ao planejamento municipal de Cordilheira Alta (SC).

V. Subsidiar os demais departamentos da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), para a tomada de decisão, em conformidade com o Plano diretor Municipal.

VI. Organizar e gerenciar as informações essenciais ao processo de aplicação do Plano diretor, no territorial do Município.

VII. Participar dos fóruns de discussão e da própria revisão periódica do Plano diretor, conforme prevê a Lei 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade.

VIII. Disponibilizar as informações públicas relacionadas ao planejamento municipal para a sociedade.

IX. Efetuar estudos técnicos de suporte para a atualização de receitas e tributos, tais como a indicação e a atualização de planta de valores genérica, revisão de alíquotas de imposto predial e territorial urbano e outros.

X. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos técnicos para implantação de infraestrutura no município de Cordilheira Alta (SC).

XI. Subsidiar a tomada de decisão em relação aos novos investimentos econômicos, parcelamento do solo e edificações no município, visando à diminuição dos impactos ambientais.

XII. Fiscalizar a adequada aplicação do Plano diretor no município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 389. Em casos em que existam necessidades de aporte técnico para a tomada de decisão, poderão ser criadas comissões específicas, integradas por Secretarias do Poder Executivo Municipal, que terão como atribuições o exame e a deliberação de matérias relativas aos projetos especiais que sejam implementadas no município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 390. A instância do planejamento municipal da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) é permanente e pode ser alterada a composição, de acordo com as demandas técnicas municipais.

Parágrafo Único: Entre as demandas técnicas da instância do planejamento municipal, está a fiscalização e controle da aplicação do Plano diretor municipal de Cordilheira Alta (SC).

Subseção II

Do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cordilheira Alta (CMPDCA)

Art. 391. O Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) (CMPDCA) tem como objetivo deliberar sobre as políticas de desenvolvimento territorial, bem como os programas e projetos e entre suas competências e objetivos, em conformidade com a Lei 10.257/01, entre os quais citam-se:

I. Acompanhar a aplicação do Plano diretor propondo ajustes e deliberações sobre projetos a serem implementados no município de Cordilheira Alta (SC).

II. Proporcionar uma discussão com os representantes da comunidade e público interessado, acerca de projetos que promovem interferências na qualidade de vida dos cidadãos de Cordilheira Alta (SC) e região.

III. Requisitar estudos técnicos para o desenvolvimento de relatórios, acerca de investimentos que causem impactos na área territorial do município de Cordilheira Alta (SC).

IV. Deliberar sobre os projetos na área territorial de Cordilheira Alta (SC), embasado em critérios técnicos.

V. Contribuir para a regulamentação de variáveis ou temas contemplados no atual Plana Diretor de Cordilheira Alta (SC).

VI. Oferecer um suporte para a tomada de decisão ao Poder executivo municipal de Cordilheira Alta (SC), com base em deliberações de representantes da sociedade

organizada.

VII. Oferecer um suporte em discussões de temas regionais que envolvam a municipalidade, tais como meio ambiente, desenvolvimento econômico, infraestrutura e outros.

VIII. Criar comissões específicas de acordo com as demandas do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

IX. Elaborar um regimento de suporte a funcionalidade do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

X. Acompanhar a fiscalização e a aplicação do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) e dos respectivos Códigos complementares no território municipal.

Subseção III

Da Composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cordilheira Alta (CMPDCA)

Art. 392. O Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) (CMPDCA) compõem-se de 10,00 (dez) Entidades titulares (12 membros) mais o presidente do CMPDCA e seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Instituições, podendo ser pública, privada, autarquia, organização não governamental, associações, representantes de categorias, lideres comunitários, sendo que devem ser homologados pelo Senhor Prefeito Municipal de Cordilheira Alta (SC), através de decreto municipal, após a aprovação deste Plano diretor, em prazo de 60 (sessenta) dias, com nova indicação a cada três anos e obedecendo a seguinte composição:

I. 01 (um) Representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente (Presidência).

II. 01 (um) Representante da EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina).

III. 02 (um) Representantes de Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

IV. 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta (SC).

V. 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Cordilheira Alta (ACIACA).

VI. 02 (um) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e proprietários rurais.

VII. 01 (um) Profissional vinculado ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) que atua em Cordilheira Alta (SC).

VIII. 01 (um) Representante de Associações de moradores instituídas e atuantes no Município, preferencialmente vinculada à habitação de interesse social.

IX. 02 (dois) Representantes da Comunidade de Linha Bento Gonçalves e da Comunidade de Comunidade de Fernando Machado.

X. 01 (um) Representantes das Associações de Pais e Professores – APP's.

Art. 393. O Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) possui 10,00 (dez) Entidades titulares e 13,00 (treze) membros.

Art. 394. O Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será o responsável pelo gerenciamento e presidência do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC).

Art. 395. O presidente do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC), caso necessário exerce o voto de minerva, sendo seu direito de voto exercido apenas nessa condição (desempate).

Art. 396. O representante indicado pela Câmara de Vereadores (Legislativo Municipal) não poderá ser um Vereador, pois já exerce a representatividade na sociedade.

Art. 397. As respectivas vagas citadas no caput deste artigo (Art. 391), pertencem as Entidades citadas que podem solicitar a substituição do Conselheiro ou da própria Entidade, por falta de participação nas convocações.

Art. 398. Cada Entidade além de indicar os titular da vaga no Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC), indicará um suplente, para suprir a ausência do titular.

Art. 399. O funcionamento do Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC), será disciplinado por regimento interno, devendo ser aprovado pela maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal, sendo que o prazo para a sua instalação é de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o Art. 392, a partir da sanção desta Lei, pelo Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 400. Na ausência repetitiva de conselheiros poderá ser solicitada a substituição do mesmo a pedido do presidente do Conselho do Plano diretor e com a aprovação da maioria simples dos demais conselheiros.

Art. 401. Nas ausências sistemáticas e falta de manifestação das Entidades representativas, as mesmas poderão ser substituídas, desde que exista o pedido do presidente do Conselho do Plano diretor e com a aprovação da maioria simples dos demais conselheiros.

Art. 402. Os membros do Conselho Municipal do Plano diretor, não serão remunerados a qualquer título, pelas ações e atividades desenvolvidas como membros do Conselho, considerando-se essa atribuição de relevante valor social e voluntário.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

CAPITULO XIII

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 403. As disposições desta Lei de aplicam às pessoas físicas e jurídicas, tanto de direito privado como de direito público.

Art. 404. Os infratores das disposições desta Lei incorrem em multas estabelecidas pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 405. Quando em um mesmo terreno ocorrerem mais de uma zona de usos previstos no Quadro 01, prevalecerá aquela que corresponder ao uso frontal à via de acesso, mantidas todas as normas e limites previstos para cada Zona, em conformidade com os Quadros 03 e 04.

Art. 406. A nomenclatura legal das ruas urbanas de Cordilheira Alta (SC) estão dispostas nos Mapas do sistema viário municipal e servem de suporte para todas as consultas que necessitam da nomenclatura dos arruamentos da cidade de Cordilheira Alta (SC).

Art. 407. A licença para a construção ou instalação de edificação será recusada, independente das demais disposições dessa Lei, quando os usos do solo:

I. Degradar a paisagem natural e urbana, a conservação do patrimônio municipal, a segurança pública e a qualidade de vida da população.
II. Houver mudança de categoria da edificação após a consulta de viabilidade.
III. Infringe as Legislações Federal e Estadual contidas neste Plano diretor.

Art. 408. Em todos os tipos de usos urbanos previstos nesta Lei (ZRP, ZRM, ZCS, ZEIS, ZIP, ZIA, ZPP, ZEU, ZDEU, ZTPU, ZDENR e ZSVLT – Quadro 01), os muros no afastamento frontal não poderão ter mais de 80,00cm (oitenta centímetros) de altura, podendo as vedações de gradil, vidro ou cerca viva atingir 2,00m (dois metros).

Art. 409. Todas as edificações de muros de contenção e de arrimo instalados no interior do perímetro urbano de Cordilheira Alta (SC), necessitam de vistoria técnica do Corpo e Bombeiros ou de Órgão competente, vinculado à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 410. Nas novas edificações, reformas ou ampliações, os tapumes não poderão interromper o passeio público e apenas ocupar 30,00% (trinta por cento) da largura total da calçada, para todas as situações, tanto da cidade de Cordilheira Alta (SC) quanto da sede do núcleo distrital de Fernando Machado.

Art. 411. Todas as atividades que geram riscos a vizinhança, tais como a instalação de postos de combustíveis, lubrificantes e demais derivados, depósito de gás e congêneres

(C2 – Quadro 02) ficam condicionadas a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de licença prévia da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC) e devem observar todas as restrições impostas por esta Legislação.

Art. 412. Todos os lotes urbanos da cidade de Cordilheira Alta (SC), da sede da localidade de Bento Gonçalves e do núcleo distrital de Fernando Machado, deverão ser mantidos limpos, evitando à criação de animais nocivos e insetos, sendo do proprietário a responsabilidade dos mesmos.

Art. 413. No zoneamento urbano de Cordilheira Alta (SC) a ocupação dos lotes fica condicionada à existência de sistema de esgotamento sanitário completo, como coleta e tratamento, independente dos limites de ocupação fixados nesse Plano diretor.
Parágrafo Único: A inexistência de sistema completo de tratamento deverá ser suprida por um sistema alternativo de tratamento individualizado, aprovado pelo Órgão técnico competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 414. Todas as mudanças de usos no solo urbano de Cordilheira Alta (SC) ficarão condicionadas à adequação da edificação, acessos, estacionamentos e outros, ao previsto nesse Plano diretor para os novos usos.
Parágrafo Único: Todas as novas edificações públicas e privadas, tais como hotel, casa de repouso, rodoviária, creche, escola, casa para idoso, albergue, unidade de saúde e similares, devem possuir locais adequados para a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, inclusive rampas, banheiros adaptados e outros (Decreto Federal 5.296/04, que regulamenta as leis nº 10.098/2000 e 10.048/2000).

Art. 415. A emissão de alvará de construção fica condicionada à demarcação em campo, dos alinhamentos e nivelamentos de vias públicas, passeios, muros, edificações, pelo Órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC).

Art. 416. A divisão do solo excepcionalmente autorizada por sentença judicial que resultar em terrenos com dimensões inferiores às admitidas para cada Zona urbana previstas nesse Plano diretor, inclusive onde o parcelamento do solo não é permitido, não gera aos respectivos proprietários o direito de ocupar o solo parcelado, com construções de qualquer natureza, ficando condicionadas as determinações dessa Lei.

Art. 417. Em todas as classificações de usos (ZRP, ZRM, ZCS, ZEIS, ZIP, ZIA, ZPP, ZEU, ZDEU, ZTPU, ZDENR e ZSVLT), previstos no Quadro 01, do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) é proibida a criação comercial de animais confinados.

SEÇÃO II

Das Disposições transitórias

Art. 418. Todas as edificações existentes na área urbana de Cordilheira Alta (SC) que sofrerem modificações em mais de 50,00% (cinquenta por cento) de sua área construída, em virtude de reformas, ampliações e demais construções, deverão respeitar os limites determinados para ocupação desse Plano diretor.

Art. 419. Todos os projetos licenciados e em tramitação sob o regime da legislação anterior perderão a sua validade se não forem iniciadas as obras em até 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor dessa Lei no município de Cordilheira Alta (SC).

§ 1º. Considera-se uma obra iniciada aquela cujas fundações estejam concluídas até o nível da viga do baldrame.

§ 2º. O início da construção, para efeito da validade dos projetos de conjunto de edificações em um mesmo terreno, será considerado separadamente para cada edificação.

§ 3º. Nos loteamentos e condomínios unifamiliares e miltifamiliares considerar-se-á a obra iniciada quando estiverem concluídas a terraplenagem básica das vias públicas e a drenagem pluvial.

§ 4º. Para os desmembramentos serão considerados válidos todos os processos protocolados até a data inicial de vigência desta Lei.

Art. 420. Os usos existentes nas Zonas urbanas (Quadro 02) e as ocupações (desconformidades com os usos) serão mantidos desde que comprovada a sua existência legal anteriormente â vigência desse Plano diretor.

§ 1º. Ficam vedadas as ocupações desconformes mencionados no caput deste artigo:

I. A substituição por outro uso desconforme.

II. O restabelecimento do uso depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da cessação das atividades.

III. A reconstrução ou ampliação das edificações onde forem exercidos.

§ 2º. Quando for possível reduzir o grau de desconformidade de um uso, tomando-o tolerável, o Órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC) estabelecerá as condições e prazos para esta adequação.

Art. 421. Nos imóveis legalmente constituídos em data anterior à vigência desta Lei e cuja superfície seja menor do que 80,00% (oitenta por cento) daquela prevista para a respectiva Zona ((ZRP, ZRM, ZCS, ZEIS, ZIP, ZIA, ZPP, ZEU, ZDEU, ZTPU, ZDENR e ZSVLT), serão aplicados os limites de ocupação da zona com dimensão de lote imediatamente inferior.

SEÇÃO III

Das Disposições Finais

Art. 422. As proposições de alterações dessa Lei (Plano diretor Municipal) poderão ser solicitadas pelo Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (CMPDCA), seguida por audiência pública e as alterações deverão ser votadas, exigindo maioria simples para a sua aprovação e posteriormente encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal para a apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: O material de suporte para a audiência pública ficará a disposição para a consulta dos munícipes interessados na *web*, na sede da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta e no Órgão técnico de planejamento do Município por 15 (quinze) dias antes da data da referida reunião.

Art. 423. As proposições de alterações dessa Lei poderão ser solicitadas pelo Poder executivo municipal e obrigatoriamente apreciadas pelo Conselho Municipal do Plano diretor de Cordilheira Alta (CMPDCA), com o suporte de diferentes segmentos da sociedade, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 424. As propostas de alteração do Plano diretor deverão ocorrer em nível de bairros, Instituições ou Organizações representativas da sociedade, núcleos distritais, comunidades rurais, tolerando-se as alterações em Zonas menores no caso de planos e projetos especiais urbanísticos ou de interesse social.

Art. 425. O primeiro processo de revisão do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) será no período de 2,00 (dois) anos após a entrada em vigência dessa Lei.

Parágrafo Único: A revisão sistemática do Plano diretor de Cordilheira Alta (SC) e de Hierarquia do Sistema Viário será em 10 (dez) anos após a entrada em vigência dessa Lei.

Art. 426. O Poder Executivo Municipal de Cordilheira Alta (SC) regulamentará a aplicação desta Lei num prazo de 180 dias.

Art. 427. É parte constituinte desta Lei o seguinte Código complementar:

I. Código de Hierarquia do Sistema Viário do município de Cordilheira Alta (SC).

Art. 428. Constituem-se parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos em forma de Quadros:

I. Classificação dos usos e das atividades no território de Cordilheira Alta (SC), com a Legenda explicativa, a Legenda de tipologia de usos e o detalhamento das Classificações dos usos e atividades do Plano diretor.
II. Classificação dos usos e potencial poluidor nas zonas urbanas e núcleos rurais de Cordilheira Alta (SC), com a respectiva classificação do potencial poluidor.
III. Limites de usos urbanos no município de Cordilheira Alta (SC), com as respectivas explicações e detalhamentos.
IV. Taxas de afastamentos frontal, lateral e de fundos no município Cordilheira Alta

(SC) e as respectivas observações.

Art. 429. Constitui-se parte integrante desta Lei, o seguinte Anexo em forma de Mapas temáticos do município de Cordilheira Alta (SC):

I. Macrozoneamento municipal do território de Cordilheira Alta (SC).
II. Zoneamento urbano de Cordilheira Alta (SC).
a) Zoneamento urbano da cidade de Cordilheira Alta (SC).
b) Zoneamento urbano da linha Bento Gonçalves, Cordilheira Alta (SC).
c) Zoneamento urbano do núcleo distrital de Fernando Machado, Cordilheira Alta (SC).
III. Macrozoneamento rural de Cordilheira Alta (SC).
IV. Áreas de densificação e expansão urbana de Cordilheira Alta (SC).
V. Zonas Residenciais Predominantes da área urbana de Cordilheira Alta (SC).
VI. Zonas Residenciais Mistas da área urbana de Cordilheira Alta (SC).
VII. Zona de Comércio e Serviços da área urbana de Cordilheira Alta (SC).
VIII. Áreas destinadas para Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) na área urbana de Cordilheira Alta (SC).
IX. Zonas Industriais Predominantes na área urbana de Cordilheira Alta (SC).
X. Áreas de interesse ambiental no espaço urbano do município de Cordilheira Alta (SC).
XI. Microbacias hidrográficas do território de Cordilheira Alta (SC).
XII. Zonas de Interesse Ambiental do território de Cordilheira Alta (SC).
XIII. Áreas de Preservação Permanente na área urbana de Cordilheira Alta (SC).
XIV. Zonas de Transição do Perímetro Urbano de Cordilheira Alta (SC).
XV. Zonas de Servidão das Vias e da Linha de Transmissão de Cordilheira Alta (SC).
XVI. Equipamentos públicos e comunitários de Cordilheira Alta (SC).
XVII. Usos especiais na cidade de Cordilheira Alta (SC).
XIII. Áreas destinadas à realocação fundiária em Cordilheira Alta (SC).
XIX. Áreas de Preservação Permanente (declividade) em Cordilheira Alta (SC).
XX. Áreas da Rede Hídrica e florestal em Cordilheira Alta (SC).
XXI. Microbacia do Lajeado São José, Cordilheira Alta (SC).
XXII. Zoneamento de núcleos rurais de Cordilheira Alta (SC).

Art. 430. São parte integrante deste Plano diretor os seguintes desenhos técnicos:

I. Figura 01 - Academia Terceira Idade – Área Urbana Cordilheira Alta (SC).
II. Figura 02 – Pista de Caminhada e ciclovia – Área Urbana Cordilheira Alta (SC).
III. Figura 03 - Academia Terceira Idade – Núcleo distrital Fernando Machado.
IV. Figura 04 – Projeção de sombreamento - Cordilheira Alta (SC).
V. Figura 05 – Coeficiente de aproveitamento - Cordilheira Alta (SC).

VI. Figura 06 – Taxa de ocupação - Cordilheira Alta (SC).

Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), 14 de maio de 2014.

CLODOALDO BRIANCINI
Vice Prefeito Municipal

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

- Quadros temáticos –

Quadro 01: CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E DAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

Código	Classe	ZRP	ZRM	ZCS	ZEIS	ZIP	ZIA	ZPP
R1	Unifamiliar	01	01	01	01	03	02	03
R2	Multifamiliar	01	01	01	01	03	03	03
R3	Transitório	01	01	01	03	03	03	03
C1	Comércio local	01	01	01	01	03	03	03
C2	Comércio Urbano	02	01	01	02	03	03	03
C3	Comércio Especial	03	03	01	03	02 (1)	03	03
S1	Serviço Local	01	01	01	01	03	02	03
S2	Serviço urbano	02	01	01	01	03	03	03
S3	Serviços de suporte	03	03	02(2)	03	01	03	03
S4	Serviços especiais	03	03	01(3)	03	03	03	03
S5	Serviço institucional	01(4)	01(4)	01(4)	01(4)	03	02	02(5)
Z	Usos Especiais	01	01	02	01	03	03	03
I1	Indústria Muito Leve	01(7)	01(7)	01	01(7)	01	03	03
I2	Indústria Leve	03	02(8)	02(8)	02(8)	01	03	03
I3	Indústria Média	03	03	03	03	01	03	03
I4	Indústria Pesada	03	03	03	03	01	03	03
IA	Interesse ambiental	01	01	01	01	01	01	01
PA	Preservação ambiental	02(11)	02(11)	02(11)	01	02(12)	01	01
DE	Densificação/expansão	02(14)	02(14)	02(14)	01	02(14)	03	03
TR	Transição	01	01	01	01	01	01	02
NR	Núcleos rurais	01	01	01	01	01(16)	01	02
SV	Servidão - vias	02(17)	02(17)	02(17)	02(17)	02(17)	03	03
LT	Servidão - LT	03	03	03	03	03	03	03

LEGENDA – QUADRO 01:
Zona Residencial Predominante – ZRP
Zona Residencial Mista – ZRM
Zona Comércio e Serviços – ZSC
Zonas Especiais de Interesse social – ZEIS
Zona Industrial Predominante – ZIP
Zona de Interesse Ambiental – ZIA
Zona de Preservação Permanente – ZPP
Zona de Densificação e Expansão Urbana – ZDEU
Zona de Transição do Perímetro Urbano – ZTPU
Zona Densificação e Expansão dos Núcleos Rurais – ZDENR
Zona Servidão de Vias e da Linha de Transmissão – ZSVLT

LEGENDA DAS TIPOLOGIAS DE USOS:

01	Permitido: é o que predomina em cada zona proporcionando lhe a característica principal.
02	Permissível: é o que pode desenvolver-se no zoneamento mencionado mediante a análise e a possíveis compensações definidas pelo Conselho Municipal do Plano diretor, que poderá requisitar inclusive estudos, relatórios técnicos e medidas compensadoras, para definição da instalação ou proibição da edificação no zoneamento.
03	Proibido: quando não é permitido por não estarem adequados as características do

	zoneamento proposto.

DETALHAMENTO DAS CLASSIFICAÇÕES DOS USOS E ATIVIDADES DO PLANO DIRETOR:

(1)	Especificamente na ZIP os usos de C3 são permissíveis, entretanto, as lojas de departamentos, grandes supermercados e *shopping centers*, ficam proibidos.
(2)	Nas ZCS, ZDEU, ZTPU e ZDENR os usos de S3 de manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos, ficam expressamente proibidos, uma vez que estas atividades representam riscos de conflitos com os demais usos predominantes. Os demais usos de S3 ficam condicionados a autorização do Órgão competente da Prefeitura municipal de Cordilheira Alta (SC).
(3)	Especificamente para a funerária, uma vez que os demais usos são expressamente proibidos.
(4)	Especificamente para as atividades de baixo e médio impacto ambiental, sendo que os demais usos ficam expressamente proibidos.
(5)	Os usos do solo de Alto impacto são permitidos e permissíveis, desde que tenham vínculos com as obras de infraestrutura, como de abastecimento de água e rede de esgoto, do contrário são expressamente proibidas.
(6)	A instalação de ZEIS em área de Zona de Transição do Perímetro Urbano – ZTPU, somente será possível caso não existam áreas disponíveis e com infraestrutura adequada em espaço contínuo à atual urbanização e onde as densidades urbanas (número de habitante por hectare) não permitem uma maior densificação urbana, do contrário ficam proibidas.
(7)	Nas ZRP, ZRM, ZEIS, ZDEU, ZTPU e ZDENR ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação.
(8)	Nas ZRM, ZEIS, ZDEU, ZTPU e ZDENR ficam condicionadas à análise prévia do projeto, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC), quanto aos impactos negativos, como a produção de ruídos, o horário de funcionamento, a geração de fumaça, o aumento do tráfego, o porte, as implicâncias ambientais e outros, uma vez que a manifestação de um ou mais destes fenômenos, podem determinar a proibição da instalação. As instalações de atividades enquadradas em indústria leve podem ser condicionadas a um Estudo de Impacto de Vizinhança – solicitado pelo Conselho Municipal do Plano diretor.
(9)	Desde que a localização não cause conflitos com os demais usos, principalmente residenciais (ZRP e ZRM) e de serviços institucionais (S5) e preferencialmente localizado em área de "expansão" do núcleo rural.
(10)	Desde que as espécies e o porte sejam compatíveis com os usos previstos para as respectivas servidões, conforme previsto no escopo deste Plano diretor e em demais legislações específicas para cada caso.
(11)	Em áreas de usos já consolidados (ZRP, ZRM e ZCS) ficam condicionadas à existência de áreas com características ambientais relevantes. Nas ZEIS, novos loteamentos e em áreas de expansão urbana (ZDEU), de transição do perímetro (ZTPU) e expansão dos núcleos rurais (ZDENR), são obrigatórios as áreas de reserva legal e institucionais.
(12)	Nas zonas industriais predominantes consolidadas (ZIP) a preservação ambiental deve ser instituída no interior de cada lote, como um percentual do lote destinado à taxa de permeabilidade e de área verde. Nos novos gravames de áreas industriais no Plano diretor, devem existir áreas (de forma coletiva) de reserva legal e os parâmetros no interior dos lotes devem priorizar o escoamento, a percolação, a utilização de águas da chuva e as áreas verdes em percentagem mínima de 20% (vinte por cento).
(13)	Condicionadas às determinações do item 10 (dez), do detalhamento das classificações dos usos.
(14)	Condicionadas à existência de áreas aptas para os processos de densificação e de expansão urbana nestes usos (ZRP, ZRM e ZCS), inclusive industrial (ZIP).
(15)	Nas ZTPU é possível a instalação de vias, desta forma, fica liberada a definição de servidões laterais nas mesmas, de acordo com a hierarquia viária municipal, entretanto é proibida a instalação de linhas de transmissão neste tipo de uso (ZTPU).
(16)	Os usos possíveis são os S1, S2 e S5 de baixo e médio impacto ambiental, os usos industriais I1 e I2.
(17)	Condicionadas à existência de espaço para a instalação de vias, conforme a Hierarquia do sistema viário municipal e a legislação para esta finalidade contida no projeto técnico de instalação da rodovia da BR 282.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

(18)	Condicionadas aos usos específicos conforme a legislação para esta finalidade – licença de instalação do IBAMA nº 629/2009.

Quadro 02: CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E POTENCIAL POLUIDOR NAS ZONAS URBANAS E NÚCLEOS RURAIS DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

Código	Classe	Características das tipologias do Uso do solo	Potencial Poluidor(1)
	Residencial		
R1	Unifamiliar	Residências unifamiliares – única família.	I
R2	Multifamiliar	Residências multifamiliares – várias famílias.	B
R3	Transitório	Hotéis, pousadas, apart-hotéis, albergues, casas de repousos e similares.	M
	Comercial		
C1	Comércio Local	Atender as necessidades imediatas, como os minimercados, as farmácias, o comércio diversificado de pequeno porte, as padarias e as confeitarias (sem forno à lenha), mercearias e similares.	I
C2	Comércio Urbano	Atender as necessidades pessoais de alimentação, de saúde, de domicílio e mobilidade, como supermercados, padarias, confeitarias (com forno à lenha), revendas automotivas e de implementos inclusive agropecuários, materiais de construção, tintas e similares, comércio de combustíveis e derivados, centros comerciais e aglomerados de comércio, tanto horizontal (térreo) quanto vertical (edifícios).	M
C3	Comércio Especial	Compreende o comércio varejista, incluindo de materiais de grande porte, de implementos e equipamentos rurais e atacadistas de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de construção, como cimento e demais, como os depósitos em geral. Lojas de departamentos, supermercados hipermercados e *shopping centers*.	B A
	Serviços		
S1	Serviço Local	Serviços de ordem pessoal, profissional e de manutenção de necessidades imediatas e de pequeno porte, como escritórios, consultórios, cabeleireiros, eletricistas, pintores e similares.	I
S2	Serviço Urbano	Compreendem serviços de ordem pessoal, de alimentação, de saúde, de apoio, financeiro, de manutenção, de lazer, automotivo, academia de ginástica, consultórios médicos e clínicas, inclusive veterinária e agência bancária. Postos e ambulatório médico, oficinas mecânicas e similares e demais atividades específicas.	B M
S3	Serviços de Suporte	Atividades como o centro de eventos, motéis, boates, casas noturnas e terminais de carga. Manutenção de máquinas pesadas, galvanização e manipulação de produtos químicos e demais produtos perigosos.	M A

S4	Serviços Especiais	Cemitério, casa mortuária. Funerária.	A I
S5	Serviços Institucionais	Vinculados às áreas de serviços, como escolas, creches, recreação infantil, instituições de ensino técnico e superior, bibliotecas, museus, casa de cultura, centros de tradição, quadra esportivas, ginásio de esportes, estádio, templos religiosos, centros comunitários, autarquias e órgãos da administração pública. Unidade de saúde, pronto atendimentos, estabelecimentos de segurança. Terminal rodoviário e hospitais. Estação de tratamento de água e esgoto, estação de triagem, estação de transbordo, aterro sanitário, incinerador, estação e sub-estação de energia elétrica, torres de linhas de transmissão de alta tensão, torres de telecomunicações inclusive de rádio e telefonia móvel.	B M A A
	ZEIS		
Z	Zonas Especiais	Atividades compatíveis com as áreas destinadas a residências unifamiliares e multifamiliares. Projetos especiais de regularização fundiária. Realocação de moradias em áreas de risco. Atender as necessidades imediatas, de comércio de abastecimento e de serviços da população. As atividades industriais leves compatíveis com o uso residencial, comercial e de serviços.	I
	Industrial		
I1	Industrial Muito Leve	As atividades podem ser compatíveis com o uso residencial, comercial e de serviços, como pequenas instalações industriais que não causem impactos de ruídos, tampouco no sistema de transito, sendo vinculado ao ramo alimentar, confecções têxteis, de couro e similares, de base tecnológica, (elétrica, eletrônica, telecomunicações, softwares e similares).	I
I2	Indústria Leve	São condicionadas à minimização de impactos negativos, como a extrativa de madeira, móveis, mecânica, química, como de sabão e perfumaria, laminados plásticos, alimentar de origem animal ou vegetal, de bebidas, como aguardente, vinho e similares, editorial gráfica e de base tecnológica, como de componentes metálicos.	M
I3	Indústria Média	Atividades compatíveis com as indústrias de base extrativa vegetal e mineral, do ramo metalúrgico, como laminados, aço, galvanização, fabricação de canos, forros em polipropileno, caixas de amianto, fibra e derivados, funilaria, fabricação de material elétrico e de telecomunicações, beneficiamento de madeira e papel, borracha e derivados de petróleo, química, têxtil, e	M

		alimentares, como resfriamento de leite e fabricação de bebidas, de cigarros e produção de concretos, sendo que todas são inadequadas para as áreas residenciais, comerciais e de serviços.	
I4	Indústria Pesada	Atividades compatíveis com indústria de base extrativa com elevado risco ambiental, indústrias siderúrgicas, metalúrgicas que causam danos ambientais e incomodidades nas vizinhanças, material elétrico e de comunicações que fabricam pilhas e baterias, curtimento de couros e similares, química, têxtil e estamparia e fabricação de produtos alimentares de grande porte, como frigoríficos e fábrica de rações sendo que são totalmente incompatíveis com os usos residenciais, comerciais e de serviços de qualquer natureza.	A
	Ambiental		
IA	Interesse ambiental	Usos adequados como as áreas florestais, as áreas com ocupação em área de preservação permanente, em áreas declivosas e topos de morros, destinadas a preservação e recuperação ambiental, áreas de nascentes e de abastecimento de água local e regional.	I
	Proteção Permanente		
PA	Preservação ambiental	Áreas constituídas por usos vinculados a preservação ou recuperação da paisagem natural protegidas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal, áreas de abastecimento urbano local e regional, mananciais e potenciais florestais.	I
	Expansão Urbana		
ED	Densificação e Expansão urbana	Áreas no interior do perímetro urbano e que sejam aptas ao processo de densificação e expansão urbana.	I
	Transição Perímetro Urbano		
TR	Transição	Áreas destinadas aos usos rurais restritos e de expansão urbana futura, com o uso residencial, comercial, industrial e de serviços, ou seja, as atividades econômicas que não gerem conflitos, preservação dos potenciais florestais e hídricos, entre os quais as nascentes, reservatórios d'água e servidão de vias.	I
	Núcleos Rurais		
NR	Núcleos Rurais	Áreas destinadas aos usos de residências, comércios, serviços e atividades industriais I1 e I2, equipamentos públicos e institucionais, S1, S2 e S5, densificação e expansão urbana, mescladas com as atividades rurais do entorno.	I
	Servidão		
SV	Vias	Áreas restritas para a utilização em faixa de domínio de	I

		acordo com a hierarquia do sistema viário municipal, destinadas para ajardinamento, plantio de vegetação rasteira e de recomposição florestal, de acordo com a legislação pertinente.	
LT	Linhas de Transmissão	Áreas restritas para a utilização em faixa de domínio de 40 metros, onde é possível usos com atividades produtivas cíclicas ou com vegetação de pequeno porte, de acordo com a legislação específica.	B

Potencial Poluidor[(1)]:

A Alto

M Médio

B Baixo

I Inexistente

[(1)] O potencial poluidor é vinculado à capacidade que a atividade possui em poluir o meio ambiente e causar a diminuição da qualidade de vida da sociedade e as transformações em relação aos fluxos de pessoas e veículos, bem como, os níveis de fumaça, fuligem, odores e ruídos. O potencial poluidor é normalizada pela Portaria intersetorial 01/2004, da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

Quadro 03: LIMITES DE USOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

Zonas	Lotes Mínimos (m^2)	Testada Mínima (m)	Número Pavim. Máximo (PA)	Coeficiente Aproveit. Máximo* (CA)	Taxa de Ocupação Máxima* (%) (TO)	Taxa de Permeab. Mínima (%) (TP)	Densida de Bruta Hab./ha
ZRP	400	16	04	2,6	65	35	160
ZRM	600	20	04	2,6 – 3,2 (B)	65 (A)	20	95
ZCS	800	20	04	2,8 – 3,2 (B)	70 (A)	20	75
ZEIS	200	10	01 (C)	0,5 – 1,0 (C)	50	50	200
ZIP	2000	40	02	1,2	60	40	20
ZIA	Conforme Normas Específicas(1)		01	0,1	10	90	10
ZPP	Sem Parcelamento(2)		-	(D)	(D)	100	VARIÁVEL
ZDEU	Variável conforme o Zoneamento(3)		01 a 04	(E)	(E)	(E)	VARIÁVEL
ZTPU	Variável conforme o Zoneamento(4)		02(5)	(F)	(F)	(F)	VARIÁVEL
ZDENR	Conforme Normas Específicas		02	1,3	65	35	25
ZSVLT	Sem Parcelamento		(G)	(G)	(G)	(G)	(G)

OBSERVAÇÕES:

* Os cálculos referentes ao coeficiente de aproveitamento e as taxas de ocupações estão contidas na Figuras 05 e 06, deste Plano diretor

(1) Nas Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), os únicos usos permitidos e permissíveis estão contemplados no Quadro 01 e o parcelamento do solo atípico, sendo que está contemplado entre os Art. 160 e 184 deste Plano diretor.

(2) Nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP) os únicos usos permissíveis estão contemplados no Quadro 01 e é facultado o parcelamento do solo (*non aedificandi*), entretanto, deve ser justificada a finalidade pública e sempre coordenada pelo Poder público municipal, sendo que está contemplado entre os Art. 185 e 200 deste Plano diretor.

(3) Nas Zonas de Densificação e Expansão Urbana (ZDEU) os lotes e testadas são variáveis, pois os usos permitidos são do zoneamento de residencial (R1, R2 e R3), comercial (C1, C2 e C3), serviços (S1, S2 e S5), zonas especiais (Z), industrial (I1), ambiental (Ia e PA), de transição e nos núcleos rurais (TR e NR), conforme determina o Quadro 01 e entre os Art. 201 e 221, deste Plano diretor.

(4) Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) os lotes e testadas são variáveis, pois os usos permitidos são do zoneamento de residencial (R1 e R2), comercial (C1 e C2), serviços (S1, S2 e S5), industrial (I1), ambiental (Ia e PA), de densificação e expansão e dos núcleos rurais (DE e NR), conforme determina o Quadro 01 e entre os Art. 222 e 241, deste Plano diretor.

(5) Nas Zonas de Transição do Perímetro Urbano (ZTPU) o número máximo de pavimentos (2,00) independe do tipo de uso (Art. 232, Parágrafo Único), conforme a classificação possível do Quadro 02 e da nota explicativa 4.

(A) Até 80% nos dois primeiros pavimentos quando destinados a comércio e serviços. Sendo que a edificação deve obedecer aos recuos mínimos previstos no Quadro 04 deste Plano diretor.

(B) Índice mais elevado somente para edificações cujo primeiro e segundo pavimentos sejam exclusivamente comerciais e de serviços, sendo que os demais pavimentos devem seguir o índice máximo previsto neste quadro.

(C) Serão permitidos dois pavimentos somente em parceria com o poder público e para a resolução de problemas sociais.

(D) Nesta Zona são permitidas edificações, portanto o índice de aproveitamento e taxa de ocupação são 0 (zero).

(E) O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação referente às áreas de Expansão Urbana são variáveis e devem seguir as determinações contidas neste Plano diretor. O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação referente às áreas de Densificação Urbana devem seguir as dimensões previstas nas Zonas na qual estão inseridas (Mapa 02).

(F) O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação referente às Zonas de Transição do Perímetro Urbano são variáveis e devem seguir as determinações contidas neste Plano diretor.

(G) Nesta Zona não são permitidas edificações.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

Quadro 04: TAXAS DE AFASTAMENTOS FRONTAL, LATERAL E DE FUNDOS NO MUNICÍPIO CORDILHEIRA ALTA (SC)

Zonas	Lotes Mínimos (m^2)	Testada Mínima (m)	Número Pavimentos Máximo (PA)	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral Mínimo (A) (m)	Afastamento Fundos Mínimo (B) (m)
ZRP	400	16	04	4,00	1,50 (D)	1,50 (D)
ZRM	600	20	04	4,00	1,50	1,50
ZCS	800	20	04	4,00	1,50	1,50
ZEIS	200	10	01	3,00	1,50	1,50
ZIP	2000	40	02	10,00	1,50	1,50
ZIA	Conforme Normas Específicas		01	4,00	1,50	1,50
ZPP	Sem Parcelamento		(C)	(C)	(C)	(C)
ZDEU	Variável conforme o Zoneamento		04	(E)	(E)	(E)
ZTPU	Variável conforme o Zoneamento		02	(F)	(F)	(F)
ZDENR	Conforme Normas Específicas		02	4,00	1,50	1,50
ZSVLT	Sem Parcelamento		(G)	(G)	(G)	(G)

OBSERVAÇÕES:

(A) As edificações devem obedecer ao afastamento lateral mínimo de 1,50 m, exceto as edificações com paredes extremantes sem aberturas.
(B) Afastamento de fundos mínimo de 1,50 m exceto as edificações com paredes extremantes sem aberturas. As edificações de fundos extremantes (edículas, garagem, área de festas ou similares) devem apresentar o afastamento mínimo de 3,00 m da edificação principal.
(C) Este zoneamento não permite o parcelamento.
(D) Deve-se observar as restrições impostas no capítulo 7, seção 2, do uso do solo urbano, subseção 2, das Zonas Residenciais Predominantes (ZRP) no Art. 59.
(E) Os recuos referentes às áreas de Expansão Urbana são variáveis e devem seguir as determinações contidas neste Plano diretor. Os recuos referentes às áreas de Densificação Urbana devem seguir as dimensões previstas nas Zonas na qual estão inseridas (Mapa 02).
(F) Os recuos referentes às Zonas de Transição do Perímetro Urbano são variáveis e devem seguir as determinações contidas neste Plano diretor.
(G) Nesta Zona são permitidas edificações.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

- Mapas temáticos –

154

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

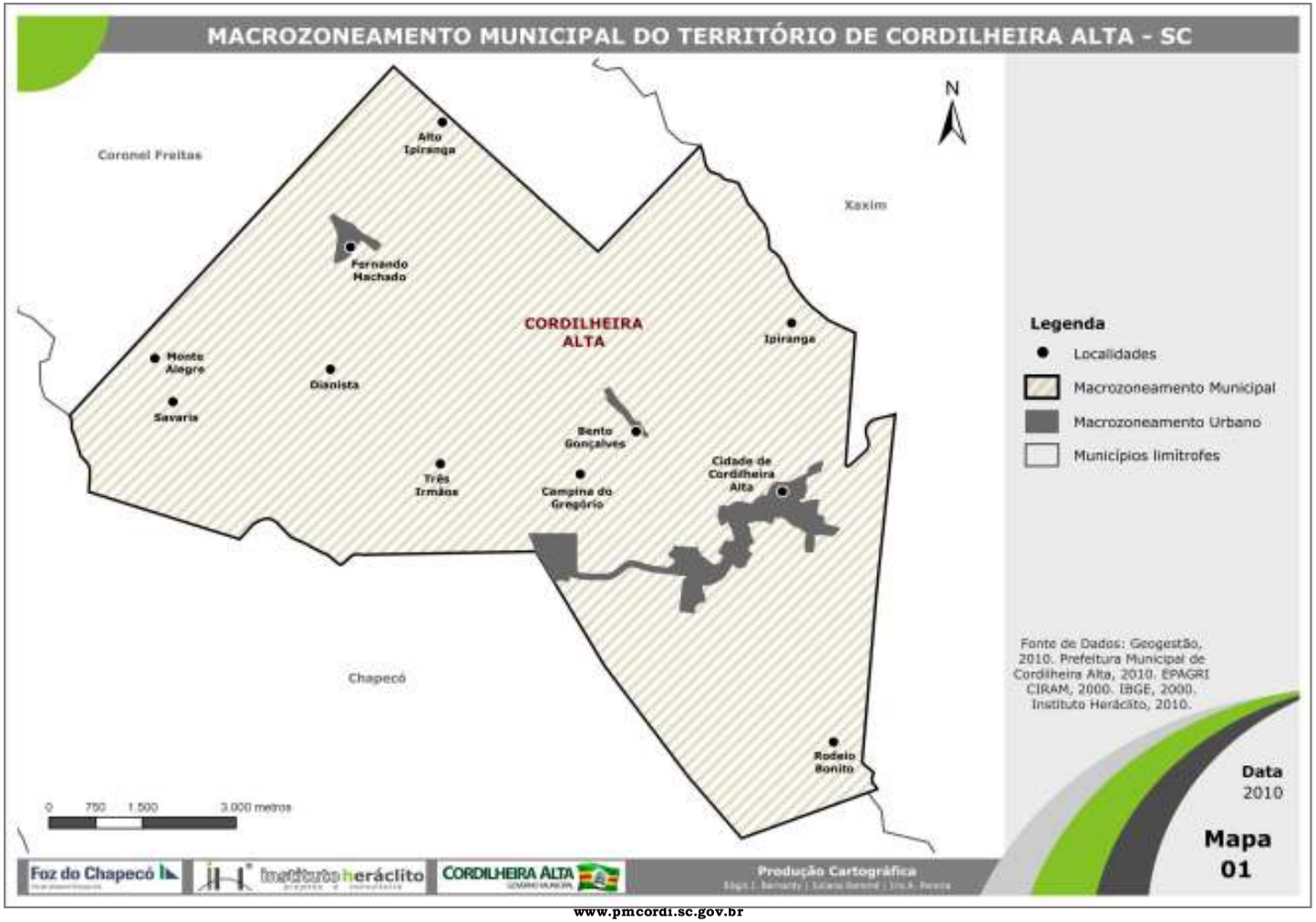

www.pmcordi.sc.gov.br

155

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

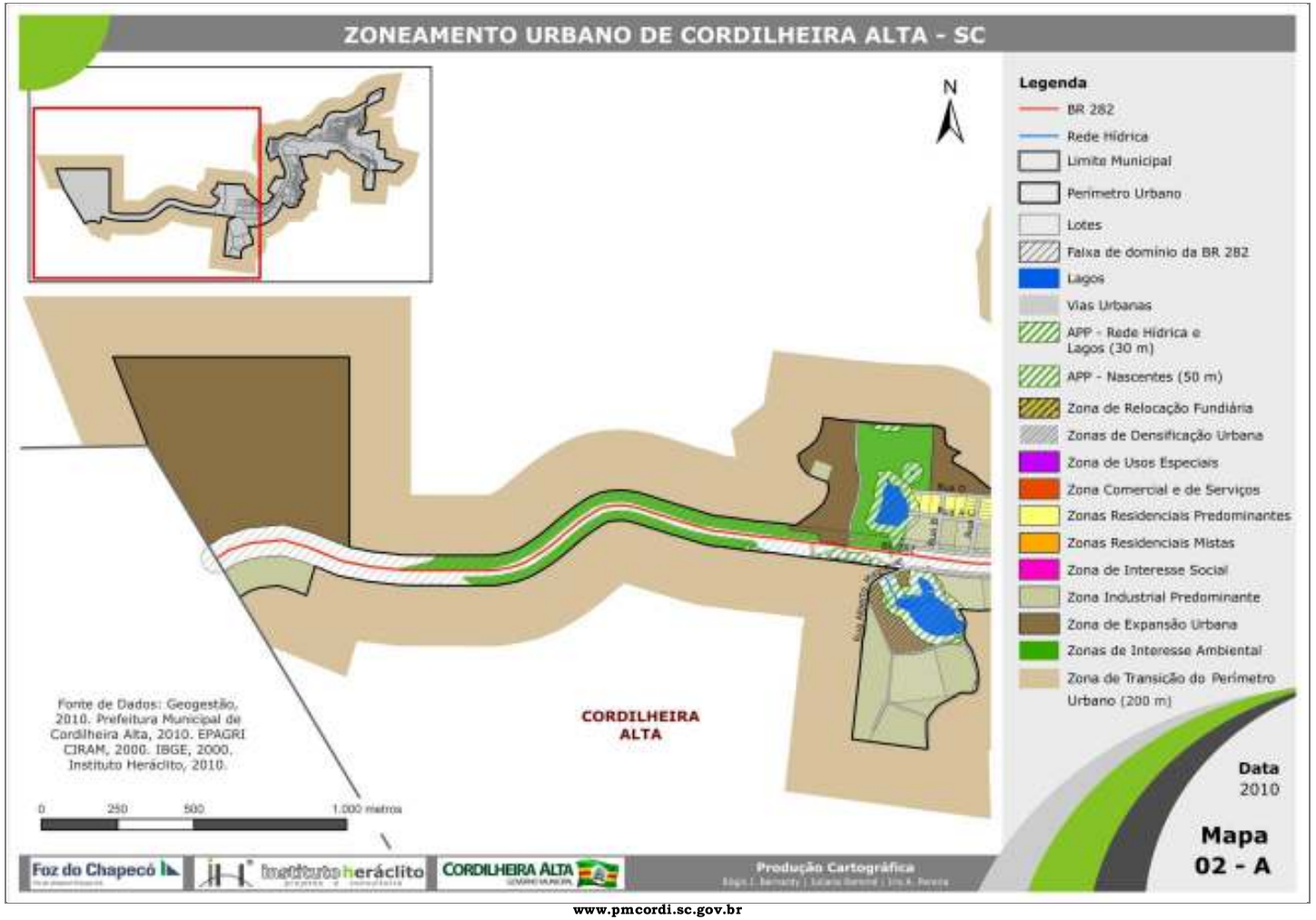

www.pmcordi.sc.gov.br

156

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

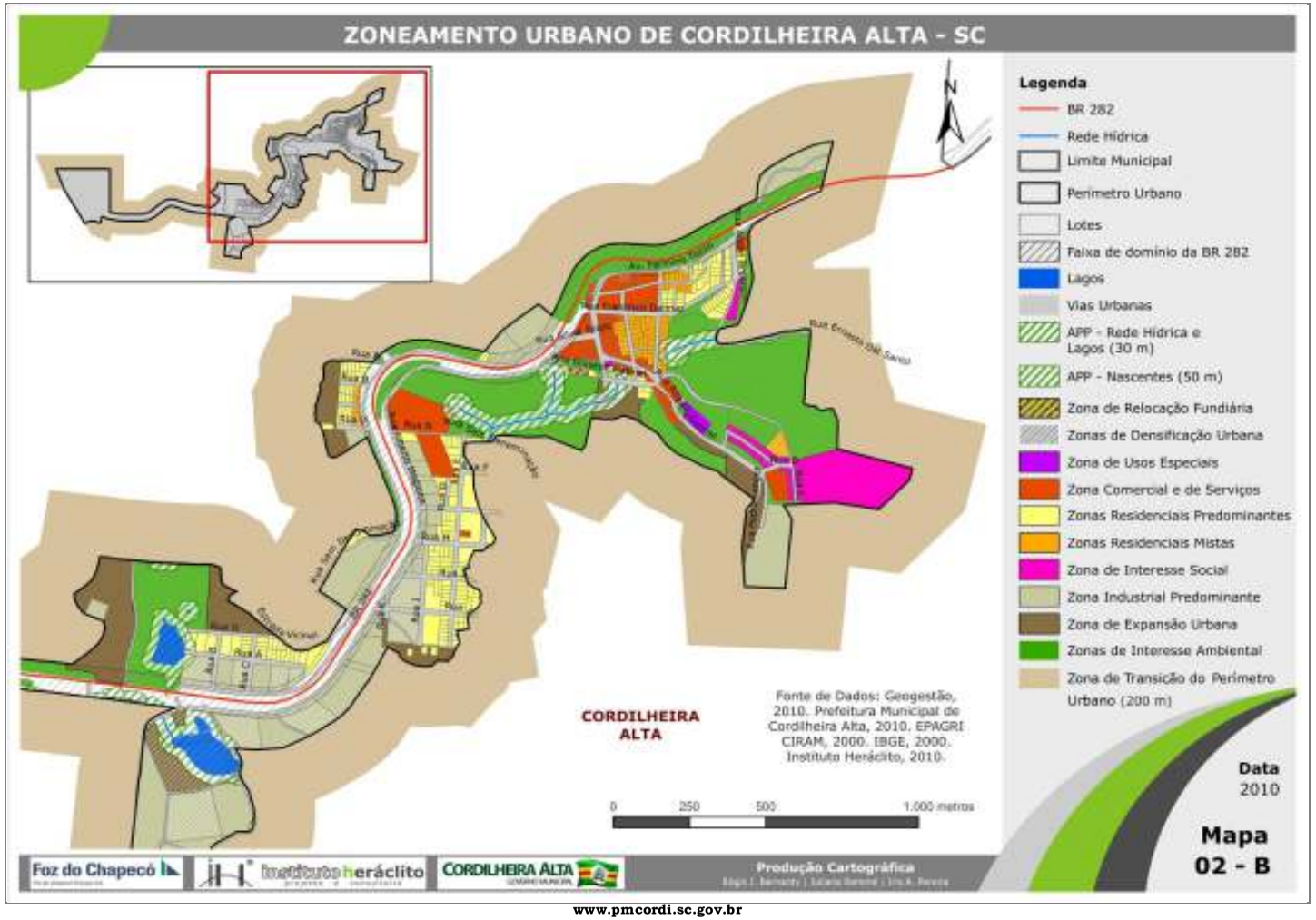

www.pmcordi.sc.gov.br

157

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

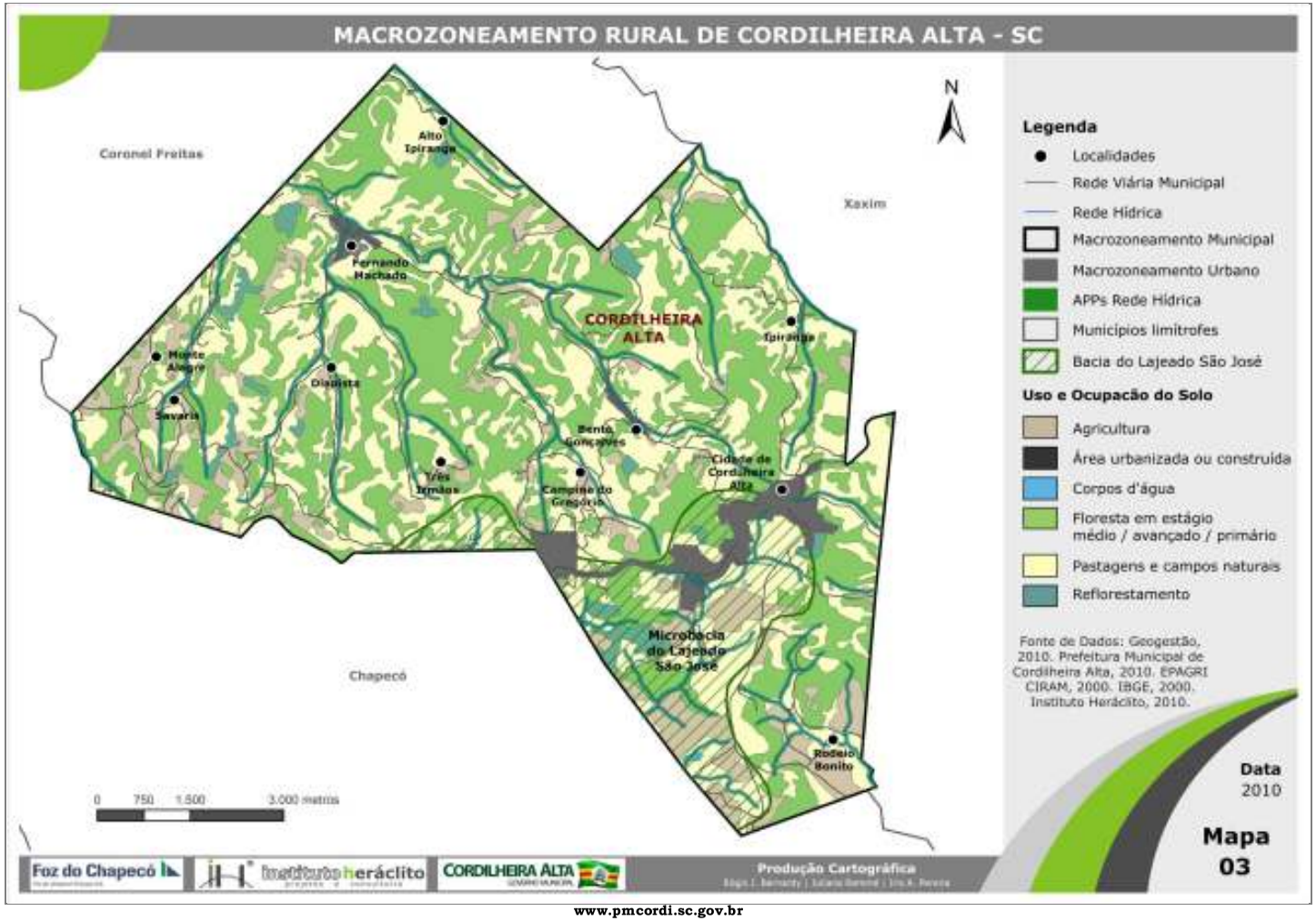

www.pmcordi.sc.gov.br

158

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

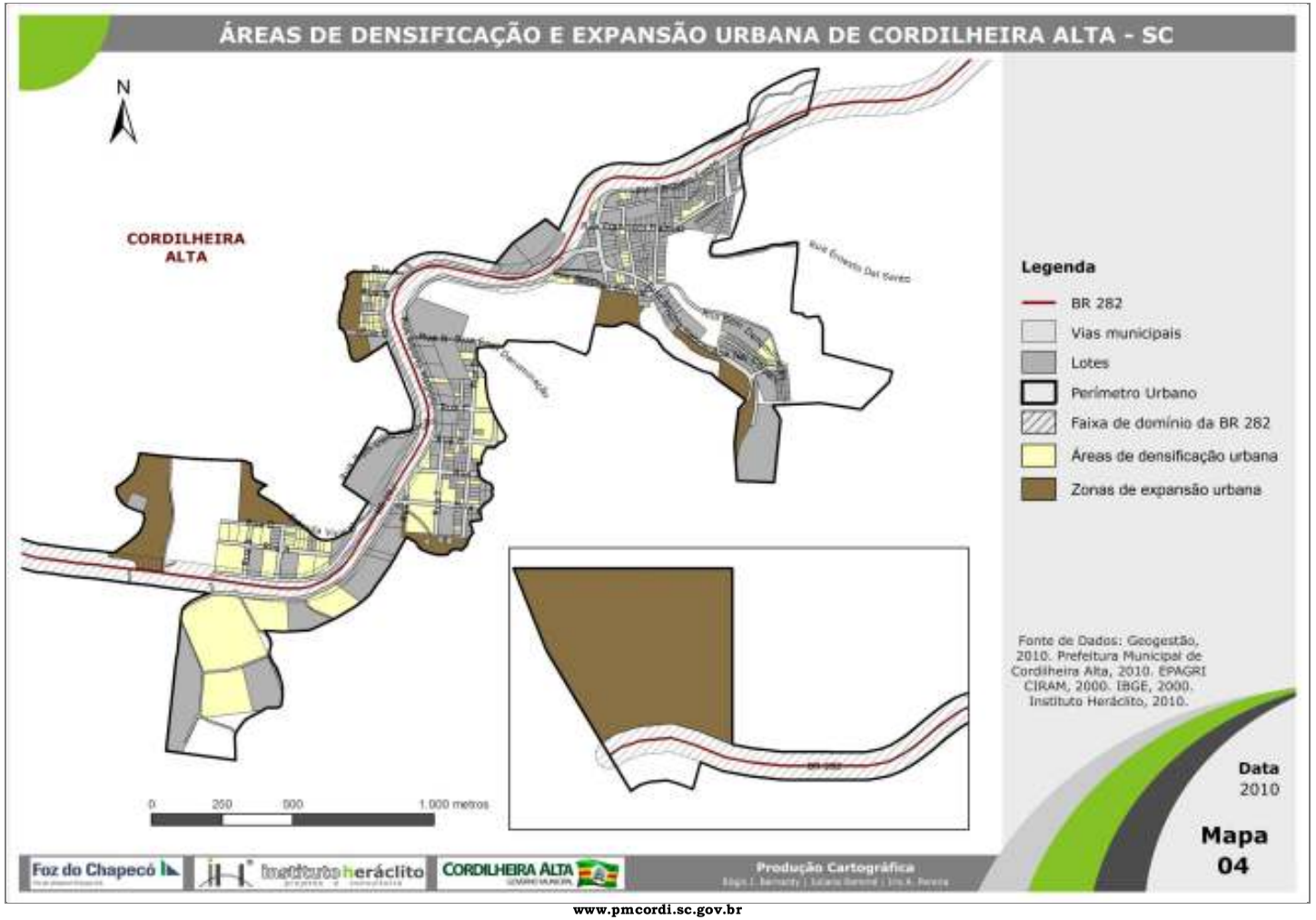

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

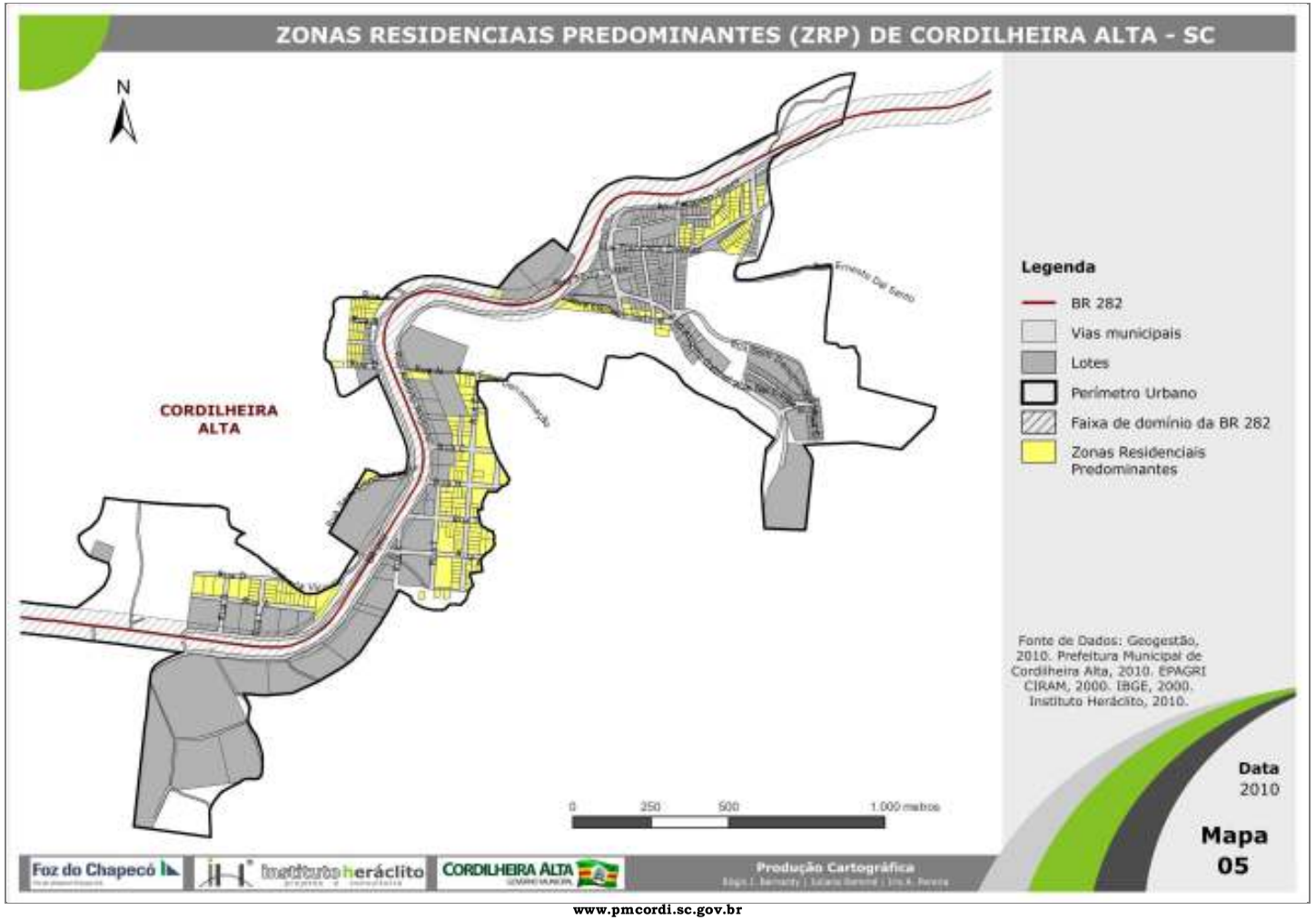

www.pmcordi.sc.gov.br

160

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

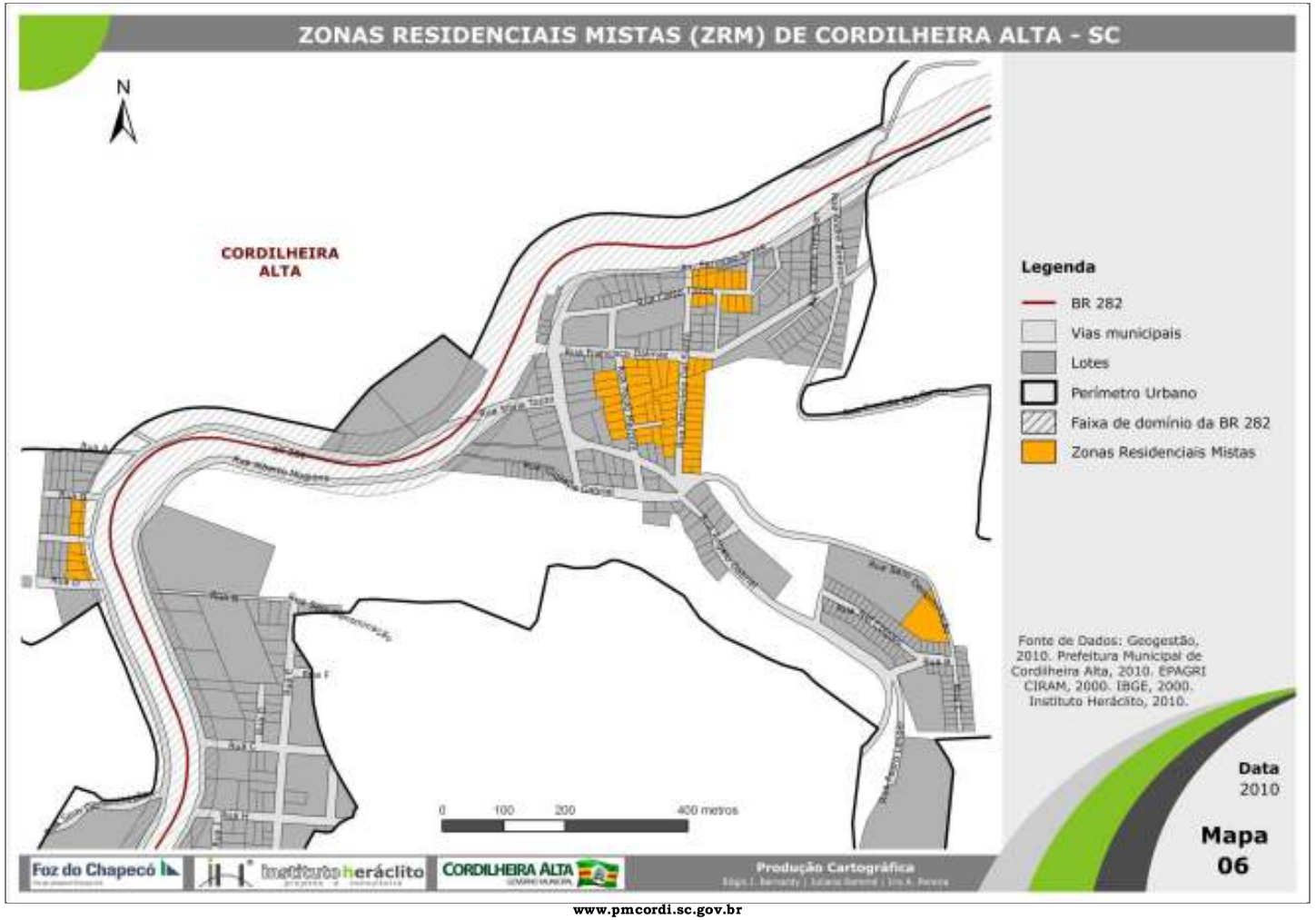

www.pmcordi.sc.gov.br

161

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

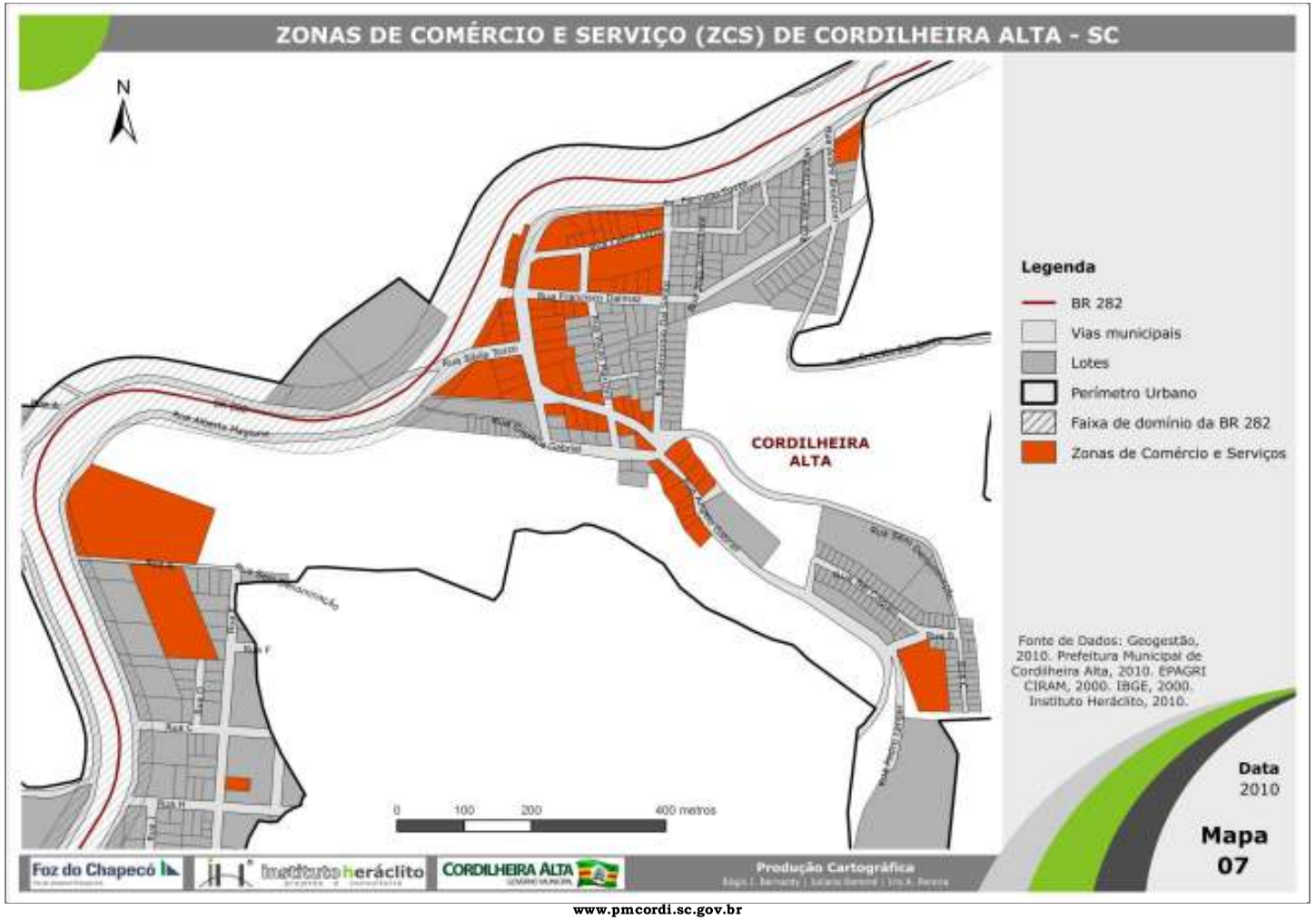

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

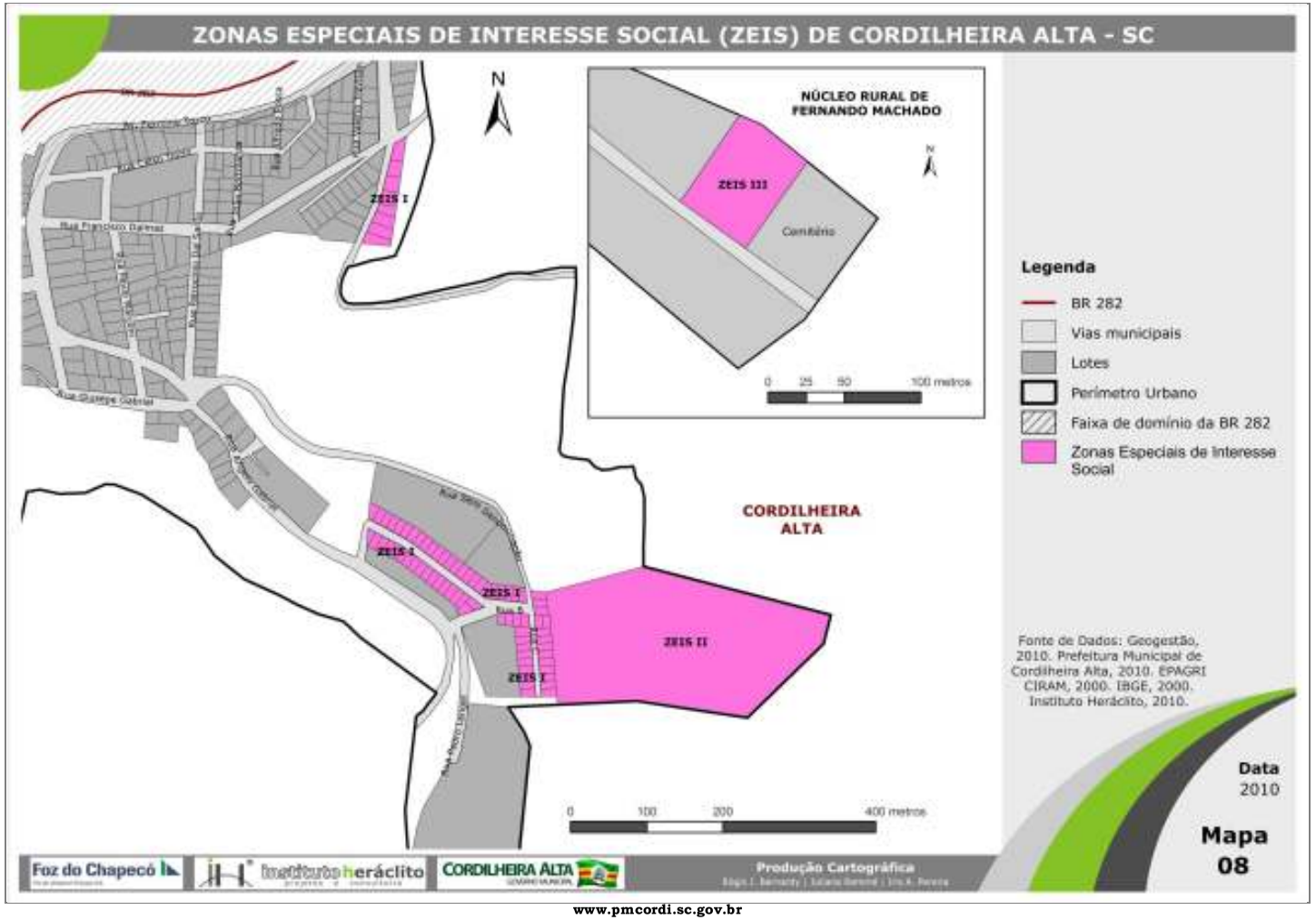

www.pmcordi.sc.gov.br

163

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

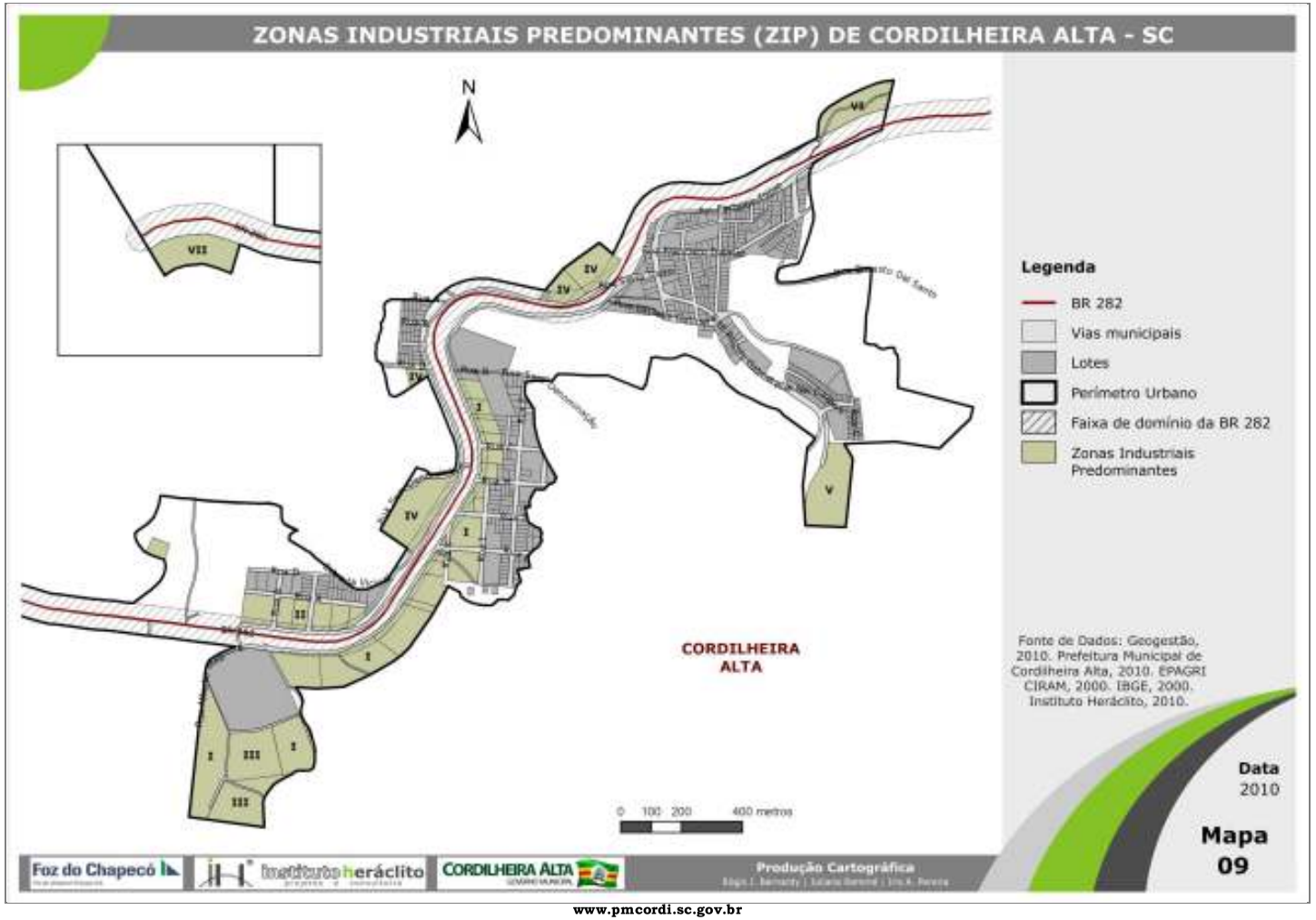

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

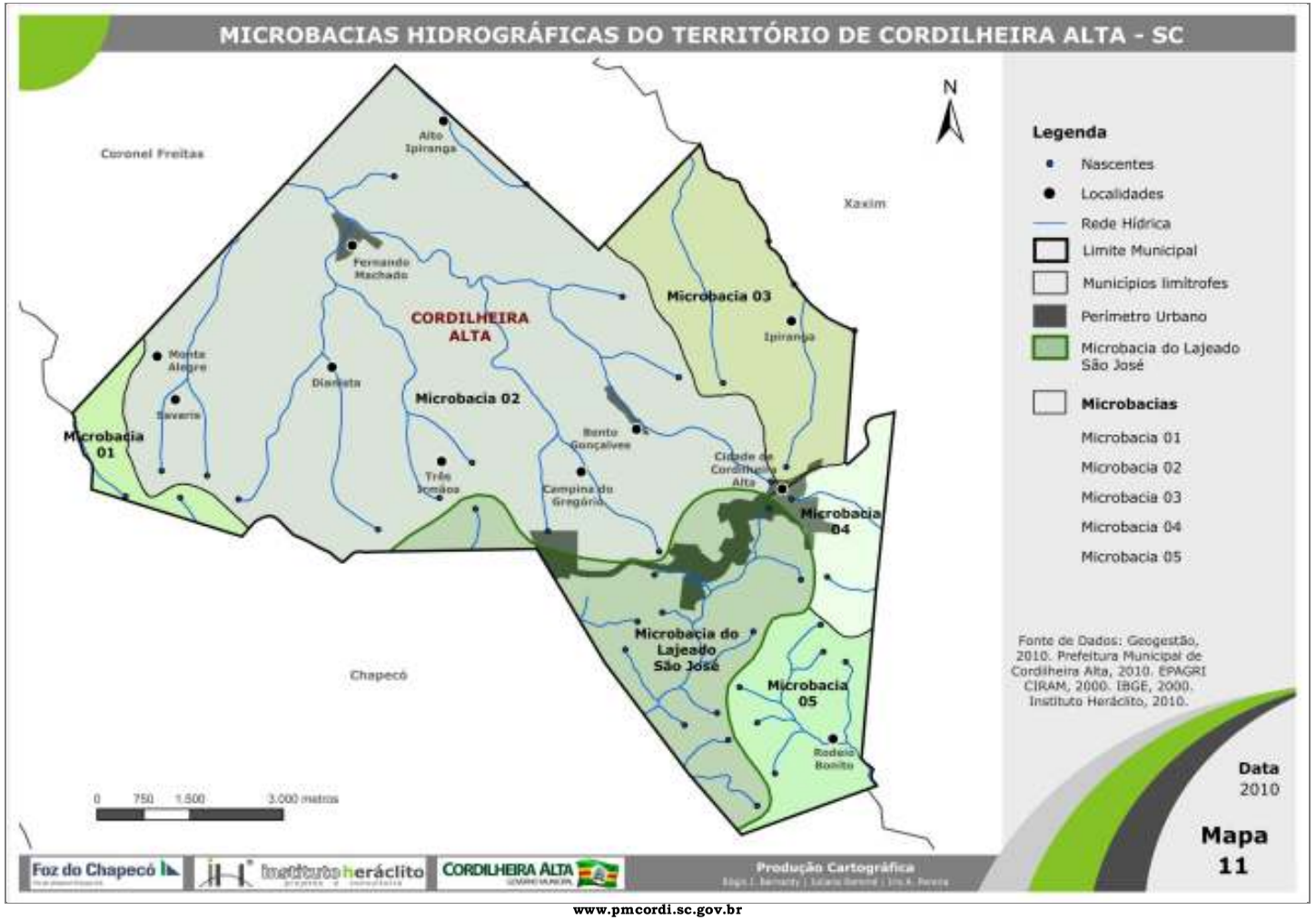

www.pmcordi.sc.gov.br

166

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

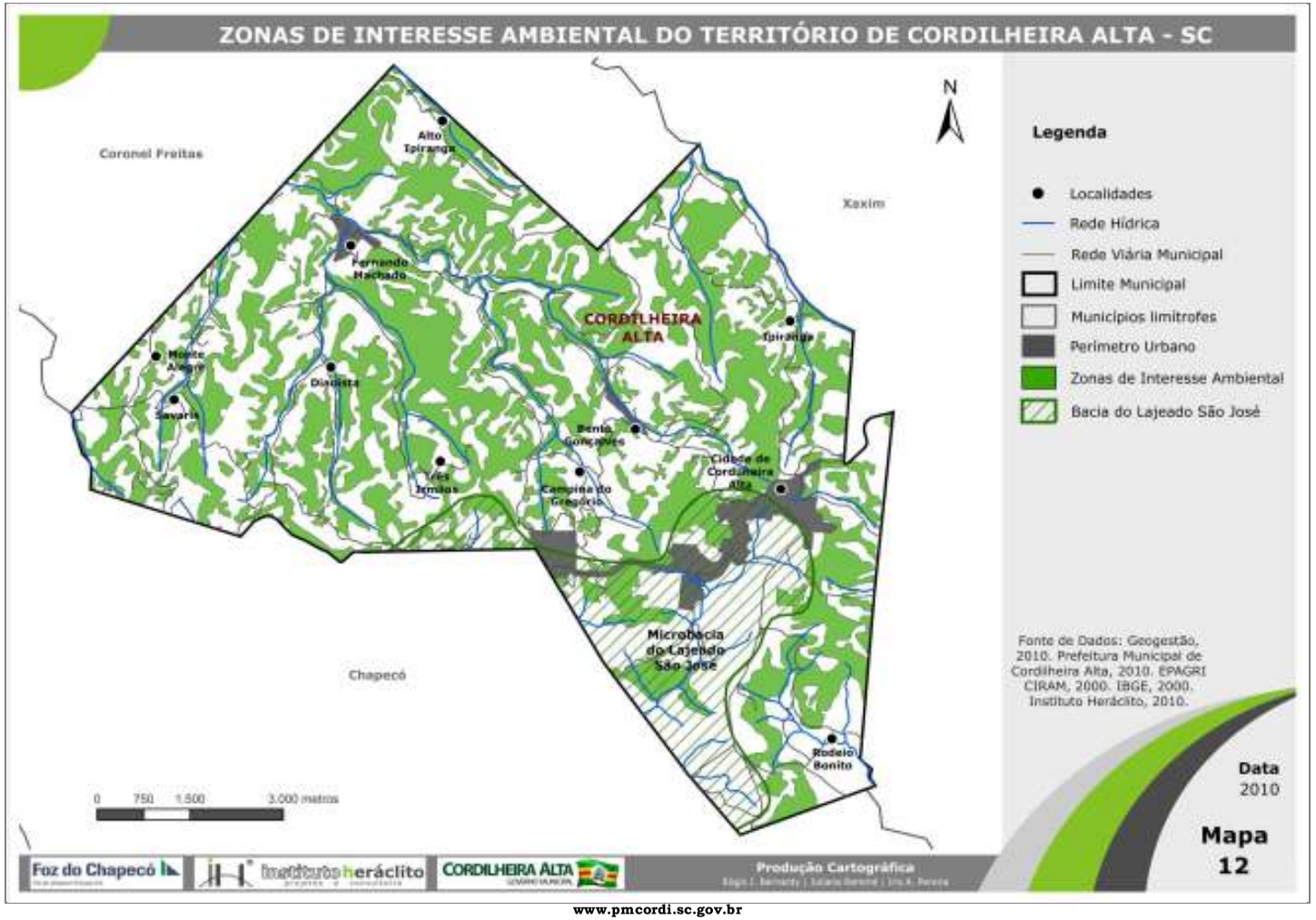

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

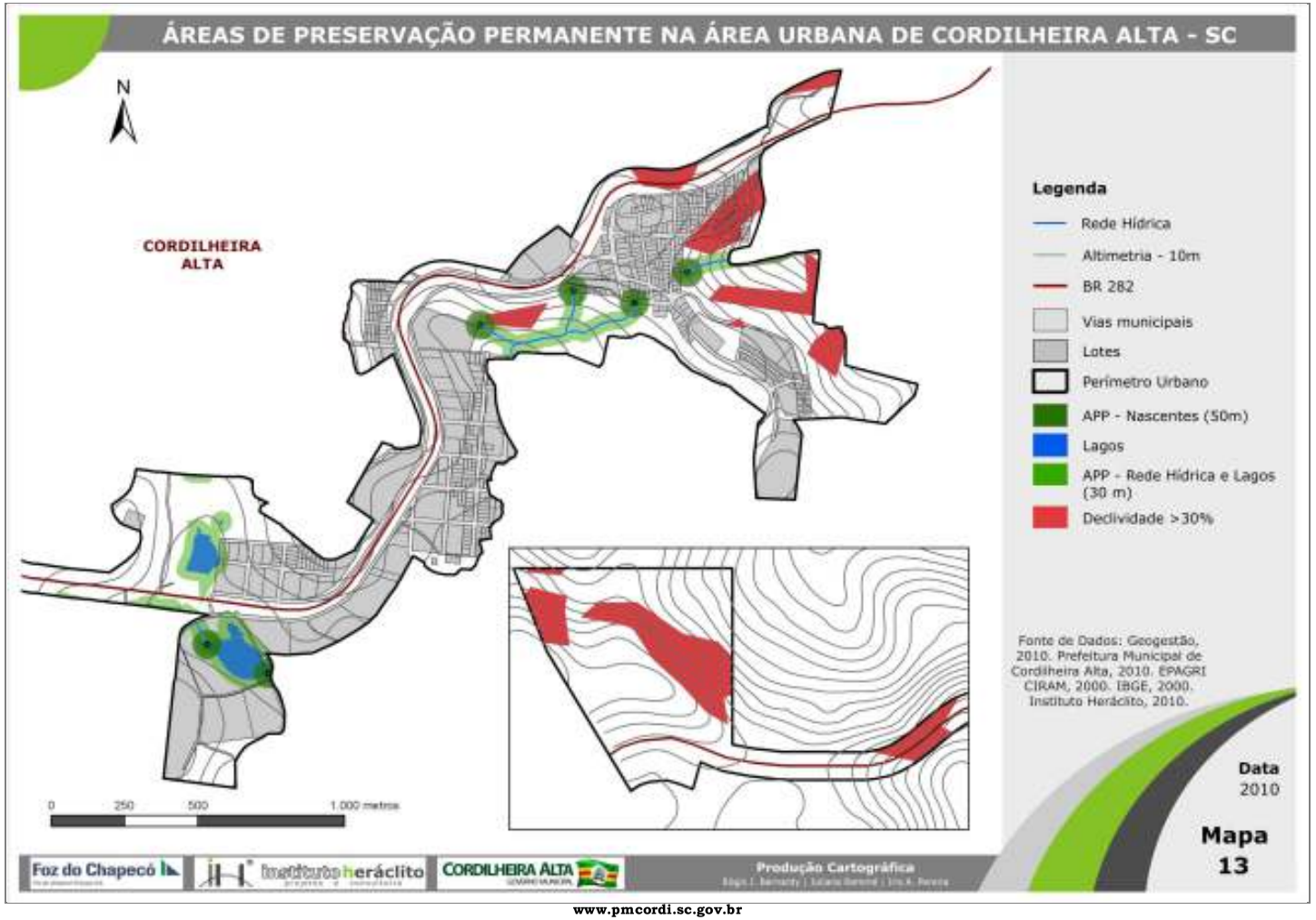

www.pmcordi.sc.gov.br

168

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

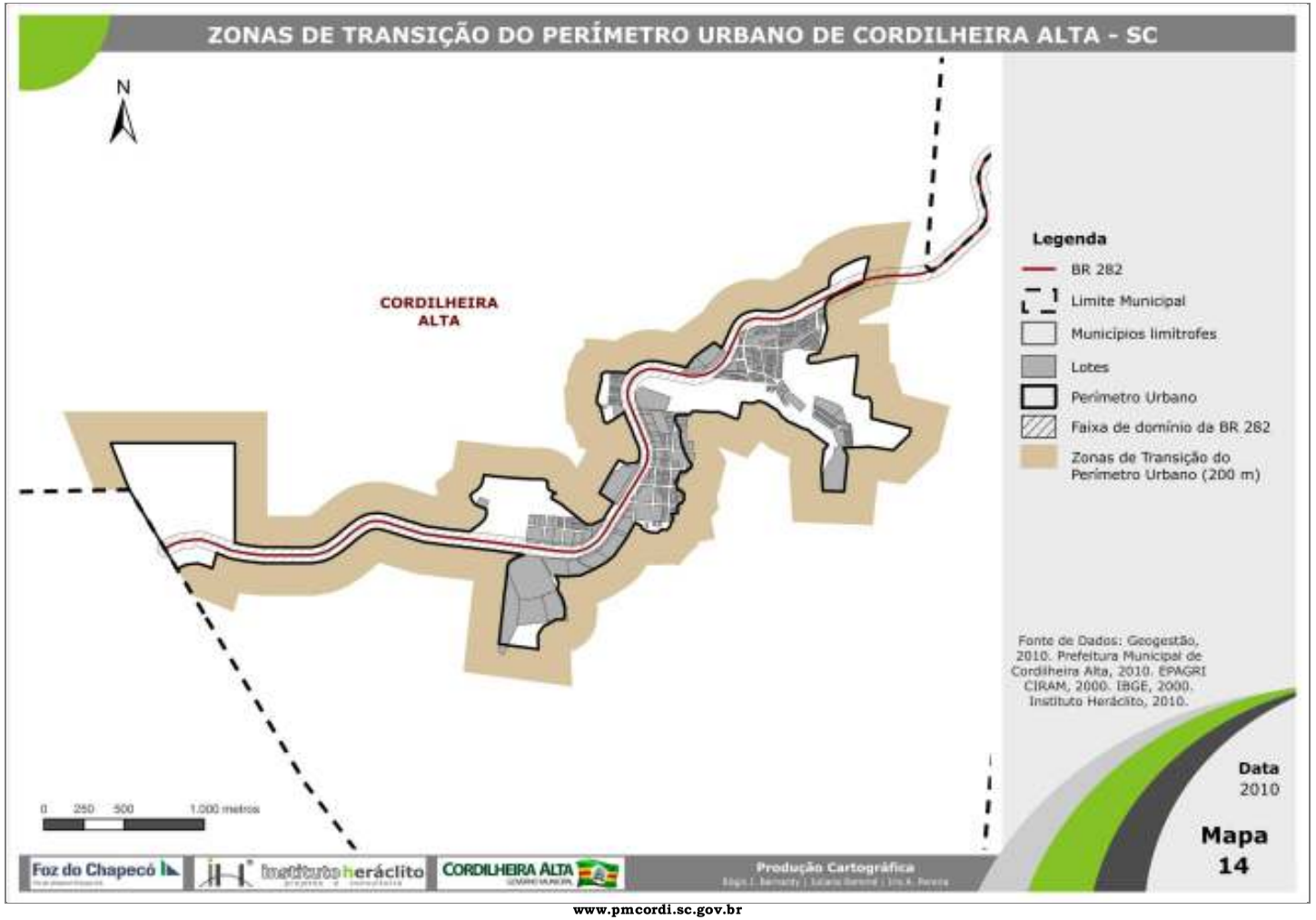

www.pmcordi.sc.gov.br

169

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

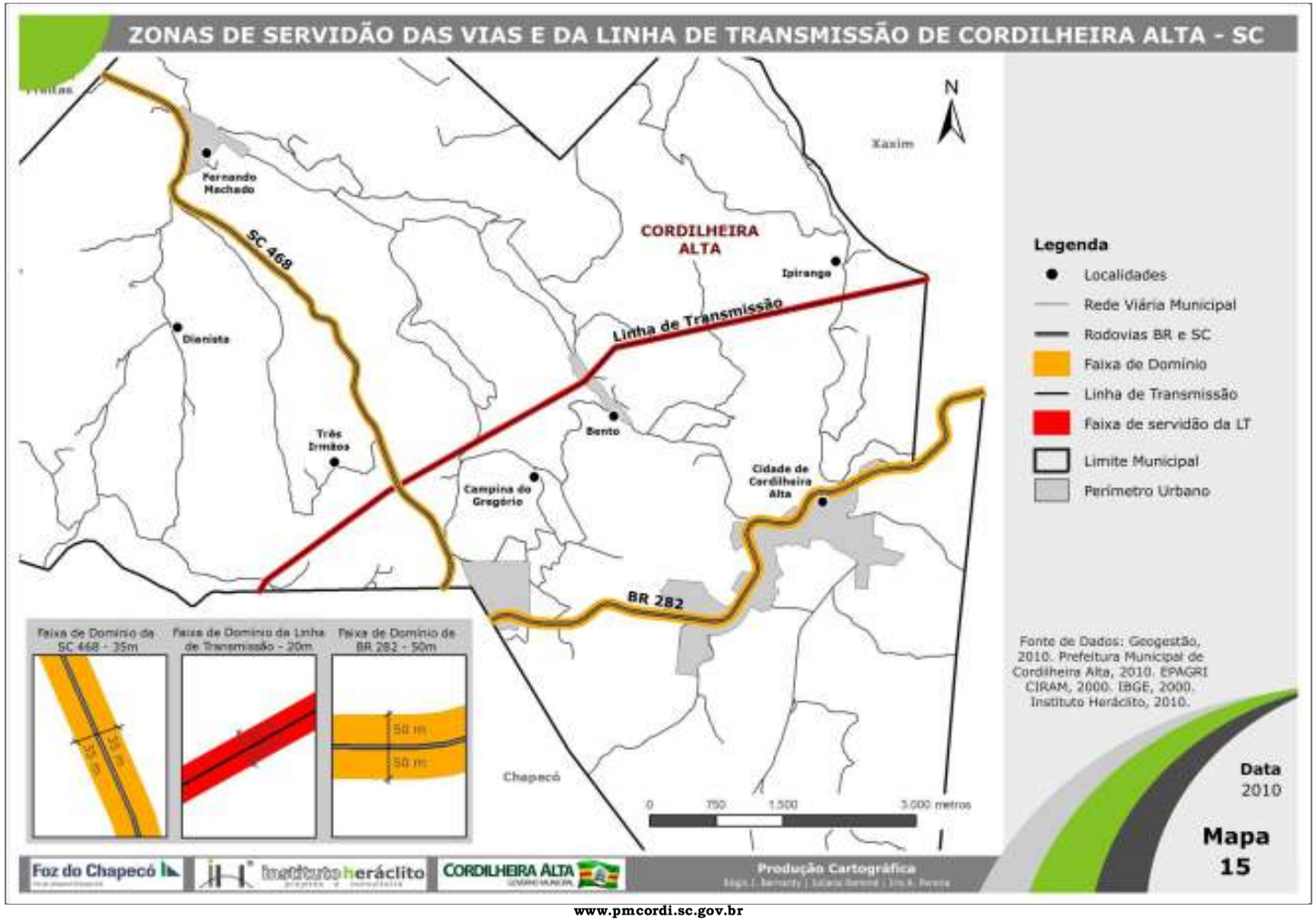

www.pmcordi.sc.gov.br

170

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

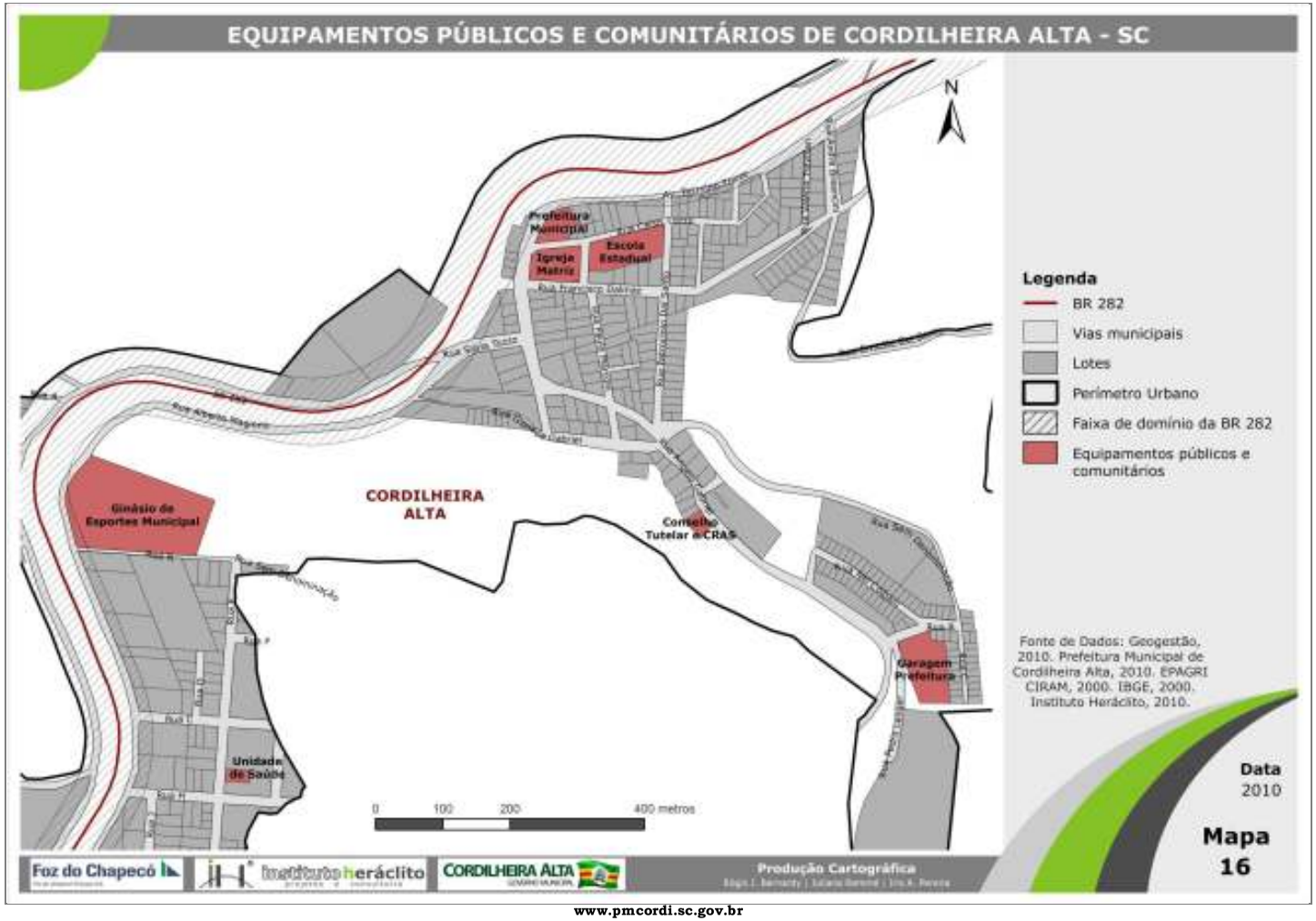

www.pmcordi.sc.gov.br

171

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

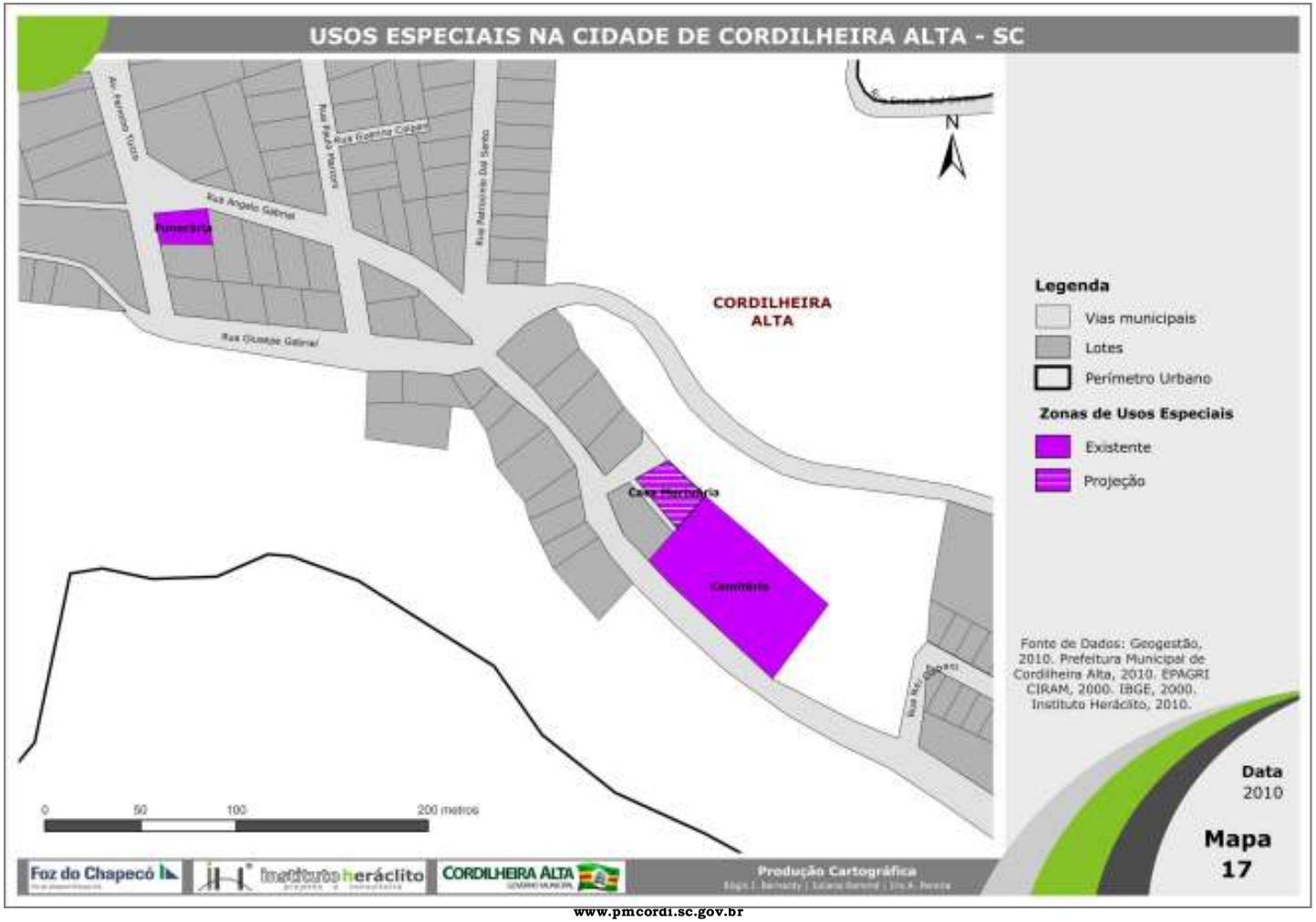

www.pmcordi.sc.gov.br

172

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

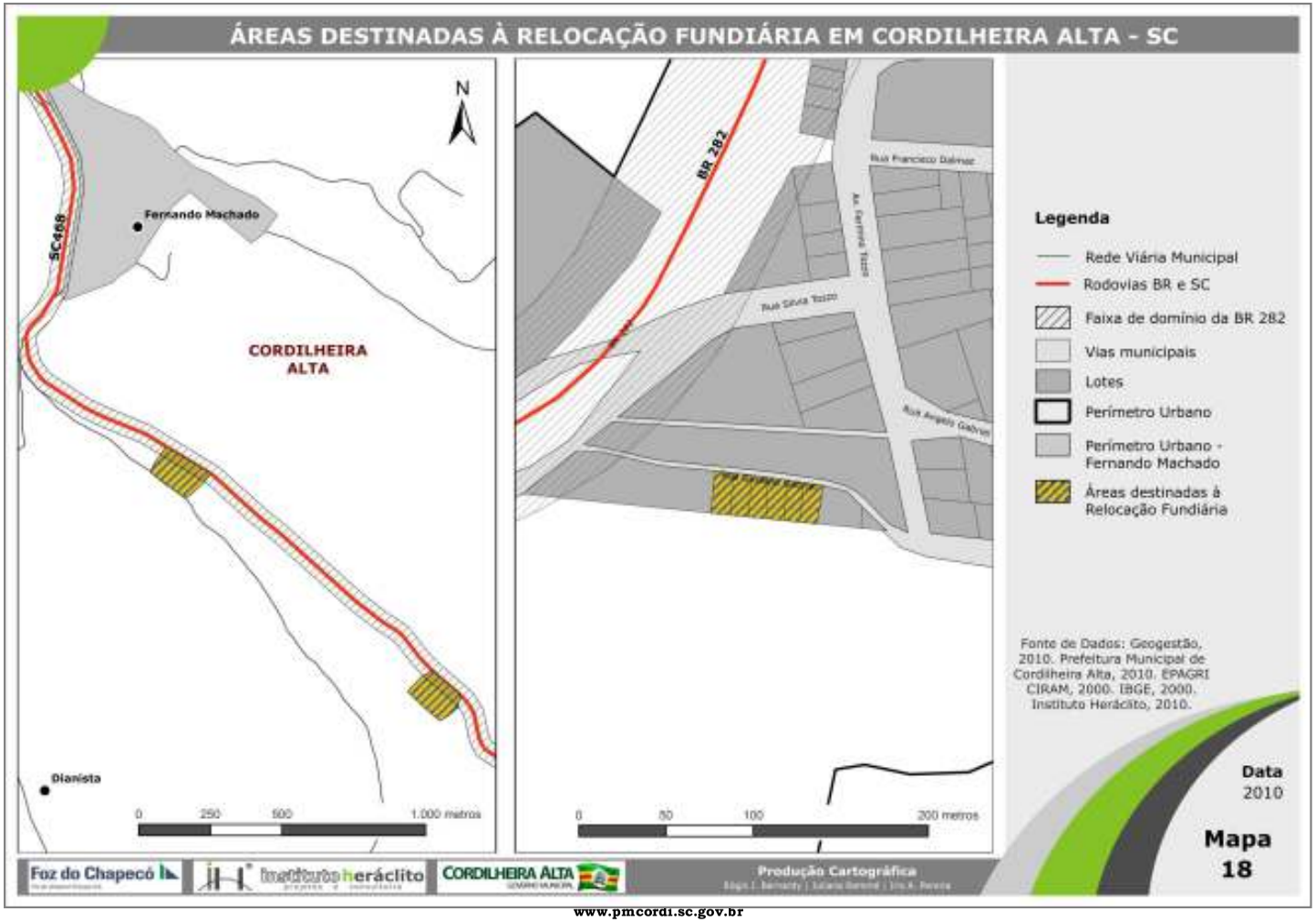

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

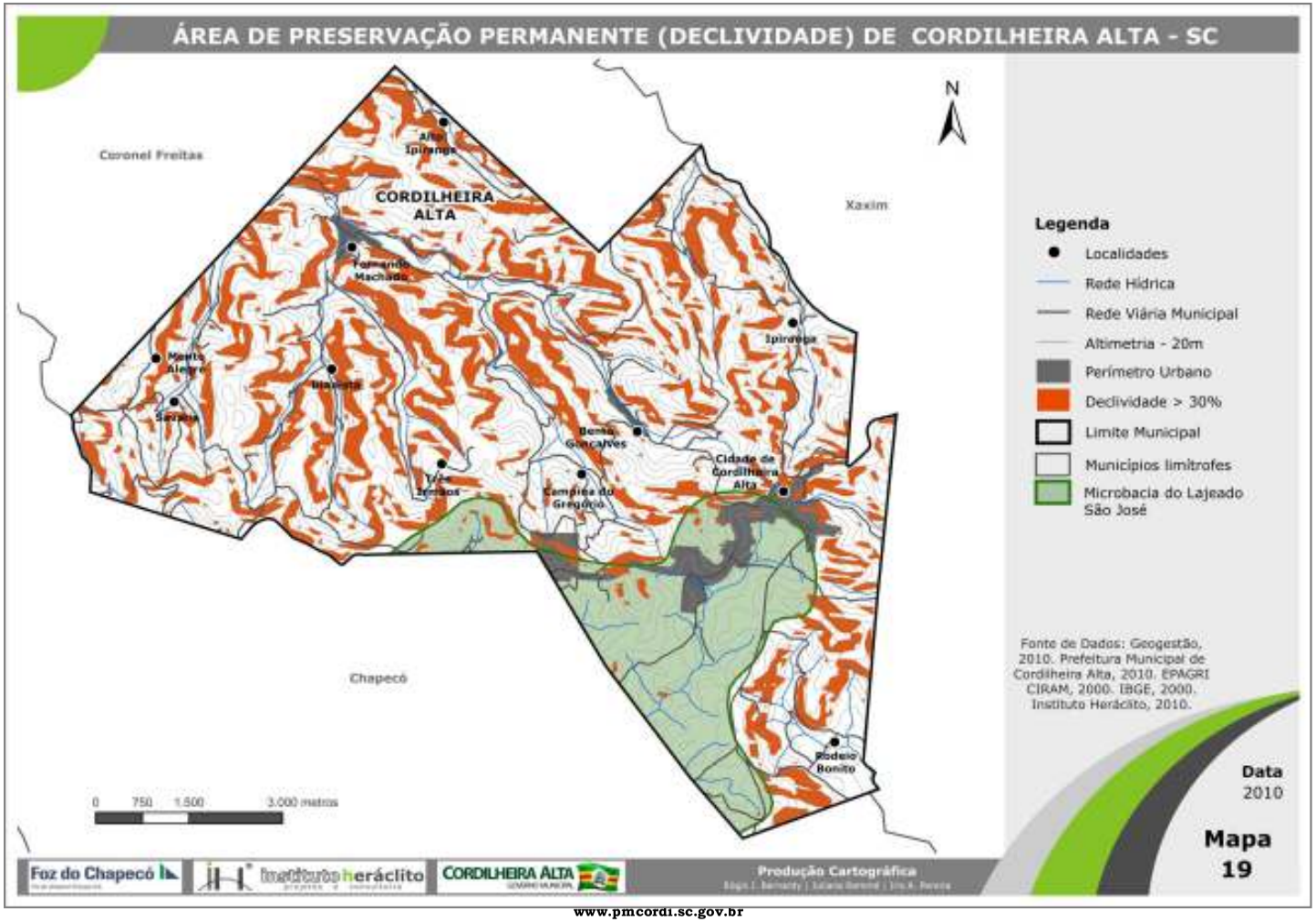

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

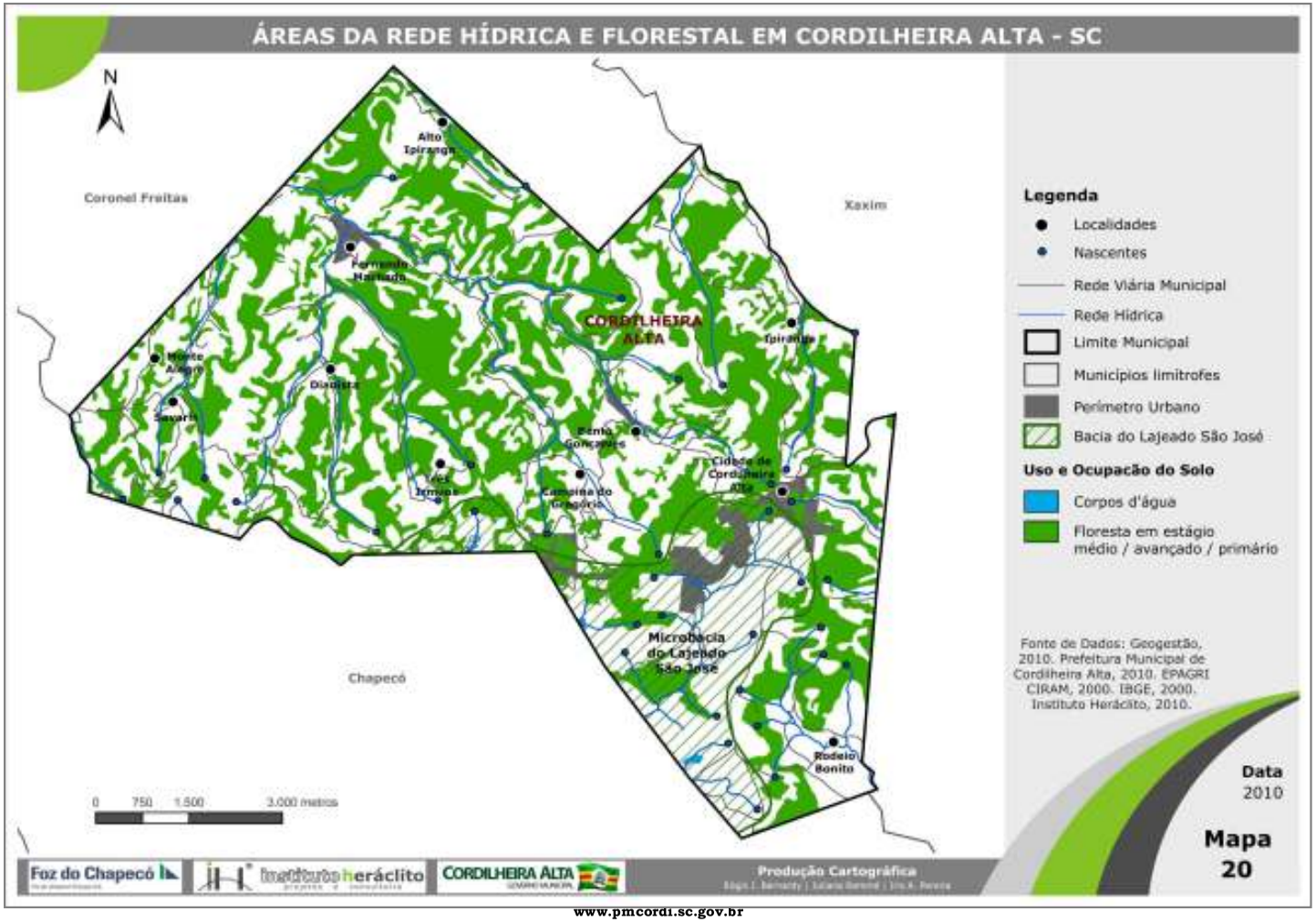

www.pmcordi.sc.gov.br

175

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

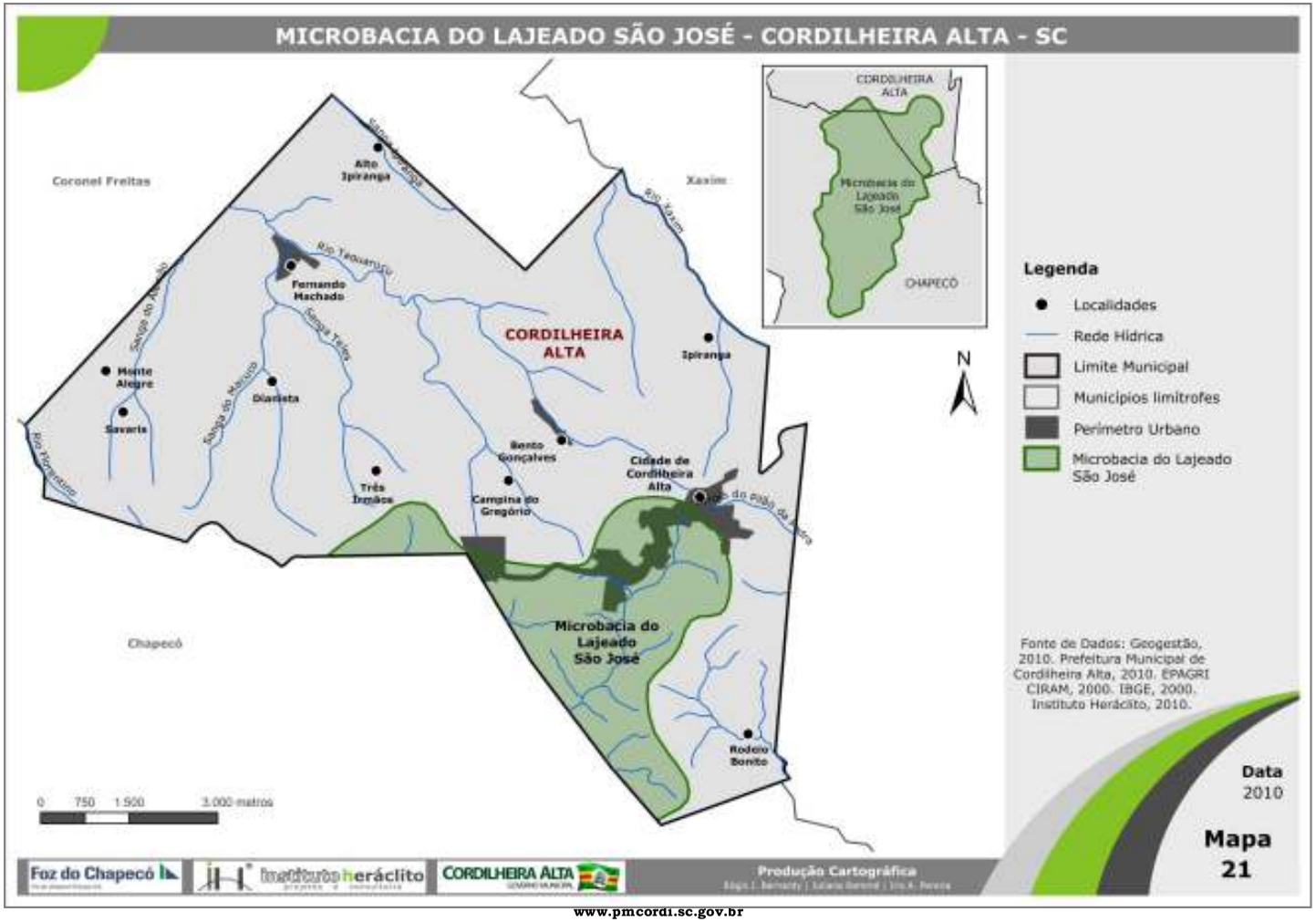

www.pmcordi.sc.gov.br

176

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

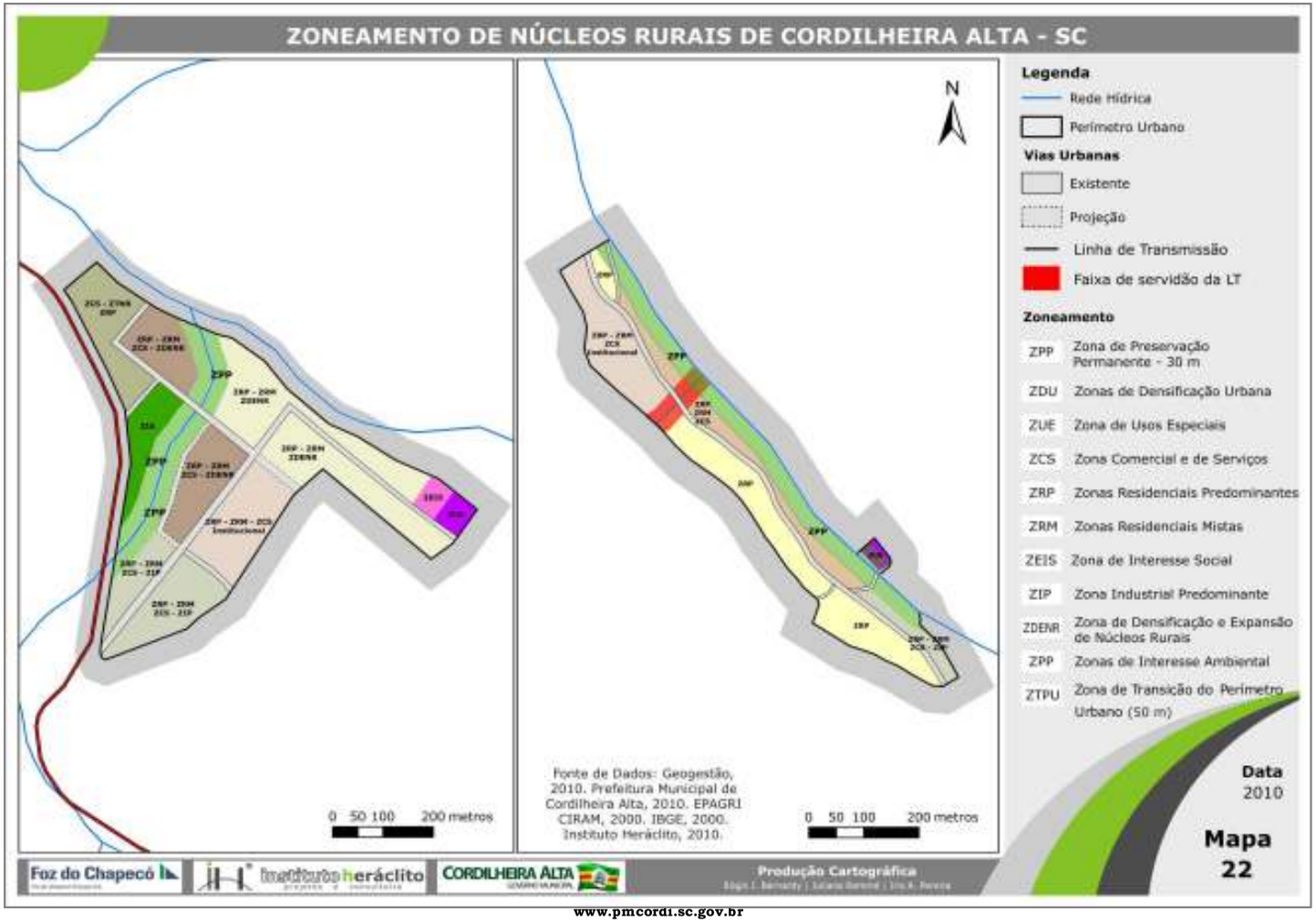

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXOS DO PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

- Desenhos técnicos -

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 – FONE: (49) 3358-9100 – CORDILHEIRA ALTA – SC
www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

FIGURA 01: ACADEMIA TERCEIRA IDADE - ÁREA URBANA DE CORDILHEIRA ALTA (SC)

PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - 2010

Foz do Chapecó | Instituto heráclito | CORDILHEIRA ALTA GOVERNO MUNICIPAL

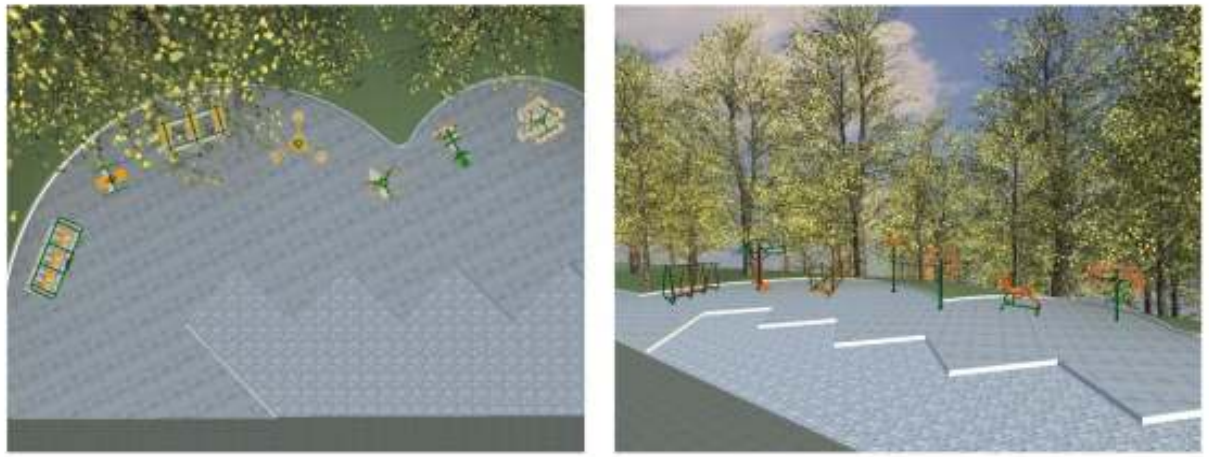

Academia Terceira Idade - ATI
Praça Afonso Berté

DATA 2010 | ESCALA Sem Escala

Fonte: Instituto Heráclito Projetos e Consultoria

Equipe Técnica

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

FIGURA 02: PISTA DE CAMINHADA/CICLOVIA - ÁREA URBANA DE CORDILHEIRA ALTA (SC)
PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - 2010

Foz do Chapecó | heráclito | CORDILHEIRA ALTA GOVERNO MUNICIPAL

VIA COLETORA (PARALELA BR 282) - PISTA DE CAMINHADA/CICLOVIA

DATA 2010 | ESCALA Sem Escala

Fonte: Instituto Heráclito Projetos e Consultoria

Equipe Técnica

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

FIGURA 03: ACADEMIA TERCEIRA IDADE - NÚCLEO DISTRITAL - FERNANDO MACHADO

PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - 2010

Foz do Chapecó | instituto heráclito | CORDILHEIRA ALTA

Academia Terceira Idade - ATI

DATA | ESCALA

Fonte: Instituto Heráclito Projetos e Consultoria

Equipe Técnica

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

FIGURA 04: PROJEÇÃO DE SOMBREAMENTO - CORDILHEIRA ALTA (SC)

PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - 2010

Foz do Chapecó | heráclito | CORDILHEIRA ALTA

PROJEÇÃO DE SOMBREAMENTO COM DIFERENTES PAVIMENTOS

DATA | ESCALA

Fonte: Instituto Heráclito Projetos e Consultoria

Equipe Técnica

www.pmcordi.sc.gov.br

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

FIGURA 05: COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CORDILHEIRA ALTA (SC)
PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - 2010

Foz do Chapecó | Instituto heráclito | CORDILHEIRA ALTA GOVERNO MUNICIPAL

Coeficiente de Aproveitamento - CA

O Coeficiente de Aproveitamento indica a metragem máxima que pode ser edificada em um lote, distribuída nos pavimentos edificados. Este coeficiente esta diretamente ligado ao tamanho do lote, porém necessita levar em consideração a taxa de ocupação do mesmo para poder calcular quantos metros podem ser construídos em cada pavimento.

Para calcular o coeficiente de aproveitamento de uma edificação, a fórmula utilizada é:

$$CA = \frac{\text{Área da edificação}}{\text{Área do terreno}} \quad \text{ou seja,} \quad CA = \frac{260\ m^2}{400\ m^2} = 0{,}65$$

Para exemplificar utilizou-se um lote cuja área é de 400 m² e o coeficiente de aproveitamento máximo é de 1,3. Logo, a área máxima da edificação será de: 520 m². Sendo assim:

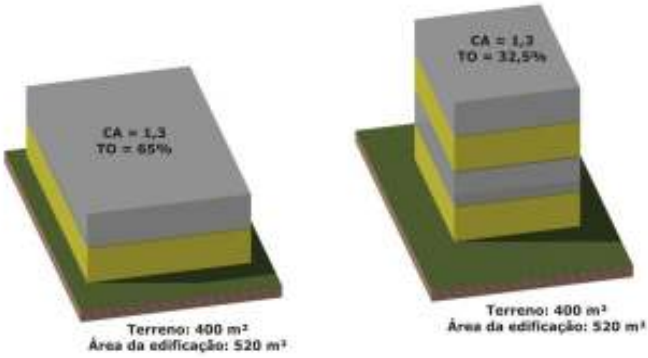

Pode-se notar que no exemplo acima, o número de pavimentos diferencia para cada caso, porém a área da edificação continua a mesma. Sendo assim o coeficiente de aproveitamento permanece o mesmo e o que altera é apenas a taxa de ocupação.

No caso em que a porcentagem ocupada do terreno for a mesma (TO) e altera apenas o número de pavimentos, o coeficiente irá alterar de acordo com a soma das áreas construídas na edificação. Por exemplo:

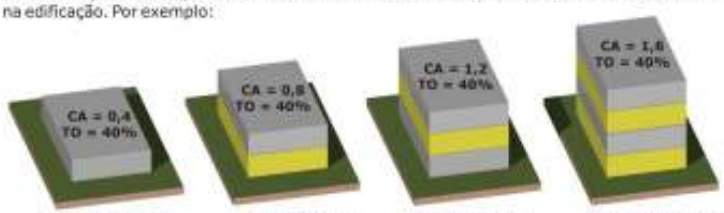

Juliana Rammé e Iris Alessandra Pereira

DATA | ESCALA

Fonte: Instituto Heráclito Projetos e Consultoria

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

FIGURA 06: TAXA DE OCUPAÇÃO - CORDILHEIRA ALTA (SC)
PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA - 2010

Foz do Chapecó | instituto heráclito | CORDILHEIRA ALTA GOVERNO MUNICIPAL

Taxa de Ocupação - TO

A Taxa de Ocupação (TO) representa o percentual edificado do terreno. O percentual esta relacionado com a projeção da edificação sobre o terreno.

Para calcular as edificações térreas, a fórmula utilizada é:

$$TO = \frac{\text{Área da edificação} \times 100}{\text{Área do terreno}} \quad \text{ou seja,} \quad TO = \frac{100\ m^2 \times 100}{200\ m^2} = 50\%$$

Para exemplificar utilizou-se a ZRP deste Plano, cuja metragem mínima do terreno é de 400 m², e a taxa de ocupação máxima é de 65%, logo:

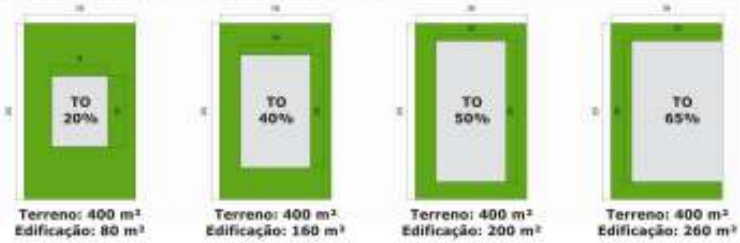

Terreno: 400 m² Edificação: 80 m² | **Terreno: 400 m² Edificação: 160 m²** | **Terreno: 400 m² Edificação: 200 m²** | **Terreno: 400 m² Edificação: 260 m²**

A TO não está diretamente ligada ao número de pavimentos da edificação. Se a edificação for térrea a TO é a porcentagem da área edificada do terreno, já se a edificação apresentar mais de um pavimento, a TO representa a porcentagem da projeção de todos os pavimentos no terreno. Por exemplo, se os pavimentos superiores estiverem contidos dentro dos limites do pavimento térreo, o número de pavimentos não fará diferença nenhuma na TO, porém quando um ou mais pavimentos tiverem elementos que se projetam para fora, então a TO será alterada.

Para um terreno cuja metragem é de 400 m² e a projeção da edificação no lote é de 160,00 m², a Taxa de ocupação é de 40%.

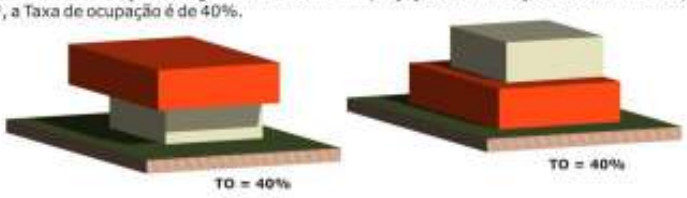

TO = 40% **TO = 40%**

Para um terreno cuja metragem é de 400 m² e a projeção da edificação no lote é de 260,00 m², a Taxa de ocupação é de 65%.

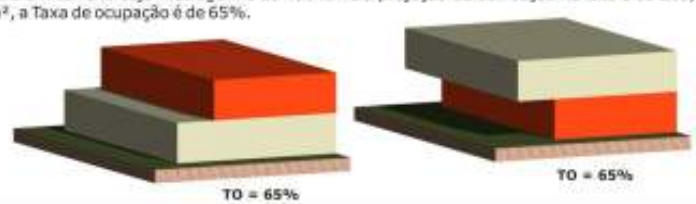

TO = 65% **TO = 65%**

Fonte: Instituto Heráclito Projetos e Consultoria

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

instituto heráclito
projetos e consultoria

Avenida Nereu Ramos, 75 D
Centro Comercial Chapecó, Sala 1006 – A
Fone: (49) 3328-3778

Coronel Freitas

Prefeitura

Publicação Ata Registro de Preço Nº 04/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS

Ata de Registro de Preço Nº 04/2014
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar
Validade: 12 meses

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VL.UNIT.	CLASSIFIC.
01	70 PT	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100	DENTAL OESTE LTDA ME	4,00	1º
02	300 UN	ABOCATH Nº 24	ODONTOMEDI	1,73	1º
03	300 UN	ABOCATH Nº 20	DENTAL OESTE LTDA ME	1,72	1º
04	300 UN	ABOCATH Nº 22	ODONTOMEDI	1,72	1º
05	5000 UN	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CAIXA COM 100 UNI	ODONTOESTE LTDA ME	0,09	1º
06	5000 UN	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 CAIXA COM 100 UNI	ODONTOESTE LTDA ME	0,09	1º
07	3000 UN	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,8 CAIXA COM 100 UNI	ODONTOESTE LTDA ME	0,09	1º
08	3000 UN	AGULHA DESCATRÁVEL 40 X 12 CAIXA COM 100 UNI	ODONTOESTE LTDA ME	0,09	1º
09	500 UN	AGULHA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA BD ULTRAFINO	ODONTOESTE LTDA ME	4,95	1º
10	250 FR	ALCOOL 70%	PLASMEDIC	7,77	1º
11	100 UN	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	ODONTOMEDI	15,80	1º
12	25 CX	APARELHO PARA MEDIR GLICOSE	ODONTOESTE LTDA ME	39,99	1º
13	150 PT	ATADURA DE CREPE 10 X 4,5 PACOTE COM 12 UNIDADES	LA DALLA PORTA JUNIOR	11,35	1º
14	150 UN	ATADURA DE CREPE 12 CM X 4,5 M C/ 12 UN	ODONTOESTE LTDA ME	13,65	1º
15	150 PT	ATADURA DE CREPE 6 X 4,5 PACOTE COM 12 UNI	PLASMEDIC	6,90	1º
16	150 PT	ATADURA DE CREPE 15 X 4,5 PACOTE COM 12 UNI	LA DALLA PORTA JUNIOR	17,09	1º
17	150 PT	ATADURA DE CREPE 8 X 1,2 PACOTE COM 12 UNI	ODONTOMEDI	8,95	1º
18	18 UN	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFURCORTANTE 13 LITROS	DENTAL OESTE LTDA ME	5,97	1º
19	150 PC	COMPRESSA GASE 7,5 X 7,5 9 FIOS C/ 500	PLASMEDIC	13,86	1º
20	30 UN	COTONETE CAIXA C/ 75 UN	DENTAL OESTE LTDA ME	1,80	1º
21	120 UN	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA UROPEN 5 PTES C/ 4 UN	DENTAL OESTE LTDA ME	7,89	1º
22	2000 UN	EQUIPO MACRO GOTAS RÍGIDO	LA DALLA PORTA JUNIOR	1,70	1º
23	20 PT	ESCOVA PARA PREVENTIVO COM EMB. C/ 100 UN	DENTAL OESTE LTDA ME	29,95	1º
24	10 UN	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	ODONTOESTE LTDA ME	279,70	1º
25	250 UN	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	PLASMEDIC	8,28	1º
26	15 PT	ESPÁTULA PARA PREVENTIVO PACTE COM 100 UND	DENTAL OESTE LTDA ME	6,90	1º
27	200 UN	ESPÉCULO VAGINAL LUBRIFICADO "G"	ODONTOMEDI	1,99	1º
28	1500 UN	ESPÉCULO VAGINAL LUBRIFICADO "P"	ODONTOESTE LTDA ME	1,67	1º
29	600 UN	ESPÉCULO VAGINAL LUBRIFICADO "M"	DENTAL OESTE LTDA ME	1,88	1º
30	10 UN	ESTETOSCÓPIO RAPPAPORT	ODONTOMEDI	80,65	1º
31	250 RL	FITA MICROPORE 5 X 10 CM	LA DALLA PORTA JUNIOR	6,64	1º
32	250 RL	FITA MICROPORE 2,5 X 10 CM	DENTAL OESTE LTDA ME	3,96	1º
33	150 UN	FITA PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO-CLAVE	ODONTOMEDI	4,00	1º
34	10 UN	FIXADOR PARA PREVENTIVO 100 ML	ODONTOMEDI	9,94	1º
35	300 PT	FRALDA GERIATRICA G C/ 08 UN	LA DALLA PORTA JUNIOR	12,91	1º

36	300 PT	FRALDA GERIATRICA M C/ 08 UN	PLASMEDIC	12,92	1º
37	10 UN	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	ODONTOMEDI	20,95	1º
38	35 UN	LÂMINA PARA PREVENTIVO 26 X 76 EMB. C/ 50 UN	ODONTOMEDI	7,97	1º
39	50 PR	LUVA ESTÉRIL 7.5	DENTAL OESTE LTDA ME	1,63	1º
40	50 PR	LUVA ESTÉRIL N 8.0	DENTAL OESTE LTDA ME	1,63	1º
41	15 UN	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO CX COM 100 UNI TAM. G	PLASMEDIC	18,97	1º
42	200 UN	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO CX COM 100 UNI TAM. M	DENTAL OESTE LTDA ME	18,92	1º
43	250 UN	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO CX COM 100 UNI TAM. P	ODONTOMEDI	18,93	1º
44	10 CX	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 30 X 30 MM CX C/ 500 UN	ODONTOESTE LTDA ME	89,14	1º
45	30 UN	SACO PARA LIXO INFECTANTE COM 30 LITROS PACTE COM 100 UNI	ODONTOMEDI	28,81	1º
46	200 UN	SCALP Nº 21	PLASMEDIC	0,30	1º
47	1500 UN	SCALP Nº 23	DENTAL OESTE LTDA ME	0,29	1º
48	150 UN	SCALP Nº 25	DENTAL OESTE LTDA ME	0,29	1º
49	2000 UN	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	LA DALLA PORTA JUNIOR	0,44	1º
50	1000 UN	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	ODONTOMEDI	0,54	1º
51	2000 UN	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML	DENTAL OESTE LTDA ME	0,20	1º
52	3000 UN	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML	ODONTOMEDI	0,29	1º
53	300 UN	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	DENTAL OESTE LTDA ME	3,76	1º
54	300 UN	SORO GLICOSADO 250 ML	DENTAL OESTE LTDA ME	3,39	1º
55	5 UN	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO	DENTAL OESTE LTDA ME	8,89	1º
56	5 UN	VASELINA 100 ML	LA DALLA PORTA JUNIOR	34,95	1º
57	25 GL	GERMERIO 05 LITROS	DENTAL OESTE LTDA ME	55,10	1º
58	30 UN	TERMOMETRO DIGITAL	ODONTOMEDI	11,90	1º
59	10 UN	ÁGUA OXIGENADA 1 LITRO	PLASMEDIC	8,90	1º
60	30 FR	PVPI TOPICO 1000 ML	LA DALLA PORTA JUNIOR	32,69	1º
61	250 UN	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	ODONTOMEDI	1,96	1º
62	2500 UN	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML PARA INSULINA	ODONTOESTE LTDA ME	0,37	1º
63	500 UN	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	DENTAL OESTE LTDA ME	0,79	1º
64	500 PT	SONDA URETRAL N 12 C 10	ODONTOESTE LTDA ME	0,78	1º
65	150 UN	BOLSA COLETORA DE URINA	PLASMEDIC	7,99	1º
66	5 UN	SONDA FOLLEY COM BALÃO Nº 18 CX COM 10 UNI	ODONTOESTE LTDA ME	49,95	1º
67	5 UN	SONDA FOLLEY COM BALÃO Nº 20 CX COM 10 UNI	ODONTOMEDI	49,90	1º

Empresas com preços registrados:

Coronel Freitas (SC), 15 de Maio de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Publicação Ata Registro de Preço Nº 05/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Ata de Registro de Preço Nº 05/2014
Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza
Validade: 12 meses
Empresas com preços registrados:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VL.UNIT.	CLASSIFIC.
01	60 FD	PAPEL HIGIENICO FARDO C/ 16 PACTES C/ 4 ROLOS DE 60 MTS BRANCO	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	47,95	1º
02	15 CX	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML, CX C/ 25 PACTE C/ 100	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	58,60	1º
03	30 UN	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	9,65	1º
04	28 UN	SABÃO EM BARRA 400 G	SCS COMÉRCIO LTDA	2,10	1º
05	35 UN	VASSOURA PALHA	SCS COMÉRCIO LTDA	14,60	1º
06	15 UN	VASSOURA DE NYLON COM CABO	SCS COMÉRCIO LTDA	9,30	1º
07	100 UN	SACO DE LIXO 100 LT ROLO COM 25 UN	SCS COMÉRCIO LTDA	8,59	1º
08	25 PR	LUVA DE BORRACHA TAM. M	SCS COMÉRCIO LTDA	4,79	1º
09	50 PR	LUVA DE BORRACHA TAM. G	SCS COMÉRCIO LTDA	4,79	1º
10	40 UN	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	5,00	1º
11	20 UN	SAPÓLIO LÍQUIDO 300 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	4,69	1º
12	37 UN	LIMPA VIDROS 500 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	3,45	1º
13	10 UN	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	3,78	1º
14	10 UN	ODORIZADOR DE AMBIENTES 400 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	7,80	1º
15	20 UN	SABÃO EM PÓ 1 KG	SCS COMÉRCIO LTDA	4,95	1º
16	77 UN	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE PACTE COM 3 UN	SCS COMÉRCIO LTDA	3,18	1º
17	20 UN	PANO DE CHÃO	SCS COMÉRCIO LTDA	6,25	1º
18	40 UN	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	SCS COMÉRCIO LTDA	10,40	1º
19	25 UN	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	1,45	1º
20	27 UN	LIMPA PISO LIMPEZA PESADA EMB. 5 LT	SCS COMÉRCIO LTDA	12,05	1º
21	2 DZ	PRENDEDOR DE ROUPA	SCS COMÉRCIO LTDA	2,08	1º
22	20 UN	CERA LÍQUIDA VERMELHA 750 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	5,00	1º
23	10 UN	XADREZ VERMELHO P/ MISTURAR CERA	SCS COMÉRCIO LTDA	3,04	1º
24	5 UN	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA DE MADEIRA COM CERDAS DURAS	SCS COMÉRCIO LTDA	3,20	1º
25	80 UN	SACO P/ LIXO 50 LTS PACTE C/ 50 UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	8,57	1º
26	80 UN	SACO P/ LIXO 15 LTS C/ 50 UN	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	8,57	1º
27	5 UN	QUEROSENE LÍQUIDA 750 ML	SCS COMÉRCIO LTDA	10,00	1º
28	100 PT	PAPEL TOALHA BCO C/ 1000	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	9,75	1º
29	20 UN	RODO C/ ESPUMA	SCS COMÉRCIO LTDA	9,05	1º
30	7 UN	RODO DE MADEIRA C/ BORRACHA TAM. GRANDE	SCS COMÉRCIO LTDA	12,05	1º
31	6 UN	AMACIANTE DE ROUPA 5 LT	SCS COMÉRCIO LTDA	10,00	1º
32	40 UN	ALCOOL 1 LT	SCS COMÉRCIO LTDA	4,79	1º
33	35 UN	DESINFETANTE 5 LT	SCS COMÉRCIO LTDA	12,49	1º
34	30 UN	SABONETE 150 GR	SCS COMÉRCIO LTDA	2,00	1º
35	20 UN	PANODE PRATO	SCS COMÉRCIO LTDA	3,45	1º
36	15 UN	TOALHAS DE ROSTO MACIA TAM. MÉDIO	SCS COMÉRCIO LTDA	6,75	1º
37	5 UN	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	SCS COMÉRCIO LTDA	1,95	1º
38	20 UN	SAPÓLIO EM PÓ 300 GR	SCS COMÉRCIO LTDA	3,35	1º

Coronel Freitas (SC), 15 de Maio de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Errata Publicação de Aditivos

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
ERRATA PUBLICAÇÃO TERMOS ADITIVOS
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
4º TERMO ADITIVO/SUPRESSIVO N º 07/2014 AO CONTRATO 95/2012
Contratado: TRANSPORTES SÃO MARCOS LTDA ME
Objeto: Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Terceira - "3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto o preço proposto de R$ 119.715,79 (Cento e dezenove mil e setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ficando suprimido o valor de R$ 5.258,22 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) do contrato Nº 95/2012.
Valor: R$ 114.457,57 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
ONDE SE LÊ: Vigência: 28/02/2015 LEIA-SE: Vigência: 30/08/2014

Pregão Presencial Nº 22/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial Nº 22/2014
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ROÇADEIRAS.

Tipo: Menor Preço Por Item
Entrega dos envelope: até as 14:00 horas do dia 28/05/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 14:00 horas do dia 28/05/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 15 de Maio de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Convite FMS Nº 01/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Modalidade CONVITE FMS Nº 01/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO ATRAVES DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA NO POSTO DE SAÚDE - PSF IV NO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS.
Tipo: Menor Preço Por Item
Entrega dos envelope: até as 10:00 horas do dia 23/05/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 10:00 horas do dia 23/05/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 15 de Maio de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Correia Pinto

Prefeitura

Extrato Contrato Laboratorios 358,359/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO PRORROGAÇAO DE CONTRATO
Instrumento: Contrato nº 358/2014 e 359/2014

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 231/2013 e 230/2013, de18 de março de 2013, " A credenciada compromete-se a prestar serviços na área de saúde conforme o objeto no edital, que serão remunerados de acordo com a tabela SAI/SUS, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde", ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas as condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
LABORATORIO DE ANLISE CLINICAS MARTINS
CNPJ: 95.878.138/0001-02
LABORATORIO CLINICO PIROLI LTDA - ME
CNPJ: 04.270.326/0001-90

Correia Pinto/SC 14 de Maio de 2013
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Extrato Contrato Processo 11/2013 Fhmcp

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 299,296, 297, 298, 297, 291, 290, 303, 302, 295, 294, 300, 201, 289, 288, 292/2014,
PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 011/2013
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE EMERGÊNCIA, PARA A FUNDAÇAO HOSPITALAR MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2014.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MAT MED E ODONT LTDA
CNPJ: 05.077.346/0001-01
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.164.711/0001-40
PLASMEDIC COM DE MAT PARA USO MED E LAB LTDA
CNPJ: 09.200.303/0001-22
METROMED COM DE MAT MED HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 83.157.032/0001-22
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.501.603/0001-65
DIMACI-SC MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 05.531.725/0001-20
STAR MED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.223.342/0001-04

Correia Pinto/SC 14 de Maio de 2014
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Extrato Ata Registro de Preços 04/2014 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 04/2014- FMS PREGAO PRESENCIAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇAO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e as empresas:
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0156-72
Valor: R$ 12.300,00

Correia Pinto/SC, 14 de Maio de 2014
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Análise E Julgamento Final de Amsotras - Processo 08/2014 Pmcp

PREGÃO PRESENCIAL 08/2014, PMCP
ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL DAS AMOSTRAS III

O município de Correia Pinto, através do Pregoeiro Oficial e sua Equipe, tornam público para conhecimento dos interessados que nos termos do Edital do Pregão Presencial 08/2014 PMCP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, PARA O ANO DE 2014, que foram aprovadas as amostras dos seguintes itens/empresas:

Mini Mercado Julia Ltda EPP
Item - 02 e 58

Panificadora Baldessar Ltda EPP
Item - 148, 133, 142, 45 e 115

Supermercado Senem Ltda EPP
Item - 01, 27, 07, 50, 205, 206, 209 e 210

MOTIVAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 2014, às 09:00 horas da manhã, no setor de alimentação escolar, reuniram-se a comissão de análise das amostras dos produtos, fazendo parte desta comissão a Sra. Angela Maria Goulart (Presidente), Sra Lucileia Wiggers (membro), Sra Gicelaine Malinoski Pereira (Responsável pelo setor da Merenda Escolar), e Sra Roseli Matoso (Responsável pela Agricultura Familiar). Todos os produtos foram testados, quanto a rotulagem, rendimento, validade, qualidade, eficácia e consistência, independente da marca.

Fica aberto a todas as empresas participantes do certame, o prazo de 3 (três) dias úteis, até dia 19 de maio de 2014, para a apresentação de recursos, caso haja interesse.

Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações da prefeitura municipal, sito na rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC.

Correia Pinto/ SC, 15 de maio de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

ALISSON G. R. ANTUNES
Presidente da Comissão de Licitação
Pregoeiro Municipal

Análise e julgamento final de amostras de Pneus - Processo 03/2014 PMCP

PREGÃO PRESENCIAL 03/2014, PMCP
ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL DAS AMOSTRAS DE PNEUS

O município de Correia Pinto, através do Pregoeiro Oficial e sua Equipe, tornam público para conhecimento dos interessados que nos termos do Edital do Pregão Presencial 03/2014 PMCP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, PARA O ANO DE 2014, foram aprovadas/classificadas as amostras dos seguintes itens/ empresas:

Pneuforte Comércio e Recapagens LTDA- Item 09, 10

JK Pneus LTDA - Item 13

Andrile Pneus LTDA - Item 04, 20

Copal Pneus LTDA - Item 03

MOTIVAÇÃO

No dia 18.03.2014, às 09:30 horas na garagem da Prefeitura, foram convocados para análise das amostras o Sr. Paulo Jadir Garcia, motorista, matrícula n.1798, Sr. Altaíde Ivan Zago, técnico agrícola, matrícula nº 1525, Sr. Gilson Brito Pereira, Secretário da Secretaria de Obras, matrícula nº14696, Sr.Loredi de Jesus da Silva, motorista, matrícula nº 1974, Sr.Cassiano do Prado, motorista, matrícula nº 14536, Edio Medeiros, motorista, matrícula nº 14648 e Sr. Eder Jean Pereira, responsável pela frota, matrícula nº 2802. Reunidos, analisaram as amostras e concluíram através da vasta experiência que as amostras apresentadas atendem as necessidades do uso dos veículos do município, sendo julgadas aprovadas.

Fica aberto a todas as empresas participantes do certame, o prazo de 3 (três) dias úteis, até dia 19 de maio de 2014, para a apresentação de recursos, caso haja interesse.

Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações da prefeitura municipal, sito na rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC.

Correia Pinto/ SC, 15 de maio de 2014.
Paulo Jardim Garcia
Motorista

Altaíde Ivan Zago
Técnico Agrícola

Gilson Brito Pereira
Assessor da Secretaria de Obras

Eder Jean Pereira
Diretor da Frota Municipal

Cassiano do Prado
Motorista

Loredi de Jesus da Silva
Motorista

Edio Medeiros
Motorista

Corupá

Prefeitura

Pregão Presencial 025/14 - Registro de Preços

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO -
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 020/14
REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA AOS MUNÍCIPES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 15/05/2014, às 09h00min do dia 27/05/2014.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 27/05/14.
TIPO: Menor Preço por ítem.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site Http://www.corupa.sc.gov.br.
HORÁRIO: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
Telefone (47) 3375-6500
email: licitacao@corupa.sc.gov.br.

Corupá, 15 de Maio de 2014.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato Nº 197/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: licitacao@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO FRANCESCHI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o no 03.835.275/0001-33 estabelecida na Rua Tobias Cardoso, 55 - Centro, Município de Corupá Estado de Santa Catarina.

Objeto: Contratação de Prestadora de Serviço Diário de Transporte Escolar para Portadores de Deficiência para transferência até a APAE do Município de Jaraguá do Sul/SC.

Valor do Contrato: R$ 2,50 por Km rodado (Dois Reais e cinqüenta centavos)

Data da Assinatura: 26/12/2013

Data da Vigência: 31/12/2014

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 143/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2014

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DIGITAL DE BANNERS, PORTA BANNERS, ADESIVO, PLACAS, FAIXA EM LONA E FAIXA DE IMPRESSÃO DIGITAL , PARA USO NAS ATIVIDADES DA: SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E URBANISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, PARA USO NO ANO DE 2014.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 30/05/2014, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 16:00 horas do dia 30/05/2014, será realizada sessão pública para a classificação das propostas classificadas no Setor de Licitações e Contratos, e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

Curitibanos, 13 de Maio de 2014.
José Antonio Guidi — Prefeito Municipal
Diego Sebem Wordell — Pregoeiro

Republicação Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 123/2014

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2014

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET LIVRE, PARA USO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2014, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 29/05/2014, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 29/05/2014, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no setor de Licitações e Contratos, sito a Rua: Cel. Vidal Ramos,860.

Curitibanos, 14 de Maio de 2014.
José Antonio Guidi — Prefeito Municipal
Diego Sebem Wordell — Pregoeiro

Edital de Tomada de Preços Para Obras E Seviços de Engenharia Nº14/2014.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA
OBRAS E SEVIÇOS DE ENGENHARIA Nº14/2014.

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Construção de Unidade de Básica de Saúde de 302,63 m2 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, ampliação de 66,10 m2 do Posto de Saúde Dr. Eugênio Paulino Cavali no Bairro Água Santa, ampliação de 66,45 m2 do Posto de Saúde do Bairro Getúlio Vargas e ampliação de 75,70 m2 do Posto de Saúde do Bairro Bom Jesus, conforme memoriais descritivos, planilhas de orçamentos globais e plantas em anexo que passam a fazer parte integrante deste edital. O prazo final para entrega dos envelopes é o dia 02/06/2014 às 13:30h, os interessados poderão ter acesso a integra do Edital no www.curitibanos.sc.gov.br, ou retirar pessoalmente no Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376, durante o horário comercial.

Curitibanos, 09 de maio de 2014.
Carine Tatsch — Secretária Mun. Saúde
Gabriela Q. de Almeida Martarello — Presidente CPL

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº13/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita aos usuários cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 29/05/2014, às 09H30, e início da sessão do Pregão no dia 29/05/2014, às 10h00. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, contudo o conteúdo da web não substitui o oficial disponibilizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376.

Curitibanos, 08 de maio de 2014.

Câmara Municipal

Contrato 9/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 9/2014 AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 9/2013 (PRAZO)
CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA MACIEL LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representado pela seu Presidente Sr. João Flaris Camargo doravante denominado simplesmente de Câmara e de outro lado CONSTRUTORA MACIEL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.533.384/0001-21, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade de Curitibanos, sito a Rua Marechal Deodoro, 430, sala 01, bairro Bosque, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2013, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME PROJETO BÁSICO QUE PASSA A COMPOR ESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014, contado a partir da data da assinatura deste termo, prazo este que poderá ser prorrogado nas formas previstas na lei de licitações.
A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços objeto do presente CONTRATO em até 10/08/2014, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e em consonância com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas, mediante aprovação e conforme os boletins de medição onde estarão descritos os quantitativos dos serviços já realizados, e certificada a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

ACEITE DEFINITIVO - O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pela Câmara Municipal, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos até o valor máximo de R$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais) através da existência da previsão da ação compatível com o objeto desta licitação no Plano Plurianual 2014-2017, conforme declaração de compatibilidade; e dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo e parecer contábil em anexo:

01.01.1.037.44.90.00.00.00.00.00.00 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

Parágrafo Primeiro

Foram empenhados no exercício financeiro de 2013 o valor de R$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes a parte do valor deste contrato, ficando o valor de R$ 302.421,03(trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos), garantido pelo orçamento do exercício de 2014.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo a necessidade de reajuste do valor contratado da obra, será considera o índice INCC/FGV para isso, ou o que lhe substituir no caso da descontinuidade deste. Os reajustes só serão concedidos se ocorrerem fatos supervenientes que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico financeiro conforme valores contratados.

Parágrafo Terceiro

No valor ajustado no caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S, e demais legislações aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito baixo:

A Câmara efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

A Câmara pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R$ 537.921,03 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e três centavos), R$ 148.535,04 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente a mão de obra e R$ 389.385,99(trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente aos materiais, de forma parcelada conforme as medições emitidas pelos responsáveis pela fiscalização da obra, observados os seguintes critérios:

As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data. Não serão aceitos pedidos de medição com período de intervalo entre elas inferior a 30 dias.

Parágrafo Primeiro

À Câmara reserva-se no final da obra o direito da possibilidade de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis à espécie.

Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, a Câmara poderá reter o correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo

Após a realização de cada medição, a Câmara emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

Parágrafo Terceiro

Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará a Câmara por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

Parágrafo Quarto

Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.

A Contratada deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a reforma, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando a Câmara desta responsabilidade.

O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da Obra.

Parágrafo Quinto

O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previstos no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pela Câmara. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pela Câmara, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA entregará no protocolo da Câmara, a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS - Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pela Câmara neste termo.

Parágrafo Sétimo

Deverão ser anexadas à Nota Fiscal, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo

Caso a Câmara não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Câmara:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com a Câmara, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;

II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;

III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com a Câmara, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;

IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;

V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pela Câmara, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da Câmara, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pela Câmara;

XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;

XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pela Câmara;

XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;

XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pela Câmara;

XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;

XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza.

Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);

XIX. Repassar à Câmara todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;

XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;

XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;

XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade das Certidões Negativas do Município, Estado, Federal, INSS, FGTS e Trabalhista;

XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos do Edital de Tomada de Preços nº /2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela Câmara.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos a serem fornecidos e instalados por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a Câmara, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a Câmara poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Câmara, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a Câmara aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a Câmara, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se obriga a reembolsar a Câmara de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.

II - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente da Câmara, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela Câmara ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com o poder público municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Câmara desde logo autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA, obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a Câmara a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes. Só serão apreciados requerimento de aditivos a este contrato, se decorrentes de fatos imprevistos ou imprevisíveis que prejudiquem o equilíbrio pactuado neste termo.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 4/2013 e seus Anexos, além de toda a documentação apresentada pela Contratada durante o processo licitatório, especificamente relativa a sua proposta de preços e planilha em anexo.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de maio de 2014.
João Flaris Camargo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Curitibanos

Construtora Maciel Ltda.
Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos,
Luiz Adolfo Tadeu Ceolla
Assessoria Jurídica

Contrato 10/2014

CONTRATO Nº 10/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS E DANIEL CAETANO - MEI.

Contrato de prestação de serviços que fazem a CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. João Flaris Camargo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado DANIEL CAETANO - MEI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.841.800/0001-87, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Curitibanos SC, sito a Rua Francisco Rauen,163, bairro Bosque, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 , têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTOS

I. A Câmara estima pagar a Contratada a importância total de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), valor a ser pago em parcelas mensais, conforme fatura de prestação de serviços, com uma previsão de prestação de serviços de 80 (oitenta) horas.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos constantes na LOA da Câmara do ano de 2014, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias a seguir:

II. A despesa para pagamento do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Entidade 10 - Câmara Municipal de Curitibanos

Órgão 01.00 - Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral

Serão realizados pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais referentes ao serviço prestado. Esta documentação deverá ser entregue na Câmara Municipal até o dia cinco do mês seguinte.

CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Câmara:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, e ainda quanto à regularidade de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada obriga-se a garantir que os serviços sejam prestados junto à Câmara conforme estipulado pela Casa Legislativa, para o bom andamento das sessões.

CLÁSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Fundo ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Câmara desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pela Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV - No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL nº/
Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de maio de 2014.
João Flaris Camargo
Presidente da Câmara de Vereadores

Daniel Caetano - MEI
Contratado

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com as Leis Federais Nºs. 8.666/93 e 10.520, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de maio de 2014.
Luiz Adolfo Tadeu Ceolla
Procurador Jurídico da Câmara

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

Aviso de Licitações Pregão Presencial Nº 076/2014 Pmdc

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Município de Dionísio Cerqueira torna público que se encontra aberta o Pregão Presencial n. 076/2014. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Patrulha Mecanizada do Munícipio.. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 28/05/2014 no Depto. de Compras e Licitações. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sito a Rua Santos Dumont, N.413.

Dionísio Cerqueira, 14/05/2014.
Altair Rittes
Prefeito Municipal

Doutor Pedrinho

Prefeitura

Extrato do Edital de Dispensa N° 22/2014

Extrato do Edital de Dispensa n° 22/2014
MODALIDADE: DISPENSA
N° DA DISPENSA: 22/2014

OBJETO: Locação parcial de um terreno rural situado no lado par da SC-477, distante 2.000 metros da sede do Município, sentido Centro - Capivari, contendo sobre este uma jazida mineral licenciada pela FATMA e registrada no DNPM, com cessão de parte do material existente na jazida (saibro, argila e/ou gnaisse) para aplicação no revestimento primário e/ou na macadamização de estradas e outros fins, pelo Município de Doutor Pedrinho, durante os meses de Maio a Dezembro de 2014.

PREÇO: R$ 12.000,00 (doze mil reais), pagáveis em 06 (seis) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
CONTRATADO: ARCANGELO NONES

DOUTOR PEDRINHO, 14 de maio de 2014
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Edital de Dispensa N° 23/2014

Extrato do Edital de Dispensa n° 23/2014
MODALIDADE: DISPENSA
N° DA DISPENSA: 23/2014

OBJETO: O presente processo tem por objeto a locação, pelo Município, de duas (02) salas comerciais, contendo 110,48m², do imóvel localizado na Rua Brasília, nº 285, Centro, de propriedade da Sra. TEREZINHA SALETE VAEZ, para funcionamento da Biblioteca Municipal e do Telecentro Comunitário, durante os meses de Maio a Dezembro de 2014.

PREÇO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagáveis em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

CONTRATADO: TEREZINHA SALETE VAES

DOUTOR PEDRINHO, 14 de maio de 2014
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

Aviso de Licitação Registro de Preços Modalidade: Pregão Presencial Nº 0056/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial nº 0056/2014
Processo licitatório nº: 0029/2014
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de forma parcelada, para recapagem e recauchutagem de pneus.
Data do recebimento: 30/05/2014 as 09h 00min.
Data da Abertura: 30/05/2014 as 09h 15min.
Edital: Completo e demais esclarecimentos, de segunda a sexta feira em horário comercial do depto de Compras e Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - fone (49) 3436 - 4300.

Amparo legal: Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

Faxinal dos Guedes, SC, em 14 de maio de 2014.
EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação Registro de Preços Modalidade: Pregão Presencial Nº 0057/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial nº 0057/2014
Processo licitatório nº: 0030/2014
Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município.
Data do recebimento: 29/05/2014 as 09h 00min.
Data da Abertura: 29/05/2014 as 09h 15min.
Edital: Completo e demais esclarecimentos, de segunda a sexta feira em horário comercial do depto de Compras e Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - fone (49) 3436 - 4300.

Amparo legal: Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

Faxinal dos Guedes, SC, em 14 de maio de 2014.
EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação Registro de Preços Modalidade: Pregão Presencial Nº 0058/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial nº 0058/2014
Processo licitatório nº: 0031/2014
Objeto: Aquisição de microcomputadores para as escolas do município.
Data do recebimento: 30/05/2014 as 14h 00min.
Data da Abertura: 30/05/2014 as 14h15min.
Edital: Completo e demais esclarecimentos, de segunda a sexta feira em horário comercial do depto de Compras e Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - fone (49) 3436 - 4300.

Amparo legal: Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

Faxinal dos Guedes, SC, em 14 de maio de 2014.
EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Edital 00042014 - Concorrência - Centro Esportivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência pública nº 0004/2014
Processo licitatório nº: 0059/2014
Objeto: Contratação de empresa para a construção do centro esportivo Faxinalense, totalizando 1.640,40m², localizado na Rua São Pedro, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes - incluindo materiais e mão de obra.
Data do recebimento: 30/06/2014 as 09h00minh.
Data da Abertura: 30/06/2014 as 09h15min.
Edital: Completo e demais esclarecimentos, de segunda a sexta feira em horário comercial do depto de Compras e Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, 458 - Centro - fone (49) 3436 - 4300.

Amparo legal: Leis 8.666/93 e suas alterações.

Faxinal dos Guedes, SC, em 14 de maio de 2014.
EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 105/PMF/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/PMF/2014
Doador: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
Donatária: POLITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Do objeto: O DOADOR tem o domínio útil do imóvel objeto desta doação, correspondente ao Lote nº. 02 da quadra D do Núcleo Industrial VI do bairro Vila Lourdes, com área total de 2.473,19 m² (dois mil quatrocentos e setenta e três metros de dezenove centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: ao NORTE, 32,23 metros com Afonso Back; ao SUL, 32,23 metros com à Rodovia Municipal Maximiliano Gaidzinski; ao LESTE, 76,68 metros com o Lote nº 03 e ao OESTE, 76,79 metros com o Lote nº 01, matrícula nº 5.908, Livro nº 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Forquilhinha/SC.
Do valor: O DOADOR e a DONATÁRIA ajustam a presente doação a título gratuito, atribuindo-se ao ato, para efeitos meramente fiscais, conforme avaliação da Comissão de Avaliação do Município, o valor de R$ 72.563,39 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Data da Assinatura: 08 de maio de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Nota de Revogação de Processo de Compra Nº. 12/PMF/2014

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº. 12/PMF/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/PMF/2014

OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a aquisição de materiais para manutenção de caixas de coleta pluvial (blocos e grelhas), por meio da Secretaria de Obras do Município de Forquilhinha/SC, para o exercício de 2014.

MOTIVO: Abertos os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Erika De Luca Tiscoski, no dia sete do mês de maio de dois mil e quatorze, às quinze horas, a mesma certificou-se de que a empresa Kanestufa - Edson Pedro Alves-ME apresentou a certidão negativa de INSS vencida, em função da condição de microempresa foi aberto prazo, conforme lei 126/06, para regularização do documento. Cumprido o prazo, sem regularização por parte da mesma, e sem participação de demais empresas no processo, a comissão decide por revogar o processo de Pregão presencial nº. 88/2014 considerando inabilitação da única proposta apresentada.

Forquilhinha/SC, 15 de maio de 2014.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

Aviso de Licitação: Tomada de Preço Nº. 112/PMF/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 112/PMF/2014.
OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalações de prevenção contra incêndio no Aeroporto Diomício Freitas, localizado na Avenida Vante Rovaris, 1.085, Município de Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.
DATA DE ABERTURA: Dia 03 de junho de 2014 às 10:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha, 14 de maio de 2014.
ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

Aviso de Licitação: Tomada de Preço Nº. 110/PMF/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 110/PMF/2014.
OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) em logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.
DATA DE ABERTURA: Dia 02 de junho de 2014 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha, 14 de maio de 2014.
ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

Lei Nº 1.982, de 14 de Maio de 2014.
LEI Nº 1.982, DE 14 DE MAIO DE 2014.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO CLUBE DE CORREDORES DE RUA TUBARÃO - CORTUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Clube de Corredores de Rua Tubarão - CORTUBA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ/MF sob nº. 80.491.228/0001-60, para custear despesas na realização, em parceria com o município de Forquilhinha, do "Forquilhinha Night Run".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º A Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos e de até 60 (sessenta) dias para a devida prestação de contas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 14 de maio de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 14 de maio de 2014.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0136/2014
DECRETO Nº 0136, DE 14 DE MAIO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei Nº 2210, de 05 de dezembro de 2013 e o disposto no item 4,2 da Nota Técnica Nº 509/2006-GEACC/CCONT-STN de 27 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.609.202,62 (dois milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de Infraestrutura
15.451.0017.1.020 - Pavimentação e Urbanização de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9259 (277)
R$ 2.609.202,62

Total R$ 2.609.202,62

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do artigo anterior correrão à conta do Convênio nº 2014TR001197, firmado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e o Município de Fraiburgo, tendo como objeto a Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 14 DE MAIO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 0023_2014 PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0104/2014 - PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2014 - PMF
Objeto: Inscrições dos servidores da Secretaria de Educação do município Sra. Elizabete Francescatto e Frederico Colombelli para participação do "6º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação (DME)" que acontecerá entre os dias 27 a 30 de maio de 2014 em Florianópolis - SC. Contratada: UNDIME UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIP. DE EDUCAÇÃO DE SC inscrita no CNPJ sob nº 79.363.123/0001-47. Valor e pagamento: R$ 700,00 (setecentos reais) até 16/05/2014. Fundamento Legal: Art. 25 "CAPUT" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fraiburgo(SC), 14 de maio de 2014.
Ivo Biazzolo
Prefeito Municipal

Aviso de Complementação do Pregão Eletrônico 0004_2014 Dom
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE COMPLEMENTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0100/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2014 - PMF

O Prefeito de Fraiburgo torna público, para maior compreensão na elaboração das propostas e para fins de complementação do Edital na Cláusula das obrigações da vencedora/contratada, que a mesma deverá: responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega e "MONTAGEM" do objeto da Licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no Ginásio de Esportes São Miguel e prestar "GARANTIA" mínima de 12 (doze) meses após a efetiva entrega e montagem. Ficam inalteradas todas as demais disposições editalícias. Informações pelo fone: (49) 3256 3000 - ramais 3023/3039. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 14 de maio de 2014.
Ivo Biazzolo
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 37/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2014
FMS

Ata nº. 37/2014; Processo n°. 76/2014; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos do Pronto Atendimento, da Secretária de Saúde de Garopaba. Valor: R$ 64.850,00; Data da Assinatura: 15/05/2014.

Decreto N.º 062
DECRETO N.º 062, DE 14 DE MAIO DE 2014.
DEFINE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal Complementar N.º 141 de 13 (treze) de Janeiro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º. Fica definida a realização de Audiência Pública com objetivo de dar transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle, através da apresentação de relatório detalhado dos gastos com saúde, realizados no 1º quadrimestre do Exercício de 2014.

Art. 2º. Será realizada a Audiência Pública no dia 30 de maio de 2014, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. A Audiência será coordenada pelo Senhor Ronye Paes, Secretário Municipal de Orçamento e Contabilidade e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A Audiência será aberta a qualquer munícipe interessado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de maio de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 15/05/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO
Secretário de Administração

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba em cumprimento ao disposto no art. 36 da Lei Federal Complementar nº 141/2012, COMUNICA a realização, e CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, a comparecerem em AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 10 horas, do dia 30 de maio de 2014, na Casa Legislativa, à Rua Professor José Botelho, 113 - Centro - SC - CEP 88495-000, com objetivo de dar transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle, através da apresentação

de relatório detalhado dos gastos com saúde, realizados no 1º quadrimestre do Exercício de 2014.

Garopaba, 14 de maio de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Altera Dispositivos da Lei Nº 710/2001, Que "Denomina Ruas Na Localidade de Capão No Municipio de Garopaba E Dá Outras Providencias".

LEI Nº 1798 DE 09 DE MAIO DE 2014.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 710/2001, QUE "DENOMINA RUAS NA LOCALIDADE DE CAPÃO NO MUNICIPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item nº 450, do anexo I, do Artigo 1º, da Lei nº 710 de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

450 - A "Rua do Colégio", com ponto de referencia Escola Isolado do Capão, passa a ser denominada Rua JOSÉ BOTELHO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de maio de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 15/05/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Aviso de Licitação Pe039/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/2014

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição parcelada, conforme a necessidade, de pneus e câmara incluindo o serviço de montagem, balanceamento e geometria, para atender os veículos que compõe a frota da Secretária de Saúde. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 14h00min do dia 27/05/2014. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 27/05/2014, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 14 de maio de 2014.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura

Aviso de Licitação PMG Nº 030/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório PMG nº 030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de preços para a possível aquisição de hidrômetros e materiais para manutenção e extensão da rede de abastecimento de água do município.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 29/05/2014 as 09:00 horas.

A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 14 de maio de 2014.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Portaria N? 3.422, de 12 de Maio de 2014

PORTARIA N(3.422, DE 12 DE MAIO DE 2014.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11/2013, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE MARA LUCIA DE LIMA MINOZZO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº 1.305/91, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de maio de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2013, instaurado para apurar a responsabilidade de Mara Lucia de Lima Minozzo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de maio de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria N? 3.423, de 12 de Maio de 2014

PORTARIA N(3.423, DE 12 DE MAIO DE 2014.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE VENINA APARECIDA GEHRHE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, XXVI, da Lei Orgânica do Município, em respeito ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de maio de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Procedimento Administrativo nº 05/2013, instaurado para apurar a responsabilidade de VENINA APARECIDA GEHRHE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de maio de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria RH 35/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PORTARIA RH 35/2014

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) VALDIRIA STANKE PAMPLONA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social , lotada na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 11/06/2006 a 24/07/2011, devendo folgar a partir de 19/05/2014 a 16/08/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de maio de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria RH 36/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PORTARIA RH 36/2014

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) ALBERTINA TERESINHA KARSTEDT, ocupante do cargo efetivo de Professora , lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/02/2008 a 12/02/2013, devendo folgar a partir de 19/05/2014 a 16/08/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de maio de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

SAMAE

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 24/2014 - SAMAE

E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 24/2014
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus.
CONTRATADO: PAUL NUBER E FILHOS LTDA EPP - CNPJ: 86.375.300/0001-70.

VALOR TOTAL JULGADO: R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

DATA VIGÊNCIA: 14.05.2014

DATA VENCIMENTO: 14.07.2014

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Gaspar (SC), em 14 de maio de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Extrato do Contrato Nº 13/2014 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

EXTRATO CONTRATOS / 2014

Número do contrato: 13/2014
Data vigência: 13/05/2014

Data vencimento: 13/07/2014

Número da Licitação: 23/2014 - Modalidade: Dispensa

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: MARCIANO ADRIANO COM DE EQUIPS. DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 06.925.944/0001-56

Objeto: Aquisição de câmeras e acessórios com mão de obra para instalação de um circuito fechado de TV para a ETA IV (Bateias).

Valor: R$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Gaspar (SC), em 13 de maio de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Câmara Municipal

Resolução Nº 32/2014

RESOLUÇÃO Nº 32/2014.
ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com fundamento no art. 39, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Gaspar, faz saber,

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de Futebol será sediada pelo Brasil e que todos têm interesse, como brasileiros, de acompanhar os jogos da seleção brasileira, mesmo que à distância pela televisão,

RESOLVE:
Art. 1º Nos dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2014, o expediente interno e externo desta Casa Legislativa dar-se-á das 7h às 13h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 08 de maio de 2014.
MESA DIRETORA

Marcelo de Souza Brick Presidente	Andréia Symone Z. Nagel Vice-Presidente
Ciro André Quintino 1º Secretário	José Hilário Melato 2º Secretário.

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Extrato de Contrato 22/2014

Extrato de Contrato N° 022/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2014
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CONTRATADA: SILVANIA TEREZA WEBER
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica publica, verba FNDE/PNAE.
Valor do contrato: R$ 7.000,00

Governador Celso Ramos, 05 de Março de 2014.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação Pregão 41/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 041/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que fará realizar licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, NÃO COTADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/05/2014 até ás 16h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 28/04/2014 ás 16h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 15 de maio de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Aviso de Licitação Pregão 42/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 042/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque fará realizar licitação.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, NÃO COTADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/05/2014 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 28/05/2014 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 15 de maio de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Aviso de Licitação Pregão 43/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 042/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque fará realizar licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTENCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/05/2014 até ás 10h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 28/05/2014 ás 10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 15 de maio de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Aviso de Licitação Pregão 44/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 044/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque fará realizar licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/05/2014 até ás 10h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 29/05/2014 ás 10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 15 de maio de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

SAMAE

Estrato de Contrato Nº 19/2014
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2014
CONTRATANTE - SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CONTRATADO - CARLINHOS PISCINAS LTDA-ME
DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de materiais Químicos, 350 (trezentos e cinquenta) bombonas de 30 (trinta) kg de Hipoclorito de Sódio, 80 (oitenta) baldes de Hipoclorito de Cálcio 14 (quatorze) kg e 8 (oito) bombonas de 50 (cinquenta) kg de Tricloro.
VALOR R$ = 58.310,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos e dez reais)
VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 14 de maio de 2014 a 30 de janeiro de 2015, contatos a parti de sua assinatura.
DOTAÇÃO - 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 (8) Captação, Tratamento e Distribuição de Água.
FUDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Carta Convite Nº 05/2014.

ALCIDES PEREIRA
DIRETOR GERAL DO SAMAE GOV. CELSO RAMOS

Grão Pará

Prefeitura

Leilão 1-2013
EXTRATO DO PREOCESSO DE LICITAÇÃO N 58/2013
EDITAL DE LEILÃO 1/2013 DE 10/10/2013
6095 - FRANCISCO SALVATO HONORATO

ITEM 13 UM CAMINHÃO FORD CARGO BASCULANTE 1621, ANO 2002, PLACA MBR 4035, DIESEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ.R$ 17.500,00

9851 - JADNA DA SILVA MENDES

ITEM 2 UM AUTOMÓVEL FIAT UNO EI BRANCO, ANO 1955,PLACA LXD 8365, GASOLINA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ.R$ 1.600,00

9852 - LP DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA

ITEM 9 UM AUTOMÓVEL FIAT PALIO ED CINZA, ANO 1996/1997, PLACA JNK 8472, GASOLINA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ. R$3.800,00

ITEM 18 UMA RETROESCAVADEIRA CASE 580L 4X2, ANO 2000, DIESEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ. R$ 30.000,00

9853 - SERRANO MÁQUINAS E ARTEFATOS DE CIMENTO

ITEM 16 UMA RETROESCAVADEIRA CASE 580H, ANO 1990/1991, PLACA MAC 7237, DIESEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ. R$ 12.300,00

9854 - RANIERI MIL MÁQUINAS - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP

ITEM 21 UMA PÁ CARREGADEIRA W20, ANO 1997, DIESEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ. R$ 80.000,00.

GRÃO-PARÁ 30 outubro de 2014.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

Decreto N. 323/2014

DECRETO Nº. 323/2014
Abre crédito suplementar no valor de R$ 316.505,86.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 316.505,86 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) constante do orçamento Municipal, aprovado pela Lei nº. 4142/2014, de 08 de maio de 2014, a saber:

13 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM
13.001 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM
13.001.0008.0241.0009.2067 Cidadania e bem estar do idoso
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (38.000,00)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)
13.001.0008.0242.0009.2066 Atencao ao portador de deficiencia
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (29.900,46)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)
13.001.0008.0243.0009.2068 Manutencao das acoes de protecao ao menor
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (40.152,55)
00035202 Outras Transf. do Fundo de Assistênci Valor: (2.598,08)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)
00035202 Outras Transf. do Fundo de Assistênci Valor: (2.000,00)
13.001.0008.0244.0009.2065 Manutencao da secretaria de Desenvolvimento Social
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (31.086,06)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)
13.001.0008.0244.0009.2069 Atencao a pessoas e familiares em situacao especia
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (23.000,00)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)
13.001.0008.0244.0009.2070 Manutencao de programas de desenvolvimento social
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (105.390,57)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)

13.001.0008.0244.0009.2072 Manutencao do centro de assistencia social - CRAS
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (21.085,19)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)
13.001.0008.0244.0009.2136 Bolsa Familia
333900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (7.292,95)
344900000000000 APLICACOES DIRETAS
00035200 Outras Transf. do Fundo de Assist. - Exe Valor: (2.000,00)

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provém do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior nos vínculos 35200 no valor de R$ 311.907,78 e 35202 no valor de R$ 4.598,08.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 08 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Retificação Edital 21/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÂO - REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2014 - PMG.

A Prefeitura Municipal de Guaramirim,(SC), torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao Edital de Pregão nº. 21/2014 - PMG que tem por objeto a contratação de serviço de coleta de resíduos classe 2 (limpeza de fossa e caixa de gordura).
Onde lê-se:

Data: 15/05/2014
11.1.15. Certificado de registro da empresa (certidão de pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, bem como o registro no CREA do responsável técnico (certidão de pessoa física). Se as Certidões não forem do Estado de Santa Catarina, é necessária a chancela (visto) junto ao CREA-SC, demonstrando que detém condição legal de atuar no certame.
Leia-se:
Data: 28/05/2014
11.1.15. Certificado de registro da empresa (certidão de pessoa jurídica) no órgão fiscalizador competente (CREA, CRQ, ou outro competente para a atividade objeto da licitação), dentro de seu prazo de validade, bem como o registro na mesma entidade do responsável técnico (certidão de pessoa física).
A alteração constante no Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247, ou via internet no endereço www.guaramirim.sc.gov.br.

GUARAMIRIM (SC), 14/05/2014
LAURO FROHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria N. 225/2014

PORTARIA N° 225/2014
EXONERA Lyara Schwalbe.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Lyara Schwalbe, da função de Assistente Administrativa, vinculada a Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 05 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 09 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 226/2014

PORTARIA N° 226/2014
EXONERA Odair de Freitas Pereira.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Odair de Freitas Pereira, da função de Auxiliar de Setor, vinculado a Secretaria de Saúde, a partir de 02 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 09 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 227/2014

PORTARIA N° 227/2014
ALTERA Portaria nº. 205/2014, que nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação da Validação de Cursos.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar o inciso II do artigo 1º da Portaria nº. 205/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
[...]
II - Supervisora do Ensino da Educação Infantil: Janira da Silva"

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 228/2014

PORTARIA N° 228/2014
SUBSTITUI membros do Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, nomeados pela Portaria nº. 264/2013.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Substituir Patrícia Ferreira Thives Uzinski, Janice Cisz Tirone e Lucilene de Azevedo Kruger como membros do Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, nomeadas através da Portaria nº. 264/2013, pelas servidoras Cenira Telma Weber Hohl, Maria Rosangela dos Santos Kuszkowski e Susiane Blasius, respectivamente.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 229/2014

PORTARIA N° 229/2014
NOMEIA Lucilene de Azevedo Kruger.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear Lucilene de Azevedo Kruger, na função de Supervisora do Ensino Fundamental, vinculada a Secretaria de Educação, a partir de 09 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Herval d'Oeste

PREFEITURA

Lei Nº 3036/2014.

Lei nº 3036/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 45.000,00 (Quarente e cinco mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020035			Melhoria na Infra-Estrutura das Unidades de Saúde		
44900000	0102	21	Investimentos	R$	45.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020033-2074			Manutenção dos Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde		
31900000	0102	16	Outras Receitas Correntes	R$	45.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Lei Nº 3.037/2014.

Lei nº 3037/2014
ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020047-2082			Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento		
44900000	0165		Investimentos	R$	600.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020047-2082			Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento		
33900000	0165	29	Outras Receitas Correntes	R$	600.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Lei Nº 3.038/2014.

Lei nº 3038/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO INFANTIL				
0601.123650011-1008			Aquisição de Material Permanente para novas salas de Aula		
44900000	0122	45	Investimentos	R$	4.500,00

0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS				
0802.267820024-1035			Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais e Construção de Obras Complementares		
44900000	0100	108	Investimentos	R$	83.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

0100	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
0101	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
0101.041220002-2002	Manutenção, encargos e atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

31900000	0100	1	Pessoal e Encargos Sociais	R$	83.000,00

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES				
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0602.123610012-1011			Aquisição de Veiculo para atividades diversas da Secretaria(van, carro de passeio, ônibus ou microônibus)		
44900000	0122	70	Investimentos	R$	4.500,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Lei Nº 3.039/2014.

Lei nº 3039/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

0600	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO INFANTIL				
0601.123060011-2020			Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil		
31900000	0101	203	Pessoal e Encargos Sociais	R$	150.000,00
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0602.123610012-2025			Manutenção, Encargos e Atividades do Ensino Fundamental		
31900000	0101	204	Pessoal e Encargos Sociais	R$	150.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

0801	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0801	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS				
0801.267820022-1030			Ampliação, reforma, manutenção e conservação de edificações públicas municipais		
33900000	0100	146	Outras Despesas Correntes	R$	150.000,00
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS				
0802.154520025-2058			Implantar a coleta seletiva do lixo de forma gradativa nos bairros do Município		
33900000	0100	172	Outras Despesas Correntes	R$	150.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Decreto Nº 3.279/2014.

Decreto nº 3279/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 3.036 de 14 de maio de 2014:
Decreto:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020035			Melhoria na Infra-Estrutura das Unidades de Saúde		
44900000	0102	21	Investimentos	R$	45.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste Decreto

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020033-2074			Manutenção dos Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde		
31900000	0102	16	Outras Receitas Correntes	R$	45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Decreto Nº 3.280/2014.

Decreto nº 3280/2014
ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 3037 de 14 de maio de 2014.
Decreto

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020047-2082			Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento		
44900000	0165		Investimentos	R$	600.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020047-2082			Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento		
33900000	0165	29	Outras Receitas Correntes	R$	600.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Decreto Nº 3.281/2014.

Decreto nº 3281/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 3038 de 14 de maio de 2014.
Decreto
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO INFANTIL				
0601.123650011-1008			Aquisição de Material Permanente para novas salas de Aula		
44900000	0122	45	Investimentos	R$	4.500,00

0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS				
0802.267820024-1035			Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais e Construção de Obras Complementares		
44900000	0100	108	Investimentos	R$	83.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

0100	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO				
0101	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO				
0101.041220002-2002			Manutenção, encargos e atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito		
31900000	0100	1	Pessoal e Encargos Sociais	R$	83.000,00

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES				
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0602.123610012-1011			Aquisição de Veiculo para atividades diversas da Secretaria(van, carro de passeio, ônibus ou microônibus)		
44900000	0122	70	Investimentos	R$	4.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Decreto Nº 3.282/2014.

Decreto nº 3282/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Decreto

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

0600	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO INFANTIL				
0601.123060011-2020			Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil		
31900000	0101	203	Pessoal e Encargos Sociais	R$	150.000,00
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0602.123610012-2025			Manutenção, Encargos e Atividades do Ensino Fundamental		
31900000	0101	204	Pessoal e Encargos Sociais	R$	150.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

0801	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0801	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS				
0801.267820022-1030			Ampliação, reforma, manutenção e conservação de edificações públicas municipais		
33900000	0100	146	Outras Despesas Correntes	R$	150.000,00
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS				

0802.154520025-2058			Implantar a coleta seletiva do lixo de forma gradativa nos bairros do Município		
33900000	0100	172	Outras Despesas Correntes	R$	150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Lei Nº 3.035/2014.

LEI Nº 3035/2014.
"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE OFERTA DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO 'MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL', EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE - SC".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nr. 12.871/2013 e conceder "Auxilio Moradia" e "Auxilio Alimentação" aos profissionais vinculados ao referido programa.

§ 1º O Auxilio Moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados neste Município, do valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, para acomodar os médicos e seus familiares, enquanto atuarem no Município de Herval D´Oeste - SC, desde que mantida a necessidade do beneficio e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O Auxilio Alimentação será concedido aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

§ 3º O Município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como, o prazo e a forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 2º Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
II - não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil";
III - não constituem base de incidência para o calculo de contribuição previdenciária;
IV - não configuram rendimento tributável.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 14 de maio 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 665/2014

PORTARIA Nº 665/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, a qual realizará a avaliação dos servidores que exercem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 02 (dois) anos:

Eugênia Bucco

Ivone Esquina

Sadir Rovêa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 09 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 666/2014

PORTARIA Nº 666/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DESIGNAR, os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, a qual realizará a avaliação dos servidores que exercem suas atividades junto à Secretaria de Assistência Social pelo período de 02 (dois) anos:

Tatiana Schuh

Quênia Brinkmann

Sadir Rovêa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 09 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 667/2014
PORTARIA Nº 667/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DESIGNAR, os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, a qual realizará a avaliação dos servidores que exercem suas atividades junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação, pelo período de 02 (dois) anos:

Cleimar Piovesan

Marcia Jussara S. Zagonel

Sadir Rovêa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 09 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 668/2014
PORTARIA Nº 668/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DESIGNAR, os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, a qual realizará a avaliação dos servidores que exercem suas atividades junto à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, pelo período de 02 (dois) anos:

Cleimar Piovesan

Neri Pereira Duarte

Sadir Rovêa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 09 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 669/2014
PORTARIA Nº 669/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DESIGNAR, os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, a qual realizará a avaliação dos servidores que exercem suas atividades junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 02 (dois) anos:

Carlos Jacó Albeti

Gilberto José Durigon

Sadir Rovêa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 09 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 670/2014
PORTARIA Nº 670/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (doze) dias de Licença Prêmio, à servidora DIRLEI ZARPELON BETTONI (Matr. 24), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível - 8, Referência "C", Anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2012, para serem gozadas a contar de 12 de maio de 2014 a 23 de maio de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste (SC), 12 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 671/2014
PORTARIA Nº 671/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Alterar os Efeitos da Portaria nº 267/2014, que Contrata em Caráter Temporário, a Senhora MARISETE VINGLA DE MATOS SCHAY (Matr. 3804), para exercer a função de Professor, Nível - 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, turno vespertino, Ensino Fundamental, em substituição à Servidora Naiara Segalin, sendo que a mesma passará a atuar no CME Pequeno Príncipe, 20 horas semanais, turno vespertino, Educação Infantil, em substituição a servidora Jaqueline Bressan da Silva,

que se encontra em Atestado Médico, enquanto perdurar o afastamento desta servidora, aprovada e classificada em 35º lugar pelo Processo Seletivo 001/2013 - SMECE/HO de 11 de dezembro de 2013, homologado em 05 de fevereiro de 2014, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 314/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 12 de Maio de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Ilhota

Prefeitura

Lei 1775 2014

Lei nº 1775, de 14 de maio de 2014.
AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHOTA, SC, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesa efetuada no exercício de 2012, no importe de R$ 41.566,92 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) relativas a serviços executados pela VIAPAV CONSTRUTURA LTDA, na remoção de solos inservíveis e reforço do subleito na Rua Leoberto Leal, na forma dos Requerimentos e documentos anexos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento de 2014 do Município de Ilhota - Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Ilhota, SC, 14 de maio de 2014.
DANIEL CHRISTIAN BOSI
Prefeito Municipal

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 032/2012 - FMS

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 032/2012 - FMS
Estado de Santa Catarina

Município de Ilhota

Fundo Municipal de Saúde
Setor de Compras e Licitações

Extrato de Contrato nº 032/2012 - FMS
Processo: Tomada de Preço nº 001/2012 - FMS

Objeto: Execução de Serviços Especializados de Mão de Obra, bem como fornecimento de materiais para a reforma da Unidade de Saúde Central Padre Carlos Guesser.

Fornecedor: ILHOMINAS MÃO DE OBRA LTDA.

Prazo: fica o processo acima referido aditivado em 120 dias a contar da assinatura do termo.

Assinatura:04/04/2014

Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

Edital SEAGP Nº 082/2014

EDITAL SEAGP Nº 082/2014
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2013.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, divulgado através do Edital nº 008/2013, de 09 de outubro de 2013, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2013, de 10 de Janeiro de 2014, que homologou os resultados do referido Processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - GGP/SEAGP, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 13 de maio a 12 de junho de 2014, no horário das 13h às 19h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba 13 de maio de 2014.

Dorvalino Pedro De Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

EDITAL SEAGP Nº 082/2014
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Psicólogo
Cristiane Roslindo

Edital SEAGP Nº 083/2014

EDITAL SEAGP Nº 083/2014
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2011, divulgado através do Edital nº 02/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2011, 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2011, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - GGP/SEAGP, situado a Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 13 de maio a 12 de junho de 2014, no horário das 13h às 19h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 13 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro De Mello Filho
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

EDITAL SEAGP Nº 083/2014

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE-ÁREA 01
Cristiane Carmo Dos Santos

Edital SEAGP Nº 084/2014

EDITAL SEAGP Nº 084/2014
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2011, divulgado através do Edital nº 02/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2011, 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2011, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - GGP/SEAGP, situado a Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 13 de maio a 12 de junho de 2014, no horário das 13h às 19h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 13 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro De Mello Filho
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

EDITAL SEAGP Nº 084/2014

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE-ÁREA 01
Maria Ivanosa Da Costa Martins

Portaria PMI/DGP Nº 190/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 190, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Auxiliar de Serviços, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital - 01/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Leandro Moraes	Auxiliar de Serviços	059.320.559-60	10/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 191/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 191, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Agente de Combate às Endemias - PCAA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 01/2014, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Leopoldina Pereira Freitas	Agente de Combate às Endemias	343.249.929-91	25/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 192/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 192, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Psicóloga - CAPS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Renata Bonaspetti	Psicóloga	588.871.800-91	28/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 193/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 193, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Assistente Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 02/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Kátia Suzana Alves	Assistente Social	454.708.049-68	22/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.

Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 194/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 194, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Agente de Combate às Endemias - PCAA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de

abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital - 01/2014, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Ailton Jerônimo de Souza	Agente de Combate às Endemias	417.608.679-34	09/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública (Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 195/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 195, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Atendente de Consultório Odontológico - CEO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Geane dos Santos	Atendente de Consultório Odontológico - CEO	016.169.119-64	10/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública (Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 196/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 196, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Odontóloga, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 08/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Greise Borges Mezzari da Costa	Odontóloga	031.152.629-22	01/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública (Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 197/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 197, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Agente Comunitário de Saúde - PACS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 01/2010, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Cristina Stemposki Fagundes	Agente Comunitário de Saúde	877.502.369-53	08/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública (Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 198/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 198, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Médico Psiquiatra - CAPS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 2.150, de 08 de junho de 2001; e
Considerando a necessária instalação/funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais e, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir, o abaixo relacionado, em caráter excepcional, para exercer o cargo/emprego público de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, e a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	CPF	Admissão
Benhur Xavier Porto	225.732.160-04	03/03/2014

Art. 2º O período de contratação será por tempo determinado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, comprovada a desnecessária manutenção dos serviços ou até a chamada de candidato aprovado em certame público.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Portaria PMI/DGP Nº 199/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 199, de 14 de maio de 2014.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor DIEGO HUORLIN LEOPOLDO, Técnico Agrícola - 40h, inscrito no CPF sob o n.º 044.690.879-71, admitido em 16 de julho de 2008, contrato nº 4527, referente ao qüinqüênio devido, conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2008 a 2013	15.05.2014 a 12.08.2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 14 de maio de 2014.
Elísio Sgrott
Prefeito Municipal
(Em exercício)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Extrato de Publicação de Pregão Presencial 49/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 70/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a Aquisição de uniformes esportivos e camisetas para uso em eventos e campeonatos desta SESPORTE.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 15 de maio de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Câmara Municipal

Decreto Legislativo Nº 003, de 13 de Maio de 2014.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidas às pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário de Imbituba:
Braulio da Silva Machado
Mário Manoel de Guimarães
Wania Cristina de Souza
Zulmar Duarte de Oliveira Junior

II - Medalha de Honra ao Mérito Municipal:
Associação dos Amigos da Escola de Surf Bananinha

Christian Luiz Ribeiro
Guiomar Severino de Brum
Joacy João
Jorge Luiz Frello Filho
Lenir Domingos Rosa
Lourival Aniceto
Marilucia Soares da Luz Bergler
Osny Manoel da Silva Filho

III - Medalha de Honra ao Mérito Municipal aos funcionários que completaram 25 anos de Serviço Público:
Helena de Carvalho

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2014.
Luís Antônio Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se
Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 13/05/2014 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Rafaela da Rosa Oliveira
Secretária Administrativa

Ipumirim

Prefeitura

Portaria Nº. 221/2014 de 14 de Maio de 2014.

CONCEDE FERIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A SUZANA GIOMBELLI, matrícula 551-7, férias de 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 24/02/2012 a 23/02/2013 e gozo de 14/05/2014 a 23/05/2014 .

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 14/05/2014.

Ipumirim - SC, 14 de maio de 2014.
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 222/2014 de 14 de Maio de 2014.

CONCEDE FERIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CLAUDINEI SGANZERLA, matrícula 544-4, férias de 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 24/02/2011 a 23/02/2012 e gozo de 14/05/2014 a 23/05/2014 .

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 14/05/2014.

Ipumirim - SC, 14 de maio de 2014.
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

Ata de Julgamento de PL 28, PP 14-2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de expediente, destinado as atividades da Secretaria de Administração e demais Orgãos da Administração Pública, com entrega parcelada e de acordo com as necessidades.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 18/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 8 de Maio de 2014, às 08:45 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 1644/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 28/2014, Licitação nº 14/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos oito dias do mês de maio de 2014, às oito horas e quarenta e cinco minutos, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto nº 1644/2009, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: INFOTRIZ COMÉRCIO LTDA - EPP, VANCIN INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA, OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA - ME, TENDÊNCIA MATERIAL PARA INFORMÁTICA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, INOVAÇÃO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ROBERTO TESSARO & CIA LTDA e ESCRIMATE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA- EIRELI. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representarem suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens do Edital. Assim o fez, o Srº, JANIO FRANCISCO HOFFMANN procurador da empresa ESCRIMATE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA- EIRELI, o Srº DANIEL CARLOS SANDER procurador da empresa TENDÊNCIA MATERIAL PARA INFORMÁTICA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, a Srª DAIANE ROSA sócia proprietária da empresa OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, o Srº FABIO ANDRE LORASCHI procurador da empresa ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, o Srº VALÉRIO SAMUEL VANCIN sócio proprietário da empresa VANCIN INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA, a Srª JANAINA SCHMIDT KRAKECKER sócia proprietária da empresa INOVAÇÃO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, a Srª TAIS STECHINSKI procuradora da empresa COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, o Srº BRUNO SANTOS procurador da empresa INFOTRIZ COMÉRCIO LTDA - EPP e o Srº ROBSON LUIS GARBIN procurador da empresa FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA - ME. Em razão de os participantes presentes, em sua maioria não atenderem o disposto no item 4.9 do edital, o que frustraria a realização do certame, já que não seria possível a aquisição da maior parte dos itens, após instados pelo Pregoeiro, a unanimidade, os participantes concordaram com a exclusão da exigência constante no item antes citado. Por este motivo fica suprimida do presente edital, a exigência constante do item 4.9 do edital. Em prosseguimento, indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa somente a empresa ESCRIMATE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA-EIRELI não se credencia como microempresa as demais são optantes de Microempresa. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, todas as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente auto. A representante da empresa OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME a Srª DAIANE ROSA pediu para se ausentar do certame antes de concluir a fase de lances verbais. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da documentação, constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme o presente Edital. Ante o exposto os representantes legais das licitantes renunciaram expressamente ao direito de recorrer do julgamento das fases desta licitação. Deixada à palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presente ao final da sessão.

LOTE: 1

Participante: 9237 - INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Cartucho Hewlett Packard C8727A-preto-Original	UN	10,00	HP- C8727A	0,0000	52,886	528,86
2	Cartucho Hewlett Packard C8728A-colorido-Original	UN	10,00	HP- C8728A	0,0000	52,8266	528,27
7	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4836G - original azul	UN	20,00	HP- C4836G	0,0000	108,4769	2.169,54
8	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4837G - original rosa	UN	15,00	HP-C4837G	0,0000	108,4769	1.627,15
9	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4838G - original amarelo	UN	15,00	HP- C4838G	0,0000	108,4769	1.627,15
10	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4844A - original, preto, grande volume	UN	15,00	HP-C4844A	0,0000	108,4769	1.627,15
11	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original Colorido	UN	20,00	HP- F-4480 COLOR	0,0000	47,5812	951,62
12	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original preto	UN	20,00	HP- F-4480 PRETO	0,0000	38,963	779,26

Total do Participante --------> 9.839,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2014 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 28/2014
Data do Processo: 29/04/2014

Folha: 2/4

LOTE: 2

Participante: 9237 - INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Cartucho hp 5400 -nº 88 C9385AL-24,5ml Original (preto)	UN	30,00	HP - C9385AL	0,0000	45,042	1.351,26
4	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9386AL 9-0 ml- Original ciano	UN	20,00	HP- C9386AL	0,0000	33,6196	672,39
5	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9387AL 9-0 ml- Original magenta	UN	20,00	HP C-9387AL	0,0000	33,6196	672,39
6	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9388AL 9-0 ml- Original amarelo	UN	20,00	HP- 9388AL	0,0000	33,6196	672,39
13	cartucho tinta HP-8000- C-4902S-Original 22,0 ml-preto	UN	40,00	HP- C4902S	0,0000	65,2899	2.611,60
14	Cartucho tintat HP 8000- C-4903A-nº 940 10,0 ml-Original-azul	UN	40,00	HP C-4903A	0,0000	47,3217	1.892,87
15	Cartucho tintat HP 8000- C-4904A- nº 940 10,0 ml-Original- magenta	UN	40,00	HP C-4904A	0,0000	47,3217	1.892,87
16	Cartucho tinta HP 8000- C4905A- 10,0 ml-Original-amarelo	UN	40,00	HP C-4905A	0,0000	47,3217	1.892,87
54	Cartucho tinta HP-8600 950XL-Preto original	UN	50,00	HP- 950XL	0,0000	95,7076	4.785,38
55	Cartucho tinta HP-8600 nº 951XL-17ml- Yellow original-	UN	50,00	HP- 951XL YELLOW	0,0000	68,7931	3.439,66
56	Cartucho tinta HP-8600 nº 951XL-17ml- Cyan original-	UN	50,00	HP- 951XL CYAN	0,0000	68,7931	3.439,66
57	Cartucho tinta HP-8600 nº 951XL-17ml- Magenta original-	UN	50,00	HP- 951XL MAGENTA	0,0000	68,7931	3.439,66

Total do Participante --------> 26.763,00

LOTE: 3

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
19	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Ciano	UN	15,00	BROTHER	0,0000	160,1509	2.402,26
20	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Amarelo	UN	15,00	BROTHER	0,0000	160,1509	2.402,26
21	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Magenta	UN	15,00	BROTHER	0,0000	160,1509	2.402,26
22	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Preto	UN	15,00	BROTHER	0,0000	165,0816	2.476,22
23	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315BK-Preto-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	250,9162	3.763,74
24	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Ciano-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	267,8878	4.018,32
25	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Magenta-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	267,8878	4.018,32
26	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315-Amarelo-original	UN	15,00	BROTHER	0,0000	267,8878	4.018,32
27	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Preto-original do fabricante	UN	15,00	BROTHER	0,0000	203,1372	3.047,06
28	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Ciano-original	UN	10,00	BROTHER	0,0000	292,0288	2.920,29
29	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Magenta-original	UN	10,00	BROTHER	0,0000	292,0288	2.920,29
30	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115-Amarelo-original	UN	10,00	BROTHER	0,0000	292,0288	2.920,29
37	Toner Brother MFC-8480- Original TN-650	UN	50,00	BROTHER	0,0000	181,6588	9.082,94
52	Toner brothet MFC-8712 - TN-3382-original 8.000 copias	UN	20,00	BROTHER	0,0000	216,5587	4.331,17
53	Toner brother MFC 7360- TN 420. Original	UN	20,00	BROTHER	0,0000	83,8129	1.676,26

Total do Participante --------> 52.400,00

LOTE: 4

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
38	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Preto-original para 7.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA	0,0000	263,8473	3.957,71
39	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Ciano-original para 5.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA	0,0000	268,4629	4.026,94
40	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Magenta-original para 5.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA	0,0000	268,4629	4.026,94
41	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Amarelo-original para 5.000 cópias	UN	15,00	KYOCERA	0,0000	268,4629	4.026,94
42	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Preto-original 3.500 cópias	UN	10,00	KYOCERA	0,0000	214,3803	2.143,80
43	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Amarelo-original para 2.800 cópias	UN	10,00	KYOCERA	0,0000	282,67	2.826,70
44	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Ciano-original para 2.500 cópias	UN	10,00	KYOCERA	0,0000	282,6601	2.826,60
45	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Magenta-original para 2.800 cópias	UN	10,00	KYOCERA	0,0000	282,6601	2.826,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 14/2014 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 28/2014
Data do Processo: 29/04/2014

Folha: 3/4

LOTE: 4

Participante: 9008 - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
46	Toner impresora Kiocera 4020DN- TK-362- Preto	UN	15,00	KYOCERA	0,0000	229,1844	3.437,77

Total do Participante --------> 30.100,00

LOTE: 5

Participante: 9237 - INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	Cartucho Canon IP 1900- CL-30 preto original	UN	10,00	CANON CL 30	0,0000	56,116	561,16
18	Cartucho Canon IP 1900- CL-31-colorido original	UN	10,00	CANON CL 31	0,0000	69,6899	696,90
35	Thoner Impresora SANSUNGSCX-4200-Original	UN	5,00	SANSUNG CX 4200	0,0000	162,1948	810,97
36	Thoner Impresora Sansung-SCX-4623-Original	UN	5,00	SANSUNG SCX 4623	0,0000	162,1948	810,97

Total do Participante --------> 2.880,00

LOTE: 6

Participante: 8537 - INOVAÇÃO MATERIAIS P/ ESCRITORIO E INFORMATICA LT

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
31	Bastão de Cera Solida Preto para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00940 - Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 8.600 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX108R00 PRETO	0,0000	150,00	1.500,00
32	Bastão de Cera Solida Cyan para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00936- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX/108R0(CYAN	0,0000	257,00	2.570,00
33	Bastão de Cera Solida Magenta para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00937- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX/108R0(MAGE	0,0000	257,00	2.570,00
34	Bastão de Cera Solida Yellow para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00938- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra.	UN	10,00	XEROX 108R00938 YELL	0,0000	257,00	2.570,00

Total do Participante --------> 9.210,00

LOTE: 7

Participante: 8170 - VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
47	Papel A4 gramatura de 75 gr/m2- resma c/500 fls- Fabricação Nacional	res	2.000,00	NOBILY	0,0000	11,0841	22.168,24
48	Pasta AZ- Lombo Largo	UN	500,00	FRAMA	0,0000	4,1853	2.092,65
49	Pasta AZ Lombo Estreito	UN	300,00	FRAMA	0,0000	4,1853	1.255,59
50	Pasta Suspensa marmorizada e plastificado c/haste metal	UN	2.000,00	FRAMA	0,0000	1,6138	3.227,60
51	Pasta arquivo morto plastica	UN	1.000,00	FRAMA	0,0000	3,6622	3.662,20
58	Thoner Impresora Sansung-SCX-5530-ORIGINAL	UN	5,00	SANSUNG	0,0000	150,7434	753,72

Total do Participante --------> 33.160,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014
	Folha: 4/4

LOTE: 8

Participante: 9237 - INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
59	TNT 1,40alt. x 50mts- diversas cores	RI	70,00	SUL BRASIL 40GR	0,0000	39,1429	2.740,00

Total do Participante --------> 2.740,00

Total Geral ----------> 167.092,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 8 de Maio de 2014

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL 28, PP 14-2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014

Folha: 1/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Valdir Zanella, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 28/2014
b) Licitação Nr.: 14/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/05/2014
e) Objeto da Licitação Aquisição de material de expediente, destinado as atividades da Secretaria de Administração e demais Orgãos da Administração Pública, com entrega parcelada e de acordo com as necessidades.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP (9237)						
1	Cartucho Hewlett Packard C8727A-preto-Original - Marca: HP-C8727A	UN	10,00	0,0000	52,886	528,86
2	Cartucho Hewlett Packard C8728A-colorido-Original - Marca: HP-C8728A	UN	10,00	0,0000	52,8266	528,27
7	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4836G - original azul - Marca: HP- C4836G	UN	20,00	0,0000	108,4769	2.169,54
8	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4837G - original rosa - Marca: HP-C4837G	UN	15,00	0,0000	108,4769	1.627,15
9	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4838G - original amarelo - Marca: HP- C4838G	UN	15,00	0,0000	108,4769	1.627,15
10	Cartucho HP Business Inkjet 1200 - C4844A - original, preto, grande volume - Marca: HP-C4844A	UN	15,00	0,0000	108,4769	1.627,15
11	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original Colorido - Marca: HP-F-4480 COLOR	UN	20,00	0,0000	47,5812	951,62
12	Cartucho tinta HP Deskjet F-4480- Original preto - Marca: HP-F-4480 PRETO	UN	20,00	0,0000	38,963	779,26
					Total do Fornecedor:	**9.839,00**

Ipumirim, 9 de Maio de 2014.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 2

INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP (9237)

3	Cartucho hp 5400 -nº 88 C9385AL-24,5ml Original (preto) - Marca: HP - C9385AL	UN	30,00	0,0000	45,042	1.351,26
4	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9386AL 9-0 ml- Original ciano - Marca: HP- C9386AL	UN	20,00	0,0000	33,6196	672,39
5	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9387AL 9-0 ml- Original magenta - Marca: HP C-9387AL	UN	20,00	0,0000	33,6196	672,39
6	Cartucho HP 5400 Nº 88 -C-9388 AL 9-0 ml- Original amarelo - Marca: HP- 9388AL	UN	20,00	0,0000	33,6196	672,39
13	cartucho tinta HP-8000- C-4902S-Original 22,0 ml-preto - Marca: HP- C4902S	UN	40,00	0,0000	65,2899	2.611,60
14	Cartucho tintat HP 8000- C-4903A-nº 940 10,0 ml- Original-azul - Marca: HP C-4903A	UN	40,00	0,0000	47,3217	1.892,87
15	Cartucho tintat HP 8000- C-4904A- nº 940 10,0 ml- Original-magenta - Marca: HP C-4904A	UN	40,00	0,0000	47,3217	1.892,87
16	Cartucho tinta HP 8000- C4905A- 10,0 ml- Original-amarelo - Marca: HP C-4905A	UN	40,00	0,0000	47,3217	1.892,87
54	Cartucho tinta HP-8600 -950XL-Preto original 53ml - Marca: HP-950XL	UN	50,00	0,0000	95,7076	4.785,38
55	Cartucho tinta HP-8600 nº 951XL-17ml- Yellow original- - Marca: HP- 951XL YELLOW	UN	50,00	0,0000	68,7931	3.439,66
56	Cartucho tinta HP-8600 nº 951XL-17ml- Cyan original- - Marca: HP- 951XL CYAN	UN	50,00	0,0000	68,7931	3.439,66
57	Cartucho tinta HP-8600 nº 951XL-17ml- Magenta original- - Marca: HP- 951XL MAGENTA	UN	50,00	0,0000	68,7931	3.439,66
					Total do Fornecedor:	**26.763,00**

LOTE: 3

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

19	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Ciano - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	160,1509	2.402,26
20	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Amarelo - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	160,1509	2.402,26
21	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Magenta - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	160,1509	2.402,26
22	Toner impresora brother MFC-9010 TN-210BK- Preto - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	165,0816	2.476,22
23	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315BK-Preto-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	250,9162	3.763,74
24	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Ciano-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	267,8878	4.018,32
25	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Magenta-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	267,8878	4.018,32

Ipumirim, 9 de Maio de 2014.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 3

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

26	Toner impresora brother MFC-9460 TN-315- Amarelo-original - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	267,8878	4.018,32
27	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Preto-original do fabricante - Marca: BROTHER	UN	15,00	0,0000	203,1372	3.047,06
28	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Ciano-original - Marca: BROTHER	UN	10,00	0,0000	292,0288	2.920,29
29	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Magenta-original - Marca: BROTHER	UN	10,00	0,0000	292,0288	2.920,29
30	Toner impresora brother MFC-9840 TN-115- Amarelo-original - Marca: BROTHER	UN	10,00	0,0000	292,0288	2.920,29
37	Toner Brother MFC-8480- Original TN-650 - Marca: BROTHER	UN	50,00	0,0000	181,6588	9.082,94
52	Toner brothet MFC-8712 - TN-3382-original 8.000 copias - Marca: BROTHER	UN	20,00	0,0000	216,5587	4.331,17
53	Toner brother MFC 7360- TN 420. Original - Marca: BROTHER	UN	20,00	0,0000	83,8129	1.676,26
				Total do Fornecedor:		**52.400,00**

LOTE: 4

ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (9008)

38	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Preto-original para 7.000 cópias - Marca: KYOCERA	UN	15,00	0,0000	263,8473	3.957,71
39	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Ciano-original para 5.000 cópias - Marca: KYOCERA	UN	15,00	0,0000	268,4629	4.026,94
40	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Magenta-original para 5.000 cópias - Marca: KYOCERA	UN	15,00	0,0000	268,4629	4.026,94
41	Toner impresora Kiocera 5250- TK-592- Amarelo-original para 5.000 cópias - Marca: KYOCERA	UN	15,00	0,0000	268,4629	4.026,94
42	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Preto-original 3.500 cópias - Marca: KYOCERA	UN	10,00	0,0000	214,3803	2.143,80
43	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Amarelo-original para 2.800 cópias - Marca: KYOCERA	UN	10,00	0,0000	282,67	2.826,70
44	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Ciano-original para 2.500 cópias - Marca: KYOCERA	UN	10,00	0,0000	282,6601	2.826,60
45	Toner impresora Kiocera 5150 - TK-582- Magenta-original para 2.800 cópias - Marca: KYOCERA	UN	10,00	0,0000	282,6601	2.826,60
46	Toner impresora Kiocera 4020DN- TK-362K- Preto-20.000 copias - Marca: KYOCERA	UN	15,00	0,0000	229,1844	3.437,77
				Total do Fornecedor:		**30.100,00**

LOTE: 5

INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP (9237)

17	Cartucho Canon IP 1900- CL-30 preto original - Marca: CANON CL 30	UN	10,00	0,0000	56,116	561,16

Ipumirim, 9 de Maio de 2014.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 5

INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP (9237)

18	Cartucho Canon IP 1900- CL-31-colorido original - Marca: CANON CL 31	UN	10,00	0,0000	69,6899	696,90
35	Thoner Impresora SANSUNGSCX-4200-Original - Marca: SANSUNG CX 4200	UN	5,00	0,0000	162,1948	810,97
36	Thoner Impresora Sansung-SCX-4623-Original - Marca: SANSUNG SCX 4623	UN	5,00	0,0000	162,1948	810,97
					Total do Fornecedor:	**2.880,00**

LOTE: 6

INOVAÇÃO MATERIAIS P/ ESCRITORIO E INFORMATICA LT (8537)

31	Bastão de Cera Solida Preto para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00940 - Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 8.600 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX108R00940 PRETO	UN	10,00	0,0000	150,00	1.500,00
32	Bastão de Cera Solida Cyan para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00936- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX/108R00936 CYAN	UN	10,00	0,0000	257,00	2.570,00
33	Bastão de Cera Solida Magenta para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00937- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX/108R00937 MAGE	UN	10,00	0,0000	257,00	2.570,00
34	Bastão de Cera Solida Yellow para Impressora Xerox 8570, Referencia: 108R00938- Suprimento 100% Original do Fabricante, sem uso, embalagem lacrada com o selo holográfico da Xerox do Brasil estampado e lacre de Segurança, com capacidade de 4.400 impressões a 5% de área de Cobertura do papel. Com Validade mínima de 8 meses a partir da data de compra. - Marca: XEROX 108R00938 YELL	UN	10,00	0,0000	257,00	2.570,00
					Total do Fornecedor:	**9.210,00**

LOTE: 7

VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA (8170)

47	Papel A4 gramatura de 75 gr/m2- resma c/500 fls- Fabricação Nacional - Marca: NOBILY	res	2.000,00	0,0000	11,0841	22.168,24
48	Pasta AZ- Lombo Largo - Marca: FRAMA	UN	500,00	0,0000	4,1853	2.092,65

Ipumirim, 9 de Maio de 2014.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2014 Data do Processo: 29/04/2014

Folha: 5/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 7

VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA (8170)

49	Pasta AZ Lombo Estreito - Marca: FRAMA	UN	300,00	0,0000	4,1853	1.255,59
50	Pasta Suspensa marmorizada e plastificado c/haste metal - Marca: FRAMA	UN	2.000,00	0,0000	1,6138	3.227,60
51	Pasta arquivo morto plastica - Marca: FRAMA	UN	1.000,00	0,0000	3,6622	3.662,20
58	Thoner Impresora Sansung-SCX-5530-ORIGINAL - Marca: SANSUNG	UN	5,00	0,0000	150,7434	753,72
					Total do Fornecedor:	**33.160,00**

LOTE: 8

INFOTRIZ COMERCIO LTDA EPP (9237)

59	TNT 1,40 alt. x 50mts- diversas cores - Marca: SUL BRASIL 40GR	Rl	70,00	0,0000	39,1429	2.740,00
					Total do Fornecedor:	**2.740,00**
					Total Geral:	**167.092,00**

Ipumirim, 9 de Maio de 2014.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

Extrato de Homologação 23/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 23/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2014
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Fenix Informática e Telefonia Ltda., Luiz Fernando Cunha Grenier ME, Infoplan Ltda. ME, Zoom Tecnologia Ltda., e M. H. Perelles ME.

Irineópolis, 23 de abril de 2014.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços 36/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Fênix Informática e Telefonia Ltda.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SEGUINTES DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, INFRAESTRUTURA, GABINETE, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 11.291,40 (Onze mil duzentos e noventa um reais e quarenta centavos)
Vigência - 28/04/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 23/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 19/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços 37/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Luiz Fernando Cunha Grenier ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SEGUINTES DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, INFRAESTRUTURA, GABINETE, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 6.575,00 (Seis mil quinhentos e setenta cinco reais)
Vigência - 28/04/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 23/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 19/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços 38/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Infoplan Ltda. ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SEGUINTES DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, INFRAESTRUTURA, GABINETE, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 10.839,00 (Dez mil oitocentos e trinta e nove reais)
Vigência - 28/04/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 23/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 19/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços 39/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Zoom Tecnologia Ltda.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SEGUINTES DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, INFRAESTRUTURA, GABINETE, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 25.524,00 (Vinte cinco mil quinhentos e vinte quatro reais)
Vigência - 28/04/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 23/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 19/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços 40/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: M. H. Perelles ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SEGUINTES DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, INFRAESTRUTURA, GABINETE, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 8.430,00 (Oito mil quatrocentos e trinta reais)
Vigência - 28/04/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 23/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 19/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Resolução Nº 02/2014 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2014
Aprova a Prestação de Contas referente ao ano de 2013 dos Recursos Federais da Assistência Social, do Município de Irineópolis-SC.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, de Irineópolis na forma da Lei 1600/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, em reunião ordinária no dia 28 de abril de 2014, registrada na Ata nº 04/2014, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas dos Recursos Federais da Assistência Social do Município de Irineópolis-SC no ano de 2013.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 09 de Maio de 2014.
ROSANA M. P. PEREIRA
Presidente CMAS.

Resolução Nº 032/2014 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE MAIO DE 2014.
Aprova o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social - Ano 2014.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, de Irineópolis na forma da Lei 1600/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, em reunião ordinária no dia 09 de maio de 2014, registrada na Ata nº 05/2014, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art 1º - Fica aprovado o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social - Ano de 2014.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 09 de Maio de 2014.
ROSANA M. P. PEREIRA
Presidente CMAS.

Extrato de Homologação 27/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 27/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2014
REGISTRO DE PREÇOS

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Janaina dos Santos Martins Zucco, ME, Papelaria São Bento Ltda. , Luis Kaminski - ME.

Irineópolis, 12 de maio de 2014.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Hospital Bom Jesus

Termo de Homologação - Processo N° 07/2014

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2014
Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe e a ABJUDICAÇÃO da clínica IMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Irineópolis, 13 de maio de 2014.
WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente Hospital Municipal Bom Jesus.

Extrato de Contrato N° 03/2014.

EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2014
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N° 03/2014

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus

Contratada: Imagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços especializados de Raio X, Ultrassonografia e Ressonância Magnética.

Valor: os valores pagos pela execução do contrato será mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante de valores líquidos que lhe forem devidos, conforme valor da Tabela CBHPM, pelos atendimentos realizados.

Vigência: 29/04/2014 a 28/04/2015

Base legal: Processo Licitatório 07/2014 - Inexigibilidade de Licitação n° 01/2014.

Lei n° 8.666/93, consolidada, art. 24, inciso XXIII.

Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles dos Santos
Presidente HMBJ

Itá

Prefeitura

Aviso de Processo Licitatório Nº 023/2014, Pregão Presencial Nº 018/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

LEIDE MARA BENDER, Prefeita Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no dia 30 de maio de 2014, para a aquisição de um trator agrícola, novo, e uma ensiladeira colhedora de forragens em linha, nova, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 783944/2013/MAPA/CAIXA. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 30 de maio de 2014 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9508, 3458-9543. Itá SC, 14 de Maio de 2014.

LEIDE MARA BENDER
Prefeita Municipal

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

Extrato do Processo Licitatorio 15/2014

Processo Licitatório nº 15/2014; Pregão Presencial nº 04/2014. Objeto: Registro de preço para aquisição de KITS ODONTOLÓGICOS, os quais deverão ser distribuídos através dos programas "Saúde na Escola" e de "Saúde Bucal", desenvolvidos pelos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde de Itaiópolis. Empresa vencedora: Ultra Industria de Produtos para Saúde Ltda - EPP. Valor: R$ 39.100,00. Vigência: 14 de abril de 2015.

Itaiópolis, 14 de maio de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo

Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente Processo Licitatório nº 17/2013. Pregão Presencial Nº 14/2013. Objeto: Fornecimento de prestação de Serviços de Hospedagem. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis/SC. Contratada: Minéia Scariot Bruske - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) a Autorização de Fornecimento Nº 86/2013: - Fica acrescido mais 250 hospedagens.

Itaiópolis, 14/05/2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Licitação Nº 12/2014

Extrato de Contrato Nº12/2014; Tomada de Preços nº 01/2014. Contratação de empresa do ramo para construção do ESF Bairro Bom Jesus, Itaiopolis/SC com área à construir de 513,60m², conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e o Memorial Descritivo. Com o fornecimento de materiais e serviços de mão-de-obra. Valor: R$ 550.651,20.
Extrato de Contrato Nº 10/2014; Tomada de Preços nº 02/2014; Contratação de empresa do ramo para construção do ESF central, Itaiopolis/SC, com área à construir de 513,60m², conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e o Memorial Descritivo. Com o fornecimento de materiais e serviços de mão-de-obra. Valor: R$ 519.616,24.
Extrato de Contrato Nº 11/2014; Tomada de Preços nº 03/2014; Contratação de empresa do ramo para construção do ESF Bairro Paraguaçu, Itaiopolis/SC com área à construir de 513,60m², conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e o Memorial Descritivo. Com o fornecimento de materiais e serviços de mão-de-obra. Valor: R$ 526.592,01.
Empresa vencedora: Construtora Ferrari Ltda - ME. Vigência: Sete meses.

Itaiopolis, 14/05/2014
Gevásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Itapiranga

Prefeitura

Edital de Convocação Para Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Gestor do Fundo Municipal de Itapiranga - SC, torna público a todos os munícipes, que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas dos relatórios de receita e despesa e serviços prestados referente o 1ºquadrimestre de 2014, no dia 29 de maio de 2014, às 14h00min, no auditório da Câmara Municipal, sita à Rua São Jacó, n. 211, nesta cidade, em atendimento ao disposto no artigo 36, da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Itapiranga - SC, 13 de maio de 2014.
Luis Carlos Steffenon
Secretario Municipal de Saúde

Licitação Nº 74/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
PREGÃO PRESENCIAL
N° 33/2014

O Município de Itapiranga - SC., torna público que encontra-se aberto o Pregão Presencial n° 33/2014, cujo objeto é a aquisição de peças e serviços destinados para recuperação do veículo Toyota Placa MAA-6847, do setor de saneamento desta municipalidade. Entrega da documentação e proposta até às 09:00 horas do dia 06 de março de 2014. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone/fax (49) 3678-7714 ou por email: compras@itapiranga.sc.gov.br

Itapiranga - SC., 18 de fevereiro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura

Extrato do Contrato Nº 40/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;

Contratada: RENAULT DO BRASIL S/A, com sede á Avenida Renault, nº 1300, Bairro: Borda do Campo, CEP: 83.070-900 na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.913.443/0001-73, representada neste ato pelos Procuradores o Sr. RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS, portador do CNPF/MF sob o nº: 248.944.308-94, e do CI. RG nº 24975094 - SSP/SP
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014 - PROCESSO Nº 55/2014;
Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos tipo passeio para uso da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.
Valor total: R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 12/05/2014;

Data vigência contratual: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado a entrega do objeto ou até 31/12/2014.

Itapoá, 14 de maio de 2012.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Pregão Presencial Nº 35/2014 Processo Nº 64/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014
PROCESSO Nº 64/2014

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 10h:30min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 11h:00min do dia 27 de maio de 2014, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame para a Aquisição de 01 (uma) máquina de demarcação viária horizontal (pintura a frio), conforme especificações constantes no anexo V do edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h às 14h.

Itapoá, 14 de maio de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Presencial Nº37/2014 Processo Nº67/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2014
PROCESSO Nº67/2014

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 09h:00min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 09h:30min do dia 29 de maio de 2014, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame para a Aquisição de eletroeletrônicos, equipamentos industriais, e equipamentos de cozinha, conforme especificações constantes no Anexo V do edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h às 14h.

Itapoá,14 de maio de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Presencial Nº38/2014 Processo Nº68/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2014
PROCESSO Nº68/2014

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 11h:30min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 12h:00min do dia 29 de maio de 2014, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame para a Aquisição de 07 (sete) parques infantis coloridos tipo playground, destinados a Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Anexo V do edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h às 14h.

Itapoá,14 de maio de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Ituporanga

Prefeitura

Tomada de Preços 05 06 07 E 08 2014
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº.05/2014

Processo:46/2014

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA-SC. FORMA DE JULGAMENTO:Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 30 de maio de 2014 até às 09:00 hrs no setor de Protocolo. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 30 de maio de 2014 às 09:30 horas na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br.

Ituporanga,14 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº.06/2014

Processo:47/2014

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO MULTIUSO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA-SC. FORMA DE JULGAMENTO:Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 30 de maio de 2014 até às 09:00 hrs no setor de Protocolo. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 30 de maio de 2014 às 11:00 horas na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br.

Ituporanga, 14 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº.07/2014

Processo:48/2014

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO TRÊS BARRAS NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA-SC. FORMA DE JULGAMENTO:Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 02 de junho de 2014 até às 09:00 hrs no setor de Protocolo. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 02 de junho de 2014 às 09:30 horas na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br.

Ituporanga, 14 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº.08/2014

Processo:49/2014

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO DE ESPORTES ALTO BRAÇO PERIMBÓ NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA-SC. FORMA DE JULGAMENTO:Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 02 de junho de 2014 até às 09:00 hrs no setor de Protocolo. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 02 de junho de 2014 às 11:00 horas na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br.

Ituporanga, 14 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município

Joaçaba

Prefeitura

Decreto Nº 4.576 de 13 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 4.576 DE 13 DE MAIO DE 2014.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogados por 02 (dois) anos a contar de 17 de maio de 2014, os efeitos do Edital de Concurso Público nº 002/2012/FMS, conforme o disposto no respectivo Edital.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 13 de maio de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Decreto Nº 4.572 de 09 de Maio de 2014. Republicado

DECRETO Nº 4.572 DE 09 DE MAIO DE 2014.
"SUBSTITUI MEMBRO PARA COMPOR JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.616/99, Decretos nº 2.050 e nº 2051/2001 e a Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o Senhor Cássio Cecconello pelo Senhor Altevir Dacas na representação do Poder Executivo Municipal de Joaçaba(SC) na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, de que trata o Decreto nº 3.189 de 02 de junho de 2008, por força do art. 7º do REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 09 de maio de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

SIMAE

Termo de Recebimento Definitivo de Obra SIMAE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Os abaixo-assinados, membros nomeados pela Portaria nº JHL 0072/2014 de 05/05/2014 da Sra. Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente do SIMAE, para procederem ao Recebimento Definitivo da Obra referente a Tomada de Preços JHL nº 0005/2013, Edital de Licitação 0039/2013 decorrente do Contrato JHL nº 0083/2013 de 06 de setembro de 2013, e os Senhores Simar José Rosa, Sócio Administrador e Engº Jucenei Silva de Andrade, Engenheiro Responsável pela obra, ambos da empresa Andrade Construções Ltda, após o recebimento Provisório da

Construção de Elevatória de Esgoto na Rua Carlos Gomes, localizada no município de Joaçaba, neste Estado,conforme Termo Provisório assinado em 14 de Fevereiro de 2014, declaram e atestam o que segue:

Que a contratada, durante o período de Construção de Elevatória de Esgoto na Rua Carlos Gomes, atendeu às determinações que lhe foram feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente termo e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Que, face ao exposto, os membros da Comissão de Recebimento Definitivo concluem pela aceitação da obra em questão, de forma definitiva, iniciando-se a contagem do prazo previsto no artigo 618 do Código Civil.

Joaçaba SC, 14 de Maio de 2014.

Membro da Comissão: Engº João Carlos Ungericht

Membro da Comissão: Willian Sartor Sganzerla

Membro da Comissão: Valdinei Antonio Gusatto

Representante da Contratada: Simar José Rosa

Engenheiro da Contratada: Engº Jucenei Silva de Andrade

Visto da Direção do SIMAE: Elisabet Maria Zanela Sartori

Resumo Contrato Jhl0029/2014
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0029/2014
TERMO DE QUINTO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0045/2010
PREGAO PRESENCIAL JHL0011/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2010
PROTOCOLO Nº 0706/2010

Data: 29/04/2014
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
Contratado: ONSERV - Serviços Terceirizados Ltda
Valor Total do Contrato: R$ 4.920,24 Mensal. (Quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).
Programa: 14.01.17.512.00029.
Projeto/Atividade: 2.060 2.061
Elemento De Despesa: 3.90.34.01.00
Prazo de vigência: 24/05/2014 a 23/05/2015.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato Jhl0030/2014
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0030/2014
TERMO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0065/2012.
TOMADA DE PREÇO JHL0004/2012.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2012
PROTOCOLO Nº 0648/2012
Data: 30/04/2014
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E REAJUTES DE VALORES DO CONTRATO DE LICENÇA DO USO DE SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA DO SIMAE.
Contratado: INTERACT SOLUTIONS LTDA
Valor Total do Contrato: R$ 962,51 Mensal. (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
Programa: 14.01.
Projeto/Atividade: 2.060
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.11.00
Prazo de vigência: 14/05/2014 a 13/05/2015.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato Jhl0031/2014
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0031/2014
TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0014/2014
TOMADA DE PREÇOS 0001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2014
PROTOCOLO Nº 0001/2014
Data: 02/05/2014
Objeto: CONTRATO ADITIVO DE VALORES REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E LIGAÇÕES DOMICILIARES NA VILA PEDRINI EM JOAÇABA-SC, COM FUNDAMENTO NOS ART 65 § 1º DA LEI8666/93.
CONTRATADO: Andrade Construções Ltda
Valor Total do Contrato: R12.916,61. (Doze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).
Programa: 14.01.1.052
Projeto/Atividade: 4.4.90.51.99.00
Prazo de vigência: 02/05/2014 a 21/08/2014.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato Jhl0032/2014
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0032/2014
PREGÃO JHL0006/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2014
PROTOCOLO Nº 0245/2014
Data: 07/05/2014
Objeto: Contratação de empresa Especializada Para Realização de Perícias Médicas e Realização de Exames em Servidores do SIMAE, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.920/07, 3.054/07 e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
Contratado: ACESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
Valor Total do Contrato: R$ 29.600,00. (Vinte e nove mil, seissentos reais).
Programa: 04.122.0028.2060
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.56.00
Prazo de vigência: 07/05/2014 a 06/05/2015.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato Jhl0033/2014
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0033/2014
TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO JHL0112/2013
TOMADA DE PREÇOS JHL0009/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2013
PROTOCOLO Nº 3107/2013
Data: 14/05/2014
Objeto: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato aditado.

Contratado: ECOATIVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Programa: 14.01.1.052
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.80.00
Prazo de vigência: 15/05/2014 a 13/06/2014.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Pregão Presencial 0022/2014 Aquisição de Hidrometros
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA

LICITAÇÃO Nº 0030/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2014
PROTOCOLO JHL 1244/2014
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0022/2014 - Licitação 0030/2014, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: Aquisição de hidrômetros volumétricos para adequação do parque de

hidrômetros do sistema de distribuição de água do SIMAE.
Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 28/05/2014 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura: A abertura será realizada no dia 28/05/2014 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8h as 11h e das 14h as 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 15/05/2014 a 28/05/2014.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 15 de maio de 2014.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Lages

Prefeitura

Extrato de Contrato N° 046/2014 FMAS
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 046/2014 FMAS.
MUNICÍPIO DE LAGES, através do Fundo Municipal da Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: ELMO PAPELARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 03.999.762/0001-31, com sede a Prefeito José Kehrig, 5501 - sala 01 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC,CEP: 88.140-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Expediente e Consumo para ABRIGO Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á em até 05 dias uteis da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2.1 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação (ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 3.609,11 (três mil seiscentos e nove reais e onze centavos).

Lages. 30 de Abril de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

Lauro Muller

Prefeitura

Retificação Edital de Pregao N°20/2014 - FMS

RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGAO N°20/2014 - FMS
PROCESSO N°20/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, o presente edital sofreu alterações em seu termo de referencia, mantendo -se a data no dia 22 de Maio de 2014 às 10:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Ponto Eletrônico Digital para o exercício de 2014. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 14 de maio de 2013.
ALAN CROCETTA
Pregoeiro Municipal

Edital de Pregao N°72/2014 - Pmlm

EDITAL DE PREGAO N°72/2014 - PMLM
PROCESSO N°72/2014

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 27 de Maio de 2014 às 11:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa do ramo pertinente para realização de projeto ocupacional, tendo como objetivo a contratação de 6 instrutores/professores para capacitação em trabalhos manuais das técnicas de bordado livre, patch aplique e crivo com início no mês de maio e termino em dezembro de 2014, sendo os mesmos, voltados aos 36 grupos de inclusão Social do município de Lauro Muller/SC através da Secretaria de Assistência Social, para o ano de 2014. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 14 de maio de 2013.
ALAN CROCETTA
Pregoeiro Municipal

Edital de Pregao N°73/2014 - Pmlm

EDITAL DE PREGAO N°73/2014 - PMLM
PROCESSO N°73/2014

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 27 de Maio de 2014 às 14:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros de alimentícios objetivando a realização de eventos - coffee break, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Lauro Muller/SC, para o ano de 2014. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 14 de maio de 2013.
ALAN CROCETTA
Pregoeiro Municipal

Quinta Retificaçao Edital de Pregão Presencial N°62/2014/Pmlm /19/2014 FMS

QUINTA RETIFICAÇAO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°62/2014/PMLM /19/2014 FMS
PROCESSO N°62/19/2014

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que o presente edital a ser realizado dia 20 de maio de 2014às 14:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, sofreu alterações em sua concepção em seu Sistema de Radiologia Computadorizada , o mesmo se reunirá com a finalidade de receber proposta para contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição Conjunto de Britagem Móvel, Aparelho de Raio-X, Veículo tipo Furgão, Carro Maca Hospitalar, Ventilador Pulmonar eletrônico, Caminhão novo, Caminhão Truque 6x4 novo, Carroceria Metálica Basculante, Carroceria Metálica Basculante nova, Sistema de Radiologia, conforme descrições constantes no plano de Trabalho oriundo de Convenio com FUNDAM.O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 14 de maio de 2014.
ALAN CROCETTA

Retificação ao Edital de Pregão N°58/2014 - Pmlm Processo N°58/2014

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGAO N°58/2014 - PMLM
PROCESSO N°58/2014

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 24 de Abril de 2014 às 14:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, realizou o processo licitatório Pregão presencial para contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de tubos de PVC e material de jardinagem para atender ao município de Lauro Muller.

Lauro Muller, 14 de Abril de 2013.
ALAN CROCETTA
Pregoeiro Municipal

Decreto N° 050/2014

DECRETO Nº 050/2014.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 1.784/2013, de 11 de Dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

DECRETA:
Art. 1º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta do excesso de Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para reforço do seguinte item orçamentário:

06.02 - SECRETARIA MUN. DO TURISMO, CULTURA E DO DESENV. ECONOMICO

06.02 - Departamento de Cultura

2.026 - Manutenção de Atividades Culturais

DOTAÇÃO 110

3.3.90.00.00.0116 - Aplicação Direta R$ 10.000,00

Total: R$ 10.000,00
Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação em igual quantia nos seguintes itens orçamentários:

06.02 - SECRETARIA MUN. DO TURISMO, CULTURA E DO DESENV. ECONOMICO

06.02 - Departamento de Cultura

2.032 - Manutenção de Atividades Culturais

DOTAÇÃO 109

3.1.90.00.00.0116 - Aplicação Direta R$ 10.000,00

Total: R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE MAIO DE 2014.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.

EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO

Lebon Regis

Prefeitura

Extrato Pregão Presencial 04/2014 - FMAS

FUNDO SOCIAL DE LEBON RÉGIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

O Fundo Social do Município de Lebon Régis, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que se realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água mineral e gás de cozinha, conforme descrição e características constantes no edital. Recebimento da documentação e das propostas até 14h00min do dia 27/05/2014. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 14h10min do dia 27/05/2014. Obtenção do Edital: Maiores Informações pelo e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br.

Lebon Régis 13 de maio de 2014.
Adair da Silva Mattos
Pregoeiro.

Portaria Nº 381/2014

PORTARIA Nº 381 DE 02 DE MAIO DE 2014
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao funcionário GEOVANI LUIZ RIZZO, Auxiliar de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Bem Estar Social, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, no período de 01/05/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 02 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 382/2014

PORTARIA Nº 382 DE 02 DE MAIO DE 2014
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1 1º. EXONERAR A PEDIDO, EMILIA CAMARGO FERREIRA VIEIRA, do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 02 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 383/2014

PORTARIA Nº 383 DE 02 DE MAIO DE 2014
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao funcionário ALBERTO DOS SANTOS, Vigia, lotado na Secretaria de Serviços Municipais, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo 01/08/2012 à 31/07//2013, a partir de 01/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de Maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 02 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Portaria Nº 384/2014

PORTARIA Nº 384 DE 02 DE MAIO DE 2014
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao funcionário LUIZ CARLOS ORLOSKI LEMOS, Agente de Serviços Gerais, lotado no Fundo Municipal de Saúde, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo 07/03/2013 à 06/03//2014, a partir de 01/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 02 de Maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 02 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Portaria Nº 385/2014

PORTARIA Nº 385 DE 05 DE MAIO DE 2014
CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, MAICON SZYNDROWSKI, para exercer o cargo de Agente de Defesa Civil, com lotação na Secretaria de Administração, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 05/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 386/2014

PORTARIA Nº 386 DE 05 DE MAIO DE 2014
CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, MARIA DICLEI FRANÇA MARIANO, para exercer o cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 05/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 387/2014

PORTARIA Nº 387 DE 05 DE MAIO DE 2014
NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR ROSANE REGINA DE SOUZA, para ocupar o cargo de SECRETARIO DE BEM ESTAR SOCIAL, com lotação na Secretaria de Bem Estar Social, com carga horaria de 30 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 02/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 388/2014

PORTARIA Nº 388 DE 05 DE MAIO DE 2014
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao funcionário RONIEVON WEBBER DE MORAES, Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, redução de carga horaria de 40 horas semanais para 30 hortas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 01/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 389/2014

PORTARIA Nº 389 DE 05 DE MAIO DE 2014
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR MATEUS KOCH, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria de Bem Estar Social, com carga horaria de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 05/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 390/2014

PORTARIA Nº 390 DE 05 DE MAIO DE 2014
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art.1 1º. EXONERAR A PEDIDO, ROSANA PATRICIA CAVALHERI ROCHA, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 05/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 391/2014

PORTARIA Nº 391 DE 05 DE MAIO DE 2014
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art.1 1º. EXONERAR A PEDIDO, CLEITON SEBASTIÃO DE SOUZA, do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 05/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 392/2014

PORTARIA Nº 392 DE 05 DE MAIO DE 2014
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art.1 1º. EXONERAR A PEDIDO, JANE DE FATIMA FURTADO CORDOVA, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 05/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 05 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 05 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 393/2014

PORTARIA Nº 393 DE 06 DE MAIO DE 2014
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art.1 1º. EXONERAR A PEDIDO, DILVA RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 06/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 06 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 06 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 394/2014

PORTARIA Nº 394 DE 06 DE MAIO DE 2014
CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, THALINE ARETUZA MANIZ MACHADO, para exercer o cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 30 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 06/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 06 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 06 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 395/2014

PORTARIA Nº 395 DE 12 DE MAIO DE 2014
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art.1 1º. EXONERAR A PEDIDO, MARILETE NOGUEIRA, do cargo de Diretor de Departamento, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 12/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 12 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 12 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 396/2014

PORTARIA Nº 396 DE 13 DE MAIO DE 2014
CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, LUCINEIDE PERETTI TERENCIO, para exercer o cargo de Professor com magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 13/05/2014, ficando sua vaga vinculada a licença de Arlinda Silmaria Vieira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 13 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 13 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 397/2014

PORTARIA Nº 397 DE 13 DE MAIO DE 2014
CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, MARILETE NOGUEIRA, para exercer o cargo de Professor com Magisterio, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 13/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 13 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 13 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Portaria Nº 398/2014

PORTARIA Nº 398 DE 13 DE MAIO DE 2014
CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, ERICA MARISA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Professor com Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 13/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 13 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 13 de maio de 2014 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

Retificação Processo Licitatório Nº 033/2014 - PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014 - PMLL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014 - PMLL

Conforme publicação ocorrida no DOM, Edição nº 1483, página 201, publicado no dia 12/05/2014, o Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, através da Prefeita Municipal Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, torna público a Retificação do Processo Licitatório nº 033/2014, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

ONDE SE LÊ: ANEXO I:

Item	Qtd.	Und.	Especificações	Marca	Preço Unit. Máx. R$	Preço Total Máx. R$
01	3.000	Und.	LAJOTAS DE CONCRETO SEXTAVADA 0,25X0,25X0,08M		33,31	99.930,00
02	600	Und.	MEIO FIO DE CONCRETO 1,00X0,30X0,10M		16,00	9.600,00
TOTAL MÁXIMO					R$ 109.530,00	

ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 09:00 (nove horas), do dia 23 de maio de 2014.
LEIA-SE: ANEXO I:

Item	Qtd.	Und.	Especificações	Marca	Preço Unit. Máx. R$	Preço Total Máx. R$
01	2.100	M²	LAJOTAS DE CONCRETO SEXTAVADA 0,25X0,25X0,08M		33,31	69.951,00
02	600	Und.	MEIO FIO DE CONCRETO 1,00X0,30X0,10M		16,00	9.600,00
TOTAL MÁXIMO					R$ 79.551,00	

ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 09:00 (nove horas), do dia 28 de maio de 2014.

Leoberto Leal/SC,14 de maio de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Contrato Nº 030/2014 - PMLL

CONTRATO Nº 030/2014 - PMLL
"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO RURAL VISANDO A EXTRAÇÃO DE MACADAME."

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, cujo paço municipal localiza-se à rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, brasileira, portadora do RG nº 2.257.855, CPF nº 951.539.009-59, e como LOCADOR o Senhor NAURO STEFFENS, pessoa física, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Vargem dos Bugres, Bairro Vargem dos Bugres, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 429.219.299-53, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO RURAL VISANDO A EXTRAÇÃO DE MACADAME, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Objetiva este contrato de locação de um terreno rural, com área de 773.461,24 m² (setecentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e um metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com o perímetro total de 3.847,00 metros lineares, com as seguintes confrontações: fazendo frente na margem esquerda do Rio dos Bugres a Leste; fundos a Oeste, com terras devolutas, hoje de João Bernardo; do lado direito ao Sul, com o lote 23-A, hoje de Carlos Schuibuz e lote 23-B, hoje de Angelim Motta; e do lado esquerdo ao Norte, com terras devolutas, hoje de Armelindo Bernardo, e sua benfeitorias; cadastrado no INCRA sob nº 807.079.003.522-1, registrado sob a matrícula n° R-1-14.518, livro 67, folhas 117, para extrair da pedreira o macadame a ser utilizado na manutenção e melhorias nas vias rurais do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL - O LOCATÁRIO utilizará o bem imóvel objeto deste CONTRATO, única e exclusivamente para Extração de macadame, no valor de R$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, a 1ª parcela deverá ser paga no dia 30 de maio de 2014 e a 2ª parcela no dia 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ao contrato, conforme a necessidade da administração pública, sendo reajustado de acordo com a variação do IGPM ou por livre negociação devidamente justificado e respeitados os valores praticados no mercado

§ Único - No termo final deste instrumento, o MUNICÍPIO se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado.
CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO - Fica expressamente convencionado que o imóvel objeto deste Contrato, será utilizado pelo Município LOCATÁRIO, exclusivamente para o previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso das partes. Caso seja desviada a finalidade prevista, reverterá de pleno jure o direito real de uso sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - Pactua-se que:

I - O MUNICÍPIO fica obrigado a, quando da restituição do imóvel, no termo final deste pacto;

II - O LOCADOR fica obrigado a não colocar nenhum óbice ao procedimento de extração mineral que poderá ocorrer a qualquer

dia ou horário, inclusive em fins de semana e feriados, conforme necessidade;

III - O LOCADOR fica obrigado a denunciar o presente contrato no caso de venda total ou parcial do imóvel descrito na Cláusula Primeira.
Parágrafo Único - Na forma da lei ficará assegurado ao MUNICÍPIO o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas à terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da venda enviada pelo locador através do Cartório de Títulos e Documentos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de pleno júri, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA - Estipular-se-á multa equivalente 10% do valor deste Contrato a ser Apurado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma para que surta seus devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 13 de maio de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Locatário

NAURO STEFFENS
Locador

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato Nº 031/2014 - PMLL

CONTRATO Nº 031/2014 - PMLL

Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Jornais que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal e a Empresa Editora e Agência de Notícias Destaque LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa EDITORA E AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DESTAQUE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sito na Travessa Jaco Sens, nº 93, Bairro Centro, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 14.504.538/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Adilson Turnes, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 020/2014 - Processo Licitatório nº 029/2014, ajustam o presente CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de Editora Jornalística para publicação de matérias, impressão e distribuição de 750 exemplares mensais de jornais para serem utilizados como material pedagógico na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Leoberto Leal.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de material ou serviço, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º. Materiais e serviços outros, que o MUNICÍPIO tenha interesse junto a CONTRATADA, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31/12/2014, podendo ser renovado nos termos da Lei, por mais 12 (doze) meses, podendo ser alterado os valores conforme o IGPM acumulado no período, desde que haja manifesto interesse pelas partes, antes do término do contrato, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO - Pelo objeto deste contrato, será pago a CONTRATADA, o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:
I - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, após a EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DO MATERIAL, através de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

II - As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E RECURSOS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.01.12.361.0004 2.004.3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - Ensino Fundamental (Dot. 18)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I - A CONTRATADA, nesta relação contratual, se obriga a:

Executar os serviços e a entrega dos jornais ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;

Executar os serviços e entregar os jornais com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

II - O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:

Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a entrega dos jornais;

Realizar com pontualidade os pagamentos em conformidade com o descrito no capítulo XIII do Processo Licitatório nº 029/2014 - Pregão Presencial nº 020/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO - A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a prestar os serviços e fornecer os materiais aqui avençados e rigorosamente regulares quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: INSS, Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 14 de maio de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

ADILSON TURNES
EDITORA E AG. DE NOT. DESTAQUE LTDA ME
Contratada

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Lindóia do Sul

Prefeitura

Lei Complementar Nº 233/2014, de 14 de Maio de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014.
AUTORIZA ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Pedro Bringhenti, Prefeito em Exercício do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis à utilização nas finalidades públicas e autorizada a alienação dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, no estado de conservação em que se encontram, consignados no Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. A alienação dos bens previstos no presente artigo será procedida de avaliação, por Comissão constituída pelo Poder Executivo, com fim específico, conforme previsto no artigo 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A receita proveniente da alienação será devidamente contabilizada na Prefeitura Municipal e aplicada na forma estabelecida na LC 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul, SC.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercicio

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e publicado,
Em, 14 de Maio de 2014

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

ANEXO ÚNICO

	BEM	Nº PATRIMÔNIO	
01	IMPRESSORA HP LASERJET 1100 COR CINZA	1912	Sucata
02	IMPRESSORA MARCA HP MODELO DESKJET 895, COR CINZA	1912	Sucata
03	CPU COM 4 BAIAS; LEITOR DE CD SEM MARCA COR PRETA; PROCESSADOR PENTIUM 4 COM 2,4GHz; 512MB DE MEMÓRIA RAM; DISCO RÍGIDO DE 40GB	319	Sucata
04	CPU COM DUAS BAIAS LEITOR DE CD GENÉRICO , PROCESSADOR AMD K62-2 500 MHZ, 64 MB RAM , HD 15 MB	1495	Sucata
05	CPU COM 2 BAIAS COR PRETA; PROCESSADOR AMD SEMPRON LE-1200, 2,1GHz; 512MB DE MEMÓRIA RTAM; DISCO RÍGIDO DE 80GB	61	Sucata
06	CPU COM 2 BAIAS; LEITOR DE CD SEM MARCA; PROCESSADOR PENTIUM III COM 750 MHz; 128MB D EMEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO DE 20GB	792	Sucata
07	MONITOR CRT 15" MARCA SAMSUNG COR CINZA	1709	Sucata
08	CPU COM 3 BAIAS COR BRANCA/AZUL	00093	Sucata
09	SWITCH 24 PORTAS MARCA D-LINK MODELO DES 1026G COR CINZA	00124	Sucata
10	CPU COM 4 BAIAS COR BRANCA; LEITOR DE CD MARCA LG; PROCESSADOR PENTIUM 4, 2,4GHz; 512MB D EMEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO DE 80GB	00082	Sucata
11	HUB OITO PORTAS MARCA FORTREK MODELO FE S08 COR PRETA	01514	Sucata
12	CPU COM 4 BAIAS COR BRANCA, PROCESSADOR PENTIUM IV, DUAL CORE, 2,2GHz, 512MB DE MEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO DE 80GB	00044	Sucata
13	MONITOR CRT 15" MARCA SAMSUNG COR PRETA	1442	Sucata
14	ESTABILIZADOR MARCA RCG ENERGETIC COR PRETA	1444	Sucata
15	COMPUTADOR CPU COM 4 BAIAS, LEITOR DE CD MARCA G, PROCESSADOR PENTIUM 4; 2,4GHz; 256MB DE MEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO DE 40GB	55	Sucata
16	MONITOR CRT 15" MARCA LG COR BRANCA	1394	Sucata
17	COMPUTADOR CPU COM 3 BAIAS, LEITOR DE CD SEM MARCA COR BRANCA; PROCESSADOR PENTIUM 3 COM 1,2GHz, 512MB DE MEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO DE 20GB	446	Sucata
18	COMPUTADOR COM QUATRO BAIAS COR BRANCA GRAVADOR DE DVD MARCA LG , PROCESSADOR ATHLON , 128 MB RAM , HD 20BG ,	1372	Sucata
19	VIDEO CASSETE MARCA LG MODELO FC 431B COR CINZA	1249	Sucata
20	VIDEO CASSETE MARCA LG COR CINZA	1110	Sucata
21	MONITOR CRT 15" MARCA PHILIPS COR CINZA	1371	Sucata
22	TELEFONE SEM FIO MARCA TOSHIBA MODELO F1- 8001 COR BRANCA	1364	Sucata

23	TELEFONE SEM FIO MARCA TOSHIBA MODELO F1- 8001 COR BRANCA	2378	Sucata
24	MINI SYSTEM MARCA PHILIPS AZ 1050	1113	Sucata
25	COMPUTADOR CPU COM 3 BAIAS, LEITOR DE CD SEM MARCA COR BRANCA; PROCESSADOR PENTIUM 3 COM 1,2GHz, 512MB DE MEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO DE 20GB	446	Sucata
26	IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 840C COR BRANCA	1443	Sucata
27	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1718 COR AZUL ANO / MODELO 1991/1992 RENAVAN 603667970 PLACAS BWD3180 (código 1864)		Inservível
28	TRATOR AGRALE 5075.4 ANO 2005 (MÁQUINA NÚMERO 204)		Inservível
29	TRATOR NEW HOLLAND TL 85, ANO 2009 CHASSI Nº Z8CB46023		Inservível
30	MOTONIVELADORA MARCA CATERPILAR MODELO 120 B ANO 1990 (MÁQUINA Nº 110) código 1898		Inservível
31	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1718 COR AZUL ANO / MODELO 1991/1992 RENAVAN 603667970 PLACAS BWD3180 (código 1864)		Inservível
32	TRATOR AGRALE 5075.4 ANO 2005 (MÁQUINA NÚMERO 204)		Inservível

Decreto N.º 2.569/2014, de 08 de Maio de 2014

DECRETO N.º 2.569/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, Lei Ordinária N° 1.190/2013 de 16 de Dezembro de 2013:

DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.045 - Manutenção da Creche
3.3.90.00.00.00.00.00.0350 - Aplicações Diretas R$ 12,64

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta de rendimentos de aplicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 08 de Maio de 2014

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

Decreto N° 2.570/2014, de 08 de Maio de 2014.

DECRETO N° 2.570/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.
EXONERA CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 91, I, c/c Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009
DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a senhora IRMA LOURDES BONISSONI VOLPATO, para exercer as funções de Conselheira Tutelar, em função das férias dos Conselheiros Titulares, percebendo subsídios próprios da função, a partir de 06 de Maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2014..

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul - SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 08 de Maio de 2014

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

Decreto N.º 2.568/2014, de 05 de Maio de 2014

DECRETO N.º 2.568/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, Lei Ordinária N° 1.190/2013 de 16 de Dezembro de 2013:

DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 02 - Diretoria de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade 1.004 - Reestruturação da Diretoria de

Infra-Estrutura
4.4.90.00.00.00.00.00.0410 - Aplicações Diretas R$ 884.917,19

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta do Convênio Fundam - asfaltos:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Em, 05 de Maio de 2014
Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

Luzerna

Prefeitura

Convocação Audiência Pública Primeiro Quadrimestre 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Moisés Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna, Mauri José Schlindwein, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luzerna (SC), e, João Batista Zamboni, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Luzerna(SC), offmanncom fulcro na Lei Municipal nº 325/01, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 em seu artigo 9º, parágrafo 4º, convoca os habitantes deste Município, maiores de 16 anos, para participarem da Audiência Pública, na Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização do Poder Legislativo Municipal, na qual o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o primeiro quadrimestre de 2014.

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Luzerna

Av. 16 de fevereiro nº 151 - Luzerna - SC

Data: 26 de maio de 2014
Horário: 19:30 horas

Aproveite este importante espaço para conhecimento dos atos da administração municipal.

Luzerna(SC), 14 de maio de 2014.
Moisés Diersmann
Prefeito Municipal

Mauri José Schlindwein
Presidente da Câmara de Vereadores

João Batista Zamboni
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara de Vereadores

Tomada de Preço - PL 0063/2014 - TP 0012/2014 - Rede de Esgoto Em Fundo de Lote- PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 063/2014 - PML
Tomada de Preço nº 0012/2014 - PML

O MUNICIPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a Construção de Rede de Tratamento de Esgoto em fundo de Lotes nas ruas: Rua 12 de Maio, Rua Santíssima Trindade e Rua Wilibaldo Vier; compreendendo 805,50m de assentamento de tubos PVC esgoto 150mm e execução de 40 unidades de caixas concentradoras,

conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 30 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDECIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 30 de maio de 2014.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Tomada de Preço - PL 0064/2014 - TP 0013/2014 - Galeria de Águas Pluviais E Reposição de Pavimentação - PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 0064/2014 - PML
Tomada de Preço nº 0013/2014 - PML

O MUNICIPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a Construção de Rede de Galeria de Águas Pluviais, e Reposição da Pavimentação em C.A.U.Q, nas ruas: Rua Bom Jesus, Rua Rui Barbosa e Rua das Limeira; compreendendo 129,00 metros de assentamento de tubo de concreto 09 unidades de boca de lobo, e execução de 787,00m² de pavimentação e sinalização viária, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h30min do dia 30 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDECIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 09h40min do dia 30 de maio de 2014.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Receitas Federais do Dia 12/05/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 12/05/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		2.341,21
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.341,21
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.341,21
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	1.404,73
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	936,48

Luzerna, 14/05/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRA

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA- CRC/SC 020394/O-8

Receitas Federais abril/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Data do Recebimento: 14/05/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		769.942,98
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	648.295,40
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	430.046,10
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	430.046,10
4.1.7.2.1.01.02.10.00	Cota-Parte do FPM CF, art. 159, I, alínea b	430.046,10
4.1.7.2.1.01.02.10.01	Cota-Parte do FPM 60%	258.027,66
4.1.7.2.1.01.02.10.02	Cota-Parte do FPM 25%	107.511,52
4.1.7.2.1.01.02.10.03	Cota-Parte do FPM 15%	64.506,92
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	7.482,61
4.1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	7.482,61
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	49.598,54
4.1.7.2.1.33.11.00.00	Atenção Básica	45.568,00
4.1.7.2.1.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	17.810,00
4.1.7.2.1.33.11.30.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	27.758,00
4.1.7.2.1.33.11.30.01	Saúde da Família	11.130,00
4.1.7.2.1.33.11.30.02	Agentes Comunitários de Saúde	12.168,00
4.1.7.2.1.33.11.30.03	Saúde Bucal	4.460,00
4.1.7.2.1.33.13.00.00	Vigilância em Saúde	1.429,27
4.1.7.2.1.33.13.20.00	Vigilância Sanitária	1.429,27
4.1.7.2.1.33.14.00.00	Assistência Farmacêutica	2.381,28
4.1.7.2.1.33.14.10.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	2.381,28
4.1.7.2.1.33.15.00.00	Gestão do SUS	219,99
4.1.7.2.1.33.15.10.00	Qualificação da Gestão do SUS	219,99
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	6.500,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00	Transf. FNAS PBF Piso Básico	6.000,00
4.1.7.2.1.34.08.00.00	Programa IGD - SUAS	500,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	41.269,81
4.1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	21.603,32
4.1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	9.306,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	3.292,79
4.1.7.2.1.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	7.067,70
4.1.7.2.1.35.99.01.00	Programa Brasil Carinhoso - Educação Infantil	7.067,70
4.1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	1.789,09
4.1.7.2.1.36.01.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner 60%	1.073,46
4.1.7.2.1.36.02.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner 25%	447,27
4.1.7.2.1.36.03.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner 15%	268,36
4.1.7.2.1.99.00.00.00	Outras Transferências da União	111.609,25
4.1.7.2.1.99.04.00.00	Apoio Financeiro aos Municípios	111.609,25
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	208.014,59
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	208.014,59
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	124.808,73
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	83.205,86
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-86.367,01
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-86.009,20
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-86.009,20
9.1.7.2.1.01.02.10.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-86.009,20
9.1.7.2.1.36.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-357,81

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 14/05/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período

Luzerna, 14/05/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRA

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA- CRC/SC 020394/O-8

Anexo I RREO 2Bimestre/2014

Município de Luzerna - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**15.200.000,00**	**15.200.000,00**	**2.898.297,48**	**19,07**	**5.694.971,62**	**37,47**	**9.505.028,38**
RECEITAS CORRENTES	**14.951.000,00**	**14.951.000,00**	**2.777.322,33**	**18,58**	**5.529.497,37**	**36,98**	**9.421.502,63**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.600.345,36	1.600.345,36	487.264,78	30,45	648.223,50	40,51	952.121,86
IMPOSTOS	985.845,36	985.845,36	294.918,16	29,92	429.556,06	43,57	556.289,30
TAXAS	354.500,00	354.500,00	191.522,64	54,03	215.624,62	60,82	138.875,38
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	260.000,00	260.000,00	823,98	0,32	3.042,82	1,17	256.957,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	278.000,00	278.000,00	42.569,53	15,31	83.382,42	29,99	194.617,58
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	278.000,00	278.000,00	42.569,53	15,31	83.382,42	29,99	194.617,58
RECEITA PATRIMONIAL	191.961,00	191.961,00	49.204,91	25,63	91.913,09	47,88	100.047,91
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	31.000,00	31.000,00	4.041,42	13,04	6.285,43	20,28	24.714,57
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	157.961,00	157.961,00	45.163,49	28,59	85.627,66	54,21	72.333,34
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	24.900,00	24.900,00	4.820,00	19,36	15.660,00	62,89	9.240,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.682.224,64	12.682.224,64	2.165.514,60	17,08	4.641.924,15	36,60	8.040.300,49
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.658.224,64	12.658.224,64	2.165.514,60	17,11	4.641.924,15	36,67	8.016.300,49
Transf. de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transf. de Pessoas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.569,00	173.569,00	27.948,51	16,10	48.394,21	27,88	125.174,79
Multas e Juros de Mora	76.576,00	76.576,00	14.472,00	18,90	24.602,70	32,13	51.973,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.600,00	24.600,00	198,48	0,81	198,48	0,81	24.401,52
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	68.260,00	68.260,00	11.718,03	17,17	22.033,03	32,28	46.226,97
RECEITAS DIVERSAS	4.133,00	4.133,00	1.560,00	37,74	1.560,00	37,74	2.573,00
RECEITAS DE CAPITAL	**249.000,00**	**249.000,00**	**120.975,15**	**48,58**	**165.474,25**	**66,46**	**83.525,75**
ALIENAÇÃO DE BENS	249.000,00	249.000,00	20.975,15	8,42	58.884,75	23,65	190.115,25
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	149.000,00	149.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100.000,00	100.000,00	20.975,15	20,98	58.884,75	58,88	41.115,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	0,00	106.589,50	0,00	-106.589,50
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.589,50	0,00	-6.589,50
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**15.200.000,00**	**15.200.000,00**	**2.898.297,48**	**19,07**	**5.694.971,62**	**37,47**	**9.505.028,38**

Continua 1/3

Município de Luzerna - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**15.200.000,00**	**15.200.000,00**	**2.898.297,48**	**19,07**	**5.694.971,62**	**37,47**	**9.505.028,38**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.200.000,00	15.200.000,00	2.898.297,48	19,07	5.694.971,62	37,47	9.505.028,38
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.438.228,89	—	—	291.135,36	—	—
Superávit Financeiro	—	1.438.228,89	—	—	291.135,36	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII	**15.200.000,00**	**1.524.925,14**	**16.724.925,14**	**2.725.200,01**	**6.925.510,37**	**2.557.792,79**	**4.595.871,11**	**27,48**	**12.129.054,03**
DESPESAS CORRENTES	**13.029.274,00**	**567.127,56**	**13.596.401,56**	**2.386.457,02**	**5.984.648,32**	**2.476.345,32**	**4.470.107,62**	**32,88**	**9.126.293,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.199.552,61	85.185,74	7.284.738,35	1.305.909,38	2.586.440,57	1.307.145,22	2.584.424,57	35,48	4.700.313,78
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	0,00	100.000,00	15.026,34	29.796,69	15.026,34	29.796,69	29,80	70.203,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.729.721,39	481.941,82	6.211.663,21	1.065.521,30	3.368.411,06	1.154.173,76	1.855.886,36	29,88	4.355.776,85
DESPESAS DE CAPITAL	**2.140.784,00**	**957.797,58**	**3.098.581,58**	**338.742,99**	**940.862,05**	**81.447,47**	**125.763,49**	**4,06**	**2.972.818,09**
INVESTIMENTOS	2.117.464,00	957.797,58	3.075.261,58	334.342,10	932.219,54	77.046,58	117.120,98	3,81	2.958.140,60
AMORTIZACAO DA DIVIDA	23.320,00	0,00	23.320,00	4.400,89	8.642,51	4.400,89	8.642,51	37,06	14.677,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**29.942,00**	**0,00**	**29.942,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.942,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**15.200.000,00**	**1.524.925,14**	**16.724.925,14**	**2.725.200,01**	**6.925.510,37**	**2.557.792,79**	**4.595.871,11**	**27,48**	**12.129.054,03**

Continua 2/3

Município de Luzerna - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**15.200.000,00**	**1.524.925,14**	**16.724.925,14**	**2.725.200,01**	**6.925.510,37**	**2.557.792,79**	**4.595.871,11**	**27,48**	**12.129.054,03**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.099.100,51	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.200.000,00	1.524.925,14	16.724.925,14	2.725.200,01	6.925.510,37	2.557.792,79	5.694.971,62	27,48	12.129.054,03

FONTE:

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN	ANGELO BRANDALISE JUNIOR	MARIA INES DALLOLMO DALLA C	MARIA RITA NOGUEIRA PASA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DA FAZENDA E AD	CONTADORA- CRC/SC 020394/O-	COORDENADORA CONTROLE IN

Anexo 2 Relatório RREO 2 Bimestre/2014

Município de Luzerna - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.200.000,00	16.724.925,14	2.725.200,01	6.925.510,37	2.557.792,79	4.595.871,11	100,00	27,48	12.129.054,03
Legislativa	450.000,00	450.000,00	75.281,59	155.200,76	76.080,76	139.202,23	3,03	30,93	310.797,77
Ação Legislativa	450.000,00	450.000,00	75.281,59	155.200,76	76.080,76	139.202,23	3,03	30,93	310.797,77
Administração	2.275.586,00	2.298.903,08	300.327,48	902.727,49	345.163,21	656.288,72	14,28	28,55	1.642.614,36
Administração Geral	1.932.086,00	1.955.403,08	241.696,08	792.298,75	284.591,01	546.792,78	11,90	27,96	1.408.610,30
Administração Financeira	287.000,00	287.000,00	49.786,73	97.118,21	51.727,53	96.185,41	2,09	33,51	190.814,59
Controle Interno	56.500,00	56.500,00	8.844,67	13.310,53	8.844,67	13.310,53	0,29	23,56	43.189,47
Segurança Pública	80.500,00	80.500,00	12.759,70	18.406,70	7.716,55	7.985,64	0,17	9,92	72.514,36
Policiamento	80.500,00	80.500,00	12.759,70	18.406,70	7.716,55	7.985,64	0,17	9,92	72.514,36
Assistência Social	545.912,80	609.266,84	97.000,45	200.421,38	86.139,05	147.349,67	3,21	24,18	461.917,17
Assistência ao Idoso	36.000,00	36.000,00	5.112,16	6.525,03	5.107,68	5.741,03	0,12	15,95	30.258,97
Assistência à Criança e ao Adolescente	103.612,80	135.096,59	16.657,64	45.929,26	17.785,92	24.112,72	0,52	17,85	110.983,87
Assistência Comunitária	406.300,00	438.170,25	75.230,65	147.967,09	63.245,45	117.495,92	2,56	26,82	320.674,33
Saúde	2.668.497,47	3.024.909,05	461.305,54	1.287.062,74	465.313,61	933.226,84	20,31	30,85	2.091.682,21
Atenção Básica	2.473.037,47	2.804.849,05	449.785,34	1.264.887,35	458.458,55	918.220,59	19,98	32,74	1.886.628,46
Vigilância Sanitária	111.960,00	136.560,00	8.609,92	19.265,11	6.622,22	14.773,41	0,32	10,82	121.786,59
Vigilância Epidemiológica	75.000,00	75.000,00	2.677,44	2.677,44	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Alimentação e Nutrição	8.500,00	8.500,00	232,84	232,84	232,84	232,84	0,01	2,74	8.267,16
Trabalho	19.000,00	19.000,00	4.875,14	9.875,14	833,34	1.250,01	0,03	6,58	17.749,99
Relação de Trabalho	19.000,00	19.000,00	4.875,14	9.875,14	833,34	1.250,01	0,03	6,58	17.749,99
Educação	4.414.177,50	4.463.856,05	869.363,95	1.646.995,99	847.739,92	1.441.304,21	31,36	32,29	3.022.551,84
Alimentação e Nutrição	335.510,00	357.246,69	83.738,09	143.718,88	73.478,48	118.353,50	2,58	33,13	238.893,19
Ensino Fundamental	3.116.434,00	3.144.375,86	611.737,99	1.221.731,88	599.825,10	1.058.721,30	23,04	33,67	2.085.654,56
Ensino Profissional	31.000,00	31.000,00	8.038,52	11.658,98	8.183,97	8.183,97	0,18	26,40	22.816,03
Ensino Superior	70.000,00	70.000,00	19.341,45	26.673,45	19.871,05	19.871,05	0,43	28,39	50.128,95
Educação Infantil	821.233,50	821.233,50	133.927,90	230.632,80	133.801,32	223.594,39	4,87	27,23	597.639,11
Educação Especial	40.000,00	40.000,00	12.580,00	12.580,00	12.580,00	12.580,00	0,27	31,45	27.420,00
Cultura	320.470,00	320.470,00	16.108,16	23.751,30	8.888,53	16.531,67	0,36	5,16	303.938,33
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	62.000,00	62.000,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00	0,07	5,26	58.740,00
Difusão Cultural	258.470,00	258.470,00	12.848,16	20.491,30	5.628,53	13.271,67	0,29	5,13	245.198,33

Continua 1/3

Município de Luzerna - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.200.000,00	16.724.925,14	2.725.200,01	6.925.510,37	2.557.792,79	4.595.871,11	100,00	27,48	12.129.054,03
Urbanismo	1.465.096,40	1.961.317,16	130.067,58	1.177.406,30	305.522,15	468.189,31	10,19	23,87	1.493.127,85
Infra-Estrutura Urbana	160.000,00	637.220,76	0,00	365.681,64	50.695,82	51.302,52	1,12	8,05	585.918,24
Serviços Urbanos	1.293.096,40	1.312.096,40	130.067,58	810.224,66	254.313,88	416.116,88	9,05	31,71	895.979,52
Transporte Rodoviário	12.000,00	12.000,00	0,00	1.500,00	512,45	769,91	0,02	6,42	11.230,09
Habitação	182.000,00	182.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00
Habitação Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Saneamento	35.000,00	349.490,82	263.035,69	263.035,69	0,00	0,00	0,00	0,00	349.490,82
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	349.490,82	263.035,69	263.035,69	0,00	0,00	0,00	0,00	349.490,82
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	856.440,00	976.440,00	238.436,38	387.239,32	165.035,26	258.642,56	5,63	26,49	717.797,44
Extensão Rural	813.440,00	813.440,00	238.436,38	387.239,32	165.035,26	258.642,56	5,63	31,80	554.797,44
Promoção da Produção Agropecuária	43.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00
Indústria	186.575,38	186.575,38	2.055,83	3.999,59	2.055,83	3.999,59	0,09	2,14	182.575,79
Promoção Industrial	186.575,38	186.575,38	2.055,83	3.999,59	2.055,83	3.999,59	0,09	2,14	182.575,79
Comércio e Serviços	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Promoção Comercial	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transporte	1.186.012,45	1.287.464,76	184.839,62	526.019,24	181.676,54	394.515,07	8,58	30,64	892.949,69
Transporte Rodoviário	1.186.012,45	1.287.464,76	184.839,62	526.019,24	181.676,54	394.515,07	8,58	30,64	892.949,69
Desporto e Lazer	171.470,00	171.470,00	22.717,33	44.308,89	18.602,47	28.325,75	0,62	16,52	143.144,25
Desporto Comunitário	171.470,00	171.470,00	22.717,33	44.308,89	18.602,47	28.325,75	0,62	16,52	143.144,25
Encargos Especiais	248.320,00	248.320,00	47.025,57	99.059,84	47.025,57	99.059,84	2,16	39,89	149.260,16
Serviço da Dívida Interna	123.320,00	123.320,00	19.427,23	38.439,20	19.427,23	38.439,20	0,84	31,17	84.880,80
Outras Transferências	125.000,00	125.000,00	27.598,34	60.620,64	27.598,34	60.620,64	1,32	48,50	64.379,36

Continua 2/3

Município de Luzerna - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.200.000,00	16.724.925,14	2.725.200,01	6.925.510,37	2.557.792,79	4.595.871,11	100,00	27,48	12.129.054,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.942,00	29.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.942,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.200.000,00	16.724.925,14	2.725.200,01	6.925.510,37	2.557.792,79	4.595.871,11	100,00	27,48	12.129.054,03

FONTE:

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DA FAZENDA E AD

MARIA INES DALLOLMO DALLA (
CONTADORA- CRC/SC 020394/O

MARIA RITA NOGUEIRA PASA
COORDENADORA CONTROLE IN

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Anexo 3 Relatório RREO 2 Bimestre/2014

Município de Luzerna - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.715.150,33**	**1.348.589,45**	**1.325.660,12**	**1.258.776,12**	**1.318.498,52**	**1.269.028,98**	**1.655.264,50**	**1.850.157,79**	**1.580.535,41**	**1.598.686,37**	**1.534.731,57**	**1.589.853,00**	**18.044.932,16**	**17.123.056,15**
RECEITA TRIBUTÁRIA	359.530,83	117.027,18	155.000,85	67.811,67	73.878,10	72.476,10	109.913,49	81.841,70	56.938,02	104.020,70	295.274,64	191.990,14	1.685.703,42	1.600.345,36
I.P.T.U.	146.225,64	22.259,91	18.079,65	5.753,49	7.376,39	5.618,65	672,24	2.575,57	6,68	11.924,02	118.609,22	52.286,44	391.387,90	254.165,00
I.R.R.F	662,40	16.779,49	58.229,92	4.622,94	11.056,61	8.534,87	57.338,29	20.745,35	14.577,94	32.603,34	19.103,70	17.452,34	261.707,19	206.680,36
I.S.S.	36.684,02	32.365,04	38.769,80	37.156,31	32.659,71	32.036,97	36.475,34	44.032,04	35.440,01	35.207,23	39.272,51	41.903,75	442.002,73	400.000,00
I.T.B.I.	7.634,00	13.112,14	12.818,00	5.813,66	7.404,00	13.059,60	8.150,00	3.568,00	1.240,00	3.638,68	3.346,20	2.944,00	82.728,28	125.000,00
Outras Receitas Tributárias	168.324,77	32.510,60	27.103,48	14.465,27	15.381,39	13.226,01	7.277,62	10.920,74	5.673,39	20.647,43	114.943,01	77.403,61	507.877,32	614.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.068,40	5.349,16	1.850,18	5.415,10	5.340,17	5.256,37	99.946,95	19.964,37	21.001,36	19.811,53	21.083,20	21.486,33	234.573,12	278.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.602,71	15.439,53	19.000,50	17.514,23	17.178,90	19.826,37	19.345,91	18.624,87	20.336,16	22.372,02	24.244,16	24.960,75	233.446,11	191.961,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	240,00	0,00	4.720,00	0,00	0,00	0,00	6.950,00	10.840,00	0,00	0,00	4.820,00	27.570,00	24.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.321.233,84	1.204.323,92	1.138.923,90	1.148.230,63	1.213.148,43	1.156.193,77	1.417.032,72	1.706.965,77	1.461.659,27	1.441.797,02	1.179.027,25	1.333.749,59	15.722.286,11	14.854.280,79
Cota-Parte do F.P.M.	548.566,47	457.664,94	325.915,82	426.129,77	352.678,29	352.683,71	490.575,88	505.993,66	594.831,36	635.192,90	376.793,29	430.046,10	5.497.072,19	5.074.938,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	389.553,13	363.678,09	361.008,46	378.507,92	402.159,21	390.994,71	429.369,96	427.549,25	423.470,97	402.903,97	408.737,19	398.634,93	4.776.567,79	4.968.137,79
Cota-Parte do I.P.V.A.	50.469,30	45.530,06	52.506,77	48.600,16	52.195,93	85.860,32	44.378,86	19.283,75	26.123,11	36.603,71	51.640,00	56.802,23	569.994,20	639.630,00
Cota-Parte do ITR.	57,67	12,98	6,31	38,98	1.384,09	2.593,90	148,39	6,99	23,08	6,21	12,78	0,00	4.291,38	9.362,00
Outras Transferências Correntes	103.912,91	129.871,54	198.394,17	78.114,12	186.773,61	111.668,46	206.055,36	523.846,01	179.263,45	135.912,73	129.789,47	232.363,78	2.215.965,61	1.534.000,00
Transferências da LC 61/1989	5.649,28	5.883,89	5.795,76	6.201,50	5.641,08	6.030,35	6.689,22	7.149,34	6.770,37	5.731,96	5.600,88	6.098,87	73.242,50	125.613,00
Transferências da LC 87/1996	1.777,21	1.777,21	1.777,21	1.777,21	1.777,21	1.777,21	1.777,21	1.777,21	1.789,09	1.789,09	0,00	1.789,09	19.584,95	42.600,00
Transferências do FUNDEB	221.247,87	199.905,21	193.519,40	208.860,97	210.539,01	204.585,11	238.037,84	221.359,56	229.387,84	223.656,45	206.453,64	208.014,59	2.565.567,49	2.460.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.714,55	6.209,66	10.884,69	15.084,49	8.952,92	15.276,37	9.025,43	15.811,08	9.760,60	10.685,10	15.102,32	12.846,19	141.353,40	173.569,00
DEDUÇÕES (II)	**199.214,39**	**174.909,27**	**149.401,81**	**172.250,90**	**163.545,52**	**167.987,85**	**194.587,70**	**192.351,84**	**210.601,36**	**216.445,38**	**168.556,63**	**178.675,73**	**2.188.528,38**	**2.174.156,15**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	199.214,39	174.909,27	149.401,81	172.250,90	163.545,52	167.987,85	194.587,70	192.351,84	210.601,36	216.445,38	168.556,63	178.705,61	2.188.558,26	2.172.056,15
Dedução ISS Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7,47	-7,47	0,00
Dedução ISS Próprio - 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17,93	-17,93	0,00
Dedução ISS Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4,48	-4,48	0,00
Rec de Concessão de Direito Real Uso Área Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.515.935,94**	**1.173.680,18**	**1.176.258,31**	**1.086.525,22**	**1.154.953,00**	**1.101.041,13**	**1.460.676,80**	**1.657.805,95**	**1.369.934,05**	**1.382.240,99**	**1.366.174,94**	**1.411.177,27**	**15.856.403,78**	**14.948.900,00**

FONTE:

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRA(

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA- CRC/SC 020394/O-8

MARIA RITA NOGUEIRA PASA
COORDENADORA CONTROLE INTERNO

Anexo 8 Relatório RREO 2 Bimestre/2014

MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.063.902,36	1.063.902,36	309.908,74	456.575,17	42,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	328.722,00	328.722,00	184.247,68	205.426,35	62,49
1.1.1- IPTU	254.165,00	254.165,00	170.895,66	182.826,36	71,93
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.557,00	4.557,00	87,48	87,48	1,92
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	8.770,21	14.954,08	29,91
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	20.000,00	20.000,00	4.494,33	7.558,43	37,79
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	126.330,00	126.330,00	6.290,20	11.168,88	8,84
1.2.1- ITBI	125.000,00	125.000,00	6.290,20	11.168,88	8,94
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	450,00	450,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	402.170,00	402.170,00	82.814,82	156.242,62	38,85
1.3.1- ISS	400.000,00	400.000,00	81.206,14	151.853,38	37,96
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	470,00	470,00	710,16	1.212,45	257,97
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.100,00	1.100,00	582,59	2.378,82	216,26
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	600,00	600,00	345,81	827,85	137,98
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	–	0,00	(29,88)	(29,88)	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	206.680,36	206.680,36	36.556,04	83.737,32	40,52
1.4.1- IRRF	206.680,36	206.680,36	36.556,04	83.737,32	40,52
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.860.280,79	10.860.280,79	1.736.155,36	3.871.391,18	35,65
2.1- Cota-Parte FPM	5.074.938,00	5.074.938,00	806.839,39	2.036.863,65	40,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.074.938,00	5.074.938,00	806.839,39	2.036.863,65	40,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.968.137,79	4.968.137,79	807.372,12	1.633.747,06	32,88
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	42.600,00	42.600,00	1.789,09	5.367,27	12,60
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	125.613,00	125.613,00	11.699,75	24.202,08	19,27
2.5- Cota-Parte ITR	9.362,00	9.362,00	12,78	42,07	0,45
2.6- Cota-Parte IPVA	639.630,00	639.630,00	108.442,23	171.169,05	26,76
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.924.183,15	11.924.183,15	2.046.064,10	4.327.966,35	36,30

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO □□ENSINO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	312.000,00	312.000,00	89.322,72	133.204,57	42,69
5.1- Transferências do Salário-Educação	230.000,00	230.000,00	60.262,47	104.144,32	45,28
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	50.000,00	50.000,00	18.612,00	18.612,00	37,22
5.4- Transferências Diretas - PNATE	32.000,00	32.000,00	3.292,79	3.292,79	10,29
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	7.067,70	7.067,70	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	87,76	87,76	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	11.500,00	315,85	1.021,12	8,88
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	11.500,00	11.500,00	315,85	1.021,12	8,88
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	280.000,00	280.000,00	125.411,69	125.411,69	44,79
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	603.500,00	603.500,00	215.050,26	259.637,38	43,02

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.172.056,15	2.172.056,15	347.262,24	774.308,98	35,65
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.014.987,60	1.014.987,60	161.367,83	407.372,61	40,14
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	993.627,55	993.627,55	161.474,25	326.749,07	32,88
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.520,00	8.520,00	357,81	1.073,43	12,60
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	25.122,60	25.122,60	2.339,95	4.840,42	19,27
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.872,40	1.872,40	2,55	8,40	0,45
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	127.926,00	127.926,00	21.719,85	34.265,05	26,79
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.474.000,00	2.474.000,00	415.889,08	870.506,70	35,19
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.460.000,00	2.460.000,00	414.468,23	867.512,52	35,26
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.000,00	14.000,00	1.420,85	2.994,18	21,39
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	287.943,85	287.943,85	67.205,99	93.203,54	32,37
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.484.400,00	1.484.400,00	349.019,67	644.111,91	43,39
13.1- Com Educação Infantil	477.026,50	477.026,50	105.422,44	179.762,02	37,68
13.2- Com Ensino Fundamental	1.007.373,50	1.007.373,50	243.597,23	464.349,89	46,10
14- OUTRAS DESPESAS	989.600,00	989.600,00	90.297,35	191.545,92	19,36
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	989.600,00	989.600,00	90.297,35	191.545,92	19,36
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.474.000,00	2.474.000,00	439.317,02	835.657,83	33,78

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	835.657,83
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,99
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	22,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	4,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.981.045,79	2.981.045,79	511.516,03	1.081.991,59	36,30

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	821.233,50	821.233,50	133.801,32	223.594,39	27,23
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.775.434,00	2.775.434,00	523.386,34	947.598,12	34,14
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.996.973,50	1.996.973,50	333.894,58	655.895,81	32,84
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	778.460,50	778.460,50	189.491,76	291.702,31	37,47
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.596.667,50	3.596.667,50	657.187,66	1.171.192,51	32,56

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	93.203,54
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.994,18
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	96.197,72
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.074.994,79
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	24,84

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	235.000,00	261.552,21	75.049,11	109.733,53	41,95
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	158.500,00	181.626,34	8.643,22	26.158,70	14,40
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	393.500,00	443.178,55	83.692,33	135.892,23	30,66
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	3.990.167,50	4.039.846,05	740.879,99	1.307.084,74	32,35

MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	867.512,52	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	835.657,83	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	835.657,83	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.994,18	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	34.848,87	0,00

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN	ANGELO BRANDALISE JUNIOR	MARIA INES DALLOLMO DALLA C	MARIA RITA NOGUEIRA PASA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DA FAZENDA E AD	CONTADORA- CRC/SC 020394/O-	COORDENADORA CONTROLE IN

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Anexo 4 Relatório RREO 2 Bimestre/2014

Município de Luzerna - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Luzerna - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Luzerna - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN	ANGELO BRANDALISE JUNIOR	MARIA INES DALLOLMO DALLA C	MARIA RITA NOGUEIRA PASA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DA FAZENDA E AD	CONTADORA- CRC/SC 020394/O-	COORDENADORA CONTROLE IN

Anexo 12 Relatório RREO 2 Bimestre/2014

Município de Luzerna - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.063.902,36	1.063.902,36	456.605,05	42,92
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	254.165,00	254.165,00	182.826,36	71,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	125.000,00	125.000,00	11.168,88	8,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.000,00	400.000,00	151.853,38	37,96
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	206.680,36	206.680,36	83.737,32	40,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	5.477,00	5.477,00	1.299,93	23,73
Dívida Ativa dos Impostos	51.580,00	51.580,00	17.332,90	33,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	21.000,00	21.000,00	8.386,28	39,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.070.280,79	11.070.280,79	3.871.391,18	34,97
Cota-Parte FPM	5.074.938,00	5.074.938,00	2.036.863,65	40,14
Cota-Parte ITR	9.362,00	9.362,00	42,07	0,45
Cota-Parte IPVA	639.630,00	639.630,00	171.169,05	26,76
Cota-Parte ICMS	4.968.137,79	4.968.137,79	1.633.747,06	32,88
Cota-Parte IPI-Exportação	125.613,00	125.613,00	24.202,08	19,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	252.600,00	252.600,00	5.367,27	2,12
Desoneração ICMS (LC 87/96)	42.600,00	42.600,00	5.367,27	12,60
Outras	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**12.134.183,15**	**12.134.183,15**	**4.327.996,23**	**35,67**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	750.115,00	750.115,00	255.411,65	34,05
Provenientes da União	700.000,00	700.000,00	222.668,45	31,81
Provenientes dos Estados	50.000,00	50.000,00	32.743,20	65,49
Provenientes de Outros Municípios	115,00	115,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.755,00	14.755,00	5.814,40	39,41
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**764.870,00**	**764.870,00**	**261.226,05**	**34,15**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.424.997,47	2.634.310,05	1.281.043,74	48,63	927.207,84	35,20
Pessoal e Encargos Sociais	1.345.177,70	1.472.662,36	595.031,43	40,41	595.031,43	40,41
Outras Despesas Correntes	1.079.819,77	1.161.647,69	686.012,31	59,06	332.176,41	28,60

Continua 1/4

Município de Luzerna - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
		2.634.310,05	1.281.043,74	48,63	927.207,84	35,20
DESPESAS DE CAPITAL	243.500,00	390.599,00	6.019,00	1,54	6.019,00	1,54
Investimentos	243.500,00	390.599,00	6.019,00	1,54	6.019,00	1,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.668.497,47	3.024.909,05	1.287.062,74	42,55	933.226,84	30,85

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	750.000,00	1.106.411,58	206.524,48	16,05	157.725,05	16,90
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	750.000,00	1.106.411,58	206.524,48	16,05	157.725,05	16,90
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	750.000,00	1.106.411,58	206.524,48	16,05	157.725,05	16,90
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.918.497,47	1.918.497,47	1.080.538,26	26,50	775.501,79	13,95

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	17,92
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/1(6)]	126.302,36

Continua 2/4

Município de Luzerna - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.341,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	2.473.037,47	2.804.849,05	1.264.887,35	98,28	918.220,59	98,39
Vigilância Sanitária	111.960,00	136.560,00	19.265,11	1,50	14.773,41	1,58
Vigilância Epidemiológica	75.000,00	75.000,00	2.677,44	0,21	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	8.500,00	8.500,00	232,84	0,02	232,84	0,02
TOTAL	**2.668.497,47**	**3.024.909,05**	**1.287.062,74**	**100,00**	**933.226,84**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre. será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Município de Luzerna - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN	ANGELO BRANDALISE JUNIOR	MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRA	CONTADORA- CRC/SC 020394/O-8

MARIA RITA NOGUEIRA PASA
COORDENADORA CONTROLE INTERNO

Anexo 14 Relatório RREO 2 Bimestre/2014

Município de Luzerna - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	15.200.000,00
Previsão Atualizada	—	15.200.000,00
Receitas Realizadas	2.898.297,48	5.694.971,62
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	291.135,36
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	15.200.000,00
Créditos Adicionais	—	1.524.925,14
Dotação Atualizada	—	16.724.925,14
Despesas Empenhadas	2.725.200,01	6.925.510,37
Despesas Liquidadas	2.557.792,79	4.595.871,11
Superavit Orçamentário	—	1.099.100,51

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.725.200,01	6.925.510,37
Despesas Liquidadas	2.557.792,79	4.595.871,11

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.856.403,78

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.001.592,12	0,00
Resultado Primário	0,00	993.027,30	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.279,52	0,00	14.279,52	0,00
EXECUTIVO	14.279,52	0,00	14.279,52	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	317.880,61	0,12	104.988,45	212.892,04
EXECUTIVO	317.880,61	0,12	104.988,45	212.892,04
TOTAL:	**332.160,13**	**0,12**	**119.267,97**	**212.892,04**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.074.994,79	25%	24,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	644.111,91	60%	73,99
Liquidadas	1.171.192,51		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	125.763,49	2.972.818,09

Continua 1/2

Município de Luzerna - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	58.884,75	190.115,25
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	435.750,76

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	775.501,79	15,00	17,92
Liquidadas	775.501,79		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Luzerna, 14/05/2014

MOISES DIERSMANN	ANGELO BRANDALISE JUNIOR	MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRA	CONTADORA- CRC/SC 020394/O-8

MARIA RITA NOGUEIRA PASA
COORDENADORA CONTROLE INTERNO

Receitas Federais do dia 13/05/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 13/05/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		18.483,51
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	7.187,50
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	7.187,50
4.1.7.2.1.34.03.00.00	IGD-M Programa Bolsa Família	687,50
4.1.7.2.1.34.07.00.00	Transf. FNAS PBF Piso Básico	6.000,00
4.1.7.2.1.34.08.00.00	Programa IGD - SUAS	500,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	11.296,01
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	11.296,01
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	6.777,61
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	4.518,40

Luzerna, 14/05/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRA

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA- CRC/SC 020394/O-8

Macieira

Prefeitura

Aviso de Licitação _ PP 0018/2014- Aquisição de Trator de Esteiras
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2014
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2014

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. Emerson Zanella, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0022/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 28 de maio de 2014, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3157, de 30 de abril de 2014, estará recebendo propostas para a aquisição de um trator de esteiras novo, com peso operacional mínimo de 14.000 kg, no mínimo 130 HP de potência líquida, a ser adquirido através de recursos de Convênio n° 2014TR000756, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Macieira, com entrega conforme exigências e demais características especificadas no anexo I do Edital, normas do BRDE e Plano de Trabalho do convênio.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 28/05/2014, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0018/2014, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2019, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m.

Macieira - SC, 14 de maio de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Câmara Municipal

Portaria Nº 16/2014
PORTARIA Nº 16/2014
13 de maio de 2014
EXONERA ASSESSOR JURÍDICO

VER. HEBERT GILSO WERKA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e artigo 72 da Resolução nº 6 de 4.4.2007, resolve:

Art. 1º EXONERAR LUIS FERNANDO FLORES FILHO, do cargo comissionado de Assessor Jurídico, nomeado pela Portaria nº 04 de 25.1.2011, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 13 de maio de 2014.
VER. HEBERT GILSO WERKA
Presidente

Portaria Nº 17/2014
PORTARIA Nº 17/2014
13 de maio de 2014
EXONERA ASSESSOR LEGISLATIVO

VER. HEBERT GILSO WERKA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e artigo 72 da Resolução nº 6 de 4.4.2007, resolve:

Art. 1º EXONERAR CLEITON PIGATTO, do cargo comissionado de Assessor Legislativo, nomeado pela Portaria nº 06 de 9.1.2014, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 13 de maio de 2014.
VER. HEBERT GILSO WERKA
Presidente

Portaria Nº 18/2014
PORTARIA Nº 18/2014
13 de maio de 2014
EXONERA ASSESSOR LEGISLATIVO

VER. HEBERT GILSO WERKA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e artigo 72 da Resolução nº 6 de 4.4.2007, resolve:

Art. 1º EXONERAR AGUINALDO SIMETTE, do cargo comissionado de Assessor Legislativo, nomeado pela Portaria nº 10 de 20.1.2014, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 13 de maio de 2014.
VER. HEBERT GILSO WERKA
Presidente

Portaria Nº 19/2014

PORTARIA Nº 19/2014
13 de maio de 2014
EXONERA ASSESSORA LEGISLATIVA

VER. HEBERT GILSO WERKA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e artigo 72 da Resolução nº 6 de 4.4.2007, resolve:

Art. 1º EXONERAR ARIANE RUIZ PALOMA, do cargo comissionado de Assessora Legislativa, nomeada pela Portaria nº 07 de 5.3.2013, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 13 de maio de 2014.
VER. HEBERT GILSO WERKA
Presidente

Resolução Nº 08/2014

RESOLUÇÃO Nº 08/2014
12 de maio de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA, VEREADOR HEBERT GILSO WERKA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES e

CONSIDERANDO que os Vereadores Abel Bicheski e Edenilson Schelbauer protocolaram denúncia no Ministério Público de Mafra, resultando na instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2014.00002087-2, a respeito do tema relacionado ao pagamento de gratificações na Câmara de Vereadores de Mafra;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não houve resposta a respeito da referida denúncia;

CONSIDERANDO que assumi a Presidência desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2014 e que compete ao Presidente da Câmara decidir sobre o pagamento de acréscimos pecuniários aos servidores efetivos e comissionados;

RESOLVE
Art. 1° Determinar a suspensão do pagamento de todas as gratificações pagas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Mafra a partir da data da publicação desta Resolução, até que sobrevenha resposta do Ministério Público no Procedimento Preparatório n. 06.2014.00002087-2.

Art. 2º Vinda a resposta novo posicionamento será dado sobre o pagamento das gratificações nos termos da manifestação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E OFICIE-SE.

Mafra, aos 12 de maio de 2014.
HEBERT GILSO WERKA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

Resolução Nº 09/2014

RESOLUÇÃO N° 09/2014
14 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA, VEREADOR HEBERT GILSO WERKA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e

CONSIDERANDO o posicionamento do Ministério Público de Mafra sobre o tema relacionado ao pagamento de gratificações na Câmara de Vereadores de Mafra;

CONSIDERANDO que assumi a Presidência desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2014;

RESOLVE;

Art. 1° Determinar que o pagamento das gratificações serão pagas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Mafra integralmente no mês de maio/2014.

Art. 2° Após posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina será dado novo posicionamento.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Oficie-se

Mafra, 14 de maio de 2014.
HEBERT GILSO WERKA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

Maravilha

Prefeitura

Ext. Processo N. 2.366/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 2.366/2014 - Modalidade Pregão Presencial n. 027/2014
Sistema de Registro de Preços - SRP
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, o registro de preços de passagens terrestres, para posterior aquisição, conforme a necessidade, de acordo objeto do Edital n. 027/2014, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 27 de maio de 2014, às 09 horas, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 08 h às 11h e 30 min e das 13h 30 min às 18 horas.

Maravilha - SC, 13 de maio de 2014.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha.

Marema

Prefeitura

Pregão Presencial/Fmdr N. 002/2014

Município de Marema - Fundo Municipal de Desen. Rural
A Prefeitura Municipal de Marema - SC através do FMDR FAZ SABER a todos os interessados, para querendo, que se encontra aberto Processo Licitatório/FMDR n. 006/2014 - Modalidade de Pregão Presencial/FMDR n. 002/2014, para contratação de empresa para capacitação técnica de produtores de leite. Envelopes dos interessados serão recebidos no Setor de Adm. da Prefeitura até o dia 28/05/2014, às 10h30min, e a abertura no dia 28/05/2014 às 10h30min. Maiores informações ou a cópia da integra do edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min ainda, pelo telefone (0xx49)33540222.

Marema, 14 de maio de 2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Pregão Presencial/FMAS N. 005/2014

Município de Marema - Fundo Municipal de Assistência Social - Pregão Presencial/FMAS n. 005/2014.
A Prefeitura Municipal de Marema - SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, FAZ SABER a todos os interessados, para querendo, que se encontra aberto Processo Licitatório/FMAS n. 005/2014 - Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 005/2014, para contratação de empresas para ministrar cursos para Atendimento ao Programa CRAS. Envelopes dos interessados serão recebidos no Setor de Adm. da Prefeitura até o dia 28/05/2014, às 14h00min, e a abertura dos mesmos, a realizar-se no dia 28/05/2014 às 14h00min. Maiores informações ou a cópia da integra do edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min ainda, pelo telefone (0xx49)33540222.

Marema, 13 de maio de 2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

Notificação
NOTIFICAÇÃO

Administração Municipal de Meleiro, atendendo à determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Produtores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu no mês Abril de 2014 recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Data	Origem	Objeto	Valor (R$)
04.2014	Federal	Fundo Especial do Petróleo - PEP	14.408,82
04.2014	Federal	DNPM - CEFEM	2.356,14
04.2014	Federal	SE - Salário Educação	23.958,60
04.2014	Federal	PNATE - Transporte Escolar	7.134,41
04.2014	Federal	PNAE - Merenda Escolar	8.472,00
04.2014	Federal	PNAC - Programa de Apoio a Creches	3.804,41
04.2014	Federal	PADF - Programa Apoio Deficiências Físicas	1.216,00
04.2014	Federal	CRAS - Centro Referência Assistência Social	6.000,00
04.2014	Federal	OT - Outras Receitas - FNAS	500,00
04.2014	Federal	PAB - Fixo - Programa Atenção Básica	15.140,67
04.2014	Federal	PSF - Programa Saúde da Família	21.390,00
04.2014	Federal	PACS - (Programa de Agente Comunitário de Saúde)	18.252,00
04.2014	Federal	PSB - Programa Saúde Bucal	2.230,00
04.2014	Federal	MAC (Gestão Plena do SUS - Média Alta Complexidade)	4.614,42
04.2014	Federal	PAFB (Assistência Farmacêutica)	3.001,78
04.2014	Federal	SAMU - (Serviço Atendimento Móvel Urgente)	13.125,00
04.2014	Federal	DENGUE - (Programa de Epedimiologia e Controle de Doenças)	1.781,94
04.2014	Estadual	PAFB (Assistência Farmacêutica)	2.625,75
04.2014	Estadual	TE - Transporte Escolar	23.034,00
04.2014	Federal	Receita de Convênio (Convênio nº 1.003.004-70/2012)	125.397,50
04.2014	Federal	Receita de Convênio (Convênio nº 1.002.761-12/2012)	122.925,00
		Total	421.368,44

Jonnei Zanette Jairo Luiz Canela
Prefeito Municipal Secretario de Administração e Finanças

Aviso
Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AVISO

O Município de Meleiro/SC comunica que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentários referente ao 2º bimestre de 2014, de que trata o Art. 52, 54 e 63 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000 (LRF), encontra-se publicado no MURAL PÚBLICO deste Município, localizado na Praça da Matriz e no Prédio da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 849/2001, ou à disposição dos interessados junto a Secretaria de Administração e Finanças.

JONNEI ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Balanço Orçamentário

Município de MELEIRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**24.615.000,00**	**24.615.000,00**	**3.116.777,28**	**12,66**	**6.170.337,76**	**25,07**	**18.444.662,24**
RECEITAS CORRENTES	**24.290.000,00**	**24.290.000,00**	**2.868.454,78**	**11,81**	**5.855.615,26**	**24,11**	**18.434.384,74**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.140.000,00	3.140.000,00	137.965,55	4,39	324.548,41	10,34	2.815.451,59
IMPOSTOS	1.960.000,00	1.960.000,00	106.150,19	5,42	215.101,56	10,97	1.744.898,44
TAXAS	1.120.000,00	1.120.000,00	31.312,85	2,80	93.900,03	8,38	1.026.099,97
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	60.000,00	60.000,00	502,51	0,84	15.546,82	25,91	44.453,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00	170.000,00	25.134,15	14,78	39.248,13	23,09	130.751,87
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	170.000,00	170.000,00	25.134,15	14,78	39.248,13	23,09	130.751,87
RECEITA PATRIMONIAL	186.000,00	186.000,00	15.602,92	8,39	29.672,87	15,95	156.327,13
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	186.000,00	186.000,00	15.602,92	8,39	29.672,87	15,95	156.327,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	755.500,00	755.500,00	101.168,79	13,39	202.770,04	26,84	552.729,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.143.000,00	19.143.000,00	2.511.907,25	13,12	5.153.325,97	26,92	13.989.674,03
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.810.000,00	18.810.000,00	2.465.833,25	13,11	5.085.206,33	27,03	13.724.793,67
Transf. de Instituições Privadas	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Transf. de Pessoas	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Transf. de Conv.	325.000,00	325.000,00	46.074,00	14,18	68.119,64	20,96	256.880,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	815.500,00	815.500,00	76.676,12	9,40	106.049,84	13,00	709.450,16
Multas e Juros de Mora	211.000,00	211.000,00	13.489,16	6,39	22.193,20	10,52	188.806,80
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	65.000,00	65.000,00	2.905,50	4,47	2.905,50	4,47	62.094,50
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	243.500,00	243.500,00	24.271,06	9,97	44.940,74	18,46	198.559,26
RECEITAS DIVERSAS	296.000,00	296.000,00	36.010,40	12,17	36.010,40	12,17	259.989,60
RECEITAS DE CAPITAL	**325.000,00**	**325.000,00**	**248.322,50**	**76,41**	**314.722,50**	**96,84**	**10.277,50**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	66.400,00	147,56	-21.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	66.400,00	166,00	-26.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	230.000,00	230.000,00	248.322,50	107,97	248.322,50	107,97	-18.322,50
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	230.000,00	230.000,00	248.322,50	107,97	248.322,50	107,97	-18.322,50
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**24.615.000,00**	**24.615.000,00**	**3.116.777,28**	**12,66**	**6.170.337,76**	**25,07**	**18.444.662,24**

Continua 1/3

Município de MELEIRO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**24.615.000,00**	**24.615.000,00**	**3.116.777,28**	**12,66**	**6.170.337,76**	**25,07**	**18.444.662,24**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	24.615.000,00	24.615.000,00	3.116.777,28	12,66	6.170.337,76	25,07	18.444.662,24
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	988.447,97	—	—	283.546,78	—	—
Superávit Financeiro	—	988.447,97	—	—	283.546,78	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII	**24.615.000,00**	**5.873.547,17**	**30.488.547,17**	**3.341.992,08**	**12.170.431,83**	**2.964.771,99**	**5.734.624,35**	**18,81**	**24.753.922,82**
DESPESAS CORRENTES	**21.035.000,00**	**159.713,26**	**21.194.713,26**	**2.871.624,98**	**8.702.621,66**	**2.705.955,59**	**4.894.455,01**	**23,09**	**16.300.258,25**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.710.000,00	-40.408,09	11.669.591,91	1.491.042,92	2.904.748,65	1.490.169,51	2.903.875,24	24,88	8.765.716,67
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	225.000,00	0,00	225.000,00	0,00	182.000,00	31.682,53	65.635,17	29,17	159.364,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.100.000,00	200.121,35	9.300.121,35	1.380.582,06	5.615.873,01	1.184.103,55	1.924.944,60	20,70	7.375.176,75
DESPESAS DE CAPITAL	**3.570.000,00**	**5.713.833,91**	**9.283.833,91**	**470.367,10**	**3.467.810,17**	**258.816,40**	**840.169,34**	**9,05**	**8.443.664,57**
INVESTIMENTOS	2.680.000,00	5.713.833,91	8.393.833,91	470.367,10	2.665.624,37	120.659,26	556.020,15	6,62	7.837.813,76
AMORTIZACAO DA DIVIDA	890.000,00	0,00	890.000,00	0,00	802.185,80	138.157,14	284.149,19	31,93	605.850,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**24.615.000,00**	**5.873.547,17**	**30.488.547,17**	**3.341.992,08**	**12.170.431,83**	**2.964.771,99**	**5.734.624,35**	**18,81**	**24.753.922,82**

Continua 2/3

Município de MELEIRO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**24.615.000,00**	**5.873.547,17**	**30.488.547,17**	**3.341.992,08**	**12.170.431,83**	**2.964.771,99**	**5.734.624,35**	**18,81**	**24.753.922,82**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	435.713,41	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.615.000,00	5.873.547,17	30.488.547,17	3.341.992,08	12.170.431,83	2.964.771,99	6.170.337,76	18,81	24.753.922,82

FONTE:

MELEIRO, 12/05/2014

JONNEI ZANETTE	ADAIR PASINI	DIOGENES PAZINI MANFREDINI	JAIRO LUIZ CANELA
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC 022984/0-3	Agente Controle Interno	Secretario de Administração e Fina

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Município de MELEIRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.615.000,00	30.488.547,17	3.341.992,08	12.170.431,83	2.964.771,99	5.734.624,35	100,00	18,81	24.753.922,82
Legislativa	885.000,00	885.000,00	131.155,92	240.407,75	104.564,32	196.547,01	3,43	22,21	688.452,99
Ação Legislativa	885.000,00	885.000,00	131.155,92	240.407,75	104.564,32	196.547,01	3,43	22,21	688.452,99
ADMINISTRACAO	2.360.000,00	2.360.000,00	303.356,00	1.142.277,89	274.757,25	705.345,43	12,30	29,89	1.654.654,57
ADMINISTRACAO GERAL	2.360.000,00	2.360.000,00	303.356,00	1.142.277,89	274.757,25	705.345,43	12,30	29,89	1.654.654,57
ASSISTENCIA SOCIAL	1.030.000,00	1.071.383,15	103.357,24	278.457,85	97.151,35	172.842,04	3,01	16,13	898.541,11
Assistência ao Idoso	91.000,00	91.000,00	5.200,74	17.544,74	2.000,03	5.537,12	0,10	6,08	85.462,88
Assistência ao Portador de Deficiência	21.000,00	21.000,00	0,00	7.296,00	1.216,00	2.432,00	0,04	11,58	18.568,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENT	295.000,00	297.020,29	16.129,53	40.338,63	11.937,88	23.062,99	0,40	7,76	273.957,30
Assistência Comunitária	623.000,00	662.362,86	82.026,97	213.278,48	81.997,44	141.809,93	2,47	21,41	520.552,93
SAUDE	4.830.000,00	4.964.543,36	629.303,52	2.244.888,55	681.136,35	1.180.855,79	20,59	23,79	3.783.687,57
ATENCAO BASICA	4.705.000,00	4.825.090,49	617.503,06	2.213.260,94	667.441,91	1.155.434,56	20,15	23,95	3.669.655,93
Vigilância Sanitária	105.000,00	111.068,86	4.621,26	19.923,31	5.187,62	15.501,31	0,27	13,96	95.567,55
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	28.384,01	7.179,20	11.704,30	8.506,82	9.919,92	0,17	34,95	18.464,09
EDUCACAO	7.394.000,00	8.145.966,99	862.589,38	2.656.591,37	938.619,63	1.740.103,78	30,34	21,36	6.405.863,21
ALIMENTACAO E NUTRICAO	531.000,00	536.848,11	32.685,00	232.776,45	79.666,42	96.419,81	1,68	17,96	440.428,30
ENSINO FUNDAMENTAL	4.403.000,00	5.061.944,23	477.870,03	1.651.824,08	558.432,09	1.093.886,12	19,08	21,61	3.968.058,11
ENSINO SUPERIOR	135.000,00	135.000,00	57.255,00	94.050,00	19.405,00	21.025,00	0,37	15,57	113.975,00
EDUCACAO INFANTIL	2.225.000,00	2.312.174,65	294.779,35	639.940,84	273.516,12	517.372,85	9,02	22,38	1.794.801,80
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	0,00	38.000,00	7.600,00	11.400,00	0,20	19,00	48.600,00
CULTURA	410.000,00	655.000,00	54.655,95	82.435,85	32.756,49	53.169,77	0,93	8,12	601.830,23
DIFUSAO CULTURAL	410.000,00	655.000,00	54.655,95	82.435,85	32.756,49	53.169,77	0,93	8,12	601.830,23
URBANISMO	4.020.000,00	7.749.557,42	660.789,11	3.113.449,58	414.447,85	812.652,33	14,17	10,49	6.936.905,09
INFRA-ESTRUTURA URBANA	641.000,00	4.324.662,43	29.487,00	1.542.943,77	0,00	101.788,23	1,77	2,35	4.222.874,20
SERVICOS URBANOS	3.379.000,00	3.424.894,99	631.302,11	1.570.505,81	414.447,85	710.864,10	12,40	20,76	2.714.030,89
HABITACAO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Habitação Rural	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
HABITACAO URBANA	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Saneamento	1.100.000,00	1.291.096,25	174.301,17	757.649,08	114.804,14	300.892,29	5,25	23,31	990.203,96
Saneamento Básico Rural	37.500,00	37.500,00	4.230,00	4.230,00	4.230,00	4.230,00	0,07	11,28	33.270,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.062.500,00	1.253.596,25	170.071,17	753.419,08	110.574,14	296.662,29	5,17	23,66	956.933,96

Continua 1/2

Município de MELEIRO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.615.000,00	30.488.547,17	3.341.992,08	12.170.431,83	2.964.771,99	5.734.624,35	100,00	18,81	24.753.922,82
AGRICULTURA	935.000,00	1.715.000,00	387.251,07	595.216,21	101.675,47	183.490,06	3,20	10,70	1.531.509,94
EXTENSAO RURAL	935.000,00	1.715.000,00	387.251,07	595.216,21	101.675,47	183.490,06	3,20	10,70	1.531.509,94
INDUSTRIA	65.000,00	65.000,00	0,00	2.300,00	0,00	1.500,00	0,03	2,31	63.500,00
PROMOCAO INDUSTRIAL	65.000,00	65.000,00	0,00	2.300,00	0,00	1.500,00	0,03	2,31	63.500,00
Desporto e Lazer	376.000,00	376.000,00	35.232,72	66.680,36	30.689,57	49.741,33	0,87	13,23	326.258,67
DESPORTO COMUNITARIO	376.000,00	376.000,00	35.232,72	66.680,36	30.689,57	49.741,33	0,87	13,23	326.258,67
ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	990.077,34	174.169,57	337.484,52	5,89	30,68	762.515,48
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	990.077,34	174.169,57	337.484,52	5,89	30,68	762.515,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	24.615.000,00	30.488.547,17	3.341.992,08	12.170.431,83	2.964.771,99	5.734.624,35	100,00	18,81	24.753.922,82

FONTE:

MELEIRO, 12/05/2014

ADAIR PASINI
Contador CRC/SC 022984/0-3

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

DIOGENES PAZINI MANFREDINI
Agente Controle Interno

JAIRO LUIZ CANELA
Secretario de Administração e Fina

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município de MELEIRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.733.464,27**	**1.613.291,23**	**1.526.213,20**	**1.560.137,55**	**1.719.913,37**	**1.489.056,53**	**1.718.489,06**	**2.002.153,19**	**1.665.689,53**	**1.781.460,08**	**1.572.336,87**	**1.677.285,19**	**20.059.490,07**	**27.440.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	76.802,45	73.057,48	82.786,56	59.121,90	61.069,89	72.172,96	109.202,36	68.431,98	28.118,38	158.464,48	68.707,87	69.257,68	927.193,99	3.140.000,00
I.P.T.U.	12.275,09	9.869,01	12.561,51	4.136,75	5.408,38	2.208,49	647,87	1.551,53	0,00	0,00	0,00	0,00	48.658,63	450.000,00
I.R.R.F	18.125,79	13.924,54	12.904,19	13.146,54	14.073,64	14.111,92	13.983,08	24.486,18	16.882,99	23.345,69	23.568,00	16.554,82	205.107,38	690.000,00
I.S.S.	23.610,41	32.776,30	30.968,57	26.162,08	23.263,09	34.309,77	81.821,09	31.159,44	9.779,12	50.033,41	25.375,04	30.611,01	399.869,33	700.000,00
I.T.B.I.	3.721,16	4.158,33	15.877,36	5.753,35	11.783,52	13.668,77	8.376,64	2.894,02	551,10	8.359,06	1.160,42	8.880,90	85.184,63	120.000,00
Outras Receitas Tributárias	19.070,00	12.329,30	10.474,93	9.923,18	6.541,26	7.874,01	4.373,68	8.340,81	905,17	76.726,32	18.604,41	13.210,95	188.374,02	1.180.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.871,83	10.787,85	10.828,59	11.242,78	10.966,85	11.454,24	11.630,30	22.301,75	1.979,28	12.134,70	11.783,56	13.350,59	140.332,32	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.246,73	6.677,69	7.814,46	8.301,93	8.828,56	7.148,55	5.609,66	6.543,82	6.009,36	8.060,59	7.263,62	8.339,30	86.844,27	186.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	42.968,72	46.053,16	46.736,18	40.087,28	41.463,02	54.574,37	52.018,97	55.727,30	48.778,59	52.822,66	56.295,83	44.872,96	582.399,04	755.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.584.873,48	1.458.761,56	1.351.489,90	1.421.931,31	1.575.725,99	1.325.399,43	1.530.438,66	1.756.544,98	1.569.454,31	1.531.953,54	1.389.798,83	1.503.275,70	17.999.647,69	22.293.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	548.566,47	457.664,94	325.915,82	426.129,77	352.678,29	352.683,71	490.575,88	740.091,40	594.831,36	635.192,90	376.793,29	430.046,10	5.731.169,93	7.350.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	461.828,90	432.587,56	429.412,08	450.227,33	478.360,01	465.080,11	510.726,66	508.560,95	490.318,81	466.154,47	488.576,34	461.118,66	5.642.951,88	7.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	82.020,96	77.288,48	89.624,84	66.464,10	64.443,43	73.903,84	45.647,47	27.307,70	37.865,18	56.880,71	57.314,37	75.517,84	754.278,92	1.000.000,00
Cota-Parte do ITR.	163,41	34,98	225,41	244,58	8.898,88	6.080,45	377,38	59,30	87,47	12,33	100,54	93,09	16.377,82	10.000,00
Outras Transferências Correntes	221.261,65	245.010,17	267.966,08	221.856,03	413.013,80	175.912,75	200.123,00	198.398,47	168.659,93	104.039,70	219.635,41	284.655,19	2.720.532,18	2.743.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.719,70	6.998,76	6.893,95	7.376,55	6.709,92	7.172,98	7.956,68	8.503,98	7.833,21	6.631,79	6.480,12	7.054,82	86.332,46	140.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.113,96	2.113,96	2.113,96	2.113,96	2.113,96	2.113,96	2.113,96	2.113,96	2.069,96	2.069,96	0,00	2.069,96	23.121,56	50.000,00
Transferências do FUNDEB	262.198,43	237.062,71	229.337,76	247.518,99	249.507,70	242.451,63	272.917,63	271.509,22	267.788,39	260.971,68	240.898,76	242.720,04	3.024.882,94	3.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.701,06	17.953,49	26.557,51	19.452,35	21.859,06	18.306,98	9.589,11	92.603,36	11.349,61	18.024,11	38.487,16	38.188,96	323.072,76	815.500,00
DEDUÇÕES (II)	**220.282,47**	**195.337,55**	**170.837,01**	**190.511,01**	**182.640,67**	**181.406,81**	**211.479,41**	**210.507,72**	**226.600,92**	**233.388,21**	**185.987,43**	**195.179,85**	**2.404.159,06**	**3.150.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	220.282,47	195.337,55	170.837,01	190.511,01	182.640,67	181.406,81	211.479,41	210.507,72	226.600,92	233.388,21	185.987,43	195.179,85	2.404.159,06	3.150.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.513.181,80**	**1.417.953,68**	**1.355.376,19**	**1.369.626,54**	**1.537.272,70**	**1.307.649,72**	**1.507.009,65**	**1.791.645,47**	**1.439.088,61**	**1.548.071,87**	**1.386.349,44**	**1.482.105,34**	**17.655.331,01**	**24.290.000,00**

FONTE:

MELEIRO, 12/05/2014

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

ADAIR PASINI
Contador CRC/SC 022984/0-3

DIOGENES PAZINI MANFREDINI
Agente Controle Interno

JAIRO LUIZ CANELA
Secretario de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

Extrato de Contrato N°030/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 90/2014
Contrato Administrativo n. 030/2014 - FMS
Contratada: COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA ME
Valor: R$ 4.000,00

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 004/2014, para aquisição de serviços de cópias e impressões monocromáticas, com o fornecimento de equipamentos em comodato, para dar continuidade aos trabalhos do fundo municipal de saúde, conforme especificações contidas no anexo I.

Modelo (SC), 06 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°031/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 97/2014
Contrato Administrativo n. 031/2014 - FMS
Contratada: DKS GRÁFICA LTDA - ME
Valor: R$ 35.898,00

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 005/2014, para a aquisição de materiais e serviços gráficos para manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Modelo.

Modelo (SC), 06 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°032/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 97/2014
Contrato Administrativo n. 032/2014 - FMS
Contratada: Gráfica Barozzi LTDA EPP
Valor: R$ 5.380,00

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 005/2014, para aquisição de materiais e serviços gráficos para manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Modelo.

Modelo (SC), 06 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°033/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 033/2014 - FMS
Contratada: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
Valor: R$ 10.125,03

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°034/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 034/2014 - FMS
Contratada: DENTAL OESTE LTDA - ME
Valor: R$ 8.742,19

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°035/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 035/2014 - FMS
Contratada: VANUSA DIAS EIRELLE EPP
Valor: R$ 7.779,09

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°036/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 036/2014 - FMS
Contratada: LA DALLA PORTA JUNIOR
Valor: R$ 10.385,00

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°037/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 037/2014 - FMS
Contratada: ODONTOESTE LTDA
Valor: R$ 8.651,45

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°038/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 038/2014 - FMS
Contratada: MEGHA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Valor: R$ 9.102,00

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°039/14 FMS

EXTRATO de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 89/2014
Contrato Administrativo n. 039/2014 - FMS
Contratada: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Valor: R$ 10.983,81

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, SC, MARCIA TERESINHA JACOBY, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, para aquisição de materiais de odontologia para dar continuidade as atividades dos programas Brasil sorridente do Ministério de Saúde, e desenvolvimento das atividades diárias e campanhas do ESF1 e ESF2 do departamento municipal de saúde. Durante o período de 2014.

Modelo (SC), 05 de maio de 2014.
MARCIA TERESINHA JACOBY
Gestora FMS

Extrato de Contrato N°041/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 392/2014
Contrato Administrativo n. 041/2014
Contratada: COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA ME
Valor: R$ 17.500,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 013/2014, com objetivo de serviços de cópias e impressões monocromáticas, com o fornecimento de equipamentos em comodato, para dar continuidade aos trabalhos das Secretarias Municipais no período de 2014.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°042/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 427/2014
Contrato Administrativo n. 042/2014
Contratada: MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor: R$ 28.960,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 015/2014, com o objetivo da aquisição de contratação de empresa para implantação, operação e gerenciamento da rede municipal de serviços de transmissão e comunicação de dados em fibra óptica, de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo I, do edital.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°043/14
Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 448/2014
Contrato Administrativo n. 043/2014
Contratada: RUMAR AUTOMÓVEIS LTDA
Valor: R$ 59.000,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 017/2014, com o objetivo da aquisição de veículo para transporte de pacientes e máquinas para o DMER, do município de modelo com recursos provenientes do FUNDAM.

Modelo (SC), 17 de abril de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°044/14
Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 448/2014
Contrato Administrativo n. 044/2014
Contratada: CCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Valor: R$ 319.500,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 017/2014, para a aquisição de veículo para transporte de pacientes e máquinas para o DMER do município de modelo com recursos provenientes do FUNDAN.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°045/14
Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 448/2014
Contrato Administrativo n. 045/2014
Contratada: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor: R$ 319.000,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 017/2014, para a aquisição de veículo para transporte de pacientes e máquinas para o DMER do município de modelo com recursos provenientes do FUNDAN.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°046/14
Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 423/2014
Contrato Administrativo n. 046/2014
Contratada: DKS GRÁFICA LTDA - ME
Valor: R$ 31.914,50

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 014/2014, para aquisição de materiais e serviços gráficos para manutenção das atividades, da administração em geral do Município. Para o período de 2014.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°047/14
Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 423/2014
Contrato Administrativo n. 047/2014
Contratada: GRAFICA BAROZZI LTDA EPP
Valor: R$ 26.568,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 014/2014, para aquisição de materiais e serviços gráficos para manutenção das atividades, da administração em geral do Município. Para o período de 2014.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°048/14
Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 442/2014
Contrato Administrativo n. 048/2014
Contratada: IDROMOL INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA - ME
Valor: R$ 328.970,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 016/2014, com objetivo de contratação de empresa para futuras realizações de serviços especializados de mecânica para manutenção de máquinas e veículos do departamento de agricultura, do DMER e veículos do transporte escolar. No período de 2014

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°049/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 442/2014
Contrato Administrativo n. 049/2014
Contratada: GB VEICULOS LTDA ME
Valor: R$ 63.500,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 016/2014, com objetivo de contratação de empresa para futuras realizações de serviços especializados de mecânica para manutenção de máquinas e veículos do departamento de agricultura, do DMER e veículos do transporte escolar. No período de 2014.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°050/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 391/2014
Contrato Administrativo n. 050/2014
Contratada: PRÉ MOLDADOS MARAVILHA LTDA
Valor: R$ 41.168,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 012/2014, com objetivo da aquisição de tubos de concreto para manutenção de atividades dos Departamentos de Agricultura, DMER e obras do Município.

Modelo (SC), 02 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Credenciamento 001

Extrato de Termo de Credenciamento
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Credenciamento 001/2014
Termo de Credenciamento n. 001/2014
Credenciada: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
(FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES E SEMENTES DE PASTAGEM)

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou credenciamento n. 001/2014, para CREDENCIAR EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI N° 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modelo (SC), 14 de Maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Credenciamento 002

Extrato de Termo de Credenciamento
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Credenciamento 001/2014
Termo de Credenciamento n. 002/2014
Credenciada: AURI ADEMIR JUNG ME
(FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES E SEMENTES DE PASTAGEM)

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou credenciamento n. 001/2014, para CREDENCIAR EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI N° 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modelo (SC), 14 de Maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Credenciamento 003

Extrato de Termo de Credenciamento
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Credenciamento 001/2014
Termo de Credenciamento n. 003/2014
Credenciada: POSTO MODELO LTDA ME
(FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL)

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou credenciamento n. 001/2014, para CREDENCIAR EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI N° 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modelo (SC), 14 de Maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Credenciamento 004

Extrato de Termo de Credenciamento
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Credenciamento 001/2014
Termo de Credenciamento n. 004/2014
Credenciada: JACOBY & JACOBY LTDA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL)

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou credenciamento n. 001/2014, para CREDENCIAR EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI N° 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modelo (SC), 14 de Maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Credenciamento 005
Extrato de Termo de Credenciamento
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Credenciamento 001/2014
Termo de Credenciamento n. 005/2014
Credenciada: NC TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA)

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou credenciamento n. 001/2014, para CREDENCIAR EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MODELO (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES, SEMENTES DE PASTAGEM E ÓLEO DIESEL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modelo (SC), 14 de Maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

Processo Licitatório Nº 32/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 32/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014

OBJETO: Contratação de empresa para retífica de motor veicular - Ranault Master - Ambulância 25DCI, 2010/2011 conforme especificações constantes no Edital.

ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA: até as 08:30 horas do dia 30/maio/2014;

ABERTURA: às 09:00 horas do dia 30/maio/2014.

TIPO MENOR PREÇO ITEM - JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL.

INFORMAÇÕES: Presencial: Prefeitura Municipal - Rodovia SC 452 km 25, nº 1551 - Centro HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Telefone No 49/3546.0194 ramal 231. Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br e-Mail: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 14 de Maio de 2014
MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Processo Licitatório Nº 33/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 33/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas especialidades de: consulta ginecológica e obstetrícia e exames de ultrassonografia obstétrica, transvaginal e pélvica; conforme especificações constantes no Edital.

ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA: até as 12:00 horas do dia 27/maio/2014;

ABERTURA: às 14:00 horas do dia 27/maio/2014.

TIPO MENOR PREÇO - JULGAMENTO POR ITEM.

INFORMAÇÕES: Presencial: Prefeitura Municipal - Rodovia SC 452 km 25, nº 1551 - Centro HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Telefone No 49/3546.0194 ramal 231. Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br e-Mail: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 12 de Maio de 2014
MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Navegantes

Prefeitura

Desenave - Resolução Nº 01/2014

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NAVEGANTES
RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Navegantes - DESENAVE - reunido em 12/09/2013, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 124 de 02 de dezembro de 2011, resolve conceder à empresa NAVPARK ENPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o número 15.585.802/0002-69:

Art. 1º - Conceder isenção de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento econômico.

Art. 2º - Conceder isenção de 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do próximo ano de exercício, pelo período de três anos.

Art. 3º - Conceder isenção de 80% (oitenta por cento) da taxa de licença para execução da obra.

Art. 4º - Conceder isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo período de três anos, a contar da data de expedição do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Conceder isenção de 40% (quarenta por cento) da taxa de licença para localização e verificação de funcionamento regular de estabelecimento, pelo período de cinco anos, a contar do início das atividades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Carlos R. Carmona
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Receita

Ata de Reunião do Conselho Desenave, Realizada Em 12/09/2013

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DESENAVE, REALIZADA EM 12/09/2013.

Ata de reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico, realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Foi aberta a reunião e em primeira chamada verificado o quórum mínimo para instalação, funcionamento e deliberações dos trabalhos do Conselho, conforme consta em lista de presença. O Presidente cumprimenta a todos os presentes, passando a palavra ao Arquiteto Antonio Fontenele, que fará a apresentação da empresa Navpark Empreendimentos Imobiliários S.A. O Arquiteto Antonio inicia falando que este empreendimento possuirá aproximadamente 88.000 m2 e os analistas e engenheiros da Prefeitura o consideram como o maior empreendimento de Navegantes, em termos de área construída. O Sr. Valter Torresani pede a palavra para apresentar o grupo de investidores responsáveis por este empreendimento, composto pelas empresas Europark, Transbrasiliana e Torresani Empreendimentos Imobiliários. Considerando o crescimento do município, este grupo de investidores resolveu investir na criação de um condomínio logístico de alto padrão, contendo inclusive um heliponto. À seguir o Arquiteto Antonio passa à apresentação da empresa, que trata-se de um centro logístico, onde diversas empresas poderão locar módulos de galpões, considerados padrão classe "A", de acordo com o relatório da Colliers do Brasil. Após, o Arquiteto Antonio explana sobre o plano de trabalho, estudo de mercado e engenharia de projeto. São 85 módulos de galpões com 900 m2 de área. Falou também, sobre o tamanho e localização do empreendimento, orçamento da receita e despesa, financiamento, organização, avaliação sócio-econômica, cronograma de implantação e detalhamento sobre ciclo produtivo. O Conselheiro Leonardo questiona sobre a quantidade de funcionários que atuarão na parte administrativa para gestão do empreendimento. O Sr. Torresani respondeu que serão entre 30 à 40 funcionários, além dos funcionários das empresas instaladas no condomínio. O Conselheiro Cirino questiona sobre a previsão de término da construção. O Sr. Torresani informou que a previsão é de 4 anos. O Arquiteto Antonio passa a falar sobre as medidas de acessibilidade e passa a palavra para a Sra. Juliane Schmitt, da empresa Cedro Ambiental, que foi contratada para fazer o estudo ambiental simplificado e o estudo de impacto de vizinhança. A Sra. Juliane Schmitt inicia falando que foram realizados diversos estudos que constataram como principais carências, o investimento na saúde, educação, acesso e transporte. Para educação se propôs a implantação de uma creche. Para suprir a demanda de água pelo empreendimento, está prevista a construção de poços artesianos que serão doados ao Município, pois não há abastecimento de água no local. O Conselheiro Cirino questiona sobre o tratamento do esgoto. O Arquiteto Antonio responde que estão projetadas duas estações de tratamento de esgoto. Também será construído o sistema de energia elétrica, com recursos do empreendimento e após este sistema será doado à Celesc. O Arquiteto Antonio informa que o empreendimento já possui licença de terraplanagem e drenagem emitida pela FUMAN, bem como a licença ambiental prévia. De acordo com o Arquiteto Antonio, o empreendimento possui uma sala de treinamento e posteriormente poderá ser feito convênio com o SENAI / SENAC para ministração de cursos de qualificação de mão-de-obra. Por fim, o Arquiteto Antonio agradece a atenção de todos. Após, o Presidente dispensa os representantes da empresa e convida os Conselheiros para o início da votação dos incentivos econômicos e benefícios fiscais que serão concedidos à empresa: os incentivos econômicos dispostos no artigo 7º da Lei 124/2011 ficarão condicionados à disponibilidade do poder público no momento em que forem requeridos. Quanto aos benefícios fiscais, foi deliberado da seguinte forma: isenção de quarenta por cento do ITBI; isenção de oitenta por cento do IPTU, pelo prazo de três anos; isenção de oitenta por cento da taxa de licença para execução da obra; isenção de sessenta por cento do ISS, pelo prazo de três anos; e, isenção de quarenta por cento da taxa de licença para localização e verificação de funcionamento regular de estabelecimento, pelo prazo de cinco anos. A concessão de tais benefícios fica condicionada à abertura de CNPJ no Município. O Conselheiro João Goedert sugeriu que para as próximas reuniões, fosse feito levantamento de valores das isenções. Assim, finalizando a reunião o Presidente agradece a presença de todos. Eu, Carla Pires Rocha, lavrei a presente Ata que deverá ser enviada a todos os membros por e-mail, aprovada e assinada pelo Presidente. Estiveram presentes na reunião: Sr. Antônio Carlos Carmona, Sr. Sidnei Milani, Sr. Leonardo Silva Viana, Sr. Charles Alberto Passos, Sr. Carlos Sérgio de Souza, Sra. Janice Freygang, Sr. João Luiz Rescaroli, Sr. Diego de Paula, Sr. Carlos Alberto Vicente, Sr. Irineu Zimmermann, Sr. Ivo Carlos Hoemke, Sr. Sérgio Luiz Bento de Souza, Sr. João Goedert, Sr. Cirino Adolfo Cabral Neto, Sr. Antonio Fontenele, Sr. Sérgio Corrêa, Sr. Pedro Fantini, Sra. Juliane Luzia Scmitt, Sr. Paulo Roberto Semsi, Sr. Valter Luiz Torresani, Sr. José Carlos Fantini, Sr. Claudio Melo, Sra. Fernanda Matos, Sr.

Hilário Schwarz e Sr. Carlito Fantini Junior.

Carla Pires Rocha
1ª Secretária

Antônio Carlos Carmona
Presidente

Portarias de Exonerações 1981-2117/2014

PORTARIA Nº. 1981 DE 24 DE ABRIL DE 2014
"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. LILIAN GOMES RIBEIRO DA SILVA, matricula Nº62373/01 do cargo de Monitor de Educação Infantil, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 24 de abril de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de abril de 2014.

PORTARIA Nº. 1996 DE 24 DE ABRIL DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. GABRIELA DO PRADO MARTINS, matricula Nº62374/01 do cargo de Monitor de Educação Infantil, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de abril de 2014.

PORTARIA Nº. 1997 DE 24 DE ABRIL DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. BRUNA DE SOUZA, matricula Nº632642/02 do cargo de Professora Ensino Fundamental, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de abril de 2014.

PORTARIA Nº. 2019 DE 29 DE ABRIL DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. ADRIANA DAMBROS MARCHETTI, matricula Nº62121/08 do cargo de Professora Ensino Fundamental, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE ABRIL DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 29 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 29 de abril de 2014.

PORTARIA Nº. 2024 DE 05 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. SAMARA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS, matricula Nº62539/04 do cargo de Monitor de Educação Infantil, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2025 DE 05 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. VERA LUCIA DA SILVA, matricula Nº62937/02 do cargo de Monitor de Educação Infantil, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2027 DE 05 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. CARIN DAIANA SALOMÃO, matricula Nº3876/23 do cargo de Professora de Educação Infantil, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2033 DE 05 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. VANDERLEIA BONA, matricula Nº19833/06 do cargo de Professora de Educação Infantil, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2035 DE 05 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Sr. ALEXANDER MENDES SEVERINO, matricula Nº632687/01 do cargo de Professor de Ensino Fundamental, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2036 DE 05 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. CLEDINEI APARECIDA FERREIRA, matricula Nº632686/01 do cargo de Monitora de Educação Especial, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2050 DE 06 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. LAURA NAIR DOS SANTOS GONÇALVES, matricula Nº62601/05 do cargo de Monitora de Educação Especial, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 06 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 06 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2056 DE 06 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. DANIELA CRIVELETTO MARINS, matricula Nº62459/04 do cargo de Monitora de Educação Infantil, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 06 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 06 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2062 DE 07 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. DAMARIS BEUTER DO PRADO, matricula Nº17545/06 do cargo de Professora de Educação Infantil, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2065 DE 07 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. NATALIA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA, matricula Nº62851/02 do cargo de Monitora de Educação Infantil, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 07 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2066 DE 07 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. SORAIA CRISTINA DOS SANTOS, matricula Nº632722/01 do cargo de Monitora de Educação Especial, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 07 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2068 DE 07 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. MARIA ELENA GUBERTT, matricula Nº62443/07 do cargo de Monitora de Educação Especial, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 07 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2078 DE 08 DE MAIO DE 2014

"EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. GIOVANA CORREA BORGES matricula Nº62456/03 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 04 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2081 DE 08 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"
ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:

I - EXONERAR a Sr. LUCAS LÔ-AMI RODRIGUES, matricula Nº63241/01 do cargo de Monitor de Educação Especial, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 08 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2082 DE 08 DE MAIO DE 2014

"EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. JULIANA CRISTINA ANACLETO OLIVEIRA matricula Nº62863/01 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 07 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2095 DE 09 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. LISLIE DA COSTA DOS SANTOS matricula Nº62820/02 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 09 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 09 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2100 DE 09 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. CARLA DOLORES DA SILVA FERREIRA NUNES matricula Nº62736/03 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 12 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 09 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 09 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2108 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. ANDRESSA DA SILVA TRINDADE matricula Nº63217/01 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 12 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2111 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. NATALIA TORRES SIQUEIRA DE MESQUITA matricula Nº20026/02 do cargo de Agente de Serviços Gerais de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 06 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2112 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. LIDIANA SILVA DOS SANTOS matricula Nº62508/04 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 12 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2113 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. ANA PAULA DA SILVA I matricula Nº19800/05 do cargo de Professora de Educação Infantil de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2115 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. FERNANDA LOPES SARAIVA matricula Nº62852/02 do cargo de Monitora Educação Infantil de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito a partir de 12 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2116 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. STEFANI LARISSA DE SOUZA matricula Nº632685/01 do cargo de Monitora Educação Especial de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 09 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2117 DE 12 DE MAIO DE 2014

"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal nº. 2265 de Cap. I Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Srª. ROSA MARIA DA SILVA matricula Nº18286/10 do cargo de Monitora Educação Especial de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu efeito retroativo a partir de 08 de maio de 2014.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de maio de 2014.

Portaria Licença Premio 2023-2077/2014

PORTARIA Nº. 2023 DE 05 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1055 de 04/12/2001,

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, a Sr. EUCLIDES MENDES, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal na função de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação , para usufruir de 30 (trinta) dias restantes desta licença, pelo período de 02/05/2014 a 31/05/2014, referente ao serviço público prestado entre 1989/1994.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 02 de maio de 2014 a 31 de maio de 2014.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2039 DE 05 DE MAIO DE 2014

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1055 de 04/12/2001,

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, a Srª. SILVIA ELIZABETE KOSSE, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal na função de Professora de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, para usufruir de 90 (noventa) dias desta licença, pelo período de 05/05/2014 a 02/08/2014, referente ao serviço público prestado entre 2009/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 05 de maio de 2014 a 02 de agosto de 2014. Fazendo gozo dos 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 05 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data
Navegantes, 05 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 2077 DE 08 DE MAIO DE 2014

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1055 de 04/12/2001,

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, a Srª. GLORIA DE CASSIA LAURENTINO, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal na função de Monitora de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, para usufruir de 90 (noventa) dias desta licença, pelo período de 09/05/2014 a 06/08/2014, referente ao serviço público prestado entre 2008/2013.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 09 de maio de 2014 a 06 de agosto de 2014. Fazendo gozo dos 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE MAIO DE 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 08 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data
Navegantes, 08 de maio de 2014.

Ata - Tomada de Preço Nº 108/2014 PMN

Prefeitura Municipal de Navegantes
Ata Tomada de Preço nº 108/2014 PMN
ABERTO O CERTAME COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (NÃO CREDENCIADAS -AUSENTES); E BALTT EMPREITEIRA E ARTEFATOS CIMENTO RAIMONDI DEVIDAMENTE CREDENCIADAS.
APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE, O PRESIDENTE E A COMISSÃO ABRIRAM OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, CONSTATANDO QUE TODAS AS EMPRESAS FORAM HABILITADAS, AS EMPRESAS AUSENTES RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE A INTERPOSIÇÃO RECURSO.
SEGUINDO FORAM ABERTAS AS PROPOSTAS CONFORME SEGUE: SOBERANA R$ 332.000,00, BALTT R$ 344.095,72 E RAIMOND R$ 344.167,94. AO VERIFICAR A PROPOSTA FOI CONSTATADO QUE A EMPRESA SOBERANA NÃO APRESENTOU SEPARADAMENTE O VALOR DA MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME SOLICITADO NO EDITAL "4.2.2.2 A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR EM SUA PROPOSTA SEPARADAMENTE A ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA MÃO DE OBRA E DO MATERIAL (EM PORCENTAGEM OU EM VALOR), PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO" SENDO A MESMA DESCLASSIFICADA. PASSADO PARA A SEGUNDA COLOCADA A EMPRESA BALTT (NÃO ME/EPP) LOGO A EMPRESA RAIMONDI (ME CONFORME CERTIDÃO SIMPLIFICADA APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO) MENCIONOU QUE IRIA COBRIR O VALOR DA ENTÃO CONSIDERADA VENCEDORA E DIMINUIU SEU VALOR INICIAL PARA R$ 344.000,00 TORNANDO-SE DESTA FORMA VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO.

FICAM DESDE JÁ INTIMADOS OS INTERESSADOS DO PRESENTE, MOMENTO EM QUE SE ENCERRA A SESSÃO E ENCAMINHA-SE A AUTORIDADE COMPETENTE.

Comissão Permanente e Presidente,
Navegantes 14 de maio de 2014

Lei 2874 Revoga Lei 2867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2874 DE 14 DE MAIO DE 2014

REVOGA, NA ÍNTEGRA, LEI QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica revogada, na íntegra, a lei n º 2867 de 15 de abril de 2014, a qual autoriza o repasse de numerário à Liga Navegantina de Desportos.

Art. 2 º A revogação da lei em questão dá-se haja vista a desistência, da Liga, em prestar os serviços de arbitragem do Campeonato Citadino de Futsal, categorias Novos, 1 ª e 2 ª Divisão e Veteranos.

Art. 3 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Lei 2875 Declara de Utilidade Pública Entidade Que Especifica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2875 DE 14 DE MAIO DE 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais, FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente VINILIP, entidade sem fins lucrativos e econômicos, instituída oficialmente no dia 19 de maio de 2012, com sede na Rua Engenheiro Félix Malburg n º 262, Bairro Meia Praia, em Navegantes-SC, inscrita no CNPJ sob o número 17.969.298/0001-45, com Estatuto Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Navegantes.

Art. 2 º Esta entidade tem por finalidades:
I. Promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos.
II. Incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente.
III. Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes.
IV. Promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, entre outros.
V. Proteger e amparar a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.
VI. Contribuir para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino.
VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3 º Ficam assegurados à entidade ora declarada de utilidade pública todos os direitos e prerrogativas garantidos pela legislação em vigor.

Art. 4 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Lei 2876 Autoriza Auxílio Financeiro À Sociedade 18 de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2876 DE 14 DE MAIO DE 2014
AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica, o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a proceder ao auxílio financeiro de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Sociedade Recreativa 18 de Maio, inscrita no CNPJ sob o número 76.704.675/0001-83, localizada na Avenida Prefeito José Juvenal Mafra n º 8689, Bairro de Gravatá, município de Navegantes.
Parágrafo Único: A entidade aludida no caput deste artigo foi declarada de utilidade pública pela lei nº 1288 de 17 de junho de 1999.

Art. 2 º O valor mencionado no artigo anterior será repassado à entidade beneficiada em duas parcelas de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) cada uma, respectivamente nos meses de junho e julho de 2014.

Art. 3 º A quantia a ser repassada será utilizada para custear despesas com o Baile do Rei e Rainha da Bocha, a ser realizado em agosto vindouro.

Art. 4 º A entidade beneficiada apresentará a prestação de contas do valor repassado à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Controle.

Art. 5 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Lei 2877 Autoriza Doar Veículo À Polícia Militar do Estado de SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
Rua João Emílio n º 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500
CEP 88370-446 - Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2877 DE 14 DE MAIO DE 2014
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, A DOAR VEÍCULO À POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica, o Município de Navegantes, através da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito, autorizado a doar à Polícia Militar de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n º 83.931.550/0001-51, o bem abaixo descrito:

I - Um veículo marca VW, modelo Amarok CD 4x4 SE, tipo caminhonete, combustível diesel, cor branca, ano de fabricação/modelo 2013/2014, Chassi nº WV1DB42H2EA020201, Renavam nº 996133860, Placa MCU-2872.

Art. 2 º O veículo descrito no art.1º desta lei foi adquirido para emprego na atividade da Polícia Militar, visando ao policiamento e à fiscalização de trânsito, e será utilizado exclusivamente no município de Navegantes/SC, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Lei Complementar 203 Altera Lc 164 Criando Cargo de Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
Rua João Emílio n º 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500
CEP 88370-446 - Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N º 203 DE 14 DE MAIO DE 2014

CRIA CARGO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N. 164 DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar a estrutura da Secretaria de Gestão e Controle do Município.

Art. 2º Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Compete ao Assessor Jurídico da Secretaria de Gestão e Controle:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Secretário e assessorar as demais unidades da Secretaria, em matéria de competência;

II - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados;

III - auxiliar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos;

IV - emitir informações, pareceres e pronunciamentos jurídicos no âmbito de sua competência;

V - propor, auxiliar na elaboração de normas internas, principalmente na legalidade destas normas em relação à legislação que envolve a matéria;

VI - exercer atividade de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da Secretaria;

VII - acompanhar e orientar servidores em relação à garantia de acesso à informação pública por parte dos cidadãos; e

VIII - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 4 º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 5 º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 164 de 18 de janeiro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
Rua João Emílio n º 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500
CEP 88370-446 - Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br

Relação dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Gestão e Controle:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Gestão e Controle	01 (um)	7.659,00
Coordenador de Controle Interno	01 (um)	4.440,00
Assessor Jurídico	01 (um)	3.552,00
Ouvidor	01 (um)	2.941,50
Diretor de Controle Preventivo	01 (um)	2.941,50
Diretor Administrativo, Financeiro e de Planejamento	01 (um)	2.941,50
Coordenador de Frotas	01 (um)	2.719,50
Gerente de Fiscalização Externa (obras)	01 (um)	1.831,50
Gerente de Fiscalização Externa (saúde)	01 (um)	1.831,50
Gerente de Fiscalização Externa (educação)	01 (um)	1.831,50
Gerente de Fiscalização Externa (demais secretarias, fundos, fundações e autarquias)	01 (um)	1.831,50
Gerente de e-Sfinge Obras	01 (um)	1.831,50

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portaria 145 Portarias de Progressão Funcional

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 145 DE 23 DE JANEIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER HELTON COELHO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "I".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2008 a 2010 e de 2010 a 2012.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JANEIRO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 23 de janeiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 177 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER FRANCISCO DOS SANTOS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JANEIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 276 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER WILSON HOSTIM GONÇALVES no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 277 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER PEDRO PAULO RANGUETT no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Mecânico, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 278 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER LUIZ GONZAGA PACHECO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista, posicionando para a referência "E".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2012.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 279 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ROBERTO DOS SANTOS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 280 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 281 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER IRINEU JOSÉ LUIZ no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Pedreiro, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 282 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER OLÍVIO RIBEIRO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "I".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2011 a 2013.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 765 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ALBERTO BARBOZA DE LIMA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Vigia, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2011 a 2013.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 17 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 766 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CURSO DE CAPACITAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER HELENA DOS SANTOS SOARES no quadro geral de servidores por curso de capacitação no cargo de Enfermeira, posicionando para a referência "A".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 17 de fevereiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1430 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER PRISCILA JANAÍNA PIERRE no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1431 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com

a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER NELSON DA CUNHA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Técnico em Serviços Complementares, posicionando para a referência "L".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1432 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER GRACY KELLY LUCINDO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Atividades Complementares, posicionando para a referência "N".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1433 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER EDILSON JOAQUIM COUTO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Fiscal de Obras, posicionando para a referência "K".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1434 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ CARVALHO DE LIMA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "L".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1435 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ CARLOS DA LUZ no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "L".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1436 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER NILO ESPERANDIO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "J".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1437 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 84001, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "J".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1438 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER TEREZINHA REGINA MELO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1439 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER SÔNIA MARIA BERKEMBROCK, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "E".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1440 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ESTEVÃO MACHADO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1441 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER MARIA APARECIDA EMÍLIO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1442 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER MARIA ELISETE CARDOSO LOPES, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1443 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER MARIA BERNARDETE SILVA SANTOS, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "C".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1444 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER NADIR XAVIER ANTUNES, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "C".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1445 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER SUELY DE LURDES BASSO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "C".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1446 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER IZABEL CRISTINA GREFFE DE RAMOS, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1447 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER CREUNICE MARTINS, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "A".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1448 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ ANACLETO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Vigia, posicionando para a referência "L".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1449 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Vigia, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1450 DE 11 DE MARÇO DE 2014
DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOÃO PEDRO VIEIRA, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Vigia, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1451 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER AUGUSTO ROGÉRIO LOPES, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Guarda Municipal de Trânsito, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1452 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER VALDIR BELARMINDO, no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Guarda Municipal de Trânsito, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de março de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1799 DE 3 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de

04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER MÔNICA RAQUEL SATURNINO ANTÔNIO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Administrativos, posicionando para a referência "L".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE ABRIL DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1800 DE 3 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER IVO SCHOMMER no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE ABRIL DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1801 DE 3 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ RICARDO DA SILVA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "E".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE ABRIL DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1802 DE 3 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER NAJOR ALVES DOS SANTOS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE ABRIL DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1802 DE 3 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ONILDO DE JESUS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE ABRIL DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1803 DE 3 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER PEDRO AMANDIO ALVES no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "K".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE ABRIL DE 2014.

Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 3 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1845 DE 9 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER SÉRGIO MANOEL MAFRA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Chefe de Serviços Administrativos, posicionando para a referência "M".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 9 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 9 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1846 DE 9 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER GRAZIELI REISER BENTO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Fisioterapeuta, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 9 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 9 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1847 DE 9 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER DIEGO FREITAS DE OLIVEIRA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Fisioterapeuta, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 9 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 9 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1848 DE 9 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ERIC DA FONSECA KENIG no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Fisioterapeuta, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 9 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 9 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1852 DE 10 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER CRISTIANE MARIA ADÃO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Técnica de Enfermagem, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 10 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1853 DE 10 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ BRAZ FERREIRA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "A".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 10 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1881 DE 11 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ANGELA RECH no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Assistente Social, posicionando para a referência "C".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1882 DE 11 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER CLARICE IDALINA BEAL no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Técnica em Enfermagem, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2006 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ILVA MAILA DOS SANTOS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Jornalista, posicionando para a referência "C".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2012.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2007 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ILVA MAILA DOS SANTOS no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Jornalista, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2008 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER EMÍLIO VIEIRA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Administrativos, posicionando para a referência "K".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2008 a 2010.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2009 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER EMÍLIO VIEIRA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Administrativos, posicionando para a referência "L".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2012.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2010 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER EMÍLIO VIEIRA no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Administrativos, posicionando para a referência "M".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2022 DE 30 DE ABRIL DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ JAMIR LAURENTINO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Vigia, posicionando para a referência "F".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 30 de abril de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2072 DE 7 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER GISELE RAQUEL PEIXER no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Fisioterapeuta, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 7 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 7 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2073 DE 7 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ROGÉRIO PAES DE FARIAS CORRÊA JÚNIOR no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Motorista Socorrista do SAMU, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 7 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 7 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2074 DE 7 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER LUCIANE ALLES no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Enfermeira, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 7 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 7 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2087 DE 8 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER SUZANA CARDOSO FLORES no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Fonoaudióloga, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 8 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2088 DE 8 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER DAGMAR DE FARIAS ROBERTO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "D".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2012.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 8 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2089 DE 8 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER DAGMAR DE FARIAS ROBERTO no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionando para a referência "E".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2012 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 8 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2159 DE 14 DE MAIO DE 2014

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER HELENA DOS SANTOS SOARES no quadro geral de servidores por tempo de serviço no cargo de Enfermeira, posicionando para a referência "B".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende o período de avaliação de 2010 a 2014.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 2/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 14 de maio de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Aviso de Licitação Concorrência Nº 120/2014 PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONCORRENCIA N° 120/2014 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE GALERIA CELULAR EM CONCRETO ARMADO E CANALIZAÇÃO COM GABIÕES NA RUA VEREADOR JOSÉ FREDERICO DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO DOMINGOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONFORME PORTARIA Nº 084 DE 19/12/2013, CONVENIO COM MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Data da entrega dos envelopes: 16/06/2014 até às 13:50 hs. Abertura envelopes: 16/06/2014 às 14:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Aviso de Licitação Concorrência Nº 121/2014 PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONCORRENCIA N° 121/2014 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: CONCORRÊNCIA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GALERIAS CELULARES DE CONCRETO ARMADO PRÉ- FABRICADAS, PARA SEREM UTILIZADAS NO SERVIÇO DE MACRODRENAGEM DA RUA VEREADOR JOSÉ FREDERICO DE SOUZA, BAIRRO SÃO DOMINGOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONFORME PORTARIA Nº 084 DE 19/12/2013, CONVENIO COM MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Data da entrega dos envelopes: 16/06/2014 até às 8:50 hs. Abertura envelopes: 16/06/2014 às 09:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Dispensa de Licitação FMV n° 008/2014.

Dispensa de Licitação FMV n° 008/2014.
PROCESSO FMV Nº 008/2014.
HOMOLOGAÇÃO: 12 de maio de 2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
FUNDO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: NAVEGRAF GRÁFICA LTDA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BLOCOS DE TERMO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS) PARA O USO EXCLUSIVO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC.
VALOR TOTAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Navegantes, 12 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Dispensa de Licitação Fmc N° 005/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMC Nº 005/2014
PROCESSO FMC Nº 05/2014
HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2014
CONTRATANTE: FUNDACAO MUN. DE CULTURA DE NAVEGANTES.
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ARTISTA PLÁSTICO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PARA PINTURA DE PAINEL ARTÍSTICO DO CENTRO INTEGRADO DE CULTURA DE NAVEGANTES/SC.
CONTRATADO: RICARDO BATISTA DOS SANTOS
VALOR: R$ 7.862,95 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 13 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito do Município.

Nova Trento

Prefeitura

Resultado Final E Homologação - PP 026/2014

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2014
HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2014

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Pregão, a Contratação de empresa com objetivo de analisar, sistematizar e controlar, o cardápio escolar de cada unidade de ensino, bem como controlar a previsão de compra e distribuição de alimentos nas unidades educacionais do município de Nova Trento, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:
EMPRESA VENCEDORA:
LANZA INFORMATICA LTDA ME. - CNPJ n° 16.671.160/0001-00 - Valor Total: R$ 10.990,20 (Dez mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos). Vigência 12 meses.

Nova Trento/SC, 12 de maio de 2014.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Resultado Leilão Público N° 002/2014

ATA DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2014 - LEILÃO PÚBLICO N° 002/2014

Ata do Leilão Público n° 002/2014. Aos catorze dias do mês de maio de 2014, as 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitações da Prefeitura de Nova Trento, o Leiloeiro, Aprigio José Botameli, e a Comissão de Licitações fizeram a abertura do leilão tendo os seguintes credenciados: Charley Giacomozzi (CPF 565.643.419-20), Maurício Reuter (CPF 860.706.309-04), Domingos Felicio Michei (CPF 542.998.459-00), Robson Almeida (CPF 026.586.109-80), Leandro da Silva (CPF 056.621.189-06), José Irivan Amorim (CPF 692.454.449-53), Ivo Antonio Boso (CPF 342.961.749-91), José Alfredo Nedel Neto (CPF 607.679.790-87), Charles Michel da Silveira Rodrigues (CPF 436.147.360-91), Christian Oliveira Gonçalves-ME (Cnpj 18.292.254/0001-96), Ronaldo dos Santos Domingues (CPF 002.078.640-98), Edson Cadorin (CPF 073.364.578-00), Alex Batista da Silva (CPF 581.176.440-53), Aloisio Della Giustina Tramontin (CPF 671.410.489-87) e Franklin Molinari (CPF 086.146.079-03). Aberta a sessão tivemos a alienação dos seguintes bens: LOTE 1) RENAULT MASTER - PLACA MEG 8618, em favor de José Alfredo Nedel Neto (CPF 607.679.790-87), pelo valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais); LOTE 3) ONIBUS - PLACA LZS 3566, em favor de José Irivan Amorim (CPF 692.454.449-53), pelo valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais); LOTE 4) ONIBUS - PLACA KOE 7677, em favor de Alex Batista da Silva (CPF 581.176.440-53), pelo valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais); LOTE 6) CAMINHÃO - PLACA IEW 7197, em favor de Charles Michel da Silveira Rodrigues (CPF 436.147.360-91), pelo valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); LOTE 9) CADEIRAS, em favor de Domingos Felicio Michei (CPF 542.998.459-00), pelo valor: R$ 95,00 (noventa e cinco reais); LOTE 19) TELHAS DE ZINCO, em favor de Ivo Antonio Boso (CPF 342.961.749-91), pelo valor: R$ 70,00 (setenta reais. Não obtiveram lances os seguintes lotes: LOTE 02 - Ônibus Placa LYG 5612; LOTE 05 - Ônibus Placa KBR 9006; LOTE 07 - Câmera e Outros; LOTE 08 - Porta Papel; LOTE 10 - Eletrodomésticos; LOTE 11 - Mat. Informática; LOTE

12 - Carteiras Escolares; LOTE 13 - Bancos Estofados; LOTE 14 - Postes; LOTE 15 - Placas; LOTE 16 - Motor; LOTE 17 - Placa de Transito; LOTE 18 - Cadeira de Roda.

Encerrada a sessão os arrematantes foram encaminhados para o setor financeiro a fim de fazer pagamento dos bens alienados, e após pagamento, retiraram o TERMO DE RETIRADA DE BEM PÚBLICO no setor de patrimônio da Prefeitura.

Aprigio José Botameli
Leiloeiro

Orleans

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão Presencial 59/14

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ORLEANS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2014.

Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: AQUISIÇAÕ DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Recebimento das Propostas: até o dia 27/05/2014 às 13h45minm.

Abertura das Propostas: dia 27/05/2014, às 14h: 00m.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua XV de Novembro, nº 282, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 12:30 às 18:30 horas, pelo fone (48) 3886.0100, pelo email: licitacao@orleans.sc.gov.br ou pelo site www.orleans.sc.gov.br.

ORLEANS, 14 de Maio de 2014.
FABIO SALVADOR
Pregoeiro

Aviso de Licitação Pregão Presencial 61/14

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ORLEANS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2014.

Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ABRILHANTAR OS ENCONTROS DA 3ª IDADE, CONFORME RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS, REPERTORIO, HORARIO E CALENDARIO DE 2014 ANEXO.
Recebimento das Propostas: até o dia 26/05/2014 às 13h45minm.
Abertura das Propostas: dia 26/05/2014, às 14h: 00m.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua XV de Novembro, nº 282, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08h00min às 12h00min (Expediente Interno) e das às 13h30min às 17h30min horas (Atendimento ao Público), pelo fone (048) 3886.0100 ou pelo email licitacao@orleans.sc.gov.br.

ORLEANS, 09 de Maio de 2014.
FABIO SALVADOR.
Pregoeiro

Editalde Homologação do Concurso Publico Nº002/2014

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Orleans
Edital de Concurso Público nº002/2014

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito de Orleans homologa e torna pública a Lista dos candidatos Aprovados, conforme estabelecido no Edital de Concurso Público nº002/2014.

MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
006	JOÃO EUGENIO HENRIQUE HEIDEMANN E SILVA	19/01/1984	8,0	1º LUGAR
002	ANTONIO ELIEUTON AZEVEDO	09/03/1971	7,6	2º LUGAR
008	LUIZ CARLOS CUSTÓDIO FONTANA	03/11/1990	7,6	3º LUGAR
004	CAROLINA PICHETTI CALIRI	20/04/1990	7,2	4º LUGAR
003	ANA LAURA PHILIPPI	02/03/1987	5,2	5º LUGAR

MÉDICO PEDIATRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
001	LIGIA MARIA HADEMANN ESSER	16/09/1986	6,4	1º LUGAR

MÉDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
005	SARON SOUZA CALEGARI	02/02/1980	5,6	1º LUGAR

Ficam homologadas as notas e a classificação dos candidatos aprovados deste Concurso Público nº002/2014.

Orleans, 15 de maio de 2014.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

Ouro

Prefeitura

Decreto 179

DECRETO Nº 179, DE 5 DE MARÇO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.369, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.962,18 (cem mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), no orçamento vigente do Município, nas seguintes programações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0401. SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0003.2005. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.3.90.00.00.0.1.0000. (011). Aplicações Diretas	R$	3.130,00
3.3.90.00.00.0.3.0000. (243). Aplicações Diretas	R$	2.500,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0502. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2010. Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.0.1.0100. (039). Aplicações Diretas	R$	6.900,00
3.3.90.00.00.0.3.1800. (234). Aplicações Diretas	R$	1.750,00

12.365.0004.2014. Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.0.3.1800. (199). Aplicações Diretas	R$	9.465,02
3.3.90.00.00.0.1.0100. (052). Aplicações Diretas	R$	15.473,00

0504. DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.812.0006.2021. Apoio ao esporte amador

3.3.90.00.00.0.1.0000. (065). Aplicações Diretas	R$	1.850,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.1013. Aquisição de mobiliários e equipamentos

4.4.90.00.00.0.3.0200. (240). Aplicações Diretas	R$	9.321,02

4.4.90.00.00.0.3.6405. (227). Aplicações Diretas	R$	3.510,00

10.301.0007.2024. Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.90.00.00.0.3.6405. (202). Aplicações Diretas	R$	10.000,00

10.301.0007.2025. Manutenção do Programa Agentes Comunitários

3.1.90.00.00.0.3.6403. (203). Aplicações Diretas	R$	2.668,33
3.3.90.00.00.0.3.6406. (205). Aplicações Diretas	R$	3.000,00

10.302.0007.2028. Manutenção do Programa de Saúde Preventiva

3.3.90.00.00.0.3.6401. (228). Aplicações Diretas	R$	15.000,00

10.304.0007.2029. Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.00.00.0.3.6602. (211). Aplicações Diretas	R$	2.000,00

10.305.0007.2030. Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção de Saúde

3.3.90.00.00.0.3.6601. (212). Aplicações Diretas	R$	5.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
0701. SEC. MUN. DE TRANSPORTES
26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.3.90.00.00.0.1.0000. (120). Aplicações Diretas	R$	3.790,00
3.3.90.00.00.0.3.0000. (229). Aplicações Diretas	R$	152,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E HABITAÇÃO
0801. DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS
06.181.0009.2036. Manutenção de convênio com a Polícia Militar

3.3.90.00.00.0.3.0000. (217). Aplicações Diretas	R$	5.000,00

0802. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.0011.1034. Programas habitacionais nas áreas urbanas e rurais

4.4.90.00.00.0.3.0000. (235). Aplicações Diretas	R$	415,41

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0014.2048. Atenção à criança e ao idoso

3.3.90.00.00.0.1.4700. (242). Aplicações Diretas	R$	7,40

08.244.0014.2052. Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social

3.3.90.00.00.0.3.5201. (222). Aplicações Diretas	R$	30,00
TOTAL	R$	100.962,18

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 69.811,78 (sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos), nas seguintes Destinações de Recursos:

0000. Recursos Ordinários	R$	8.067,41
0200. Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$	9.321,02
1800. Transferências do FUNDEB - Remuneração dos profissionais do Magistério	R$	11.215,02
5201. Outras Transf. de Rec. Fundo de Assistência Social - Piso Básico Fixo	R$	30,00
6401. Atenção Básica - PAB Fixo	R$	15.000,00
6403. Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R$	2.668,33
6405. Atenção Básica - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	R$	13.510,00
6406. Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família	R$	3.000,00
6601. Vigilância e Promoção de Saúde	R$	5.000,00
6602. Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	R$	2.000,00
TOTAL	R$	69.811,78

II - o excesso de arrecadação no exercício no montante de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), na seguinte Destinação de Recurso:

4700. Apoio a Pessoa Idosa - API	R$	7,40

III - a anulação parcial de dotações, no montante de R$ 31.143,00 (trinta e um mil, cento e quarenta e três reais), nas seguintes programações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0401. SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0003.2005. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.1.90.00.00.0.1.0000. (010). Aplicações Diretas	R$	3.130,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0502. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2010. Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.0.1.0100. (037). Aplicações Diretas	R$	6.900,00

12.365.0004.2014. Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.0.1.0100. (050). Aplicações Diretas	R$	15.473,00

0504. DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.812.0006.2021. Apoio ao esporte amador

3.1.90.00.00.0.1.0000. (064). Aplicações Diretas	R$	850,00
4.4.90.00.00.0.1.0000. (066). Aplicações Diretas	R$	1.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
0701. SEC. MUN. DE TRANSPORTES
26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.1.90.00.00.0.1.0000. (119). Aplicações Diretas	R$	3.790,00
TOTAL	R$	31.143,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro-SC, 5 de março de 2014.
Vitor João Faccin
Prefeito de Ouro

Publique-se e registre-se em data supra.

Derci de Araujo
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Decreto 187

DECRETO Nº 187, DE 1º DE ABRIL DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.369, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 263.978,72 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), no orçamento vigente do Município, nas seguintes programações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0401. SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0003.2005. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.3.90.00.00.0.1.0000. (011). Aplicações Diretas	R$	2.769,47
3.3.90.00.00.0.3.0000. (243). Aplicações Diretas	R$	70.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0502. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2010. Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.0.1.0100. (039). Aplicações Diretas	R$	6.668,00
3.3.90.00.00.0.3.0000. (244). Aplicações Diretas	R$	3.000,00

12.365.0004.2014. Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.00.00.0.1.0100. (052). Aplicações Diretas	R$	10.400,00
3.3.90.00.00.0.3.0000. (245). Aplicações Diretas	R$	10.000,00

0503. DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0005.2019. Desenvolvimento de atividades artístico-culturais

3.3.90.00.00.0.1.0000. (062). Aplicações Diretas	R$	5.160,00

0504. DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.812.0006.2021. Apoio ao esporte amador

3.3.90.00.00.0.1.0000. (065). Aplicações Diretas	R$	704,85
3.3.90.00.00.0.3.0000. (247). Aplicações Diretas	R$	15.855,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2024. Manutenção do Programa Saúde da Família

3.1.90.00.00.0.3.6402. (201). Aplicações Diretas	R$	15.000,00

10.304.0007.2029. Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.00.00.0.3.6602. (211). Aplicações Diretas	R$	1.600,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
0701. SEC. MUN. DE TRANSPORTES
26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.3.90.00.00.0.1.0000. (120). Aplicações Diretas	R$	3.169,90
3.3.90.00.00.0.3.0000. (229). Aplicações Diretas	R$	109.300,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0014.2051. Manutenção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e do Adolescente

3.3.90.00.00.0.3.5204. (241). Aplicações Diretas	R$	5.000,00

08.244.0014.2052. Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social

3.3.90.00.00.0.3.5203. (223). Aplicações Diretas	R$	600,00
4.4.90.00.00.0.1.5201. (246). Aplicações Diretas	R$	1.086,50

08.244.0014.2053. Manutenção da Assistência Social

4.4.90.00.00.0.1.0000. (191). Aplicações Diretas	R$	3.665,00
TOTAL	R$	263.978,72

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 230.355,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), nas seguintes Destinações de Recursos:

0000. Recursos Ordinários	R$	208.155,00
5203. Outras Transf. de Rec. Fundo de Assistência Social - IGD SUAS	R$	600,00
5204. Outras Transf. de Rec. Fundo de Assist. Social - Piso Básico Variável - SCFV	R$	5.000,00
6402. Atenção Básica - Saúde da Família - PSF	R$	15.000,00
6602. Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	R$	1.600,00
TOTAL	R$	230.355,00

II - a anulação parcial de dotações, no montante de R$ 33.623,72 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), nas seguintes programações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0401. SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0003.2005. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.1.90.00.00.0.1.0000. (010). Aplicações Diretas	R$	2.769,47

05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0502. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2010. Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.0.1.0100. (037). Aplicações Diretas	R$	6.668,00

12.365.0004.2014. Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.0.1.0100. (050). Aplicações Diretas	R$	10.400,00

0503. DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0005.2019. Desenvolvimento de atividades artístico-culturais

3.1.90.00.00.0.1.0000. (061). Aplicações Diretas	R$	5.160,00

0504. DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.812.0006.2021. Apoio ao esporte amador

3.1.90.00.00.0.1.0000. (064). Aplicações Diretas	R$	704,85

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
0701. SEC. MUN. DE TRANSPORTES
26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.1.90.00.00.0.1.0000. (119). Aplicações Diretas	R$	3.169,90

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2052. Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social

3.3.90.00.00.0.1.5201. (186). Aplicações Diretas	R$	1.086,50

08.244.0014.2053. Manutenção da Assistência Social

3.3.90.00.00.0.1.0000. (190). Aplicações Diretas	R$	3.665,00
TOTAL	R$	33.623,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro-SC, 1º de abril de 2014.
Vitor João Faccin
Prefeito de Ouro

Publique-se e registre-se em data supra.

Derci de Araujo
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Decreto 188

DECRETO Nº 188, DE 14 DE ABRIL DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 2.369, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), no orçamento vigente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE, nas seguintes programações orçamentárias:

13. SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
1301. SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0165.1086. Construção e ampliação de bens imóveis de natureza industrial

4.4.90.51.00.0.3.000. Obras e Instalações	R$	84.000,00

17.512.0165.1088. Implantação redes e adutoras de água

4.4.90.51.00.0.3.000. Obras e Instalações	R$	240.000,00

17.512.0165. 2092. Manutenção e operação do sistema de abastecimento de água

3.3.90.91.00.0.3.0000. Sentenças Judiciais	R$	4.000,00
TOTAL GERAL	R$	328.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro-SC, 14 de abril de 2014.
Vitor João Faccin
Prefeito de Ouro

Publique-se e registre-se em data supra.

Derci de Araujo
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Decreto 192

DECRETO Nº 192, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM para o mês de maio de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 428, de 1º de dezembro de 1980, e no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 7 de dezembro de 2000,

Considerando a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, no mês de março de 2014, de 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento),

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em R$ 2,8247 (dois inteiros e oito mil duzentos e quarenta e sete dezenas de milhar de real) o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o mês de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 2014.

Ouro-SC, 29 de abril de 2014.
Vitor João Faccin
Prefeito de Ouro

Publique-se e registre-se em data supra.

Derci de Araujo
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Ouro Verde

Prefeitura

Decreto Nº2471

DECRETO Nº. 2471/2014
"Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de ação 1.019 do PPA, LDO e LOA, e abertura de crédito adicional suplementar, anulação de dotações e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal n.º 896/14, de 05/05/14.
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a descrição da ação 1.019, do Plano Plurianual, constante na Lei Municipal nº. 872, de 10 de Dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 876./2013, e Lei Orçamentária Anual do Município, Lei Municipal nº. 873, de 10 de Dezembro de 2013, com a seguinte da ação:

De:
Ação 1.019 - Construção/Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental

Para:
Ação 1.019 - Aquisição de Terrenos/Construção/Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.01 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
12.361.1201.1.019 - Aquisição de Terrenos/Construção/Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental		
(22) - 4.4.90.00.00.0.1.01 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	220.000,00
TOTAL GERAL	R$	220.000,00

Art. 3º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, serão utilizados recursos parciais/totais existentes nas dotações a seguir descritas:

04.00 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.01 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
12.361.1201.1.018 - Aquisição de Veículo		
(21) - 4.4.90.00.00.0.1.01 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	44.000,00
TOTAL GERAL	R$	44.000,00

07.00 - SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA		
07.01 - SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA		
22.661.2201.1.040 - Aquisição de Área de Terras		
(65) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		60.500,00
TOTAL GERAL	R$	60.500,00

12.00 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE		
12.01 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE		
08.244.0804.1.066 - Aquisição de Veículo		
(10) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	44.000,00
TOTAL GERAL	R$	44.000,00

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA		
13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA		
08.243.0803.2.061 - Manut. das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência		
(01) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	31.500,00
TOTAL GERAL	R$	31.500,00

14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
16.482.1602.1.066 - Construção Unidades Habitacionais (urbana)		
(04) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00
TOTAL GERAL	R$	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de Maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Decreto Nº2472

DECRETO Nº. 2472/2014
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, anulação de dotações e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal. 897/14.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE		
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE		
10.301.1001.1052 - Conclusão/Ampliação da Rede Física de Saúde		
(02) - 4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	R$	70.000,00
TOTAL GERAL	R$	70.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, serão utilizados recursos parciais existentes nas dotações a seguir descritas:

11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.1.051.- Aquisição de Veículos		
(01) - 4.4.90.00.00.0.1.02 - Aplicação Direta	R$	70.000,00
TOTAL GERAL	R$	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Decreto Nº2473

DECRETO Nº. 2473/2014
"Dispõe sobre suplementação e anulação de dotações e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal Nº. 873/2013, de 10 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

03 - Secretaria/Coord. de Administração e Gestão		
03.01 - Secretaria/Coord. de Administração e Gestão		
04.122.0402.20000006(2006) - Manut. das Atividades Administrativas		
(07) 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R$	100.000,00
TOTAL GERAL	R$	100.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, serão utilizados recursos parciais existentes na dotação a seguir descritas:

03 - Secretaria/Coord. de Administração e Gestão		
03.01 - Secretaria/Coord. de Administração e Gestão		
04.122.0402.20000006(2006) - Manut. das Atividades Administrativas		
(05) 3.3.1.9.0.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R$	100.000,00
TOTAL GERAL	R$	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Decreto Nº2474

DECRETO Nº. 2474/2014
"Dispõe sobre anulação de Decreto e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Anulado o Decreto n.º 2471/2014, de 05 de maio de 2014

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de Maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Lei Nº895

LEI Nº 895/2014.
Homologa e ratifica Termo de Cooperação n. 001/2014, firmado entre os Municípios de Abelardo Luz - SC, Ouro Verde - SC e Ipuaçu - SC, e dá outras providências.

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado e ratificado o Termo de Cooperação 001/2014, firmado entre os Municípios de Abelardo Luz - SC, Ouro Verde - SC e Ipuaçu - SC, em 1º de abril de 2014, o qual prevê o repasse de recursos financeiros, nos termos do item 2.2 do referido Termo, para atendimento das crianças e adolescentes do Município junto ao Abrigo Municipal Recanto do Carinho, localizado no Município de Abelardo Luz.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril deste ano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde - SC, 05 de Maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Lei Nº896

LEI Nº. 896/2014
"Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de ação 1.019 do PPA, LDO e LOA, e abertura de crédito adicional suplementar, anulação de dotações e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição da ação 1.019, do Plano Plurianual, constante na Lei Municipal nº. 872, de 10 de Dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 876./2013, e Lei Orçamentária Anual do Município, Lei Municipal nº. 873, de 10 de Dezembro de 2013, com a seguinte da ação:

De:
Ação 1.019 - Construção/Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental

Para:
Ação 1.019 - Aquisição de Terrenos/Construção/Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.01 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
12.361.1201.1.019 - Aquisição de Terrenos/Construção/Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental		
(22) - 4.4.90.00.00.0.1.01 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	220.000,00
TOTAL GERAL	R$	220.000,00

Art. 3º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, serão utilizados recursos parciais/totais existentes nas dotações a seguir descritas:

04.00 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.01 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
12.361.1201.1.018 - Aquisição de Veículo		
(21) - 4.4.90.00.00.0.1.01 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	44.000,00
TOTAL GERAL	R$	44.000,00

07.00 - SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA		
07.01 - SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA		
22.661.2201.1.040 - Aquisição de Área de Terras		
(65) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		60.500,00
TOTAL GERAL	R$	60.500,00

12.00 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE		
12.01 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE		
08.244.0804.1.066 - Aquisição de Veículo		
(10) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	44.000,00
TOTAL GERAL	R$	44.000,00

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA		
13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA		
08.243.0803.2.061 - Manut. das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência		
(01) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R$	31.500,00
TOTAL GERAL	R$	31.500,00

14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
16.482.1602.1.066 - Construção Unidades Habitacionais (urbana)		
(04) - 4.4.90.00.00.0.1.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00
TOTAL GERAL	R$	40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de Maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Lei Nº897

LEI Nº. 897/2014
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, anulação de dotações e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE		
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE		
10.301.1001.1052 - Conclusão/Ampliação da Rede Física de Saúde		
(02) - 4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	R$	70.000,00
TOTAL GERAL	R$	70.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação citada no artigo anterior, serão utilizados recursos parciais existentes nas dotações a seguir descritas:

11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.1.051.- Aquisição de Veículos		
(01) - 4.4.90.00.00.0.1.02 - Aplicação Direta	R$	70.000,00
TOTAL GERAL	R$	70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Lei Nº898

LEI Nº. 898/2014
"Altera o código da unidade orçamentária para as leis nº 879, de 11/03/2014 e nº 883, de 18/03/2014, e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o código da unidade orçamentária para as leis nº 879, de 11/03/2014 e nº 883, de 18/03/2014, ajustando-os ao estabelecido na lei municipal nº 872 de 10/12/2013, Plano Plurianual 2014/2017:

De Para

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Ficam mantidas as demais informações contidas na redação original, relativas ao programa, função, subfunção, projeto/atividade, modalidade de aplicação, fonte de recursos e valores das leis originais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de maio de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Palhoça

Prefeitura

Portaria Nº. 1451/2014.

PORTARIA Nº. 1451/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para OTAVIO MARCELINO MARTINS FILHO matrícula nº. 500027, titular do cargo de Técnico em Agrimensura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/04/2009 a 02/04/2014, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 02/04/2014 à 02/05/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1452/2014.

PORTARIA Nº. 1452/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADAIME BORGES DA ROSA, matrícula nº. 200074, titular do cargo de Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Receita, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/05/2007 a 03/05/2012, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 22/04/2014 à 22/05/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1453/2014.

PORTARIA Nº. 1453/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar FEC de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	VALOR	ESCOLA
800507	Sandra Regina Folster	R$ 1.000,00	Coordenador CEI Nova Esperança

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1454/2014.

PORTARIA Nº. 1454/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de ANABELLE BARROSO PAIVA, matrícula nº. 802338, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1455/2014.

PORTARIA Nº. 1455/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de SANDRA APARECIDA NOGUEIRA, matrícula nº. 802302, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1456/2014.

PORTARIA Nº. 1456/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para KARINA ZOLIA JACOMELLI ALVES, matrícula nº. 801099, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010, a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1457/2014.
PORTARIA Nº. 1457/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para SANDRA REGINA FOLSTER, matrícula nº. 800507, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010, a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1458/2014.
PORTARIA Nº. 1458/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de RANGEL DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº. 802302, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1459/2014.
PORTARIA Nº. 1459/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de STEFANIE DA CUNHA ROCHA, matrícula nº. 802070, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1460/2014.
PORTARIA Nº. 1460/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de BRUNA GOMES DOS SANTOS COSTA, matrícula nº. 802020, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1461/2014.
PORTARIA Nº. 1461/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de LUCIANE MARQUES NUNES, matrícula nº. 802124, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1462/2014.
PORTARIA Nº. 1462/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE
802338	Anabelle Barroso Paiva	R$ 395,00
802020	Bruna Gomes dos Santos Costa	R$ 395,00
802124	Luciane Marques Nunes	R$ 395,00
802302	Rangel de Oliveira Medeiros	R$ 395,00
801731	Sandra Aparecida Nogueira	R$ 395,00
802070	Stefanie da Cunha Rocha	R$ 395,00

ANEXO II

MATRICULA	NOME	DE
801099	Karina Zolia Jacomelli Alves	R$ 600,00

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1463/2014.
PORTARIA Nº. 1463/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADENIR JOÃO CRISTIANO

matrícula nº. 500327, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 06/08/1999 a 06/08/2004, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 08/04/2014 à 08/05/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1464/2014.

PORTARIA Nº. 1464/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ZENAIDE PAULINA MARTINS GSPAR, matrícula nº. 800239, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 20/02/1997 a 20/02/2002, por 03 (três) meses, com efeitos a contar de 22/04/2014 à 22/07/2014.

Palhoça, SC, em 31 de março de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 31/03/2014

a 14/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1465/2014.

PORTARIA Nº. 1465/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de conformidade com o Artigo 189, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A contar de
Donizete Formento	35	40	17/02/2014
Katia Regina dos Passos Semann	20	40	24/03/2014
Lidiane Ramos Leal	20	40	13/02/2014
Sonia Raitz Moulin	20	30	27/03/2014

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1466/2014.

PORTARIA Nº. 1466/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
300442	Ana Cristina de Souza	Graduação	30%	06/03/2014

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1467/2014.
PORTARIA Nº. 1467/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, JONAS CESAR DOS SANTOS, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 09/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 22/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1468/2014.
PORTARIA Nº. 1468/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO FRANCINY CORDIOLI DA ROSA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2012, homologado em 06/07/2012, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 10/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1469/2014.
PORTARIA Nº. 1469/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de ELISANGELA SILVA LANDRA, matrícula nº. 800505, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1470/2014.
PORTARIA Nº. 1470/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de GIANE REGINA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 802047, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1471/2014.

PORTARIA Nº. 1471/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder FEC de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	VALOR	ESCOLA
800505	Elisangela da Silva Landra	R$ 1.000,00	Diretor CEI Nova Esperança

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1472/2014.

PORTARIA Nº. 1472/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder FEC de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	VALOR	ESCOLA
802047	Giane Regina de Oliveira	R$ 950,00	Diretor CEI Anjinho da Guarda

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1473/2014.

PORTARIA Nº. 1473/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 967 05 de março de 2014, que Concedeu Produtividade ao servidor PAULO VALERIO MENDONÇA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente aos efeitos que deverá ser 01/02/2014 e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1474/2014.

PORTARIA Nº. 1474/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO GREICI JULIANE RIBEIRO BESSA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2012, homologado em 06/07/2012, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 08/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1475/2014.
PORTARIA Nº. 1475/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1232 de 19 de março de 2014, que Contratou por Tempo Determinado à servidora ORLANDA FERNANDES CIQUEIRA, para ocupar o cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 23/03/2014 a 13/09/2014, face ao impedimento da titular que se encontra em Kariane Linhares Araújo, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 31/03/2014

a 14/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1476/2014.
PORTARIA Nº. 1476/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1279 de 19 de março de 2014, que Contratou por Tempo Determinado à servidora SABRINA AMORIM SIMAR, para ocupar o cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/04/2014 a 04/04/2014, face ao impedimento da titular que se encontra em Kátia Regina Espindola, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 31/03/2014

a 14/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1477/2014.
PORTARIA Nº. 1477/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 1024 10 de março de 2014, que Contratou por Tempo Determinado a servidora KAROLINE WANEZ BOAVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a data de admissão que deverá ser 03/02/2014 a 19/12/2014 e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1478/2014.

PORTARIA Nº. 1478/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o art. 24, da Lei nº. 1683, de 08 de maio de 2003, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A Contar
Degelane Cordova Duarte	24	40	17/02/2014

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA
Diretora Executiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1479/2014.

PORTARIA Nº. 1479/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos comprem a Comissão para coordenar e acompanhar ao sorteio e respectiva premiação do IPTU, de acordo com o Decreto nº. 1.595/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2014.

NOME	MATRICULA
Jeferson João Miguel	200418
Jussara Antunes de Oliveira Ghizoni	100721
Nelson Ferreira Rocha Mota	300500

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1480/2014

PORTARIA Nº 1480/2014

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO a servidora MARIA APARECIDA BITENCOURT, Matricula nº. 802430, ocupante da categoria funcional de Vigia, removido para a Secretaria de Educação, no CEI Romeu e Julieta, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta Desta Prefeitura de acordo com o Artigo 90 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1481/2014.

PORTARIA Nº. 1481/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:
Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de	CID
Adriane Seiger Ribas Abreu	Técnico em Enfermagem	04	25/03/14	I - Z 76-3
Alessandra Alzira Martins	ACS	04	01/04/14	I - M 25-5
Barbara Ramona Silva Schmidt	ACS	06	19/03/14	I - R 03-4, II - Z 33
Barbara Ramona Silva Schmidt	ACS	08	17/03/14	I - R 03-4, II - Z 33
Barbara Ramona Silva Schmidt	ACS	31	31/03/14	I - R 03-4, II - Z 33
Carla de Souza Oliveira	ACS	03	26/03/14	I - Z 76-3
Débora Machado	ASG	180	24/03/14	I - Z 33
Dilceia Soares	ASO	60	13/04/14	I - Z 76-3
Edna Claudete Jose	ASO	180	10/03/14	I - Z 33
Elizete Coelho	ASG	15	04/04/14	I - D 23, II - N 92

Evelyn Ferreira Telles	Professor	120	01/04/14	I -
Fabiano de Souza	Socorrista	04	17/03/14	I - A 09
Fabiano de Souza	Socorrista	02	31/03/14	I - A 09
Frida Maria Rosar Thiesen	Professor	90	07/03/14	I - F 40
Gean Pedro Hames	Fisioterapeuta	05	07/04/14	I - Z 54-0
Ivanilma Gonçalves S. Tinoco	ASG	90	26/12/13	I - I 80
Ivanilma Gonçalves S. Tinoco	ASG	90	27/03/14	I - I 80
Ivanir Adelaide Silva	ASG	40	21/03/14	I - M 79
Janaina Vitorino	Fisioterapeuta	08	09/04/14	I - Z 54-0
Jaqueline Silveira	ACD	15	03/04/14	I - I 10
Joice Alzira Rodrigues	ASO	17	03/04/14	I - M 75
Juçara Silverio	ASG	35	19/03/14	I - F 44, II - F 24
Lenir Hilda da Silva Vieira	Merendeira	10	18/03/14	I - I 87-1
Lenir Hilda da Silva Vieira	Merendeira	07	08/04/14	I - I 87-1
Lidia Friedricht Cassali	Médica	05	07/03/14	I - Z 54-0
Lucia Maura da Silva	Merendeira	30	02/04/14	I - M 16-0, II - M 15-1
Luciana Lenir Martins	Merendeira	60	26/03/14	I - M 75-1
Lucimar Prim Correa	Professor	08	26/03/14	I - G 43-9, II - F 32-9
Maria Celi da Silva Simonetti	Merendeira	40	12/03/14	I - M 75
Marisa Neubauer Ocampos	Merendeira	120	04/01/14	I - M 54-1, II - M 78, II - M 79
Medianeira de Castro	Professor	120	04/02/14	I - IM 54-2, II - M 54-5, III - M 54-4
Morgana Camilo	Técnico em Enfermagem	03	26/03/14	I - Z 76-3, II - K 52
Nadia Maria Cardoso	Técnico em Enfermagem	02	26/03/14	I - Z 76-3, II - K 52
Odete Maria Virgilio	ASO	20	11/03/14	I - M 25-5, II - M 79
Rafaela Marcelino	ACS	30	04/04/14	I - M 25-5
Renata de Souza Fagundes	Dentista	30	20/03/14	I - G 70
Roberta de Brito Medeiros	Assistente Administrativo	10	03/04/14	I - Z 54-0
Rosangela M. G. Espindola	ASG	90	30/01/14	I - B 18-2
Rose W. S. Xavier	Técnico em Enfermagem	04	25/03/14	I - M 25-5, II - R 51
Roseli Alves de Oliveira Rosar	Merendeira	35	27/03/14	I - M 75-4, II - M 77
Roseli r. Wendt	Psicóloga	30	31/03/14	I - S 92-5
Sabrina Terezinha Jose	ACS	07	01/04/14	I - F 43, II - Z 54
Sabrina Terezinha Jose	ACS	04	08/04/14	I - F 43, II - Z 54
Silvia Ap. de Souza Mettler	Professor	30	25/03/14	I - M 25-5, II - M 54-2
Sinara Galvão de Lima	Assistente Administrativo	14	27/03/14	I - S 92-4, II - S 90
Sonia Tessmann	Médica	03	17/03/14	I - O 20, II - Z 33
Sonia Tessmann	Médica	180	20/03/14	I - O 20, II - Z 33
Vanda Francisco da Silva	ASG	60	19/03/14	I - S 42-0
Vera Lucia Batista Vieira	Merendeira	45	21/03/14	I - Z 54-0
Zoleide da Silva	Professor	180	27/03/14	I - Z 33

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1482/2014.

PORTARIA Nº. 1482/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ROSILEIA MARGARIDA DA SILVA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 30/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1483/2014.
PORTARIA Nº. 1483/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR ATENDER O EXCEPCIONAL para a servidora ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº. 401370, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 5442/2014, pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 26/02/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1484/2014.
PORTARIA Nº. 1484/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONTRATAR JUSSARA MACHADO DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Caminho do Saber, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/02/2014 a 19/12/2014. A presente admissão em Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

ATA DE REVISÃO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº77/2014
ATA COM A REVISÃO DO RESULTADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 77/2014.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, na sala de reuniões, a partir das 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n°1419/2014 anexa a este processo. Sob a presidência o Senhor Júlio César da Cruz, convocando o funcionário Eduardo Henrique Machado Sato para secretariar os trabalhos, para tratar da revisão do resultado para a fase HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 77/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para pavimentação à lajota sextavada (25x25x08cm), do pátio da nova Unidade de Pronto Atendimento, situada no Bairro Bela Vista, neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste ato convocatório. Empresas participantes: 1 - TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, 02 - LUIZ FABIANO SILVEIRA ME, 03 - MAURICIO SAVULSKI DE MATOS ME, 04 - HANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, 05 - EMPREITEIRA ARRUDA LTDA EPP, 06 - STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME, 07 - CASTELO ENGENHARIA LTDA EPP, 08 - AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, 09 - NOVOTETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 10 - VINICIUS GOEDERT ME e 11 - EMPREITEIRA PAVICON LTDA. Após apresentação de recurso administrativo interposto pelo Sr. PAULO HENRIQUE DE MATTOS, representante da empresa EMPREITEIRA PAVICON LTDA, onde cita que a licitante MAURÍCIO SAVULSKI DE MATOS ME apresentou, em sua documentação para habilitação, o Balanço Patrimonial com o Capital Social de R$10.000,00 (dez mil reais). Apresentou também a Certidão de Requerimento de Empresário emitida pela Junta Comercial com o Capital Social de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, cujo valor do Capita Social é de R$10.000,00 (dez mil reais), esta Comissão Permanente de Licitações, diante do recurso requerido, analisou novamente a documentação de habilitação da empresa MAURÍCIO SAVULSKI DE MATOS ME e constatou que, de acordo com o subitem 6.4, alínea "f" (registro ou inscrição do responsável técnico e da licitante na entidade profissional competente), há divergência nos valores referentes ao Capital Social apresentado pela licitante. A empresa não alterou o Capital Social na Certidão do CREA, cuja data de emissão é posterior à data do documento de Requerimento de Empresário, onde consta a alteração de seu Capital Social. Conforme os enunciados das Súmulas n° 346 e 473 do STF e o disposto no art. 114 da Lei Federal nº 8.112 /90, a Administração Pública poderá rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades. Ante o exposto, esta Comissão decide INABILITAR a Licitante MAURÍCIO SAVULSKI DE MATOS ME por não apresentar com transparência o que fora exigido pelo Edital. A Comissão Permanente de Licitações informa que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Palhoça e oficializado às Licitantes participantes do certame, onde será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos para a fase de HABILITAÇÃO à contar da data de sua publicação. Ressaltamos que a interposição de recurso será aceita apenas para os assuntos

referentes a esta Ata, não cabendo aos licitantes o direito de interpor recurso sobre os assuntos já sanados. Após o prazo para interposição de recursos ou de eventual julgamento dos recursos interpostos, esta Comissão enviará o referido processo à Procuradoria Geral do Município que irá proferir sua decisão sobre este recurso e outros já protocolados. Após o Parecer Jurídico, esta Comissão Permanente de Licitações pronunciará sua decisão, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Palhoça e oficializada às licitantes participantes do certame. Salientamos que, após a decisão final desta fase de recursos, a Comissão convocará os Licitantes HABILITADOS no certame para abertura dos envelopes de PROPOSTAS em sessão pública. Nada mais a relatar foi lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Palhoça, 14 de maio de 2014.
JÚLIO CÉSAR DA CRUZ — Presidente da Comissão
WANDERLEIA DE FÁTIMA ROSSI — Membro da Comissão

EDUARDO HENRIQUE M. SATO
Membro da Comissão

Edital Pregão 110-2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2014

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 28 de maio de 2014 às 09:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110//2014, que tem por objeto confecção de uniformes para futebol de campo para a secretaria de Turismo Esporte e Cultura. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 14 de maio de 2014.
A PREGOEIRA.

Lei N° 4.039, de 12 de Maio de 2014

LEI N° 4.039, DE 12 DE MAIO DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Flavio Raul Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Flavio Raul Martins, com extensão de 190,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura, inicio na Av. Aleixo Alves de Souza, via pública localizada no Bairro Rio Grande, neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo anterior obedece croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 12 de maio de 2014.
NILSON JOÃO ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal e.e.

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/____/2014
Edição nº _____/2014
Secretaria de Governo

LEI N° 4.040, DE 12 DE MAIO DE 2014

LEI N° 4.040, DE 12 DE MAIO DE 2014.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Servidão João Antero Dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Servidão João Antero Dias, via pública localizada no Bairro Aririú, neste Município com extensãoo de 165 metros de comprimento com 6 metros de largura.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo anterior obedece croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 12 de maio de 2014.
NILSON JOÃO ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal e.e.

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/____/2014
Edição nº _____/2014
Secretaria de Governo

PORTARIA Nº. 1485/2014.

PORTARIA Nº. 1485/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA GORETI DA SILVA, matrícula nº. 800358, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 11/03/2004 a 11/03/2009, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 05/05/2014 à 05/06/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1486/2014.
PORTARIA Nº. 1486/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de conformidade com o Artigo 189, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A contar de
Ana Paula Martins Herig	30	40	31/03/2014
Daniel Camargo Thomaz	35	40	19/02/2014
Maria do Rozario Dalla B. da Silveira	15	40	17/02/2014

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1487/2014.
PORTARIA Nº 1487/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER HORA ATIVIDADE de 20% (vinte por cento), de acordo com o § 1º, II Lei nº. 2.559 de 19 de abri de 2007, para o servidor LUCAS ENRIQUE CORDOBA, ocupante da categoria funcional de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 28/02/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1488/2014.
PORTARIA Nº. 1488/2014.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, KAMILA COELHO NATIVIDADE, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral
Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1489/2014.
PORTARIA Nº. 1489/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE
801180	Marlete Luzia Marcelino	R$ 200,00
500116	Patricio Otavio da Silva	R$ 200,00

ANEXO II

MATRICULA	NOME	DE
500933	Jose Ribamar Fernandes Freire	R$ 250,00

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1490/2014.

PORTARIA Nº. 1490/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
401422	Melissa Andrea J. M. Cardoso Mezzari	Pós-Graduação	15%	20/03/2014
401745	Michele do Nascimento	Pós-Graduação	15%	14/03/2014
401744	Nathalia Broering Borba	Pós-Graduação	15%	20/03/2014
401611	Pedro Assumpção Xavier	Pós-Graduação	15%	14/03/2014

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1491/2014.

PORTARIA Nº. 1491/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1347 de 10 de abril de 2013, que Contratou por Tempo Determinado o servidor HUGO MARTINS DA ROSA, titular do cargo de Agente de Combate a Endemias, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2014 a 02/04/2015.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

PORTARIA Nº. 1492/2014.

PORTARIA Nº. 1492/2014.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de SUSI NILZA GOULART, matrícula nº. 800378, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Lei nº. 127, de 13 de setembro 2012, com efeitos a contar de 01/04/2014.

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/04/2014

a 19/04/2014

Patrícia Schmitz
DG - Expediente

Câmara Municipal

Pregão Presencial Nº 09/2014 Para Aquisição de Mobiliário Em Geral .
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC
PUBLICAÇÃO PREGÃO 009/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC - Encontra-se aberta no Departamento Compras e Licitações da Câmara Municipal de Palhoça ,o PREGÃO Nº 009/14 MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário em Geral, conforme descrição constante do ANEXO I do edital. Abertura em 27 de maio de 2014, às 09h00min horas, na Câmara Municipal de Palhoça, sito a Rua Joci José Martins, nº101, Loteamento Pagani, Passa Vinte. O edital estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 07:30 às 18:30 horas. Quaisquer informação no endereço acima, site oficial www.cmp.sc.gov.br ou pelo telefone (48)3242-1501.

Palhoça/SC, 14 de maio de 2014.
NIRDO ARTUR LUZ
Presidente Câmara Municipal de Palhoça

Passo de Torres

Prefeitura

Decreto Nº 037/2014
DECRETO Nº. 037, DE 12 DE MAIO DE 2014.
"CONSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Juarez Godinho Scheffer, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Municipal, 513/2005;

DECRETA:
Art. 1º- Fica designado os membros da Comissão de processo seletivo 003/2014, para a Contratação de servidor em caráter temporário para as Secretarias Municipais de Passo de Torres.

Presidente: Urbano Oliveira Cardoso
Membro: Geanine Bianca Saldanha da Silva
Membro: Valdir Pacheco

Art. 2º- A designação de que trata este Decreto não dá ao designado qualquer direito remuneratório pelo exercício da função.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 12 de maio de 2014.
Juarez Godinho Scheffer
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de maio de 2014.

Alissandra Alves Paganini
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Passos Maia

Prefeitura

Processo Licitatório 0034/2014

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0034/2014
PREGÃO PRESENCIAL N. 0021/2014

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberto o Processo Licitatório n° 0034/2014, Modalidade de Pregão Presencial n° 0021/2014 - Objeto: Aquisição de 1 (uma) carroceria caçamba sobre chassi para caminhão 6x2, conforme especificações contidas em Anexo I do Edital. Os envelopes contendo documentação e propostas serão recebidas até às 9h45min do dia 30 de maio de 2014, iniciando-se a Sessão Pública às 10horas do mesmo dia e local. Retirada do Edital junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações das 09:00hs às 17:00hs. Maiores Informações pelo telefone (49) 3437-0010.

Passos Maia, 14 de maio de 2014.
IVANDRE BOCALON,
Prefeito Municipal.

Extrato Processo Licitatório Nº. 0035/2014

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0035/2014 PREGÃO PRESENCIAL N. 0022/2014

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberto o Processo Licitatório n° 0035/2014, Modalidade de Pregão Presencialn° 0022/2014 - Objeto: Aquisição de implementos agrícola (Patrulha Agrícola Mecanizada) conforme Anexo I do Edital. Os envelopes contendo documentação e propostas serão recebidas até às 14:00hs do dia 30 de maio de 2014, iniciando-se a Sessão Pública às 14:20hs do mesmo dia e local. Retirada do Edital junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações das 09:00hs às 17:00hs. Maiores Informações pelo telefone (49) 3437-0010.

Passos Maia, 14 de maio de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal.

Penha

Prefeitura

Contrato Nº 326/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO SELETIVO Nº 07/2013
CONTRATO Nº 326/2014 - RH/PMP
Contratado (A): ROSIMERI DA SILVA, na função de servente/merendeira, início em 15/05/2014 e término em 19/12/2014, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria da Educação e Cultura.

Penha/SC, 15 de Maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Termo de Rescisão de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Fica rescindido o Termo Aditivo nº 230/2013 ao Contrato nº 351/2013 - PMP, firmado entre a Sra. ROSIMERI DA SILVA e esta PREFEITURA, em 04 de março de 2013, por interesse próprio, a contar desta data:

Penha/SC, 14 de Maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Contrato 87/2014 Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº. 35/2014 -PMP, modalidade Tomada de Preço nº. 05/2014 -PMP.
CONTRATADA: Exito Construções Civis Ltda.
OBJETO: Prestação de Serviço de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Construção da Quadra Coberta com vestiário, com área 980,40m2, Rua Lourival de Souza, Mariscal, Praia da Armação, Penha - SC.
VALOR TOTAL: R$ 728.671,78 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: até 14.05.2015

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Contrato 91/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº. 45/2014 -PMP, modalidade Carta Convite nº. 11/2014 -PMP.
CONTRATADA: VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP.
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material, para pavimentação com lajota sextavada de concreto,

drenagem pluvial e sinalização das Ruas Ricardo Machado e João Cesário Severino, Bairro Gravatá, em estrita observância aos memoriais, projetos e cronograma em anexo.
Lote 01: Rua Ricardo Machado, totalizando 752,20m² de área a pavimentar, Bairro Gravatá.
Lote 02: Rua João Cesário Severino, totalizando 678,60m² de área a pavimentar, Bairro Gravatá.
VALOR TOTAL: Lote 1
R$ 70.947,32 (setenta mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser pago, após relatório de execução dos serviços.
Lote 2
R$ 58.072,77 (cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e setenta e sete centavos), a ser pago, após relatório de execução dos serviços.
VIGÊNCIA: até 14.09.2014

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Contrato 90/2014 Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº. 44/2014 -PMP, modalidade Carta Convite nº. 10/2014 -PMP.
CONTRATADA: VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP.
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material, para pavimentação com lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial e sinalização da Rua Antônio João Caldeira, Bairro Gravata, totalizando 1.339,60m² de área a pavimentar.
VALOR TOTAL: R$ 112.488,93 (cento e doze mil, quatrocentos e oito e oito mil e noventa e três centavos).
VIGÊNCIA: até 14.09.2014

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Contrato 88/2014 Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº. 34/2014 -PMP, modalidade Tomada de Preço nº. 04/2014 -PMP.
CONTRATADA: Exito Construções Civis Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para construção da quadra coberta com vestiário, com área de 980,40 m², na Rua João Anacleta, Nossa Senhora de Fátima, Penha - SC.
VALOR TOTAL: R$ 728.169,77 (setecentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos.)
VIGÊNCIA: até 14.05.2015

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Contrato 89/2014 Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº. 38/2014 -PMP, modalidade Tomada de Preço nº. 08/2014 -PMP.
CONTRATADA: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplanagem Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para Urbanização, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Avenida Elizabete Konder Reis, Armação, Penha/SC, com extensão 779,20m.
VALOR TOTAL: R$ 641.648,98 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: até 14.05.2015

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Contrato 92/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº. 38/2014 -PMP, modalidade Tomada de Preço nº. 08/2014 -PMP.
CONTRATADA: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplanagem Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para recapeamento asfáltico com passeios e sinalização viária da Avenida Nereu Ramos, Praia Alegre, Centro, Penha/SC, com extensão 1.130,62m.
VALOR TOTAL: R$ 837.941,39 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).
VIGÊNCIA: até 14.05.2015

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Contrato 62/2014 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2014 - FMS
CONTRATADO: TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
Licitação: Processo Licitatório nº 15/14 - FMS, modalidade Tomada de Preços nº 01/14 - FMS
OBJETO: Prestação de Serviço de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Construção da Nova Unidade Básica de Saúde COAHB, com área 257,91m2, na Rua Antônio Carlos Rangheti, Penha - SC.
VALOR TOTAL: R$ 434.270,96 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 14.05.2015

Penha, 14 de maio de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes - PELA PREFEITURA

Peritiba

Prefeitura

Extrato de Contrato 74/2014
Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 30/2014 - Pregão Presencial 18/2014.

Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na ampliação do barracão industrial do Município de Peritiba atualmente utilizado pela Empresa Mi-Massas Indústria e Comércio LTDA EPP.
Dados do Contrato: Contrato nº 74/2014
Contratado: DALVEMAR PRÉ FABRICADOS LTDA ME
CNPJ: 12.505.688/0001-40
Data de Vigência: 12/05/2014 até 31/12/2014.
Valor do Contrato: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Município de Peritiba - SC em 12 de Maio de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato 75/2014
Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 30/2014 - Pregão Presencial 18/2014.

Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na ampliação do barracão industrial do Município de Peritiba atualmente utilizado pela Empresa Mi-Massas Indústria e Comércio LTDA EPP.
Dados do Contrato: Contrato nº 75/2014
Contratado: EDELAR R. MULLER EPP
CNPJ: 03.882.887/0001-87
Data de Vigência: 12/05/2014 até 31/12/2014.
Valor do Contrato: R$ 10.638,01 (Dez mil seiscentos e trinta e oito reais e um centavo).

Município de Peritiba - SC em 12 de Maio de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato 76/2014
Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 35/2014 - Inexigibilidade de Licitação 03/2014.

Objeto: Apresentação musical com música típica alemã para evento comemorativo e alusivo ao 93º Kerb Fest de Peritiba, a serem executados pela Musical Atração, incluindo estrutura de som e iluminação com apresentações na seguinte data: 16 de Maio - com início às 20h30min e término 23h30min, sito a Rua do Comércio, Praça - Bairro Centro - CEP: 89750-000, no município de Peritiba/SC.
Dados do Contrato: Contrato nº 76/2014
Contratado: RAMIRO VIEIRA NETO ME
CNPJ: 17.728.562/0001-59
Data de Vigência: 13/04/2014 até a realização do evento.
Valor do Contrato: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Município de Peritiba - SC em 13 de Maio de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato 77/2014
Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 36/2014 - Inexigibilidade de Licitação 04/2014.

Objeto: Apresentação musical com música típica alemã para evento comemorativo e alusivo ao 93º Kerb Fest de Peritiba, a serem executados pela Banda Original, incluindo estrutura de som e iluminação com apresentações na seguinte data: 18 de Maio - com início às 16h30min e término às 19h30min, na Rua do Comércio, Praça - Bairro Centro - CEP: 89750-000, no município de Peritiba/SC.
Dados do Contrato: Contrato nº 77/2014
Contratado: BANDA ORIGINAL LTDA ME
CNPJ: 17.282.926/0001-10
Data de Vigência: 13/04/2014 até a realização do evento.
Valor do Contrato: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Município de Peritiba - SC em 13 de Maio de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato 78/2014
Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 37/2014 - Inexigibilidade de Licitação 05/2014.

Objeto: Apresentação musical com música típica alemã para

evento comemorativo e alusivo ao 93º Kerb Fest de Peritiba, a serem executados pela Banda The Minks, incluindo estrutura de som e iluminação com apresentações na seguinte data: 19 de Maio - com início às 16h00min e término às 19h00min, na Rua do Comércio, Praça - Bairro Centro - CEP: 89750-000, no município de Peritiba/SC.
Dados do Contrato: Contrato nº 78/2014
Contratado: JEAN CARL MINKS ME
CNPJ: 08.818.380/0001-01
Data de Vigência: 13/04/2014 até a realização do evento.
Valor do Contrato: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Município de Peritiba - SC em 13 de Maio de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato 79/2014

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 38/2014 - Inexigibilidade de Licitação 06/2014.

Objeto: Apresentação musical com música típica alemã para evento comemorativo e alusivo ao 93º Kerb Fest de Peritiba, a serem executados pela Banda Cia Musical, incluindo estrutura de som e iluminação com apresentações na seguinte data: 20 de Maio - com início às 15h00min e término às 18h00min, na Rua do Comércio, Praça - Bairro Centro - CEP: 89750-000, no município de Peritiba/SC.
Dados do Contrato: Contrato nº 79/2014
Contratado: ELORI PORT 34793631991
CNPJ: 18.793.024/0001-00
Data de Vigência: 13/04/2014 até a realização do evento.
Valor do Contrato: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Município de Peritiba - SC em 13 de Maio de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

Termo Aditivo 013/2014

(Ementa)

TERMO ADITIVO 013/2014
CONTRATO N.º: 106/2014
OBJETO: O presente contrato tem por objeto COMETER A EMPRESA CONTRATADA contratação de seguro veículos e máquinas de propriedade do Município.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. nº 017/2014
EMPRESA CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR: VALOR TOTAL GERAL: R$ 1.444,24
DATA DO CONTRATO: 25 de abril de 2014.
PREFEITO: Euzebio Vieceli

Decreto Nº 4.011, de 13 de Maio de 2014

DECRETO Nº 4.011, DE 13 DE MAIO DE 2014
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.717 de 18 de novembro de 2013.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0206 - Secretaria de Transportes e Obras
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181- Policiamento
Programa: 0601 - Segurança Municipal
Atividade: 2023 - Manutenção Conv. Secretaria de Seg. Pública.
Modalidade de Aplicação: 4490-0000

Fonte: 0356

Total Suplementado R$ 2.000,00

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto de 2013, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 13 DE MAIO DE 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 1.768, de 13 de Maio de 2014.

LEI Nº 1.768, DE 13 DE MAIO DE 2014.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS INERENTES A ADESÃO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a efetuar despesas para o cumprimento dos deveres e exercício das competências inerentes à adesão ao "Programa Mais Médicos" do Governo Federal, despesas estas que serão realizadas com o profissional médico participante do Programa "Mais Médicos" que atuar no Município, consistentes na:

I - concessão mensal de auxílio moradia no valor de até R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

II - concessão mensal de auxílio alimentação, material de higiene e limpeza no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais);

III - concessão de transporte para o profissional médico deslocar-se ao local de desenvolvimento de suas atribuições, quando necessário.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo serão pagos enquanto o profissional médico participante do Programa "Mais Médicos" estiver atuando no Município por meio do referido Programa, mediante apresentação mensal de documentos fiscal.

§ 2º O valor a título de auxílio moradia e auxílio alimentação, material de higiene e limpeza será repassado mensalmente ao profissional diretamente em sua conta corrente bancária, mediante comprovante das despesas, e serão pagos desde a data da chegada do profissional ao Município.

§ 3º Os auxílios serão creditados ao beneficiário de forma proporcional caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

§ 4º Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município.

§ 5º O valor estipulado nos incisos I e II deste artigo serão reajustados, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 6º As despesas referente consumo de água e energia elétrica, no caso de o profissional vir a se instalar em casa particular, serão custeadas pelo Município.

Art. 2º Nos termos do art. 17 da Lei 12.871/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 3º Fica o Município autorizado a adquirir bens móveis para guarnecer o lar do profissional médico, indispensáveis à sobrevivência condignamente, cujo uso deverá se dar na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação prevista na lei de orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2014.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 13 de maio de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Pomerode

SAMAE

Aviso de Licitação 012/2014

Edital de Licitação Pregão N.º 010/2014 Tipo Presencial
- REGISTRO DE PREÇOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 010/2014- Tipo Presencial - REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n.º 012/2014.

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA SUJA (TIPO DE RIO) PARA ENVELOPAMENTO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE POMERODE
Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 27/05/2014.
Local: Setor de protocolos do SAMAE POMERODE SC.
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 27/05/2014.
Local: Sala de licitações do SAMAE POMERODE SC.
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte
endereço e horário: Diretoria de Licitações e Compras do SAMAE POMERODE - Rua 21 de Janeiro, n.º 2233, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: regia.parpinelli@samaepomerode.com.br

Pomerode/SC, 12 de MAIO de 2014.
MARCIO SCHEIDEMANTEL
Presidente do SAMAE

Extrato de Contrato Nº 01/2014

Extrato do Contrato Administrativo N.º 01/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SAMAE POMERODE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014
Processo Administrativo n.º 04/2014.

Modalidade Pregão Tipo Eletrônico 04/2014
Contratante: SAMAE POMERODE.
Contratada: FREITAG LABOTATORIOS LTDA EPP.
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ANALISES, PARA ATENDER LEGISLAÇÃO VIGENTE E ORGÃOS FISCALIZADORES.
Valor Total contratado: R$ 68.090,00 (SESSENTA E OITO MIL E NOVENTA REAIS).
Prazo de vigência: 16/04/2015.

Pomerode/SC,
16 abril de 2014.
MARCIO SCHEIDEMANTEL
Presidente do SAMAE POMERODE

Aviso de Licitação 013/2014

Edital de Licitação Pregão N.º 011/2014 Tipo Presencial
- REGISTRO DE PREÇOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 011/2014- Tipo Presencial - REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n.º 013/2014.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINCHO, CAMINHÃO BASCULANTE TOCO E SERVIÇO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA
Entrega dos envelopes: Até as 14:00 horas do dia 27/05/2014.
Local: Setor de protocolos do SAMAE POMERODE SC.
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 27/05/2014.
Local: Sala de licitações do SAMAE POMERODE SC.
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte
endereço e horário: Diretoria de Licitações e Compras do SAMAE POMERODE - Rua 21 de Janeiro, n.º 2233, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: regia.parpinelli@samaepomerode.com.br

Pomerode/SC, 13 de MAIO de 2014.
MARCIO SCHEIDEMANTEL
Presidente do SAMAE

Porto Belo

Prefeitura

Lei Municipal Nº 2.142, de 28 de Abril de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 28 DE ABRIL DE 2014.
Institui e Integra as Contribuições ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo - SC.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1° Esta Lei institui e integra ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo, as seguintes contribuições:
I - Contribuição de Melhoria;
II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
III - Contribuição para o Custeio do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 2° A Contribuição de Melhoria tem como hipótese de incidência obra pública de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 3° A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Seção III
Da Incidência, da Não-incidência

Art. 4° Será incidente e devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d`água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
VII - execução de quaisquer outros melhoramentos que resultem em benefício de imóveis particulares.

Art. 5° Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

Seção IV
Do Sujeito Passivo
Art. 6° Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.
§1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§3º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
§4º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 7° A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.
§1º Computa-se como despesa realizada o total dos custos com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.
§2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 8° O lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta a sua testada, área, e/ou o valor venal, conforme definido em edital(is), limitada a contribuição individual ao correspondente à valorização do imóvel respectivo.
Parágrafo único. A municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis de sua propriedade.

Art. 9° Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário do Município adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
V - calculará e lançará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel da seguinte forma:
a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo de pavimentação do leito apropriado ao tráfego de veículos a ele

relativo, incluindo esquina, quando for o caso, uma vez constatada a valorização do imóvel, de acordo com as avaliações efetuadas nos mesmos, antes e depois da obra, nos termos do(s) edital(is);
b) para as demais obras, ratear-se-á o valor do custo total da obra pelo número de imóveis inseridos na zona de influência, de acordo com o percentual de hierarquização, bem como, de acordo com as avaliações efetuadas nos mesmos, antes e depois da obra, nos termos do(s) edital(is);
§1° Quando se tratar de obra de pavimentação através do regime de pavimentação comunitária, de acordo com a Lei n° 2.042, de 02 de maio de 2013, a contribuição de melhoria será o valor acordado entre o proprietário lindeiro à obra e a empresa executante/credenciada pelo Município para a execução da obra.
§2° O proprietário do imóvel lindeiro que não aderir ao programa de pavimentação comunitária, terá a contribuição de melhoria lançada e cobrada de acordo com as regras previstas nesta lei.

Seção VI
Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 10. Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis valorizados nela localizados.
§ 1º Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento.
§ 2º A proposta a que se refere o § 1º será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

Seção VII
Da Cobrança

Art. 11. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município deverá publicar edital(is) contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II - determinação da parcela do custo total a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial, a faixa a que pertencem e o valor do imóvel, avaliados antes do início da obra e posteriormente a conclusão da mesma;
V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
VI - prazo para impugnação;
VII - prazo e condições de pagamento.
Parágrafo único. O proprietário do imóvel que aderir ao programa de pavimentação comunitária previsto na Lei n° 2.042, de 02 de maio de 2013, será cobrado diretamente pela empresa executante/credenciada pelo Município para a execução da obra.

Art. 12. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do art. 11 terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do(s) edital(is), para apresentar impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao Município, através de petição fundamentada.
Art. 13. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 14. A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:
I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para impugnação.

Art. 15. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, impugnação fundamentada à autoridade lançadora, contra:
I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da Contribuição de Melhoria;
IV - avaliação do imóvel;
V- número de prestações.
§ 1º A impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário.
§ 2º Da decisão da autoridade lançadora caberá recurso na forma disciplinada pelo Código Tributário Municipal.

Art. 16. As impugnações e os recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 17. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de um por cento (01%) ao mês, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. A mora ou inadimplemento implica pagamento de multa de dois por cento (2%), além de multa moratória de um por cento (1%) ao mês e a correção monetária do período, calculada pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município.
Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública, para os fins deste artigo, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Seção I
Da Determinação e Lançamento da COSIP

Art. 19. O valor da COSIP será determinado e lançado de ofício mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado, utilizando-se das informações contidas no cadastro imobiliário do Município, considerando para imóvel residencial ou não-residencial, a área total edificada, conforme tabela "A".
§1º Em se tratando de imóveis não edificados, o lançamento será anual, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município, e levará em consideração a metragem da testada principal do terreno, aplicando-se os valores da tabela "B".
§2º Em se tratando de imóveis edificados situados em zona urbana, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município, cuja área da edificação for menor que trinta por cento (30%) da área total do terreno, considerar-se-á como terreno não edificado, aplicando-se os valores da tabela "B".

TABELA "A"

FAIXA	Área edificada, em metros quadrados	Valor mensal em UFM - PB		
		Residencial	não-residencial	
A	Até 70,00	3,00	6,00	
B	De 70,00 a 100,00	4,50	9,00	
C	De 100,01 a 200,00	7,50	15,00	
D	De 200,01 a 300,00	9,50	19,00	
E	De 300,01 a 500,00	12,50	22,50	
F	De 500,01 a 800,00	20,00	30,00	
G	De 800,01 a 1.100,00	30,00	40,00	
H	De 1.100,01 a 1.500,00	40,00	50,00	
I	De 1.500,01 a 1.800,00	50,00	65,00	
J	De 1.800,01 a 2.500,00	65,00	85,00	
K	De 2.500,01 a 4.000,00	85,00	110,00	
L	De 4.000,01 a 7.500,00	110,00	135,00	
M	De 7.500,01 a 10.000,00	135,00	175,00	
N	Acima de 10.000,00	175,00	200,00	

TABELA "B"

FAIXA	Testada principal do terreno, em metros	Valor anual em UFM - PB
A	Até 12,00	50,00
B	De 12,01 a 30,00	100,00
C	De 30,01 a 60,00	150,00
D	De 60,01 a 100,00	200,00
E	De 100,01 a 300,00	300,00
F	Acima de 300,01	400,00

Seção II
Da Cobrança

Art. 20. A cobrança da COSIP será feita mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado, por meio de nota fiscal/fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município, quando houver fornecimento de energia elétrica no imóvel.
Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação, a cobrança será feita em parcela única, emitida e enviada ao Contribuinte em conjunto com o carnê de IPTU do mesmo imóvel.

Seção III
Do Pagamento

Art. 21. O pagamento da COSIP será realizado junto à fatura de energia elétrica do imóvel.
Parágrafo único. O imóvel residencial ou não-residencial edificado sem o fornecimento de energia elétrica pela concessionária responsável, bem como aqueles sem edificação, deverão ser cobrados e efetuar o pagamento através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, podendo ser emitido no mesmo boleto atinente a cobrança do imposto predial e territorial urbano.
Seção IV
Da Mora

Art. 22. A mora ou inadimplemento implica pagamento de multa de dois por cento (2%), além de multa moratória de um por cento (1%) ao mês e a correção monetária do período, calculada pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
Parágrafo único. O imposto não pago dentro do exercício será inscrito em dívida ativa no último dia do exercício em que ocorrer o fato gerador, acrescido de multa moratória de dez por cento (10%) sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo das penalidades dispostas no caput deste artigo.

Seção V
Da Receita Tributária

Art. 23. A COSIP constitui receita orçamentária específica do Município e deverá ser recolhida em conta própria, ligada à unidade orçamentária da Secretária Municipal de Obras e Transportes.

Art. 24. A receita obtida através da COSIP deverá ser usada para garantir o serviço de iluminação pública, o custeio do consumo de energia elétrica da referida iluminação, para a manutenção do sistema de iluminação pública, e, em caso de excesso de arrecadação, para expansão e melhoria do sistema.

Art. 25. O valor da COSIP, pago na fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária, terá a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica.
§1º O valor excedente ao consumo de energia deverá ser transferido ao Município, em conta específica, até o dia 15 do mês posterior ao da arrecadação.
§2º A concessionária deverá prestar contas mensalmente, através de relatório detalhado do consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública, da relação de contribuintes inadimplentes, do valor total arrecadado no mês e outras informações.
§3º Fica a concessionária obrigada a informar ao Município os pedidos de ligamento e desligamento de energia elétrica e sua finalidade, bem como os dados completos para inclusão nos cadastros de contribuintes da COSIP.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a(s) concessionária(s) de energia elétrica que atua(m) neste Município, ou, nos termos da Lei, fazer a concessão do presente serviço, para arrecadar o recurso necessário, administrar e efetuar a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 27. Aplica-se à contribuição para o custeio do sistema de previdência dos servidores públicos municipais - Contribuição Previdenciária o disposto na Lei Municipal nº 1.554, de 30 novembro de 2007 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Belo - SC,
aos 28 dias do mês de abril de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Complementar Municipal Nº 052/ 2014.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 052/ 2014.
Código Tributário do Município de Porto Belo - CTM.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

PROJETO DE LEI
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município de Porto Belo - CTM, que regulará o sistema tributário municipal, regulando as limitações de tributar, estabelecendo normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
I - definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição da Constituição da República Federativa do Brasil, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
II - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
III - adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
IV - definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados.
LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º O sistema tributário municipal é regido pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, neste Código, em leis complementares, em leis ordinárias, em decretos regulamentares e normas complementares, obedecidos os mandamentos citados no art. 1º.
Art. 3º Os tributos integrantes do sistema tributário municipal são:
I - impostos;
II - taxas;
III - contribuições.
TÍTULO II
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 4º A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO II
LEIS, TRATADOS, CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS

Art. 5º Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo.
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
Parágrafo único. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
Art. 6º Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 7º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.
CAPÍTULO III
NORMAS COMPLEMENTARES
Art. 8º São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 9º A vigência e a eficácia, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.
Art. 10. A legislação tributária do Município vigora fora do seu território, no país, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham as leis de normas gerais de direito tributário, expedidas pela União.
Art. 11. Salvo disposição em contrário, as leis tributárias entram em vigor na data de suas publicações, contudo:
I - os atos administrativos, a que se refere o inciso I do art. 8º, entram em vigor e passam a ter eficácia na data de suas publicações;
II - as decisões, a que se refere o inciso II do art. 8º, entram em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia normativa trinta (30) dias após esta publicação;
III - os convênios, a que se refere o inciso IV do art. 8º, entram em vigor e tem eficácia normativa na data neles prevista;
Parágrafo único. A eficácia normativa das leis tributárias, salvo as exceções previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, e decorridos noventa (90) dias desta mesma publicação, em relação aos dispositivos de lei referentes aos tributos que:
I - os instituem ou majorem;
II - definem novas hipóteses de incidência;
III - extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte e observado o disposto no art. 101.
CAPÍTULO V
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 12. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início e não esteja completa nos termos do art. 30.
Art. 13. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.
CAPÍTULO VI
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 14. A legislação tributária será interpretada e integrada conforme o disposto neste Capítulo.
Art. 15. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 16. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.
Art. 17. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 18. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 19. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.
TÍTULO III
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 20. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nesta Lei.
Art. 21. A competência tributária é indelegável.
Parágrafo único. O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição da República Federativa do Brasil a tenha atribuído.
Art. 22. A capacidade das funções de arrecadação e/ou fiscalização de tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, poderá ser conferida por uma pessoa jurídica de direito público interno a outra.
§ 1º As atribuições compreendem as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º A atribuições podem ser revogadas, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.
CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 23. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;
c) antes de decorridos noventa (90) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou, observado o disposto na alínea "b";
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio e serviços da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do § 2º não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§ 4º As vedações expressas no inciso VI, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas previstas nos respectivos estatutos ou dos atos constitutivos.
§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, não previstos nesta Lei, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
§ 6º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
§ 7º É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 8º A vedação do inciso III, "c", não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.
§ 9º A vedação expressa no inciso VI, "c", no que tange exclusivamente às entidades de assistência social com sede no Município, abrange também o patrimônio e os serviços cujo resultado comprovadamente seja aplicado nas finalidades essenciais, desde que, cumulativamente, e enquanto atender aos seguintes requisitos:
I - àqueles previstos no art. 24;
II - esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - esteja regularmente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - seja portadora do Certificado de Entidade de Assistência Social;
V - seja declarada de utilidade pública;
Art. 24. O disposto no art. 23, VI, "c" é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 25. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cuja valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 26. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação tributária, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
TÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
Art. 27. Hipóteses de Incidência representam o momento abstrato, previsto em lei, hábil a deflagrar a relação jurídico-tributária, que se confirma com a ocorrência do fato gerador.
TÍTULO III
FATO GERADOR
Art. 28. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, confirmando as Hipóteses de Incidência.
Art. 29. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 30. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador, e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em legislação específica.
Art. 31. Para os efeitos do inciso II do art. 30 e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 32. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
TÍTULO IV
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 33. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
CAPÍTULO II
SUJEITO ATIVO
Art. 34. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.
Art. 35. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público interno, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.
CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 36. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 37. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.
Art. 38. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
CAPÍTULO IV
SOLIDARIEDADE
Art. 39. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 40. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
CAPÍTULO V
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 41. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
CAPÍTULO VI
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 42. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, ou na eleição inadequada, na forma da

legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º.
CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais
Art. 43. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.
Seção II
Responsabilidade dos Sucessores
Art. 44. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 45. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, contribuições de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 46. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 47. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 48. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis (06) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de um (01) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.
Seção III
Responsabilidade de Terceiros
Art. 49. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 50. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 49;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Seção IV
Responsabilidade por Infrações
Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 52. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 49, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas

de direito privado, contra estas.
Art. 53. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
TÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 54. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 55. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 56. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento
Art. 57. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo o caso, propor a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(eis).
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 58. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 59. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 60. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nas hipóteses previstas no art. 64.
Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Subseção única
Modalidades de Lançamento
Art. 62. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 63. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 64. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 65;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 65. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o § 2º serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco (05) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I

Disposições Gerais
Art. 66. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - as reclamações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste Código;
III - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
IV - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento;
VI - o depósito de seu montante integral.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Seção II
Moratória
Art. 67. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral, por lei expressa;
II - em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando devidamente autorizada por lei.
Art. 68. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 69. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 70. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Seção III
Do Parcelamento e do Reparcelamento
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 71. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Seção ou em Lei específica.
§ 1º O crédito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 85 desta Lei, até a data da formalização do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no décimo (10°) dia a contar da data da formalização do mesmo.
§ 2º Ao montante apurado na forma do §1º, serão aplicados juros simples de um por cento (01%) ao mês sobre o saldo devedor de cada mês de parcelamento.
§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 85 desta Lei.
§ 4º O inadimplemento de três (03) parcelas consecutivas ou alternadas importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.
§ 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a cinquenta (50) Unidade Fiscal Municipal - UFM-PB.
Art. 72. É permitido o reparcelamento mediante o pagamento de vinte por cento (20%) do saldo devedor na primeira parcela, e apresentação de garantia, conforme determinem as normas regulamentares.
§ 1º O reparcelamento somente poderá ser concedido para créditos inscritos em dívida ativa.
§ 2º A dívida reparcelada poderá ser dividida em até trinta e seis (36) prestações mensais e sucessivas, sendo vedada a aplicação dos descontos previstos na Subseção II deste Capítulo.
Subseção II
Parcelamento Após a Inscrição em Dívida Ativa
Art. 73. O parcelamento dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, poderá ser concedido em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas.
Parágrafo único. As parcelas deverão respeitar o valor mínimo fixado em normas regulamentares, economicamente viável para o Município.
Art. 74. As multas e os juros previstos nesta Lei sofrerão redução inversamente proporcional ao número de meses do parcelamento, de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE MESES/ PARCELAMENTO	PERCENTAGEM DE REDUÇÃO DA MULTA	PERCENTAGEM DE REDUÇÃO DOS JUROS
À VISTA	60	50
02-06	40	30
07-12	30	20
13-18	20	10
19 - 24	10	0
25 - 36	0	0

Parágrafo único. Nas hipóteses das multas decorrentes de artifício doloso ou fraudulento, os percentuais previstos no caput deste artigo serão aplicados pela metade.
Art. 75. É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, serão antecipadas as parcelas, de forma decrescente, a partir da última vincenda.
Art. 76. Não serão objeto de redução as multas aplicadas por descumprimento de obrigação acessória.
Art. 77. As multas de que trata o art. 76 poderão ser parceladas em até cinco (05) vezes, respeitado o valor mínimo fixado no § 5º do art. 71 desta Lei.
CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção
Art. 78. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a decadência;
VI - a prescrição;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 65 e seus §§ 1º e 4º;
VIII - a consignação em pagamento;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de

ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a conversão do depósito em renda;
XII - a dação em pagamento de imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 59 e 64.
Subseção I
Do Pagamento
Art. 79. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 80. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 81. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.
Art. 82. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta (30) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.
Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.
Art. 83. O crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária específica.
§ 1º A penalidade de juros a que se refere o caput deste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
§ 2º Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados, poderão ser objeto de parcelamento na forma disciplinada nesta Lei ou em lei específica.
Art. 84. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente, cheque ou transferência bancária.
Parágrafo único. A extinção do crédito pago por intermédio de cheque ou transferência bancária dar-se-á após a confirmação da liberação dos respectivos valores.
Art. 85. Os créditos tributários do Município, quando vencidos em dias não normais, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia normal seguinte.
Parágrafo único. Considera-se dia normal o dia em que há expediente normal na repartição.
Art. 86. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 87. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 88. É lícito ao Município contratar instituições financeiras para receberem tributos municipais.
Subseção II
Da Compensação
Art. 89. O Secretário Municipal de Fazenda está autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
§ 1º Constatado o pagamento indevido, o sujeito passivo terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal e observado o seguinte:
I - tratando-se de antecipação de pagamento do ISS sujeito ao lançamento por homologação, o crédito decorrente de erro formal na apuração do montante devido poderá ser compensado pelo sujeito passivo nos meses subseqüentes, independente de reconhecimento e autorização prévia, devendo o procedimento ser declarado na escrituração fiscal;
II - nas demais hipóteses a compensação fica condicionada ao prévio reconhecimento e autorização do Secretario Municipal de Fazenda.
§ 2º O reconhecimento do direito à compensação dar-se-á a pedido do sujeito passivo e abrangerá tão somente créditos líquidos e certos, sobre os quais não incidam discussões administrativas ou judiciais pendentes de decisão.
§ 3º A compensação efetuada na forma do inciso I do § 1º deste artigo fica sujeita à posterior homologação, observados os prazos decadenciais.
Art. 90. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Subseção III
Da Transação
Art. 91. É facultado ao Município, mediante autorização legislativa específica, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em resolução de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.
Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
Subseção IV
Da Remissão
Art. 92. Lei específica poderá autorizar o Secretário Municipal de Fazenda a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do Município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70.
Subseção V
Da Decadência
Art. 93. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário

extingue-se após cinco (05) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Subseção VI
Da Prescrição
Art. 94. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal e retroagirá à data da propositura da ação;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Subseção VII
Da Dação em Pagamento
Art. 95. A forma e a condição da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento de imóveis poderá ser efetuada com despacho do Secretário Municipal de Fazenda mediante lei específica.
CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 96. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção e;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.
Subseção I
Isenção
Art. 97. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique objetivamente as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.
Art. 98. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 99. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.
Art. 100. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda ou pessoa por ele designada, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70.
Subseção II
Anistia
Art. 101. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 102. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.
Art. 103. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70.
CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO ADMINISTRATIVO
Art. 104. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Parágrafo único. Constatado o pagamento indevido, o sujeito passivo terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo, nos termos do artigo 91.
Art. 105. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 106. A restituição total ou parcial será igual ao desembolso, devidamente atualizada, na forma da lei, pelos mesmos índices aplicáveis ao recolhimento em atraso.
§ 1º A restituição vence juros equivalentes aos que seriam devidos para pagamento em atraso, a partir da data do recolhimento indevido.
§ 2º O pedido de restituição deverá ser analisado pela autoridade competente no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do protocolo na repartição fiscal.
§ 3º A falta de análise nesse prazo convalida o pedido de restituição apresentado, autorizando o sujeito passivo a compensar o montante com débitos próprios.
Art. 107. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco (05) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
CAPÍTULO VII

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 108. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 109. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 110. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
Art. 111. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.
Seção II
Preferências

Art. 112. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer os limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 113. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios, conjuntamente e pro rata.
Art. 114. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Municipal.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de recuperação judicial.
Art. 115. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 116.
Art. 116. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 117. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
Art. 118. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 66 e 132 desta Lei.
Art. 119. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 120. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhuma repartição municipal celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
LIVRO TERCEIRO
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUAS ESPÉCIES
CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS
Art. 121. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Art. 122. Os impostos componentes do Sistema Tributário municipal são exclusivamente:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
II - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI;
III - Imposto Sobre Serviços - ISS.
Parágrafo único. Estes impostos serão instituídos por leis municipais específicas.
Seção I
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 123. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU considera a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
Art. 124. Sem prejuízo da progressividade no tempo, facultado pelo disposto no art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, nos termos da lei específica.
Subseção II
Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador
Art. 125. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - tem como Hipóteses de Incidência a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
§ 1º A lei municipal considerará urbanas as áreas urbanizáveis ou

de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora da mesma.
§ 2º O IPTU incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.
§ 3º O IPTU não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.
Art. 126. O fato gerador do IPTU ocorre no primeiro dia de cada exercício financeiro.
Subseção III
Do Sujeito Passivo
Art. 127. O Sujeito Passivo do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, como contribuinte, nos termos da lei específica.
Subseção IV
Base de Cálculo
Art. 128. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador, tomando-se por base tabela de referência, com critérios objetivos, nos termos da lei específica.
Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno, para fins de definição da base de cálculo deste tributo, serão atualizados anualmente de acordo com critérios estabelecidos em lei, vedada a atualização superior ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 129. A administração tributária fará a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados existentes no cadastro imobiliário.
Subseção V
Do Lançamento
Art. 130. O lançamento do IPTU será procedido de ofício pela autoridade fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município.
§ 1º O lançamento poderá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma, nos termos da lei específica.
§ 2º Se verificada no cadastro imobiliário a falta de dados necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.
Seção II
Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 131. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - considera a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.
Subseção II
Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador
Art. 132. O ITBI tem como Hipóteses de Incidência:
I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 133. O Fato Gerador é a confirmação das Hipóteses de Incidência e considera-se ocorrido:
I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - no usufruto de imóvel, na data da sua constituição;
V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
VI - na remição, na data do depósito em juízo;
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na instituição de usufruto convencional;
h) nas demais transmissões inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.
VIII - na cessão onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.
§ 1º Na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.
§ 2º No total partilhável e no quinhão, mencionados nos §§ 1º e 2º, serão considerados apenas os bens imóveis.
Art. 134. Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:
I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
III - o direito à sucessão aberta.
Art. 135. O Imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.
Subseção III
Da Não-Incidência
Art. 136. O ITBI não incide:
I - na transmissão da nua-propriedade;
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - no usucapião;
VI - na extinção de condomínio;
VII - na promessa de compra e venda;
VIII - na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§ 2º Considera-se preponderante a atividade referida no inciso VIII quando mais de cinqüenta por cento (50%) da receita operacional

da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas.
Subseção IV
Do Reconhecimento das Exonerações Tributárias
Art. 137. É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pela Fazenda Municipal, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.
Art. 138. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.
Subseção V
Do Sujeito Passivo
Art. 139. O Sujeito Passivo do ITBI é, como contribuinte:
I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.
Subseção VI
Da Base de Cálculo
Art. 140. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos.
Art. 141. O valor venal será determinado pela Administração, tomando-se por base tabela de referência, com critérios objetivos, nos termos da lei específica.
Art. 142. Na apuração da base de cálculo de imóveis isolados ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias, não se incluirá o valor da construção nele executada pelo contribuinte, desde que comprovada a existência de promessa de transmissão antes do início da construção e apresentados, quando solicitado:
I - projeto de construção aprovado e licenciado para construção;
II - notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;
III - outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no caput deste artigo.
Art. 143. Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.
Art. 144. Nas transmissões realizadas através de financiamento, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.
Seção III
Do Imposto Sobre Serviços - ISS
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 145. O Imposto Sobre Serviços - ISS considera a prestação de serviços ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
Subseção II
Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador
Art. 146. O ISS tem como Hipóteses de Incidência a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Os serviços previstos na Lista de Serviços ficam sujeitos ao ISS ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na lista citada.
§ 3º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do ISS independe:
I - do nome dado ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
V - do caráter permanente ou eventual da prestação.
Art. 147. O Fato Gerador do ISS é a confirmação das Hipóteses de Incidência, quando ocorrido efetivamente a prestação dos serviços dispostos na lista citada no caput do art. 148 desta Lei.
Parágrafo único. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
Subseção III
Da Não-Incidência
Art. 148. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica;
V - as entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Subseção IV
Do Sujeito Passivo
Art. 149. O Sujeito Passivo do ISS é, como contribuinte, o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.
Art. 150. O Sujeito Passivo do ISS é, como responsável, o sucessor ou um terceiro definido em lei específica.
Subseção V
Da Base de Cálculo
Art. 151. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.
§ 1º Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em conseqüência da sua prestação.
§ 2º Na falta do preço previsto no §1º, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.
§ 3º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
§ 4º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
§ 5º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo.
§ 6º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 citada no caput do art. 148 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será

proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 152. Não integram a base de cálculo do ISS:
I - as exceções expressamente previstas na Lista de Serviços citada no caput do art. 148 desta Lei;
II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços citada no caput do art. 148 desta Lei.
Art. 153. Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da Lista de Serviços citada no caput do art. 148 desta Lei, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei específica.
Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.
Art. 154. Na determinação da base de cálculo do ISS dos prestadores dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços citada no caput do art. 148 desta Lei, serão deduzidos do preço do serviço, assim considerada a receita operacional bruta mensal:
I - os valores repassados a associadas pelos serviços prestados aos seus clientes decorrentes de ato cooperativo, assim entendido aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associadas, para consecução dos seus objetivos sociais;
II - os valores repassados às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, pelos serviços prestados aos seus clientes, tais como médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, odontólogos, fisioterapeutas, e demais prestadores de serviços na área da saúde, bem como os materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos.
III - os valores repassados aos seus clientes a título de reembolso, pelas despesas médicas pagas por esses;
IV - os valores relativos a prêmios de seguros para cobertura de despesas decorrentes de falecimento dos titulares dos planos de saúde;
V - os valores relativos a ressarcimentos de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde - SUS;
VI - faturas canceladas.
§ 1º Serão igualmente deduzidos da receita operacional bruta mensal, para efeito de base de cálculo do ISS, os valores dos serviços prestados em outros Municípios, pelas pessoas físicas ou jurídicas cooperadas, credenciadas ou contratadas nos termos da Lei, cujo tributo será recolhido no respectivo Município.
§ 2º A incidência do imposto e sua cobrança independem:
I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativos ao exercício da atividade sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 155. Quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, o imposto poderá ser lançado por valor fixo expresso nos termos da lei específica.
§ 1º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços citada no caput do art. 148 desta Lei forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas na forma do caput, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade:
I - que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;
II - que exerça atividade não prevista nos itens enumerados no § 1º;
III - que tenha como sócia pessoa jurídica.
Art. 156. O imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades imponham tratamento fiscal diferenciado.
§ 1º Considera-se de caráter provisório a atividade cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.
§ 4º A fixação da estimativa, ou sua revisão, será efetuada em procedimento regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura da autoridade fiscal e a cientificação do contribuinte ou responsável.
§ 5º O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral, podendo, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a critério da Fazenda Municipal, ficar desobrigado da emissão e escrituração da documentação fiscal.
§ 6º O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período por manifestação expressa da autoridade competente.
§ 7º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado ao Fisco, a qualquer tempo:
I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte;
II - cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual;
III - constatada fraude contra a Fazenda Municipal, lançar o imposto sonegado, perdendo o regime de estimativa fiscal a sua eficácia.

Art. 157. O valor do ISS será lançado a partir de base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, desde que não haja outros meios de apurar os valores tributáveis;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades

intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário;
VI - prática de subfaturamento;
VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados.
Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados neste artigo.
Art. 158. O arbitramento será fixado pela autoridade fiscal competente, na forma estabelecida em lei específica e considerando os seguintes elementos:
I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração;
III - as condições próprias do contribuinte e os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, instalações, energia e assemelhados;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados.
§ 1º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§ 2º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
§ 3º A escrituração contábil fará prova a favor do contribuinte, desde que observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
CAPÍTULO II
DAS TAXAS
Art. 159. As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondem aos impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.
Art. 160. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal.
Art. 161. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.
Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
Art. 162. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito da competência do Município aquelas instituídas em lei específica.
CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
Art. 163. A competência municipal compreende as seguintes contribuições:
I - Contribuição de Melhoria, decorrente de obra pública;
II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
III - Contribuição para o Custeio do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
Seção I
Da Contribuição de Melhoria

Art. 164. A Contribuição de Melhoria será instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme lei específica.
§ 1º A Contribuição de Melhoria tem com fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do demonstrativo de custo da obra de melhoramento executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.
Art. 165. A lei relativa à Contribuição de Melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - fixação de prazo não inferior a trinta (30) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.
§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
Seção II
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Art. 166. Considera-se o Serviço de Iluminação Pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como, as

atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.
Art. 167. A COSIP corresponderá ao custo mensal do Serviço de Iluminação Pública rateado entre os contribuintes, de acordo com as informações contidas no cadastro imobiliário do Município, de acordo com o disposto em lei específica.
Art. 168. O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será obtido de acordo com a lei específica e o recolhimento será efetuado mensalmente, por meio de nota fiscal/fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.
§1° O contribuinte que não deseja pagar a COSIP na fatura de energia elétrica do seu imóvel deverá pagar mediante carnê a ser requerido junto à municipalidade, acrescido dos valores das despesas administrativas e bancárias para a realização da referida cobrança.
§2° O contribuinte proprietário de imóvel sem benfeitoria de energia elétrica, que deseja pagar a COSIP na fatura de energia elétrica de um outro imóvel de sua propriedade deverá requerer junto à municipalidade.
§3° Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação, a cobrança será feita em parcela única, emitida e enviada ao Contribuinte em conjunto com o carnê de IPTU do mesmo imóvel.
Seção III
Da Contribuição para o Custeio do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Contribuição Previdenciária
Art. 169. Aplicar-se-á à Contribuição para o Custeio do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Contribuição Previdenciária - o disposto na Lei Municipal n° 1.554, de 30 novembro de 2007 e suas alterações.
LIVRO QUARTO
TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DO CADASTRO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 170. O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro tributário.
Art. 171. O cadastro tributário compreende o seguinte:
I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro mobiliário.
Seção II
Do Cadastro Imobiliário
Art. 172. O cadastro imobiliário é constituído:
I - pelos dados levantados pelo Poder Público de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação;
II - pelos dados levantados pelo Poder Público das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou de expansão urbana, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação;
III - pelos dados levantados pelo Poder Público dos imóveis situados na área rural do Município, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação;
Art. 173. A inscrição dos imóveis será processada de ofício, pela repartição competente.
Art. 174. Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização na forma e prazo determinados em lei ou regulamento.
Parágrafo único. São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:
I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
II - qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III - o adquirente ou promitente comprador;
IV - os loteadores;
V - as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;
VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;
VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
VIII - o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou isenção.
Art. 175. O prazo para inscrição no cadastro imobiliário é de trinta dias (30), contados da data de expedição do documento hábil, conforme disposto em regulamento.
Art. 176. Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.
Art. 177. Para fins de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário, considera-se o logradouro correspondente a sua testada principal.
Parágrafo único. Considera-se testada principal a frente do imóvel ou o acesso disponível.
Art. 178. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário far-se-á em nome:
I - do proprietário, do possuidor ou do titular do domínio útil;
II - do condômino, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III - do promitente comprador, se este estiver na posse do imóvel;
IV - dos loteadores, das construtoras e incorporadoras, enquanto não transferidos os lotes ou unidades autônomas;
V - do espólio, enquanto correr o inventário;
VI - da massa falida ou da sociedade em liquidação.
Art. 179. O prazo para alteração ou inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário é de trinta dias (30), contados a partir da data de expedição:
I - da averbação da propriedade junto ao Registro de Imóveis;
II - da averbação que consolida a posse ou o domínio útil junto ao Registro de Imóveis;
III - da convenção condominial, quando da constituição de condomínio;
IV - do registro, quando do desmembramento;
V - da abertura do inventário, falência ou liquidação judicial.
Art. 180. O descumprimento da obrigação prevista nos arts. 174, 175 e 179, sujeita o infrator à multa de trezentas (300) UFM-PB por descumprimento.
Art. 181. Do cadastro imobiliário deverá constar a existência de litígio sobre o domínio de imóvel, cabendo ao interessado informar tal condição, através de certidão emitida pelo cartório do juízo por onde correr a ação, os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel e a natureza do feito.
Seção III
Do Cadastro Mobiliário
Art. 182. O Cadastro Mobiliário será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam qualquer atividade, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório.
§ 1º A obrigação estabelecida pelo caput abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.
§ 2º A inscrição de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.
§ 3º A inscrição deverá ser concedida ao sujeito passivo mediante a simples apresentação do instrumento constitutivo e da inscrição no CNPJ, sendo vedada a exigência de qualquer outra formalidade ou documento.
§ 4º A concessão de inscrição ao sujeito passivo não dispensa a

necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.
Art. 183. Os registros no Cadastro Mobiliário serão efetuados:
I - por solicitação do interessado ou de seu representante legal ou preposto;
II - de ofício;
III - através de recadastramento.
Parágrafo único. As solicitações de registros, quando efetuadas por representante legal, este deverá estar acompanhado de cópia autenticada do contrato social e, se por preposto, além do referido contrato, deverá apresentar procuração hábil.
Art. 184. O interessado deverá promover a inscrição cadastral de cada estabelecimento autônomo, mencionando, além de outras informações exigidas pela legislação, o ato constitutivo e da inscrição no CNPJ, os elementos necessários à sua perfeita identificação, fornecendo os seguintes dados:
I - natureza jurídica do estabelecimento;
II - endereço do estabelecimento e de correspondência, se este for diverso;
III - nome, qualificação, telefones e endereço para correspondência dos sócios ou responsáveis;
IV - identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou responsável(eis);
V - atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), com indicação do(s) código(s) CNAE correspondente(s);
VI - contabilista responsável, com indicação da inscrição no CRC;
VII - área útil a ser usada para o desenvolvimento da(s) atividade(s);
VIII - número de empregados;
IX - indicação da opção pelo Simples Nacional, na condição de ME ou EPP;
X - caracterização do estabelecimento como matriz ou filial, e indicação do tipo de estabelecimento:
a) sede do estabelecimento;
b) depósito fechado;
c) garagem própria;
d) posto de coleta;
e) escritório administrativo;
f) almoxarifado;
g) unidade de reparação;
h) unidade de abastecimento de combustíveis;
i) ponto de exposição;
j) centro de treinamento;
k) centro de processamento de dados;
l) ERBT / Telecomunicações;
m) unidade de trabalho.
§1° Além dos dados previstos no caput, poderão ser solicitadas outras informações em documento hábil, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2º Consideram-se estabelecimentos autônomos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.
§ 3º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.
Art. 185. A inscrição de pessoa física no Cadastro Mobiliário será concedida mediante a apresentação do Cadastro da Pessoa Física - CPF e da habilitação profissional, quando exigível, podendo ainda serem solicitados o fornecimento dos seguintes dados:
I - endereço da atividade e de correspondência, se este for diverso;
II - atividade(s) a ser(em) desenvolvidas;
§ 1° Além dos dados previstos neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para inscrição, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2° As previsões deste artigo incluem os micro-empreendedores individuais, que deverão cumprir as demais exigências previstas em leis específicas.
Art. 186. A licença para instalação e localização será concedida mediante a expedição de Alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou início da atividade, após vistoria pelos órgãos competentes.
Art. 187. O Alvará de Licença será expedido somente após o pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Localização e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.
Subseção I
Do Recadastramento
Art. 188. Sempre que necessário, e no interesse do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá determinar, em caráter geral ou setorial, a atualização do Cadastro Mobiliário, mediante recadastramento.
Art. 189. O recadastramento constitui obrigação tributária acessória, sujeitando seus infratores às sanções previstas na legislação.
Subseção II
Da Suspensão
Art. 190. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao órgão fazendário competente, no prazo de sessenta (60) dias.
Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.
Art. 191. A inscrição no Cadastro Mobiliário poderá ser suspensa, a requerimento do contribuinte, no caso de paralisação temporária das atividades do estabelecimento em virtude de:
I - ocorrência de sinistro ou calamidade pública;
II - fatos que, comprovadamente, venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida;
III - suspensão voluntária das atividades.
Parágrafo único. O requerimento será feito em documento hábil, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 192. A suspensão da inscrição surtirá efeito a partir do mês em que for requerida, observado o seguinte:
I - o deferimento do pedido ficará sujeito ao prévio exame da autoridade fiscal;
II - somente será concedida para o contribuinte que esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal;
III - não exonera o contribuinte de débitos constatados posteriormente.
Parágrafo único. O estabelecimento cuja inscrição esteja suspensa será considerado como não inscrito.
Art. 193. A inscrição suspensa poderá ser reativada a qualquer tempo, por solicitação do interessado, mediante formulário próprio.
Art. 194. Verificada, a qualquer momento, a cessação do motivo da suspensão ou a existência de atividade econômica, a inscrição cadastral será reativada de ofício.
Parágrafo único. A reativação da inscrição cadastral surtirá efeitos a partir da data em que for constatada pela autoridade fiscal a ocorrência do disposto neste artigo, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal.
Subseção III
Da Baixa
Art. 195. A baixa cadastral pode ser concedida a requerimento do contribuinte, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:
I - no caso de pessoa física, documento(s) que comprove(m) a cessação das atividades no Município;
II - no caso de pessoa jurídica:
a) documentos fiscais exigidos ou autorizados pela Fazenda municipal;
b) outros documentos que comprovem a inatividade do

estabelecimento.
Parágrafo único. Além dos dados previstos no caput, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para baixa, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 196. A concessão da baixa de inscrição não exonera o contribuinte de débitos constatados posteriormente, e somente produzirá efeito a partir da data em que se confirmar a inatividade.
Parágrafo único. Na concessão de baixa de inscrição de contribuinte com atividade suspensa, será considerada como data de efetivo encerramento, a correspondente ao início da suspensão concedida.
Subseção IV
Dos Registros de Ofício

Art. 197. A inscrição, a alteração ou o cancelamento de ofício do Cadastro Mobiliário será feito pela Administração Tributária, a partir da comunicação de quaisquer dos fatos previstos no art. 199 desta Lei.
§ 1º A Administração Tributária comunicará à autoridade competente a ocorrência de qualquer infração ao Código de Posturas ou à legislação urbanística do Município.
§ 2º O contribuinte será intimado para regularizar a sua situação cadastral junto à municipalidade, bem como providenciar os alvarás e licenciamentos que forem necessários.
Art. 198. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.
Art. 199. Constatada pela administração municipal a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido cadastro, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento efetuados na forma do caput terão caráter precário e serão realizados independentemente:
I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.
CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO
Art. 200. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização e da sua aplicação.
Art. 201. O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizado por servidores públicos nomeados para o exercício da função, na forma da lei.
Parágrafo único. A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los.
Art. 202. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a que se refiram.
Art. 203. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.
§ 1º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.
§ 2º O Termo de Início de Fiscalização fixará o prazo da mesma, que será de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período e, somente de forma excepcional, atendendo à complexidade da fiscalização, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.
§ 3º A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo mínimo de cinco (05) dias úteis.
§ 4º O disposto no § 3º não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.
§ 5º O disposto no § 3º não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:
I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;
II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.
Art. 204. Os bens e documentos que constituam prova material da infração ou crime contra à ordem e ao sistema tributário do município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.
Parágrafo único. A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributáveis ou em trânsito.
Art. 205. Da apreensão será lavrado termo em que conste:
I - local, dia e hora da apreensão;
II - identificação do detentor dos bens e documentos e das testemunhas, se houver;
III - descrição dos bens e documentos apreendidos;
IV - indicação do local onde ficarão depositados;
V - assinatura e identificação do depositário;
VI - assinatura e identificação do agente fiscal responsável pela apreensão.
§ 1º O agente fiscal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, a municipalidade ou, excepcionalmente, o próprio infrator.
§ 2º Cópia do termo de apreensão será entregue ao depositário e ao detentor dos bens e documentos apreendidos, contra recibo no original.
Art. 206. Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa, mediante recibo.
Parágrafo único. Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao contribuinte, salvo tratar-se de comprovação de fraude ou dolo.
Art. 207. Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado, a juízo da autoridade administrativa, mediante recibo.
Art. 208. O prazo para retirada de bens apreendidos é de sessenta (60) dias a contar:
I - da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;
II - do deferimento de pedido de restituição.
Art. 209. Esgotado o prazo estabelecido, sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão, precedidos de publicação.
§ 1º Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º A juízo da autoridade administrativa, bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.
Art. 210. Até trinta (30) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.
Art. 211. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 212. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 213, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
III - parcelamento ou moratória.
Art. 213. Para atuar com maior precisão e segurança, a Fazenda Pública poderá:
I - trocar informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.
II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 214. Ao descumprimento das obrigações constantes deste Capítulo, aplicam-se as penalidades previstas na Seção I, do Capítulo I, do Título V, do Livro Quarto deste Código, no que couber.
CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO
Art. 215. Do lançamento dos tributos municipais, o sujeito passivo será cientificado através de notificação.
Art. 216. A notificação de lançamento terá as características definidas em modelo oficial, será preenchida sem rasuras ou emendas e conterá:
I - nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
II - descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;
III - indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - data da emissão, identificação e assinatura da autoridade notificante;
V - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início.
Parágrafo único. O prazo para pagamento ou impugnação será de trinta (30) dias a contar da data da notificação.
CAPÍTULO IV
DAS INTIMAÇÕES
Art. 217. As intimações ao sujeito passivo serão feitas por uma das seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;
II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
III - no diário oficial eletrônico do Município;
IV - por Edital de Notificação publicado no Boletim Oficial do Município, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I, II e III.
§ 1º Se o fiscalizado se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, a autoridade fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.
§ 2º Considera-se feita a intimação:
I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;
III - se pelo diário oficial eletrônico do Município, na data em que foi postado no sítio eletrônico do Município;
IV - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município.
§ 3º Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.
Art. 218. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pela Administração Tributária, inclusive cientificação de termos, notificações, autos de infração, decisões administrativas tributárias, ressalvadas as disposições específicas.
CAPÍTULO V
DA CONSULTA
Art. 219. Mediante petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, poderão formular consulta sobre a interpretação e integração de dispositivos da legislação tributária municipal:
I - o sujeito passivo;
II - os órgãos da administração pública;
III - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.
§ 1º A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.
§ 2º A resposta às consultas obedecerá aos critérios regulamentares, podendo a Secretaria Municipal de Fazenda determinar a instrução do processo com parecer fiscal;
§ 3º Não será recebida consulta que verse sobre:
I - legislação tributária em tese;
II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo contencioso administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV - matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação;
V - matéria que:
a) tenha motivado a lavratura de notificação fiscal contra o consulente;
b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.
Art. 220. A consulta, quando formulada pelo sujeito passivo:
I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da consulta, até trinta (30) dias após a ciência da resposta;

II - impede, durante o prazo fixado no inciso I, o inicio de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.

CAPÍTULO VI

DÍVIDA ATIVA

Art. 221. Constitui dívida ativa municipal a proveniente de crédito, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

Art. 222. A inscrição será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo único. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 223. Sempre que os débitos não forem pagos em tempo hábil e não houver impugnação ou recurso pendente de apreciação pelas autoridades fazendárias, os mesmos deverão ser inscritos na dívida ativa municipal.

Parágrafo único. O aviso da inscrição em dívida ativa deverá ser comunicada ao sujeito passivo, por uma das formas previstas no art. 217 desta Lei.

Art. 224. Compete, privativamente, à Procuradoria Geral do Município a cobrança judicial da dívida ativa municipal.

§ 1º Recebida pela Procuradoria Geral do Município a certidão de dívida ativa, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir a respeito do crédito respectivo, salvo nos casos em que houver autorização expressa.

§ 2º Cumpre ao órgão fazendário cooperar com a Procuradoria Geral do Município para garantir eficiência na cobrança judicial da dívida ativa, devendo prestar as informações solicitadas por esta ou pelo Poder Judiciário.

Art. 225. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo, da notificação de lançamento ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico e a folha onde está a inscrição.

Art. 226. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 225 ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 227. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VII

CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 228. A certidão negativa demonstra a inexistência de débitos tributários em relação ao sujeito passivo.

§ 1° A requerimento do interessado será expedida certidão negativa de débitos que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 2° As certidões negativas serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão fornecidas em até dois (02) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 3° Nos casos em que as certidões negativas forem disponibilizadas por meio eletrônico, estas não serão fornecidas nas formas previstas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

Art. 229. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 228 as certidões de que conste a existência de créditos não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa, caso em serão certidões positivas com efeito de negativa.

Art. 230. As certidões emitidas terão prazo de validade de sessenta (60) dias.

Parágrafo único. As certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de taxa.

Art. 231. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 232. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Pública responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito e juros de mora acrescidos, sem prejuízo dos danos que causar a terceiro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

TÍTULO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

INFRAÇÕES

Art. 233. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do sujeito passivo ou responsável, de obrigação tributária principal ou acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

PENALIDADES

Seção I

Espécies de Penalidades

Art. 234. As infrações serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - cassação de sistemas ou controles especiais, estabelecidos em benefício do sujeito passivo.

§ 1º As penalidades mencionadas neste artigo serão disciplinadas em leis específicas.

§ 2º Sendo a lei omissa, a multa a ser aplicada será de vinte por cento (20%) do valor do tributo, após aplicadas as correções previstas no art. 83 desta Lei, quando este não for recolhido dentro do prazo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 53 desta Lei.

§ 3º O descumprimento de qualquer obrigação acessória para a qual não haja previsão de penalidade específica implicará na aplicação de multa correspondente à de cinquenta (50) UFM-PB, sem prejuízo da exigência do tributo com todos os acréscimos legais.

Seção II

Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 235. Além das penalidades cominadas na Seção I, os contribuintes em débito com o Município não poderão:

I - participar de qualquer modalidade de licitação, exceto as Micro Empresas - ME, na modalidade Pregão, nos termos da lei federal;

II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta;

Parágrafo único. No caso de contribuintes em débito com o Município e desde que haja requerimento expresso do sujeito passivo, fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a efetuar a

compensação com créditos próprios líquidos e certos, nos termos do art. 89.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
Seção I
Do Auto de Infração
Art. 236. Sempre que for constatado o não cumprimento de obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração, em duas (02) vias de igual forma e teor.
Art. 237. O auto de infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido sem rasuras ou emendas não ressalvadas, e conterá:
I - nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
II - descrição clara e precisa da infração, com referência às circunstâncias pertinentes;
III - capitulação do fato, mediante citação expressa do dispositivo legal dado como infringido, e sua respectiva penalidade;
IV - data da emissão, identificação e assinatura do autuante;
V - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VI - a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que o impediram, na forma do § 1º do art. 217 desta lei.
§ 1º O prazo para pagamento do auto de infração será de trinta (30) dias, contados do dia seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.
§ 2º Quando da entrega do auto de infração ao autuado houver a recusa a colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do auto de infração, devendo o autuante proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas testemunhas.
Seção II
Da Representação
Art. 238. Qualquer pessoa pode representar ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município.
Art. 239. A autoridade que receber a representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.
TÍTULO VI
DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 240. Este Título disciplina a fase contenciosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário.
Art. 241. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de impugnação, pelo sujeito passivo, contra:
I - auto de infração;
II - notificação de lançamento;
III - decisão em processo administrativo de revisão, nos termos de lei específica.
Art. 242. São competentes para julgar:
I - em primeira instância, o Secretário Municipal de Fazenda;
II - em segunda instância, o Conselho Municipal Superior de Recursos.
Art. 243. Os Julgadores de Processos Fiscais, os membros do Conselho Municipal Superior de Recursos e o Representante da Fazenda Pública junto ao Conselho são impedidos de atuar em processos:
I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;
II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;
III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;
IV - que tratem de notificação de lançamento ou auto de infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.
Art. 244. As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou normas complementares.
Parágrafo único. Os órgãos julgadores poderão apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 245. São nulos:
I - os atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III - os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.
§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados formalmente todos os elementos necessários à prática do ato.
§ 2º A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.
§ 3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§ 4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.
Art. 246. Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado, mediante o pagamento do preço equivalente a vinte por cento (20%) do valor de uma UFM-PB, por cópia, a ser recolhido mediante documento de arrecadação municipal - DAM, a ser emitido pela Secretaria de Fazenda, quando for superior a dez (10) cópias, sem prejuízo da cobrança atinente ao custo para emissão do boleto bancário.
Art. 247. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:
I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;
II - tacitamente:
a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.
Parágrafo único. Os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda, ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicarão o fato ao órgão julgador, que determinará, de ofício, o arquivamento do processo.
CAPÍTULO II
DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS
Seção I
Do Órgão Preparador
Art. 248. Compete ao Órgão Preparador organizar o processo na forma dos autos forenses.
§ 1º O Órgão Preparador deverá verificar se a instrução do processo preenche os requisitos legais em todas as suas fases, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.
§ 2º As intimações feitas para as finalidades previstas no § 1º deverão ser cumpridas no prazo de dez (10) dias, findo o qual o processo subirá à autoridade competente para decisão ou despacho final.
§ 3º O não atendimento às intimações no prazo previsto no § 2º ensejará o arquivamento do processo, sem a resolução do mérito.
§ 4º Verificada a intempestividade da reclamação, o Órgão Preparador encaminhará o processo para decisão, independente de qualquer outra providência.
§ 5º O Órgão Preparador estará sob a coordenação do Secretário Municipal da Fazenda, que poderá delegar a função aos Auditores ou aos Fiscais de Tributos do Município.
Seção II

Da Autoridade Julgadora de Primeira Instância
Art. 249. O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade responsável pelo julgamento dos Processos Administrativos Fiscais em primeira instância.
Parágrafo único. Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.
Seção III
Do Conselho Municipal Superior de Recursos
Art. 250. O Conselho Municipal Superior de Recursos é um órgão de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, sendo composto por um Presidente, seis (06) membros titulares e seis (06) membros suplentes, das mesmas representações, sendo:
I - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - um representante da Secretaria Municipal da Administração;
IV - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
V - um representante indicado pelas Associações de Moradores do Município de Porto Belo, devidamente registrada, com reconhecimento de utilidade pública no Município de Porto Belo e com dois anos de atividade, no mínimo, registrado em ata;
VI - um representante dos Contabilistas, atuante no Município de Porto Belo, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade;
§ 1º No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.
§ 2º As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.
Art. 251. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para um período de até dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 1º No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;
§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos titulares e suplentes, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias.
§ 3º Os representantes do Executivo poderão ser reconduzidos por um mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um mandato.
§ 4º As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.
Art. 252. Os membros integrantes do Conselho, obrigatoriamente, deverão possuir formação universitária.
Art. 253. O Presidente do Conselho deverá ser pessoa equidistante da Secretaria Municipal de Fazenda e dos Contribuintes, com formação na área de Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária, o qual será nomeado pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada na forma do §1º, para um mandato de até dois anos, podendo ser reconduzido.
§ 1º Para fins de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, os conselheiros titulares do Conselho elaborarão lista tríplice, nela somente podendo figurar as pessoas que preencherem os requisitos do caput deste artigo e que obtiverem pelo menos quatro votos dos conselheiros titulares; recebida a lista, o Chefe do Poder Executivo escolherá um de seus integrantes para nomeação como Presidente.
§ 2º No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de trinta dias, obedecidos os requisitos fixados neste artigo.
§ 3º Licenciado o Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho, por prazo superior a quinze dias consecutivos, será nomeado, na forma deste artigo, substituto para o período de ausência do titular.
Art. 254. O Presidente do Conselho, além das previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:
I - dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;
II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
III - comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;
IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;
V - definir período de recesso do Conselho.
Art. 255. O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.
§ 1º A secretaria do Conselho será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal de Fazenda, escolhido entre os servidores ocupantes de cargos efetivos do Município.
§ 2º Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho:
I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
II - dirigir o expediente da Secretaria;
III - encaminhar as decisões transitadas em julgado para o Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores.
§ 3º O secretário e o assistente, nomeados na forma do §1º deste artigo, perceberão gratificação de cinquenta (50) e quarenta (40) UFM-PB, por sessão, respectivamente.
Art. 256. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos fará jus ao auxílio financeiro no valor de cento (100) UFM-PB, por sessão de julgamento que presidir e os Conselheiros farão jus ao auxilio financeiro no valor de oitenta (80) UFM-PB, por sessão de julgamento em que funcionarem como titular, limitado a quatro (04) sessões remuneradas por mês.
Seção IV
Da Representação da Fazenda Municipal
Art. 257. A representação da Fazenda Municipal junto ao Conselho Municipal Superior de Recursos será exercida, no julgamento de cada processo, por Assessor Jurídico ou Advogado lotado e com exercício na Procuradoria Geral do Município, designado pelo Procurador Geral.
§ 1º Compete aos representantes da Secretaria de Fazenda, além de outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do Conselho:
I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
II - fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, podendo usar da palavra;
III - representar ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública Municipal ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.
§ 2º O Representante da Fazenda Municipal, designado na forma deste artigo, fará jus ao auxílio financeiro no valor de oitenta (80) UFM-PB, por sessão de julgamento em que participar.
Art. 258. É indispensável a presença do Representante da Fazenda Municipal em qualquer sessão de julgamento, sob pena de nulidade da mesma.
Parágrafo único. O representante da Fazenda Municipal será intimado pessoalmente de todos os atos processuais.
CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Art. 259. A reclamação será apresentada por petição escrita, dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, via Setor de Protocolo do Município, contra recibo, na qual o sujeito passivo alegará, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando as provas que possua e apresentando o pedido de diligências ou de perícias que entender necessárias, de acordo com as normas regulamentares.
Art. 260. A reclamação terá efeito suspensivo e poderá ser

apresentada no prazo de trinta (30) dias contados da cientificação do ato fiscal impugnado.
§ 1º A reclamação será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado.
§ 2º A apresentação de reclamação à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício, a quem de direito.
Art. 261. O processo recebido pelo órgão preparador será remetido à autoridade notificante para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações, juntar os documentos necessários à defesa do ato praticado, além de requerer perícias ou diligências que julgar necessárias.
Art. 262. Instruído o processo, será encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda, que proferirá decisão, observando o seguinte:
I - a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
II - todas as questões levantadas na reclamação deverão ser analisadas;
III - serão decididas primeiro as preliminares e depois o mérito;
IV - deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento da reclamação;
V - a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento;
VI - deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de recurso.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Fazenda, sempre que entender necessário, poderá remeter o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, podendo, também, baixar o processo em diligência, a ser cumprida no prazo de dez (10) dias, a fim de sanar eventuais falhas que prejudiquem o julgamento do feito.
CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
Seção I
Dos Recursos

Art. 263. São facultados os seguintes recursos perante o Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - recurso ordinário;
II - pedido de esclarecimento;
III - pedido de reconsideração.
Seção II
Do Recurso Ordinário
Art. 264. Das decisões de primeira instância caberá recurso ao Conselho Municipal Superior de Recursos, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão:
I - pelo sujeito passivo;
II - pelo Secretário Municipal de Fazenda, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que esta for contrária à Fazenda Pública e de valor excedente a um mil (1.000) UFM-PB.
§ 1º O Conselho Municipal Superior de Recursos, caso o Secretário Municipal de Fazenda não o tenha interposto, terá o recurso por havido, se presentes os seus pressupostos.
§ 2º Mesmo perempto, será o recurso encaminhado ao Conselho Municipal Superior de Recursos, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário impugnado.
§ 3º A decisão que anular, por vício formal, o lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no inciso II deste artigo.
§ 4º Do recurso em face de decisão que não conhecer da reclamação apresentada, o Conselho Municipal Superior de Recursos apreciará exclusivamente as causas que motivaram o não conhecimento.
§ 5º Reformada a decisão nos termos do § 4º, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Fazenda para apreciação do mérito.
Art. 265. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.
Art. 266. A tramitação do processo no Conselho Municipal Superior de Recursos far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:
I - será dado vista do processo ao Representante da Fazenda, que deverá manifestar-se sobre a matéria, por escrito, no prazo de dez (10) dias;
II - os processos serão distribuídos por sorteio, ao relator;
III - o relator ou o Representante da Fazenda poderão solicitar ao Presidente as diligências que julgarem necessárias;
IV - as pautas de julgamento serão publicadas com antecedência mínima de quinze (15) dias.
§ 1º As partes poderão apresentar razões e documentos suplementares até a publicação da pauta de julgamento.
§ 2º Da apresentação de razões e documentos na forma do § 1º, será dado oportunidade à parte contrária, para manifestar-se por escrito, querendo.
Seção III
Do Pedido de Esclarecimento
Art. 267. Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, de decisão do Conselho Municipal Superior de Recursos, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:
I - for omissa, contraditória ou obscura;
II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.
§ 1º O relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento na reunião subsequente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação de pauta.
§ 2º Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente a reforma da decisão.
Seção IV
Do Pedido de Reconsideração
Art. 268. A Procuradoria Geral do Município, o Secretário Municipal de Fazenda ou o Recorrente poderão, no prazo de trinta (30) dias, contado da cientificação da decisão, interpor pedido, apenas com efeito devolutivo, visando a reconsideração de decisão de mérito não unânime do Conselho Municipal Superior de Recursos, proferida em recurso ordinário de que não caiba mais recurso.
§ 1º A decisão de mérito poderá ser reconsiderada pelo Conselho Municipal Superior de Recursos quando:
I - violar literal disposição de lei;
II - for contrária à prova dos autos;
III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
IV-se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no pedido de reconsideração;
V - for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo;
VI - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.
§ 2º Não cabe pedido de reconsideração de decisão que anulou lançamento por erro formal.
§ 3º No processo e julgamento do pedido de reconsideração, aplicar-se-ão, naquilo que for compatível, as regras atinentes ao recurso ordinário.
§ 4º Fica assegurado ao Município o direito de recorrer ao Poder Judiciário contra decisão de pedido de reconsideração interposto na forma deste artigo.
CAPÍTULO V
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES
Art. 269. São definitivas as decisões:
I - de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário;
II - de segunda instância quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira

instância, na parte que não for objeto de recurso ordinário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.
Art. 270. O prazo para cumprimento das decisões definitivas será de trinta (30) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.
Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco (05) dias contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.
CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Art. 271. Os procedimentos do processo administrativo fiscal - PAF serão regulamentados através de Decreto emanado do Poder Executivo.
LIVRO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 272. Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFM-PB, como indexador de referência de valores, que será atualizado mensalmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha a substituí-lo, para vigorar a partir do 1° dia do mês subsequente, com valor inicial de dois reais e trinta centavos (R$ 2,30).
Art. 273. Os prazos fixados na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Verificada no Município a existência de situação anormal declarada como situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, poderá prorrogar ou suspender os prazos previstos neste Código.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo não acarretará na restituição de quantia paga a título de tributo ou acréscimo legal recolhido antes do início de vigência do ato de prorrogação ou suspensão, ou de tributo recolhido dentro do período de vigência do ato, mas realizado antes do prazo final nele estabelecido.
Art. 274. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data do início da sua vigência.
Art. 275. Os tributos municipais serão instituídos por leis ordinárias específicas.
Art. 276. Esta Lei Complementar revoga especificamente a Lei n° 855, de 22 de junho de 1995; Lei n° 874, de 04 de outubro de 1995; Lei n° 923, de 25 de setembro de 1996; Lei n° 932, de 11 de dezembro de 1996; Lei nº 979, de 30 de setembro de 1997; Lei nº 986, de 05 de novembro de 1997; Lei n° 1071, de 30 de dezembro de 1998; Lei nº 1179, de 18 de maio de 2001; Lei nº 1228, de 20 de dezembro de 2001; Lei n° 1230, de 28 de dezembro de 2001; Lei n° 1351, de 25 de abril de 2005; Lei nº 1366, de 08 de junho de 2005; Lei nº 1442, de 19 de junho de 2006; Lei n° 1564, de 19 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2009; Lei nº 1733, de 16 de setembro de 2009; Lei nº 1814, de 25 de maio de 2010; Lei nº 1889, de 17 de março de 2011; Lei nº 1948, de 17 de outubro de 2011, bem como, os decretos delas decorrentes.
Art. 277. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Belo - SC,
aos 28 dias do mês de abril de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.143, de 28 de Abril de 2014.

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1012	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1066	E	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1220	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1264	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1315	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1369	E	230,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1399	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1429	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1488	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1650	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1665	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1712	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1773	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1837	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1901	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1948	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1948	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2385	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2385	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2536	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2711	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2765	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2913	D	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1036	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1076	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1118	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1157	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1202	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1254	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1301	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1349	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1397	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1445	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1579	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1638	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1642	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1705	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2012	E	97,28
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2242	E	97,28
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2395	E	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2525	E	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2598	E	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2638	E	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2751	E	62,94
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1023	D	57,22
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1073	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1184	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1298	E	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1334	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1364	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1380	E	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1632	D	22,89
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1632	E	22,89
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1891	E	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2072	D	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2072	E	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2106	E	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2114	E	22,00
1	1	3	SD	1050	E	22,00
1	1	4	SD	1045	E	22,00
1	1	5	GERALDO FCO. FERREIRA	1110	E	45,78
1	1	6	JORGE HENRIQUE ZASRK GODOE	1056	E	34,33
1	1	7	AYRTON SENNA	1187	E	45,78
1	1	8	CARLOS GOMES	1217	E	45,78
1	1	9	SD	1041	E	16,66
1	1	9	SD	1061	D	16,66
1	1	10	BEIJA-FLOR	1273	D	22,89
1	1	10	BEIJA-FLOR	1273	E	22,89
1	1	10	BEIJA-FLOR	1533	D	17,16
1	1	10	BEIJA-FLOR	1533	E	17,16
1	1	10	BEIJA-FLOR	1679	E	11,44
1	1	10	BEIJA-FLOR	1760	E	11,44
1	1	11	D	1040	E	11,44
1	1	12	E	1040	E	11,44
1	1	13	DAVID COTA	2177	E	45,78
1	1	13	DAVID COTA	2277	E	17,16
1	1	14	MARIA CLARA DE JESUS	1393	E	45,78
1	1	15	SAUL LAURO DE SOUZA	1400	E	34,33
1	1	16	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1200	E	34,33
1	1	17	SANTA TEREZINHA	1200	E	34,33
1	1	18	SAO JOSE	1220	D	34,33

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	18	SAO JOSE	1248	E	34,33
1	1	18	SAO JOSE	1296	D	28,61
1	1	18	SAO JOSE	1344	D	28,61
1	1	18	SAO JOSE	1409	E	28,61
1	1	19	SD	1081	E	28,61
1	2	19	SD	1069	E	28,61
1	2	19	SD	1105	E	28,61
1	1	20	SD	1000	D	8,91
1	1	20	SD	1000	E	8,91
1	1	20	SD	1024	E	17,16
1	1	20	SD	1081	E	17,16
1	1	20	SD	1147	E	17,16
1	1	21	OSVALDO CLAUDINO RAMOS	1081	E	28,61
1	1	22	SD	1081	E	28,61
1	1	23	F DO JD. TATIANE	1081	E	28,61
1	1	24	FELIPE SESTREM	1176	E	45,78
1	1	24	FELIPE SESTREM	1420	E	28,61
1	1	24	FELIPE SESTREM	1664	E	17,16
1	1	25	JOAQUIM DAMAZIO DA SILVA	1025	E	45,78
1	1	25	JOAQUIM DAMAZIO DA SILVA	1062	E	45,78
1	1	26	C JD. DOURADO II	1025	E	28,61
1	1	26	C JD. DOURADO II	1062	E	28,61
1	1	27	JOSE MIGUEL PEDRO	1232	E	17,16
1	1	27	JOSE MIGUEL PEDRO	1476	E	11,44
1	1	27	JOSE MIGUEL PEDRO	1538	E	11,44
1	1	28	JOAO CAMILO	1232	E	17,16
1	1	28	JOAO CAMILO	1476	E	11,44
1	1	28	JOAO CAMILO	1538	E	11,44
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1076	D	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1076	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1138	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1200	D	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1200	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1262	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1323	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1232	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1476	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1538	D	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1610	D	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1610	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1697	E	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	30	MARIO PADILHA	1745	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1818	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1163	E	45,78
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1407	E	34,33
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1714	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1958	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2202	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2254	D	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2254	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2336	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2452	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1073	D	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1073	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1158	E	45,78
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1180	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1367	D	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1367	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1402	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1434	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1646	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1894	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	2202	D	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	2202	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	2254	D	17,16
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1798	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1920	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2042	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2164	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2286	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2530	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2671	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2709	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2851	E	11,44
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	3093	E	11,44
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	3335	E	11,44
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1064	D	45,78
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1320	E	45,78
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1397	E	80,11
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1434	E	80,11
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1629	E	40,05
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1640	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	34	SAO PAULO	1147	E	45,78
1	1	34	SAO PAULO	1269	E	34,33
1	1	34	SAO PAULO	1391	E	17,16
1	1	34	SAO PAULO	1513	E	17,16
1	1	34	SAO PAULO	1830	E	17,16
1	1	34	SAO PAULO	1867	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1143	E	45,78
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1265	E	34,33
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1387	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1509	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1678	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1689	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1138	E	45,78
1	1	36	ARGEMIRO	1260	E	34,33
1	1	36	ARGEMIRO	1382	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1504	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1567	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1584	D	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1584	E	17,16
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1000	D	19,98
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1000	E	19,98
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1024	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1086	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1147	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1210	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1273	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1336	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1374	E	34,33
1	1	38	F	1051	E	17,16
1	1	38	F	1114	E	17,16
1	1	38	F	1177	E	17,16
1	1	38	F	1215	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1210	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1273	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1336	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1374	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1402	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1646	E	17,16
1	1	40	ABDENAGO LEMOS CORREA	1051	E	17,16
1	1	40	ABDENAGO LEMOS CORREA	1114	E	17,16
1	1	40	ABDENAGO LEMOS CORREA	1165	E	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	41	RIO GRANDENSE	1081	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1143	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1205	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1267	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1328	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1025	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1087	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1149	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1211	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1273	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1308	E	17,16
1	1	43	M DO JD. DOURADO	1062	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1057	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1119	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1171	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1240	E	17,16
1	1	45	R	1062	E	11,44
1	1	45	R	1103	D	11,44
1	1	46	S DO JD. DOURADO	1103	E	11,44
1	1	46	S DO JD. DOURADO	1294	E	11,44
1	1	47	P DO JD. DOURADO	1189	E	11,44
1	1	47	P DO JD. DOURADO	3226	E	11,44
1	1	48	O DO JD. DOURADO	1049	E	11,44
1	1	48	O DO JD. DOURADO	1110	E	11,44
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1255	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2504	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2604	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2863	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3004	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3063	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3226	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3320	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3448	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3448	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3563	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3563	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3710	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3883	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3961	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4068	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4190	E	85,83

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4368	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4395	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4452	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4617	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4617	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1187	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1255	D	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1319	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1395	D	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1395	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1456	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1775	D	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1775	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1918	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2504	D	85,83
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1287	E	85,83
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1535	E	85,83
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1536	E	57,22
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2187	E	57,22
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2256	E	57,22
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3226	E	57,22
2	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1611	D	62,94
4	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1127	E	85,83
4	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1191	D	85,83
4	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1281	E	85,83
5	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2922	E	57,22
5	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4845	E	57,22
5	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4846	E	57,22
1	1	51	SD	1061	D	11,44
1	1	52	FREI BRUNO	1050	E	34,33
1	1	52	FREI BRUNO	1104	E	34,33
1	1	53	SD	1056	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1215	D	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1215	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1279	D	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1279	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1296	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1316	D	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1342	E	34,33
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1108	E	34,33
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1155	D	34,33

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1155	E	34,33
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1184	E	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1157	E	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1216	D	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1216	E	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1225	E	34,33
1	2	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1155	D	34,33
1	1	56	ERCILIO DE SOUZA	1241	E	34,33
1	1	56	ERCILIO DE SOUZA	1350	E	34,33
1	1	57	LEONOR BARON	1400	D	45,78
1	1	57	LEONOR BARON	1400	E	45,78
1	1	57	LEONOR BARON	2178	D	17,16
1	1	57	LEONOR BARON	2178	E	17,16
1	1	58	FRANCISCO STEIN	1206	E	22,89
1	1	59	JOAO DE BARRO	1632	D	22,89
1	1	59	JOAO DE BARRO	1632	E	22,89
1	1	59	JOAO DE BARRO	1891	D	17,16
1	1	59	JOAO DE BARRO	1891	E	17,16
1	1	59	JOAO DE BARRO	2072	D	11,44
1	1	59	JOAO DE BARRO	2072	E	11,44
1	1	59	JOAO DE BARRO	2106	E	17,16
1	1	59	JOAO DE BARRO	2114	E	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	1632	D	22,89
1	1	60	JOAO DE BARRO	1632	E	22,89
1	1	60	JOAO DE BARRO	1891	D	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	1891	E	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	2072	D	11,44
1	1	60	JOAO DE BARRO	2072	E	11,44
1	1	60	JOAO DE BARRO	2106	E	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	2114	E	17,16
1	2	61	ESTRELA DALVA	1140	D	45,78
1	2	61	ESTRELA DALVA	1140	E	13,98
1	3	68	MANOEL SEBASTIAO GONCALVES	1033	E	45,78
1	3	69	MANOEL SEBASTIAO GONCALVES	1052	E	45,78
5	1	70	SERVID ├O DE PASSAGEM	1126	D	22,89
1	2	71	SD - DOADA CONF. LEI 1409/2005	1131	D	24,87
1	2	71	SD - DOADA CONF. LEI 1409/2005	1131	E	24,87
1	1	73		1374	E	19,98
1	1	76	A JD. BENEFATTO	1176	E	44,44
1	1	76	A JD. BENEFATTO	1420	E	33,33
1	1	76	A JD. BENEFATTO	1664	E	22,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	143		1056	E	32,49
1	2	143		1274	D	32,49
1	2	143		1274	E	32,49
1	2	151	DONA AUGUSTA	1063	D	62,94
1	2	151	DONA AUGUSTA	1088	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1054	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1144	D	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1144	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1274	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1276	E	62,94
1	2	153	DONA PAULINA	1144	E	62,94
1	2	153	DONA PAULINA	1274	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1116	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1144	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1304	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1329	D	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1329	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1352	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1384	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1400	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1458	E	143,06
1	2	154	GENTIL COELHO	1491	D	143,06
1	2	154	GENTIL COELHO	1491	E	143,06
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1116	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1253	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1329	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1375	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1391	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1417	D	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1485	D	143,06
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1485	E	143,06
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1519	E	143,06
1	2	156	FRANCISCO AGUIAR	1116	E	57,22
1	2	156	FRANCISCO AGUIAR	1253	E	57,22
1	2	156	FRANCISCO AGUIAR	1375	E	57,22
1	2	157	SAO PEDRO	1116	E	57,22
1	2	157	SAO PEDRO	1253	E	57,22
1	2	157	SAO PEDRO	1375	E	57,22
1	2	158	ARNOLDO TOME DOS SANTOS	1116	E	57,22
1	2	158	ARNOLDO TOME DOS SANTOS	1253	E	57,22
1	2	158	ARNOLDO TOME DOS SANTOS	1375	E	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1116	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1168	D	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1224	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1255	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1290	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1354	E	57,22
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1050	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1050	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1203	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1230	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1333	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1333	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1391	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1394	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1475	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1475	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1515	E	40,05
1	2	161	A JD. TATIANA	1227	E	40,05
1	2	161	A JD. TATIANA	1525	E	40,05
1	2	162	FREI HUMBERTO WEIL	1074	E	143,06
1	2	162	FREI HUMBERTO WEIL	1102	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1036	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1116	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1199	D	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1199	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1203	E	143,06
1	2	164	SD	1066	E	85,83
1	2	164	SD	1069	E	85,83
1	2	165	LEAO BELI	1043	E	62,94
1	2	166	EGON ERWIN KOEHLER	1097	E	62,94
1	2	166	EGON ERWIN KOEHLER	1152	D	62,94
1	2	166	EGON ERWIN KOEHLER	1152	E	62,94
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1041	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1094	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1147	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1164	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1173	E	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1185	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1187	E	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1041	E	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1094	E	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1147	E	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1167	D	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1179	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1020	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1041	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1094	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1147	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1200	E	57,22
1	2	170	SD	1020	E	62,94
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1050	E	40,05
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1112	E	40,05
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1167	E	40,05
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1302	D	80,11
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1302	E	80,11
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1050	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1112	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1144	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1162	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1180	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1184	D	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1184	E	40,05
1	2	173	F JARDIM P R ILHA BELA	1039	E	40,05
1	2	173	F JARDIM P R ILHA BELA	1087	E	40,05
1	2	174	G JARDIM P R ILHA BELA	1047	E	40,05
1	2	174	G JARDIM P R ILHA BELA	1100	E	40,05
1	2	175	ITAPEMA	1144	E	62,94
1	2	175	ITAPEMA	1296	E	62,94
1	2	175	ITAPEMA	1305	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1034	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1069	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1076	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1120	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1133	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1302	E	62,94
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1025	E	197,,00
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1108	E	197,,01
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1142	E	197,,02
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1168	E	197,,03
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1216	E	197,,04
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1261	E	197,,05
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1314	E	197,,06

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1348	E	197,,07
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1423	E	197,,08
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1474	E	197,,09
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1638	E	197,,10
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1691	E	197,,11
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1749	E	197,,12
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1797	E	197,,13
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1819	E	197,,14
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1907	E	197,,15
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1917	D	197,,16
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1917	E	197,,17
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1977	E	197,,18
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1996	E	197,,19
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2067	E	197,,20
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2124	E	197,,21
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2131	E	197,,22
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2166	E	197,,23
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2216	E	197,,24
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2262	E	197,,25
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2297	E	197,,26
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2301	E	197,,27
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2354	E	197,,28
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	244	E	197,,29
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2399	E	197,,30
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2441	E	197,,31
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2501	E	197,,32
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2522	E	197,,33
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2587	E	197,,34
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2614	E	197,,35
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2662	E	197,,36
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2761	E	197,,37
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2776	D	197,,38
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2776	E	197,,39
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2813	E	197,,40
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2883	E	197,,41
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2946	E	197,,42
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3018	E	197,,43
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3042	E	197,,44
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3138	E	197,,45
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3229	E	197,,46
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3274	E	141,66

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3308	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3409	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3475	D	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3475	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3948	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	4004	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	4032	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	4101	E	141,66
1	2	178	SD	1054	E	80,11
1	2	178	SD	1080	E	171,67
1	2	179	SD	1030	E	171,67
1	2	180	GOIAS	1080	E	80,11
1	2	181	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1050	E	80,11
1	2	181	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1080	D	80,11
1	2	181	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1080	E	80,11
1	2	182	HELENA BARLERA	1054	E	80,11
1	2	183	MACHADO CAMPOS SALES	1040	E	69,87
1	2	183	MACHADO CAMPOS SALES	1088	E	80,11
1	2	184	SD	1060	E	80,11
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	883	E	197,22
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1000	E	197,22
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1052	E	197,22
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1194	D	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1194	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1315	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1404	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1530	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1552	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1694	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1853	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1963	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1993	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1996	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	2036	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	2183	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	2356	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2391	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2586	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2664	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2821	D	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2821	E	305,55

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	3081	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	3187	E	305,55
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1188	D	40,05
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1188	E	40,05
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1327	E	40,05
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1387	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1447	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1507	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1567	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1627	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1687	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1747	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1781	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1830	D	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1830	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1874	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1902	D	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1902	E	80,11
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1044	E	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1163	D	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1232	D	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1232	E	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1239	D	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1239	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1089	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1222	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1442	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1469	E	45,78
1	2	189	CANOINHAS	1082	E	57,22
1	2	189	CANOINHAS	1232	E	57,22
1	2	189	CANOINHAS	1574	E	57,22
1	2	189	CANOINHAS	1579	E	57,22
1	2	190	WILSON BELBER	1076	E	57,22
1	2	190	WILSON BELBER	1243	E	57,22
1	2	190	WILSON BELBER	1550	E	57,22
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1068	E	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1253	E	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1549	E	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1556	D	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1556	E	68,67
1	2	192	FRANCISCA AQUILANTI PASSARELI	1063	E	68,67

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	192	FRANCISCA AQUILANTI PASSARELI	1264	E	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1056	D	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1056	E	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1173	E	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1274	E	68,67
1	2	194	VICTOR FRONZA	1051	E	68,67
1	2	194	VICTOR FRONZA	1133	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1025	D	34,33
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1025	E	34,33
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1083	E	40,05
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1095	E	34,33
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1151	D	45,78
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1204	E	40,05
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1213	D	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1266	E	45,78
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1275	D	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1328	E	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1339	D	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1390	E	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1413	D	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1413	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1452	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1514	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1576	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1737	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1752	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1844	E	80,11
1	2	196	JOAO SOARES	1091	D	40,05
1	2	196	JOAO SOARES	1091	E	40,05
1	2	197	AGENOR PEDRO LINO	1091	D	40,05
1	2	197	AGENOR PEDRO LINO	1091	E	40,05
1	2	197	AGENOR PEDRO LINO	1095	E	40,05
1	2	198	SALUSTIANO DE NOVAES	1077	E	34,33
1	2	198	SALUSTIANO DE NOVAES	1091	E	34,33
1	2	198	SALUSTIANO DE NOVAES	1154	E	34,33
1	2	199	C JD. TATIANA	1179	E	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1037	D	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1037	E	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1138	D	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1196	E	68,67
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1085	E	80,11

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1101	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1146	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1162	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1162	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1207	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1224	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1288	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1288	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1290	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1350	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1350	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1402	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1402	E	80,11
1	2	202	CAPITAO IVO MANOEL DA SILVA	1060	E	80,11
1	2	202	CAPITAO IVO MANOEL DA SILVA	1072	E	80,11
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1048	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1112	D	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1112	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1115	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1183	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1222	D	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1374	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1436	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1516	E	45,78
1	2	204	SANTA PAULINA	1063	E	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1125	E	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1207	D	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1207	E	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1230	E	34,33
1	2	205	D LOT GIOVANNI	1093	E	40,05
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1114	D	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1114	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1176	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1247	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1334	D	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1334	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1395	E	45,78
1	2	207	RUBENS ALVES	1071	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1133	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1195	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1234	E	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	207	RUBENS ALVES	1341	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1609	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1691	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1760	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1834	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1892	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1950	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1991	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	2047	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	2129	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	2222	E	80,11
1	3	207	RUBENS ALVES	1047	D	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1054	E	141,66
1	3	207	RUBENS ALVES	1062	E	141,66
1	3	207	RUBENS ALVES	1250	D	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1250	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1303	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1356	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1409	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1462	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1515	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1848	D	68,67
1	3	207	RUBENS ALVES	1848	E	68,67
1	3	207	RUBENS ALVES	1981	E	68,67
1	3	207	RUBENS ALVES	2222	D	80,11
1	3	207	RUBENS ALVES	2222	E	80,11
1	4	207	RUBENS ALVES	1848	D	31,94
1	2	208	SANTO ANTONIO	1212	E	34,33
1	2	209	JOAO EUGENIO BARRETO	1073	E	34,33
1	2	209	JOAO EUGENIO BARRETO	1142	D	34,33
1	2	209	JOAO EUGENIO BARRETO	1142	E	34,33
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1110	D	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1110	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1146	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1172	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1265	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1282	D	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1282	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1305	E	40,05
1	2	211	ANTONIA CASSIANA BATISTA	1050	E	40,05
1	2	211	ANTONIA CASSIANA BATISTA	1112	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	212	ANTONIO SANCHES	1050	E	40,05
1	2	212	ANTONIO SANCHES	1112	D	40,05
1	2	212	ANTONIO SANCHES	1112	E	40,05
1	2	213	O LOT GIOVANNI	1050	E	40,05
1	2	214	MEDIANEIRA	1050	D	45,78
1	2	214	MEDIANEIRA	1050	E	45,78
1	2	214	MEDIANEIRA	1110	E	45,78
1	2	215	RODOLFO PATROCINIO GONCALVES	1110	E	45,78
1	2	216	H LOT GIOVANNI	1092	E	45,78
1	2	217	CANARINHO	1050	E	45,78
1	2	218	ANTONIO FRANCISCO GOMES	1153	E	34,33
1	2	219	FRANCISCO NIEBLAS MARTIN	1153	E	68,67
1	2	220	ALCIDES CLAUDIO SGROTT	1053	E	68,67
1	2	220	ALCIDES CLAUDIO SGROTT	1115	E	68,67
1	2	220	ALCIDES CLAUDIO SGROTT	1157	E	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1050	E	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1110	E	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1219	D	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1219	E	68,67
1	2	222	SD	1029	E	171,67
1	2	226	DORVALINO VOLTOLINI	1018	E	116,67
1	2	226	DORVALINO VOLTOLINI	1049	E	116,67
1	2	226	DORVALINO VOLTOLINI	1103	E	116,67
1	2	227	ONESIO CADORE	1018	E	80,11
1	2	227	ONESIO CADORE	1099	E	80,11
1	2	228	ESTUDANTE RAFAEL REINERT	1104	E	80,11
1	2	229	CARLOS SCHNEIDER	1090	E	80,11
1	2	229	CARLOS SCHNEIDER	1200	D	80,11
1	2	229	CARLOS SCHNEIDER	1200	E	80,11
1	2	230	ALCIDES JOSE MINOTTO	1070	E	80,11
1	2	231	NEUSA SILVA MIGLIORINI	1076	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1090	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1145	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1190	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1209	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1255	E	80,11
1	2	233	SD	1048	E	80,11
1	2	234	IRANY CERVI MORITZ	1060	E	80,11
1	2	235	EDSON VLAMIR APPEL	1052	E	80,11
1	2	236	LUIZA PASSARELI DA SILVA	1040	E	80,11
1	2	237	SEBASTIAN FISCHER	1085	E	80,11

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	238	JOAO LEICINIO	1086	E	80,11
1	2	239	GUILHERME MARIANE	1090	E	68,67
1	2	240	ERNESTO CERVI	1095	E	68,67
1	2	241	FRANCISCO A. SILVA	1108	E	68,67
1	2	242	ARMANDO LUIZ KORMANN	1093	E	68,67
1	2	242	ARMANDO LUIZ KORMANN	1108	E	68,67
1	3	243	PEDRO ESTEVAO BERTEMES	1034	E	80,11
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1187	E	80,11
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1256	D	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1256	E	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1296	E	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1342	E	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1456	E	57,22
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1560	D	45,78
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1560	E	45,78
1	3	245	NEREU RAMOS	1060	E	68,67
1	3	245	NEREU RAMOS	1120	E	68,67
1	3	245	NEREU RAMOS	1171	E	68,67
1	3	245	NEREU RAMOS	1227	E	68,67
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1055	E	97,28
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1187	D	80,11
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1187	E	80,11
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1342	E	68,67
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1456	E	57,22
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1554	E	45,78
1	3	247	ALDO BRANDO	1113	E	80,11
1	3	247	ALDO BRANDO	1262	E	57,22
1	3	247	ALDO BRANDO	1383	E	57,22
1	3	247	ALDO BRANDO	1476	E	45,78
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1058	D	154,56
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1058	E	154,56
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1083	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1113	D	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1113	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1146	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1208	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1262	E	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1270	E	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1383	D	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1383	E	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1476	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1060	E	57,22
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1120	E	57,22
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1171	E	57,22
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1227	E	57,22
1	3	250	ULDA GUERREIRO	1120	E	45,78
1	3	250	ULDA GUERREIRO	1171	E	45,78
1	3	250	ULDA GUERREIRO	1227	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1044	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1103	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1160	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1164	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1216	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1260	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1310	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1366	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1423	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1484	D	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1484	E	45,78
1	3	252	TRES BARRAS	1168	E	40,05
1	3	252	TRES BARRAS	1206	E	40,05
1	3	253	MATILDE BOLOMINI SIMON	1168	E	40,05
1	3	253	MATILDE BOLOMINI SIMON	1206	E	40,05
1	3	254	HELENA REGINA GALOA	1168	E	40,05
1	3	254	HELENA REGINA GALOA	1206	E	40,05
1	3	255	MIGUEL ANTONIO ETUR	1168	E	40,05
1	3	255	MIGUEL ANTONIO ETUR	1206	E	40,05
1	3	255	MIGUEL ANTONIO ETUR	1337	E	40,05
1	3	256	SEBASTIAO MACHADO	1168	E	40,05
1	3	256	SEBASTIAO MACHADO	1206	E	40,05
1	3	256	SEBASTIAO MACHADO	1261	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1053	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1106	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1159	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1212	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1265	E	40,05
1	3	258	IRENE MAYER	1046	D	80,11
1	3	258	IRENE MAYER	1101	D	80,11
1	3	258	IRENE MAYER	1101	E	80,11
1	3	259	MERCINA COTA DE CAMARGO	1091	E	84,82
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1034	E	80,11
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1077	D	80,11

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1077	E	80,11
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1134	E	45,78
1	3	261	MEINRADO RISTOW	1065	E	80,11
1	3	262	MANOEL BERNARDINO GOMES	1050	E	57,22
1	3	263	HILDEBRANDO ROKE NOVAES	1033	E	45,78
1	3	263	HILDEBRANDO ROKE NOVAES	1088	E	45,78
1	3	264	RITA MATILDE BERTEMES	1054	E	171,67
1	3	265	PARA	1037	E	171,67
1	3	266	DOMINGOS JAQUES	1066	E	171,67
1	3	267	BLUMENAU	1041	E	171,67
1	3	267	BLUMENAU	1133	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1137	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1200	D	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1200	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1236	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1294	E	97,23
1	3	267	BLUMENAU	1657	D	97,23
1	3	267	BLUMENAU	1657	E	97,23
1	3	268	JOACABA	1055	D	80,11
1	3	268	JOACABA	1055	E	80,11
1	3	268	JOACABA	1120	E	80,11
1	3	269	RIO DO SUL	1048	D	80,11
1	3	269	RIO DO SUL	1048	E	80,11
1	3	269	RIO DO SUL	1148	D	80,11
1	3	270	LAGES	1048	E	80,11
1	3	270	LAGES	1108	D	80,11
1	3	270	LAGES	1108	E	80,11
1	3	271	ERNESTA BECKER	1091	E	80,11
1	3	272	LUDOVINO DE MELO	1123	E	80,11
1	3	273	JOSE ADAO BERNS	1038	E	80,11
1	3	274	ALFREDO WALTER GRAF	1088	E	40,05
1	3	274	ALFREDO WALTER GRAF	1219	E	40,05
1	3	274	ALFREDO WALTER GRAF	1347	E	40,05
1	3	275	D JD. ARCO IRIS	1293	E	40,05
1	3	275	D JD. ARCO IRIS	1424	E	40,05
1	3	275	D JD. ARCO IRIS	1532	E	40,05
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1128	E	80,11
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1208	E	68,67
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1430	E	45,78
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1561	E	40,05
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1639	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1128	E	80,11
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1208	E	68,67
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1430	E	45,78
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1561	E	40,05
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1630	E	40,05
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1128	E	80,11
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1208	E	68,67
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1430	E	45,78
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1502	E	40,05
1	3	279	IBIRAMA	1128	E	80,11
1	3	279	IBIRAMA	1208	E	68,67
1	3	279	IBIRAMA	1391	E	45,78
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1046	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1103	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1160	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1201	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1201	E	80,11
1	3	281	BRUSQUE	1074	D	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1074	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1138	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1196	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1254	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1312	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1367	E	68,67
1	3	282	VALMOR SERPA	1020	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1078	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1135	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1192	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1244	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1270	D	45,78
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1021	E	14,95
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1074	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1127	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1185	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1243	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1281	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1021	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1074	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1127	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1185	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1220	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	285	PAULO FELICIO MATHEUS	1074	E	40,05
1	3	287	SD	1048	E	68,67
1	3	288	SD	1048	E	68,67
1	3	290	F DO JD. PORTO BELO	1084	E	40,05
1	3	291	JOSE PETERMANN	1074	E	40,05
4	1	294	PEDRO REIG	1046	E	45,78
4	1	294	PEDRO REIG	1102	D	45,78
4	1	294	PEDRO REIG	1102	E	45,78
4	1	294	PEDRO REIG	1127	E	45,78
4	1	295	PEDRO REIG	1132	E	45,78
4	1	296	B JD. ARCO IRIS	1025	E	45,78
4	1	297	THOMAZ AQUINO DA CUNHA	1037	E	45,78
1	4	298	IZIDORO BERNARDINO BATISTA	1298	E	17,16
1	4	299	ANTONIO ZEFERINO STEIN	1292	E	17,16
1	4	300	ARTELINA VASOLER	1276	E	17,16
1	4	301	ESTADUAL P TIJUCAS	1050	E	45,79
1	4	301	ESTADUAL P TIJUCAS	1082	E	45,79
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1215	D	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1215	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1259	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1297	D	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1297	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1319	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1359	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1403	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1441	D	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1259	D	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1308	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1358	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1382	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1385	D	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1385	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1434	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1483	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1502	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1533	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1579	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1662	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1765	E	34,33
1	4	303	NILTA JOSEJA DE SOUZA E SILVA	1200	E	22,89
1	4	303	NILTA JOSEJA DE SOUZA E SILVA	1295	D	22,89

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	4	303	NILTA JOSEJA DE SOUZA E SILVA	1295	E	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1207	D	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1207	E	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1217	E	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1292	D	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1292	E	22,89
1	3	305	PEDRO GUERREIRO	1222	E	22,89
1	4	305	PEDRO GUERREIRO	1222	E	22,89
1	4	305	PEDRO GUERREIRO	1264	E	22,89
1	4	306	ADRONICO ANASTACIO PEREIRA	1226	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1071	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1196	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1263	D	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1282	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1344	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1032	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1284	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1304	D	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1343	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1387	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1419	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1447	E	22,89
1	4	309	SD	1023	E	22,89
1	4	309	SD	1058	E	22,89
4	1	310	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1041	E	125,00
4	1	310	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1351	E	125,00
4	1	310	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1381	E	125,00
1	4	311	SD	1023	E	22,89
4	1	312	ABILIO PEDRO DE SOUZA	1126	E	45,78
4	1	312	ABILIO PEDRO DE SOUZA	1140	D	45,78
4	1	312	ABILIO PEDRO DE SOUZA	1140	E	45,78
4	1	314	SD	1031	E	22,89
4	1	315	DOS SAMAGAIAS	1153	E	22,89
4	1	316	SD	1050	E	17,16
1	4	317	SD	1215	E	34,33
1	3	318	SD	1063	E	40,05
1	3	319	SD	1030	D	40,05
1	3	319	SD	1063	E	40,05
1	3	319	SD	1070	D	40,05
1	1	320	BERTHOLDO BARON	1437	D	45,78
1	1	320	BERTHOLDO BARON	1437	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	320	BERTHOLDO BARON	1438	D	22,89
1	1	320	BERTHOLDO BARON	2199	D	17,16
1	1	320	BERTHOLDO BARON	2199	E	17,16
1	3	321	EMILIO GEORG	1152	D	45,78
1	3	321	EMILIO GEORG	1231	E	45,78
1	4	322	ALEXANDRINA PRADO	1067	E	17,16
1	4	324	IRICIO INACIO DA SILVA	1084	D	17,16
1	4	324	IRICIO INACIO DA SILVA	1084	E	17,16
1	4	325	OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	1136	E	17,16
1	3	326	SERV.PARTICULAR	1045	D	51,02
1	4	1190	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1115	D	22,89
1	4	1190	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1115	E	22,89
2	1	1521	SEM DENOMINACAO	1037	E	80,11
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1052	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1080	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1118	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1118	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1165	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1165	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1212	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1311	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1311	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1414	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1492	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1520	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1570	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1601	D	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1601	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1682	D	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1726	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1762	D	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1804	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1848	D	154,50
2	1	1523	PARTICULAR	1080	E	68,70
5	1	1564	SEM DONOMINACAO	1040	D	11,44
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1132	D	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1132	E	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1228	D	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1253	E	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1297	D	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1312	E	69,87

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1371	E	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1375	D	69,87
2	1	1602	PROJETADA 04-LTO.BALEIA BRANCA	1054	D	69,87
2	1	1602	PROJETADA 04-LTO.BALEIA BRANCA	1054	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1121	D	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1122	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1197	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1215	D	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1272	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1290	D	69,87
2	1	1604	PROJETADA 02-LTO.BALEIA BRANCA	1045	E	69,87
2	1	1604	PROJETADA 02-LTO.BALEIA BRANCA	1053	D	69,87
2	1	1605	PASSAGEM P/PEDESTRES	1083	D	69,87
2	1	1605	PASSAGEM P/PEDESTRES	1083	E	69,87
2	1	1606	PASSAGEM P/PEDESTRES	1015	E	69,87
2	1	1620	BASILIO LAURENCIO	1500	D	22,89
2	1	1620	BASILIO LAURENCIO	1500	E	22,89
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1052	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1118	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1165	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1202	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1212	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1359	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1480	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1601	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1682	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1848	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1992	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2149	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1264	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1321	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1431	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1520	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2897	E	240,34
4	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2812	E	240,34
4	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2897	E	240,34
2	1	1622	MANOEL FELIPE DA SILVA	1359	D	131,61
2	1	1622	MANOEL FELIPE DA SILVA	1442	E	131,61
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1085	E	62,94
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1611	D	62,94
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1611	E	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2136	D	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2136	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2178	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2259	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2498	D	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2498	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2527	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2628	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2706	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2784	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2862	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2940	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3018	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3152	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3299	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3331	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3354	D	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3487	E	154,50
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3487	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3507	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3507	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3528	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3576	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3692	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3792	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3871	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3934	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3952	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4010	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4010	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4035	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4146	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4153	D	91,56
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4518	D	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4591	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4600	E	34,33
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4699	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4724	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4758	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4812	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4897	E	85,83

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	5040	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	5091	E	85,83
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1121	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1121	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1199	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1221	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1277	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1355	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1433	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1511	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1637	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1654	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1807	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1813	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1813	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1844	E	114,45
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1074	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1152	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1230	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1308	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1386	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1474	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1475	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1000	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1066	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1144	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1222	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1300	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1367	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1378	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1449	E	97,28
2	1	1627	DA CARIOCA	1066	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1144	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1222	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1300	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1378	E	80,11
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1027	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1105	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1144	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1183	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1261	E	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1339	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1417	E	62,94
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1026	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1104	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1182	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1260	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1338	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1416	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1483	E	51,50
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	967	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1020	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1098	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1176	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1254	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1332	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1410	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1488	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1535	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1066	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1144	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1222	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1300	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1378	E	19,98
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1442	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1060	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1138	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1216	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1276	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1059	D	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1059	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1071	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1137	D	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1137	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1215	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1295	E	45,78
2	1	1634	LUIZ BATISTA	828	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	911	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1000	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1054	D	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1054	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1136	D	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1152	D	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1152	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1260	E	40,05
2	1	1635	EREDES SERPA	1064	E	80,11
2	1	1635	EREDES SERPA	1104	E	62,94
2	1	1635	EREDES SERPA	1195	E	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1046	E	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1081	D	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1081	E	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1082	D	11,44
2	2	1636	TEODORO REBELO	1682	D	11,44
2	1	1637	HEMORGENES DA SILVA	1221	E	80,11
2	1	1637	HEMORGENES DA SILVA	1241	D	80,11
2	1	1637	HEMORGENES DA SILVA	1241	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1055	D	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1055	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1146	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1174	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1232	E	80,11
2	1	1639	ANTONIO STADLER	1079	E	62,94
2	1	1639	ANTONIO STADLER	1137	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1055	E	154,50
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1133	E	154,50
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1211	E	114,45
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1289	E	97,28
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1367	E	97,28
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1445	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1523	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1524	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1601	E	51,50
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1679	E	45,78
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1732	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1070	E	62,94
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1153	D	51,50
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1153	E	51,50
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1231	D	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1235	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1384	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1596	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1754	E	22,89
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	2742	E	22,89

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	3060	E	22,89
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1077	E	154,50
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1155	E	154,50
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1233	E	114,45
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1277	E	114,45
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1311	E	97,28
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1389	E	97,28
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1467	E	80,11
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1545	E	62,94
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1623	E	51,50
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1701	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1779	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1839	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1857	D	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1857	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1892	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1077	E	154,50
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1155	E	154,50
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1233	E	114,45
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1311	E	97,28
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1389	E	97,28
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1467	E	80,11
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1545	E	62,94
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1623	E	51,50
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1701	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1779	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1857	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1935	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1036	E	154,50
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1134	E	154,50
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1192	E	114,45
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1270	E	97,28
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1348	E	97,28
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1426	E	80,11
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1504	E	62,94
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1582	E	51,50
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1660	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1738	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1816	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1894	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1925	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1935	E	40,05
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1032	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1110	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1133	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1186	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1188	E	114,45
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1266	E	97,28
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1344	E	97,28
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1422	E	80,11
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1500	E	62,94
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1578	E	51,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1656	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1734	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1812	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1890	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1968	E	40,05
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1010	D	154,50
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1066	E	154,50
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1144	E	114,45
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1276	E	97,28
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1520	D	62,94
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1522	E	62,94
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1567	E	62,94
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1698	E	51,50
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1776	E	45,78
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1854	E	45,78
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1892	E	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1025	D	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1040	E	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1150	E	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1196	E	45,78
2	1	1648	JOSE REBELO	1047	D	97,28
2	1	1648	JOSE REBELO	1047	E	97,28
2	1	1648	JOSE REBELO	1250	E	97,28
2	1	1649	ENGENHEIRO SERGIO SEPCKYLOW	1066	E	114,45
2	1	1650	NENA TREVISAM	1066	E	114,45
2	1	1650	NENA TREVISAM	1119	E	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1066	E	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1114	E	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1116	D	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1116	E	114,45

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	2	1652	VILA MATEUS	1069	E	57,22
2	2	1652	VILA MATEUS	1114	D	57,22
2	2	1652	VILA MATEUS	1114	E	57,22
2	1	1653	CLOTILDE MANOEL PINHEIRO	1065	E	91,56
2	1	1654	MAURO MOREIRA DA SILVA	1080	E	91,56
2	1	1655	DEODATO JOAO LAURENCIO	1080	E	91,56
2	1	1655	DEODATO JOAO LAURENCIO	1082	E	91,56
2	1	1656	LUIZ CARLOS DA SILVA	1093	E	91,56
2	1	1656	LUIZ CARLOS DA SILVA	1136	E	91,56
2	1	1657	ALBERT FRANK	1090	E	91,56
2	1	1658	SD	1136	E	91,56
2	1	1659	VILA MATEUS	1020	E	57,22
2	2	1659	VILA MATEUS	1023	E	57,22
2	1	1660	JOSE PONCIANO DA SILVA	1066	E	154,50
2	1	1660	JOSE PONCIANO DA SILVA	1266	E	154,50
2	2	1661	MANOEL ZACARIAS DA SILVA	1034	E	125,89
2	2	1662	SD	1038	E	125,89
2	2	1663	SD	1050	E	125,89
2	2	1664	DO BOSQUE	1054	E	125,89
2	2	1665	BERTO COSTA	1070	E	91,56
2	2	1666	OSCAR BAYER	1120	E	91,56
2	2	1667	SD	1039	E	34,33
2	2	1668	JOAO BENEDITO GUERREIRO	1093	E	91,56
2	2	1669	SAO LUIZ	1143	E	40,05
2	2	1669	SAO LUIZ	1506	E	40,05
4	1	1669	SAO LUIZ	1506	D	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1048	E	14,95
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1060	E	14,95
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1255	E	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1351	D	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1351	E	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1356	E	40,05
2	2	1671	SAO BERNARDO	1109	E	40,05
2	2	1672	ALMIRO GOMES DE MIRANDA	1040	E	40,05
4	1	1672	ALMIRO GOMES DE MIRANDA	1040	E	51,50
4	1	1673	SD	1021	E	85,83
4	1	1674	DAS VIEIRAS	1900	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1099	D	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1099	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1137	D	37,38
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1211	D	85,83

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1211	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1353	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1400	E	240,34
2	2	1677	D DO JD. PQ. BAL. PORTO BELO	1060	D	20,41
2	2	1678	LAURO MANOEL MENDONCA	1016	E	40,05
2	2	1678	LAURO MANOEL MENDONCA	1062	E	40,05
2	2	1678	LAURO MANOEL MENDONCA	1064	E	40,05
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1047	E	240,34
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1161	E	240,34
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1272	D	240,34
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1336	E	240,34
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1105	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1135	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1162	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1293	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1357	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1363	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1400	E	114,45
4	1	1681	ARACI EULANA COTA	1089	E	40,05
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1051	D	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1051	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1060	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1108	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1111	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1219	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1303	D	28,61
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1303	E	28,61
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1483	D	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1483	E	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1659	D	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1659	E	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1780	D	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1780	E	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	2053	D	17,16
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	2062	E	17,16
4	1	1684	DO CTG	1192	E	28,61
4	1	1684	DO CTG	1372	E	22,89
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1097	D	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1097	E	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1192	E	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1372	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1483	D	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1547	E	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1616	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1668	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1668	E	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1694	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1824	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1849	E	17,16
4	1	1686	MANOEL NUNES	1056	D	45,78
4	1	1686	MANOEL NUNES	1076	E	45,78
4	1	1687	D JD VILA NOVA	1060	E	45,78
4	1	1687	D JD VILA NOVA	1120	E	45,78
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	974	D	28,61
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	974	E	28,61
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	1060	E	28,61
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	1120	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1060	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1082	D	28,61
4	1	1689	DO CTG	1108	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1120	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1142	E	28,61
2	1	1690	SD	1100	D	45,78
4	1	1691	B LTO. ELDORADO	1050	E	17,16
4	1	1691	B LTO. ELDORADO	1110	E	17,16
4	1	1691	B LTO. ELDORADO	1119	D	1,50
2	1	1722	SD	1043	E	22,89
2	1	1724	SD	1049	E	34,33
4	1	1728	G DO JD VILA NOVA	1050	E	34,33
2	2	1731	DONA DELIA	1058	E	91,56
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1116	D	44,45
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1116	E	44,45
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1227	D	44,45
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1260	E	44,45
4	1	1735	SD	1020	E	22,89
4	1	1736	ANTONIO MILIANO REBELO	1100	E	34,33
4	1	1737	A - PQ. RESID. PORTO BELO	1183	E	100,00
4	1	1737	A - PQ. RESID. PORTO BELO	1371	D	110,00
4	1	1737	A - PQ. RESID. PORTO BELO	1375	E	260,00
4	1	1738	C - PQ. RESID. PORTO BELO	1102	E	100,00
4	1	1738	C - PQ. RESID. PORTO BELO	1125	D	100,00
4	1	1739	B - PQ. RESID. PORTO BELO	1127	D	305,00

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1739	B - PQ. RESID. PORTO BELO	1248	D	100,00
4	1	1739	B - PQ. RESID. PORTO BELO	1303	E	260,00
4	1	1740	D - PQ. RESID. PORTO BELO	1139	E	80,00
4	1	1740	D - PQ. RESID. PORTO BELO	1141	D	80,00
4	1	1741	PASSAGEM DE PEDESTRE	1112	D	45,78
4	1	1741	PASSAGEM DE PEDESTRE	1117	E	45,78
1	2	2371	ANTONIO PADOVANI	1032	E	154,56
5	1	2545	ECOLOGICA	4040	E	34,33
4	1	2741	ZEFERINO JERONIMO DA COSTA	1144	D	17,16
4	1	2741	ZEFERINO JERONIMO DA COSTA	1200	E	17,16
2	1	2742	PEDRO JACINTO DIAS	1326	E	34,33
2	1	2742	PEDRO JACINTO DIAS	1849	E	34,33
1	2	2745	B JD. PR ILHA BELLA	1035	E	40,05
1	2	2746	JARDIM PRAIA ILHA BELA	1107	E	40,05
1	2	2746	JARDIM PRAIA ILHA BELA	1145	E	40,05
1	2	2746	JARDIM PRAIA ILHA BELA	1151	E	40,05
4	1	2749	LUIZ ALBERTO PEREIRA	1065	E	34,33
4	1	2750	VITOR JOAQUIM MENDES	1083	E	34,33
4	1	2751	MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA	1082	E	34,33
4	1	2752	LUDOVICO STEIN	1081	E	34,33
4	1	2753	A LTO. ELDORADO	1060	D	17,16
4	1	2753	A LTO. ELDORADO	1066	E	17,16
1	2	2771		1029	D	154,56
1	2	2772		1035	E	154,56
1	2	2774		1030	E	154,56
1	2	2775	SD	1029	E	154,56
1	2	2776	S.D	1029	E	171,67
1	2	2777	SEM DONMINACAO (PRAIA DE PEREQ	1035	E	171,67
1	2	2778	SD	1062	E	171,67
1	3	2778	SD	1062	E	171,67
1	3	2779		1039	E	124,65
1	3	2780	1. SERV. APOS O RIO PEREQUE	1052	D	171,67
1	1	2781	SD	1025	E	22,89
1	1	2782	SD	1022	E	22,89
1	4	2783	LAURO PRADO	1110	E	22,89
1	4	2784	ONDINA MANOELA STEIN DA SILVA	1117	E	22,89
1	4	2785	IZIDORO B. BATISTA	2186	E	11,44
1	4	2786	SD	1044	E	17,16
4	1	2787	SD	1060	E	45,78
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1051	E	45,78
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1077	D	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1077	E	45,78
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1083	E	45,78
4	1	2789	JOSE BENARDINO BITTENCOURT	1068	E	45,78
4	1	2790	JORGE MARQUES DA SILVA	1025	E	45,78
4	1	2791	LAUDELINA ROSA OLIVEIRA	1146	E	40,05
4	1	2792	TEREZINHA GUERREIRO GONCALVES	1143	E	40,05
4	1	2793	SD	1091	E	17,16
4	1	2794	SD	1522	E	17,16
4	1	2794	SD	2035	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1251	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1347	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1402	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1403	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1420	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1659	D	17,16
4	1	2801	DO CTG	1734	D	17,16
4	1	2801	DO CTG	1734	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1737	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1738	E	5,72
4	1	2801	DO CTG	1748	D	17,16
4	1	2802	SD	1050	E	17,16
4	1	2803	SD	1025	E	17,16
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1021	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1183	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1220	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1223	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1265	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1309	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1722	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1786	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1813	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1831	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1863	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	2099	D	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	2099	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	2410	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3486	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3503	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3868	D	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3868	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	4388	E	22,89

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
5	1	2811	PARA TIJUCAS	4429	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5143	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5600	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5856	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5954	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	6746	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	7356	E	22,89
5	1	2812	MARIA TOMAZI STEIN	1090	E	17,16
5	1	2813	ANTONIO ROCHA	1188	E	17,16
5	1	2814	JOAO ROSLINDO	1179	E	17,16
5	1	2814	JOAO ROSLINDO	1188	E	17,16
5	1	2815	SD 4	1030	E	17,16
5	1	2816	JOSE FRANCISCO DE LIMA	1025	E	17,16
5	1	2817	SD 6	1088	E	17,16
5	1	2818	IVAN PACHECO	1084	E	17,16
5	1	2819	JUAREZ PEREIRA	1400	D	17,16
5	1	2819	JUAREZ PEREIRA	1400	E	17,16
5	1	2820	SERVIDAO SD 7	1050	E	17,16
5	1	2821	PALMEIRAS	1137	E	17,16
5	1	2822	SD 11	2000	E	17,16
5	1	2823	SD 12	1027	E	17,16
5	1	2824	SILVA	1153	E	17,16
5	1	2825	ADAO JOAO SANTANA	1245	E	17,16
5	1	2826	SEM DONIMINACAO	1710	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1086	D	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1230	D	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1230	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1259	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1304	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1342	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1487	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1973	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	2180	E	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1450	D	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1450	E	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1451	E	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1485	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1049	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1049	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1090	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1127	E	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1222	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1230	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1259	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1290	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1304	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1342	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1352	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1582	E	17,16
5	1	2830	SD 15	1074	E	17,16
5	1	2831	SD 16	1061	E	17,16
5	1	2832	SD 17	1031	E	17,16
5	1	2833	SD 18	1045	E	17,16
5	1	2834	SD 19	1029	E	17,16
5	1	2835	SD 20	1015	E	17,16
5	1	2836	SD 21	1040	E	17,16
5	1	2837	PEDRO ROMAO	1928	E	17,16
5	1	2838	BR 101	2191	E	22,89
5	1	2838	BR 101	5810	E	22,89
5	1	2838	BR 101	8274	D	22,89
5	1	2838	BR 101	8274	E	22,89
5	1	2838	BR 101	9466	E	22,89
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	1279	E	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	1297	E	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	2145	E	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	2463	D	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	2463	E	17,16
5	1	2840	SD 22	1697	D	17,16
5	1	2841	SD 23	1040	E	17,16
5	1	2842	NILO CESAR ESTEVAO DE SOUZA	2148	E	17,16
5	1	2842	NILO CESAR ESTEVAO DE SOUZA	2842	E	17,16
1	4	2843	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1080	D	22,89
1	4	2843	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1080	E	22,89
4	1	2844	JOAO AILTON AMANCIO	1144	D	17,16
4	1	2844	JOAO AILTON AMANCIO	1144	E	17,16
5	1	2845	ECOLOGICA	4040	E	34,33
5	1	2847		2148	E	8,91
2	1	3271	JOSE SANCHO	1500	E	34,33
4	1	3272	SD	1062	E	34,33
2	2	3273	MORRO DO SOL	1311	E	40,05
2	2	3274	ERNESTO STODIECK JUNIOR	1272	E	40,05
2	2	3274	ERNESTO STODIECK JUNIOR	1479	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	2	3275	SD	1156	E	11,44
2	2	3275	SD	1186	E	11,44
2	2	3276	SD	1048	E	11,44
2	2	3276	SD	1206	E	11,44
2	2	3276	SD	1246	E	11,44
2	2	3277	SD	1127	E	11,44
2	2	3277	SD	1476	E	11,44
2	2	3277	SD	1481	E	11,44
2	2	3278	SD	1106	E	11,44
2	2	3278	SD	1110	E	11,44
2	2	3279	SD	1090	E	11,44
2	2	3280	SD	1359	E	11,44
2	2	3280	SD	1369	E	11,44
2	2	3281	SD	1072	E	40,05
2	2	3281	SD	1162	E	40,05
2	2	3281	SD	1164	D	40,05
4	1	3282	MARIA CARDOSO	1180	D	34,33
4	1	3282	MARIA CARDOSO	1180	E	34,33
2	1	3283	MUNICIPAL P BELO LAGOA	1100	E	17,16
2	1	3285	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	2000	E	22,89
2	1	3286	SABIA	1227	E	34,33
2	1	3287	TANGARA	1241	E	34,33
2	1	3288	GRALHA AZUL	1138	E	34,33
2	1	3295	SD-AO LADO DO I.C.B.ABRI	1085	E	91,56
4	1	3841	MANOEL SERGIO DE ESPINDOLA	1068	E	17,16
4	1	3842	MANOEL MACHADO	1098	E	17,16
4	1	3843	ILDA CLARINDA MACHADO	1208	E	28,61
4	1	3845	SD	1050	E	17,16
4	1	3846	SD	1051	E	17,16
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1077	E	68,67
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1218	E	171,67
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1333	D	37,38
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1333	E	91,56
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2593	E	37,38
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2609	E	91,56
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2700	E	171,67
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2800	E	171,67
3	1	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1570	E	37,38
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1570	D	91,56
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1570	E	68,67
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1700	D	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1700	E	57,22
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1800	D	57,22
3	2	6575	ROBERTO BARROSO	1399	D	143,06
3	2	6575	ROBERTO BARROSO	1399	E	171,67
3	2	6578	G DO JD. PARQUE DA GALHETA	1062	E	171,67
3	2	6578	G DO JD. PARQUE DA GALHETA	1073	E	125,89
3	2	6580	ENSEADA DO SAMBAQUI	3000	D	45,78
2	1	7121	MANOEL INACIO SOARES	1036	E	57,22
1	2	7126	B	1044	E	40,05
1	2	7126	B	1051	E	40,05
1	3	7129	HANS FURMANN	1040	E	171,67
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1077	E	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1111	E	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1137	D	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1137	E	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1145	E	22,89
2	1	7138	REMUALDO LUIS DA SILVA	1030	E	22,89
2	1	7139	CANDIDA AUGUSTA LEAL	1036	E	22,89
2	1	7140	VALMOR GUERREIRO	1084	E	22,89
3	2	8216	PASSAGEM P/ PEDESTRE 1- C.P.E.	1122	E	154,50
3	2	8217	PASSAGEM P/ PEDESTRE C.P.E.	1185	D	114,45
3	2	8218	PROJ. 3 - COND. RES. P. ESTAL.	1090	D	154,50
3	2	8218	PROJ. 3 - COND. RES. P. ESTAL.	1090	E	154,50
3	2	8219	PROJ. 2 - COND. RES. P. ESTAL.	1606	D	114,45
3	2	8219	PROJ. 2 - COND. RES. P. ESTAL.	1606	E	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1045	E	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1450	D	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1450	E	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1500	E	154,50
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2720	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2772	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2840	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2857	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2881	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2900	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2940	E	171,67
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3058	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3192	E	154,50
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3343	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3998	E	154,50
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	4676	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
3	1	8222	SD 1	1069	E	45,78
3	1	8224	SD 2	1010	E	45,78
3	1	8225	SD 3	1018	E	45,78
3	2	8226	ARGINO AURELIANO MONTEIRO	1033	E	45,78
3	2	8227	SD 5	1030	E	45,78
3	1	8228	DE ARACA	1183	D	171,67
3	2	8229	TIA POLA	1038	E	45,78
3	2	8230	ANTONIO S. DA SILVA	1035	E	45,78
3	2	8231	SD 7	1047	E	45,78
3	2	8234	MANOEL CORREIA	1074	E	45,78
3	2	8235	SD	1052	E	45,78
3	2	8236	SD 6	1032	E	45,78
3	2	8237	SD 8	1015	E	45,78
3	2	8238	A DO CAIXA D'ACO	1000	E	80,11
3	2	8239	PARTICULAR	1000	E	80,11
3	2	8240	P/PRAIA DO ESTALEIRO	1160	E	80,11
3	2	8241	PRAIA DO ESTALEIRO	1206	E	154,50
3	2	8242	MUNICIPAL	1537	E	45,78
1	1	8771	SEM DENOMINACAO	1650	E	28,61
2	1	8772	ILHA JOAO DA CUNHA BITENCOURT	1370	E	206,01
1	2	8773	SAO MIGUEL	1284	D	40,05
1	2	8773	SAO MIGUEL	1284	E	40,05
1	2	8773	SAO MIGUEL	1351	E	40,05
1	2	8773	SAO MIGUEL	1365	E	40,05
2	1	8774	MORRO DOS ANJOS	1300	E	45,78
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1074	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1146	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1259	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1327	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1396	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1464	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1561	E	27,31
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1671	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1690	D	80,11
1	1	8776	MANOEL SERGIO PEREIRA	1159	E	62,94
1	2	8776	MANOEL SERGIO PEREIRA	1159	E	62,94
1	2	8777	DA VERDADE	1159	E	62,94
1	2	8778	FELICIDADE	1159	E	62,94
1	2	8779	D JD. GIAN E GIOVANI	1159	E	62,94
1	2	8780	MARCAL PEREIRA DO NASCIMENTO	1159	E	62,94
1	2	8781	OLMIRO SANTIAGO DE AZEVEDO	1159	D	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	8781	OLMIRO SANTIAGO DE AZEVEDO	1159	E	62,94
1	4	8782	SEM DENOMINACAO	1100	E	17,16
1	2	8783	PELOTAS	1060	E	80,11
4	1	8784	LIBERATO PLACIDO DOS SANTOS	1571	D	17,16
4	1	8784	LIBERATO PLACIDO DOS SANTOS	1571	E	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1601	D	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1601	E	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1616	D	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1616	E	17,16
4	1	8786	PARANA	1616	D	17,16
4	1	8786	PARANA	1616	E	17,16
4	1	8786	PARANA	1668	D	17,16
4	1	8786	PARANA	1668	E	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1547	D	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1547	E	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1668	D	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1668	E	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1850	D	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1850	E	17,16
4	1	8788	11 DO JD. VILA NOVA II	1111	D	17,16
4	1	8788	11 DO JD. VILA NOVA II	1483	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1082	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1082	E	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1142	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1142	E	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1147	E	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1202	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1202	E	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1060	D	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1060	E	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1120	D	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1120	E	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1040	D	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1120	D	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1191	D	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1220	E	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1366	E	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1801	E	8,91
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1060	D	17,16
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1120	D	17,16
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1180	D	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1180	E	17,16
4	1	8793	ANTONIO ADRONICO PEREIRA	1142	E	17,16
4	1	8793	ANTONIO ADRONICO PEREIRA	1192	E	17,16
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2137	E	57,22
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2166	E	40,05
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2252	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2371	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2428	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2599	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2681	E	171,67
3	1	8822	CAMINHO DA BICA	1055	E	45,78
2	1	8823	JOAQUIM DOMINGOS INACIO	1308	D	22,89
5	1	8833	01 DO LTO. SELUBI	1163	D	22,89
5	1	8833	01 DO LTO. SELUBI	1165	E	22,89
5	1	8834	02 DO LTO. SELUBI	1152	D	22,89
5	1	8834	02 DO LTO. SELUBI	1155	E	22,89
5	1	9998	LOGRADOURO ESPECIAL	1	D	11,09
2	2	15635	NELCI MARIA MACHADO DE SOUZA	1070	D	49,37
2	2	15635	NELCI MARIA MACHADO DE SOUZA	1070	E	49,37
5	1	15.642	SD	1.040,00	D	11,92

ANEXO II

FATORES DE CORREÇÃO - Percentual

TABELA I - SITUAÇÃO NA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1,00
Condomínio vertical	1,20
Esquina ou mais de uma frente	1,15
Encravado	0,80

TABELA II - PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO	PERCENTUAL
Com Pavimentação Asfáltica	1,00
Com Pavimentação Não Asfáltica (lajota e paralelepípedo)	0,95
Sem Pavimentação	0,90

TABELA III - TOPOGRAFIA	GRAU	PERCENTUAL
Plano	até 20º	1,00
Aclive	ACIMA DE 20º	1,10
Declive	ACIMA DE 20º	1,10
Irregular		0,90

TABELA IV - PEDOLOGIA		PERCENTUAL
Firme		1,00
Inundável		0,90
Alagado		0,80
Rochoso		0,90
Mangue/Turfa		0,85

ANEXO III

Tabela I - PADRÃO DA CONSTRUÇÃO		
Tabela I-A. Infraestrutura constantes na Benfeitoria - Condomínios	**Sim**	**Não**
Academia	( )	( )
Piscina/Spa	( )	( )
Área de Esportes	( )	( )
Sauna	( )	( )
Home Theater/Sala Cinema	( )	( )
Play Ground/Brinquedoteca	( )	( )
Elevador	( )	( )
Salão de Festas	( )	( )
Sistema de Segurança (porteiro)	( )	( )
Garagem individual	( )	( )
Portão Eletrônico	( )	( )
Quantidade de itens p/ definir padrão	**Total itens**	
Padrao 1	Acima de 7	
Padrao 2	6 a 7	
Padrao 3	4 a 5	
Padrao 4	2 a 3	
Padrao 5	0 a 1	
Tabela I-B. Infraestrutura da Benfeitoria das Demais Edificações Conforme itens do BCI		
ÍTEM DA EDIFICAÇÃO	**SUB-ITEM**	**PONTOS**
ESTRUTURA	Alvenaria/Concreto	100
	Mista	80
	Madeira	60
	Metálica	40

ANEXO III

	Fibro Cimento	20
	Outros	10
COBERTURA	Telha Esmaltada	100
	Telha de Barro	82
	Laje	64
	Cimento Amianto	46
	Zinco / Metalica	28
	Outros	10
PAREDES	Alvenaria	100
	Mista	82
	Madeira	64
	Fibrocimento	46
	Refugos	28
	Sem	10
REVESTIMENTO / ACABAMENTO EXTERNO	Vidro / Blindex	100
	Pedra Natural	85
	Ceramica/Tijolo à vista	70
	Grafiato/Textura	55
	Pintura	40
	Reboco	25
	Madeira	10
	Outros	5
	Sem revestimento	0
ESQUADRIAS	Blindex	100
	Aluminio	80
	Madeira	60

ANEXO III

ESQUADRIAS	Ferro	40
	Especial	20
	Sem	10
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Ótimo	100
	Bom	65
	Regular	45
	Mau/Inferior	25
PISCINA	Sim	50
	Não	
AREA CONSTRUIDA DA UNIDADE	Até 70 M2	10
	De 70,01 a 120,00M2	28
	De 120,01 a 180,00M2	46
	De 180,01 a 220,00 M2	64
	De 220,01 a 280,00 M2	82
	Acima de 280,00M2	100
Quantidade de pontos p/ definir padrão		**Total de Pontos**
PADRÃO		**PONTOS**
1		Acima de 630
2		De 551 a 630
3		De 461 a 550
4		De 391 a 460
5		Até 390
Tabela II. Corretivos por tipo de edificação/Padrão		**Fator**
CASAS		

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

Padrao 1	1,20
Padrao 2	1,10
Padrao 3	1,00
Padrao 4	0,95
Padrao 5	0,90
APARTAMENTOS	
Padrao 1	1,20
Padrao 2	1,10
Padrao 3	1,00
Padrao 4	0,95
Padrao 5	0,90
DEMAIS EDIFICAÇÕES	
Sala Térrea	1,10
Sala Aérea	1,00
Galpão	1,00
Fábrica / Indústria	1,00
Hotéis/Motéis/Pousadas	1,00
Alojamentos	1,00
Garagem	1,00
Edícula	1,00
Telheiro	1,00
Templo	1,00
Prédio Público	1,00
Tabela III. Situação da benfeitoria em relação ao logradouro	**Fator**
Frente para o mar	1,20

ANEXO III

Frente para avenidas	1,15
Mais de uma frente (esquina)	1,10
Em galeria interna	1,05
Meio do Lote	1,00
Frente para ruas transversais	1,00
Em galeria externa	1,00
Fundos	0,95
Tabela IV. Estrutura da Construção	**Fator**
Alvenaria/Concreto/Fibrocimento	1,00
Mista	0,95
Metálica	0,90
Madeira	0,85
Outros	0,80
Tabela V. Posição no imóvel	**Fator**
Apto Cobertura	1,20
Apto Tipo	1,00
Apto Tipo com Terraço	0,90
Apto Terreo	0,80
Sala Térrea	1,10
Sala Aérea	1,00
Casa Sobrado	1,10
Casa térrea e Demais Tipos de Edificações	1,00
Tabela VI. Material de Acabamento Externo (predominante)	**Fator**

ANEXO III

Vidro / Blindex	1,20
Cerâmica/Pedra Natural/Tijolo à vista	1,10
Grafiato/Textura	1,05
Pintura	1,00
Reboco	0,85
Madeira	0,80
Outros	0,70
Sem	0,40

Tabela VII - Tempo de Construção	PERCENTUAL
Até 10 anos	1,00
de 10 a 15 anos	0,95
de 15 a 20 anos	0,90
de 20 a 30 anos	0,85
acima de 30 anos	0,80

Tabela VIII - Valor do M2 por Tipo de Edificação	**VALOR EM UFM-PB**
Casa	400,00
Apartamento	400,00
Sala/Loja	450,00
Galpão	260,00
Fábrica / Indústria	260,00
Hotéis /Motéis/Pousadas	350,00
Alojamentos	130,00
Garagem	200,00
Edícula	180,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

Telheiro	150,00
Templo	250,00
Prédio Público	250,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO IV

ALÍQUOTAS

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	1,5%
IMÓVEIS EDIFICADOS	1,0%

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.143, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Institui e Integra o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo-SC.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, *Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo.

Art. 2° Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, §4º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o IPTU terá alíquotas diferentes de acordo com o valor do imóvel, conforme o Anexo IV, desta Lei.

CAPÍTULO II

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DO IPTU

Seção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 3° O IPTU incide sobre a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.

§1º Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana aquelas definidas na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do §1º deste artigo.

§3º O imposto incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§4º O imposto não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 4° O fato gerador do IPTU é ter a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física.

Parágrafo único. O fato gerador do IPTU ocorre no dia primeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5° O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§1º Considera-se terreno o bem imóvel:

I - sem edificação;

II - em que houver construção paralisada ou em andamento;

III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição.

§2º Considera-se edificado o bem imóvel utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações previstas no §1º deste artigo.

Art. 6° A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7° São sujeitos passivos do IPTU, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, nos termos definidos nesta Lei.

§1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á a preferência nesta ordem.

§2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, com o IPTU já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES E NÃO-INCIDÊNCIAS

Art. 9° São isentos do IPTU:

I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado ou do Município e suas autarquias;

II - o único imóvel que sirva de residência do sujeito passivo e que seja a sua única propriedade, com valor venal de até trinta mil (30.000) Unidade Fiscal Municipal de Porto Belo - UFM-PB e que tenha como renda familiar até dois (02) salários mínimos nacionais mensais;

III - o único imóvel de propriedade de aposentado (a) ou pensionista, que sirva de sua residência e que possua como renda familiar de até dois (02) salários mínimos mensais nacionais;

IV - total ou parcialmente os imóveis considerados de preservação histórica, tombados conforme legislação específica;

V - os imóveis de organizações não governamentais, com finalidade filantrópica, utilizados em suas finalidades essenciais, desde que reconhecida de utilidade pública por lei municipal;

VI – o imóvel residencial unifamiliar de propriedade de deficientes físicos com impossibilidade total de trabalho e a pessoas portadoras de patologia crônica grave e incapacitante, atestada por médico especialista, quando for impossível o adimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte sem prejuízo da sua subsistência;

VII – os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a imissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VIII – os empreendimentos que estiverem de acordo com a Lei Municipal n° 857, de 27 de junho de 1995, e suas alterações, que “Cria Incentivos Fiscais Econômicos para Empresas que se estabeleçam no Município de Porto Belo” e, ou nele ampliem as suas instalações e/ou atividades Industriais, Comerciais, de Prestação de Serviços e Agropecuários.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Às isenções previstas nos incisos II, III e VI serão efetivadas em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, ou pessoa(s) por ele nomeada(s), em requerimento anual, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, até o dia 28 de fevereiro, data do vencimento da primeira parcela para pagamento à vista, uma vez cumpridos os requisitos exigidos, analisado pelo cadastro multifinalitário do contribuinte e, se necessário, por parecer emitido por Assistente Social do Município.

§2º No requerimento citado no §1º, o sujeito passivo deverá fazer prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos para a concessão do benefício, juntando cópias dos documentos de identidade e cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, comprovante de residência, atestados médicos de especialistas, bem como quaisquer documentos que façam prova do alegado, declaração do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando for o caso e documentos comprobatórios da propriedade do imóvel para o qual se requer a isenção do imposto.

§3º O despacho que conceder às isenções previstas nos incisos II, III e VI não gera direito adquirido.

§4º No despacho que reconhecer o direito às isenções previstas nos incisos II, III e VI, poderá o Secretário Municipal da Fazenda, ou pessoa por ele nomeada, com fundamento nos documentos comprobatórios e no parecer de Assistente Social do Município, quando emitido, remir as dívidas do imóvel objeto do requerimento, relativas ao período em que, comprovadamente, o beneficiário preencher os requisitos.

§5º Para os efeitos dos incisos II, III e VI deste artigo, havendo mais de uma residência estabelecida sobre o terreno, a do titular será isentada da obrigação com o IPTU de sua unidade, sendo este lançado sobre a parcela restante do imóvel e suas acessões junto ao cadastro imobiliário remanescente e de acordo com a sua fração ideal. (NR)

§6° A isenção será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixe de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa por infração de cem por cento (100%) do valor do imposto, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro.

§7° Para fins da aplicação da isenção prevista no inciso VI deste artigo, consideram-se com patologia grave e incapacitante os portadores de:

I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);

II - Alienação mental;

III - Cardiopatia grave;

IV – Cegueira;

V - Contaminação por radiação;

VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);

VII - Doença de Parkinson;

VIII - Esclerose múltipla;

IX - Espondiloartrose anquilosante;

X - Fibrose cística (Mucoviscidose);

XI – Hanseníase;

XII - Nefropatia grave;

XIII - Hepatopatia grave;

XIV - Neoplasia maligna;

XV - Paralisia irreversível e incapacitante;

XVI - Tuberculose ativa.

CAPÍTULO V

BASE DE CÁLCULO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador, constante da Planta de Valores Genéricos - PVG.

§1º Considera-se valor venal, para efeito deste imposto, o valor do bem ou direito, em condições normais de mercado.

§2º Da aplicação dos critérios de apuração da base de cálculo, previstos neste Capítulo, não poderá resultar valor venal superior ao valor real de mercado do imóvel.

§3° O valor venal total do imóvel será determinado pela soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação, sendo o produto utilizado como base de cálculo para a aplicação das alíquotas do IPTU.

§4° Nos terrenos em condomínios verticais (condomínio de terrenos e/ou casas), a base de cálculo do IPTU considerará a soma da área privativa à fração ideal da área comum.

Art. 11. A administração tributária fará a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados constantes no cadastro imobiliário e na Planta de Valores Genéricos - PVG.

Seção II

Do Valor Venal do Terreno

Art. 12. O valor venal do terreno é determinado pela multiplicação da metragem quadrada total ou fração ideal do terreno pelo valor do metro quadrado, estabelecido pela Planta de Valores Genéricos - PVG, nos termos do Anexo I desta Lei, aplicados os fatores corretivos, nos termos do Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I - primeiro: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela I, de acordo com a situação na quadra;

II – segundo: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela II, de acordo com a pavimentação do logradouro;

III – terceiro: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela III, de acordo com a topografia do terreno;

IV – quarto: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela IV, de acordo com a pedologia do terreno;

§1° Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, a fração ideal do terreno será obtida pela razão entre a área do terreno pela área edificada de cada unidade autônoma existente.

§2° Terreno com mais de um logradouro considerar-se-á, para fins de aplicação do Anexo I, aquele que apresentar maior valor.

§3° Para fins de definição de logradouro dos condomínios verticais (condomínios de casas) e loteamentos fechados, considera-se aquele em que se encontra o acesso principal do mesmo.

§4° Considera-se logradouro qualquer espaço público reconhecido pela administração do município, como avenidas, ruas, praças, parques, jardins, orla marítima, servidão, e outras que a estas se equiparem.

§5º Entenda-se como "aplicação" a multiplicação dos fatores.

Seção III

Do Valor Venal da Edificação

Art. 13. O valor venal da edificação será determinado da seguinte forma:

I - primeiro: aplica-se a Tabela de Pontuação para Definir o Padrão Construtivo das Edificações, nos termos da Tabela I, do Anexo III desta Lei;

II – segundo: obtendo-se o padrão construtivo, nos termos do inciso I, aplicam-se os valores constantes da Tabela VIII, do Anexo III desta Lei, de acordo com o tipo de edificação(ões), multiplicados pela metragem total da(s) mesmas;

III – terceiro: do resultado obtido no inciso II, aplicam-se sucessivamente os Fatores Corretivos das Edificações, constantes das Tabelas III, IV, V, VI e VII, do Anexo III desta Lei.

§1º O valor venal das edificações multifamiliares ou em condomínio será obtido somando-se a área privativa à fração correspondente da área comum.

§2º Entenda-se como "aplicação" a multiplicação dos fatores.

§3° Os fatores corretivos dispostos na Tabela VII, do anexo III desta Lei, levará em consideração a data do habite-se.

CAPÍTULO VI

DAS ALÍQUOTAS

Art. 14. As alíquotas do IPTU serão de acordo com a o Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO LANÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. O lançamento do IPTU será procedido de ofício pela autoridade fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município, após apurado o valor venal do imóvel, nos termos dos arts. 13 e 14, desta Lei, aplicadas as alíquotas progressivas, citadas no art. 15.

§1º O lançamento do IPTU será efetuado em UFM-PB, sendo os valores convertidos em moeda corrente nacional na data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º O lançamento poderá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma, ainda que contígua.

§3º Poderão, a critério da administração pública, ser lançados junto com o IPTU, outros tributos municipais.

§4º Se verificada no cadastro imobiliário a falta de dados necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso, sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.

§5° O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

I - quando "pro indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Seção II

Da Notificação do Lançamento

Art. 16. O lançamento do IPTU será realizado ao sujeito passivo de forma global e impessoal, através de publicação única de edital no diário oficial eletrônico do Município ou no Boletim Oficial do Município, contendo:

I - a notificação do lançamento;

II - a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única e dos vencimentos das parcelas, em caso de pagamento parcelado;

III – formas para obtenção do documento de arrecadação.

§1º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, a data da publicação da forma de obtenção do documento de arrecadação.

§2º A regra prevista no §1º deste artigo aplica-se também ao sujeito passivo que não informou ou não atualizou o endereço junto ao Cadastro Imobiliário, e que deve retirar os seus documentos de arrecadação municipal, conforme determina o inciso III deste artigo.

§3º Considerar-se-á, também, feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, o envio do carnê ao endereço do imóvel ou ao contribuinte.

Seção III

Da Revisão do Lançamento

Art. 17. Discordando do lançamento, o sujeito passivo poderá impugná-lo, fundamentadamente, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, contados do envio da notificação a que se refere o art. 17 desta Lei.

§1º Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte recorrer, por escrito, na forma disciplinada no Código Tributário Municipal.

§2º A impugnação e o recurso ao lançamento do IPTU, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO E DA MORA

Seção I

Do Pagamento

Art. 18. O imposto a ser pago no exercício poderá ser parcelado em até dez (10) vezes, sendo as datas de vencimento assim fixadas:

I – para pagamento em cota única, com dez (10%) de desconto: 28 de fevereiro de cada exercício;

II - para pagamento em cota única, com cinco (05%) de desconto: 31 de março de cada exercício;

III – para pagamento parcelado: a primeira parcela em 28 de fevereiro, e as demais, sempre no último dia de cada mês subseqüente.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a vinte e cinco (25) UFM-PB.

Art. 19. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 19 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se créditos tributários municipais atinentes ao imóvel não estiverem vencidos, de acordo com regulamento.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo será calculado no ato do lançamento do tributo, para posterior aplicação do disposto no art. 19 desta Lei.

Seção II

Da Mora

Art. 20. A mora ou inadimplemento implica pagamento de multa moratória de dez por cento (10%) sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês e a correção monetária do período, calculada pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins da aplicação das penalidades dispostas no caput deste artigo, será aplicada sucessivamente sobre o valor principal, a correção monetária, os juros, para, então, aplicar a penalidade de multa moratória.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, não sendo considerado aumento de IPTU.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverá o Município atualizar a Planta de Valores Genéricos – PVG em período nunca superior a quatro (04) anos, contado a partir do exercício seguinte da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo – SC, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.144, de 28 de Abril de 2014.

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

Cod. CNAE / COSIF	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ALIQUOTA
CNAE	1	SERVIÇOS DE INFORMATICA E CONGENERES	
62.01.500	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5
62.01.501	1.02	Programação	5
63.11.900	1.03	Processamento de dados e congeneres	5
62.01.500	1.04	Elaboração de programas de computador, inclusive jogos eletronicos	5
62.02.300	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5
62.400.00	1.06	Assessoria e consultoria em informática	5
62.09.100	1.07	Suporte tecnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	5
62.01.500	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletronicas	5
CNAE	2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
72.20.700	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2
CNAE	3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congeneres	
62.02.300	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5
82.30.002	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritório virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditoriosm casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congeneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5
52.21.400	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5
77.32.202	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários	5
CNAE	4	Serviços de saúde, assistencia médica e congêneres	
86.30.503	4.01	Medicina e Biometria	3
86.40.202	4.02	Análises clinicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia,ressonância magnetica, radiologia, tomografia e congêneres 3	3
86.40.202	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3

86.50.099	4.04	Instrumentação cirúrgica	3
86.90.901	4.05	Acuputura	3
86.50.001	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3
46.44.301	4.07	Serviços farmaceuticos	3
86.50.005	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3
86.90.901	4.09	Terapias de qualquer especie destinadas ao tramento físico, orgânico e mental	3
86.50.002	4.10	Nutrição	3
	4.11	Obstetrícia	3
86.30.504	4.12	Odontologia	3
86.30.506	4.13	Ortóptica	3
32.50.703	4.14	Proteses sob encomenda	2
86.50.003	4.15	Psicanálise	3
86.50.004	4.16	Psicologia	3
87.11.502	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2
86.30.507	4.18	Inseminação artificial, fetilização in vitro e congêneres	5
86.40.212	4.19	banco de sangue.	2
86.90.902	4.19	banco de leite.	2
86.40.214	4.19	banco de pele/ banco de olhos.	2
86.40.212	4.19	Sêmem, óvolos e congêneres.	2
	4.20	Coleta de leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2
86.40.202	4.20	COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS;	2
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5
65.50.200	4.22	Planos de medicina de grupo ou invididual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontologica e congêneres	5
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
CNAE	5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
75.00.100	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	5

75.00.100	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	5
75.00.100	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5
86.30.507	5.04	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE SERES HUMANOS	5
01.62.801	5.04	SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL	5
01.62.801	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêres	5
	5.05	Banco de sangue e de órgãos e congêneres	5
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5
75.00.100	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5
80.11.102	5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5
75.00.100	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5
CNAE	6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
	6.01	Barbearia, manicuros, pedicuros e congêneres	3
96.02.501	6.01	barbearia.	3
20.63.100	6.01	manicuros, pedicuros e côngeneres	3
96.02.502	6.02	Esteticistas, tramento de pele e congêneres	5
96.02.502	6.02	depilação	3
96.09.201	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5
	6.04	dança, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5
93.13.100	6.04	ginástica	5
85.91.100	6.04	esportes.	5
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	5
96.09.201	6.05	SERVIÇOS DE SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO	3
55.10.801	6.05	SERVIÇOS DE SPA COM SERVIÇO DE ALOJAMENTO	3
CNAE	7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutençao, limpeza, meio ambiente, saneamento e congênes	
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5

41.20.400	7.02	outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terrapalnagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
43.11.801	7.04	Demolição	5
41.20.400	7.05	Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres	5
43.30.402	7.06	Colocação e instalação de tapetes, cartepes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
43.30.405	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	5
43.22.302	7.08	Calefação	5
81.29.000	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separaçãoe destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5
81.29.000	7.10	Limpeza, manutençao e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	5
74.10.202	7.11	Decoração	5
81.30.300	7.11	jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5
36.00.601	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5
81.22.200	7.13	Detetização, desingecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3
	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	5
42.99.599	7.17	Escoramento, contençao de encostas e serviços congêneres	3
42.91.000	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5
71.19.701	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	4
09.10.600	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	3
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	4

CNAE	8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
85.13.900	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3
85.20.100	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de Qualquer Natureza	3
97.00.500	8.03	Instrução, treinamento, capacitação para obtenção da carteira nacional de habilitação	3
85.99.601	8.03	CENTRO DE FORMAÇÃO / ESCOLA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS	3
CNAE	9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
41.20.400	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hoteis, hotéis residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres: ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)	3
79.12.100	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	3
79.11.100	9.03	Guias de Turismo	3
CNAE	10	Serviços de intermediação e congêneres	
74.90.104	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3
74.90.105	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	3
74.90.106	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	3
74.90.107	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring	3
66.12.605	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5
52.32.000	10.06	Agenciamento marítimo	3
63.91.700	10.07	Agenciamento de notícias	3
73.12.200	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quais quer meios	2
46.12.500	10.09	Representação comercial de combustíveis, minerais, produtos siderurgicos e químicos	2
46.15.000	10.09	Representação comercial de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2

46.18.402	10.09	Representação comercial de instrumentos e materiais odontomédicohospitalares	2
46.18.403	10.09	Representação comercial de jornais, revistas e outras publicações	2
46.13.300	10.09	Representação comercial de madeira, material de construção e ferragens	2
46.14.100	10.09	Representação comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2
46.18.401	10.09	Representação comercial de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	2
46.19.200	10.09	Representantes comerciais de mercadorias em geral não especializado	2
46.16.800	10.09	Representação de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	2
45.12.901	10.09	Representação do comércio de veículos automotores	2
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	2
CNAE	11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
52.23.100	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5
80.11.101	11.02	Vigilância, Segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5
52.29.099	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	5
52.11.799	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5
CNAE	12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
90.01.901	12.01	Espetáculos teatrais	5
26.70.102	12.02	Exibições cinematográficas	5
59.14.600	12.02	cinema	5
41.20.400	12.03	Espetáculos circenses	5
90.01.904	12.03	ATIVIDADE DE CIRCO	5
60.21.700	12.04	Programas de auditorio	5
41.20.400	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5
93.29.801	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5
90.03.500	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, consertos, recitais, festivais e congêneres	5
82.30.001	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5
	12.09	Bilhares e diversões eletrônicas ou não	5
93.29.803	12.09	EXPLORAÇÃO DE SALÃO DE SINUCA	5
93.29.804	12.09	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	5
93.29.802	12.09	boliche	5
	12.10	Corridas e competições de animais	5

93.19.101	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5
90.01.902	12.12	Execução de música	5
82.30.001	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congênes	5
90.01.902	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5
90.01.903	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5
90.03.500	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, consertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5
93.29.899	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5
CNAE	13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
18.30.001	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3
74.20.003	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres	3
74.20.003	13.04	digitalização	3
82.19.999	13.04	reprografia	3
74.20.005	13.04	microfilmagem	3
18.22.900	13.05	Composição gráfica, fotocomposição,clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	3
CNAE	14	Serviços relativos a bens de terceiros	
45.20.001	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, brindagem, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas aos ICMS)	3
95.11.800	14.02	Assistencia Tecnica	3
71.12.000	14.02	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA	3
74.90.103	14.02	ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA AGRICULTURA	3
74.90.103	14.02	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	3
95.11.800	14.02	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3
95.11.800	14.02	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINA COPIADORA, XEROGRÁFICA, FOTOSTÁTICA	3
95.12.600	14.02	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONE	3
45.20.001	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, sujeitas ao ICMS)	3
22.12.900	14.03	SERVIÇO DE PNEUS (RECONDICIONAMENTO, RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM OU REMOLDAGEM)	3

27.22.902	14.03	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS	3
22.12.900	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3
45.20.002	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer	3
43.29.103	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3
43.30.403	14.07	Colocação de molduras e congêneres	3
18.22.900	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3
14.12.602	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos	3
96.01.702	14.10	Tinturaria	3
96.01.701	14.10	lavanderia	3
95.29.105	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3
45.20.002	14.12	Funilaria e lanternagem	3
43.30.402	14.13	carpintaria	3
25.42.000	14.13	serralheria	3
COSIF	15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pre-datados e congêneres	5
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutençao das referias contas ativas e inativas	5
	15.03	Locação e manutençao de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos CCF ou em quaiquer outros bancos cadastrais	5
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5

	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços realacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutençao de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliarios	5
	15.13	Serviços relacionados a operaçcoes de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportaçao ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a deposito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
			5
CNAE	16	Serviços de transporte de natureza municipal	

49.21.301	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	4
CNAE	17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	4
82.19.999	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administraviva e congêneres	4
70.20.400	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	4
78.10.800	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	4
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço	4
73.11.400	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3
77.40.300	17.08	Franquia (franchising)	3
	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3
82.30.001	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3
82.30.001	17.11	Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5
66.30.400	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5
82.99.704	17.13	Leilão e congêneres	5
69.11.701	17.14	Advocacia	5
69.11.702	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5
69.20.602	17.16	Auditoria	5
	17.17	Análise de Organização e Métodos	5
66.21.502	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5
69.20.601	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5
70.20.400	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5
74.90.199	17.21	Estatística	5
82.91.100	17.22	Cobrança em Geral	5

64.91.300	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5
	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3
CNAE	18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres	
66.21.501	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5
CNAE	19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios,inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
82.99.706	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios,inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
CNAE	20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
52.31.101	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passagerios, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênes	3
52.22.200	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3
CNAE	21	Serviços de registros publicos, cartorários e notariais	

69.12.500	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3
CNAE	22	Serviços de exploração de rodovia	
52.21.400	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservaçao, manutençao, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5
CNAE	23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
74.10.201	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3
CNAE	24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
95.29.102	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3
CNAE	25	Serviços funerários	
96.03.399	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes: aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico: fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2
96.03.302	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5
	25.03	Planos ou convênio funerários	2
96.03.301	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2
CNAE	26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courrier e congêneres	

53.20.201	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courrier e congêneres	5
CNAE	27	Serviços de assistência social	
88.00.600	27.01	Serviços de assistência social	2
CNAE	28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
68.21.801	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3
CNAE	29	Serviços de biblioteconomia	
91.01.500	29.01	Serviços de biblioteconomia	2
CNAE	30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
86.40.202	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	4
CNAE	31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
71.12.000	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3
CNAE	32	Serviços de desenhos técnicos	
71.19.703	32.01	Serviços de desenhos técnicos	2
CNAE	33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
52.50.802	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2

CNAE	34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
80.30.700	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5
CNAE	35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
70.20.400	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3
CNAE	36	Serviços de meteorologia	
74.90.199	36.01	Serviços de meteorologia	2
CNAE	37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3
CNAE	38	Serviços de museologia	
91.02.301	38.01	Serviços de museologia	2
CNAE	39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
32.11.602	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço)	3
CNAE	40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
42.12.000	40.01	Obras de arte sob encomenda	2
	40.02	Serviços que não se enquadrem na listagem acima	3

ANEXO II - VALORES DO ISS NA TRIBUTAÇÃO FIXA	
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	**VALOR ISSQN POR MÊS OU FRAÇÃO UFM-PB**
a) Profissionais de nível superior	50
b) Profissionais de nível médio	25
c) Demais Profissionais	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.144, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Institui e Integra o Imposto Sobre Serviços – ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo - SC.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, *Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra o Imposto sobre Serviços – ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo.

CAPÍTULO II

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Seção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 2° O ISS tem como Hipótese de Incidência a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, disposta no Anexo I desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Os serviços previstos na Lista de Serviços ficam sujeitos ao ISS ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na lista citada.

§3º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.

§4° As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 da Lista de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§5º A incidência do ISS independe:

I - do nome dado ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

V - do caráter permanente ou eventual da prestação.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 3° O Fato Gerador do ISS é a confirmação da Hipótese de Incidência, quando ocorrido efetivamente à prestação dos serviços dispostos na Lista de Serviços.

CAPÍTULO III

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 4° O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica;

V - as entidades sindicais patronais, as entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 5° Ficam isentos do pagamento do ISS:

I – os serviços prestados por engraxates, ambulantes e lavadeiras;

II - os serviços prestados por sociedades civis, sem fins lucrativos, destinados ao exercício de suas atividades culturais, recreativas, desportivas e de assistência social, nos termos da lei;

III os serviços de diversão pública, sem fins lucrativos, considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

IV – os serviços prestados pelas casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidades lucrativas, desde que coloquem à disposição do município dez por cento (10%) dos seus leitos e dos seus serviços;

V - os bailes e espetáculos de qualquer natureza, promovidos por entidades assistenciais, estudantis, culturais, sindicais ou recreativas, desde que realizado exclusivamente para seus respectivos sócios ou associados;

VI - os bailes e espetáculos de excepcional valor artístico a juízo da administração municipal.

CAPÍTULO V

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6° O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 2°, desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, da Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19, da Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, da Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, da Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, da Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, da Lista de Serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, da Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, da Lista de Serviços;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, da Lista de Serviços;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17, da Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18, da Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, da Lista de Serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, da Lista de Serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, da Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01, da Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10, da Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20, da Lista de Serviços.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da Lista de Serviços.

Art. 7° Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 8° A existência de estabelecimento prestador é indicada por um ou mais dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviço, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, páginas eletrônicas, formulários, correspondências, contrato de locação de imóvel ou outros contratos, em propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

CAPÍTULO VI

DO SUJEITO PASSIVO

Seção I

Do Sujeito Passivo Contribuinte

Art. 9° O Sujeito Passivo do ISS é, como contribuinte, o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

§1º Para fins de sujeição passiva do ISS, entende-se:

I - por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício;

II - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços;

b) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que dois empregados ou profissionais da mesma habilitação do empregador;

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

§2º Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os administradores, os diretores e membros de conselhos consultivo, de administração ou fiscal de sociedades, fundações ou associações.

Seção II

Do Sujeito Passivo Responsável

Art. 10. O Sujeito Passivo do ISS é, como responsável:

I - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19, da Lista de Serviços, independente do local do estabelecimento prestador;

III - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, que tomarem serviços, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Município.

§1º O tomador de serviço a que se refere o inciso III deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:

I - obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço.

§2° A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:

I - recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;

II - recolher a diferença do imposto no prazo legal se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.

Art. 11. São também Sujeitos Passivos, como responsáveis pelo recolhimento do ISS, as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.05 e 17.10, da Lista de Serviços, independente do local do estabelecimento prestador.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:

I - recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;

II - recolher a diferença do imposto no prazo legal se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.

Art. 12. São ainda Sujeitos Passivos, como responsáveis, à retenção e recolhimento do ISS, independente do local do estabelecimento prestador:

I - as empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) perícias, laudos e avaliações;

d) outros serviços prestados com relação ao sinistro.

II - as empresas e entidades que exploram serviços de correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas, decorrentes dos serviços previstos no contrato de franquia;

III - as empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médica e de planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19, da Lista de Serviços.

IV - as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores ou concessionários.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:

I - recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;

II - recolher a diferença do imposto no prazo legal se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.

Art. 13. Os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS, sobre quaisquer serviços que tomarem, independente do local do estabelecimento prestador,

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere este artigo não exclui a obrigação do prestador do serviço de:

I - recolher integralmente o imposto devido no prazo legal se não houver sido efetuada a retenção pelo tomador;

II - recolher a diferença do imposto se o valor retido pelo tomador for inferior ao devido.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A responsabilidade prevista nesta Seção é afastada, desobrigando os responsáveis, quando o prestador de serviços:

I - sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II - estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III - comprovar a condição de autônomo ou de sociedade sujeita à tributação fixa nos termos do art. 28, regularmente inscrito no cadastro municipal.

§1º As situações previstas nos incisos I, II e III, serão comprovadas através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§2º O responsável pelo recolhimento fica obrigado à conservação do documento comprobatório da exoneração enquanto não extinto o crédito tributário.

Art. 15. Respondem, solidariamente, pelo recolhimento do ISS, devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços, a pessoa física proprietária ou dona da obra ou edificação, salvo se apresentadas as Notas Fiscais dos serviços realizados.

Art. 16. As obras de que trata o art. 15, quando não for recolhido o imposto na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma do art. 30.

Art. 17. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado nesta Seção deverá ser recolhido no mesmo prazo previsto para o recolhimento do ISS no art. 43.

Art. 18. A retenção na fonte de que trata esta Seção não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

Art. 19. O valor do imposto retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção, dedutível do imposto a ser pago no período.

Art. 20. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, na forma ativa ou

passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da fiscalização municipal.

CAPÍTULO VII

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 21. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§1º Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação.

§2º Na falta do preço previsto no §1º, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.

§3º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§4º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§5º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo.

§6º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 22. Integra a base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, bem como dos serviços de elaboração, desenvolvimento, adaptação e customização de programas de computação, por encomenda ou não, o valor do suporte material, de qualquer natureza, por meio do qual é arquivado e distribuído o programa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Não integram a base de cálculo do ISS:

I - as exceções expressamente previstas na Lista de Serviços;

II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§1º Consideram-se materiais, para os efeitos do caput, o valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador dos serviços, fora do local do canteiro da obra, conforme previsão expressa da Lista de Serviços.

§2º A exclusão a que se refere este artigo somente terá validade se comprovada por nota fiscal mercantil emitida pelo prestador do serviço, contra o tomador/contratante, perfeitamente identificada com a obra e com o respectivo contrato.

§3º Os sujeitos passivos, contribuintes ou responsáveis, deverão manter em seus arquivos, para fins de comprovação do recolhimento e de eventuais exclusões da base de cálculo:

I - as guias de recolhimento do imposto;

II - as notas fiscais das mercadorias cujo valor tenha sido objeto de exclusão;

III - os contratos com a identificação da obra;

IV - a Anotação de Responsabilidade Técnica, concedida pelo respectivo conselho profissional da categoria para a realização da obra.

Art. 24. O preço dos serviços de hospedagem de qualquer natureza previstos no item 9.01 da Lista de Serviços não inclui o valor:

I - de refeições e serviços contratados com terceiros que não integrarem o valor das diárias;

II - das ligações telefônicas cobradas dos hóspedes, desde que a cobrança corresponda ao custo da ligação;

III - das gorjetas, quando não integrarem o valor das diárias.

§1º Os valores referidos nos incisos deste artigo, quando cobrados no documento fiscal, deverão ser destacados em linhas próprias, e os comprovantes deverão ser mantidos em arquivo enquanto não extinto o crédito tributário.

§2º Somente será admitido o destaque de valores acobertados por documentos fiscais idôneos emitidos contra o usuário final do serviço e devidamente contabilizados.

§3º Para fins de comprovação do custo das ligações telefônicas, o contribuinte deverá manter sistema que viabilize a perfeita identificação dos valores e dos usuários.

§4º O destaque de valores efetuado sem a observância dos requisitos implica no cálculo do imposto sobre o valor integral, sem prejuízo da aplicação de juros e multas previstos na legislação.

Art. 25. A base de cálculo para os serviços previstos nos itens 9.02, 17.06 e 33.01 da Lista de Serviços será calculada sobre o valor integral cobrado do tomador, incluídos os serviços terceirizados, admitidas as seguintes exclusões:

I - o valor das passagens aéreas, terrestres e marítimas e o valor da hospedagem dos viajantes ou excursionistas, do preço dos serviços previstos no item 9.02;

II - os valores pagos pela confecção e veiculação de material publicitário, desde que efetuados por terceiros, do preço dos serviços previstos no item 17.06;

III - o valor dos tributos e outras cobranças de órgãos públicos, do preço dos serviços previstos no item 33.01.

§1º Para fins de comprovação da base de cálculo, o contribuinte deverá destacar separadamente no documento fiscal o preço dos seus honorários e o preço dos serviços de terceiros, quando for responsável pelo repasse desses valores.

§2º Somente será admitido o destaque de valores acobertados por documentos fiscais idôneos emitidos contra o usuário final do serviço e devidamente contabilizados.

§3º O destaque de valores efetuado sem a observância dos requisitos implica no cálculo do imposto sobre o valor integral, sem prejuízo da aplicação de juros e multas previstos na legislação.

§4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos serviços previstos no item 8.02 da Lista de Serviços, quando prestados por centros de formação de condutores.

Art. 26. Considera-se preço do serviço de fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, previsto no item 17.05 da Lista de Serviços, o valor da comissão recebida, integrando

a base de cálculo o valor da remuneração dos empregados e demais verbas e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos serviços prestados com base na Lei Federal n° 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas.

Art. 27. Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da Lista de Serviços, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 28. Quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, o imposto poderá ser lançado por valor fixo expresso nos termos do Anexo II desta Lei.

§1º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas na forma do *caput*, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade:

I - que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;

II - que exerça atividade não prevista nos itens enumerados no § 1º;

III - que tenha como sócio pessoa jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA ESTIMATIVA PARA DEFINIR A BASE DE CÁLCULO

Art. 29. O imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação.

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades imponham tratamento fiscal diferenciado.

§1º Considera-se de caráter provisório a atividade cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º Na hipótese do § 1º, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.

§4º A fixação da estimativa, ou sua revisão, será efetuada em procedimento regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura da autoridade fiscal e a cientificação do contribuinte ou responsável.

§5º O sujeito passivo submetido ao regime de estimativa ficará sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral, podendo, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a critério do Município, ficar desobrigado da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§6º O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de até um (01) ano, prorrogável por igual período por manifestação expressa da autoridade competente.

§7º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado ao Município, a qualquer tempo:

I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do sujeito passivo, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte;

II - cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual;

III - constatada fraude contra o Município, lançar o imposto sonegado, perdendo o regime de estimativa fiscal a sua eficácia.

Art. 30. A obra de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços, quando não for recolhido o imposto na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída.

§1º A estimativa observará:

I - o tipo de construção;

II - as características construtivas;

III - o padrão da obra;

IV - a metragem quadrada.

§2º O Município adotará, para fins de cálculo do valor do metro quadrado, o valor do CUB da mão-de-obra, estabelecido pelo **SINDUSCON-SC**.

§3º Em se tratando de obra de construção civil, antes da concessão do Alvará de Habite-se, o sujeito passivo responsável tributário deverá apresentar relatório dos serviços tomados de terceiros lançados no livro eletrônico em serviços tomados, quando a autoridade competente fará a conferência dos documentos lançados da obra, junto com as despesas efetuadas com mão-de-obra própria, que serão deduzidas da base de cálculo da estimativa efetuada.

§4º Para fins de dedução do ISS estimado, será considerado o valor original das declarações dos serviços tomados, ficando vedada a dedução de juros, multa de mora e multa administrativa originária do atraso de pagamento, bem como, pelo atraso da entrega das declarações.

CAPÍTULO IX

DO ARBITRAMENTO FISCAL PARA DEFINIR A BASE DE CÁLCULO

Art. 31. O valor do ISS será lançado a partir de base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, desde que não haja outros meios de apurar os valores tributáveis;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes contra a ordem tributária, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário;

VI - prática de subfaturamento;

VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados neste artigo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O arbitramento será fixado pela autoridade fiscal competente, na forma estabelecida em lei específica e considerando os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo sujeito passivo contribuinte ou responsável, ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração;

III - as condições próprias do sujeito passivo contribuinte e os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, instalações, energia e assemelhados;

b) as despesas fixas e variáveis;

c) aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados.

IV – dados colhidos pela fiscalização junto ao tomador dos serviços, quando conhecido.

§1º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§2º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

§3º A escrituração contábil fará prova a favor do contribuinte, desde que observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 33. Em procedimento regular de fiscalização e verificados os pressupostos legais, a autoridade fiscal competente efetuará o arbitramento da base de cálculo do ISS, lançando-o de ofício.

Art. 34. Para a apuração da base de cálculo arbitrada, a autoridade fiscal competente poderá utilizar-se, além dos critérios estabelecidos pelos arts. 29, § 3º e 32 desta Lei, outros que julgar pertinentes, especialmente observará o seguinte:

I - constatada a utilização de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado com base no maior valor, obedecendo a média aritmética dos valores apurados para as demais notas fiscais extraídas do talão, quando não for possível a apuração do valor exato das notas junto aos tomadores dos serviços;

II - constatada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número seqüencial destes, quando não for possível a apuração do valor exato dos documentos junto aos tomadores dos serviços;

III - constatada declaração de fatos geradores irregularmente para estabelecimentos sediados em outros municípios, sendo possível a verificação, a base de cálculo será arbitrada considerando-se os valores efetivamente declarados e que estejam na competência tributária municipal.

IV - para o sujeito passivo submetido a procedimento especial de fiscalização, sendo o caso, a base de cálculo será arbitrada tomando-se por base os fatos apurados durante o procedimento.

Art. 35. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;

III - a descrição das operações ou prestações;

IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham ocorrido as operações ou prestações;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das operações ou prestações realizadas em cada um dos períodos considerados.

Parágrafo único. Cópias dos documentos que serviram de base para o arbitramento devem acompanhar o Termo de Arbitramento, salvo quando for baseado em documentos do próprio sujeito passivo, devendo, neste caso, ser identificado no termo.

CAPÍTULO X

DAS ALÍQUOTAS DO ISS

Art. 36. As alíquotas mínimas e máximas a serem aplicadas pelo Município de Porto Belo para o ISS são, respectivamente, de dois por cento (2%) a cinco por cento (5%), nos termos da Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não será permitida a redução da alíquota mínima prevista no caput deste artigo por concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais de qualquer espécie.

Art. 37. O sujeito passivo sujeito à tributação fixa terá o ISS apurado pelos valores constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

§1º Terão redução de cinqüenta por cento (50%) dos valores previstos na Tabela citada no caput, os profissionais autônomos com até cinco (05) anos de habilitação para o exercício da profissão.

§2º Entende-se por habilitação a inscrição no Órgão de Classe da Profissão Regulamentada.

CAPÍTULO XI

DO LANÇAMENTO

Seção I

Do Lançamento do ISS na Tributação Fixa

Art. 38. O lançamento do ISS para os contribuintes sujeitos à tributação fixa, de acordo com esta Lei, será de ofício pela autoridade fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro ou no início das atividades de prestação de serviços, sendo o caso.

§1º O lançamento será efetuado de forma individualizada, por contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário.

§ 2º Verificada a falta ou incorreção de dados no Cadastro Mobiliário, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

Subseção I

Da Notificação do Lançamento do ISS na Tributação Fixa

Art. 39. A Notificação do lançamento do ISS na tributação fixa será de acordo com o que preceitua o art. 217 do Código Tributário Municipal, contendo:

I - nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;

II - descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;

III - indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - data da emissão

V - identificação da autoridade notificante;

VI - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início.

Parágrafo único. O prazo para pagamento ou impugnação será de trinta (30) dias a contar da data da notificação, considerando-a feita:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;

III – se pelo diário oficial eletrônico do Município de Porto Belo, na data em que foi postado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo;

IV - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município de Porto Belo.

Subseção II

Da Impugnação e do Recurso do Lançamento do ISS na Tributação Fixa

Art. 40. Discordando do lançamento, o sujeito passivo poderá encaminhar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, contados da data prevista no parágrafo único do art. 39 desta Lei, impugnação à Secretaria Municipal da Fazenda para decisão em primeira instância.

§1º Continuando em desacordo, é facultado ao sujeito passivo apresentar recurso, na forma disciplinada no Código Tributário do Município, para decisão em segunda instância.

§2º A impugnação e o recurso, se houver, desencadearão processo administrativo-tributário litigioso, de acordo com os procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

§3° A impugnação e o recurso contra o lançamento do ISS na tributação fixa suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Seção II

Do Lançamento do ISS na Tributação Variável

Art. 41. O lançamento do ISS na tributação variável dar-se-á por homologação, operando-se pelo ato em que a autoridade fazendária, tomando conhecimento da atividade exercida pelo sujeito passivo, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo sujeito nos termos deste artigo extingue o crédito tributário, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o §2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º Salvo disposição de lei em contrário, o prazo para a homologação é de cinco (05) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º Expirado o prazo sem pronunciamento do Município, pela Secretaria de Finanças, considera-se homologado tacitamente o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 42. O lançamento previsto no art. 41 não obsta que, se necessário, a Autoridade Fazendária proceda ao lançamento de ofício e notificação para o pagamento, na forma disciplinada no Código Tributário Municipal e nesta lei.

§1° Discordando do lançamento previsto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá impugná-lo e recorrer, nos termos do art. 40 desta Lei.

§2° Caso o sujeito passivo realize o pagamento do ISS lançado de ofício, nos termos deste artigo, no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sem exercer o direito da impugnação, adotar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 74 do CTM, para fins de aplicação de multas e juros.

CAPÍTULO XII

DO PAGAMENTO

Art. 43. O imposto será pago na forma e no prazo estabelecido nesta Lei, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

§1º O prazo para pagamento do ISS na tributação variável dar-se-á no dia 10 do mês seguinte ao da competência.

§2º Nos casos de tributação fixa o ISS será pago no dia 10 de cada mês, de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 44. Mensalmente, os contribuintes sujeitos ao lançamento por homologação, assim como os responsáveis pelo recolhimento do ISS, como sujeito passivo, farão a apuração do imposto devido de acordo com as normas estabelecidas na legislação.

Art. 45. Fica estipulado valor mínimo de vinte (20) UFM-PB para emissão da guia de recolhimento do ISS.

Parágrafo único. Apurado valor inferior, o sujeito passivo, como contribuinte ou responsável, deverá somar o valor devido ao apurado no mês subseqüente, de forma cumulativa, até atingir o limite estabelecido no caput.

Art. 46. Em processo regular de fiscalização, constatado, dentro do mesmo exercício financeiro, a existência de crédito tributário de valor inferior a vinte (20) UFM-PB, o agente fiscal

poderá dispensar o pagamento, desde que autorizado por despacho do Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 47. Todas as pessoas jurídicas, inclusive as imunes ou isentas, prestadoras ou tomadoras de serviços tributáveis pelo ISS, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, e especialmente:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas, em livros fiscais próprios;

II - exibir os documentos e livros fiscais ao Fisco Municipal, mantendo-os em cada um dos seus estabelecimentos, com a escrituração fiscal distinta;

III - apresentar declaração econômico-fiscal, na forma, prazo e modelo definido em regulamento;

IV - fazer constar em seus livros fiscais os termos de abertura e de encerramento, lavrados na ocasião própria e assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e profissional contábil, devidamente chancelados pela repartição fazendária competente;

V - nos casos de fusão, incorporação, transformação ou aquisição de empresas, transferir para o nome do novo titular do estabelecimento, por intermédio da repartição fiscal competente, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição ao Fisco Municipal.

§1º A escrita fiscal obedecerá o prazo, a forma e os modelos estabelecidos em regulamento.

§2º A recusa de apresentação de livros e documentos fiscais, contábeis e societários ou de quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o fato gerador da obrigação tributária importa em embaraço à ação fiscal.

§3º Ocorrendo a recusa do §2º, será requerida a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.

§4º Os livros fiscais, alternativamente ao disposto no inciso II do presente artigo, poderão ficar sob a guarda do contabilista ou escritório de contabilidade responsável pela escrituração fiscal.

§5º O sujeito passivo poderá eleger um estabelecimento centralizador, no Município, para a guarda de documentos ou livros fiscais, na forma que dispuser o regulamento.

§6º O sujeito passivo contribuinte sujeito ao lançamento de ISS fixo ficam dispensados das obrigações previstas nos incisos I, II e IV, do caput deste artigo.

Art. 48. O prestador de serviços, como sujeito passivo da obrigação tributária ao ISS, deverá atender, ainda, ao seguinte:

I - emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outro documento fiscal exigido pela fiscalização;

II - as notas fiscais serão extraídas com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritas a tinta ou preenchidas por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;

III - os documentos fiscais serão utilizados pela ordem numérica crescente, ressalvado o uso simultâneo de blocos, desde que o primeiro documento de cada bloco não seja emitido com data inferior à data do primeiro documento fiscal do bloco anterior;

IV - cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou qualquer outro, terá documentos fiscais próprios;

V - quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no talonário ou bloco encadernado, todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;

VI - quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

VII – O prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá indicar a opção pelo referido sistema, bem como a alíquota do Simples, sob pena de ser tributado com a alíquota de cinco por cento (05%).

§1º Nenhum documento fiscal destinado ao registro da atividade de prestação de serviços poderá ser impresso sem a respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais emitida pela autoridade municipal competente.

§2º Os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, após autorização da autoridade municipal competente e registro do equipamento, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá permitir a adoção de regime especial para a emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais, quanto à peculiaridade ou complexidade das operações realizadas, obedecidos os critérios fixados em regulamento.

§4º Os modelos de notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

§5º Sem prejuízo de disposições especiais, a Nota Fiscal de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - o número de ordem, número da via e série da nota;

II - a data da emissão;

III - o nome, o endereço, o número de inscrição municipal e CNPJ do estabelecimento emitente;

IV - a identificação do tomador dos serviços;

V - a discriminação dos serviços prestados;

VI - o nome, o endereço e os números de inscrição, municipal e no CNPJ, do impressor da nota fiscal, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, o número de vias e o número da Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais.

§6º As indicações dos incisos I, III e VI do §5º serão impressas tipograficamente.

Art. 49. O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o ISS ou com a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, o sujeito passivo contribuinte ou responsável deverá:

I - comunicar à autoridade policial através de registro de ocorrência para abertura do inquérito competente, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas;

II - publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, discriminando os documentos, no prazo de quinze (15) dias;

III - comunicar o fato por escrito à repartição fiscal, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, descrevendo as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos no prazo de quinze (15) dias;

IV - providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente autenticados, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a seqüência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais perdidos.

Parágrafo único. A comunicação à repartição fiscal não exime o sujeito passivo das suas obrigações tributárias.

Art. 51. O sujeito passivo deverá emitir documento fiscal sempre que prestar os serviços constantes da Lista de Serviços, ainda que a prestação não se configure como atividade preponderante do prestador.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo emitirá os seguintes documentos fiscais, conforme as operações que efetuar:

I - Nota Fiscal de Serviços;

II - Cupom Fiscal;

III - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas;

IV - Ingresso Fiscal, para a atividade de diversões públicas;

V - Nota Fiscal Eletrônica.

§2º Os prestadores de serviços que optarem pela emissão de cupom fiscal deverão registrar o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF junto à Administração Tributária Municipal, declarando o atendimento dos requisitos específicos previstos na legislação tributária do Estado de Santa Catarina, especialmente as disposições do Regulamento do ICMS.

§3º O ingresso fiscal obedecerá às disposições específicas do Regulamento.

§4º É facultado aos contribuintes o uso de documento fiscal que contemple a prestação de serviços e a venda de mercadorias de forma conjunta, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei.

§5º O valor constante do documento fiscal deverá corresponder ao preço do serviço prestado, emitindo-se documento de valor complementar sempre que houver reajustamento de preço em virtude de contrato ou acréscimo do valor do serviço.

§6º A Secretaria Municipal de Finanças instituirá os modelos e séries dos documentos fiscais, regulando seu uso e preenchimento.

Art. 52. O Município disponibilizará Nota Fiscal Eletrônica, nas seguintes modalidades:

I - Nota Fiscal Avulsa - NFA;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NFE.

Parágrafo único. A emissão da nota fiscal eletrônica obedecerá ao disposto em Regulamento.

Art. 53. Será considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, o documento que:

I - omita indicações obrigatórias;

II - não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;

III - emitido, corrigido ou cancelado sem as exigências ou requisitos previstos na legislação;

IV - contenha declarações inexatas, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. Os estabelecimentos que emitirem documentos fiscais apresentando irregularidades ou incorreções poderão regularizá-las através da expedição de carta-correção dirigida ao tomador do serviço, com descrição minuciosa dos dados incorretos.

§1º Uma via da carta-correção acompanhada do documento comprobatório da cientificação do tomador, será arquivada juntamente com o documento fiscal a que se referir.

§2º Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, à alíquota ou ao valor do imposto.

§ 3º Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 55. Em processo regular, os prestadores de serviço poderão ser dispensados da emissão de documentos fiscais quando, pela natureza, volume e condições em que se realiza o negócio, a critério do fisco, a emissão não se justifique.

§1º A dispensa da emissão de documentos fiscais somente será concedida se o prestador de serviços comprovar a utilização de sistema de controle do seu movimento capaz de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

§2º No caso deste artigo as receitas serão lançadas em relação à parte, no próprio ato da operação e, diariamente, o prestador somará a receita proveniente de serviços prestados e emitirá uma única nota fiscal de serviço pelo total apurado.

Art. 56. Mensalmente o contribuinte fará a apuração do imposto a recolher, lançando os documentos fiscais emitidos em livro fiscal próprio.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças regulará os modelos de livros para registro dos documentos fiscais e o seu preenchimento.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, o lançamento deverá ser efetuado na ordem cronológica de emissão dos documentos, individualmente ou agrupados por dia, constando o número do primeiro e do último documento emitido.

§3º Não serão permitidas emendas ou rasuras em quaisquer documentos fiscais, na escrituração e na guia de recolhimento do imposto.

Art. 57. Os livros fiscais emitidos por processamento eletrônico de dados deverão ser autenticados e rubricados pela Administração Tributária até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte ao dos lançamentos.

Art. 58. As Notas Fiscais de Serviço serão emitidas no mínimo em duas (02) vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via será entregue ao tomador do serviço, no ato da emissão;

II - a última via ficará presa ao talonário, à disposição da fiscalização;

III - as demais vias deverão conter a indicação da sua destinação impressa tipograficamente.

§1º As vias das Notas Fiscais de Serviço não se substituem em suas respectivas funções.

§2º A numeração será impressa em ordem crescente, de 00001 a 99999 e enfeixadas em blocos uniformes de vinte e cinco (25) ou de cinqüenta (50) exemplares.

§3º Será permitido o uso simultâneo de duas ou mais séries desde que esteja impressa em letra maiúscula a identificação de cada série.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 59. Para caracterização das infrações previstas neste Capítulo é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 60. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou

modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 61. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 62. As disposições deste Capítulo aplicam-se ao ISS.

§ 1º A multa é inaplicável, pela denúncia espontânea da infração, com a sua regularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 2º Aplica-se o disposto no §1º quando a irregularidade no cumprimento da obrigação acessória for sanada antes de iniciado qualquer procedimento fiscal de iniciativa do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 63. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

Seção II

Das infrações à Obrigação Tributária Principal

Art. 64. Deixar de recolher total ou parcialmente o imposto:

I - apurado pelo próprio sujeito passivo;

II - devido por responsabilidade tributária;

III - devido por estimativa fiscal;

IV - devido pelos contribuintes com tributação fixa.

MULTA: cinqüenta por cento (50%) do valor do imposto.

§ 1º Ao responsável tributário que deixar de efetuar a retenção ou efetuá-la irregularmente aplicar-se-á a multa prevista no caput.

§ 2º A multa prevista neste artigo aplica-se ao lançamento efetuado após o início de procedimento fiscal devidamente instaurado.

Art. 65. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto por meio de artifício doloso ou fraudulento.

MULTA: cem por cento (100%) do valor do imposto.

Art. 66. Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado pelo próprio sujeito passivo, o devido por estimativa fiscal ou por tributação fixa, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização.

MULTA: trinta e três centésimos por cento (0,33%) ao dia, até o limite de dez por cento (10%) do valor do imposto.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso do pagamento integral do montante devido.

Art. 67. Deixar o agente arrecadador ou o estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado.

MULTA: cem por cento (100%) do valor do imposto.

Art. 68. A imposição das penalidades previstas nesta Seção II não elide a aplicação das penalidades previstas na Seção III, deste Capítulo.

Seção III

Das Infrações às Obrigações Tributárias Acessórias

Subseção I

Das Infrações Relativas à Emissão de Documentos Fiscais

Art. 69. Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções,

emendas ou rasuras, que dificultem ou impeçam a verificação pelo Fisco, ou registrar operação consignando declaração falsa.

MULTA: 10 UFM-PB por infração, limitado a 250 UFM-PB.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput não se aplica no caso de comprovação do pagamento do imposto pelo valor realmente devido.

Art. 70. Utilizar para o registro de prestação de serviços equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, não autorizado pela autoridade municipal ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização.

MULTA: 250 UFM-PB por equipamento.

§ 1º Sofrerá a mesma penalidade:

I - quem possuir ou utilizar qualquer outro equipamento que emita comprovante de venda de prestação de serviços que possa ser confundido com cupom ou documento fiscal;

II - quem utilizar "software" básico, ou versão, não autorizado, nos termos do regulamento.

§ 2º A multa prevista no caput será reduzida por metade se comprovar o infrator estar o equipamento autorizado por outro ente da Federação.

Art. 71. Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:

I - com o lacre de segurança violado;

II - sem a etiqueta de identificação ou com ela rompida ou adulterada.

MULTA: 250 UFM-PB por equipamento.

Subseção II

Das Infrações Relativas ao uso de Equipamentos de

Processamento de Dados para Fins Fiscais

Art. 72. Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

MULTA: 250 UFM-PB

Art. 73. Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração dos livros fiscais, sem observar os critérios a que se refere o art. 48 § 3º.

MULTA: 150 UFM-PB por exercício financeiro.

Subseção III

Das Infrações Relativas aos Livros e Documentos Fiscais

Art. 74. Possuir, guardar ou utilizar documentos fiscais:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;

II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

MULTA: 20 UFM-PB por documento fiscal, não inferior a 100 UFM-PB e não superior a 500 UFM-PB.

Parágrafo único. Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que imprimir ou fornecer documentos fiscais fraudulentos com ou sem a devida autorização.

Art. 75. Promover a prestação de serviços sem emissão de documento fiscal, constatada por qualquer meio.

MULTA: 250 UFM-PB

Art. 76. Escriturar os livros fiscais sem observar os requisitos previstos na legislação.

MULTA: 100 UFM-PB por livro.

Parágrafo único. A multa será reduzida em cinqüenta por cento (50%) quando for constatado que não houve prejuízo na apuração correta dos tributos devidos.

Subseção IV

Das Infrações Relativas ao Cadastro, Informações e Declarações de Natureza Cadastral, Econômica ou Fiscal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77. Iniciar atividade sem a prévia inscrição do profissional ou do estabelecimento no Cadastro Mobiliário.

MULTA: 250 UFM-PB

Art. 78. Não efetuar a entrega das informações ou declarações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata.

MULTA: 25 UFM-PB

Parágrafo único. A multa será reduzida em cinqüenta por cento (50%) quando for constatado que os tributos foram corretamente apurados e recolhidos.

Art. 79. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias.

MULTA: 100 UFM-PB

Subseção V

Outras Infrações

Art. 80. Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora.

MULTA: 250 UFM-PB

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo – SC, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2145, de 28 de Abril de 2014

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1012	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1066	E	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1220	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1264	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1315	D	103,00
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1369	E	230,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1399	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1429	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1488	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1650	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1665	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1712	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1773	E	80,11
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1837	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1901	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1948	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1948	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2385	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2385	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2536	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2711	E	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2765	D	62,94
1	1	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2913	D	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1036	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1076	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1118	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1157	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1202	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1254	E	103,00
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1301	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1349	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1397	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1445	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1579	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1638	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1642	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	1705	E	80,11
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2012	E	97,28
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2242	E	97,28
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2395	E	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2525	E	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2598	E	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2638	E	62,94
1	2	1	HIRONIDO CONCEICAO DOS SANTOS	2751	E	62,94
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1023	D	57,22
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1073	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1184	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1298	E	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1334	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1364	D	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1380	E	45,78
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1632	D	22,89
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1632	E	22,89
1	1	2	CAROLINA RAMOS	1891	E	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2072	D	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2072	E	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2106	E	22,00
1	1	2	CAROLINA RAMOS	2114	E	22,00
1	1	3	SD	1050	E	22,00
1	1	4	SD	1045	E	22,00
1	1	5	GERALDO FCO. FERREIRA	1110	E	45,78
1	1	6	JORGE HENRIQUE ZASRK GODOE	1056	E	34,33
1	1	7	AYRTON SENNA	1187	E	45,78
1	1	8	CARLOS GOMES	1217	E	45,78
1	1	9	SD	1041	E	16,66
1	1	9	SD	1061	D	16,66
1	1	10	BEIJA-FLOR	1273	D	22,89
1	1	10	BEIJA-FLOR	1273	E	22,89
1	1	10	BEIJA-FLOR	1533	D	17,16
1	1	10	BEIJA-FLOR	1533	E	17,16
1	1	10	BEIJA-FLOR	1679	E	11,44
1	1	10	BEIJA-FLOR	1760	E	11,44
1	1	11	D	1040	E	11,44
1	1	12	E	1040	E	11,44
1	1	13	DAVID COTA	2177	E	45,78
1	1	13	DAVID COTA	2277	E	17,16
1	1	14	MARIA CLARA DE JESUS	1393	E	45,78
1	1	15	SAUL LAURO DE SOUZA	1400	E	34,33
1	1	16	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1200	E	34,33
1	1	17	SANTA TEREZINHA	1200	E	34,33
1	1	18	SAO JOSE	1220	D	34,33

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	18	SAO JOSE	1248	E	34,33
1	1	18	SAO JOSE	1296	D	28,61
1	1	18	SAO JOSE	1344	D	28,61
1	1	18	SAO JOSE	1409	E	28,61
1	1	19	SD	1081	E	28,61
1	2	19	SD	1069	E	28,61
1	2	19	SD	1105	E	28,61
1	1	20	SD	1000	D	8,91
1	1	20	SD	1000	E	8,91
1	1	20	SD	1024	E	17,16
1	1	20	SD	1081	E	17,16
1	1	20	SD	1147	E	17,16
1	1	21	OSVALDO CLAUDINO RAMOS	1081	E	28,61
1	1	22	SD	1081	E	28,61
1	1	23	F DO JD. TATIANE	1081	E	28,61
1	1	24	FELIPE SESTREM	1176	E	45,78
1	1	24	FELIPE SESTREM	1420	E	28,61
1	1	24	FELIPE SESTREM	1664	E	17,16
1	1	25	JOAQUIM DAMAZIO DA SILVA	1025	E	45,78
1	1	25	JOAQUIM DAMAZIO DA SILVA	1062	E	45,78
1	1	26	C JD. DOURADO II	1025	E	28,61
1	1	26	C JD. DOURADO II	1062	E	28,61
1	1	27	JOSE MIGUEL PEDRO	1232	E	17,16
1	1	27	JOSE MIGUEL PEDRO	1476	E	11,44
1	1	27	JOSE MIGUEL PEDRO	1538	E	11,44
1	1	28	JOAO CAMILO	1232	E	17,16
1	1	28	JOAO CAMILO	1476	E	11,44
1	1	28	JOAO CAMILO	1538	E	11,44
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1076	D	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1076	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1138	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1200	D	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1200	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1262	E	17,16
1	1	29	MAURO JOAO JAQUES	1323	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1232	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1476	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1538	D	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1610	D	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1610	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1697	E	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	30	MARIO PADILHA	1745	E	17,16
1	1	30	MARIO PADILHA	1818	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1163	E	45,78
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1407	E	34,33
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1714	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	1958	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2202	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2254	D	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2254	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2336	E	17,16
1	1	31	JOSE ROBERTO OTTO	2452	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1073	D	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1073	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1158	E	45,78
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1180	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1367	D	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1367	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1402	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1434	E	16,66
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1646	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	1894	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	2202	D	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	2202	E	17,16
1	1	32	RUDY ARNALDO HINTZ	2254	D	17,16
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1798	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1920	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2042	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2164	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2286	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2530	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2671	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2709	E	45,78
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	2851	E	11,44
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	3093	E	11,44
1	1	33	COLOMBO MACHADO SALLES	3335	E	11,44
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1064	D	45,78
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1320	E	45,78
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1397	E	80,11
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1434	E	80,11
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1629	E	40,05
1	2	33	COLOMBO MACHADO SALLES	1640	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	34	SAO PAULO	1147	E	45,78
1	1	34	SAO PAULO	1269	E	34,33
1	1	34	SAO PAULO	1391	E	17,16
1	1	34	SAO PAULO	1513	E	17,16
1	1	34	SAO PAULO	1830	E	17,16
1	1	34	SAO PAULO	1867	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1143	E	45,78
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1265	E	34,33
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1387	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1509	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1678	E	17,16
1	1	35	OLINDA PEIXOTO	1689	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1138	E	45,78
1	1	36	ARGEMIRO	1260	E	34,33
1	1	36	ARGEMIRO	1382	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1504	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1567	E	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1584	D	17,16
1	1	36	ARGEMIRO	1584	E	17,16
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1000	D	19,98
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1000	E	19,98
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1024	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1086	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1147	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1210	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1273	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1336	E	34,33
1	1	37	RAYNERIO OSVALDO KRIEGER	1374	E	34,33
1	1	38	F	1051	E	17,16
1	1	38	F	1114	E	17,16
1	1	38	F	1177	E	17,16
1	1	38	F	1215	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1210	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1273	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1336	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1374	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1402	E	17,16
1	1	39	G DO JD. DOURADO	1646	E	17,16
1	1	40	ABDENAGO LEMOS CORREA	1051	E	17,16
1	1	40	ABDENAGO LEMOS CORREA	1114	E	17,16
1	1	40	ABDENAGO LEMOS CORREA	1165	E	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	41	RIO GRANDENSE	1081	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1143	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1205	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1267	E	17,16
1	1	41	RIO GRANDENSE	1328	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1025	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1087	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1149	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1211	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1273	E	17,16
1	1	42	ARLINDO MANGOLT	1308	E	17,16
1	1	43	M DO JD. DOURADO	1062	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1057	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1119	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1171	E	17,16
1	1	44	MARCELINA TORRES	1240	E	17,16
1	1	45	R	1062	E	11,44
1	1	45	R	1103	D	11,44
1	1	46	S DO JD. DOURADO	1103	E	11,44
1	1	46	S DO JD. DOURADO	1294	E	11,44
1	1	47	P DO JD. DOURADO	1189	E	11,44
1	1	47	P DO JD. DOURADO	3226	E	11,44
1	1	48	O DO JD. DOURADO	1049	E	11,44
1	1	48	O DO JD. DOURADO	1110	E	11,44
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1255	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2504	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2604	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2863	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3004	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3063	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3226	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3320	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3448	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3448	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3563	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3563	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3710	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3883	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3961	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4068	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4190	E	85,83

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4368	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4395	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4452	E	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4617	D	85,83
1	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4617	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1187	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1255	D	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1319	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1395	D	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1395	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1456	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1775	D	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1775	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1918	E	85,83
1	3	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2504	D	85,83
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1287	E	85,83
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1535	E	85,83
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1536	E	57,22
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2187	E	57,22
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2256	E	57,22
1	4	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3226	E	57,22
2	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1611	D	62,94
4	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1127	E	85,83
4	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1191	D	85,83
4	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1281	E	85,83
5	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2922	E	57,22
5	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4845	E	57,22
5	1	49	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4846	E	57,22
1	1	51	SD	1061	D	11,44
1	1	52	FREI BRUNO	1050	E	34,33
1	1	52	FREI BRUNO	1104	E	34,33
1	1	53	SD	1056	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1215	D	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1215	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1279	D	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1279	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1296	E	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1316	D	34,33
1	1	54	LUIZ VOLTOLINI	1342	E	34,33
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1108	E	34,33
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1155	D	34,33

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1155	E	34,33
1	2	54	LUIZ VOLTOLINI	1184	E	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1157	E	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1216	D	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1216	E	34,33
1	1	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1225	E	34,33
1	2	55	ANTONIO LUCAS DE BRITO	1155	D	34,33
1	1	56	ERCILIO DE SOUZA	1241	E	34,33
1	1	56	ERCILIO DE SOUZA	1350	E	34,33
1	1	57	LEONOR BARON	1400	D	45,78
1	1	57	LEONOR BARON	1400	E	45,78
1	1	57	LEONOR BARON	2178	D	17,16
1	1	57	LEONOR BARON	2178	E	17,16
1	1	58	FRANCISCO STEIN	1206	E	22,89
1	1	59	JOAO DE BARRO	1632	D	22,89
1	1	59	JOAO DE BARRO	1632	E	22,89
1	1	59	JOAO DE BARRO	1891	D	17,16
1	1	59	JOAO DE BARRO	1891	E	17,16
1	1	59	JOAO DE BARRO	2072	D	11,44
1	1	59	JOAO DE BARRO	2072	E	11,44
1	1	59	JOAO DE BARRO	2106	E	17,16
1	1	59	JOAO DE BARRO	2114	E	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	1632	D	22,89
1	1	60	JOAO DE BARRO	1632	E	22,89
1	1	60	JOAO DE BARRO	1891	D	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	1891	E	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	2072	D	11,44
1	1	60	JOAO DE BARRO	2072	E	11,44
1	1	60	JOAO DE BARRO	2106	E	17,16
1	1	60	JOAO DE BARRO	2114	E	17,16
1	2	61	ESTRELA DALVA	1140	D	45,78
1	2	61	ESTRELA DALVA	1140	E	13,98
1	3	68	MANOEL SEBASTIAO GONCALVES	1033	E	45,78
1	3	69	MANOEL SEBASTIAO GONCALVES	1052	E	45,78
5	1	70	SERVID┼O DE PASSAGEM	1126	D	22,89
1	2	71	SD - DOADA CONF. LEI 1409/2005	1131	D	24,87
1	2	71	SD - DOADA CONF. LEI 1409/2005	1131	E	24,87
1	1	73		1374	E	19,98
1	1	76	A JD. BENEFATTO	1176	E	44,44
1	1	76	A JD. BENEFATTO	1420	E	33,33
1	1	76	A JD. BENEFATTO	1664	E	22,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	143		1056	E	32,49
1	2	143		1274	D	32,49
1	2	143		1274	E	32,49
1	2	151	DONA AUGUSTA	1063	D	62,94
1	2	151	DONA AUGUSTA	1088	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1054	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1144	D	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1144	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1274	E	62,94
1	2	152	DONA JOVINA	1276	E	62,94
1	2	153	DONA PAULINA	1144	E	62,94
1	2	153	DONA PAULINA	1274	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1116	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1144	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1304	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1329	D	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1329	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1352	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1384	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1400	E	62,94
1	2	154	GENTIL COELHO	1458	E	143,06
1	2	154	GENTIL COELHO	1491	D	143,06
1	2	154	GENTIL COELHO	1491	E	143,06
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1116	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1253	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1329	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1375	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1391	E	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1417	D	97,22
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1485	D	143,06
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1485	E	143,06
1	2	155	ALMIRANTE FONSECA NEVES	1519	E	143,06
1	2	156	FRANCISCO AGUIAR	1116	E	57,22
1	2	156	FRANCISCO AGUIAR	1253	E	57,22
1	2	156	FRANCISCO AGUIAR	1375	E	57,22
1	2	157	SAO PEDRO	1116	E	57,22
1	2	157	SAO PEDRO	1253	E	57,22
1	2	157	SAO PEDRO	1375	E	57,22
1	2	158	ARNOLDO TOME DOS SANTOS	1116	E	57,22
1	2	158	ARNOLDO TOME DOS SANTOS	1253	E	57,22
1	2	158	ARNOLDO TOME DOS SANTOS	1375	E	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1116	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1168	D	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1224	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1255	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1290	E	57,22
1	2	159	MELANIE GLAUSCH	1354	E	57,22
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1050	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1050	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1203	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1230	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1333	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1333	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1391	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1394	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1475	D	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1475	E	40,05
1	2	160	IARA DE ARAUJO MIRANDA	1515	E	40,05
1	2	161	A JD. TATIANA	1227	E	40,05
1	2	161	A JD. TATIANA	1525	E	40,05
1	2	162	FREI HUMBERTO WEIL	1074	E	143,06
1	2	162	FREI HUMBERTO WEIL	1102	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1036	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1116	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1199	D	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1199	E	143,06
1	2	163	PEDRO CLAUDINO RAMOS	1203	E	143,06
1	2	164	SD	1066	E	85,83
1	2	164	SD	1069	E	85,83
1	2	165	LEAO BELI	1043	E	62,94
1	2	166	EGON ERWIN KOEHLER	1097	E	62,94
1	2	166	EGON ERWIN KOEHLER	1152	D	62,94
1	2	166	EGON ERWIN KOEHLER	1152	E	62,94
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1041	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1094	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1147	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1164	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1173	E	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1185	D	57,22
1	2	167	DARIO PEDRO DE SOUZA	1187	E	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1041	E	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1094	E	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1147	E	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1167	D	57,22
1	2	168	ARTUR CAMPOS	1179	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1020	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1041	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1094	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1147	E	57,22
1	2	169	5 JD. DILO SILVA	1200	E	57,22
1	2	170	SD	1020	E	62,94
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1050	E	40,05
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1112	E	40,05
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1167	E	40,05
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1302	D	80,11
1	2	171	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1302	E	80,11
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1050	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1112	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1144	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1162	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1180	E	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1184	D	40,05
1	2	172	E JARDIM P R ILHA BELA	1184	E	40,05
1	2	173	F JARDIM P R ILHA BELA	1039	E	40,05
1	2	173	F JARDIM P R ILHA BELA	1087	E	40,05
1	2	174	G JARDIM P R ILHA BELA	1047	E	40,05
1	2	174	G JARDIM P R ILHA BELA	1100	E	40,05
1	2	175	ITAPEMA	1144	E	62,94
1	2	175	ITAPEMA	1296	E	62,94
1	2	175	ITAPEMA	1305	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1034	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1069	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1076	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1120	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1133	E	62,94
1	2	176	FRANCA	1302	E	62,94
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1025	E	197,,00
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1108	E	197,,01
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1142	E	197,,02
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1168	E	197,,03
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1216	E	197,,04
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1261	E	197,,05
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1314	E	197,,06

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1348	E	197,,07
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1423	E	197,,08
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1474	E	197,,09
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1638	E	197,,10
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1691	E	197,,11
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1749	E	197,,12
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1797	E	197,,13
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1819	E	197,,14
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1907	E	197,,15
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1917	D	197,,16
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1917	E	197,,17
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1977	E	197,,18
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	1996	E	197,,19
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2067	E	197,,20
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2124	E	197,,21
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2131	E	197,,22
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2166	E	197,,23
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2216	E	197,,24
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2262	E	197,,25
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2297	E	197,,26
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2301	E	197,,27
1	2	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2354	E	197,,28
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	244	E	197,,29
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2399	E	197,,30
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2441	E	197,,31
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2501	E	197,,32
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2522	E	197,,33
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2587	E	197,,34
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2614	E	197,,35
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2662	E	197,,36
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2761	E	197,,37
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2776	D	197,,38
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2776	E	197,,39
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2813	E	197,,40
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2883	E	197,,41
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	2946	E	197,,42
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3018	E	197,,43
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3042	E	197,,44
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3138	E	197,,45
1	3	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3229	E	197,,46
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3274	E	141,66

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3308	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3409	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3475	D	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3475	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	3948	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	4004	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	4032	E	141,66
4	1	177	SENADOR ATILIO FONTANA	4101	E	141,66
1	2	178	SD	1054	E	80,11
1	2	178	SD	1080	E	171,67
1	2	179	SD	1030	E	171,67
1	2	180	GOIAS	1080	E	80,11
1	2	181	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1050	E	80,11
1	2	181	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1080	D	80,11
1	2	181	GERALDO MARQUES BRANQUINHO	1080	E	80,11
1	2	182	HELENA BARLERA	1054	E	80,11
1	2	183	MACHADO CAMPOS SALES	1040	E	69,87
1	2	183	MACHADO CAMPOS SALES	1088	E	80,11
1	2	184	SD	1060	E	80,11
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	883	E	197,22
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1000	E	197,22
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1052	E	197,22
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1194	D	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1194	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1315	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1404	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1530	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1552	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1694	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1853	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1963	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1993	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	1996	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	2036	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	2183	E	305,55
1	2	185	PRAIA DE PEREQUE	2356	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2391	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2586	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2664	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2821	D	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	2821	E	305,55

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	3081	E	305,55
1	3	185	PRAIA DE PEREQUE	3187	E	305,55
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1188	D	40,05
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1188	E	40,05
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1327	E	40,05
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1387	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1447	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1507	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1567	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1627	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1687	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1747	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1781	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1830	D	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1830	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1874	E	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1902	D	80,11
1	2	186	JOAO MANOEL JAQUES	1902	E	80,11
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1044	E	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1163	D	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1232	D	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1232	E	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1239	D	45,78
1	2	187	POMPILIO BARBOSA DA SILVA	1239	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1089	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1222	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1442	E	45,78
1	2	188	CLAUS ROGER WACHHOLZ	1469	E	45,78
1	2	189	CANOINHAS	1082	E	57,22
1	2	189	CANOINHAS	1232	E	57,22
1	2	189	CANOINHAS	1574	E	57,22
1	2	189	CANOINHAS	1579	E	57,22
1	2	190	WILSON BELBER	1076	E	57,22
1	2	190	WILSON BELBER	1243	E	57,22
1	2	190	WILSON BELBER	1550	E	57,22
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1068	E	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1253	E	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1549	E	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1556	D	68,67
1	2	191	NICOLAU MAGGI	1556	E	68,67
1	2	192	FRANCISCA AQUILANTI PASSARELI	1063	E	68,67

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	192	FRANCISCA AQUILANTI PASSARELI	1264	E	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1056	D	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1056	E	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1173	E	68,67
1	2	193	EGIDIO CUCULO	1274	E	68,67
1	2	194	VICTOR FRONZA	1051	E	68,67
1	2	194	VICTOR FRONZA	1133	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1025	D	34,33
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1025	E	34,33
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1083	E	40,05
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1095	E	34,33
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1151	D	45,78
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1204	E	40,05
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1213	D	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1266	E	45,78
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1275	D	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1328	E	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1339	D	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1390	E	57,22
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1413	D	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1413	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1452	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1514	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1576	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1737	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1752	E	68,67
1	2	195	FELIX WALENDOWSKY	1844	E	80,11
1	2	196	JOAO SOARES	1091	D	40,05
1	2	196	JOAO SOARES	1091	E	40,05
1	2	197	AGENOR PEDRO LINO	1091	D	40,05
1	2	197	AGENOR PEDRO LINO	1091	E	40,05
1	2	197	AGENOR PEDRO LINO	1095	E	40,05
1	2	198	SALUSTIANO DE NOVAES	1077	E	34,33
1	2	198	SALUSTIANO DE NOVAES	1091	E	34,33
1	2	198	SALUSTIANO DE NOVAES	1154	E	34,33
1	2	199	C JD. TATIANA	1179	E	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1037	D	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1037	E	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1138	D	68,67
1	2	200	B JARDIM TATIANA	1196	E	68,67
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1085	E	80,11

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1101	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1146	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1162	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1162	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1207	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1224	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1288	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1288	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1290	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1350	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1350	E	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1402	D	80,11
1	2	201	MARIO WALENDOWSKY	1402	E	80,11
1	2	202	CAPITAO IVO MANOEL DA SILVA	1060	E	80,11
1	2	202	CAPITAO IVO MANOEL DA SILVA	1072	E	80,11
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1048	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1112	D	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1112	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1115	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1183	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1222	D	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1374	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1436	E	45,78
1	2	203	JOAO RICARDO REBELO	1516	E	45,78
1	2	204	SANTA PAULINA	1063	E	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1125	E	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1207	D	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1207	E	34,33
1	2	204	SANTA PAULINA	1230	E	34,33
1	2	205	D LOT GIOVANNI	1093	E	40,05
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1114	D	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1114	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1176	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1247	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1334	D	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1334	E	45,78
1	2	206	EXPEDICIONARIO JOSE XAVIER	1395	E	45,78
1	2	207	RUBENS ALVES	1071	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1133	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1195	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1234	E	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	207	RUBENS ALVES	1341	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1609	E	57,22
1	2	207	RUBENS ALVES	1691	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1760	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1834	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1892	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1950	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	1991	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	2047	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	2129	E	68,67
1	2	207	RUBENS ALVES	2222	E	80,11
1	3	207	RUBENS ALVES	1047	D	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1054	E	141,66
1	3	207	RUBENS ALVES	1062	E	141,66
1	3	207	RUBENS ALVES	1250	D	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1250	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1303	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1356	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1409	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1462	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1515	E	57,22
1	3	207	RUBENS ALVES	1848	D	68,67
1	3	207	RUBENS ALVES	1848	E	68,67
1	3	207	RUBENS ALVES	1981	E	68,67
1	3	207	RUBENS ALVES	2222	D	80,11
1	3	207	RUBENS ALVES	2222	E	80,11
1	4	207	RUBENS ALVES	1848	D	31,94
1	2	208	SANTO ANTONIO	1212	E	34,33
1	2	209	JOAO EUGENIO BARRETO	1073	E	34,33
1	2	209	JOAO EUGENIO BARRETO	1142	D	34,33
1	2	209	JOAO EUGENIO BARRETO	1142	E	34,33
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1110	D	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1110	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1146	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1172	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1265	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1282	D	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1282	E	40,05
1	2	210	CIDADE DE IRATI	1305	E	40,05
1	2	211	ANTONIA CASSIANA BATISTA	1050	E	40,05
1	2	211	ANTONIA CASSIANA BATISTA	1112	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	212	ANTONIO SANCHES	1050	E	40,05
1	2	212	ANTONIO SANCHES	1112	D	40,05
1	2	212	ANTONIO SANCHES	1112	E	40,05
1	2	213	O LOT GIOVANNI	1050	E	40,05
1	2	214	MEDIANEIRA	1050	D	45,78
1	2	214	MEDIANEIRA	1050	E	45,78
1	2	214	MEDIANEIRA	1110	E	45,78
1	2	215	RODOLFO PATROCINIO GONCALVES	1110	E	45,78
1	2	216	H LOT GIOVANNI	1092	E	45,78
1	2	217	CANARINHO	1050	E	45,78
1	2	218	ANTONIO FRANCISCO GOMES	1153	E	34,33
1	2	219	FRANCISCO NIEBLAS MARTIN	1153	E	68,67
1	2	220	ALCIDES CLAUDIO SGROTT	1053	E	68,67
1	2	220	ALCIDES CLAUDIO SGROTT	1115	E	68,67
1	2	220	ALCIDES CLAUDIO SGROTT	1157	E	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1050	E	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1110	E	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1219	D	68,67
1	2	221	VANDELINO PATRICIO GUERREIRO	1219	E	68,67
1	2	222	SD	1029	E	171,67
1	2	226	DORVALINO VOLTOLINI	1018	E	116,67
1	2	226	DORVALINO VOLTOLINI	1049	E	116,67
1	2	226	DORVALINO VOLTOLINI	1103	E	116,67
1	2	227	ONESIO CADORE	1018	E	80,11
1	2	227	ONESIO CADORE	1099	E	80,11
1	2	228	ESTUDANTE RAFAEL REINERT	1104	E	80,11
1	2	229	CARLOS SCHNEIDER	1090	E	80,11
1	2	229	CARLOS SCHNEIDER	1200	D	80,11
1	2	229	CARLOS SCHNEIDER	1200	E	80,11
1	2	230	ALCIDES JOSE MINOTTO	1070	E	80,11
1	2	231	NEUSA SILVA MIGLIORINI	1076	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1090	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1145	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1190	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1209	E	80,11
1	2	232	ARCHIMEDES JOSE CONSOLI	1255	E	80,11
1	2	233	SD	1048	E	80,11
1	2	234	IRANY CERVI MORITZ	1060	E	80,11
1	2	235	EDSON VLAMIR APPEL	1052	E	80,11
1	2	236	LUIZA PASSARELI DA SILVA	1040	E	80,11
1	2	237	SEBASTIAN FISCHER	1085	E	80,11

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	238	JOAO LEICINIO	1086	E	80,11
1	2	239	GUILHERME MARIANE	1090	E	68,67
1	2	240	ERNESTO CERVI	1095	E	68,67
1	2	241	FRANCISCO A. SILVA	1108	E	68,67
1	2	242	ARMANDO LUIZ KORMANN	1093	E	68,67
1	2	242	ARMANDO LUIZ KORMANN	1108	E	68,67
1	3	243	PEDRO ESTEVAO BERTEMES	1034	E	80,11
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1187	E	80,11
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1256	D	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1256	E	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1296	E	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1342	E	68,67
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1456	E	57,22
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1560	D	45,78
1	3	244	GAUDENCIO CAMPOS	1560	E	45,78
1	3	245	NEREU RAMOS	1060	E	68,67
1	3	245	NEREU RAMOS	1120	E	68,67
1	3	245	NEREU RAMOS	1171	E	68,67
1	3	245	NEREU RAMOS	1227	E	68,67
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1055	E	97,28
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1187	D	80,11
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1187	E	80,11
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1342	E	68,67
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1456	E	57,22
1	3	246	JOAO CARLOS ABRAHAM	1554	E	45,78
1	3	247	ALDO BRANDO	1113	E	80,11
1	3	247	ALDO BRANDO	1262	E	57,22
1	3	247	ALDO BRANDO	1383	E	57,22
1	3	247	ALDO BRANDO	1476	E	45,78
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1058	D	154,56
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1058	E	154,56
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1083	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1113	D	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1113	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1146	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1208	E	97,28
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1262	E	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1270	E	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1383	D	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1383	E	57,22
1	3	248	JOSE ALEXANDRE ROCHA	1476	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1060	E	57,22
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1120	E	57,22
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1171	E	57,22
1	3	249	NEUZA TEREZINHA ABRAHAN BECKER	1227	E	57,22
1	3	250	ULDA GUERREIRO	1120	E	45,78
1	3	250	ULDA GUERREIRO	1171	E	45,78
1	3	250	ULDA GUERREIRO	1227	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1044	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1103	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1160	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1164	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1216	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1260	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1310	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1366	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1423	E	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1484	D	45,78
1	3	251	JOAO VANDERLINO GUERREIRO	1484	E	45,78
1	3	252	TRES BARRAS	1168	E	40,05
1	3	252	TRES BARRAS	1206	E	40,05
1	3	253	MATILDE BOLOMINI SIMON	1168	E	40,05
1	3	253	MATILDE BOLOMINI SIMON	1206	E	40,05
1	3	254	HELENA REGINA GALOA	1168	E	40,05
1	3	254	HELENA REGINA GALOA	1206	E	40,05
1	3	255	MIGUEL ANTONIO ETUR	1168	E	40,05
1	3	255	MIGUEL ANTONIO ETUR	1206	E	40,05
1	3	255	MIGUEL ANTONIO ETUR	1337	E	40,05
1	3	256	SEBASTIAO MACHADO	1168	E	40,05
1	3	256	SEBASTIAO MACHADO	1206	E	40,05
1	3	256	SEBASTIAO MACHADO	1261	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1053	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1106	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1159	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1212	E	40,05
1	3	257	VER. GERCINO ANGELO DA SILVA	1265	E	40,05
1	3	258	IRENE MAYER	1046	D	80,11
1	3	258	IRENE MAYER	1101	D	80,11
1	3	258	IRENE MAYER	1101	E	80,11
1	3	259	MERCINA COTA DE CAMARGO	1091	E	84,82
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1034	E	80,11
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1077	D	80,11

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1077	E	80,11
1	3	260	LEDA REGINA BERTEMES SERPA	1134	E	45,78
1	3	261	MEINRADO RISTOW	1065	E	80,11
1	3	262	MANOEL BERNARDINO GOMES	1050	E	57,22
1	3	263	HILDEBRANDO ROKE NOVAES	1033	E	45,78
1	3	263	HILDEBRANDO ROKE NOVAES	1088	E	45,78
1	3	264	RITA MATILDE BERTEMES	1054	E	171,67
1	3	265	PARA	1037	E	171,67
1	3	266	DOMINGOS JAQUES	1066	E	171,67
1	3	267	BLUMENAU	1041	E	171,67
1	3	267	BLUMENAU	1133	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1137	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1200	D	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1200	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1236	E	152,78
1	3	267	BLUMENAU	1294	E	97,23
1	3	267	BLUMENAU	1657	D	97,23
1	3	267	BLUMENAU	1657	E	97,23
1	3	268	JOACABA	1055	D	80,11
1	3	268	JOACABA	1055	E	80,11
1	3	268	JOACABA	1120	E	80,11
1	3	269	RIO DO SUL	1048	D	80,11
1	3	269	RIO DO SUL	1048	E	80,11
1	3	269	RIO DO SUL	1148	D	80,11
1	3	270	LAGES	1048	E	80,11
1	3	270	LAGES	1108	D	80,11
1	3	270	LAGES	1108	E	80,11
1	3	271	ERNESTA BECKER	1091	E	80,11
1	3	272	LUDOVINO DE MELO	1123	E	80,11
1	3	273	JOSE ADAO BERNS	1038	E	80,11
1	3	274	ALFREDO WALTER GRAF	1088	E	40,05
1	3	274	ALFREDO WALTER GRAF	1219	E	40,05
1	3	274	ALFREDO WALTER GRAF	1347	E	40,05
1	3	275	D JD. ARCO IRIS	1293	E	40,05
1	3	275	D JD. ARCO IRIS	1424	E	40,05
1	3	275	D JD. ARCO IRIS	1532	E	40,05
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1128	E	80,11
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1208	E	68,67
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1430	E	45,78
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1561	E	40,05
1	3	276	FRANCISCA FIGUEIRO MORAES	1639	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1128	E	80,11
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1208	E	68,67
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1430	E	45,78
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1561	E	40,05
1	3	277	LUIZ WALENDOWSKY	1630	E	40,05
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1128	E	80,11
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1208	E	68,67
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1430	E	45,78
1	3	278	ANTONIO WALENDOWSKY	1502	E	40,05
1	3	279	IBIRAMA	1128	E	80,11
1	3	279	IBIRAMA	1208	E	68,67
1	3	279	IBIRAMA	1391	E	45,78
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1046	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1103	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1160	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1201	D	80,11
1	3	280	IDA CENI LORENZI	1201	E	80,11
1	3	281	BRUSQUE	1074	D	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1074	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1138	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1196	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1254	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1312	E	68,67
1	3	281	BRUSQUE	1367	E	68,67
1	3	282	VALMOR SERPA	1020	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1078	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1135	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1192	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1244	E	45,78
1	3	282	VALMOR SERPA	1270	D	45,78
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1021	E	14,95
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1074	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1127	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1185	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1243	E	40,05
1	3	283	ARTUR GUERREIRO	1281	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1021	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1074	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1127	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1185	E	40,05
1	3	284	ARISTINO GERCINO DA SILVA	1220	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	3	285	PAULO FELICIO MATHEUS	1074	E	40,05
1	3	287	SD	1048	E	68,67
1	3	288	SD	1048	E	68,67
1	3	290	F DO JD. PORTO BELO	1084	E	40,05
1	3	291	JOSE PETERMANN	1074	E	40,05
4	1	294	PEDRO REIG	1046	E	45,78
4	1	294	PEDRO REIG	1102	D	45,78
4	1	294	PEDRO REIG	1102	E	45,78
4	1	294	PEDRO REIG	1127	E	45,78
4	1	295	PEDRO REIG	1132	E	45,78
4	1	296	B JD. ARCO IRIS	1025	E	45,78
4	1	297	THOMAZ AQUINO DA CUNHA	1037	E	45,78
1	4	298	IZIDORO BERNARDINO BATISTA	1298	E	17,16
1	4	299	ANTONIO ZEFERINO STEIN	1292	E	17,16
1	4	300	ARTELINA VASOLER	1276	E	17,16
1	4	301	ESTADUAL P TIJUCAS	1050	E	45,79
1	4	301	ESTADUAL P TIJUCAS	1082	E	45,79
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1215	D	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1215	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1259	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1297	D	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1297	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1319	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1359	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1403	E	34,33
1	4	302	LUCIO JOSE AIROSO	1441	D	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1259	D	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1308	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1358	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1382	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1385	D	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1385	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1434	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1483	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1502	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1533	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1579	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1662	E	34,33
4	1	302	LUCIO JOSE AIROSO	1765	E	34,33
1	4	303	NILTA JOSEJA DE SOUZA E SILVA	1200	E	22,89
1	4	303	NILTA JOSEJA DE SOUZA E SILVA	1295	D	22,89

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	4	303	NILTA JOSEJA DE SOUZA E SILVA	1295	E	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1207	D	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1207	E	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1217	E	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1292	D	22,89
1	4	304	BENEDITO GUERREIRO	1292	E	22,89
1	3	305	PEDRO GUERREIRO	1222	E	22,89
1	4	305	PEDRO GUERREIRO	1222	E	22,89
1	4	305	PEDRO GUERREIRO	1264	E	22,89
1	4	306	ADRONICO ANASTACIO PEREIRA	1226	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1071	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1196	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1263	D	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1282	E	22,89
1	4	307	MARIA RAMOS GUERREIRO	1344	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1032	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1284	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1304	D	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1343	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1387	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1419	E	22,89
1	4	308	MAURILIO MANOEL DA SILVA	1447	E	22,89
1	4	309	SD	1023	E	22,89
1	4	309	SD	1058	E	22,89
4	1	310	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1041	E	125,00
4	1	310	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1351	E	125,00
4	1	310	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1381	E	125,00
1	4	311	SD	1023	E	22,89
4	1	312	ABILIO PEDRO DE SOUZA	1126	E	45,78
4	1	312	ABILIO PEDRO DE SOUZA	1140	D	45,78
4	1	312	ABILIO PEDRO DE SOUZA	1140	E	45,78
4	1	314	SD	1031	E	22,89
4	1	315	DOS SAMAGAIAS	1153	E	22,89
4	1	316	SD	1050	E	17,16
1	4	317	SD	1215	E	34,33
1	3	318	SD	1063	E	40,05
1	3	319	SD	1030	D	40,05
1	3	319	SD	1063	E	40,05
1	3	319	SD	1070	D	40,05
1	1	320	BERTHOLDO BARON	1437	D	45,78
1	1	320	BERTHOLDO BARON	1437	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	1	320	BERTHOLDO BARON	1438	D	22,89
1	1	320	BERTHOLDO BARON	2199	D	17,16
1	1	320	BERTHOLDO BARON	2199	E	17,16
1	3	321	EMILIO GEORG	1152	D	45,78
1	3	321	EMILIO GEORG	1231	E	45,78
1	4	322	ALEXANDRINA PRADO	1067	E	17,16
1	4	324	IRICIO INACIO DA SILVA	1084	D	17,16
1	4	324	IRICIO INACIO DA SILVA	1084	E	17,16
1	4	325	OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	1136	E	17,16
1	3	326	SERV.PARTICULAR	1045	D	51,02
1	4	1190	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1115	D	22,89
1	4	1190	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1115	E	22,89
2	1	1521	SEM DENOMINACAO	1037	E	80,11
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1052	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1080	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1118	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1118	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1165	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1165	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1212	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1311	D	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1311	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1414	E	131,61
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1492	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1520	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1570	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1601	D	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1601	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1682	D	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1726	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1762	D	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1804	E	154,50
2	1	1522	MANOEL FELIPE DA SILVA	1848	D	154,50
2	1	1523	PARTICULAR	1080	E	68,70
5	1	1564	SEM DONOMINACAO	1040	D	11,44
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1132	D	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1132	E	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1228	D	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1253	E	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1297	D	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1312	E	69,87

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1371	E	69,87
2	1	1601	PROJETADA 01-LTO.BALEIA BRANCA	1375	D	69,87
2	1	1602	PROJETADA 04-LTO.BALEIA BRANCA	1054	D	69,87
2	1	1602	PROJETADA 04-LTO.BALEIA BRANCA	1054	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1121	D	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1122	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1197	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1215	D	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1272	E	69,87
2	1	1603	PROJETADA 03-LTO.BALEIA BRANCA	1290	D	69,87
2	1	1604	PROJETADA 02-LTO.BALEIA BRANCA	1045	E	69,87
2	1	1604	PROJETADA 02-LTO.BALEIA BRANCA	1053	D	69,87
2	1	1605	PASSAGEM P/PEDESTRES	1083	D	69,87
2	1	1605	PASSAGEM P/PEDESTRES	1083	E	69,87
2	1	1606	PASSAGEM P/PEDESTRES	1015	E	69,87
2	1	1620	BASILIO LAURENCIO	1500	D	22,89
2	1	1620	BASILIO LAURENCIO	1500	E	22,89
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1052	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1118	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1165	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1202	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1212	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1359	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1480	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1601	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1682	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1848	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1992	E	240,34
2	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2149	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1264	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1321	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1431	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	1520	E	240,34
2	2	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2897	E	240,34
4	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2812	E	240,34
4	1	1621	PRAIA DE PORTO BELO	2897	E	240,34
2	1	1622	MANOEL FELIPE DA SILVA	1359	D	131,61
2	1	1622	MANOEL FELIPE DA SILVA	1442	E	131,61
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1085	E	62,94
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1611	D	62,94
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1611	E	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2136	D	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2136	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2178	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2259	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2498	D	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2498	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2527	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2628	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2706	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2784	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2862	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2940	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3018	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3152	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3299	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3331	E	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3354	D	154,50
2	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3487	E	154,50
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3487	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3507	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3507	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3528	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3576	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3692	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3792	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3871	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3934	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3952	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4010	D	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4010	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4035	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4146	E	91,56
2	2	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4153	D	91,56
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4518	D	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4591	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4600	E	34,33
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4699	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4724	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4758	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4812	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4897	E	85,83

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	5040	E	85,83
4	1	1623	GOVERNADOR CELSO RAMOS	5091	E	85,83
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1121	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1121	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1199	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1221	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1277	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1355	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1433	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1511	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1637	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1654	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1807	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1813	D	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1813	E	114,45
2	1	1624	LEOPOLDO JOSE GUERREIRO	1844	E	114,45
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1074	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1152	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1230	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1308	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1386	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1474	E	97,28
2	1	1625	DR. ORLANDO PEREIRA	1475	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1000	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1066	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1144	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1222	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1300	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1367	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1378	E	97,28
2	1	1626	VENINO PEREIRA CRUZ	1449	E	97,28
2	1	1627	DA CARIOCA	1066	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1144	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1222	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1300	E	80,11
2	1	1627	DA CARIOCA	1378	E	80,11
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1027	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1105	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1144	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1183	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1261	E	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1339	E	62,94
2	1	1628	JOAO MANOEL SERPA	1417	E	62,94
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1026	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1104	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1182	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1260	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1338	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1416	E	51,50
2	1	1629	FRANCISCO PEDRO PINHEIRO	1483	E	51,50
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	967	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1020	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1098	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1176	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1254	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1332	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1410	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1488	E	45,78
2	1	1630	JOSE JOAQUIM AMANCIO	1535	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1066	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1144	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1222	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1300	E	45,78
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1378	E	19,98
2	1	1631	FRANCISCO PEIXOTO	1442	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1060	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1138	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1216	E	45,78
2	1	1632	CANDIDO SAMAGAIA	1276	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1059	D	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1059	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1071	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1137	D	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1137	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1215	E	45,78
2	1	1633	JOSE PONCIANO DA SILVA	1295	E	45,78
2	1	1634	LUIZ BATISTA	828	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	911	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1000	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1054	D	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1054	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1136	D	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1152	D	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1152	E	40,05
2	1	1634	LUIZ BATISTA	1260	E	40,05
2	1	1635	EREDES SERPA	1064	E	80,11
2	1	1635	EREDES SERPA	1104	E	62,94
2	1	1635	EREDES SERPA	1195	E	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1046	E	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1081	D	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1081	E	62,94
2	1	1636	TEODORO REBELO	1082	D	11,44
2	2	1636	TEODORO REBELO	1682	D	11,44
2	1	1637	HEMORGENES DA SILVA	1221	E	80,11
2	1	1637	HEMORGENES DA SILVA	1241	D	80,11
2	1	1637	HEMORGENES DA SILVA	1241	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1055	D	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1055	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1146	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1174	E	80,11
2	1	1638	JACOB PEREIRA CRUZ	1232	E	80,11
2	1	1639	ANTONIO STADLER	1079	E	62,94
2	1	1639	ANTONIO STADLER	1137	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1055	E	154,50
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1133	E	154,50
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1211	E	114,45
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1289	E	97,28
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1367	E	97,28
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1445	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1523	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1524	E	62,94
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1601	E	51,50
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1679	E	45,78
2	1	1640	ALDA TAVARES MATIAS	1732	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1070	E	62,94
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1153	D	51,50
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1153	E	51,50
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1231	D	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1235	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1384	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1596	E	45,78
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	1754	E	22,89
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	2742	E	22,89

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1641	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	3060	E	22,89
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1077	E	154,50
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1155	E	154,50
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1233	E	114,45
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1277	E	114,45
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1311	E	97,28
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1389	E	97,28
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1467	E	80,11
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1545	E	62,94
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1623	E	51,50
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1701	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1779	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1839	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1857	D	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1857	E	45,78
2	1	1642	CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES	1892	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1077	E	154,50
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1155	E	154,50
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1233	E	114,45
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1311	E	97,28
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1389	E	97,28
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1467	E	80,11
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1545	E	62,94
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1623	E	51,50
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1701	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1779	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1857	E	45,78
2	1	1643	JOSE GUERREIRO FILHO	1935	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1036	E	154,50
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1134	E	154,50
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1192	E	114,45
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1270	E	97,28
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1348	E	97,28
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1426	E	80,11
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1504	E	62,94
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1582	E	51,50
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1660	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1738	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1816	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1894	E	45,78
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1925	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	1	1644	IRINEU JOSE MOREIRA	1935	E	40,05
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1032	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1110	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1133	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1186	E	154,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1188	E	114,45
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1266	E	97,28
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1344	E	97,28
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1422	E	80,11
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1500	E	62,94
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1578	E	51,50
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1656	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1734	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1812	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1890	E	45,78
2	1	1645	JOSE MANOEL SERPA	1968	E	40,05
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1010	D	154,50
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1066	E	154,50
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1144	E	114,45
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1276	E	97,28
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1520	D	62,94
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1522	E	62,94
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1567	E	62,94
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1698	E	51,50
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1776	E	45,78
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1854	E	45,78
2	1	1646	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO	1892	E	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1025	D	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1040	E	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1150	E	45,78
2	1	1647	PEDRO BENEDITO DE PAULA	1196	E	45,78
2	1	1648	JOSE REBELO	1047	D	97,28
2	1	1648	JOSE REBELO	1047	E	97,28
2	1	1648	JOSE REBELO	1250	E	97,28
2	1	1649	ENGENHEIRO SERGIO SEPCKYLOW	1066	E	114,45
2	1	1650	NENA TREVISAM	1066	E	114,45
2	1	1650	NENA TREVISAM	1119	E	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1066	E	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1114	E	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1116	D	114,45
2	1	1651	TOMAZIA SIMAS	1116	E	114,45

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	2	1652	VILA MATEUS	1069	E	57,22
2	2	1652	VILA MATEUS	1114	D	57,22
2	2	1652	VILA MATEUS	1114	E	57,22
2	1	1653	CLOTILDE MANOEL PINHEIRO	1065	E	91,56
2	1	1654	MAURO MOREIRA DA SILVA	1080	E	91,56
2	1	1655	DEODATO JOAO LAURENCIO	1080	E	91,56
2	1	1655	DEODATO JOAO LAURENCIO	1082	E	91,56
2	1	1656	LUIZ CARLOS DA SILVA	1093	E	91,56
2	1	1656	LUIZ CARLOS DA SILVA	1136	E	91,56
2	1	1657	ALBERT FRANK	1090	E	91,56
2	1	1658	SD	1136	E	91,56
2	1	1659	VILA MATEUS	1020	E	57,22
2	2	1659	VILA MATEUS	1023	E	57,22
2	1	1660	JOSE PONCIANO DA SILVA	1066	E	154,50
2	1	1660	JOSE PONCIANO DA SILVA	1266	E	154,50
2	2	1661	MANOEL ZACARIAS DA SILVA	1034	E	125,89
2	2	1662	SD	1038	E	125,89
2	2	1663	SD	1050	E	125,89
2	2	1664	DO BOSQUE	1054	E	125,89
2	2	1665	BERTO COSTA	1070	E	91,56
2	2	1666	OSCAR BAYER	1120	E	91,56
2	2	1667	SD	1039	E	34,33
2	2	1668	JOAO BENEDITO GUERREIRO	1093	E	91,56
2	2	1669	SAO LUIZ	1143	E	40,05
2	2	1669	SAO LUIZ	1506	E	40,05
4	1	1669	SAO LUIZ	1506	D	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1048	E	14,95
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1060	E	14,95
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1255	E	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1351	D	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1351	E	40,05
2	2	1670	ANTONIO HILARIO REBELO	1356	E	40,05
2	2	1671	SAO BERNARDO	1109	E	40,05
2	2	1672	ALMIRO GOMES DE MIRANDA	1040	E	40,05
4	1	1672	ALMIRO GOMES DE MIRANDA	1040	E	51,50
4	1	1673	SD	1021	E	85,83
4	1	1674	DAS VIEIRAS	1900	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1099	D	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1099	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1137	D	37,38
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1211	D	85,83

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1211	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1353	E	85,83
4	1	1675	MILTON JOSE SERPA FILHO	1400	E	240,34
2	2	1677	D DO JD. PQ. BAL. PORTO BELO	1060	D	20,41
2	2	1678	LAURO MANOEL MENDONCA	1016	E	40,05
2	2	1678	LAURO MANOEL MENDONCA	1062	E	40,05
2	2	1678	LAURO MANOEL MENDONCA	1064	E	40,05
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1047	E	240,34
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1161	E	240,34
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1272	D	240,34
2	2	1679	GASPAR LAUS NETO	1336	E	240,34
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1105	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1135	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1162	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1293	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1357	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1363	E	44,45
4	1	1680	LUCIO JOAQUIM MENDES	1400	E	114,45
4	1	1681	ARACI EULANA COTA	1089	E	40,05
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1051	D	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1051	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1060	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1108	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1111	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1219	E	45,78
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1303	D	28,61
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1303	E	28,61
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1483	D	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1483	E	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1659	D	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1659	E	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1780	D	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	1780	E	22,89
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	2053	D	17,16
4	1	1683	SEBASTIAO MANUEL JAQUES	2062	E	17,16
4	1	1684	DO CTG	1192	E	28,61
4	1	1684	DO CTG	1372	E	22,89
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1097	D	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1097	E	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1192	E	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1372	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1483	D	45,78
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1547	E	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1616	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1668	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1668	E	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1694	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1824	D	17,16
4	1	1685	FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS	1849	E	17,16
4	1	1686	MANOEL NUNES	1056	D	45,78
4	1	1686	MANOEL NUNES	1076	E	45,78
4	1	1687	D JD VILA NOVA	1060	E	45,78
4	1	1687	D JD VILA NOVA	1120	E	45,78
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	974	D	28,61
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	974	E	28,61
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	1060	E	28,61
4	1	1688	MARIA LUZIA NUNES	1120	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1060	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1082	D	28,61
4	1	1689	DO CTG	1108	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1120	E	28,61
4	1	1689	DO CTG	1142	E	28,61
2	1	1690	SD	1100	D	45,78
4	1	1691	B LTO. ELDORADO	1050	E	17,16
4	1	1691	B LTO. ELDORADO	1110	E	17,16
4	1	1691	B LTO. ELDORADO	1119	D	1,50
2	1	1722	SD	1043	E	22,89
2	1	1724	SD	1049	E	34,33
4	1	1728	G DO JD VILA NOVA	1050	E	34,33
2	2	1731	DONA DELIA	1058	E	91,56
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1116	D	44,45
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1116	E	44,45
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1227	D	44,45
4	1	1734	GUILHERMINA GONCALVES	1260	E	44,45
4	1	1735	SD	1020	E	22,89
4	1	1736	ANTONIO MILIANO REBELO	1100	E	34,33
4	1	1737	A - PQ. RESID. PORTO BELO	1183	E	100,00
4	1	1737	A - PQ. RESID. PORTO BELO	1371	D	110,00
4	1	1737	A - PQ. RESID. PORTO BELO	1375	E	260,00
4	1	1738	C - PQ. RESID. PORTO BELO	1102	E	100,00
4	1	1738	C - PQ. RESID. PORTO BELO	1125	D	100,00
4	1	1739	B - PQ. RESID. PORTO BELO	1127	D	305,00

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	1739	B - PQ. RESID. PORTO BELO	1248	D	100,00
4	1	1739	B - PQ. RESID. PORTO BELO	1303	E	260,00
4	1	1740	D - PQ. RESID. PORTO BELO	1139	E	80,00
4	1	1740	D - PQ. RESID. PORTO BELO	1141	D	80,00
4	1	1741	PASSAGEM DE PEDESTRE	1112	D	45,78
4	1	1741	PASSAGEM DE PEDESTRE	1117	E	45,78
1	2	2371	ANTONIO PADOVANI	1032	E	154,56
5	1	2545	ECOLOGICA	4040	E	34,33
4	1	2741	ZEFERINO JERONIMO DA COSTA	1144	D	17,16
4	1	2741	ZEFERINO JERONIMO DA COSTA	1200	E	17,16
2	1	2742	PEDRO JACINTO DIAS	1326	E	34,33
2	1	2742	PEDRO JACINTO DIAS	1849	E	34,33
1	2	2745	B JD. PR ILHA BELLA	1035	E	40,05
1	2	2746	JARDIM PRAIA ILHA BELA	1107	E	40,05
1	2	2746	JARDIM PRAIA ILHA BELA	1145	E	40,05
1	2	2746	JARDIM PRAIA ILHA BELA	1151	E	40,05
4	1	2749	LUIZ ALBERTO PEREIRA	1065	E	34,33
4	1	2750	VITOR JOAQUIM MENDES	1083	E	34,33
4	1	2751	MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA	1082	E	34,33
4	1	2752	LUDOVICO STEIN	1081	E	34,33
4	1	2753	A LTO. ELDORADO	1060	D	17,16
4	1	2753	A LTO. ELDORADO	1066	E	17,16
1	2	2771		1029	D	154,56
1	2	2772		1035	E	154,56
1	2	2774		1030	E	154,56
1	2	2775	SD	1029	E	154,56
1	2	2776	S.D	1029	E	171,67
1	2	2777	SEM DONMINACAO (PRAIA DE PEREQ	1035	E	171,67
1	2	2778	SD	1062	E	171,67
1	3	2778	SD	1062	E	171,67
1	3	2779		1039	E	124,65
1	3	2780	1. SERV. APOS O RIO PEREQUE	1052	D	171,67
1	1	2781	SD	1025	E	22,89
1	1	2782	SD	1022	E	22,89
1	4	2783	LAURO PRADO	1110	E	22,89
1	4	2784	ONDINA MANOELA STEIN DA SILVA	1117	E	22,89
1	4	2785	IZIDORO B. BATISTA	2186	E	11,44
1	4	2786	SD	1044	E	17,16
4	1	2787	SD	1060	E	45,78
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1051	E	45,78
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1077	D	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1077	E	45,78
4	1	2788	JORGE MARCOS DA SILVA	1083	E	45,78
4	1	2789	JOSE BENARDINO BITTENCOURT	1068	E	45,78
4	1	2790	JORGE MARQUES DA SILVA	1025	E	45,78
4	1	2791	LAUDELINA ROSA OLIVEIRA	1146	E	40,05
4	1	2792	TEREZINHA GUERREIRO GONCALVES	1143	E	40,05
4	1	2793	SD	1091	E	17,16
4	1	2794	SD	1522	E	17,16
4	1	2794	SD	2035	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1251	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1347	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1402	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1403	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1420	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1659	D	17,16
4	1	2801	DO CTG	1734	D	17,16
4	1	2801	DO CTG	1734	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1737	E	17,16
4	1	2801	DO CTG	1738	E	5,72
4	1	2801	DO CTG	1748	D	17,16
4	1	2802	SD	1050	E	17,16
4	1	2803	SD	1025	E	17,16
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1021	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1183	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1220	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1223	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1265	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1309	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1722	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1786	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1813	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1831	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	1863	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	2099	D	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	2099	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	2410	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3486	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3503	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3868	D	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	3868	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	4388	E	22,89

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
5	1	2811	PARA TIJUCAS	4429	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5143	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5600	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5856	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	5954	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	6746	E	22,89
5	1	2811	PARA TIJUCAS	7356	E	22,89
5	1	2812	MARIA TOMAZI STEIN	1090	E	17,16
5	1	2813	ANTONIO ROCHA	1188	E	17,16
5	1	2814	JOAO ROSLINDO	1179	E	17,16
5	1	2814	JOAO ROSLINDO	1188	E	17,16
5	1	2815	SD 4	1030	E	17,16
5	1	2816	JOSE FRANCISCO DE LIMA	1025	E	17,16
5	1	2817	SD 6	1088	E	17,16
5	1	2818	IVAN PACHECO	1084	E	17,16
5	1	2819	JUAREZ PEREIRA	1400	D	17,16
5	1	2819	JUAREZ PEREIRA	1400	E	17,16
5	1	2820	SERVIDAO SD 7	1050	E	17,16
5	1	2821	PALMEIRAS	1137	E	17,16
5	1	2822	SD 11	2000	E	17,16
5	1	2823	SD 12	1027	E	17,16
5	1	2824	SILVA	1153	E	17,16
5	1	2825	ADAO JOAO SANTANA	1245	E	17,16
5	1	2826	SEM DONIMINACAO	1710	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1086	D	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1230	D	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1230	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1259	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1304	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1342	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1487	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	1973	E	17,16
5	1	2827	SEBASTIAO MANOEL COELHO	2180	E	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1450	D	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1450	E	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1451	E	17,16
5	1	2828	MANOEL IRINEU DA SILVA	1485	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1049	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1049	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1090	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1127	E	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1222	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1230	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1259	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1290	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1304	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1342	D	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1352	E	17,16
5	1	2829	JOAO REGIS NETO	1582	E	17,16
5	1	2830	SD 15	1074	E	17,16
5	1	2831	SD 16	1061	E	17,16
5	1	2832	SD 17	1031	E	17,16
5	1	2833	SD 18	1045	E	17,16
5	1	2834	SD 19	1029	E	17,16
5	1	2835	SD 20	1015	E	17,16
5	1	2836	SD 21	1040	E	17,16
5	1	2837	PEDRO ROMAO	1928	E	17,16
5	1	2838	BR 101	2191	E	22,89
5	1	2838	BR 101	5810	E	22,89
5	1	2838	BR 101	8274	D	22,89
5	1	2838	BR 101	8274	E	22,89
5	1	2838	BR 101	9466	E	22,89
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	1279	E	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	1297	E	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	2145	E	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	2463	D	17,16
5	1	2839	ADILSON CARLOS DA SILVA	2463	E	17,16
5	1	2840	SD 22	1697	D	17,16
5	1	2841	SD 23	1040	E	17,16
5	1	2842	NILO CESAR ESTEVAO DE SOUZA	2148	E	17,16
5	1	2842	NILO CESAR ESTEVAO DE SOUZA	2842	E	17,16
1	4	2843	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1080	D	22,89
1	4	2843	MINERVINA MARIA CONCEICAO	1080	E	22,89
4	1	2844	JOAO AILTON AMANCIO	1144	D	17,16
4	1	2844	JOAO AILTON AMANCIO	1144	E	17,16
5	1	2845	ECOLOGICA	4040	E	34,33
5	1	2847		2148	E	8,91
2	1	3271	JOSE SANCHO	1500	E	34,33
4	1	3272	SD	1062	E	34,33
2	2	3273	MORRO DO SOL	1311	E	40,05
2	2	3274	ERNESTO STODIECK JUNIOR	1272	E	40,05
2	2	3274	ERNESTO STODIECK JUNIOR	1479	E	40,05

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
2	2	3275	SD	1156	E	11,44
2	2	3275	SD	1186	E	11,44
2	2	3276	SD	1048	E	11,44
2	2	3276	SD	1206	E	11,44
2	2	3276	SD	1246	E	11,44
2	2	3277	SD	1127	E	11,44
2	2	3277	SD	1476	E	11,44
2	2	3277	SD	1481	E	11,44
2	2	3278	SD	1106	E	11,44
2	2	3278	SD	1110	E	11,44
2	2	3279	SD	1090	E	11,44
2	2	3280	SD	1359	E	11,44
2	2	3280	SD	1369	E	11,44
2	2	3281	SD	1072	E	40,05
2	2	3281	SD	1162	E	40,05
2	2	3281	SD	1164	D	40,05
4	1	3282	MARIA CARDOSO	1180	D	34,33
4	1	3282	MARIA CARDOSO	1180	E	34,33
2	1	3283	MUNICIPAL P BELO LAGOA	1100	E	17,16
2	1	3285	CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO	2000	E	22,89
2	1	3286	SABIA	1227	E	34,33
2	1	3287	TANGARA	1241	E	34,33
2	1	3288	GRALHA AZUL	1138	E	34,33
2	1	3295	SD-AO LADO DO I.C.B.ABRI	1085	E	91,56
4	1	3841	MANOEL SERGIO DE ESPINDOLA	1068	E	17,16
4	1	3842	MANOEL MACHADO	1098	E	17,16
4	1	3843	ILDA CLARINDA MACHADO	1208	E	28,61
4	1	3845	SD	1050	E	17,16
4	1	3846	SD	1051	E	17,16
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1077	E	68,67
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1218	E	171,67
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1333	D	37,38
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	1333	E	91,56
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2593	E	37,38
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2609	E	91,56
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2700	E	171,67
3	2	6573	FLAVIA VERONICA MARTELLINI	2800	E	171,67
3	1	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1570	E	37,38
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1570	D	91,56
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1570	E	68,67
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1700	D	57,22

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1700	E	57,22
3	2	6574	MARCOLINA MARIA DOS SANTOS	1800	D	57,22
3	2	6575	ROBERTO BARROSO	1399	D	143,06
3	2	6575	ROBERTO BARROSO	1399	E	171,67
3	2	6578	G DO JD. PARQUE DA GALHETA	1062	E	171,67
3	2	6578	G DO JD. PARQUE DA GALHETA	1073	E	125,89
3	2	6580	ENSEADA DO SAMBAQUI	3000	D	45,78
2	1	7121	MANOEL INACIO SOARES	1036	E	57,22
1	2	7126	B	1044	E	40,05
1	2	7126	B	1051	E	40,05
1	3	7129	HANS FURMANN	1040	E	171,67
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1077	E	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1111	E	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1137	D	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1137	E	22,89
2	1	7137	SERAFIM RAULINO	1145	E	22,89
2	1	7138	REMUALDO LUIS DA SILVA	1030	E	22,89
2	1	7139	CANDIDA AUGUSTA LEAL	1036	E	22,89
2	1	7140	VALMOR GUERREIRO	1084	E	22,89
3	2	8216	PASSAGEM P/ PEDESTRE 1- C.P.E.	1122	E	154,50
3	2	8217	PASSAGEM P/ PEDESTRE C.P.E.	1185	D	114,45
3	2	8218	PROJ. 3 - COND. RES. P. ESTAL.	1090	D	154,50
3	2	8218	PROJ. 3 - COND. RES. P. ESTAL.	1090	E	154,50
3	2	8219	PROJ. 2 - COND. RES. P. ESTAL.	1606	D	114,45
3	2	8219	PROJ. 2 - COND. RES. P. ESTAL.	1606	E	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1045	E	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1450	D	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1450	E	114,45
3	2	8220	PROJ. 1 - COND. RES. P. ESTAL.	1500	E	154,50
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2720	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2772	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2840	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2857	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2881	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2900	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	2940	E	171,67
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3058	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3192	E	154,50
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3343	E	97,28
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	3998	E	154,50
3	2	8221	ANTONIO JOSE D'AQUINO	4676	E	45,78

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
3	1	8222	SD 1	1069	E	45,78
3	1	8224	SD 2	1010	E	45,78
3	1	8225	SD 3	1018	E	45,78
3	2	8226	ARGINO AURELIANO MONTEIRO	1033	E	45,78
3	2	8227	SD 5	1030	E	45,78
3	1	8228	DE ARACA	1183	D	171,67
3	2	8229	TIA POLA	1038	E	45,78
3	2	8230	ANTONIO S. DA SILVA	1035	E	45,78
3	2	8231	SD 7	1047	E	45,78
3	2	8234	MANOEL CORREIA	1074	E	45,78
3	2	8235	SD	1052	E	45,78
3	2	8236	SD 6	1032	E	45,78
3	2	8237	SD 8	1015	E	45,78
3	2	8238	A DO CAIXA D'ACO	1000	E	80,11
3	2	8239	PARTICULAR	1000	E	80,11
3	2	8240	P/PRAIA DO ESTALEIRO	1160	E	80,11
3	2	8241	PRAIA DO ESTALEIRO	1206	E	154,50
3	2	8242	MUNICIPAL	1537	E	45,78
1	1	8771	SEM DENOMINACAO	1650	E	28,61
2	1	8772	ILHA JOAO DA CUNHA BITENCOURT	1370	E	206,01
1	2	8773	SAO MIGUEL	1284	D	40,05
1	2	8773	SAO MIGUEL	1284	E	40,05
1	2	8773	SAO MIGUEL	1351	E	40,05
1	2	8773	SAO MIGUEL	1365	E	40,05
2	1	8774	MORRO DOS ANJOS	1300	E	45,78
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1074	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1146	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1259	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1327	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1396	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1464	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1561	E	27,31
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1671	E	80,11
1	2	8775	DORVALINO VOLTOLINI	1690	D	80,11
1	1	8776	MANOEL SERGIO PEREIRA	1159	E	62,94
1	2	8776	MANOEL SERGIO PEREIRA	1159	E	62,94
1	2	8777	DA VERDADE	1159	E	62,94
1	2	8778	FELICIDADE	1159	E	62,94
1	2	8779	D JD. GIAN E GIOVANI	1159	E	62,94
1	2	8780	MARCAL PEREIRA DO NASCIMENTO	1159	E	62,94
1	2	8781	OLMIRO SANTIAGO DE AZEVEDO	1159	D	62,94

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
1	2	8781	OLMIRO SANTIAGO DE AZEVEDO	1159	E	62,94
1	4	8782	SEM DENOMINACAO	1100	E	17,16
1	2	8783	PELOTAS	1060	E	80,11
4	1	8784	LIBERATO PLACIDO DOS SANTOS	1571	D	17,16
4	1	8784	LIBERATO PLACIDO DOS SANTOS	1571	E	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1601	D	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1601	E	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1616	D	17,16
4	1	8785	IZABEL ROGRIGUES	1616	E	17,16
4	1	8786	PARANA	1616	D	17,16
4	1	8786	PARANA	1616	E	17,16
4	1	8786	PARANA	1668	D	17,16
4	1	8786	PARANA	1668	E	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1547	D	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1547	E	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1668	D	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1668	E	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1850	D	17,16
4	1	8787	SEBASTIAO GONCALVES FILHO	1850	E	17,16
4	1	8788	11 DO JD. VILA NOVA II	1111	D	17,16
4	1	8788	11 DO JD. VILA NOVA II	1483	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1082	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1082	E	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1142	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1142	E	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1147	E	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1202	D	17,16
4	1	8789	LUIZ SCABURI	1202	E	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1060	D	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1060	E	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1120	D	17,16
4	1	8790	JOEL GONCALVES	1120	E	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1040	D	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1120	D	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1191	D	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1220	E	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1366	E	17,16
4	1	8791	DOS SAMAGAIAS	1801	E	8,91
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1060	D	17,16
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1120	D	17,16
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1180	D	17,16

Comparativo do Valor do m² atual e o da Nova planta de valores

DISTRITO	SETOR	LOGRADOURO		SEÇÃO	LADO	VALOR M²
4	1	8792	MANOEL MACHADO	1180	E	17,16
4	1	8793	ANTONIO ADRONICO PEREIRA	1142	E	17,16
4	1	8793	ANTONIO ADRONICO PEREIRA	1192	E	17,16
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2137	E	57,22
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2166	E	40,05
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2252	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2371	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2428	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2599	E	97,28
3	1	8821	DOMINGOS JOAO DOS SANTOS	2681	E	171,67
3	1	8822	CAMINHO DA BICA	1055	E	45,78
2	1	8823	JOAQUIM DOMINGOS INACIO	1308	D	22,89
5	1	8833	01 DO LTO. SELUBI	1163	D	22,89
5	1	8833	01 DO LTO. SELUBI	1165	E	22,89
5	1	8834	02 DO LTO. SELUBI	1152	D	22,89
5	1	8834	02 DO LTO. SELUBI	1155	E	22,89
5	1	9998	LOGRADOURO ESPECIAL	1	D	11,09
2	2	15635	NELCI MARIA MACHADO DE SOUZA	1070	D	49,37
2	2	15635	NELCI MARIA MACHADO DE SOUZA	1070	E	49,37
5	1	15.642	SD	1.040,00	D	11,92

ANEXO III

Tabela I - PADRÃO DA CONSTRUÇÃO		
Tabela I-A. Infraestrutura constantes na Benfeitoria - Condomínios	**Sim**	**Não**
Academia	( )	( )
Piscina/Spa	( )	( )
Área de Esportes	( )	( )
Sauna	( )	( )
Home Theater/Sala Cinema	( )	( )
Play Ground/Brinquedoteca	( )	( )
Elevador	( )	( )
Salão de Festas	( )	( )
Sistema de Segurança (porteiro)	( )	( )
Garagem individual	( )	( )
Portão Eletrônico	( )	( )
Quantidade de itens p/ definir padrão	**Total itens**	
Padrao 1	Acima de 7	
Padrao 2	6 a 7	
Padrao 3	4 a 5	
Padrao 4	2 a 3	
Padrao 5	0 a 1	
Tabela I-B. Infraestrutura da Benfeitoria das Demais Edificações Conforme itens do BCI		
ÍTEM DA EDIFICAÇÃO	**SUB-ITEM**	**PONTOS**
ESTRUTURA	Alvenaria/Concreto	100
	Mista	80
	Madeira	60
	Metálica	40

ANEXO III

	Fibro Cimento	20
	Outros	10
COBERTURA	Telha Esmaltada	100
	Telha de Barro	82
	Laje	64
	Cimento Amianto	46
	Zinco / Metalica	28
	Outros	10
PAREDES	Alvenaria	100
	Mista	82
	Madeira	64
	Fibrocimento	46
	Refugos	28
	Sem	10
REVESTIMENTO / ACABAMENTO EXTERNO	Vidro / Blindex	100
	Pedra Natural	85
	Ceramica/Tijolo à vista	70
	Grafiato/Textura	55
	Pintura	40
	Reboco	25
	Madeira	10
	Outros	5
	Sem revestimento	0
ESQUADRIAS	Blindex	100
	Aluminio	80
	Madeira	60

ANEXO III

ESQUADRIAS	Ferro	40
	Especial	20
	Sem	10
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Ótimo	100
	Bom	65
	Regular	45
	Mau/Inferior	25
PISCINA	Sim	50
	Não	
AREA CONSTRUIDA DA UNIDADE	Até 70 M2	10
	De 70,01 a 120,00M2	28
	De 120,01 a 180,00M2	46
	De 180,01 a 220,00 M2	64
	De 220,01 a 280,00 M2	82
	Acima de 280,00M2	100
Quantidade de pontos p/ definir padrão		**Total de Pontos**
PADRÃO		**PONTOS**
1		Acima de 630
2		De 551 a 630
3		De 461 a 550
4		De 391 a 460
5		Até 390
Tabela II. Corretivos por tipo de edificação/Padrão		**Fator**
CASAS		

ANEXO III

Padrao 1	1,20
Padrao 2	1,10
Padrao 3	1,00
Padrao 4	0,95
Padrao 5	0,90
APARTAMENTOS	
Padrao 1	1,20
Padrao 2	1,10
Padrao 3	1,00
Padrao 4	0,95
Padrao 5	0,90
DEMAIS EDIFICAÇÕES	
Sala Térrea	1,10
Sala Aérea	1,00
Galpão	1,00
Fábrica / Indústria	1,00
Hotéis/Motéis/Pousadas	1,00
Alojamentos	1,00
Garagem	1,00
Edícula	1,00
Telheiro	1,00
Templo	1,00
Prédio Público	1,00
Tabela III. Situação da benfeitoria em relação ao logradouro	**Fator**
Frente para o mar	1,20

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

Frente para avenidas	1,15
Mais de uma frente (esquina)	1,10
Em galeria interna	1,05
Meio do Lote	1,00
Frente para ruas transversais	1,00
Em galeria externa	1,00
Fundos	0,95
Tabela IV. Estrutura da Construção	**Fator**
Alvenaria/Concreto/Fibrocimento	1,00
Mista	0,95
Metálica	0,90
Madeira	0,85
Outros	0,80
Tabela V. Posição no imóvel	**Fator**
Apto Cobertura	1,20
Apto Tipo	1,00
Apto Tipo com Terraço	0,90
Apto Terreo	0,80
Sala Térrea	1,10
Sala Aérea	1,00
Casa Sobrado	1,10
Casa térrea e Demais Tipos de Edificações	1,00
Tabela VI. Material de Acabamento Externo (predominante)	**Fator**

ANEXO III

Vidro / Blindex	1,20
Cerâmica/Pedra Natural/Tijolo à vista	1,10
Grafiato/Textura	1,05
Pintura	1,00
Reboco	0,85
Madeira	0,80
Outros	0,70
Sem	0,40

Tabela VII - Tempo de Construção	PERCENTUAL
Até 10 anos	1,00
de 10 a 15 anos	0,95
de 15 a 20 anos	0,90
de 20 a 30 anos	0,85
acima de 30 anos	0,80

Tabela VIII - Valor do M2 por Tipo de Edificação	**VALOR EM UFM-PB**
Casa	400,00
Apartamento	400,00
Sala/Loja	450,00
Galpão	260,00
Fábrica / Indústria	260,00
Hotéis /Motéis/Pousadas	350,00
Alojamentos	130,00
Garagem	200,00
Edícula	180,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

Telheiro	150,00
Templo	250,00
Prédio Público	250,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II

FATORES DE CORREÇÃO - Percentual

TABELA I - SITUAÇÃO NA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	**1,00**
Condomínio vertical	**1,20**
Esquina ou mais de uma frente	**1,15**
Encravado	**0,80**

TABELA II - PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO	PERCENTUAL
Com Pavimentação Asfáltica	**1,00**
Com Pavimentação Não Asfáltica (lajota e paralelepípedo)	**0,95**
Sem Pavimentação	**0,90**

TABELA III - TOPOGRAFIA	GRAU	PERCENTUAL
Plano	até 20º	**1,00**
Aclive	ACIMA DE 20º	**1,10**
Declive	ACIMA DE 20º	**1,10**
Irregular		**0,90**

TABELA IV - PEDOLOGIA		PERCENTUAL
Firme		**1,00**
Inundável		**0,90**
Alagado		**0,80**
Rochoso		**0,90**
Mangue/Turfa		**0,85**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.145, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Institui e integra o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo - SC.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, *Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui e integra o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo.

Art. 2º Considera-se, para fins da cobrança do ITBI, a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

CAPÍTULO II

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º O ITBI tem como Hipóteses de Incidência:

I - a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 4º O Fato Gerador é a confirmação das Hipóteses de Incidência e considera-se ocorrido:

I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, na data da sua constituição;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

VI - na remição, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

d) na permuta;

e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;

f) na transmissão do domínio útil;

g) nas demais transmissões inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

VIII - na cessão onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.

§1º Na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.

§2º No total partilhável e no quinhão mencionados nos §§ 1º e 2º serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 5º Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

III - o direito à sucessão aberta.

Art. 6º O Imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos ou, sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

CAPÍTULO III

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 7º O ITBI não incide:

I - na transmissão da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - no usucapião;

VI - na extinção de condomínio;

VII - na promessa de compra e venda;

VIII - na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso VIII, quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (02) anos anteriores e nos dois (02) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO DAS EXONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 8º É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pela Fazenda Municipal, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.

Art. 9º O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.

CAPÍTULO V
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 10. O Sujeito Passivo do ITBI é, como contribuinte:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

CAPÍTULO VI

DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos.

Art. 12. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador.

§1º Considera-se valor venal, para efeito deste imposto, o valor do bem ou direito, em condições normais de mercado.

§2º Da aplicação dos critérios de apuração da base de cálculo, previstos neste Capítulo, não poderá resultar valor venal superior ao valor real de mercado do imóvel.

§3º O valor venal total do imóvel será determinado pela soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação, sendo o produto utilizado como base de cálculo para o ITBI.

§4º Se aplicados os critérios estabelecidos no §1º deste artigo, este resultar em valor inferior ao pactuado no negócio jurídico ou direito transmitido, este último prevalecerá.

Art. 13. A administração tributária fará a apuração do valor venal do imóvel através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados existentes no cadastro imobiliário.

SEÇÃO II

VALOR VENAL DO TERRENO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O valor venal do terreno levará em consideração a multiplicação da metragem quadrada total ou fração ideal do terreno pelo valor do metro quadrado, estabelecido pela Planta de Valores Genéricos - PVG, nos termos do Anexo I desta Lei, aplicados os fatores corretivos, nos termos do Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I - primeiro: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela I, de acordo com a situação na quadra;

II - segundo: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela II, de acordo com a pavimentação do logradouro;

III - terceiro: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela III, de acordo com a topografia do terreno;

IV - quarto: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela IV, de acordo com a pedologia do terreno;

V - quinto: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela V, de acordo com a configuração física, aplicáveis aos terrenos sem edificação (baldios) localizados nas Zonas I e II;

VI - sexto: aplicam-se os fatores corretivos constantes da Tabela VI, de acordo com a correção de área territorial por faixa, aplicados sobre a área excedente a três mil (3000m²), exceto aos condomínios;

§1º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, a fração ideal do terreno será obtida pela razão entre a área do terreno pela área edificada de cada unidade autônoma existente.

§2º Terreno com mais de um logradouro considerar-se-á, para fins de aplicação do Anexo I, aquele que apresentar maior valor.

§3º Para fins de definição de logradouro dos condomínios verticais (condomínios de casas) e loteamentos fechados, considera-se aquele em que se encontra o acesso principal do mesmo.

§4º Considera-se logradouro qualquer espaço público reconhecido pela administração do município, como avenidas, ruas, praças, parques, jardins, orla marítima, servidão, e outras que a estas se equipararem.

§5º Entenda-se como "aplicação" a multiplicação dos fatores.

§6º Caso o valor venal apurado adotando os critérios acima estabelecidos esteja abaixo do valor de mercado a autoridade utilizará este último.

SEÇÃO III

VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 15. O valor venal da edificação levará em consideração os seguintes critérios:

I - primeiro: aplica-se a Tabela de Pontuação para Definir o Padrão Construtivo das Edificações, nos termos da Tabela I, do Anexo III desta Lei;

II – segundo: obtendo-se o padrão construtivo, nos termos do inciso I, aplicam-se os valores constantes da Tabela VIII, do Anexo III desta Lei, de acordo com o tipo de edificação(ões), multiplicados pela metragem total da(s) mesmas;

III – terceiro: do resultado obtido no inciso II, aplicam-se sucessivamente os Fatores Corretivos das Edificações, constantes das Tabelas III, IV, V, VI e VII, do Anexo III desta Lei.

§1º O valor venal das edificações multifamiliares ou em condomínio será obtido somando-se a área privativa à fração correspondente da área comum.

§2º Entenda-se como “aplicação” a multiplicação dos fatores.

§3° Os fatores corretivos dispostos na Tabela VII, do anexo III desta Lei, levará em consideração a data do habite-se.

§4º Caso o valor venal apurado adotando os critérios acima estabelecidos esteja abaixo do valor de mercado a autoridade utilizará este último.

Art. 16. Não se incluirá na base de calculo de imóveis, isolados ou em condomínio, o valor da construção executada pelo promissário comprador, quando a promessa de transmissão preceder ao inicio da construção e apresentados, quando solicitado:

I - projeto de construção aprovado e licenciado para construção;

II - notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;

III - outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no caput deste artigo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às transações com incorporações imobiliárias.

Art. 17. Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 18. Nas transmissões realizadas através de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VII

DA ALÍQUOTA

Art. 19. A alíquota do ITBI será de três por cento (3,00%), incidente sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Tratando-se de transmissão compreendida no SFH, cujo valor do imóvel não ultrapasse sessenta mil (60.000) UFM-PB, em relação a parcela financiada, a alíquota será de um por cento (1,00%).

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 20. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de trinta (30) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta (30) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. O ITBI somente será considerado quitado após o recebimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda, dos arquivos de baixa de pagamento das guias emitidas, enviados pela Instituição Financeira credenciada.

Art. 21. O imposto, uma vez pago, será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte.

Art. 22. A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 23. O sujeito passivo é obrigado a apresentar na Secretaria Municipal da Fazenda os documentos de informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 24. Os tabeliães, escrivães e demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais, sem que o imposto devido tenha sido pago, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Os tabeliães e escrivães, bem como os demais servidores cartorários, deverão verificar sempre se o recolhimento do ITBI foi realizado sobre a base de cálculo correta, na forma desta Lei, sob pena de incorrer na responsabilidade solidária pela diferença do imposto a ser pago.

§2º Fica eximido o tabelião ou escrivão da responsabilidade disposta no caput deste artigo em caso do contribuinte obter e apresentar uma certidão da Secretaria Municipal da Fazenda que o desonere da obrigação de exigir o pagamento do imposto, caso em que a certidão ficará arquivada no respectivo cartório.

§3º Para fins de aplicação deste artigo, na definição de Cartório Extrajudicial, considerar-se-á os Cartórios de Títulos e Documentos, Tabelionatos e Cartórios de Registros de Imóveis, dentre outros que exercem atividades vinculadas ao fato gerador do ITBI.

§4º Os Cartórios Extrajudiciais deverão informar a Secretaria de Municipal da Fazenda quando prestarem serviços de reconhecimento de firma, assinaturas em contrato de compromisso de compra e venda ou análogos, até o quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 235 do Código Tributário Municipal.

Art. 25. Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras, ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 26. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo as construtoras, incorporadores e demais empresas do ramo imobiliário.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 27. O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do imposto.

Art. 28. O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a vinte por cento (20%) sobre o valor do imposto devido.

Art. 29. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de cem por cento (100%) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. O contribuinte que possuir título, nos termos do art. 28, com data anterior à sanção da lei, terá o prazo de um (01) ano a partir da sanção desta lei para apresentá-lo à administração tributaria.

§1º Comprova-se a anterioridade do titulo à publicação da lei mediante a verificação da data da escritura pública ou do reconhecimento de firma.

§2º No prazo de um (01) ano, não será aplicada a multa do artigo 29.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo – SC, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.146, de 06 de Maio de 2014.

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

CÓDIGO CNAE 2.0					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
A					**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**	Valor UFM-PB
	01				**AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
		01.1			**Produção de lavouras temporárias**	
			01.11-3		**Cultivo de cereais**	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	200
				0111-3/02	Cultivo de milho	200
				0111-3/03	Cultivo de trigo	200
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	200
			01.12-1		**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**	
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	200
				0112-1/02	Cultivo de juta	200
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
			01.13-0		**Cultivo de cana-de-açúcar**	
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	200
			01.14-8		**Cultivo de fumo**	
				0114-8/00	Cultivo de fumo	200
			01.15-6		**Cultivo de soja**	
				0115-6/00	Cultivo de soja	200
			01.16-4		**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**	
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	200
				0116-4/02	Cultivo de girassol	200
				0116-4/03	Cultivo de mamona	200
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
			01.19-9		**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**	
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	200
				0119-9/02	Cultivo de alho	200
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	200
				0119-9/04	Cultivo de cebola	200
				0119-9/05	Cultivo de feijão	200
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	200
				0119-9/07	Cultivo de melão	200
				0119-9/08	Cultivo de melancia	200
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	200
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
		01.2			**Horticultura e floricultura**	
			01.21-1		**Horticultura**	
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango	200
				0121-1/02	Cultivo de morango	200
			01.22-9		**Cultivo de flores e plantas ornamentais**	
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	200
		01.3			**Produção de lavouras permanentes**	
			01.31-8		**Cultivo de laranja**	
				0131-8/00	Cultivo de laranja	200
			01.32-6		**Cultivo de uva**	
				0132-6/00	Cultivo de uva	200
			01.33-4		**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**	
				0133-4/01	Cultivo de açaí	200
				0133-4/02	Cultivo de banana	200
				0133-4/03	Cultivo de caju	200
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	200
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	200
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	200
				0133-4/07	Cultivo de maçã	200
				0133-4/08	Cultivo de mamão	200
				0133-4/09	Cultivo de maracujá	200

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				0133-4/10	Cultivo de manga	200
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	200
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	200
			01.34-2		**Cultivo de café**	
				0134-2/00	Cultivo de café	200
			01.35-1		**Cultivo de cacau**	
				0135-1/00	Cultivo de cacau	200
			01.39-3		**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**	
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	200
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	200
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	200
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	200
				0139-3/05	Cultivo de dendê	200
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	200
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	200
		01.4			**Produção de sementes e mudas certificadas**	
			01.41-5		**Produção de sementes certificadas**	
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	200
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	200
			01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	200
		01.5			**Pecuária**	
			01.51-2		**Criação de bovinos**	
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte	500
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite	500
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	500
			01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**	
				0152-1/01	Criação de bufalinos	500
				0152-1/02	Criação de eqüinos	500
				0152-1/03	Criação de asininos e muares	500
			01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**	
				0153-9/01	Criação de caprinos	500
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	500
			01.54-7		**Criação de suínos**	
				0154-7/00	Criação de suínos	500
			01.55-5		**Criação de aves**	
				0155-5/01	Criação de frangos para corte	500
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia	500
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	500
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	500
				0155-5/05	Produção de ovos	500
				0159-8/01	Apicultura	500
				0159-8/02	Criação de animais de estimação	500
				0159-8/03	Criação de escargô	500
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	500
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	500
		01.6			**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**	
			01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**	
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	500
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	500
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	500
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	500
			01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**	
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	500
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	500
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais	500
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	500
			01.63-6		**Atividades de pós-colheita**	
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita	500
		01.7			**Caça e serviços relacionados**	
			01.70-9		**Caça e serviços relacionados**	
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

	02				**PRODUÇÃO FLORESTAL**	
		02.1			**Produção florestal - florestas plantadas**	
			02.10-1		**Produção florestal - florestas plantadas**	
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto	150
				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	150
				0210-1/03	Cultivo de pinus	150
				0210-1/04	Cultivo de teca	150
				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	150
				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	150
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	300
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	500
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	150
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	150
		02.2			**Produção florestal - florestas nativas**	
			02.20-9		**Produção florestal - florestas nativas**	
				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	500
				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	600
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	150
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	300
				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	300
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	100
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	150
		02.3			**Atividades de apoio à produção florestal**	
			02.30-6		**Atividades de apoio à produção florestal**	
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	100
	03				**PESCA E AQÜICULTURA**	
		03.1			**Pesca**	
			03.11-6		**Pesca em água salgada**	
				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	500
				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	500
				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	500
				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	500
			03.12-4		**Pesca em água doce**	
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	500
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	500
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	500
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	500
		03.2			**Aqüicultura**	
			03.21-3		**Aqüicultura em água salgada e salobra**	
				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	500
				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	500
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	500
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	500
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	500
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	500
			03.22-1		**Aqüicultura em água doce**	
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce	500
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce	500
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	500
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	500
				0322-1/05	Ranicultura	500
				0322-1/06	Criação de jacaré	500
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	500
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	500
B					**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
	05				**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**	
		05.0			**Extração de carvão mineral**	
			05.00-3		**Extração de carvão mineral**	
				0500-3/01	Extração de carvão mineral	600
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	500
	06				**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

		06.0			**Extração de petróleo e gás natural**	
			06.00-0		**Extração de petróleo e gás natural**	
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	600
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	300
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	300
	07				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**	
		07.1			**Extração de minério de ferro**	
			07.10-3		**Extração de minério de ferro**	
				0710-3/01	Extração de minério de ferro	500
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	400
		07.2			**Extração de minerais metálicos não-ferrosos**	
			07.21-9		**Extração de minério de alumínio**	
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio	500
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	400
			07.22-7		**Extração de minério de estanho**	
				0722-7/01	Extração de minério de estanho	500
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	500
			07.23-5		**Extração de minério de manganês**	
				0723-5/01	Extração de minério de manganês	500
				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	500
			07.24-3		**Extração de minério de metais preciosos**	
				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	500
				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	400
			07.25-1		**Extração de minerais radioativos**	
				0725-1/00	Extração de minerais radioativos	600
			07.29-4		**Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente**	
				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	600
				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	600
				0729-4/03	Extração de minério de níquel	600
				0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	600
				0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	500
	08				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**	
		08.1			**Extração de pedra, areia e argila**	
			08.10-0		**Extração de pedra, areia e argila**	
				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	500
				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	500
				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	500
				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	500
				0810-0/05	Extração de gesso e caulim	500
				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	400
				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	400
				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	400
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	500
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	500
				0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	500
		08.9			**Extração de outros minerais não-metálicos**	
			08.91-6		**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	500
			08.92-4		**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	
				0892-4/01	Extração de sal marinho	500
				0892-4/02	Extração de sal-gema	500
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	500
			08.93-2		**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	500
			08.99-1		**Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**	
				0899-1/01	Extração de grafita	500
				0899-1/02	Extração de quartzo	500
				0899-1/03	Extração de amianto	500
				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

	09				**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	
		09.1			**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
			09.10-6		**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	500
		09.9			**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
			09.90-4		**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	500
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	500
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	500
C					**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
	10				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	
		10.1			**Abate e fabricação de produtos de carne**	
			10.11-2		**Abate de reses, exceto suínos**	
				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	500
				1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	500
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	500
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	500
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	500
			10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**	
				1012-1/01	Abate de aves	500
				1012-1/02	Abate de pequenos animais	500
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	500
				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	500
			10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**	
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	500
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	400
		10.2			**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
			10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	100
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	250
		10.3			**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**	
			10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**	
				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	500
			10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**	
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	500
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	500
			10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**	
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	500
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	500
		10.4			**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**	
			10.41-4		**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	500
			10.42-2		**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	500
			10.43-1		**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais**	
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	500
		10.5			**Laticínios**	
			10.51-1		**Preparação do leite**	
				1051-1/00	Preparação do leite	500
			10.52-0		**Fabricação de laticínios**	
				1052-0/00	Fabricação de laticínios	500
			10.53-8		**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	500
		10.6			**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**	
			10.61-9		**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz	500
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	500
			10.62-7		**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	500
			10.63-5		**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			10.64-3		**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	500
			10.65-1		**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	500
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	500
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	500
			10.66-0		**Fabricação de alimentos para animais**	
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	500
			10.69-4		**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	500
		10.7			**Fabricação e refino de açúcar**	
			10.71-6		**Fabricação de açúcar em bruto**	
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	500
			10.72-4		**Fabricação de açúcar refinado**	
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	500
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	500
		10.8			**Torrefação e moagem de café**	
			10.81-3		**Torrefação e moagem de café**	
				1081-3/01	Beneficiamento de café	500
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café	500
			10.82-1		**Fabricação de produtos à base de café**	
				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	500
		10.9			**Fabricação de outros produtos alimentícios**	
			10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**	
				1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	500
			10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**	
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	500
			10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	500
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	500
			10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**	
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	500
			10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	500
			10.96-1		**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	500
			10.99-6		**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	500
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	500
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	500
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	300
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	500
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	500
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	500
	11				**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**	
		11.1			**Fabricação de bebidas alcoólicas**	
			11.11-9		**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	500
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	500
			11.12-7		**Fabricação de vinho**	
				1112-7/00	Fabricação de vinho	500
			11.13-5		**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	500
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	500
		11.2			**Fabricação de bebidas não-alcoólicas**	
			11.21-6		**Fabricação de águas envasadas**	
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	500
			11.22-4		**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**	
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	500
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	500
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	500
	12				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**	
		12.1			**Processamento industrial do fumo**	
			12.10-7		**Processamento industrial do fumo**	
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo	600
		12.2			**Fabricação de produtos do fumo**	
			12.20-4		**Fabricação de produtos do fumo**	
				1220-4/01	Fabricação de cigarros	600
				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	600
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	600
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	600
	13				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**	
		13.1			**Preparação e fiação de fibras têxteis**	
			13.11-1		**Preparação e fiação de fibras de algodão**	
				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	300
			13.12-0		**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	300
			13.13-8		**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	
				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	350
			13.14-6		**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	
				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	400
		13.2			**Tecelagem, exceto malha**	
			13.21-9		**Tecelagem de fios de algodão**	
				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	300
			13.22-7		**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	300
			13.23-5		**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	
				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	300
		13.3			**Fabricação de tecidos de malha**	
			13.30-8		**Fabricação de tecidos de malha**	
				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	350
		13.4			**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
			13.40-5		**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	300
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	400
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	300
		13.5			**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**	
			13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	300
			13.52-9		**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	300
			13.53-7		**Fabricação de artefatos de cordoaria**	
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	300
			13.54-5		**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	300
			13.59-6		**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	300
	14				**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**	
		14.1			**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**	
			14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**	
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	300
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	300
			14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**	
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	300
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	300
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	400
			14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**	
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	400
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	400

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				1413-4/03	Facção de roupas profissionais	400
			14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**	
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	400
		14.2			**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**	
			14.21-5		**Fabricação de meias**	
				1421-5/00	Fabricação de meias	300
			14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**	
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	300
	15				**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**	
		15.1			**Curtimento e outras preparações de couro**	
			15.10-6		**Curtimento e outras preparações de couro**	
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	400
		15.2			**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**	
			15.21-1		**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**	
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	300
			15.29-7		**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**	
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	300
		15.3			**Fabricação de calçados**	
			15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**	
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	300
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	250
			15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**	
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	300
			15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**	
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	300
			15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	150
		15.4			**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
			15.40-8		**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	250
	16				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**	
		16.1			**Desdobramento de madeira**	
			16.10-2		**Desdobramento de madeira**	
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	500
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	500
		16.2			**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**	
			16.21-8		**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500
			16.22-6		**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	500
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	500
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	500
			16.23-4		**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	300
			16.29-3		**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**	
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	500
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	500
	17				**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	
		17.1			**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	
			17.10-9		**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	
				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	400
		17.2			**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			17.21-4		**Fabricação de papel**	
				1721-4/00	Fabricação de papel	400
			17.22-2		**Fabricação de cartolina e papel-cartão**	
				1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	400
		17.3			**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	
			17.31-1		**Fabricação de embalagens de papel**	
				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	400
			17.32-0		**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	400
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	400
			17.33-8		**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	
				1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	400
		17.4			**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	
			17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**	
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	350
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	350
			17.42-7		**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	300
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	300
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	300
			17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	300
	18				**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**	
		18.1			**Atividade de impressão**	
			18.11-3		**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	
				1811-3/01	Impressão de jornais	500
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	500
			18.12-1		**Impressão de material de segurança**	
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	500
			18.13-0		**Impressão de materiais para outros usos**	
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	500
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	500
		18.2			**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**	
			18.21-1		**Serviços de pré-impressão**	
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	500
			18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**	
				1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	500
		18.3			**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
			18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	500
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	500
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	500
	19				**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	
		19.1			**Coquerias**	
			19.10-1		**Coquerias**	
				1910-1/00	Coquerias	600
		19.2			**Fabricação de produtos derivados do petróleo**	
			19.21-7		**Fabricação de produtos do refino de petróleo**	
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	600
			19.22-5		**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**	
				1922-5/01	Formulação de combustíveis	600
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	600
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	600
		19.3			**Fabricação de biocombustíveis**	
			19.31-4		**Fabricação de álcool**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				1931-4/00	Fabricação de álcool	600
			19.32-2		**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**	
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	600
	20				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	
		20.1			**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**	
			20.11-8		**Fabricação de cloro e álcalis**	
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	600
			20.12-6		**Fabricação de intermediários para fertilizantes**	
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	600
			20.13-4		**Fabricação de adubos e fertilizantes**	
				2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	600
			20.14-2		**Fabricação de gases industriais**	
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais	600
			20.19-3		**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	600
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	600
		20.2			**Fabricação de produtos químicos orgânicos**	
			20.21-5		**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	600
			20.22-3		**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	600
			20.29-1		**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	600
		20.3			**Fabricação de resinas e elastômeros**	
			20.31-2		**Fabricação de resinas termoplásticas**	
				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	500
			20.32-1		**Fabricação de resinas termofixas**	
				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	500
			20.33-9		**Fabricação de elastômeros**	
				2033-9/00	Fabricação de elastômeros	500
		20.4			**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
			20.40-1		**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	500
		20.5			**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**	
			20.51-7		**Fabricação de defensivos agrícolas**	
				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	500
			20.52-5		**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	
				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	250
		20.6			**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
			20.61-4		**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	
				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	200
			20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	150
			20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	200
		20.7			**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**	
			20.71-1		**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	
				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	300
			20.72-0		**Fabricação de tintas de impressão**	
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	200
			20.73-8		**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	300
		20.9			**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**	
			20.91-6		**Fabricação de adesivos e selantes**	
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	200
			20.92-4		**Fabricação de explosivos**	
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	600
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	600
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	600

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			20.93-2		**Fabricação de aditivos de uso industrial**	
				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	500
			20.94-1		**Fabricação de catalisadores**	
				2094-1/00	Fabricação de catalisadores	500
			20.99-1		**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	400
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	500
	21				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	
		21.1			**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
			21.10-6		**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	400
		21.2			**Fabricação de produtos farmacêuticos**	
			21.21-1		**Fabricação de medicamentos para uso humano**	
				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	400
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	400
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	400
			21.22-0		**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	350
			21.23-8		**Fabricação de preparações farmacêuticas**	
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	350
	22				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	
		22.1			**Fabricação de produtos de borracha**	
			22.11-1		**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**	
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	600
			22.12-9		**Reforma de pneumáticos usados**	
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	500
			22.19-6		**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**	
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	600
		22.2			**Fabricação de produtos de material plástico**	
			22.21-8		**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**	
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	500
			22.22-6		**Fabricação de embalagens de material plástico**	
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	400
			22.23-4		**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**	
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	500
			22.29-3		**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**	
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	400
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	350
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	500
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	200
	23				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**	
		23.1			**Fabricação de vidro e de produtos do vidro**	
			23.11-7		**Fabricação de vidro plano e de segurança**	
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	600
			23.12-5		**Fabricação de embalagens de vidro**	
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	500
			23.19-2		**Fabricação de artigos de vidro**	
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	400
		23.2			**Fabricação de cimento**	
			23.20-6		**Fabricação de cimento**	
				2320-6/00	Fabricação de cimento	600
		23.3			**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	
			23.30-3		**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	500
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	500
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	500
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	500
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	500
		23.4			**Fabricação de produtos cerâmicos**	
			23.41-9		**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**	
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	500
			23.42-7		**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção**	
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	500
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	500
			23.49-4		**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente**	
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	500
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	300
		23.9			**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos**	
			23.91-5		**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**	
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	500
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	500
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	500
			23.92-3		**Fabricação de cal e gesso**	
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	500
			23.99-1		**Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**	
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	200
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	500
	24				**METALURGIA**	
		24.1			**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**	
			24.11-3		**Produção de ferro-gusa**	
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa	500
			24.12-1		**Produção de ferroligas**	
				2412-1/00	Produção de ferroligas	500
		24.2			**Siderurgia**	
			24.21-1		**Produção de semi-acabados de aço**	
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	500
			24.22-9		**Produção de laminados planos de aço**	
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	500
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	500
			24.23-7		**Produção de laminados longos de aço**	
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	500
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	500
			24.24-5		**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**	
				2424-5/01	Produção de arames de aço	500
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	500
		24.3			**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**	
			24.31-8		**Produção de tubos de aço com costura**	
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	500
			24.39-3		**Produção de outros tubos de ferro e aço**	
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	500
		24.4			**Metalurgia dos metais não-ferrosos**	
			24.41-5		**Metalurgia do alumínio e suas ligas**	
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	500
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	500
			24.42-3		**Metalurgia dos metais preciosos**	
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	500
			24.43-1		**Metalurgia do cobre**	
				2443-1/00	Metalurgia do cobre	500
			24.49-1		**Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**	
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				2449-1/02	Produção de laminados de zinco	500
				2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	500
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	500
		24.5			**Fundição**	
			24.51-2		**Fundição de ferro e aço**	
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço	500
			24.52-1		**Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas**	
				2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	500
	25				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		25.1			**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**	
			25.11-0		**Fabricação de estruturas metálicas**	
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	500
			25.12-8		**Fabricação de esquadrias de metal**	
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	500
			25.13-6		**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**	
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	500
		25.2			**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**	
			25.21-7		**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**	
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	500
			25.22-5		**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**	
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	500
		25.3			**Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**	
			25.31-4		**Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas**	
				2531-4/01	Produção de forjados de aço	500
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	500
			25.32-2		**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**	
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	500
				2532-2/02	Metalurgia do pó	500
			25.39-0		**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**	
				2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	500
		25.4			**Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**	
			25.41-1		**Fabricação de artigos de cutelaria**	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	500
			25.42-0		**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	500
			25.43-8		**Fabricação de ferramentas**	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	500
		25.5			**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**	
			25.50-1		**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**	
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	600
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	600
		25.9			**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	
			25.91-8		**Fabricação de embalagens metálicas**	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	400
			25.92-6		**Fabricação de produtos de trefilados de metal**	
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	400
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	400
			25.93-4		**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**	
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	350
			25.99-3		**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	350
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	350
	26				**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**	
		26.1			**Fabricação de componentes eletrônicos**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			26.10-8		**Fabricação de componentes eletrônicos**	
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	350
		26.2			**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**	
			26.21-3		**Fabricação de equipamentos de informática**	
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	350
			26.22-1		**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**	
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	350
		26.3			**Fabricação de equipamentos de comunicação**	
			26.31-1		**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	500
			26.32-9		**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	500
		26.4			**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
			26.40-0		**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	500
		26.5			**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**	
			26.51-5		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**	
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	500
			26.52-3		**Fabricação de cronômetros e relógios**	
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	500
		26.6			**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
			26.60-4		**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	500
		26.7			**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
			26.70-1		**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	500
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	500
		26.8			**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
			26.80-9		**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	500
	27				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	
		27.1			**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
			27.10-4		**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	500
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	500
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	500
		27.2			**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**	
			27.21-0		**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	600
			27.22-8		**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	600
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	500
		27.3			**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
			27.31-7		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			27.32-5		**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	500
			27.33-3		**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	500
		27.4			**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
			27.40-6		**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	500
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	500
		27.5			**Fabricação de eletrodomésticos**	
			27.51-1		**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	500
			27.59-7		**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	500
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
		27.9			**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
			27.90-2		**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	500
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	500
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	500
	28				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		28.1			**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**	
			28.11-9		**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	600
			28.12-7		**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	600
			28.13-5		**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	500
			28.14-3		**Fabricação de compressores**	
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	500
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	500
			28.15-1		**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	500
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	500
		28.2			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**	
			28.21-6		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	500
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	500
			28.22-4		**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	250
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	300
			28.23-2		**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	250
			28.24-1		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	300
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	250
			28.25-9		**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	250
			28.29-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	250
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	300
		28.3			**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**	
			28.31-3		**Fabricação de tratores agrícolas**	
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	500
			28.32-1		**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	300
			28.33-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	300
		28.4			**Fabricação de máquinas-ferramenta**	
			28.40-2		**Fabricação de máquinas-ferramenta**	
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	300
		28.5			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**	
			28.51-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	500
			28.52-6		**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	500
			28.53-4		**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	500
			28.54-2		**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	500
		28.6			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**	
			28.61-5		**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	300
			28.62-3		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	500
			28.63-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	300
			28.64-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	300
			28.65-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	300
			28.66-6		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	300
			28.69-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	400
	29				**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	
		29.1			**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
			29.10-7		**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	600
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	600
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	600
		29.2			**Fabricação de caminhões e ônibus**	
			29.20-4		**Fabricação de caminhões e ônibus**	
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	600
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	500
		29.3			**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
			29.30-1		**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	500
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	500
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	500
		29.4			**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**	
			29.41-7		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	400
			29.42-5		**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	400
			29.43-3		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	400
			29.44-1		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	400
			29.45-0		**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	400
			29.49-2		**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	400
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	350
		29.5			**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
			29.50-6		**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	300
	30				**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
		30.1			**Construção de embarcações**	
			30.11-3		**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	600
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	600
			30.12-1		**Construção de embarcações para esporte e lazer**	
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	600
		30.3			**Fabricação de veículos ferroviários**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			30.31-8		**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	600
			30.32-6		**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	500
		30.4			**Fabricação de aeronaves**	
			30.41-5		**Fabricação de aeronaves**	
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves	600
			30.42-3		**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	600
		30.5			**Fabricação de veículos militares de combate**	
			30.50-4		**Fabricação de veículos militares de combate**	
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	600
		30.9			**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
			30.91-1		**Fabricação de motocicletas**	
				3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	600
			30.92-0		**Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**	
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	400
			30.99-7		**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	500
	31				**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	
		31.0			**Fabricação de móveis**	
			31.01-2		**Fabricação de móveis com predominância de madeira**	
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	400
			31.02-1		**Fabricação de móveis com predominância de metal**	
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	400
			31.03-9		**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**	
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	400
			31.04-7		**Fabricação de colchões**	
				3104-7/00	Fabricação de colchões	500
	32				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	
		32.1			**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**	
			32.11-6		**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	
				3211-6/01	Lapidação de gemas	500
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	500
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	500
			32.12-4		**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	150
		32.2			**Fabricação de instrumentos musicais**	
			32.20-5		**Fabricação de instrumentos musicais**	
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	200
		32.3			**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
			32.30-2		**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	200
		32.4			**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
			32.40-0		**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	200
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	250
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	250
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	150
		32.5			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
			32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	300
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	300
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	300

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	300
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	300
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	200
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	250
				3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	200
		32.9			**Fabricação de produtos diversos**	
			32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	250
			32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**	
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	250
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	250
			32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**	
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	250
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	250
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	200
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	200
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	200
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	250
	33				**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		33.1			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**	
			33.11-2		**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**	
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	250
			33.12-1		**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**	
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	150
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	200
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	200
			33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	200
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	200
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	200
			33.14-7		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	200
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	200
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	200
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	200
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	200
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	200
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	200
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	200
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	200
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	200
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	200
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	200
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	200

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	200
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	200
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	200
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	200
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	200
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	200
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	200
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	200
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	200
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	200
			33.15-5		**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	200
			33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**	
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	200
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	200
			33.17-1		**Manutenção e reparação de embarcações**	
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	200
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	200
			33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	200
		33.2			**Instalação de máquinas e equipamentos**	
			33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**	
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	200
			33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**	
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	150
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	150
D					**ELETRICIDADE E GÁS**	
	35				**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**	
		35.1			**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**	
			35.11-5		**Geração de energia elétrica**	
				3511-5/00	Geração de energia elétrica	600
			35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**	
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	500
			35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**	
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	400
			35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**	
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	300
		35.2			**Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
			35.20-4		**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	600
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	500
		35.3			**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
			35.30-1		**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	400
E					**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
	36				**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	
		36.0			**Captação, tratamento e distribuição de água**	
			36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**	
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	300
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	300
	37				**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**	
		37.0			**Esgoto e atividades relacionadas**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			37.01-1		**Gestão de redes de esgoto**	
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	300
			37.02-9		**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	400
	38				**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**	
		38.1			**Coleta de resíduos**	
			38.11-4		**Coleta de resíduos não-perigosos**	
				3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	350
			38.12-2		**Coleta de resíduos perigosos**	
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	400
		38.2			**Tratamento e disposição de resíduos**	
			38.21-1		**Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**	
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	350
			38.22-0		**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	400
		38.3			**Recuperação de materiais**	
			38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**	
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	300
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	300
			38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**	
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	300
			38.39-4		**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	
				3839-4/01	Usinas de compostagem	350
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	300
	39				**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	
		39.0			**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
			39.00-5		**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	300
F					**CONSTRUÇÃO**	
	41				**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**	
		41.1			**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	
			41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	700
		41.2			**Construção de edifícios**	
			41.20-4		**Construção de edifícios**	
				4120-4/00	Construção de edifícios	500
	42				**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**	
		42.1			**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**	
			42.11-1		**Construção de rodovias e ferrovias**	
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	500
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	200
			42.12-0		**Construção de obras-de-arte especiais**	
				4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	150
			42.13-8		**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	300
		42.2			**Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**	
			42.21-9		**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**	
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	600
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	600
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	300
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	500
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	300
			42.22-7		**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**	
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	300
				4222-7/02	Obras de irrigação	300
			42.23-5		**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	400
		42.9			**Construção de outras obras de infra-estrutura**	
			42.91-0		**Obras portuárias, marítimas e fluviais**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	500
			42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**	
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	300
				4292-8/02	Obras de montagem industrial	400
			42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**	
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	300
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	200
	43				**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**	
		43.1			**Demolição e preparação do terreno**	
			43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**	
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	500
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	400
			43.12-6		**Perfurações e sondagens**	
				4312-6/00	Perfurações e sondagens	500
			43.13-4		**Obras de terraplenagem**	
				4313-4/00	Obras de terraplenagem	500
			43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	350
		43.2			**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**	
			43.21-5		**Instalações elétricas**	
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	300
			43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	300
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	300
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	300
			43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**	
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	300
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	350
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	350
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	350
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	350
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	250
		43.3			**Obras de acabamento**	
			43.30-4		**Obras de acabamento**	
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	300
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	400
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	300
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	400
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	300
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	400
		43.9			**Outros serviços especializados para construção**	
			43.91-6		**Obras de fundações**	
				4391-6/00	Obras de fundações	400
			43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**	
				4399-1/01	Administração de obras	200
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	200
				4399-1/03	Obras de alvenaria	300
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	250
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	300
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	300
G					**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
	45				**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		45.1			**Comércio de veículos automotores**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**	
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	500
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	500
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	500
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	500
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	500
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	500
			45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**	
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	250
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	300
		45.2			**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
			45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	200
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	200
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	200
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	200
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	150
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	150
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	150
		45.3			**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
			45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	350
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	350
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	350
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	350
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	350
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	400
		45.4			**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**	
			45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**	
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	300
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	150
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	300
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	300
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	150
			45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**	
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	200
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	300
			45.43-9		**Manutenção e reparação de motocicletas**	
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	150
	46				**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		46.1			**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**	
			46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	200
			46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**	
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	200
			46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**	
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	200
			46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	200
			46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**	
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	200
			46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**	
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	200
			46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	200
			46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**	
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	200
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	200
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	200
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	200
			46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	200
		46.2			**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
			46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**	
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	300
			46.22-2		**Comércio atacadista de soja**	
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	300
			46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	300
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	300
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	300
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	300
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	300
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	300
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	300
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	300
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	300
		46.3			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
			46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**	
				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	300
			46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	350
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	350
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	350
			46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	200
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	200
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	200
			46.34-6		**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	250
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	250
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	250
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	250
			46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**	
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	400
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	400
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	400
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	400
			46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**	
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	600
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	600
			46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	200
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	200
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	200
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	200
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	200
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	150
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	200
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200
			46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	200
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200
		46.4			**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**	
			46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	300
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	300
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	200
			46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**	
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	200
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	200
			46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	300
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	300
			46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	300
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	300
			46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	300
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	300
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	300
			46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	300
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	300
			46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	200
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	150
			46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	400
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	400
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	400

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	350
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	350
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	350
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	250
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	350
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	350
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	350
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	200
		46.5			**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**	
			46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	200
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	200
			46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	200
		46.6			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**	
			46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	400
			46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	400
			46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	400
			46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	400
			46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	300
			46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	350
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	150
		46.7			**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**	
			46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	300
			46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	300
			46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**	
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	200
			46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**	
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	300
			46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	500
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	500
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	500
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	500
		46.8			**Comércio atacadista especializado em outros produtos**	
			46.81-8		**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	400
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	400
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	400
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	400
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	300
			46.82-6		**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	300
			46.83-4		**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	400
			46.84-2		**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	400
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	400
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	400
			46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	300
			46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	200
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	150
			46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	300
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	500
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	500
			46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	300
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	200
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	250
		46.9			**Comércio atacadista não-especializado**	
			46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	500
			46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	300
			46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	500
	47				**COMÉRCIO VAREJISTA**	
		47.1			**Comércio varejista não-especializado**	
			47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	600
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	300
			47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**	
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	400
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	350
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	400
		47.2			**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
			47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	
				4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	250
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	250
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	200
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	200
			47.22-9		**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**	
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	250
				4722-9/02	Peixaria	250
			47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**	
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	200
			47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	200
			47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**	
				4729-6/01	Tabacaria	300
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	150
		47.3			**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
			47.31-8		**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	400
			47.32-6		**Comércio varejista de lubrificantes**	
				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	250
		47.4			**Comércio varejista de material de construção**	
			47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	200
			47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**	
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	200
			47.43-1		**Comércio varejista de vidros**	
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros	200
			47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	500
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	500
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	500
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	500
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	500
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	500
		47.5			**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**	
			47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	
				4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	150
			47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	200
			47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	350
			47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4754-7/01	Comércio varejista de móveis	150
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	150
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	200
			47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	200
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	200
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	200
			47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**	
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	150
			47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**	
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	350
			47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**	
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	150
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	150
		47.6			**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**	
			47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**	
				4761-0/01	Comércio varejista de livros	150
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	150
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	150
			47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**	
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	150
			47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**	
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	200
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	200
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	150
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	150
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	200
		47.7			**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**	
			47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	150
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	150
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	150
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	150
			47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	150
			47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	300
			47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**	
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	200
		47.8			**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**	
			47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**	
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	200
			47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**	
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	300
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	200
			47.83-1		**Comércio varejista de jóias e relógios**	
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	300
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	300
			47.84-9		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	150
			47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**	
				4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	150
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	150

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**	
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	250
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	200
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	200
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	200
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	200
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	300
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	150
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	150
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	500
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	200
		47.9			**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
			47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
H					**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
	49				**TRANSPORTE TERRESTRE**	
		49.1			**Transporte ferroviário e metroferroviário**	
			49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	250
			49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**	
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	200
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	200
				4912-4/03	Transporte metroviário	200
		49.2			**Transporte rodoviário de passageiros**	
			49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**	
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	250
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	250
			49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**	
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	150
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	250
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	200
			49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**	
				4923-0/01	Serviço de táxi	150
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	200
			49.24-8		**Transporte escolar**	
				4924-8/00	Transporte escolar	250
			49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	250
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	250
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	200
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	200
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	200
		49.3			**Transporte rodoviário de carga**	
			49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**	
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	200
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	250
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	300
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	250
		49.4			**Transporte dutoviário**	
			49.40-0		**Transporte dutoviário**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				4940-0/00	Transporte dutoviário	200
		49.5			**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
			49.50-7		**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	150
	50				**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**	
		50.1			**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**	
			50.11-4		**Transporte marítimo de cabotagem**	
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	300
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	200
			50.12-2		**Transporte marítimo de longo curso**	
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	300
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	200
		50.2			**Transporte por navegação interior**	
			50.21-1		**Transporte por navegação interior de carga**	
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	250
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	300
			50.22-0		**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**	
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	250
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	300
		50.3			**Navegação de apoio**	
			50.30-1		**Navegação de apoio**	
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	300
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário	300
		50.9			**Outros transportes aquaviários**	
			50.91-2		**Transporte por navegação de travessia**	
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	200
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	250
			50.99-8		**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**	
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	200
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	300
	51				**TRANSPORTE AÉREO**	
		51.1			**Transporte aéreo de passageiros**	
			51.11-1		**Transporte aéreo de passageiros regular**	
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	300
			51.12-9		**Transporte aéreo de passageiros não-regular**	
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	300
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	300
		51.2			**Transporte aéreo de carga**	
			51.20-0		**Transporte aéreo de carga**	
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga	400
		51.3			**Transporte espacial**	
			51.30-7		**Transporte espacial**	
				5130-7/00	Transporte espacial	500
	52				**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**	
		52.1			**Armazenamento, carga e descarga**	
			52.11-7		**Armazenamento**	
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	200
				5211-7/02	Guarda-móveis	200
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	200
			52.12-5		**Carga e descarga**	
				5212-5/00	Carga e descarga	200
		52.2			**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**	
			52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**	
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	400
			52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**	
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	400
			52.23-1		**Estacionamento de veículos**	
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	300
			52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	200
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	200
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	200
		52.3			**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**	
			52.31-1		**Gestão de portos e terminais**	
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	300
				5231-1/02	Operações de terminais	300
			52.32-0		**Atividades de agenciamento marítimo**	
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	250
			52.39-7		**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**	
				5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	150
		52.4			**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
			52.40-1		**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	250
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	250
		52.5			**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
			52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
				5250-8/01	Comissaria de despachos	200
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	250
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	250
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	200
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	250
	53				**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**	
		53.1			**Atividades de Correio**	
			53.10-5		**Atividades de Correio**	
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	250
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	250
		53.2			**Atividades de malote e de entrega**	
			53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**	
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	200
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	200
I					**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
	55				**ALOJAMENTO**	
		55.1			**Hotéis e similares**	
			55.10-8		**Hotéis e similares**	
				5510-8/01	Hotéis	500
				5510-8/02	Apart-hotéis	350
				5510-8/03	Motéis	500
		55.9			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
			55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	200
				5590-6/02	Campings	500
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	400
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	300
	56				**ALIMENTAÇÃO**	
		56.1			**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**	
			56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**	
				5611-2/01	Restaurantes e similares	250
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	200
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	200
			56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**	
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	200
		56.2			**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
			56.20-1		**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	150
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	150
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	150
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	250
J					**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
	58				**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

		58.1			**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**	
			58.11-5		**Edição de livros**	
				5811-5/00	Edição de livros	150
			58.12-3		**Edição de jornais**	
				5812-3/00	Edição de jornais	200
			58.13-1		**Edição de revistas**	
				5813-1/00	Edição de revistas	200
			58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200
		58.2			**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**	
			58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**	
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	200
			58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**	
				5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	200
			58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**	
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	200
			58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200
	59				**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**	
		59.1			**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**	
			59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos	300
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	300
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	200
			59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
				5912-0/01	Serviços de dublagem	250
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	250
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	250
			59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**	
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	250
			59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**	
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	250
		59.2			**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
			59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	250
	60				**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**	
		60.1			**Atividades de rádio**	
			60.10-1		**Atividades de rádio**	
				6010-1/00	Atividades de rádio	500
		60.2			**Atividades de televisão**	
			60.21-7		**Atividades de televisão aberta**	
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta	500
			60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**	
				6022-5/01	Programadoras	500
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	500
	61				**TELECOMUNICAÇÕES**	
		61.1			**Telecomunicações por fio**	
			61.10-8		**Telecomunicações por fio**	
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	450
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	450
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	450
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	450
		61.2			**Telecomunicações sem fio**	
			61.20-5		**Telecomunicações sem fio**	
				6120-5/01	Telefonia móvel celular	450

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	450
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	450
		61.3			**Telecomunicações por satélite**	
			61.30-2		**Telecomunicações por satélite**	
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite	450
		61.4			**Operadoras de televisão por assinatura**	
			61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**	
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	450
			61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por microondas**	
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	450
			61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**	
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	450
		61.9			**Outras atividades de telecomunicações**	
			61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**	
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	150
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	200
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	200
	62				**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
		62.0			**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**	
			62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**	
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	200
			62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**	
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	200
			62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**	
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	200
			62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**	
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	200
			62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**	
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	200
	63				**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	
		63.1			**Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas**	
			63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**	
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	200
			63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**	
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	200
		63.9			**Outras atividades de prestação de serviços de informação**	
			63.91-7		**Agências de notícias**	
				6391-7/00	Agências de notícias	200
			63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**	
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	150
K					**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
	64				**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**	
		64.1			**Banco Central**	
			64.10-7		**Banco Central**	
				6410-7/00	Banco Central	600
		64.2			**Intermediação monetária - depósitos à vista**	
			64.21-2		**Bancos comerciais**	
				6421-2/00	Bancos comerciais	600
			64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**	
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	600
			64.23-9		**Caixas econômicas**	
				6423-9/00	Caixas econômicas	600
			64.24-7		**Crédito cooperativo**	
				6424-7/01	Bancos cooperativos	600

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	600
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	600
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	600
		64.3			**Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**	
			64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**	
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	600
			64.32-8		**Bancos de investimento**	
				6432-8/00	Bancos de investimento	600
			64.33-6		**Bancos de desenvolvimento**	
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	500
			64.34-4		**Agências de fomento**	
				6434-4/00	Agências de fomento	500
			64.35-2		**Crédito imobiliário**	
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	500
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	500
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	600
			64.36-1		**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**	
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	500
			64.37-9		**Sociedades de crédito ao microempreendedor**	
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	200
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
				6438-7/01	Bancos de câmbio	500
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	300
		64.4			**Arrendamento mercantil**	
			64.40-9		**Arrendamento mercantil**	
				6440-9/00	Arrendamento mercantil	600
		64.5			**Sociedades de capitalização**	
			64.50-6		**Sociedades de capitalização**	
				6450-6/00	Sociedades de capitalização	600
		64.6			**Atividades de sociedades de participação**	
			64.61-1		***Holdings* de instituições financeiras**	
				6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	600
			64.62-0		***Holdings* de instituições não-financeiras**	
				6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras	600
			64.63-8		**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***	
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	600
		64.7			**Fundos de investimento**	
			64.70-1		**Fundos de investimento**	
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	400
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	400
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	400
		64.9			**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
			64.91-3		**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***	
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	500
			64.92-1		**Securitização de créditos**	
				6492-1/00	Securitização de créditos	300
			64.93-0		**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**	
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	400
			64.99-9		**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
				6499-9/01	Clubes de investimento	200
				6499-9/02	Sociedades de investimento	200
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	200
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	200
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	150
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	500
	65				**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	
		65.1			**Seguros de vida e não-vida**	
			65.11-1		**Seguros de vida**	
				6511-1/01	Seguros de vida	400
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	400
			65.12-0		**Seguros não-vida**	
				6512-0/00	Seguros não-vida	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

		65.2			**Seguros-saúde**	
			65.20-1		**Seguros-saúde**	
				6520-1/00	Seguros-saúde	300
		65.3			**Resseguros**	
			65.30-8		**Resseguros**	
				6530-8/00	Resseguros	300
		65.4			**Previdência complementar**	
			65.41-3		**Previdência complementar fechada**	
				6541-3/00	Previdência complementar fechada	250
			65.42-1		**Previdência complementar aberta**	
				6542-1/00	Previdência complementar aberta	250
		65.5			**Planos de saúde**	
			65.50-2		**Planos de saúde**	
				6550-2/00	Planos de saúde	200
	66				**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	
		66.1			**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**	
			66.11-8		**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**	
				6611-8/01	Bolsa de valores	600
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias	600
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	600
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	600
			66.12-6		**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**	
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	500
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	500
				6612-6/03	Corretoras de câmbio	500
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	500
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	400
			66.13-4		**Administração de cartões de crédito**	
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito	600
			66.19-3		**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	600
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	600
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	600
				6619-3/04	Caixas eletrônicos	200
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	500
				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	150
		66.2			**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**	
			66.21-5		**Avaliação de riscos e perdas**	
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	200
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	200
			66.22-3		**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**	
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	500
			66.29-1		**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**	
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	400
		66.3			**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	
			66.30-4		**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	500
L					**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
	68				**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
		68.1			**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	
			68.10-2		**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	500
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	500
		68.2			**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**	
			68.21-8		**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**	
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	500
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	500

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

			68.22-6		**Gestão e administração da propriedade imobiliária**	
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	500
M					**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
	69				**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**	
		69.1			**Atividades jurídicas**	
			69.11-7		**Atividades jurídicas, exceto cartórios**	
				6911-7/01	Serviços advocatícios	400
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	400
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	400
			69.12-5		**Cartórios**	
				6912-5/00	Cartórios	500
		69.2			**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	
			69.20-6		**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	
				6920-6/01	Atividades de contabilidade	200
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	200
	70				**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**	
		70.1			**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	
			70.10-7		**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	
		70.2			**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	
			70.20-4		**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	200
	71				**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	
		71.1			**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**	
			71.11-1		**Serviços de arquitetura**	
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	400
			71.12-0		**Serviços de engenharia**	
				7112-0/00	Serviços de engenharia	400
			71.19-7		**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**	
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	400
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	400
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	400
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	400
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	400
		71.2			**Testes e análises técnicas**	
			71.20-1		**Testes e análises técnicas**	
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	450
	72				**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**	
		72.1			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	
			72.10-0		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	450
		72.2			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	
			72.20-7		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	450
	73				**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**	
		73.1			**Publicidade**	
			73.11-4		**Agências de publicidade**	
				7311-4/00	Agências de publicidade	200
			73.12-2		**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**	
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	200
			73.19-0		**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**	
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	200
				7319-0/02	Promoção de vendas	200
				7319-0/03	Marketing direto	200

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				7319-0/04	Consultoria em publicidade	200
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	200
		73.2			**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	
			73.20-3		**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	200
	74				**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
		74.1			**Design e decoração de interiores**	
			74.10-2		**Design e decoração de interiores**	
				7410-2/01	Design	350
				7410-2/02	Decoração de interiores	350
		74.2			**Atividades fotográficas e similares**	
			74.20-0		**Atividades fotográficas e similares**	
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	150
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	150
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos	150
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	150
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem	150
		74.9			**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	
			74.90-1		**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	150
				7490-1/02	Escafandria e mergulho	500
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	150
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	200
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	150
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	200
	75				**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	
		75.0			**Atividades veterinárias**	
			75.00-1		**Atividades veterinárias**	
				7500-1/00	Atividades veterinárias	400
N					**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
	77				**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**	
		77.1			**Locação de meios de transporte sem condutor**	
			77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**	
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	200
			77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**	
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	300
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	300
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	300
		77.2			**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**	
			77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**	
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	150
			77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**	
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	150
			77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**	
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	150
			77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	200
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	150
				7729-2/03	Aluguel de material médico	200
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	100
		77.3			**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**	
			77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**	
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	150
			77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	150
				7732-2/02	Aluguel de andaimes	150
			77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**	
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	150
			77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**	
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	200
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	150
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	150
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	200
		77.4			**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**	
			77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**	
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	200
	78				**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
		78.1			**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**	
			78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**	
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	200
		78.2			**Locação de mão-de-obra temporária**	
			78.20-5		**Locação de mão-de-obra temporária**	
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	300
		78.3			**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
			78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	250
	79				**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**	
		79.1			**Agências de viagens e operadores turísticos**	
			79.11-2		**Agências de viagens**	
				7911-2/00	Agências de viagens	200
			79.12-1		**Operadores turísticos**	
				7912-1/00	Operadores turísticos	200
		79.9			**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
			79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	200
	80				**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**	
		80.1			**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**	
			80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**	
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	200
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	200
			80.12-9		**Atividades de transporte de valores**	
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores	200
		80.2			**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
			80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
				8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	200
		80.3			**Atividades de investigação particular**	
			80.30-7		**Atividades de investigação particular**	
				8030-7/00	Atividades de investigação particular	200
	81				**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**	
		81.1			**Serviços combinados para apoio a edifícios**	
			81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**	
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	200
			81.12-5		**Condomínios prediais**	
				8112-5/00	Condomínios prediais	Isento
		81.2			**Atividades de limpeza**	
			81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**	
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	300
			81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**	
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	150
			81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	150
		81.3			**Atividades paisagísticas**	
			81.30-3		**Atividades paisagísticas**	
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	200
	82				**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS**	
		82.1			**Serviços de escritório e apoio administrativo**	
			82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**	
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	200
			82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**	
				8219-9/01	Fotocópias	200
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	200
		82.2			**Atividades de teleatendimento**	
			82.20-2		**Atividades de teleatendimento**	
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento	200
		82.3			**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	
			82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	250
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	300
		82.9			**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**	
			82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**	
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	200
			82.92-0		**Envasamento e empacotamento sob contrato**	
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	200
			82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**	
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	200
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	200
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	200
				8299-7/04	Leiloeiros independentes	200
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	200
				8299-7/06	Casas lotéricas	500
				8299-7/07	Salas de acesso à internet	200
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	200
O					**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
	84				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
		84.1			**Administração do estado e da política econômica e social**	
			84.11-6		**Administração pública em geral**	
				8411-6/00	Administração pública em geral	200
			84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**	
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	200
			84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**	
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	200
		84.2			**Serviços coletivos prestados pela administração pública**	
			84.21-3		**Relações exteriores**	
				8421-3/00	Relações exteriores	200
			84.22-1		**Defesa**	
				8422-1/00	Defesa	300
			84.23-0		**Justiça**	
				8423-0/00	Justiça	300
			84.24-8		**Segurança e ordem pública**	
				8424-8/00	Segurança e ordem pública	300
			84.25-6		**Defesa Civil**	
				8425-6/00	Defesa Civil	200
		84.3			**Seguridade social obrigatória**	
			84.30-2		**Seguridade social obrigatória**	
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória	200
P					**EDUCAÇÃO**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

	85				**EDUCAÇÃO**	
		85.1			**Educação infantil e ensino fundamental**	
			85.11-2		**Educação infantil - creche**	
				8511-2/00	Educação infantil - creche	100
			85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**	
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	100
			85.13-9		**Ensino fundamental**	
				8513-9/00	Ensino fundamental	150
		85.2			**Ensino médio**	
			85.20-1		**Ensino médio**	
				8520-1/00	Ensino médio	150
		85.3			**Educação superior**	
			85.31-7		**Educação superior - graduação**	
				8531-7/00	Educação superior - graduação	200
			85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**	
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	200
			85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**	
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	200
		85.4			**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**	
			85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**	
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	200
			85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**	
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	200
		85.5			**Atividades de apoio à educação**	
			85.50-3		**Atividades de apoio à educação**	
				8550-3/01	Administração de caixas escolares	150
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	150
		85.9			**Outras atividades de ensino**	
			85.91-1		**Ensino de esportes**	
				8591-1/00	Ensino de esportes	150
			85.92-9		**Ensino de arte e cultura**	
				8592-9/01	Ensino de dança	150
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	150
				8592-9/03	Ensino de música	150
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	150
			85.93-7		**Ensino de idiomas**	
				8593-7/00	Ensino de idiomas	150
			85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**	
				8599-6/01	Formação de condutores	250
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	300
				8599-6/03	Treinamento em informática	150
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	150
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	150
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	200
Q					**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
	86				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**	
		86.1			**Atividades de atendimento hospitalar**	
			86.10-1		**Atividades de atendimento hospitalar**	
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	250
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	200
		86.2			**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**	
			86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**	
				8621-6/01	UTI móvel	200
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	200
			86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**	
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	200
		86.3			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	
			86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	250
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	250
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	200
				8630-5/04	Atividade odontológica	200
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	150
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	200
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	300
		86.4			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	
			86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	300
				8640-2/02	Laboratórios clínicos	300
				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	300
				8640-2/04	Serviços de tomografia	300
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	300
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	300
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	300
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	300
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	300
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia	300
				8640-2/11	Serviços de radioterapia	300
				8640-2/12	Serviços de hemoterapia	300
				8640-2/13	Serviços de litotripsia	300
				8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	300
				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	300
		86.5			**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	
			86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	
				8650-0/01	Atividades de enfermagem	200
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	200
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	200
				8650-0/04	Atividades de fisioterapia	200
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	200
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	200
				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	200
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	200
		86.6			**Atividades de apoio à gestão de saúde**	
			86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**	
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	200
		86.9			**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	
			86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	200
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	150
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	300
	87				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**	
		87.1			**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**	
			87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**	

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	300
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	300
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	200
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	200
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	200
			87.12-3		**Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**	
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	150
		87.2			**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	
			87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	200
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	200
		87.3			**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	
			87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	
				8730-1/01	Orfanatos	Isento
				8730-1/02	Albergues assistenciais	Isento
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Isento
	88				**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	
		88.0			**Serviços de assistência social sem alojamento**	
			88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**	
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Isento
R					**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
	90				**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**	
		90.0			**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**	
			90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**	
				9001-9/01	Produção teatral	250
				9001-9/02	Produção musical	250
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	250
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	250
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	250
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	200
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	250
			90.02-7		**Criação artística**	
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	150
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	200
			90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**	
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	200
	91				**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**	
		91.0			**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**	
			91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**	
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	150
			91.02-3		**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**	
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	150
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	150
			91.03-1		**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	150
	92				**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**	
		92.0			**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	
			92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	
				9200-3/01	Casas de bingo	600

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	600
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	600
	93				**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**	
		93.1			**Atividades esportivas**	
			93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**	
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	200
			93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**	
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Isento
			93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**	
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	200
			93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**	
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	500
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	150
		93.2			**Atividades de recreação e lazer**	
			93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**	
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	500
			93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	250
				9329-8/02	Exploração de boliches	250
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	200
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	200
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	250
S					**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
	94				**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**	
		94.1			**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**	
			94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	200
			94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**	
				9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	Isento
		94.2			**Atividades de organizações sindicais**	
			94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**	
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Isento
		94.3			**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
			94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Isento
		94.9			**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**	
			94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**	
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	Isento
			94.92-8		**Atividades de organizações políticas**	
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	200
			94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**	
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Isento
			94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**	
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	150
	95				**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**	
		95.1			**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**	
			95.11-8		**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**	
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	150
			95.12-6		**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**	
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	150
		95.2			**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**	
			95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**	
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	150
			95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	150
				9529-1/02	Chaveiros	100
				9529-1/03	Reparação de relógios	150

ANEXO I - TAXAS - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	150
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	150
				9529-1/06	Reparação de jóias	150
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	150
	96				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**	
		96.0			**Outras atividades de serviços pessoais**	
			96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**	
				9601-7/01	Lavanderias	150
				9601-7/02	Tinturarias	150
				9601-7/03	Toalheiros	150
			96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**	
				9602-5/01	Cabeleireiros	100
				9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	100
			96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**	
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	100
				9603-3/02	Serviços de cremação	150
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	150
				9603-3/04	Serviços de funerárias	150
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	150
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	150
			96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**	
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares	150
				9609-2/02	Agências matrimoniais	150
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	100
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	150
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	200
T					**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
	97				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
		97.0			**Serviços domésticos**	
			97.00-5		**Serviços domésticos**	
				9700-5/00	Serviços domésticos	100
U					**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	
	99				**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	
		99.0			**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**	
			99.00-8		**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**	
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	150

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA

Tabela I - Atividades Temporárias Estabelecidas

Atividades	UFM-PB
Assados de Frangos, Carnes e Similares	400
Caldo de Cana, Sucos e Batidas	400
Crep`s Suíço, Churros, milho	400
Máquina de Sorvete e Coco Verde Gelado	300
Pipoca e Doces Caseiros	100
Venda de Cachorro Quente em Veículo. Excluído Treiller.	400
Espetinho de Carne, Frango e Similares	400
Verdureira	500
Artesanatos e bijuterias	300

Tabela II - Prestação Eventual de Serviço

Atividades	UFM-PB
Cama Elástica e Brinquedos Inflamáveis	400
Exploração de Diversões Eletrônicas (Jogos Permitidos)	1200
Exploração de Locais para Diversão, Recreação e Prática de Esportes	1200
Serviços de Estacionamento	500
Serviços de Mini-Bugues	600
Serviços de Camping	1500
Execução de Passeios Aéreos	3000
Instrutor de Caiaques, Surf e similares	300
Banana Boat	1500
Locação de pranchas de surf, body board, stand up e similares	500
Locação de cadeiras, guarda-sol e similares	400
Demais Serviços Similares	500

Tabela III - Atividade Ambulante - Exclusivamente na Orla Marítima

ATIVIDADE AMBULANTE (VENDEDORES)	VALOR POR VENDEDOR EM UFM-PB	QUANTIDADE MÁXIMA DE VENDEDORES NA ORLA MARÍTIMA POR ATIVIDADE AGRUPADA
Algodão doce e casquinha (tipo biju), amendoim e castanha	200	20 (vinte)
Cadeiras de praia, guarda-sol	250	20 (vinte)
Sorvetes e picolés	200	20 (vinte)
Churros (por ponto)	250	20 (vinte)
Milho verde (por ponto)	250	20 (vinte)
Suco natural e artificial ou água de coco verde em embalagem descartável, água mineral, refrigerantes, cervejas e similares	200	20 (vinte)
Confecções em artesanato (canga, vestido de praia e similares)	600	20 (vinte)
Redes artesanais e mantas	300	20 (vinte)
Bijuterias artesanais	200	20 (vinte)
Chapéu e viseiras de palha	500	20 (vinte)
Doce caseiro (bolacha, queijada e cocada)	150	10 (dez)

Tabela IV - Atividade Eventual Estabelecida ou Ambulante - Em Eventos

Atividade	Valores Cobrados por Dia em UFM-PB
Cerveja, Refrigerante e Água	30
Espetinho de Carne ou Frango	20
Cachorro Quente	20
Sucos e Batidas	30
Doces em Geral	15
Algodão Doce e Casquinha (Tipo Biju)	15
Churros e Krep`s Suíço	20
Sanduíches em Geral	20
Brinquedos em Geral	20
Diversões e Jogos Permitidos	45
Confecções em Geral	45
Máquina de Sorvete	45
Máquina de Coco Verde Gelado	30
Salgados em Geral	20
Produtos Personalizados	15
Atividade Eventual Não Especificada	60

Tabela V - Denomina os locais e o número de atividades permitidas nas áreas de uso comum do povo, assim como define as exigências para exploração das atividades.

I - Local:

A)Praia do Perequê:

Prestador de Serviço Temporário em estabelecimento provisório:

Banana Boat - 02 pontos e 01 equipamento por ponto;
Jet Sky - 02 pontos e 04 equipamentos por ponto;
Caiaque - 05 pontos e 05 equipamento por ponto;

Comércio Temporário Itinerante sem estabelecimento - "Ambulante":

Picolé - 20 pontos indefinidos
Redes - 3 pontos indefinidos
Artesão - 3 pontos indefinidos
Fotógrafo - 3 pontos indefinidos

Para as atividades abaixo elencadas será permitido 2 por ponto, sendo os mesmos assim definidos:

I) Poste 1 a 12

Milho Cozido e Bebidas;
Coco Gelado e Bebidas;
Caldo de Cana e Bebidas;
Churros e Bebidas.

II)Poste 13 a 25

Milho Cozido e Bebidas;
Coco Gelado e Bebidas;
Caldo de Cana e Bebidas;
Churros e Bebidas.

III) Poste 26 a 38

Milho Cozido e Bebidas;
Coco Gelado e Bebidas;
Caldo de Cana e Bebidas;
Churros e Bebidas.

IV) Poste 39 a 51

Milho Cozido e Bebidas;
Coco Gelado e Bebidas;

Caldo de Cana e Bebidas;
Churros e Bebidas.

V) Poste 52 a 62

Milho Cozido e Bebidas;
Coco Gelado e Bebidas;
Caldo de Cana e Bebidas;
Churros e Bebidas.

B) Praia da Enseada da Encantada:

Prestador de Serviço Temporário em estabelecimento provisório:

Banana Boat - 01 ponto e 01 equipamento por ponto;
Jet Sky - 02 pontos e 03 equipamentos por ponto;
Para sail - 01 ponto e 01 equipamento por ponto
Caiaques - 01 ponto e 05 equipamentos por ponto

Comércio Temporário Itinerante sem estabelecimento - "Ambulante";

Neste local não será permitida esta atividade

C) Praia da Ilha João da Cunha:

Prestador de Serviço Temporário em estabelecimento provisório:

Banana Boat - 01 ponto e 1 equipamento por ponto;
Jet Sky - 01 ponto e 3 equipamentos por ponto;
Colchões infláveis e similares - 01 ponto e 2 equipamentos por ponto.

Comércio Temporário Itinerante sem estabelecimento - "Ambulante";

Neste local não será permitida esta atividade

D) Praia de Porto Belo:

Prestador de Serviço Temporário em Estabelecimento Provisório:

Banana Boat - 01 ponto com 01 equipamento, localizado na Praia do Baixio;
Jet Sky - 01 ponto com 03 equipamentos, localizados na Praia do Baixio;
Caiaque - 1 ponto com 05 equipamentos, localizado na Praia do Baixio;
Canoa havaiana - 1 ponto com 01 equipamento, localizado na Praia do Baixio;
Parque aquático flutuante - 1 ponto, localizado na Praia do Baixio.

Comércio Temporário Itinerante sem estabelecimento - "Ambulante":

Picolé - 3 pontos indefinidos na faixa de areia da praia;

Redes - 1 ponto indefinido na faixa de areia da praia;
Artesão - 3 pontos indefinidos na faixa de areia da praia.
Milho Cozido e Bebidas - 3 ponto indefinido na faixa de areia;
Coco Gelado e Bebidas - 3 ponto indefinido na faixa de areia;
Caldo de Cana e Bebidas - 3 ponto indefinido na faixa de areia.

II - Exigências para exploração das atividades:

a) Os carrinhos de alimentos serão vistoriados pela Vigilância Sanitária;
b) O autorizado que manipular alimentos deverá ser submetido a exame médico, gratuito, no Posto de Saúde Municipal;
c) As embarcações de locação deverão estar habilitadas pela Capitania dos Portos;
d) As embarcações deverão conter coletes salva vidas para cada tripulante e passageiro;
e) Para a autorização da atividade de parque aquático flutuante deverá o interessado possuir autorização da Secretaria de Patrimônio da União.
f) Para a autorização da atividade de Passeios Aéreos, deverão ser apresentados todos os documento atinente a regularização da aeronave, habilitação do piloto e autorização prévia emitida pela ANAC.

ANEXO III
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
VALORES EM UFM-PB

1. Cartaz publicitário	por m^2 ou fração/mês	10
2. Publicidade em veículos emplacados no Município ou que prestem serviços de transporte público concedido pelo Município de Porto Belo		
	por unidade/ano	25
2.1 Permanente em veículos	por unidade/dia	3
2.2 Esporadicamente em veículos		
3. Infláveis	por unidade/dia	10
4. Panfletos	por dia	10
5. Outros equipamentos de publicidade, exceto letreiros	por m^2 ou fração/ano	10
6. Publicidade em placas, tabuletas, cavaletes, painéis, painéis eletrônicos, outdoors e similares, qualquer que seja o sistema de colocação,postados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, paredes, telhados, edifícios, barcos, balsas, aviões e similares, etc., desde que visíveis das vias públicas, por quantidade e anunciante(s)	por m^2 ou fraçãopor unidade/dia	20
	por m^2 ou fraçãopor unidade/mês	50
	por m^2 ou fraçãopor unidade/ano	100
7. Propaganda falada	por unidade/dia	30
	por unidade/mês	50
	por unidade/ano	100

ANEXO IV
ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES – TAP

		VALOR UFM-PB	CÁLCULO
1	Construções residenciais unifamiliares	0,45	por m^2
2	Construções multifamiliares/comerciais/industriais	0,65	por m^2

ANEXO IX

TAXA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e
SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CATEGORIA	FAIXA M3	Valor Básico em R$
Residencial	0 a 10	R$ 2,4470
	11 a 25	R$ 4,4844
	26 a 50	R$ 6,2915
	maior que 50	R$ 7,5392

CATEGORIA	FAIXA M3	Valor Básico em R$
Residencial Social	0 a 10	R$ 0,4580
	11 a 25	R$ 1,2849
	26 a 50	R$ 6,1771
	maior que 50	R$ 7,5392

CATEGORIA	FAIXA M3	Valor Básico em R$
Comercial	0 a 10	R$ 3,6120
	11 a 50	R$ 5,9935
	maior que 50	R$ 7,5392

CATEGORIA	FAIXA M3	Valor Básico em R$
Industrial	0 a 10	R$ 3,6120
	maior que 10	R$ 5,9935

CATEGORIA	FAIXA M3	Valor Básico em R$
Público	0 a 10	R$ 2,4470
	11 a 25	R$ 4,4844
	26 a 50	R$ 6,2915
	maior que 50	R$ 7,5392

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

		VALOR UFM-PB	CÁLCULO
1	Construções residenciais unifamiliares	3,5	por m^2
2	Construções multifamiliares/comerciais/industriais	4,0	por m^2

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL	
(POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)		
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	160,00
11102	Doces/produtos de confeitaria (c/creme)	160,00
11103	Massas frescas	160,00
11104	Panificação (fabricação / distribuição)	160,00
11105	Produtos alimentícios infantis	160,00
11106	Produtos congelados	160,00
11107	Produtos dietéticos	160,00
11108	Refeições industriais	160,00
11109	Sorvetes e similares	160,00
11110	Estabelecimento Agropecuário (Indústria: Vegetais/Carne/Ovos/Leite/ Similares)	160,00
11199	Congêneres grupo 111	160,00
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Aditivos	160,00
11202	Água mineral	160,00
11203	Amido e derivados	160,00
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	160,00
11205	Biscoitos e bolachas	160,00
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	160,00
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	160,00
11208	Condimentos, molhos e especiarias	160,00
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	160,00
11210	Desidratadora de frutas (uva – passa, banana, maçã, etc.)	160,00
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	160,00
11212	Farinhas (moinhos) e similares	160,00
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	160,00
11214	Gelo	160,00
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação / refinação / envasadoras)	160,00
11216	Marmeladas, doces e xaropes	160,00
11217	Massas secas	160,00
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	160,00
11219	Refinadora e envasadora de sal	160,00
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	160,00
11221	Salgadinhos e frituras	160,00
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	160,00
11223	Tempero à base de sal	160,00
11224	Torrefadora de café	160,00
11299	Congêneres grupo 112	160,00
12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	72,00
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	62,00
12103	Cantina escolar	52,00
12104	Casa de carnes	52,00
12105	Casa de frios (lacticínios e embutidos)	52,00
12106	Casa de sucos/caldo de cana e similares	41,00
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	103,00
12108	Confeitaria	90,00
12109	Cozinha de escolas	72,00

12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	41,00
12111	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casas de saúde / similares	31,00
12112	Feira livre (com. de carnes e deriv., leite e deriv., pescados, prod. de conf., ovos, outros)	72,00
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	41,00
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades)*	31,00
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	31,00
12116	Padaria / panificadora	52,00
12117	Pastelaria	31,00
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	52,00
12119	Pizzaria	52,00
12120	Produtos congelados	72,00
12121	Restaurante / buffet / churrascaria	72,00
12122	Rotisserie	52,00
12123	Serv-carro / drive - in / quiosque / trailer e similares	52,00
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	32,00
12125	Depósito de alimentos grupo 121	72,00
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	31,00
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	31,00
12199	Congêneres grupo 121	41,00
	* Excluídas as atividades exercidas	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar / boate / uisqueria	31,00
12202	Bomboniere	31,00
12203	Café	31,00
12204	Depósito de bebidas	31,00
12205	Depósito de frutas e verduras	31,00
12206	Depósito de alimentos grupo 122	31,00
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	52,00
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	25,00
12209	Quitanda, frutas e verduras	25,00
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	25,00
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	40,00
12212	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	20,00
12299	Congêneres grupo 122	31,00
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13101	Produtos tóxicos e ou faz uso	160,00
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	160,00
13103	Insumos farmacêuticos	160,00
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e ou correlatos estéreis)	160,00
13105	Produtos biológicos	160,00
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	160,00
13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	160,00
13108	Produtos de consumo odontológico	160,00
13109	Material implantável	160,00
13110	Saneantes domissanitários	160,00
13111	Produtos de consumo radiológico	160,00
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	160,00
13199	Congêneres grupo 131	160,00
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13201	Embalagens	108,00
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	108,00
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	108,00

13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	108,00
13205	Produtos veterinários	108,00
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	108,00
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	108,00
13299	Congêneres grupo 132	108,00
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14101	Comércio de produtos tóxicos	108,00
14102	Distribuidora de medicamentos	160,00
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	108,00
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	108,00
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	108,00
14106	Comércio de produtos veterinários	108,00
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	108,00
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	108,00
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	108,00
14110	Transportadora de Produtos tóxicos (por veículo)	108,00
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	108,00
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	108,00
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	108,00
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	108,00
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	108,00
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	108,00
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	108,00
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	108,00
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	108,00
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	108,00
14121	Distribuidora de produtos veterinários	108,00
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	108,00
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	108,00
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	108,00
14125	Transportadora de prod. Químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	108,00
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	108,00
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	108,00
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	108,00
14129	Comércio de materiais implantáveis	108,00
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	108,00
14131	Transportadora de materiais implantáveis	108,00
14132	Transportadora de prod. Cosméticos, perfumes e prod. Higiene pessoal (por veículo)	108,00
14199	Congêneres grupo 141	108,00
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14201	Comércio de produtos destinados a alimentação animal	72,00
14202	Distribuidora de produtos destinados a alimentação animal	72,00
14203	Embalagens	72,00
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	72,00
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	72,00
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hospitalar	72,00
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	72,00
14208	Com. de equip. ou apar. ou instr. destinados. a educ. física, embel. ou correção estética	72,00
14209	Comércio de sementes ou mudas	72,00
14210	Transportadora de produtos destinados alimentação animal (por veículo)	72,00
14211	Distrib. de equip. ou apar. ou instrum. destin. à educ. física, embel. ou correção estética	72,00
14212	Trans. de equip. ou apar. ou instr. destin.à educ. física, embel. ou cor. est. (por veículo)	72,00
14213	Distribuidoras de embalagens	72,00

14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	72,00
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	72,00
14216	Transportadora de equip. ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	72,00
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hospitalar	72,00
14218	Transportadora de equip. ou aparelhos ou instrum. de uso médico/hospitalar (por veículo)	72,00
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	72,00
14220	Transportadora de equip. ou aparelhos ou instrum. para uso em odontologia (por veículo)	72,00
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	72,00
14222	Distribuidora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia	72,00
14223	Transportadora de equip. ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia (por veículo)	72,00
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	72,00
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	72,00
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenv. pelo respectivo estabelecimento)*	31,00
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	72,00
14299	Congêneres grupo 142	72,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101	Ambulatório médico	80,00
15102	Ambulatório odontológico	80,00
15103	Ambulatório veterinário	46,00
15104	Ambulatório de enfermagem	80,00
15105	Banco de leite humano	46,00
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	46,00
15107	Clínica médica	154,00
15108	Clínica veterinária	80,00
15109	Hemodiálise	154,00
15110	Policlínica	154,00
15111	Pronto socorro	46,00
15112	Serviço de nutrição e dietética	46,00
15113	Unidade sanitária	
15114	Medicina nuclear	154,00
15115	Radioimunoensaio	154,00
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	154,00
15117	Radiologia médica (por equipamento)	125,00
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	46,00
15119	Farmácia (alopática)	154,00
15120	Farmácia (homeopática)	154,00
15121	Drogaria	154,00
15122	Posto de medicamentos	46,00
15123	Dispensário de medicamentos	46,00
15124	Ervanária	80,00
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	46,00
15126	Farmácia privativa (hospital / clínica / associação, etc.)	154,00
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)*	227,00
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)*	227,00
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)*	227,00
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)*	227,00
15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista (soma das atividades desenvolvidas)*	227,00
15132	Laboratório de análises clínicas	154,00
15133	Laboratório de análises bromatológicas	154,00
15134	Laboratório de anatomia e patologia	154,00
15135	Laboratório de controle qualidade indústria Farmacêutica	154,00
15136	Laboratório químico – toxicológico	154,00
15137	Laboratório cito/genético	154,00
15138	Posto de coleta de material biológico	56,00

15139	Agência transfusional de sangue	80,00
15140	Banco de sangue	100,00
15141	Posto de coleta de sangue	64,00
15142	Serviço de hemoterapia	160,00
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	182,00
15144	Unidade volante de assistência médica e ou pré – hospitalar (por unidade móvel)	80,00
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	80,00
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	80,00
15147	Unidade volante de coleta de sangue	80,00
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	80,00
15149	Quimioterapia	124,00
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	154,00
15151	Unidade volante de assistência odontológica	80,00
15199	Congêneres grupo 151	80,00
	* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201	Clínica de fisioterapia e / ou reabilitação	125,00
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	125,00
15203	Clínica de psicanálise	125,00
15204	Clínica de odontologia	125,00
15205	Clínica de tratamento e repouso	125,00
15206	Clínica de ortopedia	125,00
15207	Ultrassonografia	80,00
15208	Clínica de fonoaudiologia	80,00
15209	Consultório médico	80,00
15210	Consultório nutricional	80,00
15211	Consultório odontológico	80,00
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	80,00
15213	Consultório veterinário	80,00
15214	Estabelecimento de massagem	80,00
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	80,00
15216	Laboratório de prótese auditiva	80,00
15217	Laboratório de prótese ortopédica	80,00
15218	Laboratório de ótica	80,00
15219	Ótica	46,00
15220	Consultório psico – pedagógico	80,00
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	
15222	Clínica psico – pedagógico	125,00
15299	Congêneres grupo 152	46,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16101	Asilo e similares	46,00
16102	Desinsetizadora e / ou desratizadora	154,00
16103	Escola de natação e similares	80,00
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	227,00
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	80,00
16106	Estab. Ensino de 1º , 2º , 3º graus e similares	80,00
16107	Estab. Ensino (todos os graus) regime internato	80,00
16108	Piscina coletiva	80,00
16109	Radiologia industrial	154,00
16110	Sauna	80,00
16111	Zoológico	125,00
16112	Estabelecimento de propriedade da união, estado e municípios	isento
16113	Centro de formação de condutores	80,00

16114	Hotel infantil	80,00
16115	Serviço de coleta, transporte, e destino de resíduos	227,00
16116	Serviço de limpeza e ou desinfecção de poços	227,00
16117	Serviço de limpeza e ou desinfecção de caixas d'água	227,00
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	227,00
16119	Serviço de capina química	227,00
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	34,00
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	154,00
16199	Congêneres grupo 161	80,00
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16201	Hotel de pequenos animais	34,00
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	46,00
16203	Agência bancária e similares	34,00
16204	Barbearia	17,00
16205	Camping	80,00
16206	Cárcere / penitenciária e similares	isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, danceteria, similares)	80,00
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	46,00
16209	Cemitério / necrotério / crematório	80,00
16210	Cinema / auditório/ teatro	80,00
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	34,00
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	34,00
16213	Dormitório (por cômodo)	6,00
16214	Escritório em geral	17,00
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	227,00
16216	Estação de tratamento de esgoto	227,00
16217	Estética facial / maquilagem	46,00
16218	Floricultura / plantas / mudas	34,00
16219	Garagem / estacionamento coberto	34,00
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	12,00
16221	Igrejas e similares	17,00
16222	Lavanderia	34,00
16223	Tabacaria	34,00
16224	Oficina / consertos em geral	34,00
16225	Orfanato / patronato	17,00
16226	Parque natural / campo de naturismo	34,00
16227	Pensão (por cômodo)	6,00
16228	Posto de combustível / lubrificante	46,00
16229	Quartel	isento
16230	Salão de beleza / manicure / pedicure / cabeleireiro	34,00
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	46,00
16232	Salão de beleza para pequenos animais	46,00
16233	Pet – shop	46,00
16234	Serviço de lavagem de veículo	34,00
16235	Colônia de férias	12,00
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	isento
16299	Congêneres grupo 162	34,00
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	
21101	Apartamento (prédio) (p/m2)	0,64
21102	Residência (casa) (p/m2)	0,64

	Ampliação (p/m2)	0,64
	Habitação popular até 40 m2	0,64
21103	Sala comercial (p/m2)	0,64
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m2)	0,64
21105	Galpão / depósito e similares (p/m2)	0,64
21106	Garagem /estacionamento coberto (p/m2)	0,64
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	1,28
21108	Estabelecimento de ensino (p/m2)	0,64
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m2)	1,28
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m2)	1,28
21111	Habitação coletiva – internato e similares (p/m2)	0,64
21112	Cemitérios e afins (p/m2)	0,64
21113	Hotel, motel, cabana (p/m2)	1,28
21114	Hotel infantil (p/m2)	1,28
21199	Congêneres (p/m2)	0,64
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	
31101	Apartamento (prédio) até 100 m2	26,00
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m2	26,00
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m2	26,00
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m2	26,00
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m2	26,00
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m2	26,00
31107	Cemitérios e afins até 100 m2	26,00
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m2	64,00
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m2	64,00
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m2	26,00
31111	Hotel infantil até 100 m2	26,00
31112	Salões de festas até 100 m2	26,00
31113	Residência (casa) até 100 m2	26,00
	Ampliação até 100 m2	26,00
	Habitação popular até 40 m2	26,00
31199	Congêneres até 100 m2	26,00
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (por m2)	26,00
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	
41101	Segunda via do alvará sanitário	13,00
41102	Análise de processos para registro de produto	128,00
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário	26,00
	Por item alterado	26,00
	Alteração de endereço = 100% do valor do alvará	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	64,00
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	
41107	Qualquer alteração de registro de produto	128,00
	Por item alterado	128,00

	□ Cancelamento de registro	
41108	Encerramento das atividades	
41109	Baixa de responsabilidade técnica	13,00
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	140,00
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	□ Por item alterado	64,00
	□ Alteração de endereço	140,00
	□ Mudança de responsabilidade técnica	
	□ Cancelamento da autorização	
41112	Segunda via do laudo de análise	26,00
512	LICENÇAS	
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	13,00
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	
51401	Farm., hosp., lab. ótico, lab. de prót., ótica, creche, banco de órgãos, pisc. e out. (por folha)	
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	13,00
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	13,00
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	
51501	Emissão de edital	39,00
51502	Atestado de antecedentes	64,00
51503	Avaliação da conformidade de prog. inform. sobre medic. sujeitos ao regime esp. de controle	191,00
51504	Certidão (de qualquer natureza)	64,00
51505	Requerimentos diversos	64,00
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	89,00
51507	Laudo técnico	127,00
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,20

ANEXO VII

Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em UFMPB

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P, P OU M, P	P, M	M, M OU G, P	P, G	M, G OU G, M	G, G
LAP	80	120	160	210	250	400
LAI	120	260	320	420	500	800
LAO	240	520	640	1260	1500	2400
TOTAL	440	900	1120	1580	2250	3600

Na tabela acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

1 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE SERVIÇO AMBIENTAL

1.1. Autorização Ambiental = AuA = 40

1.2. Autorização de Corte de Vegetação - AuC

a) Quando necessário inventário florestal de acordo com a tabela a seguir, considerando-se cada intervalo:

Área de Corte (m^2)	UFM-PB por m^2
Até 100	0,5
Após 100 até 1000	0,3
Após 1000	0,1

b) dez (10) UFM-PB para múltiplos de três (03) unidades;

c) dez (10) UFM-PB para árvores mortas ou caídas.

1.3 Consulta Prévia de Viabilidade Ambiental e Certificação Ambiental

a) Consulta Prévia de Viabilidade Ambiental = 50 UFM-PB

b) Certificação Ambiental = 25 UFM-PB

c) Declarações Diversas = 25 UFM-PB

d) Parecer Ambiental = 25 UFM-PB

ANEXO VIII

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

TABELA I – ATIVIDADES

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno

10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno

20	Uso de Recursos Naturais	- silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

TABELA II – VALORES EM UFM-PB

VALORES DEVIDOS A TÍTULOS DE TCFAM POR ESTABELECIMENTO POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	15	32	63
Médio	-	-	25	50	127
Alto	-	7	32	63	317

ANEXO X

TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CATEGORIAS DE USO	VALOR DA TARIFA (UFM-PB/m²/ANO)
1. **Residencial**:	0,60
2. **Comercial:**	
2.1. Mercados, supermercados, hipermercados e similares	1,30
2.1 Demais	1,10
3. **Industrial:**	1,90
4. **Religioso:**	0,60
5. **Serviço Público:**	0,60
6. **Prestador de Serviço:**	
6.1. Restaurantes, lanchonetes e similares	1,30
6.2. Demais	1,10
7. **Outros:**	1,20

ANEXO XI

TAXA DE REGISTRO, ANÁLISE E INSPEÇÃO MUNICIPAL - TIM

TABELA 1. TAXA DE REGISTRO E ANÁLISE

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS	VALOR EM UFM-PB
estabelecimentos de carnes e derivados	**300**
estabelecimentos de leite e derivados	**200**
estabelecimentos de pescados, derivados e afins	**200**
estabelecimentos de ovos e derivados	**100**

TABELA 2. TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

QUANTIDADE DE ANIMAL ABATIDO E/OU QUANTIDADE DE PRODUTOS ELABORADOS	VALOR EM UFM-PB
bovinos	**6,5** por animal
suínos, ovinos, caprinos	**2,7** por animal
aves e coelhos	**0,17** por animal
pescados	**71,6** por tonelada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Institui e integra as Taxas ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo-SC.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, *Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra as Taxas ao Sistema Tributário Municipal de Porto Belo.

Art. 2° Em decorrência do exercício do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, serão cobrados pelo Município as seguintes taxas de:

I - Licença de Localização e Instalação - TLLI;

II - Licença para Funcionamento - TLF;

III - Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Temporária - TLET;

IV - Licença para Publicidade - TLP;

V - Viabilidade de Construção – TVC;

VI – Análise de Projetos de Obras Particulares – TAP

VII - Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares - TLO;

VIII – Fiscalização para Concessão de Habite-se - TCH;

IX – Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação – TLDU;

X – Limpeza de Terrenos Baldios - TLTB;

XI - Vigilância Sanitária - TVS;

XII – Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM;

XIII - Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM;

XIV – Serviço de Abastecimento de Água - TAA;

XV – Serviço de Esgotamento Sanitário - TES;

XVI – Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TRS;

XVII - Taxa de Registro, Análise e Inspeção Municipal - TIM

CAPÍTULO II

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DAS TAXAS

Seção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 3° As taxas cobradas pelo Município de Porto Belo têm como hipótese de incidência o poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter fato gerador e base de cálculo própria de impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 4° As taxas, cobradas pelo Município de Porto Belo, têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 5° Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão,

permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal.

Art. 6° Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7° São sujeitos passivos das taxas todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização municipal, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas usuárias, efetiva ou potencialmente, de serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° São isentos de taxas:

I - a União e o Estado, bem como suas fundações e autarquias, no que se refere aos incisos I e II do art. 2° desta Lei;

II - as fundações e autarquias municipais;

III – as organizações não governamentais, com finalidade filantrópica, desde que reconhecida de utilidade pública por lei específica, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 2° desta Lei;

IV - as instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos, desde que reconhecida de utilidade pública por lei específica, no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 2° desta Lei;

V – os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Municipal n° **1.796, de 05 de março de 2010**;

VI - são isentos da taxa prevista no inciso III do art. 2°:

a) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

b) os engraxates ambulantes;

c) os vendedores de produtos artesanais em exposições autorizadas pelo município.

VII – são isentos da taxa prevista no inciso IV do art. 2°:

a) os indicativos de órgãos públicos da administração direta e indireta;

b) hospitais, ambulatórios, casas de saúde e prontos-socorros;

c) os indicativos, nos locais de construção, do responsável técnico pela obra, contendo as especificações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, o número do processo de acompanhamento e o número do Alvará de Licença, nos termos da legislação própria;

d) as indicações de profissional liberal fixadas nas respectivas residências, escritórios ou consultórios;

e) as tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas e condomínios;

f) os nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias, que nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem pela manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou pela conservação, sem ônus para o Município, de parques,

jardins, logradouros públicos, ou ainda, o plantio e proteção de árvores, a ser regulamentado mediante lei específica;

g) as campanhas de utilidade pública e avisos elucidativos destinados exclusivamente à orientação do público, bem como aqueles que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que desprovidos de qualquer legenda, dísticos ou desenhos de valor publicitário;

h) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de radiodifusão, televisão e cinemas;

i) os cartazes destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes ou desportivos;

j) os anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

k) os indicativos localizados no imóvel do próprio estabelecimento, interna ou externamente, e que sirvam como identificador de seu nome e de suas atividades ou produtos.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "f", a isenção da Taxa de Licença para Publicidade restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos, em placas, letreiros ou grades, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 1,0 m² (um metro quadrado), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9° Não incidem taxas previstas nos incisos VI, VII, VIII e XI, do art. 2° desta Lei ao sujeito passivo cuja obra seja unifamiliar, com área construída não superior a setenta metros quadrados (70 m²), desde que este seja comprovadamente seu único imóvel no Município de Porto Belo.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de pagamento das taxas previstas no artigo 2º desta Lei e não utilização dos serviços públicos específicos e divisíveis, ou não ocorrência do fato gerador, será facultado ao sujeito passivo (contribuinte) a compensação destes valores de uma nova utilização de um novo serviço público.

CAPÍTULO V

BASE DE CÁLCULO

Art. 10. A base de cálculo das taxas será o custo decorrente do exercício do poder de polícia ou dos serviços públicos prestados ou postos à disposição.

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

CAPÍTULO VI

DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E PENALIDADES

Art. 11. O crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo e acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, seja qual for o motivo determinante da falta, e multa moratória de dez por cento (10%) sobre o valor do débito corrigido.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo que iniciar as atividades previstas nesta lei sem o prévio recolhimento das taxas para a obtenção da licença será lavrado auto de infração, aplicando-lhe a multa no valor correspondente a cento e cinquenta por cento (150%) sobre o valor do tributo devido ou de duzentas (200) unidades fiscais do Município de Porto Belo - UFM-PB, o que for maior, independente do pagamento do tributo.

TÍTULO II

DAS TAXAS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 12. A Taxa de Licença de Localização e Instalação – TLLI, para obtenção do alvará de localização, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da instalação e localização de quaisquer estabelecimentos ou exercício de atividades no Município de Porto Belo.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 13. São sujeitos passivos da TLLI todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer atividades no Município.

Art. 14. A TLLI é devida no início da atividade e quando da transferência de local ou do ramo de atividade, pelas diligências para verificar as condições para a instalação e localização do estabelecimento em face das normas urbanísticas e de polícia administrativa, sendo indivisível quanto à sua cobrança.

Parágrafo único. A transferência de local ou alteração do ramo de atividade acarretará a incidência da taxa à razão de cinqüenta por cento (50%) do seu valor.

Art. 15. A incidência e o pagamento da TLLI independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, delegação, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

Art. 16. A TLLI terá o valor fixo de cem (100) Unidade Fiscal Municipal – UFM-PB, com lançamento de ofício pela autoridade fazendária e recolhida quando da inscrição do estabelecimento no Cadastro Econômico, com vencimento de dez (10) dias contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal.

§1° Após a comprovação do pagamento da TLLI, será emitido o alvará definitivo de instalação e localização, em até dez (10) dias.

§2° Havendo dois ou mais sujeitos passivos da TLLI exercendo a mesma atividade no mesmo local, será lançada somente uma TLLI.

§3° Excepcionalmente no exercício de 2014, as pessoas físicas e jurídicas já cadastradas no Município, deverão requerer quando do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, prevista no art. 16 desta Lei, a emissão do alvará definitivo de instalação e localização, sem quaisquer custos adicionais de TLLI.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Taxa de Licença para Funcionamento – TLF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, consubstanciado na vigilância constante dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 18. São sujeitos passivos da TLF todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades no Município.

Art. 19. A incidência e o pagamento da TLF independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;

III - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.

Parágrafo único. Não há incidência da TLF sobre serviços delegados pelo Estado e pela União.

Art. 20. A TLF será lançada de ofício pela autoridade fazendária anualmente, no início de cada exercício financeiro, conforme os valores constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento em dez (10) de fevereiro de cada ano.

§1° Em caso de abertura de novo Cadastro Econômico, no curso do exercício fiscal, o valor da TLF será apurado proporcionalmente aos meses que restam para findar o mesmo.

§2° Havendo dois ou mais sujeitos passivos da TLF exercendo a mesma atividade no mesmo local, serão lançados, para cada sujeito passivo, a TLF correspondente.

§3° Caso haja mais de uma atividade desenvolvida no mesmo estabelecimento, considerar-se-á, para fins de tributação, a atividade cuja taxa possua o maior valor constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA

Art. 21. A Taxa de Licença para o exercício de Atividades Temporárias ou Eventuais - TLET, será conforme o Anexo II desta Lei.

§1º Consideram-se Atividades Temporárias ou Eventuais as Estabelecidas e/ou de Ambulantes e/ou de Prestação Eventual de Serviços no perímetro urbano do Município de Porto Belo, as citadas no Anexo II desta Lei.

§2º Considera-se exercício de Atividades Temporárias aquelas exercidas nos períodos compreendidos entre 1° de novembro a 31 de março de cada ano, considerado temporada de veraneio no Município de Porto Belo.

§3º Considera-se exercício de Atividades temporárias e eventuais as assim definidas em lei municipal.

Art. 22. As TLET têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia do Município de Porto Belo, fiscalizando, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, aos costumes e à tranqüilidade pública, as atividades típicas e/ou próprias da temporada de verão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Somente poderão exercer as Atividades Temporárias ou Eventuais no perímetro urbano do Município de Porto Belo as pessoas físicas ou jurídica cadastradas e autorizadas pelo Município que comprovarem o pagamento da taxa de que trata o art. 19 desta Lei.

§1º A TLET que se refere o caput deste artigo, será recolhida aos cofres municipais antes da concessão do Alvará de Licença para o exercício de Atividades Temporárias e/ou Eventuais.

§2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento da TLET no período compreendido entre 1º e 30 de novembro de cada exercício financeiro, gozarão de desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor total da tabela, com exceção das atividades relacionadas no § 4º desse artigo.

§3º O pagamento da TLET de que trata o caput deste artigo, não elide a obrigação relativa ao pagamento do ISS, incidente sobre a prestação de serviço, que será calculado na forma da Lei vigente.

§4º Incluem-se dentro das exigências deste artigo as pessoas físicas ou jurídicas, pelo exercício de suas atividades comerciais ou prestadoras de serviços, estabelecidas dentro dos "SHOPPING" e nos estabelecimentos que promovam a realização de "FEIRAS", ou quaisquer outros eventos ou atividades similares, durante a temporada de verão.

Art. 24. O cálculo da TLET previstas no art. 23, §4º, será obtido mediante o valor correspondente a quarenta (40) UFM-PB multiplicado pelo número de metros quadrados do box, *stand* ou sala ocupado pelo estabelecimento e previsto nos seus respectivos contratos.

§1º A área mínima para efeito de tributação será de quatro metros quadrados (4,00 m²).

§2º Para as demais atividades a taxa será cobrada de acordo com a Tabela II, constante do Anexo II desta Lei.

Seção única

Dos Incentivos Fiscais

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, como forma de incentivo ao comércio estabelecido no Município, o desconto de cinqüenta por cento (50%) do valor para pagamento de taxa de licença temporária aos "Stands" ou "Box", nas "FEIRAS" de verão e/ou "SHOPPING", desde que sua matriz tenha sede no Município de Porto Belo e seja caracterizada

como micro ou pequena empresa e esteja devidamente cadastrada e sem débitos perante a Fazenda Municipal, comprovados através de sua inscrição e certidão negativa de débitos, a ser requerida pelo Contribuinte.

Art. 26. O Município de Porto Belo poderá realizar convênios ou autorizar a realização de atividades, exposições ou espetáculos, por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, isentas de alvará, desde que as mesmas sejam de interesse público e que não visem lucros.

Parágrafo único. As isenções incidem independentemente do local em que estiverem sendo realizadas as atividades, exposições ou espetáculos, devendo as mesmas respeitarem as regras de segurança, saúde e higiene, além das demais exigências legais, possuindo ainda, quando necessário, o atestado de Aprovação de Vistoria para funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário.

Art. 27. A TLET será cobrada por ocasião da outorga da respectiva Licença.

Art. 28. Respondem pela TLET as mercadorias encontradas em poder do obrigado ao porte da licença.

CAPÍTULO IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 29. A Taxa de Licença para Publicidade – TLP tem como fato gerador o exercício do poder de polícia da Administração Pública Municipal, de vigilância em razão da exploração, utilização ou veiculação dos meios de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos locais de audibilidade, visibilidade ou acesso ao público.

§1° Para efeito de incidência da taxa, considera-se publicidade, toda e qualquer divulgação de mensagens de natureza publicitária ou comercial, mensagens indicativas ou representativas de nomes, marcas, símbolos, produtos ou estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas,

indicativos de atividades, inclusive aqueles fixados em veículos de transporte e mobiliários em geral.

§2° O disposto neste capitulo não se aplica à publicidade em beneficio do contribuinte operada em seu próprio estabelecimento, desde que a divulgação não exceda quatro metros quadrados (04,00m²).

§3º Mais de uma publicidade colocada em mesmo logradouro considera-se, para fins da apuração do valor da taxa, o somatório das publicidades.

Art. 30. São considerados veículos de publicidade sujeitos à taxa:

I - os letreiros,

II - os anúncios publicitários em forma de outdoors, painéis, painéis eletrônicos, faixas, banners, balões, som e panfletagem.

Art. 31. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador da TLP, possibilitando o lançamento do tributo:

I - a data do início da veiculação da publicidade;

II - a data em que se der qualquer alteração;

Parágrafo único. Considera-se permanente toda veiculação publicitária que pelas suas características, destinação ou intuito de exibição, com duração superior a noventa (90) dias.

Art. 32. A incidência e o pagamento da TLP independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 33. Sujeito passivo obrigado ao recolhimento da TLP é a pessoa física ou jurídica que explora a atividade de publicidade.

Art. 34. A TLP será calculada de acordo com o Anexo III desta Lei e recolhida aos cofres públicos na forma e prazos regulamentares.

§1º Sofrerão acréscimo de cinqüenta por cento (50%) da taxa os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e fumo.

§2º O lançamento da taxa, a critério da Administração, poderá ser efetuado juntamente com outros tributos.

CAPÍTULO V
TAXA DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO

Art. 35. A Taxa de Viabilidade de Construção – TVC tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização acerca de requerimentos para viabilidade de construção no perímetro urbano do município, em função da legislação em vigor, especialmente no que concerne o Plano Diretor do Município de Porto Belo.

§1° Nenhuma construção poderá ser iniciada sem o prévio estudo de viabilidade de construção e consequente pagamento da taxa.

§2° Caso o Município implante análise de viabilidade de construção, via rede mundial de computadores – internet -, esta taxa deixará de ser lançada e cobrada.

Art. 36. O Sujeito passivo da TVC é qualquer pessoa física ou jurídica interessada em construir na zona urbana do Município de Porto Belo.

Art. 37. A TVC será lançada e cobrada no valor de trinta (30) UFM-PB e o recolhimento será efetuado por intermédio de documento próprio de arrecadação, com vencimento imediato, sem o qual não tramitará o requerimento.

Parágrafo único. A Viabilidade de Construção será respondida pela Secretaria Municipal de Planejamento, com prazos definidos pelo Código de Obras do Município de Porto Belo, que integra o Plano Diretor do Município de Porto Belo.

CAPÍTULO VI

TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES

Art. 38. A Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares – TAP tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização acerca de análise de projetos de obras particulares no perímetro urbano do município, em função da legislação em vigor, especialmente pelo que dispõe o Plano Diretor do Município de Porto Belo.

Parágrafo único. Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a prévia análise de projeto de obras particulares e consequente pagamento da taxa.

Art. 39. O Sujeito passivo da TAP é qualquer pessoa física ou jurídica, proprietária ou não proprietária, interessada na realização de obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra civil no Município.

Art. 40. A TAP será lançada e cobrada conforme o Anexo IV desta Lei, e o recolhimento será efetuado por intermédio de documento próprio de arrecadação, com vencimento imediato, sem o qual não será emitido o alvará.

§1° Em caso de necessidade do mesmo projeto ser analisado por mais de três (03) vezes, acarretará novo lançamento do Tributo e cobrança de nova TAP definido no anexo disposto no *caput* deste artigo e o recolhimento será efetuado por intermédio de documento próprio de arrecadação, com vencimento imediato, sem o qual não será reanalisado o projeto.

§2° Nos casos de reformas sem ampliação de área e demolição o valor da TAP será lançado e cobrado da seguinte forma:

I – imóveis com área edificada de até setenta metros quadrados: isento, nos termos do art. 9° desta Lei;

II – imóveis com área edificada acima de setenta metros quadrados até cento e cinquenta metros quadrados: setenta e cinco (75) UFM-PB;

III – imóveis com área edificada superior a cento e cinquenta metros quadrados até duzentos e cinquenta metros quadrados: cento e vinte e cinco (125) UFM-PB;

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

IV – imóveis com área edificada superior a duzentos e cinquenta metros quadrados até trezentos e cinquenta metros quadrados: cento e setenta e cinco (175) UFM-PB;

V - imóveis com área edificada superior a trezentos e cinquenta metros quadrados até mil metros quadrados: trezentas (300) UFM-PB;

V- imóveis com área edificada superior a mil metros quadrados até dois mil metros quadrados: quinhentas (500) UFM-PB;

VI - imóveis com área edificada superior a dois mil metros quadrados: mil (1000) UFM-PB;

§3° Em caso de demolição o pagamento da TAP inclui a fiscalização para a sua execução.

§4° Com a aprovação dos projetos, nos termos do Plano Diretor, será expedido alvará pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Art. 41. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares - TLO tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização de obras de construção, reconstrução ou reforma de prédios, bem como de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra civil no Município.

Art. 42. Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo ou obra e instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à municipalidade, nos termos da legislação específica, e pagamento da taxa devida.

Art. 43. Sujeito passivo da TLO é o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel em que se realizarem obras de construção, reconstrução ou reforma de prédios, bem como de instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra civil no Município.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 44. A TLO será lançada e cobrada conforme o Anexo V desta Lei e o recolhimento será efetuado por intermédio de documento próprio de arrecadação, com vencimento imediato, sem o qual não será emitido o alvará.

§1° Em caso de reforma com ampliação de área será lançada e cobrada a TLO incidente sobre a área ampliada, além da TAP, de acordo com o Capítulo VI, desta Lei.

§2° A autorização se dará por alvará expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com prazos definidos pelo Código de Obras do Município de Porto Belo, que integra o Plano Diretor do Município de Porto Belo.

CAPÍTULO VIII

TAXA FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE

Art. 45. A Taxa Fiscalização para Concessão de Habite-Se – TCH tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a construção civil, de acordo com o projeto aprovado pelo município, nos termos do Plano Diretor do Município de Porto Belo.

Parágrafo único. É imprescindível o alvará de habite-se para a ocupação do imóvel edificado.

Art. 46. O Sujeito passivo da TCH é qualquer pessoa física ou jurídica interessada em ocupar o imóvel edificado localizado na zona urbana do Município de Porto Belo.

Art. 47. A TCH será lançada e cobrada por intermédio de documento próprio de arrecadação, com vencimento imediato, sem o qual não será emitido o alvará de habite-se, com os seguintes valores:

I - para edificação uni e multifamiliar, com finalidade residencial, uma virgula vinte (1,20) UFM-PB por m²;

II - para edificação com finalidade comercial, uma vírgula quarenta (1,40) UFM-PB por m²;

III - para edificação multifamiliar, com finalidade residencial e comercial, uma vírgula cinquenta (1,50) UFM-PB por m²;

III - para edificação industrial, zero vírgula nove (0,9) UFM-PB por m²;

IV - para edificações diversas, uma vírgula vinte (1,20) UFM-PB por m².

Parágrafo único. Após a comprovação do pagamento da TCH e realizada a fiscalização com aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, será expedido o alvará de habite-se.

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E/OU UNIFICAÇÃO

Art. 48. A Taxa para Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação - TLDU tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização, acerca dos requisitos estabelecidos para loteamento, desmembramento e/ou unificação na área urbana, nos termos do Plano Diretor do Município de Porto Belo.

Parágrafo único. Aplica-se a TLDU para os licenciamentos dos condomínios em terrenos fechados.

Art. 49. O Sujeito passivo da TLDU é qualquer pessoa física ou jurídica interessada em lotear, desmembrar e/ou área localizada na zona urbana do Município de Porto Belo.

Art. 50. A TLDU será lançada e cobrada no valor de dez (10) UFM-PB por lotes resultantes do loteamento, do desmembramento e/ou unificação, e o recolhimento será efetuado por intermédio de documento próprio de arrecadação, com vencimento imediato.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de loteamento, desmembramento e/ou unificação, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá alvará autorizando o loteamento, desmembramento e/ou a unificação.

CAPÍTULO X

TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

Art. 52. A taxa de limpeza de terrenos baldios – TLTB incide sobre os imóveis não edificados, localizados na zona urbana do Município, que deixarem ou mantiverem seus terrenos baldios não limpos, descuidados, com acúmulos de entulhos, águas, dentre outros.

Art. 53. A TLTB tem como fato gerador a prestação pelo Município de Porto Belo, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.

§1º Para os efeitos desta taxa entende-se como terrenos baldios os terrenos vagos (não edificados), sem ocupação e incultos.

§2º Os serviços somente poderão ser executados pelo Município de Porto Belo após o não atendimento da notificação prévia ao contribuinte para que efetue o serviço de limpeza, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 54. Os sujeitos passivos serão notificados para sua regularização num prazo máximo de quinze (15) dias, sendo que, não o fazendo, ficará o Município autorizada a fazê-lo, às expensas do contribuinte.

Art. 55. O sujeito passivo da TLTB é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado neste município, beneficiado pelo serviço a que se refere o artigo anterior.

Art. 56. A taxa será arrecadada após trinta (30) dias do término dos trabalhos, mediante lançamento fiscal ao contribuinte, aplicando-se as regras dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 57. A TLTB será lançada ao custo de uma (1,00) UFM-PB por metro quadrado roçado e limpo, e quatro (4,00) UFM-PB por metro cúbico de entulhos retirados.

CAPÍTULO XI

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 58. A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, através da fiscalização dos estabelecimentos, atividades, habitações, produtos, embalagens, utensílios e quaisquer equipamentos, para efeito de verificação do cumprimento da legislação sanitária a que se submetem, dos seguintes serviços:

I - Vistoria Sanitária: a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que, por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento ou divulgação possa interessar à saúde pública;

II - Vistoria Prévia: vistoria realizada sempre para instruir o processo para a concessão do alvará sanitário;

III - Concessão do Alvará Sanitário: entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Concessão de Licença Especial: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;

V - Concessão de Licença Provisória: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, que não ultrapasse 30(trinta) dias;

VI - Fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado: relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Análise e Aprovação Sanitária de projetos de construção de indústrias, residências ou apartamento, multi e unifamiliares;

VIII - Outras fixadas por Decreto Municipal.

Art. 59. A TVS será lançada e cobrada conforme o Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da TVS será efetuado mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, previamente à fiscalização.

CAPÍTULO XII

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. A Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM tem como fato gerador à prestação do serviço de licenciamento ambiental, pelo Município de Porto Belo ou pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP.

Art. 61. É sujeito passivo da TLAM, todo aquele que deseje construir, instalar, ampliar, modificar e operar, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 62. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e, portanto, passíveis de incidência na TLAM, serão aquelas definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 63. A TLAM será lançada e cobrada conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 64. O recolhimento da TLAM será efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o quinto dia posterior a data do requerimento da licença ambiental municipal.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a TLAM terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da Fundação Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão que a suceder.

CAPÍTULO XIII

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 65. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido a FAMAP para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos naturais.

Art. 66. O sujeito passivo da TCFAM é todo aquele que exerça as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para fins de fiscalização e controle ambiental constantes do Anexo VIII desta Lei.

§1º O sujeito passivo da TCFAM é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pela FAMAP, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§2º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFAM devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 67. A TCFAM será lançada e cobrada de acordo com o Anexo VIII desta Lei, dependendo do Potencial Poluidor/Degradador, que se divide em:

I – Muito Pequeno;

II – Pequeno;

III – Médio;

IV – Grande.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 68. A TCFAM será lançada até o último dia útil de cada trimestre do ano civil, devendo ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente, em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou outro órgão que a suceder, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a TCFAM terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da Fundação Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão que a suceder.

CAPÍTULO XIV

TAXA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 69. A Taxa de Serviço de Abastecimento de Água - TAA tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de abastecimento de água, consistente na distribuição, mediante ligação predial, de água tratada, prestado ao sujeito passivo ou posto à sua disposição.

Art. 70. São sujeitos passivos da TAA os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, situados neste Município, beneficiários do serviço de abastecimento de água tratada.

Art. 71. Excetuados os casos previstos nas normas do Município, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§1º A construção de novas edificações, bem como reformas nas existentes, no perímetro urbano, somente receberão a licença para execução de obras e instalações particulares, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazos que vierem a ser exigidos pelo órgão competente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

§2º Às regras para a ligação de edificação permanente urbana com o serviço de abastecimento de água tratada, bem como as obrigações do sujeito passivo e as penalidades a que estará sujeito em caso de descumprimento, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 72. A TAA será calculada de acordo com o Anexo IX desta Lei e sua revisão ou reajuste será estabelecido por ato do Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 22, IV, da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2.007, aplicadas as tarifas, quando o serviço for concedido.

Art. 73. A receita proveniente da TAA destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos e a recuperação dos custos incorridos, em regime de eficiência, do serviço público de abastecimento de água tratada, consistente na distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como as atividades de reservação de água bruta, captação e adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada.

Art. 74. É facultado ao Município a concessão dos serviços de abastecimento de água tratada, transferindo-se a cobrança pelos mesmos à concessionária, sob a forma de tarifa, a ser fixada por ato do Poder Executivo, em conformidade com o previsto na Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2.007.

CAPÍTULO XV

TAXA DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 75. Taxa Serviço de Esgotamento Sanitário - TES tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de esgotamento sanitário prestado ao sujeito passivo ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Entende-se como serviço público de esgotamento sanitário as atividades de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas.

Art. 76. São sujeitos passivos da TES os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, bem como os demais imóveis utilizados em atividade comercial ou produtiva, situados neste Município, beneficiários do serviço de esgotamento sanitário.

Art. 77. Excetuados os casos previstos nas normas do Município, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§1º A construção de novas edificações, bem como reformas nas existentes, no perímetro urbano, somente receberão a licença para execução de obras e instalações particulares, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazos que vierem a ser exigidos pelo órgão competente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

§2º Às regras para a ligação de edificação permanente urbana com o serviço de esgotamento sanitário, bem como as obrigações do sujeito passivo e as penalidades a que estará sujeito em caso de descumprimento, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 78. A TES será calculada com base no volume de consumo de água tratada, de acordo com o Anexo IX desta Lei e sua revisão ou reajuste será estabelecido por ato do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Art. 22, IV, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

Art. 79. A receita proveniente desta taxa destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos e à recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço público de esgotamento sanitário, em regime de eficiência.

Art. 80. É facultado ao Município a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, transferindo-se a cobrança pelos mesmos à concessionária, sob a forma de tarifa, a ser fixada por ato do Poder Executivo, em conformidade com o previsto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

CAPÍTULO XVI
TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 81. A Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TRS tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, prestados ao usuário ou postos à sua disposição.

§1º Para os efeitos deste artigo entende-se como resíduos sólidos urbanos os provenientes de:

I – resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

II – resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros resíduos de limpeza urbana;

III – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e que, por decisão do Município, sejam considerados sólidos urbanos;

§2º Não será exigida a taxa de que trata o presente Capítulo na hipótese do contribuinte realizar comprovadamente ao seu encargo, os serviços por ela remunerados, mediante procedimento administrativo.

Art. 82. O sujeito passivo da TRS é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 83. A TRS será calculada de acordo com o Anexo X desta Lei e sua revisão ou reajuste será estabelecido por ato do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Art. 22, IV, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

Art. 84. A receita proveniente desta taxa destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos e à recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, em regime de eficiência.

Art. 85. O lançamento da TRS será anual, podendo ser paga parceladamente em até dez (10) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Para pagamento em cota única, por ato do Poder Executivo, poderá ser concedido desconto de até quinze por cento (15%) sobre o valor da TRS.

Art. 86. Poderá ser concedido desconto de até cinco por cento (5%) do valor da TRS para usuários que forem certificados em avaliação de desempenho quanto à redução de geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados, incluída a participação na coleta seletiva, sem prejuízo do disposto no art. 85, desta Lei.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo serão estabelecidas as regras de certificação, os percentuais de desconto e o número máximo de usuários a serem beneficiados pelo desconto.

Art. 87. É facultado ao Município a concessão dos serviços de esgotamento sanitário, transferindo-se a cobrança pelos mesmos à concessionária, sob a forma de tarifa, a ser fixada por

ato do Poder Executivo, em conformidade com o previsto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

Art. 88. Poderá o Poder Executivo celebrar convênio com empresa concessionária de serviço público de eletricidade ou fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, visando a cobrança da TRS, quando se tratar de imóvel edificado.

CAPÍTULO XVII

TAXA DE REGISTRO, ANÁLISE E INSPEÇÃO MUNICIPAL - TIM

Art. 89. A Taxa de Registro, Análise e Inspeção Municipal – TIM tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de fiscalização sanitária para o abate, elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal no Município, prestados ao usuário ou postos à sua disposição, bem como, a fiscalização acerca do cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste são passíveis de beneficiamento e elaboração os produtos comestíveis de origem animal, as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

I - Carnes;

II - Leite;

III - Ovos;

IV - Produtos apícolas;

V - Peixes, crustáceos e moluscos;

VI - Microorganismos;

VII - Outros produtos de origem animal.

Art. 90. O sujeito passivo da TIM são os proprietários dos estabelecimentos que sofrem fiscalização acerca da produção e subprodução dos itens elencados no artigo 89 desta lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 91. A TIM será calculada de acordo com o Anexo XI desta Lei e sua revisão ou reajuste será estabelecido por ato do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Art. 22, IV, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

Art. 92. O lançamento da TIM será quinzenal, devendo ser paga em parcela única, com vencimento imediato.

§1°. O não pagamento no prazo implicará em multa de dez por cento (10%), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo período em atraso, além de advertência por escrito.

§2°. Persistindo o inadimplemento após transcorridos o prazo de cinco (05) dias da advertência por escrito, será suspenso o serviço de inspeção e fiscalização no estabelecimento, ficando o mesmo passível das sanções previstas em lei.

Art. 93. Após a comprovação do pagamento da TIM e realizada a fiscalização com aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em conjunto com a Vigilância Sanitária, será expedido por àquela Secretaria, o alvará de inspeção.

Art. 94. Poderá o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural através do Serviço de Inspeção Estadual - SIE, para executar a fiscalização, objeto da presente taxa, possibilitando a comercialização dos produtos artesanais comestíveis em todo o Estado de Santa Catarina, conforme Lei Estadual nº 10.610/97.

Parágrafo único. Entende-se por produto artesanal comestível de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais e/ou produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento.

Art. 95. Não obstante à responsabilidade criminal, às infrações cometidas pelo sujeito passivo serão punidas administrativamente.

Parágrafo único. São consideradas infrações, além daqueles tipificadas em lei, os atos que visem impedir, dificultar ou burlar a ação da fiscalização dos sujeitos passivos da TIM, além do desacato, suborno, ainda que na forma tentada, prestação de informações falsas ou inexatas

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos à Inspeção Industrial e Sanitária.

Art. 96. Para efeito de apreensão de produtos, além dos casos específicos previstos em lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados:

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas a saúde;

IV - que não estiverem de acordo com o previsto no Regulamento, incluindo-se os produtos de origem animal não inspecionados por órgão competente.

Art. 97. Além dos casos específicos previstos em lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, como regra geral.

I – adulteração

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem prévia autorização;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraudes

a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo órgão competente;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações

a) quando os produtos forem elaborados preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usados denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 98. Às infrações serão punidas da seguinte forma:

I - Advertência;

II - multa de 200 à 500 Unidade Fiscal de Referencia Municipal (UFM-PB):

a) o descumprimento a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanecia em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

e) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

III - multas de 501 à 1.000 UFM-PB:

a) aos sujeitos passivos que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos nesse Regulamento, e os destinarem e fins comerciais;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO

b) aos sujeitos passivos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos, que não estejam registrados ou relacionados no SIM;

c) aos sujeitos passivos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ou relacionados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas em lei ou regulamento;

e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem a venda ou distribuírem produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem o devido registro;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a lei ou regulamento devem ser entregues ao consumo com embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e higienização do vasilhame, dos frascos, dos carros-tanques e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimento que após término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados a alimentação humana;

j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

k) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do SIM, junto as empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos de lei ou regulamento, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados que não promoverem no SIM, as transferências de responsabilidade, previstas em lei ou regulamento, ou

deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

IV - multa de 1.001 à 2.000 UFM-PB:

a) aos que lançarem mãos de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) aos que expuserem a venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

e) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

f) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção;

V - multa de 2.001 à 4.000 UFM-PB:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

d) aos que tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com disposto em lei ou regulamento ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológico do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados ou relacionados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que adotarem animais em desacordo com a legislação em vigor, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa da produção animal do país.

Seção I

DO REGISTRO

Art. 99. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a realização das inspeções e a emissão do alvará de registro do estabelecimento.

Art. 100. O alvará de registro do estabelecimento junto ao Município de Porto Belo, isenta o mesmo da obrigatoriedade do registro na esfera estadual e/ou federal, quando comercializados os produtos no âmbito do Município de Porto Belo.

Art. 101. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeitos desta lei, toda e qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados e rotulados com a finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, mel, pescado, ovos e outros produtos de origem animal.

Art. 102. O certificado terá validade pelo período de doze (12) meses, devendo ser renovado a cada novo período, ocasião em que será efetuada nova vistoria no estabelecimento.

Seção II

DA INSPEÇÃO

Art. 103. Todo estabelecimento detentor do alvará de registro, possuirá inspeção municipal, que abrange a inspeção industrial e sanitária realizada por profissional habilitado na área de medicina veterinária.

Art. 104. A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

I - será permanente em estabelecimentos que abatam animais de açougue;

II - nos demais estabelecimentos, poderá ser permanente ou periódica a critério do SIM.

Parágrafo Único - Entende-se por animais de açougue: bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, aves e coelhos.

Art. 105. A inspeção municipal de produtos de origem animal será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em conjunto com a vigilância sanitária e abrange:

I - higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;

III - funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 89 desta lei;

IV - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

V - exame "ante" e "post mortem" dos animais de açougue;

VI - embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos de padrões previstos em lei ou regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VII - classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos em lei ou regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VIII - exames microbiológicos, histológicos e físico-químicos das matérias-primas ou produtos;

IX - matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

X - meios de transportes de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Esta Lei será regulamentada por ato infra-legal emitido pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 1° de janeiro de 2014.

Porto Belo – SC, aos 06 dias do mês de maio de 2014.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Porto União

Prefeitura

Extrato de Contrato 063/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 063/2014
Partes: Município de Porto União e Alfredo Stein.
Objeto: arrendamento de uma área de terra para exploração de jazida de rocha basáltica e instalação de um conjunto de britagem com o fim específico de produzir pedras britadas nas mais diversas medidas e de acordo com a necessidade.
Valor mensal R$ 1.121,00 (hum mil cento e vinte e um reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 010/2014, Lei 8.666/93.

Porto União SC,
25 de abril de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Alfredo Stein
Contratada

Justicativa de Dispensa de Licitação 010/2014

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 044/2014
Dispensa de Licitação n.° 010/2014
Caracterização da Situação: o Município, necessita de espaço onde funcionam os Britadores do Município para exploração de rocha basáltica sendo que os mesmos se encontram instalados no imóvel de propriedade do Sr. Alfredo Stein.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, o arrendamento de área de terra com Jazida para exploração de Rocha Basáltica na localidade de Rio Bonito, neste Município.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Alfredo Stein, tendo em vista que o Município já tem Britadores instalados no imóvel.

Do Preço: O valor mensal a ser pago pelo Município ao senhor Alfredo Stein, pelo arrendamento será R$ 1.121,00 (hum mil cento e vinte e um reais), mensais.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 - Poder Executivo de Porto União
Unidade - 0207 Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Atividade - 2016 Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
Modalidade 3390-00 - Aplicações diretas
Cod. 82
Complemento 33903615 - Locação de Imóveis

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, face os motivos já expostos.

Porto União, 16 de abril de 2014.
PAULO RUBENS BUCH
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 376/2014

Extrato de Contrato 068/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 068/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Pneudez Reformadora Ltda - ME.
Objeto: prestação de serviços de recapagem de pneus diversos.
Valor total R$ 56.312,00 (cinqüenta e seis mil trezentos e doze reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 016/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC,
28 de Abril de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Pneudez Reformadora Ltda - ME
Contratada

Extrato de Contrato 067/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 067/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Grando Pneus Ltda.
Objeto: prestação de serviços de recapagem de pneus diversos.
Valor total R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 016/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC,
28 de Abril de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Grando Pneus Ltda
Contratada

Extrato de Contrato 066/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 066/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Recauchutadora de Pneus Neri Ltda - EPP.
Objeto: prestação de serviços de recapagem de pneus diversos.
Valor total R$ 39.038,00 (trinta e nove mil e trinta e oito reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 016/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC,
28 de Abril de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Recauchutadora de Pneus Neri Ltda - EPP
Contratada

Extrato de Contrato 065/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 065/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa FM Pneus Ltda.
Objeto: prestação de serviços de recapagem de pneus diversos.
Valor total R$ 50.442,00 (cinqüenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 016/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC,
28 de Abril de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

FM Pneus Ltda
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 016/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 034/2014
Pregão Presencial 016/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
FM Pneus Ltda
Grando Pneus Ltda
Pneudez Reformadora Ltda - ME
Recauchutadora de Pneus Neri Ltda - EPP

Porto União SC,
28 de Abril de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Portaria N.º 557/2014 - RH

PORTARIA Nº 557, de 28 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Leomar Moreira, aprovado em 3º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional - GO, Anexo II, com vencimentos na Classe "04" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC,
em 28 de abril de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Rio do Sul

Prefeitura

Edital de Intimação de Decisão Proferida Em Processo Administrativo 02/14

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO Nº
Neusa Moje	665.701.749-91	141848
Josela Estoele	655.941.939-87	144480

Rio do Sul,
14 de Maio de 2014.
LEONICE WITTE
Protocolo Geral

RUBENS AUGUSTO S MENSLIN
Secretário Municipal da Fazenda

Edital Processo Seletivo N. 005/2014

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 005/2014
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Lei Complementar 207/2010 e alterações posteriores, Lei Complementar 208/2010 e alterações posteriores, Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, Portarias n. 874, de 16 de maio de 2013, n. 1.026, de 03 de junho de 2013 e n. 963, de 27 de maio de 2013 e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital, as normas para realização do PROCESSO SELETIVO, destinado ao preenchimento de vagas para o Programa "Melhor em Casa", em caráter temporário:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O presente Processo Seletivo será realizado pela Comissão Especial instituída por meio do Decreto n. 4044, de 09 de maio de 2014.
1.2 Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, devidamente protocolada no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda de Rio do Sul, dirigida ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do mesmo.
1.3 O Edital e todos os demais atos relativos ao presente processo seletivo serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos: www.riodosul.sc.gov.br/rh e/ou www.diariomunicipal.sc.gov.br
1.4 É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos atos e decisões publicados via on-line, nos sites supracitados.
1.5 A aprovação do candidato neste processo seletivo, no que excede ao número de vagas previsto neste edital, não gera direito à contratação. As convocações serão realizadas de acordo com a necessidade do município e disponibilidade orçamentária.
1.6 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de um ano, contado a partir da data de publicação do Decreto de homologação do Resultado Final, podendo, a critério da administração, ser

prorrogado uma única vez, por igual período.
2. DO OBJETO
2.1 O presente Processo Seletivo tem por objeto o recrutamento, a seleção e a contratação de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Fisioterapeuta, em caráter temporário, para atuação no Programa Melhor em Casa.
3. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
3.1 Para o exercício da função, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
a) Nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Quitação com as obrigações militar e eleitoral;
d) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
e) Habilitação para a função (conforme item 4 deste edital);
f) Não possuir acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública, conforme Prevê a Constituição Federal;
g) Não haver sofrido as penalidades previstas no art. 173, conforme dispõe o Art. 176 e Parágrafo Único, da Lei nº 207/2010 e suas alterações posteriores;
h) Não estar em licença, ainda que não remunerada, de cargo, função ou emprego público que exerça na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.
3.2 No ato da inscrição não será solicitado comprovantes das exigências contidas nos subitens anteriores. No entanto, o candidato que não as satisfaça no ato da contratação, mesmo tendo sido aprovado, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

4. DA FUNÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO, SALÁRIO BASE E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
4.1 A função, a quantidade de vagas, a carga horária semanal, a habilitação e o salário base são os estabelecidos no quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS A SEREM COMPROVADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO	SALÁRIO BASE
Médico	02	40h	Graduação em Medicina e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	R$ 10.206,11*
Enfermeiro	02	40h	Graduação em Enfermagem e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	R$ 3.402,03*
Fonoaudiólogo	02	30h	Graduação em Fonoaudiologia e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	R$ 2.551,52*
Nutricionista	02	30h	Graduação em Nutrição e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	R$ 2.551,52*
Fisioterapeuta	02	30h	Graduação em Fisioterapia e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	R$ 2.551,52*
Técnico em Enfermagem	03	40h	Ensino Médio, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	R$ 2.079,01*

* Mais auxílio alimentação no valor de R$ 9,83 por dia trabalhado
4.2 As vagas oferecidas neste edital estão em conformidade com o item IV, do Art. 2º, da Lei nº 3.796 de 26/06/2002 e suas alterações posteriores e abrangem também as que surgirem dentro do período de validade deste edital.
4.3 As ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO são constantes do ANEXO II, deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente na forma descrita neste edital, da qual o candidato deverá tomar conhecimento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
5.1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo.
5.1.3 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional, extemporânea ou fora dos procedimentos dispostos neste edital.
5.1.4 As informações constantes do formulário eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Rio do Sul de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto.
5.1.5 O município de Rio do Sul não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
5.1.6 Não se exigirá do candidato cópia de documento que comprovem as informações prestadas no formulário de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados. O município de Rio do Sul dispõe do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa e/ou correta, bem como, fornecer dados inverídicos.
5.1.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.
5.1.8 É de responsabilidade do candidato a atualização do endereço/telefone/e-mail (s) constante(s) da inscrição. Sua eventual alteração deve ser comunicada por carta encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
5.1.9 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

5.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
5.2.1 As inscrições estarão abertas no período de 13/05/2014 até 26/05/2014.
5.2.2 Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico http://www.riodosul.sc.gov.br/rh, solicitada no período entre 8h do dia 13/05/2014 e 11h30min do dia 26/05/2014,

observado o horário oficial de Brasília/DF.
5.2.3 Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição efetuadas após a data e horário estabelecidos neste Edital.
5.2.4 Havendo mais de um número de inscrição para o mesmo candidato, será considerada válida, apenas a inscrição de número maior.

5.3 DA ASSINATURA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
5.3.1 O candidato, ao clicar em "Declaro" após o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, está confirmando que LEU, ACEITA e CONCORDA com as normas do Edital e com as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nos casos omissos e não previstos. Declara, ainda, preencher todos os requisitos mínimos exigidos para a contratação, conforme disposto no item 3 deste Edital.

5.4 DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
5.4.1 Será indeferida a inscrição:
a) Efetuada fora dos prazos, horários e procedimentos fixados neste Edital;
b) Não preencher todas as condições previstas neste edital.

5.5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.5.1 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico www.riodosul.sc.gov.br/rh, a partir do dia 28/05/2014, as inscrições deferidas e indeferidas.
5.5.2 O candidato que tiver qualquer discordância referente a inscrição indeferida poderá interpor recurso, nos termos do item 12 deste edital.
5.5.3 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico: http://www.riodosul.sc.gov.br/rh, a partir do dia 02/06/2014, as inscrições homologadas.

6. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
6.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, devendo assinalar sua condição no item específico do Formulário de Inscrição.
6.2 Será reservada vaga para candidato com deficiência, para a função cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador, na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalente a 5% das vagas a serem ofertadas, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.
6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.
6.4 O candidato com deficiência ou seu representante legal (portando procuração com assinatura reconhecida em cartório) deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito a Praça 25 de Julho n. 01, Centro, Rio do Sul - SC, no horário das 7h30min às 11h30min, nos dias úteis do período previsto para inscrição, cópia do comprovante de inscrição e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício da função para qual se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.
6.5 No ato de entrega da documentação, o candidato receberá um comprovante de recebimento dos documentos entregues.
6.6 O candidato inscrito para a vaga reservada a pessoa com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 6 deste edital, terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer unicamente como candidato não portador de deficiência.
6.7 O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação.
6.8 Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados neste Processo Seletivo.
6.9 O candidato com deficiência submeter-se-á, quando convocado, à avaliação do Médico Perito do Município de Rio do Sul, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações, que terá a decisão terminativa sobre:
a) a qualificação do candidato como deficiente ou não; e
b) o grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício da função.
6.10 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.
6.11 O laudo médico apresentado pelo candidato terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
7.1 O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
7.2 A nota final dos candidatos será obtida por meio da soma da Pontuação de Títulos, conforme item 9.3 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1 Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate:
8.1.1 Para os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais, completados até o último dia do prazo de inscrição, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento:
1º) Maior idade;
2º) Maior tempo de experiência, na área de atuação;
3º) Maior tempo de experiência em área a fim;
4º) Maior número de horas de curso, na área de atuação;
5º) Maior número de horas de curso, em área a fim.
8.1.2 Para os demais candidatos:
1º) Maior tempo de experiência, na área de atuação;
2º) Maior tempo de experiência em área a fim;
3º) Maior número de horas de curso, na área de atuação;
4º) Maior número de horas de curso, em área a fim;
5º) Maior idade;
6º) Maior número de dependentes.
8.2 Persistindo o empate, em ambas as situações acima, proceder-se-á a sorteio público, em sessão com data, horário e local a ser divulgados com 2 (dois) dias de antecedência, no endereço eletrônico: www.riodosul.sc.gov.br/rh
8.3 Para o desempate, serão considerados os títulos já analisados e tornados válidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.
8.4 Para comprovação da idade e número de dependentes, será considerada a informação contida no formulário eletrônico de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato a informação dos dados. O município de Rio do Sul dispõe do direito de excluir do processo seletivo aquele fornecer dados inverídicos.

9. DA PROVA DE TÍTULOS
9.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1.1 A Prova de Títulos, de caráter classificatório e não eliminatório, tem por objetivo avaliar os conhecimentos adquiridos por meio da conclusão de cursos de formação, de aperfeiçoamento e de experiências profissionais estreitamente relacionadas com a função a ser exercida pelo candidato.
9.1.2 Para participar da Prova de Títulos o candidato ou seu representante legal (mediante procuração assinada em cartório) deverá entregar a documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito a Praça 25 de Julho n. 01, Centro, Rio do Sul - SC.
9.1.3 Os documentos deverão ser entregues, nos dias úteis do período previsto para inscrição, no horário das 7h30min às 11h30min, juntamente com a Tabela de Títulos constante do Anexo IV deste edital.
9.1.4 A entrega do título não gera direito garantido a pontuação. O

mesmo será objeto de análise pela Comissão Especial do Processo Seletivo, seguindo-se os critérios dispostos neste edital, para posterior validação ou não.
9.1.5 É responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a entrega dos documentos para a Prova de Títulos conforme as normas previstas neste Edital.

9.2 DOS TÍTULOS
9.2.1 Será considerado como título:
a) Original e fotocópia do Diploma de Mestrado ou do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas ou Certidão/Declaração de Conclusão emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
b) Original e fotocópia de Certidão ou Declaração de conclusão de cursos (palestras, seminários, congressos, workshop, etc.) de aperfeiçoamento/capacitação, emitidos por Instituição de Ensino credenciada, realizados nos últimos cinco anos, com carga horária mínima de 8h.
c) Original e fotocópia de Certidão/Declaração circunstanciada de tempo de serviço, expedida pelo órgão ou empresa competente de atuação (devendo obrigatoriamente constar dia, mês e ano do período de atuação) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a data de entrada e saída, a página com foto e qualificação civil. Caso o contrato ainda esteja em aberto, somente será considerado como título a Certidão/Declaração circunstanciada expedida pelo órgão de atuação. No caso de profissionais autônomos, declaração por ele firmada, (devendo obrigatoriamente constar dia, mês e ano do período de atuação) com firma reconhecida, acompanhada de documento particular e/ou público que demonstre o período trabalhado.
9.2.1.1 Os títulos obtidos no exterior deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada e obedecer à legislação aplicável a espécie.
9.2.1.2 Os documentos entregues deverão ser paginados e conter numeração condizente com a tabela de títulos.
9.2.1.3 O candidato declara, para fins de direito, que é titular dos documentos protocolados emitidos com grafia diferente do nome que consta no formulário de inscrição e que apresentará se solicitada, a retificação de registro civil, sentença judicial ou outro documento legalmente emitido que fundamente a alteração ou divergência existente. A não comprovação implicará no cancelamento da inscrição e exclusão automática do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções legais.
9.2.1.4 Somente serão avaliados os documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
9.2.1.5 Será atribuída pontuação 0 (zero) ao candidato que não efetuar a entrega do título no prazo estabelecido e/ou enviá-los de forma não compatível com este Edital.
9.2.1.6 Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato nem serão fornecidas cópias desses títulos. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.
9.2.1.7 Não serão aceitos títulos encaminhados por qualquer outro meio, inclusive via correio, a não ser o descrito neste edital.
9.2.1.8 Concluído o prazo estabelecido para entrega dos títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião de recurso, poderão ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer dados de documentos apresentados ou encaminhados no período determinado para a entrega dos títulos.
9.2.1.9 Não serão pontuados:
a) Títulos não entregues no prazo e local determinados;
b) Títulos não relacionados na Tabela de Títulos constante do Anexo IV deste edital;
c) Títulos borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível;
d) Títulos referentes a períodos de estágio ou trabalhos voluntários;
e) Títulos com períodos de experiência paralelos ou concomitantes (considera-se somente um dos períodos);
f) Títulos referentes a disciplinas integrantes de cursos de formação, como comprovante de horas de aperfeiçoamento/capacitação;
g) Títulos que não estejam em conformidade com as normas previstas neste edital.
9.2.1.10 O Prazo de Recurso para esta fase se dará juntamente com o prazo de recurso aberto para o Resultado Final, conforme item 12 deste edital.

9.3 DA PONTUAÇÃO
9.3.1 A avaliação dos referidos títulos obedecerá aos seguintes critérios de Pontuação:
a) Mestrado, na área de atuação: 6,0 pontos;
b) Mestrado, em área a fim à área de atuação: 5,0 pontos;
c) Especialização na área de atuação: 4,0 pontos;
d) Especialização em área afim à área de atuação: 3,0 pontos;
e) Participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de até 40 horas, na área de atuação: 1,0 ponto;
f) Participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de até 40 horas, em área afim à área de atuação: 0,5 ponto;
g) Participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária acima de 40 até 80 horas, na área de atuação: 1,5 ponto;
h) Participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária acima de 40 até 80 horas, em área afim à área de atuação: 1,0 ponto;
i) Participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária acima de 80 horas, na área de atuação: 2,0 pontos;
j) Participação em cursos de aperfeiçoamento, com carga horária acima de 80 horas, em área afim à área de atuação: 1,5 ponto;
l) Experiência Profissional acima de 06 meses até 3 anos, na área de atuação: 1,0 ponto;
m) Experiência Profissional acima de 06 meses até 3 anos, em área afim à área de atuação: 0,5 ponto;
n) Experiência Profissional acima de 03 anos até 5 anos, na área de atuação: 2,0 pontos;
o) Experiência Profissional acima de 03 anos até 5 anos, em área afim à área de atuação: 1,5 ponto;
p) Experiência Profissional superior a 5 anos, na área de atuação: 3,0 pontos;
q) Experiência Profissional superior a 5 anos, em área afim à área de atuação: 2,5 pontos.
9.3.1.1 O candidato poderá alcançar, no somatório total, o máximo de 20 pontos.
9.3.1.2 Caso o candidato apresente mais de um título referente a formação, a qual dispõe as alíneas "a", "b", "c" e "d", poderá acumular o máximo de dois, quando o título for na área de atuação. Não sendo da área de atuação, será considerado apenas um, de maior pontuação.
9.3.1.3 A pontuação aferida aos cursos de aperfeiçoamento refere-se ao somatório total da carga horária dos cursos apresentados pelo candidato.
9.3.1.4 A pontuação aferida a experiência profissional refere-se ao somatório total do período de experiência, não sendo considerado para o somatório, períodos inferiores a 06 meses em cada contrato de trabalho.
9.3.1.5 Para fins de pontuação, considera-se área de atuação, os títulos relacionados, conforme abaixo:
a) FISIOTERAPEUTA: Saúde Pública/Saúde da Família/Saúde Coletiva, Neurofuncional, Respiratória/Cardiorrespiratória, Geriatria/Gerontologia, Traumato Ortopedia e Fisioterapia Preventiva. As demais áreas de conhecimento em Fisioterapia serão caracterizadas como área afim.
b) ENFERMEIRO: Saúde Pública/Saúde da Família/Saúde Coletiva, Urgência e Emergência, Terapia Intensiva e Enfermagem Clínica e Cirúrgica. As demais áreas de conhecimento em Enfermagem

serão caracterizadas como área afim.
c) TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Saúde Pública/Saúde da Família/ Saúde Coletiva, Urgência e Emergência, Terapia Intensiva e Clínica Médica e Cirúrgica. As demais áreas de conhecimento em Técnico de Enfermagem serão caracterizadas como área afim.
d) NUTRICIONISTA: Saúde Pública/Saúde da Família/Saúde Coletiva, Saúde Integrada, Doenças Crônicas, Patologias associadas com alimentação, Alergias Alimentares, Intolerâncias Alimentares, Educação Nutricional e Nutrição Clínica. As demais áreas de conhecimento em Nutrição serão caracterizadas como área afim.
e) FONOAUDIÓLOGO: Saúde Pública/Saúde da Família/Saúde Coletiva, Disfagia, Reabilitação da Linguagem, Motricidade Oral e Psicomotricidade. As demais áreas de conhecimento em Fonoaudiologia serão caracterizadas como área afim.
f) MÉDICO: Saúde Pública/Saúde da Família/Saúde Coletiva. As demais áreas de conhecimento em Medicina serão caracterizadas como área afim.

10. DO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO
10.1 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico: www.riodosul.sc.gov.br/rh, a partir do dia 09 de junho de 2014, o Resultado Final Provisório do Processo Seletivo.
10.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao Resultado Final, poderá interpor recurso nos termos do item 12 deste edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
11.1 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico: www.riodosul.sc.gov.br/rh, a partir do dia 16 de junho de 2014, o Decreto que homologa o Resultado Final deste Processo Seletivo.

12. DOS RECURSOS
12.1 Será admitido recurso do Indeferimento de Inscrição e do Resultado Final, que deverão ser interpostos, desde que devidamente fundamentados, de acordo com o cronograma do quadro abaixo:

ATO/EVENTO	PRAZO RECURSAL
Inscrições Indeferidas	Até às 13 horas do terceiro dia subsequente à publicação das Inscrições Indeferidas.
Resultado Final	Até às 13 horas do terceiro dia subsequente à publicação do Resultado Final.

12.2 Para interposição do recurso o candidato deverá encaminhar via e-mail, o requerimento disposto no Anexo III deste edital, para o seguinte endereço: adm.rh01@riodosul.sc.gov.br
12.3 Somente será aceito recurso efetuado via e-mail, até a data e horário dispostos no item 12 deste edital.
12.4 Não será aceito recurso encaminhado pessoalmente, via postal, via fax, ou ainda, fora do prazo.
12.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
12.6 Todos os recursos regulares serão analisados e, caso providos, serão efetuadas as alterações, podendo neste caso, haver alteração da pontuação e/ou classificação do candidato.
12.7 O município de Rio do Sul não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
12.8 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente no endereço: www.riodosul.sc.gov.br/rh.
12.9 A decisão exarada nos recursos é irrecorrível na esfera administrativa.
12.10 A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão recursos ou revisões adicionais.

13. DA CONVOCAÇÃO
13.1 O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto neste edital, será convocado imediatamente após a homologação do Processo Seletivo - seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, por meio da publicação do Termo de Convocação no Portal do Servidor Público do Município de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br/rh) e/ou Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br).
13.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações efetuadas pelos sites acima citados.
13.3 O Departamento de Recursos Humanos poderá, eventualmente, entrar em contato com o candidato convocado por meio do número de telefone, endereço e/ou e-mail informados no formulário de inscrição, portanto, é de inteira responsabilidade do candidato a atualização de seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC, quando houver alteração dos dados informados no formulário de inscrição.
13.4 Ao ser convocado, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (contados da data de publicação do termo de convocação), munido de documento de identidade, para dar início ao processo de contratação.
13.5 O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto no item anterior, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte da listagem de classificação.
13.6 Ao candidato que não tiver interesse na vaga ofertada, não será apresentada outra, sendo neste caso, eliminado do processo seletivo.

14. DA CONTRATAÇÃO
14.1 A contratação, objeto deste processo seletivo, tem caráter emergencial, devendo ocorrer imediatamente após a convocação, sendo o contrato inicial efetuado pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado enquanto durar o programa, conforme Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.796/2002 e alterações posteriores.
14.2 O candidato contratado estará em permanente avaliação. Caso seu desempenho não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, nos termos da Lei Municipal nº 3.796/2002 e alterações posteriores.
14.3 Previamente a contratação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:
Fotocópia legível:
a) CPF
b) Registro de Identidade
c) Carteira de reservista (se homem)
d) Comprovante Inscrição PIS/PASEP
e) Certidão nascimento ou casamento
f) Certidão nascimento filhos (menores de 21 anos)
g) Título eleitoral e certidão de quitação com as obrigações eleitorais
h) Comprovante dos requisitos exigidos para a função
i) Endereço completo, telefone e e-mail para contato
j) Declaração Acúmulo Cargo (fornecida pelo RH)
l) Declaração Dependentes Imposto de Renda (fornecida pelo Dep. RH)
m) Declaração Dependentes Salário Família (fornecida pelo Dep. RH)
n) Nº de conta Bradesco (autorização para abertura fornecida pelo RH)
o) Carteira comprovando grupo sanguíneo (se tiver)
p) Atestado Médico Admissional (previamente agendado pelo RH)
q) Outros documentos que lhe forem solicitados no ato da convocação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As contratações relativas a este processo seletivo serão efetuadas com base na Lei n° 3.796/02, sendo assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Art. 11 da lei supra citada.
15.2 A contribuição previdenciária dos contratados por este processo seletivo, será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
15.3 Eventuais alterações na legislação municipal, relativas a normas inerentes aos Servidores Públicos Municipais, com reflexo nas contratações de caráter temporário de excepcional interesse público, serão automaticamente incorporadas a partir de sua vigência.
15.4 Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes deste edital.
15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.
15.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul (SC), 09 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS ZANIS		GIVANILDO SILVA	
Secretário Municipal de Saúde		Secretário Municipal de Administração	
GARIBALDI ANTONIO AYROSO			
Prefeito Municipal			

ANEXO I
DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO INSCRIÇÃO	13 até 26/05/2014
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	A partir de 28/05/2014
RECURSO INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	Até 13h do dia 30/05/2014
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	A partir de 02/06/2014
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO	A partir de 09/06/2014
RECURSO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO	Até 13h do dia 12/06/2014
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL HOMOLOGADO	A partir de 16/06/2014

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

MÉDICO
Descrição Sumária:
Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
Principais Atribuições:
Promover ações em saúde que propicie o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos diferentes níveis de atenção. Emitir pareceres. Prescrever medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica. Prestar a plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra-referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.

ENFERMEIRO

Descrição Sumária:
Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Supervisionar e coordenar as ações do pessoal auxiliar e equipe multiprofissional quando for o caso.
Principais Atribuições:
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, visando o cumprimento de padrões e normas preestabelecidos. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; durante o tempo e frequência necessários de acordo com as necessidades de cada paciente. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Proceder, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as disposições legais da profissão. Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados. Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção. Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares, quando designado. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde. Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem. Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento. Dirigir e controlar o funcionamento das salas de procedimentos médicos e de material esterilizado. Orientar o pessoal do serviço de enfermagem no expurgo, preparo e esterilização do material destinado a pequenas cirurgias, de material esterilizado e às diversas unidades da secretaria. Executar as tarefas específicas com rigorosa técnica asséptica. Participar nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados. Incentivar a formação e ou participação ativa da comunidade nos Conselhos

Locais, Regionais e Municipal de Saúde. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, colaborando na elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação. Proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo ações intersetoriais e parcerias com empresas e organizações privadas ou públicas, jornais entre outros. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Contribuir com conhecimentos de sua área técnica de formação para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para plena assistência à saúde, bem como participar dos procedimentos de vigilância sanitária à saúde e de vigilância epidemiológica para a população. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sumária:
Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da Instituição, auxiliar nas atividades de planejamento, promoção de saúde e outras atividades por ela desenvolvidas. Efetuar registros e relatórios de ocorrências e procedimentos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.
Principais Atribuições:
Prestar assistência sob orientação do médico ou enfermeiro, através de serviços técnicos de enfermagem, tratamentos, cuidados de conforto, higiene pessoal e outros. Atender a prescrições médicas, procedendo a triagem dos pacientes, controlando sinais vitais dos mesmos, auxiliando em consultas, realizando vacinas, bem como ministrando medicamentos, tratamentos e outros dados aos usuários. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno. Auxiliar nas atividades de urgência e emergência em atendimentos especializados, sob supervisão de profissional habilitado em ações que requeiram maior complexidade. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas. Auxiliar o médico nos procedimentos de pequenas cirurgias e coletar materiais para exame laboratorial. Realizar acompanhamento técnico, através de visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário. Garantir pleno funcionamento da unidade de trabalho, bem como a qualidade e quantidade de medicamentos e material ambulatorial, controlando o estoque, solicitando reposição de material, realizando organização, manutenção, controle, limpeza, esterilização de materiais, equipamentos e ambientes. Garantir a correta execução das atividades, orientando, supervisionando e treinando o pessoal, auxiliar. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Garantir a promoção da saúde pública, auxiliando aos usuários, prestando informações sobre consultas, exames, medicamento e outros, bem como assistindo ao enfermeiro na execução de programas de educação para a saúde. Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

FONOAUDIÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atuar na promoção, diagnóstico, orientação e tratamento da comunicação oral, escrita, voz, audição e funções do sistema estomatognático (sucção, mastigação, deglutição, respiração e fala), bem como em pesquisas da área.
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:
Realizar diagnóstico, avaliando o desenvolvimento neuro-psicomotor, funções do sistema estomatognático, desenvolvimento auditivo, linguagem oral, leitura/escrita, voz, utilizando instrumentos específicos, estabelecendo um plano de treinamento ou terapêutico. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso. Desenvolver estratégias para o tratamento dos distúrbios de linguagem oral/escrita, voz, audição e motricidade orofacial, objetivando a reeducação neuro muscular e a reabilitação do paciente. Proporcionar a reabilitação dos portadores de deficiência auditiva, por meio do acompanhamento dos usuários de aparelhos de amplificação sonora e/ou próteses auditivas. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais. Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes. Realizar o acompanhamento terapêutico, através de visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário. Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios. Executar atividades administrativas em sua área de atuação. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação. Desenvolver programas e projetos preventivos nas áreas de fonoaudióloga (linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e de saúde coletiva). Desenvolver coletivamente ações que integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer entre outras. Promover a gestão Integrada e a participação dos usuários nas decisões. Acolher os usuários e humanizar a atenção. Identificar em conjunto com as equipes e a comunidade, as atividades e ações e as práticas a serem adotadas. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.

NUTRICIONISTA

Descrição Sumária:
Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. Efetuar controle higiênico-sanitário. Participar de programas de educação nutricional.
Principais Atribuições:
Prestar assistência dietoterápica ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas. Implementar hábitos alimentares saudáveis, aconselhando e instruindo a população, sugerindo refeições balanceadas, com base na observação de aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, relacionando a patologia com a deficiência nutricional, procedente ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos. Acompanhar o trabalho de pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Coordenar e executar programas, projetos e políticas desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Integrar equipe multiprofissional, sempre que necessário, bem como requerer junto a outros profissionais, pareceres técnicos e ou exames complementares. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões. Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros. Capacitar demais profissionais e equipes para a implantação dos procedimentos de atenção nutricional, no âmbito de sua área de atuação. Elaborar relatórios e laudos técnicos e executar atividades administrativas em sua área de atuação. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

FISIOTERAPEUTA
Descrição Sumária:
Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.
Principais Atribuições:
Contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos em Fisioterapia, atuando em escolas, ambulatórios, consultórios, e outros. Buscar a habilitação e reabilitação física dos usuários, avaliando, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, através de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, elaborando o Diagnóstico Cinesiológico, verificando a funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Atender clientes e buscar a resolutividade dos tratamentos, traçando o plano de reabilitação, executando e acompanhando a evolução terapêutica, observando as aplicações e procedimentos realizados durante o processo de reabilitação, tais como reeducação pré e pós-parto, habilitação e reabilitação em oncologia, pós-cirúrgico, funções neuro-músculo-esqueléticas, sensório-motoras, percepto-cognitivas,cardio-pulmonares, urológicas, neuro-psicomotor, motricidade geral, condições dolorosas, entre outros. Possibilitar a plena atenção prestada aos usuários integrando equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares, sempre que necessários. Orientar usuários bem como seus familiares, cuidadores e responsáveis, repassando informações sobre o diagnóstico e tratamento em Fisioterapia, esclarecendo duvidas, explicando procedimentos, ensinando técnicas de autonomia e independência sempre que necessário. Ministrar testes e tratamentos ortópticos, bem como ainda prescrever órteses, próteses e adaptações. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Elaborar relatórios, laudos técnicos, pareceres e registrar dados em sua área de especialidade. Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. Promover a educação em saúde em seus níveis de atenção, coletiva e individual, desenvolvendo estudos e pesquisas de prevenção e assistência relacionados com Fisioterapia e Saúde, através de campanhas, palestras, comissões, reuniões, ordinárias e extraordinárias, e outros. Contribuir com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Presidente Comissão Especial do Processo Seletivo):

Processo Seletivo nº 005/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Número de Inscrição: _____
Motivo do recurso:
Fundamentação e argumentação lógica:
Data:___/___/2014.
Assinatura: _____
_____

ANEXO IV
TABELA TÍTULOS PROCESSO SELETIVO Nº 005/2014

Nome: Função:				
Número Título	Tipo Título (certificado, declaração, carteira trabalho...)	Data do Título	Instituição promotora curso/ Órgão atuação	Confirmação recebimento título

Declaro que entreguei na data de _____, os títulos acima especificados, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão Especial de Processo Seletivo, bem como de que não serão aceitos títulos em outra data que não a do ato de inscrição.

Assinatura Candidato

Assinatura e carimbo recebedor dos títulos

Termo de Convocação Concurso Nº 002/2011 - Gianni Montagna

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) GIANNI MONTAGNA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 002/2011, homologado através do Decreto nº 2.725 de 03/07/2012 e suas retificações posteriores. (Cargo de FISCAL DO MEIO AMBIENTE - 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0216/RH de 26/02/2014, publicada em 14/05/2014. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 207/2010, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Auxiliar De Serviços Gerais Calceteiro Carpinteiro Coveiro Eletricista Motorista De Caminhão Motorista De Veiculo Leve Operador De Equipamentos Pedreiro	HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, RX COLUNA LOMBO-SACRA, ECG - 40 ANOS, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA
Demais Cargos	HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, ECG - 40 ANOS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Termo de Convocação Concurso Nº 002/2011 - Paola Sofka

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) PAOLA SOFKA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 002/2011, homologado através do Decreto nº 2.725 de 03/07/2012 e suas retificações posteriores. (Cargo de FARMACÊUTICO - 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0513/RH de 06/05/2014, publicada em 14/05/2014. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 207/2010, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Auxiliar De Serviços Gerais Calceteiro Carpinteiro Coveiro Eletricista Motorista De Caminhão Motorista De Veiculo Leve Operador De Equipamentos Pedreiro	HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, RX COLUNA LOMBO-SACRA, ECG - 40 ANOS, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA
Demais Cargos	HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, ECG - 40 ANOS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Termo de Convocação Concurso Nº 002/2011 - Nathaly Helena Butzke Grosch

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Senhor(a) NATHALY HELENA BUTZKE GROSCH, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 002/2011, homologado através do Decreto nº 2.725 de 03/07/2012 e suas retificações posteriores. (Cargo de ENFERMEIRO - 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0516/RH de 07/05/2014, publicada em 14/05/2014. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 207/2010, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Auxiliar De Serviços Gerais Calceteiro Carpinteiro Coveiro Eletricista Motorista De Caminhão Motorista De Veiculo Leve Operador De Equipamentos Pedreiro	HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, RX COLUNA LOMBO-SACRA, ECG - 40 ANOS, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA
Demais Cargos	HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, ECG - 40 ANOS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Resolução Nº 05/2014 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 05/2014
Resolve efetuar pagamento através do FIA, para custear despesas de outdoors para Campanha do dia Nacional do Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil.

Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente/ CMDCA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.947/94,

Considerando, o Plano de Ação e Aplicação onde prevê investir em materiais e campanhas de divulgação do interesse da Política de Atendimento à Criança e o Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Realizar pagamento através do FIA (Fundo para a Infância e Adolescência), para custear despesas de outdoors referentes ao Dia Nacional do Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto- Juvenil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul,
07 de maio de 2014.
JULIO CESAR ALVES
Presidente do CMDCA

Decreto Nº 4053, de 14 de Maio de 2014.

DECRETO Nï?° 4053, de 14 de maio de 2014.
"ANULA PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:
Art.1º - Fica anulado o processo licitatório representado pela Concorrência Publica nº 002/2014 de 10.01.2014.

Paragrafo único - A anulação decidida no "caput" deste artigo, conforme o parecer da Procuradoria Geral desta municipalidade em razão de incorreção no objeto do edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
14 de maio de 2014
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

Portaria Nº 0560/RH
PORTARIA Nº. 0560/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Com fundamento no § 1º. do Art. 50 da Lei Complementar nº 207/2010, fica dispensado do registro de ponto diário o(a) servidor(a) municipal JULIANA TAYNA DEPINÉ, matrícula nº 269913, ocupante do cargo em comissão de Ch. Relações Públicas e Cerimonial, em razão das particularidades afetas ao cargo, conforme os termos do Protocolo nº 147284/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul,
13 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Salto Veloso

Câmara Municipal

Resolução Legislativa N. 006/2014
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 006, DE 13 DE MAIO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, DE FORMA DESCENTRALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º -. Fica determinado que a partir do mês de agosto de 2014 será realizada uma sessão ordinária ao mês de forma descentralizada a realizar-se em uma das comunidades do interior do município, preferencialmente na primeira sessão do mês.

Art. 2º - Fica estabelecido que a escolha da ordem das sessões nas comunidades será através de sorteio a ser realizado em plenário.

Art. 3º Fica estabelecido que o horário e dia da semana das sessões descentralizadas seguirá em conformidade com o das sessões normais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 19:30hs, salvo disposição em contrário que em ocorrendo será submetida à apreciação do plenário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Projeto de Resolução, serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, parte destinada ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO VELOSO

Claudemir Sartorel
Presidente Mesa Diretora

Valdenir José Zamboni
Secretário

Santo Civiero
Secretário Adjunto

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

Lei Municipal 1189/2014

LEI Nº 1189 DE 14 DE MAIO DE 2014.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por conta do superávit financeiro do exercício de 2013 no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, constante da Lei n. 1161, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por conta do superávit financeiro do exercício de 2013 no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1161, de 27 de Novembro de 2013, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiologica				
	0366	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	30.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2013 verificado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 14 de Maio de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Lei Municipal 1190/2014

LEI Nº 1190 DE 14 DE MAIO DE 2014.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1161, de 27 de Novembro de 2013 e dá outras providências.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1161, de 27 de Novembro de 2013, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove reais).

04.00 Secretaria da Educação				
04.01 Departamento de Educação				
123060018.2.014000 Merenda escolar para ensino fundamental				
287	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	16.000,00
123060018.2.015000 Merenda escolar educação infantil				
299	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	8.000,00
123060018.2.013000 Manutenção de Creche				
441	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1161, de 27 de Novembro de 2013, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), a seguir especificados:

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Departamento de Serviços Urbanos				
226610040.1.030000 Construção de Barracão Pré-Fabricado				
752	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	29.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 14 de Maio de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Convenio 02/2014 Coecel

CONVÊNIO N° 002/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014.
Termo de convênio celebrado entre a Cooperativa Escola do Centro de Educação Profissional Campo Erê e o Município de Santa Terezinha do Progresso, para aquisição de vagas.

Aos cinco dias do mês de Maio de 2014, na sede Cooperativa Escola do Centro de Educação Profissional Campo Erê, SC, localizado na SC 469, Km 07, em Campo Erê, SC, aqui representado pela sua Presidente, Senhora KARINA ISABEL DE CARVALHO, doravante denominado simplesmente COECEL e o Município de Santa Terezinha do Progresso, doravante denominada MUNICIPIO, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JACOB GILMAR JUNGES, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo de convênio para aquisição de vagas no referido Colégio, de acordo com o inciso XXXV, do artigo 41, da lei Orgânica do Município e o disposto na lei n. 445, de 10 de março de 2003, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Convênio
O objeto deste convênio é a aquisição de 15 vagas (envolvendo matrículas e manutenção), pelo MUNICIPIO, no Ensino Médio Profissionalizante, na área de agricultura, para os alunos do Município, no ano letivo de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Natureza
Para o cumprimento dos objetivos do presente Convênio, o MUNICIPIO contrata com a COECEL as vagas da Cláusula Primeira, com as seguintes condições:
I - O Município terá a disposição, no ano letivo de 2014, 15 vagas que serão contratadas, nas seguintes condições:
a) O aluno interessado em uma das vagas acima citadas será submetido a uma avaliação pela Escola e se aprovado, será matriculado e submetido a condições de adaptação ao curso;
b) Cumprido o previsto na alínea anterior, o MUNICÌPIO assume a obrigação de manter sua contribuição durante todo o ano, ou enquanto perdurar sua estadia ou frequência na unidade de ensino;
c) no caso do aluno desistir do curso, por quaisquer motivos, ou ter aproveitamento escolar insuficiente, desde que atestado pela COECEL, a vaga será cancelada,e se não for preenchida por uma nova matrícula do Município, a mesma deverá ser rescindida to valor do repasse.
II - As vagas conveniadas envolvem a alimentação e alojamento, por um período consecutivo de um ano na COECEL Campo Erê, correspondente ao Curso de Ensino Médio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

I - Com a assinatura do presente Convênio o MUNICÍPIO passará a ter a obrigação de repassar à COECEL os valores correspondentes a 15 vagas, sendo que essas serão mantidas na medida em que houver o implemento das obrigações de ambas as partes, bem como, pela comprovação das referidas matrículas;
II - A COECEL encaminhará ao Município relatório bimestral sobre a participação e rendimento dos alunos conveniados no processo de aprendizagem;
III - O aluno a título de retribuição pelo beneficio recebido, poderá em comum acordo com a Prefeitura, prestar serviços relacionados com a Assistência Técnica aos agricultores e pecuaristas no Município, sem ônus para o erário Municipal, no período de férias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Financeira

I - O presente Convênio importa a quantia de R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais), valor referente a 50% do valor anual de 15 vagas, sendo que o Município fornecerá os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio.
Parágrafo único - As despesas do presente convênio correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação, elemento 123630018.2.019000 Apoio ao Ensino Médio, conta 3.3.50.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
II - O pagamento será efetuado em 04 parcelas bimestrais, de R$ 2.092,50, no decorrer de 05 de Maio a 31 de Dezembro de 2014, nos dias 30/05, 30/07, 30/09 e 30/11.
III - A COECEL prestará contas de cada parcela repassada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único - O Município observará os prazos fixados no presente Convênio e encaminhará os valores em favor da Cooperativa Escola do Centro de Educação Profissional Campo Erê COECEL, para o banco 756, Ag. 3076, Conta Corrente n. 12.622-5, Agência Sicoob Credial de Campo Erê.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será 05 de Maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e/ou alterações

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial. Poderá também sofrer alterações mediante o aumento ou diminuição do número de vagas mediante termo de supressão de valores ou adição.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê, SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.
E por assim estarem acordes, firmam o presente instrumento, junto com duas testemunhas.

Santa Terezinha do Progresso, SC,
05 de Maio de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES — Prefeito municipal
KARINA ISABEL DE CARVALHO — Presidenta da COECEL

TESTEMUNHAS:

Eroni Allebrandt
SERVIDOR PÚBLICO
CPF 867.248.949-72

Isomar Sandrei Grilli
SERVIDOR PÚBLICO
CPF 029.143.279-43

São Bento do Sul

Prefeitura

Retificação Edital de Leilão Público Nº 142/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO RESUMIDO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 142/2014
No Resumido do Edital acima referenciado, houve um equívoco na divulgação do Leiloeiro Público Oficial onde se lê JÚLIO RAMOS LUZ, matrícula AARC 162 JUCESC, leia-se Leiloeiro Público Oficial ULISSES DONIZETE RAMOS, matrícula AARC/309, entenda-se, portanto, retificado o acima exposto no edital e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei.

São Bento do Sul,
14 de maio de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Listagem de Portarias 05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:
Portaria nº 5426, de 12 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Joelma da Silva Dmeterko. Atendente Educativo. 30 horas semanais. EBM Alexandre Pfeiffer. SEMED.

Portaria nº 5427, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Beatriz Aparecida de Souza Camargo. Atendente Educativo. 30 horas semanais. EBM Lucia Tschoeke. SEMED.

Portaria nº 5428, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Neuzi Isabel de Siqueira Rosa. Atendente Educativo. 30 horas semanais. EBM Dalmir Cubas. SEMED.

Portaria nº 5429, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Raphaella Negrello. Professor Anos Finais - Oficina de Esportes. 30 horas semanais. EBM Lucia Tschoeke. SEMED.

Portaria nº 5430, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Simone Mickus. Professor Anos Finais - Artes. 20 horas semanais. PEM Cantinho do Céu. SEMED.

Portaria nº 5431, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Araci Hilgenstieler. Professor Educação Infantil. 40 horas semanais. CEIM Neide Lobermayer. SEMED.

Portaria nº 5432, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Marina Regodzinski Senger. Professor Educação Infantil. CEIM Nosso Mundo. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5433, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Ivete Lemos. Professor Anos Finais - Ciências. 20 horas semanais. EBM Newton Mendes. SEMED.

Portaria nº 5434, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Driana Seidel Malinovski. Professor Anos Finais - Ciências. EBM Denise Harms e EBM Lucia Tschoeke. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5435, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Alzira Luciana Braz dos Santos. Professor Educação Infantil. 40 horas semanais. CEIM Trenzinho Maluco. SEMED.

Portaria nº 5436, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Suelen Borges da Silva. Atendente Educativo. 30 horas semanais. CEIM Sonho Meu e CEIM Castelo Encantado. SEMED.

Portaria nº 5437, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Diogo Leal. Professor Anos Finais - Educação Física. 10 horas semanais. EBM Alfredo Diener. SEMED.

Portaria nº 5438, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Cristiane Bayerl Quost Mariano. Professor Educação Infantil. 20 horas semanais. PEM Cantinho do Céu. SEMED.

Portaria nº 5439, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Ana Carla Hummelgen. Professor Anos Finais - Oficina de Dança. 10 horas semanais. EBM Osny Vasconcellos. SEMED.

Portaria nº 5440, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Ilmo Alexandre Junior. Professor Anos Finais - Oficina de Esportes. EBM Garibaldina Fuginaga e EBM Adélia Lutz. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5441, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Andreia Maria Rank Boneta. Atendente Educativo. 30 horas semanais. EBM Henrique Schwarz. SEMED.

Portaria nº 5442, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Silvana Lemos de Souza. Atendente Educativo. 30 horas semanais. CEIM Trenzinho Maluco. SEMED.

Portaria nº 5443, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Ana Paula Milczewsky. Atendente Educativo. 30 horas semanais. EBM Garibaldina Fuginaga. SEMED.

Portaria nº 5444, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Kenia Kraiewski Gaspar. Professor Anos Iniciais. 40 horas semanais. EBM Alexandre Pfeiffer. SEMED.

Portaria nº 5445, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Cleiton Jesiel da Maia. Professor Anos Finais - História. 30 horas semanais. EMEJA. SEMED.

Portaria nº 5446, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Tiago Lopes Rodrigues. Professor Anos Finais - Matemática. EBM Baselisse Virmond. 20 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5447, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Tiago Lopes Rodrigues. Professor Anos Finais - Matemática. 20 horas semanais. EBM Baselisse Virmond. SEMED.

Portaria nº 5448, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Clemair da Silva Junior Mroczka. Professor Educação Infantil. 40 horas semanais. CEIM Silvio Grossl. SEMED.

Portaria nº 5449, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Jussara Fidelis Ferreira Liebl. Atendente Educativo. CEIM Sonho Meu. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5450, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Silvana de Cassia Ferreira. Professor Anos Finais - Educação Física. 30 horas semanais. EBM Baselisse Virmond, CEIM Silvio Grossl e EBM Hercilio Malinowsky. SEMED.

Portaria nº 5451, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Silmara Elisa Pscheidt Rujanowsky. Atendente Educativo. 30 horas semanais. CEIM Neide Lobermayer e CEIM Tico e Teco. SEMED.

Portaria nº 5452, de 13 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Angela Cardoso. Atendente Educativo. 30 horas semanais.

EBM Hercilio Malinowsky. SEMED.

Portaria nº 5496, de 14 de maio de 2014. Exonera Diretora do CEIM Amor Perfeito, a partir de 02 de setembro de 2013. Marciliane de Oliveira. SEMED.

Portaria nº 5497, de 14 de maio de 2014. Exonera Coordenadora Pedagógica da EBM Lucia Tschoeke, a partir de 26 de agosto de 2013. Rosilei de Cassia Sant'anna Fragoso. SEMED.

Portaria nº 5498, de 14 de maio de 2014. Exonera Diretora do CEIM Fada Madrinha, a partir de 02 de setembro de 2013. Maria Marli Brusky. SEMED.

Portaria nº 5499, de 14 de maio de 2014. Exonera Diretora do CEIM Tempo Mágico, a partir de 02 de setembro de 2013. Rosimere Ribeiro Zacharias. SEMED.

Portaria nº 5500, de 14 de maio de 2014. Nomeia Coordenadora Pedagógica do CEIM Pica Pau, a partir de 02 de setembro de 2013, com gratificação de 55% sobre seu vencimento de carreira. Margarida Krieger Alves. SEMED.

Portaria nº 5501, de 14 de maio de 2014. Concede Função Gratificada de Coordenação de Telecentro, a partir de 04 de setembro de 2013, com gratificação de 20% sobre seu vencimento de carreira. Patricia Scheuer. SEMED.

Portaria nº 5502, de 14 de maio de 2014. Nomeia Diretora do CEIM Amor Perfeito, a partir de 02 de setembro de 2013, com gratificação de 40% sobre seu vencimento de carreira. Adriana Pscheidt. SEMED.

Portaria nº 5503, de 14 de maio de 2014. Nomeia Diretora da EBM Ilona Tschoeke, a partir de 02 de setembro de 2013, com gratificação de 30% sobre seu vencimento de carreira. Marciliane de Oliveira. SEMED.

Portaria nº 5504, de 14 de maio de 2014. Nomeia Coordenadora Pedagógica do CEIM Tempo Mágico, a partir de 02 de setembro de 2013, com gratificação de 25% sobre seu vencimento de carreira. Rosimere Ribeiro Zacharias. SEMED.

São Bento do Sul,
15 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL.

Decisão Final Processo Nº 001/2014

São Bento do Sul, 13 de Maio de 2014
Decisão Final Processo 001/14

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
M.E.F.M
CPF 039.139.799-05

Penalidade de advertência

Deodato Raul Hruschka
Secretário Municipal de Saúde

Convênio Nº 015/2014

CONVÊNIO Nº 015/2014 2
TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2014
TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APASBS.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito FERNANDO TURECK, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.923.561, CPF nº 033.667.519-40, residente e domiciliado à Rua Augusto Klimmek, 264, Centro, Município de São Bento do Sul/SC, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APASBS, entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.152.206/0001-01, estabelecida à Rua Alfredo Matheus Buschle, 50, Centro, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por sua Presidente VIRGINIA AMANDA NASCIMENTO, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 4.698.166-7, CPF/MF nº 050.459.419-25, residente e domiciliada à Rua Luiz Bollmann, 687, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 3365 de 30 de abril de 2014, no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção das atividades da Associação Protetora de Animais de São Bento do Sul - APASBS para realização do programa de educação, guarda responsável e esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle populacional e diminuição do abandono animal, e outras despesas constantes do Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, através do Processo de Protocolo nº 1280/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS
Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassados pelo CONCEDENTE, ficando a CONVENENTE isenta da contrapartida mínima prevista no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 3.105/2012 - LDO 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos do CONCEDENTE, de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos em até 10 parcelas, mediante apresentação do Plano de Aplicação para cada parcela. O recurso relativo à primeira parcela será transferido no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Municipal que autoriza o presente Convênio.
§ 1º Os valores mencionados na Cláusula Segunda serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, Conta Corrente nº 002886-9 a favor da Associação Protetora de Animais de São Bento do Sul - APASBS. Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade:0.049 - Auxílios Financeiros para Associações de Moradores e Outras Entidades
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições
Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;

Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
Apresentar relação completa (nome, CPF, idade, tipo de apoio/benefício) dos munícipes atendidos pelo presente Convênio, juntamente com relatório dos materiais adquiridos, e das atividades desenvolvidas em cada período, ou seja, correspondente a cada parcela dos recursos recebidos;
Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
O CONCEDENTE obriga-se a:
Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos - modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados - modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO
O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC,
12 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

VIRGÍNIA AMANDA NASCIMENTO
Presidente da Associação Protetora de Animais de São Bento do Sul-APASBS

TESTEMUNHAS:

CLEUSA PICCOLI VIEIRA
CPF 422.708.639-68
Assessora de Gabinete

EMERSON HINKE
CPF 017.094.729-79
Assessor de Gabinete

Convênio Nº 016/2014

Convênio nº 016/2014 1
TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2014
TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO NORTE CATARINENSE DOS PORTADORES DE PARKINSON

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, FERNANDO TURECK, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº 033.667.519-40, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO NORTE CATARINENSE DOS PORTADORES DE PARKINSON, com sede na rua Paulo Linzmeyer, nº 146, Bairro Oxford, CNPJ nº 14.465.354/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Udo Antonio Hackbarth, residente e domiciliado na rua Francisco Ekstein, nº 1118, Bairro Lençol, CPF nº 247.799.209-06, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 3369 de 06 de maio de 2014, no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de

recursos financeiros destinados a realização do evento "Semeador 11", no dia 07 de maio de 2014, conforme Plano de Aplicação proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, através do Processo de Protocolo nº 2092/2014. Em contrapartida, a Associação compromete-se a divulgar o evento por toda a região, com o intuito de atrair público, oferecendo mais uma opção de lazer à comunidade são-bentense. A Associação também participará gratuitamente na promoção e divulgação dos eventos oficiais do Município e nas atividades culturais e sociais. Também colocará o Município como entidade apoiadora em diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS
Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos em parcela única, conforme o Plano de Aplicação. O recurso será transferido no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Municipal que autoriza o presente Convênio.

§ 1º Os valores mencionados na Cláusula Segunda serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, Conta Corrente nº 2326/3 a favor da Associação Norte Catarinense dos Portadores de Parkinson.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 0.049 - Auxílio Financeiro para Associações de Moradores e outras Entidades
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições
Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
O CONCEDENTE obriga-se a:

Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos - modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados - modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO
O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC,
12 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

UDO ANTONIO HACKBARTH
Presidente da Associação Norte Catarinense dos Portadores de Parkinson

TESTEMUNHAS

1. Pedro Ivo Diener
Chefe de Gabinete

2. Cleusa Piccoli Vieira
Assessora de Gabinete

São Carlos

PREFEITURA

Edital de Notificação 442/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 764 442/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LNC8790	8764028958	7455/0	12/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MBG3886	8764028568	7455/0	24/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MKL3720	8764027793	7455/0	17/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MKL3720	8764027814	7455/0	20/11/2012	R$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

VOLNEI MUMBER

DIRETOR DE TRANSITO

Edital de Notificação 443/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 764 443/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALI1510	8764032294	7455/0	05/03/2014	218 * I
ALJ1447	8764032786	7455/0	25/03/2014	218 * I
ANT2004	8764032358	7455/0	03/03/2014	218 * I
AQE4657	8764032815	7463/0	31/03/2014	218 * II
ARA1166	8764032336	7455/0	08/03/2014	218 * I
ARA1166	8764032481	7455/0	15/03/2014	218 * I
AUA1806	8764032936	7463/0	02/04/2014	218 * II
AUA1806	8764032959	7463/0	02/04/2014	218 * II
AUJ5925	8764032816	7455/0	31/03/2014	218 * I
BGS3423	8764032341	7455/0	09/03/2014	218 * I
CKQ0846	8764032463	7463/0	12/03/2014	218 * II
CPX9040	8764032572	7455/0	18/03/2014	218 * I
DDU2724	8764032354	7471/0	02/03/2014	218 * III
DHV8343	8764032332	7455/0	06/03/2014	218 * I
DNB9811	8764032670	7455/0	29/03/2014	218 * I
DSB5647	8764032013	7455/0	23/02/2014	218 * I
EUK6329	8764032360	7455/0	03/03/2014	218 * I
HOM9570	8764032351	7455/0	02/03/2014	218 * I
HPL6940	8764032487	7455/0	16/03/2014	218 * I
HRE0910	8764032513	7455/0	16/03/2014	218 * I
HSX6392	8764032223	7455/0	03/03/2014	218 * I
ICI3544	8764032982	7463/0	03/04/2014	218 * II
IKK3151	8764032366	7455/0	06/03/2014	218 * I
IKM2926	8764032036	7455/0	26/02/2014	218 * I
INZ4504	8764032900	7463/0	01/04/2014	218 * II
IPO6348	8764032752	7463/0	31/03/2014	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IVF3477	8764032701	7463/0	29/03/2014	218 * II
JYT0019	8764032398	7463/0	16/03/2014	218 * II
KFL1827	8764032753	7455/0	31/03/2014	218 * I
LPZ7751	8764032972	7455/0	03/04/2014	218 * I
LXF1558	8764032257	7455/0	09/03/2014	218 * I
LYY4557	8764032478	7463/0	14/03/2014	218 * II
LZC0878	8764032490	7455/0	16/03/2014	218 * I
LZL2515	8764032303	7455/0	08/03/2014	218 * I
MAK8384	8764032026	7455/0	28/02/2014	218 * I
MBA4471	8764032667	7455/0	29/03/2014	218 * I
MBJ3587	8764032533	7455/0	23/03/2014	218 * I
MBL3292	8764032301	7455/0	07/03/2014	218 * I
MDW6907	8764032607	7455/0	23/03/2014	218 * I
MDY7998	8764032230	7455/0	07/03/2014	218 * I
MEV2124	8764032465	7455/0	12/03/2014	218 * I
MEZ7579	8764032300	7455/0	07/03/2014	218 * I
MFB2633	8764032881	7455/0	03/04/2014	218 * I
MFS4162	8764033054	7455/0	06/04/2014	218 * I
MGO0030	8764033045	7455/0	04/04/2014	218 * I
MGO6998	8764032517	7455/0	17/03/2014	218 * I
MHI8630	8764032390	7455/0	15/03/2014	218 * I
MHU6475	8764032314	7455/0	02/03/2014	218 * I
MHV3685	8764032966	7455/0	02/04/2014	218 * I
MHZ0051	8764032505	7455/0	15/03/2014	218 * I
MIE3991	8764032226	7455/0	04/03/2014	218 * I
MJK3049	8764032455	7455/0	10/03/2014	218 * I
MJO2716	8764032295	7455/0	05/03/2014	218 * I
MJY0193	8764032492	7455/0	10/03/2014	218 * I
MKC8461	8764032644	7455/0	27/03/2014	218 * I
MKJ1436	8764032023	7455/0	26/02/2014	218 * I
MKM3304	8764032915	7455/0	01/04/2014	218 * I
MKP0003	8764032032	7455/0	23/02/2014	218 * I
MLF0212	8764032491	7455/0	10/03/2014	218 * I
MMB0859	8764032010	7455/0	21/02/2014	218 * I
MMI8777	8764032328	7455/0	05/03/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

VOLNEI MUMBER

DIRETOR DE TRANSITO

Edital de Notificação 444/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 764 444/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAL4206	8764027602	7455/0	10/11/2012	R$ 85,12	218 * I
AAN4148	8764031165	7455/0	08/05/2013	R$ 85,12	218 * I
ABA1901	8764028807	7455/0	03/01/2013	R$ 85,12	218 * I
ABW6914	8764030875	7455/0	25/04/2013	R$ 85,12	218 * I
ACL4885	8764027852	7463/0	22/11/2012	R$ 127,69	218 * II
AEB7452	8764028771	7455/0	05/01/2013	R$ 85,12	218 * I
AFG1007	8764030479	7455/0	01/04/2013	R$ 85,12	218 * I
AGK3362	8764026940	7463/0	04/10/2012	R$ 127,69	218 * II
AGK3362	8764026942	7463/0	06/10/2012	R$ 127,69	218 * II
AGS6043	8764027382	7463/0	03/11/2012	R$ 127,69	218 * II
AIB3386	8764027823	7455/0	19/11/2012	R$ 85,12	218 * I
AJI1182	8764028658	7463/0	31/12/2012	R$ 127,69	218 * II
AJL2150	8764029475	7455/0	10/02/2013	R$ 85,12	218 * I
AJP0015	8764028060	7455/0	01/12/2012	R$ 85,12	218 * I
AKF4574	8764026984	7455/0	07/10/2012	R$ 85,12	218 * I
AKF4574	8764027700	7455/0	16/11/2012	R$ 85,12	218 * I
AKF4574	8764030408	7455/0	31/03/2013	R$ 85,12	218 * I
AKF4574	8764030964	7455/0	27/04/2013	R$ 85,12	218 * I
AKN3597	8764027450	7463/0	03/11/2012	R$ 127,69	218 * II
AMB1321	8764027970	7463/0	29/11/2012	R$ 127,69	218 * II
AMB1321	8764029177	7455/0	24/01/2013	R$ 85,12	218 * I
AMG7557	8764031114	7463/0	08/05/2013	R$ 127,69	218 * II
ANH5458	8764030269	7463/0	24/03/2013	R$ 127,69	218 * II
ANV9545	8764029017	7463/0	21/01/2013	R$ 127,69	218 * II
AOA2806	8764027316	7463/0	25/10/2012	R$ 127,69	218 * II
AOG4673	8764031472	7463/0	30/05/2013	R$ 127,69	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AOO8459	8764027326	7463/0	28/10/2012	R$ 127,69	218 * II
AOO8459	8764030656	7455/0	15/04/2013	R$ 85,12	218 * I
AOV6676	8764027435	7455/0	01/11/2012	R$ 85,12	218 * I
APB6781	8764027988	7463/0	02/12/2012	R$ 127,69	218 * II
APB6781	8764031006	7455/0	03/05/2013	R$ 85,12	218 * I
APP3130	8764027320	7455/0	23/10/2012	R$ 85,12	218 * I
ARG3668	8764029107	7463/0	19/01/2013	R$ 127,69	218 * II
ASG6886	8764029176	7455/0	23/01/2013	R$ 85,12	218 * I
ASR9789	8764030069	7455/0	06/03/2013	R$ 85,12	218 * I
AWH2380	8764031696	7463/0	29/06/2013	R$ 127,69	218 * II
BGF1900	8764028053	7455/0	02/12/2012	R$ 85,12	218 * I
BGT2441	8764027696	7455/0	13/11/2012	R$ 85,12	218 * I
BOM2527	8764027527	7455/0	10/11/2012	R$ 85,12	218 * I
BPH1148	8764030460	7455/0	30/03/2013	R$ 85,12	218 * I
BQK8664	8764031433	7471/0	28/05/2013	R$ 574,61	218 * III
BRD4874	8764031467	7455/0	29/05/2013	R$ 85,12	218 * I
BRD4874	8764031481	7455/0	31/05/2013	R$ 85,12	218 * I
BUO8856	8764031183	7455/0	11/05/2013	R$ 85,12	218 * I
CEH8475	8764026519	7455/0	16/09/2012	R$ 85,12	218 * I
CLS7826	8764029102	7455/0	18/01/2013	R$ 85,12	218 * I
CMY1529	8764030288	7455/0	19/03/2013	R$ 85,12	218 * I
COA3814	8764026503	7455/0	12/09/2012	R$ 85,12	218 * I
CPQ2776	8764029479	7455/0	07/02/2013	R$ 85,12	218 * I
CRB8677	8764030258	7463/0	22/03/2013	R$ 127,69	218 * II
CRB8677	8764030292	7463/0	22/03/2013	R$ 127,69	218 * II
CRB8677	8764030323	7463/0	22/03/2013	R$ 127,69	218 * II
CRB8677	8764030396	7455/0	29/03/2013	R$ 85,12	218 * I
CRB8677	8764030402	7463/0	29/03/2013	R$ 127,69	218 * II
CRB8677	8764030406	7455/0	29/03/2013	R$ 85,12	218 * I
CRB8677	8764030410	7455/0	29/03/2013	R$ 85,12	218 * I
CTM5123	8764029276	7455/0	26/01/2013	R$ 85,12	218 * I
CTO9332	8764028678	7455/0	27/12/2012	R$ 85,12	218 * I
CTZ4513	8764027296	7455/0	28/10/2012	R$ 85,12	218 * I
CVL2954	8764027372	7455/0	31/10/2012	R$ 85,12	218 * I
CVM4760	8764027776	7463/0	15/11/2012	R$ 127,69	218 * II
CZM5809	8764030043	7455/0	08/03/2013	R$ 85,12	218 * I
DCN8767	8764030122	7471/0	13/03/2013	R$ 574,61	218 * III

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DEN9403	8764027725	7455/0	21/11/2012	R$ 85,12	218 * I
DIB1482	8764027129	7455/0	09/10/2012	R$ 85,12	218 * I
DIE8530	8764031108	7455/0	09/05/2013	R$ 85,12	218 * I
DIM7047	8764027196	7455/0	14/10/2012	R$ 85,12	218 * I
DIO2728	8764027309	7455/0	23/10/2012	R$ 85,12	218 * I
DIO2728	8764030809	7455/0	22/04/2013	R$ 85,12	218 * I
DUS4397	8764030169	7463/0	12/03/2013	R$ 127,69	218 * II
EAH3823	8764031448	7455/0	29/05/2013	R$ 85,12	218 * I
EFS4526	8764029053	7455/0	16/01/2013	R$ 85,12	218 * I
EOS9900	8764031019	7455/0	30/04/2013	R$ 85,12	218 * I
EUK6329	8764028869	7455/0	12/01/2013	R$ 85,12	218 * I
EUK6329	8764031116	7463/0	10/05/2013	R$ 127,69	218 * II
GVF9229	8764029354	7455/0	02/02/2013	R$ 85,12	218 * I
GYG5144	8764029236	7455/0	27/01/2013	R$ 85,12	218 * I
HCA5823	8764029640	7455/0	18/02/2013	R$ 85,12	218 * I
HDM4745	8764027572	7455/0	07/11/2012	R$ 85,12	218 * I
HDM4745	8764027816	7455/0	21/11/2012	R$ 85,12	218 * I
HGZ2106	8764031565	7455/0	13/06/2013	R$ 85,12	218 * I
HRJ0240	8764031645	7463/0	22/06/2013	R$ 127,69	218 * II
HZP8951	8764029589	7455/0	10/02/2013	R$ 85,12	218 * I
IBF3986	8764027166	7463/0	12/10/2012	R$ 127,69	218 * II
IBS4511	8764030095	7455/0	10/03/2013	R$ 85,12	218 * I
IBU5478	8764027824	7455/0	24/11/2012	R$ 85,12	218 * I
IBV3221	8764027319	7463/0	29/10/2012	R$ 127,69	218 * II
ICF0524	8764030331	7455/0	22/03/2013	R$ 85,12	218 * I
ICG5320	8764029012	7455/0	21/01/2013	R$ 85,12	218 * I
ICW8005	8764031556	7455/0	15/06/2013	R$ 85,12	218 * I
IDM3226	8764029498	7455/0	04/02/2013	R$ 85,12	218 * I
IEY5827	8764030203	7455/0	15/03/2013	R$ 85,12	218 * I
IFL3483	8764028744	7455/0	04/01/2013	R$ 85,12	218 * I
IGD6148	8764028879	7455/0	11/01/2013	R$ 85,12	218 * I
IHD3505	8764028619	7455/0	26/12/2012	R$ 85,12	218 * I
IIT1315	8764027417	7455/0	30/10/2012	R$ 85,12	218 * I
IJR7843	8764029402	7471/0	02/02/2013	R$ 574,61	218 * III
IJT8851	8764030704	7455/0	11/04/2013	R$ 85,12	218 * I
IKM4365	8764026569	7455/0	13/09/2012	R$ 85,12	218 * I
ILK9775	8764031330	7455/0	27/05/2013	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ILL3687	8764029757	7463/0	17/02/2013	R$ 127,69	218 * II
ILP1775	8764028041	7455/0	01/12/2012	R$ 85,12	218 * I
IMA1823	8764029460	7463/0	10/02/2013	R$ 127,69	218 * II
IMC1546	8764028885	7455/0	14/01/2013	R$ 85,12	218 * I
IMC1546	8764030790	7455/0	21/04/2013	R$ 85,12	218 * I
INJ1410	8764031096	7455/0	13/05/2013	R$ 85,12	218 * I
IPM4090	8764029332	7455/0	31/01/2013	R$ 85,12	218 * I
IPM4090	8764031666	7455/0	19/06/2013	R$ 85,12	218 * I
IPU9427	8764029144	7463/0	23/01/2013	R$ 127,69	218 * II
IPU9947	8764030019	7455/0	08/03/2013	R$ 85,12	218 * I
IRM8622	8764029026	7455/0	19/01/2013	R$ 85,12	218 * I
JBS0701	8764028651	7455/0	29/12/2012	R$ 85,12	218 * I
JGS6090	8764027927	7455/0	25/11/2012	R$ 85,12	218 * I
JPF6933	8764028980	7455/0	11/01/2013	R$ 85,12	218 * I
JPJ3013	8764031531	7455/0	10/06/2013	R$ 85,12	218 * I
JTT1673	8764029604	7463/0	06/02/2013	R$ 127,69	218 * II
JUE1473	8764028762	7455/0	03/01/2013	R$ 85,12	218 * I
JUE1473	8764030126	7455/0	13/03/2013	R$ 85,12	218 * I
JVZ4910	8764030261	7455/0	23/03/2013	R$ 85,12	218 * I
JWK2265	8764030378	7455/0	27/03/2013	R$ 85,12	218 * I
JYZ4414	8764029630	7455/0	14/02/2013	R$ 85,12	218 * I
JYZ4414	8764030105	7455/0	09/03/2013	R$ 85,12	218 * I
KJB9651	8764028584	7455/0	25/12/2012	R$ 85,12	218 * I
KNA8945	8764031352	7455/0	27/05/2013	R$ 85,12	218 * I
KNM3473	8764027404	7463/0	05/11/2012	R$ 127,69	218 * II
KRD1193	8764029456	7455/0	11/02/2013	R$ 85,12	218 * I
LBP0498	8764027526	7455/0	08/11/2012	R$ 85,12	218 * I
LHO7090	8764029414	7455/0	03/02/2013	R$ 85,12	218 * I
LXA5435	8764031718	7455/0	26/06/2013	R$ 85,12	218 * I
LXA5435	8764031723	7455/0	28/06/2013	R$ 85,12	218 * I
LXC4637	8764030720	7463/0	14/04/2013	R$ 127,69	218 * II
LXJ3739	8764028932	7455/0	09/01/2013	R$ 85,12	218 * I
LXK1983	8764029158	7471/0	26/01/2013	R$ 574,61	218 * III
LXK8909	8764028840	7455/0	14/01/2013	R$ 85,12	218 * I
LXO5072	8764027610	7455/0	11/11/2012	R$ 85,12	218 * I
LXQ2099	8764029361	7463/0	31/01/2013	R$ 127,69	218 * II
LXX1958	8764030259	7455/0	22/03/2013	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LYB4813	8764031558	7455/0	16/06/2013	R$ 85,12	218 * I
LYB4813	8764031685	7455/0	29/06/2013	R$ 85,12	218 * I
LYB4813	8764031719	7455/0	27/06/2013	R$ 85,12	218 * I
LYD7748	8764028573	7455/0	24/12/2012	R$ 85,12	218 * I
LYD7748	8764030278	7455/0	22/03/2013	R$ 85,12	218 * I
LYF7655	8764031422	7471/0	01/06/2013	R$ 574,61	218 * III
LYI1935	8764029105	7455/0	19/01/2013	R$ 85,12	218 * I
LYR0549	8764027252	7455/0	17/10/2012	R$ 85,12	218 * I
LYX7419	8764029789	7463/0	12/02/2013	R$ 127,69	218 * II
LZK2117	8764027036	7455/0	05/10/2012	R$ 85,12	218 * I
LZL8415	8764030518	7455/0	08/04/2013	R$ 85,12	218 * I
LZS0486	8764030404	7471/0	31/03/2013	R$ 574,61	218 * III
LZT4581	8764027306	7455/0	28/10/2012	R$ 85,12	218 * I
LZT4581	8764027739	7455/0	18/11/2012	R$ 85,12	218 * I
LZT4581	8764030395	7463/0	02/04/2013	R$ 127,69	218 * II
LZV7465	8764029491	7455/0	09/02/2013	R$ 85,12	218 * I
LZY5272	8764028638	7455/0	30/12/2012	R$ 85,12	218 * I
LZY6225	8764026599	7455/0	17/09/2012	R$ 85,12	218 * I
MAA9548	8764031490	7455/0	29/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MAC0298	8764030872	7455/0	26/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MAF2647	8764028816	7455/0	05/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MAF2647	8764028818	7455/0	05/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MAG4087	8764031014	7463/0	05/05/2013	R$ 127,69	218 * II
MAI1000	8764029391	7455/0	31/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MAI7957	8764030590	7455/0	06/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MAI7957	8764030927	7455/0	27/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MAI7957	8764030962	7455/0	27/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MAL2516	8764028413	7455/0	25/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MAL9028	8764030608	7455/0	07/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MAP8734	8764030760	7455/0	19/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MAX4237	8764027734	7455/0	17/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MBC2919	8764026930	7455/0	07/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MBE5649	8764030409	7455/0	26/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MBF7344	8764029731	7455/0	16/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MBG3886	8764026633	7455/0	21/09/2012	R$ 85,12	218 * I
MBG9964	8764027497	7455/0	06/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MBH2719	8764027222	7455/0	22/10/2012	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBI5240	8764030145	7455/0	17/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MBI5240	8764030617	7455/0	02/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MBP2371	8764027711	7455/0	18/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MBP3861	8764027932	7455/0	26/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MBP3861	8764029689	7455/0	12/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MBP3861	8764030372	7455/0	01/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MBP5103	8764030235	7455/0	22/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MBT7148	8764030577	7455/0	04/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MBV0023	8764030717	7463/0	13/04/2013	R$ 127,69	218 * II
MBW1554	8764030561	7455/0	02/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MBW7996	8764030125	7455/0	12/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MBX4485	8764027303	7455/0	26/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MBY9141	8764030415	7455/0	02/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MCC7112	8764029009	7455/0	16/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MCF9690	8764027325	7455/0	28/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MCG8137	8764029065	7455/0	20/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MCG8921	8764027516	7455/0	06/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MCI5157	8764027662	7471/0	15/11/2012	R$ 574,61	218 * III
MCI5157	8764027819	7471/0	15/11/2012	R$ 574,61	218 * III
MCI9868	8764029173	7455/0	26/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MCK1949	8764028608	7455/0	27/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MCK3469	8764027704	7463/0	18/11/2012	R$ 127,69	218 * II
MCL3658	8764030109	7455/0	18/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MCL5956	8764026585	7455/0	15/09/2012	R$ 85,12	218 * I
MCL5956	8764026995	7455/0	08/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MCL8618	8764030071	7471/0	07/03/2013	R$ 574,61	218 * III
MCO6850	8764029438	7455/0	08/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MCQ8080	8764027225	7463/0	22/10/2012	R$ 127,69	218 * II
MCQ9906	8764027234	7455/0	16/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MCQ9906	8764029218	7455/0	25/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MCQ9906	8764030679	7471/0	09/04/2013	R$ 574,61	218 * III
MCR5461	8764028633	7455/0	28/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MCR7436	8764030157	7455/0	17/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MCR9227	8764030366	7455/0	22/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MCS3703	8764027576	7455/0	08/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MCV2347	8764027843	7471/0	24/11/2012	R$ 574,61	218 * III
MCV5016	8764027072	7455/0	03/10/2012	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCV6455	8764030672	7455/0	11/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MCX4136	8764027842	7455/0	23/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MCX4136	8764031610	7471/0	22/06/2013	R$ 574,61	218 * III
MCX4136	8764031630	7463/0	22/06/2013	R$ 127,69	218 * II
MCX4136	8764031663	7471/0	22/06/2013	R$ 574,61	218 * III
MCX4136	8764031668	7455/0	22/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MCZ1157	8764029495	7455/0	10/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MCZ1157	8764029582	7455/0	10/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MDA4784	8764029252	7463/0	23/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MDA4784	8764030413	7455/0	01/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MDA4784	8764030648	7455/0	13/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MDF6093	8764026932	7455/0	03/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MDG1921	8764027427	7455/0	01/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MDG1921	8764027486	7455/0	01/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MDG1921	8764027760	7463/0	14/11/2012	R$ 127,69	218 * II
MDJ6082	8764026971	7455/0	07/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MDK9639	8764027283	7471/0	16/10/2012	R$ 574,61	218 * III
MDL7672	8764029078	7455/0	15/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MDM9806	8764029441	7463/0	07/02/2013	R$ 127,69	218 * II
MDN6082	8764027958	7455/0	29/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MDP8528	8764028870	7455/0	13/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MDU9275	8764029760	7455/0	17/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MDX6740	8764030980	7455/0	29/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MDX7935	8764027562	7455/0	06/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MDY9910	8764027925	7471/0	25/11/2012	R$ 574,61	218 * III
MEE4015	8764030123	7471/0	14/03/2013	R$ 574,61	218 * III
MEF2369	8764028405	7463/0	27/12/2012	R$ 127,69	218 * II
MEH2592	8764028740	7455/0	27/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MEM8308	8764031581	7455/0	11/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MEO0287	8764031603	7471/0	15/06/2013	R$ 574,61	218 * III
MEO2323	8764028963	7463/0	13/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MER1857	8764027625	7455/0	06/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MEY1947	8764027982	7463/0	03/12/2012	R$ 127,69	218 * II
MEY6294	8764031674	7455/0	28/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MFA0508	8764027680	7455/0	20/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MFC8831	8764030237	7455/0	26/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MFH7906	8764029719	7455/0	15/02/2013	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFI8209	8764029195	7463/0	25/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MFN1415	8764031137	7463/0	13/05/2013	R$ 127,69	218 * II
MFN1916	8764028415	7455/0	26/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MFN8366	8764030368	7471/0	24/03/2013	R$ 574,61	218 * III
MFP4133	8764029786	7463/0	19/02/2013	R$ 127,69	218 * II
MFQ7542	8764031598	7455/0	11/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MFR4516	8764027750	7455/0	13/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MFS3008	8764028693	7455/0	29/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MFS3008	8764029545	7455/0	08/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MFS7445	8764031650	7455/0	24/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MFZ1095	8764027103	7471/0	10/10/2012	R$ 574,61	218 * III
MFZ1095	8764029032	7471/0	21/01/2013	R$ 574,61	218 * III
MFZ2186	8764029326	7455/0	30/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MGA3052	8764027115	7455/0	15/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MGA3052	8764027986	7455/0	02/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MGA3052	8764028759	7455/0	05/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MGA3052	8764028835	7455/0	04/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MGA3052	8764030789	7455/0	19/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MGA3052	8764031703	7455/0	30/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MGC7291	8764029930	7455/0	04/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MGG3552	8764028915	7455/0	07/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MGH1520	8764030205	7455/0	16/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MGH1520	8764030974	7455/0	28/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MGH1520	8764031166	7455/0	08/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MGH7173	8764029193	7471/0	25/01/2013	R$ 574,61	218 * III
MGK3755	8764029406	7471/0	02/02/2013	R$ 574,61	218 * III
MGL4157	8764028873	7455/0	12/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MGL7725	8764027682	7455/0	21/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MGM7864	8764030676	7463/0	14/04/2013	R$ 127,69	218 * II
MGP5252	8764029325	7455/0	31/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MGS5429	8764028966	7471/0	13/01/2013	R$ 574,61	218 * III
MGS9628	8764030739	7455/0	15/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MGU2631	8764026978	7463/0	06/10/2012	R$ 127,69	218 * II
MGW5891	8764030442	7455/0	28/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MGW9224	8764031578	7455/0	11/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MGZ2191	8764031576	7455/0	16/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MHD8744	8764027718	7463/0	21/11/2012	R$ 127,69	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHD8744	8764028623	7471/0	26/12/2012	R$ 574,61	218 * III
MHF3117	8764027594	7455/0	09/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MHF3835	8764031123	7471/0	13/05/2013	R$ 574,61	218 * III
MHF6693	8764027015	7463/0	07/10/2012	R$ 127,69	218 * II
MHG4909	8764026969	7455/0	07/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MHH3247	8764031437	7455/0	28/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MHH5126	8764029771	7455/0	18/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MHH5126	8764030056	7463/0	11/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MHI0426	8764029240	7455/0	22/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MHO1268	8764027119	7463/0	14/10/2012	R$ 127,69	218 * II
MIC7248	8764029189	7455/0	23/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MIC7248	8764029190	7455/0	23/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MIC7248	8764029925	7455/0	04/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MIC7248	8764030033	7463/0	05/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MIC7248	8764030034	7463/0	05/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MIC7248	8764030137	7455/0	17/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MIC7248	8764030271	7463/0	23/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MIC7248	8764030469	7463/0	31/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MIC7248	8764030598	7455/0	06/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MIC7248	8764031001	7455/0	07/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MIC9136	8764026496	7455/0	15/09/2012	R$ 85,12	218 * I
MIF6413	8764031007	7455/0	01/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MIG7678	8764027705	7471/0	19/11/2012	R$ 574,61	218 * III
MIG7678	8764029031	7455/0	21/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MIH8754	8764028712	7455/0	30/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MIJ5988	8764028954	7455/0	12/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MIJ6572	8764031652	7455/0	23/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MIL0837	8764030242	7455/0	21/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MIL4976	8764029018	7463/0	21/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MIN1309	8764030488	7455/0	06/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MIN2621	8764027149	7455/0	10/10/2012	R$ 85,12	218 * I
MIN9987	8764027900	7455/0	22/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MIQ4486	8764030268	7463/0	24/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MIQ4486	8764030274	7455/0	25/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MIS5943	8764027647	7455/0	17/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MIT5538	8764031000	7455/0	06/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MIU5024	8764027069	7455/0	08/10/2012	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIX0509	8764027836	7455/0	22/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MIZ1624	8764026958	7463/0	02/10/2012	R$ 127,69	218 * II
MJA5527	8764028975	7455/0	14/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MJB1393	8764029054	7463/0	16/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MJC6356	8764026495	7455/0	13/09/2012	R$ 85,12	218 * I
MJD6127	8764031138	7455/0	14/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MJE3433	8764027714	7455/0	18/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MJG5489	8764027672	7455/0	14/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MJG6691	8764028629	7463/0	27/12/2012	R$ 127,69	218 * II
MJI2988	8764030826	7455/0	18/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MJI2988	8764031690	7455/0	27/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MJI7989	8764027998	7455/0	28/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MJK3049	8764028891	7463/0	11/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MJK3049	8764029086	7463/0	16/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MJK3049	8764030702	7455/0	11/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MJK3049	8764030715	7455/0	13/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MJN4485	8764027619	7455/0	11/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MJO1776	8764027701	7455/0	17/11/2012	R$ 85,12	218 * I
MJP1239	8764031571	7455/0	17/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MJP9308	8764029428	7455/0	04/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MJQ6392	8764030447	7471/0	28/03/2013	R$ 574,61	218 * III
MJR2715	8764028735	7455/0	31/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MJR2715	8764029241	7463/0	22/01/2013	R$ 127,69	218 * II
MJR2715	8764029921	7463/0	03/03/2013	R$ 127,69	218 * II
MJR5989	8764031031	7455/0	30/04/2013	R$ 85,12	218 * I
MJR5989	8764031170	7455/0	09/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MJR7309	8764031729	7455/0	30/06/2013	R$ 85,12	218 * I
MJR8699	8764029034	7455/0	16/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MJZ4965	8764027365	7463/0	05/11/2012	R$ 127,69	218 * II
MJZ5646	8764029708	7463/0	14/02/2013	R$ 127,69	218 * II
MJZ7901	8764030740	7463/0	15/04/2013	R$ 127,69	218 * II
MKA3313	8764028639	7455/0	28/12/2012	R$ 85,12	218 * I
MKC6455	8764028824	7455/0	05/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MKF0146	8764029586	7455/0	10/02/2013	R$ 85,12	218 * I
MKF1719	8764027697	7463/0	14/11/2012	R$ 127,69	218 * II
MKO4159	8764029245	7455/0	22/01/2013	R$ 85,12	218 * I
MKX0658	8764030536	7455/0	07/04/2013	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MMA9351	8764030168	7455/0	12/03/2013	R$ 85,12	218 * I
MOD4258	8764029403	7463/0	02/02/2013	R$ 127,69	218 * II
NBJ8556	8764028756	7455/0	06/01/2013	R$ 85,12	218 * I
NER0696	8764026992	7463/0	05/10/2012	R$ 127,69	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

VOLNEI MUMBER

DIRETOR DE TRANSITO

Edital de Notificação 445/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 764 445/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AKH7933	8764032531	7463/0	22/03/2014	218 * II
AKH7933	8764032540	7455/0	22/03/2014	218 * I
AZQ1314	8764032930	7455/0	02/04/2014	218 * I
COB6982	8764032988	7463/0	03/04/2014	218 * II
DWE8613	8764032920	7455/0	01/04/2014	218 * I
HYA8387	8764032882	7455/0	01/04/2014	218 * I
IKF7485	8764032864	7455/0	04/04/2014	218 * I
JUF7607	8764032902	7463/0	01/04/2014	218 * II
LWY7734	8764032893	7455/0	01/04/2014	218 * I
LZV1322	8764032775	7455/0	28/03/2014	218 * I
MAG4206	8764032954	7455/0	02/04/2014	218 * I
MCZ9438	8764032808	7455/0	26/03/2014	218 * I
MFA4903	8764032807	7455/0	25/03/2014	218 * I
MGB3136	8764033017	7455/0	02/04/2014	218 * I
MJC7563	8764032952	7471/0	02/04/2014	218 * III
MKM1130	8764032532	7455/0	23/03/2014	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

VOLNEI MUMBER

DIRETOR DE TRANSITO

1 / 1

Edital de Notificação 618/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 220 618/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
HRJ0240	55616435C	5010/0	22/03/2014	162 * I
HRJ0240	55616436C	6912/0	22/03/2014	232
HRJ0240	55616437C	6548/0	22/03/2014	229
IBV8782	55616579C	6599/2	04/03/2014	230 * V
IHS5292	55616858C	6912/0	11/03/2014	232
MEC1357	55616580C	5010/0	20/03/2014	162 * I
MEC1357	55616581C	6599/2	20/03/2014	230 * V
MKB4774	55616751C	6912/0	25/02/2014	232
MKB4774	55616752C	5010/0	25/02/2014	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

NILSON LUIZ DE OLIVEIRA CEZAR

DELEGADO REGIONAL 12. DRP

Edital de Notificação 619/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 220 619/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
HRJ0240	55616438C	5215/1	22/03/2014	170
HRJ0240	55616439C	5185/1	22/03/2014	167
HRJ0240	55616440C	5819/2	22/03/2014	193
HRJ0240	55616582C	5207/0	22/03/2014	169
HRJ0240	55616583C	5215/2	22/03/2014	170

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

VOLNEI MUMBER

DIRETOR DE TRANSITO

Edital de Notificação 620/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 220 620/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AEQ8229	55616094C	6580/0	11/11/2013	R$ 191,53	230 * IV
AJU1692	55616149C	5010/0	13/10/2013	R$ 574,61	162 * I
AJU1692	55616150C	6599/2	13/10/2013	R$ 191,53	230 * V
AJU1692	55616288C	5118/0	13/10/2013	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
AMP6490	55616616C	6920/0	23/01/2014	R$ 127,69	233
BOP1145	55616085C	5010/0	20/05/2013	R$ 574,61	162 * I
BOP1145	55616086C	5061/0	20/05/2013	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
BOP1145	55616087C	6599/2	20/05/2013	R$ 191,53	230 * V
CIU2724	55616375C	6920/0	25/09/2013	R$ 127,69	233
DHV8343	55616305C	6920/0	04/02/2013	R$ 127,69	233
DTX0770	55616362C	6920/0	16/08/2013	R$ 127,69	233
EAY1468	55616303C	6920/0	04/02/2013	R$ 127,69	233
EHX5706	55616134C	6548/0	01/07/2013	R$ 85,12	229
HPZ2871	55616390C	6920/0	19/10/2013	R$ 127,69	233
JYZ4414	55616372C	5061/0	22/09/2013	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
JYZ4414	55616373C	5010/0	22/09/2013	R$ 574,61	162 * I
JYZ4414	55616374C	6599/2	22/09/2013	R$ 191,53	230 * V
LYT3449	55616360C	6920/0	16/08/2013	R$ 127,69	233
LYU3907	55616394C	6920/0	27/10/2013	R$ 127,69	233
LZC9716	55616125C	5010/0	04/02/2013	R$ 574,61	162 * I
LZW3090	55616278C	6599/2	28/09/2013	R$ 191,53	230 * V
MAW7941	55616078C	6920/0	23/01/2013	R$ 127,69	233
MBH6362	55616148C	6769/2	19/09/2013	R$ 85,12	230 * XXII
MBV8367	55616088C	5010/0	27/05/2013	R$ 574,61	162 * I
MBV8367	55616089C	6599/2	27/05/2013	R$ 191,53	230 * V
MCG0787	55616601C	6920/0	08/11/2013	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCR5461	55616074C	5010/0	19/01/2013	R$ 574,61	162 * I
MDF6093	55616130C	5010/0	22/03/2013	R$ 574,61	162 * I
MEG5778	55616069C	5010/0	19/01/2013	R$ 574,61	162 * I
MFC5328	55615972C	5010/0	29/03/2013	R$ 574,61	162 * I
MFC5328	55615973C	6599/2	29/03/2013	R$ 191,53	230 * V
MGD1262	55616396C	6920/0	27/10/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

NILSON LUIZ DE OLIVEIRA CEZAR

DELEGADO REGIONAL 12. DRP

Edital de Notificação 621/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 220 621/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CYH8489	55616290C	5835/0	29/10/2013	R$ 127,69	195
LXS0283	55616383C	5541/3	25/09/2013	R$ 53,20	181 * XVII
MBH6362	55616147C	5940/1	19/09/2013	R$ 191,53	203 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO CARLOS/SC, 14 DE MAIO DE 2014

VOLNEI MUMBER

DIRETOR DE TRANSITO

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

Edital 24/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2014 DISPENSA Nº 8/2014

O Município de São Cristóvão do Sul, torna publico a Dispensa nº 8/2014, Processo de Licitação nº 24/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para o ano de 2014, Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 do FNDE, em favor de OSNI MANOZZO, inscrita no CPF sob nº 606.905.779-15.

São Cristóvão do Sul (SC),
12 de maio de 2014.
SISI BLIND
Prefeita Municipal

São Domingos

Prefeitura

Processo Licitatório Prefe N. 056/2014

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 056/2014
TOMADA DE PREÇOS PREFE N. 003/2014

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 30 de maio de 2014, estará recebendo as propostas de interessados para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, COM REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, objeto do Convênio n. 796304/2013 da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. TUDO conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos pelo fone (049) 34430281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br.

São Domingos, SC,
05 de maio de 2014.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

São João do Sul

Prefeitura

Decreto Nº. 22 de 31 de Março de 2014

DECRETO Nº. 22 DE 31 DE MARÇO DE 2014
"Transpõe dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Lei nº 1704 de 04 de dezembro 2013 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a transposição de saldos no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme seguem:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0123.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0123.2005 - Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0125.2013 - Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF e SCFV)

3.3.90.00.00.00.00.00.0059 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0123.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0123.2005 - Manutenção da Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0125.2013 - Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF e SCFV)

3.1.90.00.00.00.00.00.0059 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
31 de março de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 23 de 31 de Março de 2014

DECRETO Nº 23 DE 31 DE MARÇO DE 2014
"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1704 de 04 de dezembro 2013 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme seguem:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0127.1028 - Aquisição de Veículos para Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0075 - Aplicações Diretas R$ 35.000,00
10.301.0127.2024 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde e Equipes de Programas de Saúde Básica

4.4.90.00.00.00.00.00.0075 - Aplicações Diretas R$ 215.000,00

TOTAL R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro será utilizado o excesso de arrecadação de recursos do FNS - Fundo Nacional da Saúde - Investimento - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, verificados no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
31 de março de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Licitação Nº 044/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 044/2014
Modalidade - Pregão Presencial nº 022/2014
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR EQUIPADO COM CARRETA, COLHEDORA DE FORRAGENS E COLHEDORA DE GRÃOS. Os envelopes de Habilitação e Propostas: Poderão ser entregues até às 13h 45 min do dia 29/05/2014, com abertura dos envelopes prevista para as 14h do dia 29/05/2014.
A entrega do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São João do Sul, Avenida Nereu Ramos, nº 50 de segundas às sextas feiras das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, ou pelo e-mail licitacoes@saojoaodosul.sc.gov.br

São João do Sul - SC,
em 14 de Maio de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 25 de 03 de Abril de 2014

DECRETO Nº 25 DE 03 DE ABRIL DE 2014
"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1704 de 04 de dezembro 2013 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0127.2025 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

4.4.90.00.00.00.00.00.3045 - Aplicações Diretas R$ 9.000,00
TOTAL R$ 9.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro serão utilizados recursos vinculados de superávit financeiro do SUS - Sistema Único de Saúde - Vigilância Sanitária - Ações Estruturantes, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
03 de abril de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

São José

Prefeitura

Edital de Convocação Para Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de São José, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Municipal nº 3.674/01 e, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos Josefenses maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública, para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 1º quadrimestre de 2014, no seguinte local, data e horário:

Local - Plenário da Câmara de Vereadores
Praça Arnoldo Souza, 38
Centro - SJ - SC

Data - 29 de maio de 2014
Horário - 10 horas

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

São José (SC),
05 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Termo Aditivo/TA Nº 102/2013-02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Termo Aditivo/TA nº 102/2013-02 - PR 027/2013 - Processo 044/2013- Contratado: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de mão de obra especializada (motorista, operador de máquina e mecânico), para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de São José/SC. Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 102/2013 por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2014, considerando-se também o quantitativo estabelecido no Termo Aditivo n° 102/2013-01.
Data da assinatura: 10 de abril de 2014.

Decreto Nº 2665/2014

DECRETO Nº 2.665/2014
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2013, datado de 03/10/2013, bem como a Lei Municipal nº 4.423 de 10/01/2006;

DECRETA:
Art. I - Fica contratada, para o ano letivo de 2014 ou até a vaga ser provida por concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, a seguinte servidora.

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA DE ADMISSÃO
ILSA RAIMUNDO	Auxiliar de Ensino	20 horas	06/05/2014

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC),
09 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal Interina de Educação

Convênio de Apoio Financeiro Nº 003/2013

CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO Nº 003/2013. PARTES: Município de São José, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José - FMCT e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL PÉROLAS. OBJETO: Apoio financeiro para a organização do festival de músicas de carnaval compreendendo a organização artística, premiação e registro final com gravação de CD. VALOR: R$ 54.600,00 (cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.03.09.0126. VIGÊNCIA: Data da assinatura até 30/01/2014. LOCAL E DATA: São José (SC), 22 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Adeliana Dal Pont e Elenita Gerlach Koerich pelo Município de São José e Nilton Miguel da Silva pela Associação Cultural e Musical Pérolas. PA 19153/2013.

Termo Aditivo 001/Pmsj/Fmct/2013 do Convênio de Apoio Financeiro Nº 003/2013

TERMO ADITIVO 001/PMSJ/FMCT/2013 DO CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO Nº 003/2013. PARTES: Município de São José, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José - FMCT e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL PÉROLAS. OBJETO: Apoio financeiro para a organização do festival de músicas de carnaval compreendendo a organização artística, premiação e registro final com gravação de CD, assessoria de imprensa, locação do espaço do Restaurante Praça 11 para a realização do evento, e contratação de músicos para o evento. VALOR: R$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.42.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: Data da assinatura até 30/01/2014. LOCAL E DATA: São José (SC), 08 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Adeliana Dal Pont e Elenita Gerlach Koerich pelo Município de São José e Nilton Miguel da Silva pela Associação Cultural e Musical Pérolas. PA 19153/2013.

Termo Aditivo 002/Pmsj/Fmct/2013 do Convênio de Apoio Financeiro Nº 003/2013

TERMO ADITIVO 002/PMSJ/FMCT/2013 DO CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO Nº 003/2013. PARTES: Município de São José, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José - FMCT e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL PÉROLAS. OBJETO: Apoio financeiro para a organização do festival de músicas de carnaval compreendendo a organização artística, premiação e registro final com gravação de CD, assessoria de imprensa, locação do espaço do Restaurante Praça 11 para a realização do evento, e contratação de músicos para o evento, e apresentação de show de lançamento do CD das Músicas do Carnaval 2014, a ser realizado no dia 07/02/2014, ás 20h, na Avenida Lédio João Martins, durante o evento do concurso da corte do Carnaval do Zé Folia 2014. VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.42.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: Data da assinatura até 30/01/2014. LOCAL E DATA: São José (SC), 08 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Adeliana Dal Pont e Elenita Gerlach Koerich pelo Município de São José e Nilton Miguel da Silva pela Associação Cultural e Musical Pérolas. PA 19153/2013.

São José do Cedro

Prefeitura

Decreto Nº. 064/2014 - Sf

DECRETO Nº. 064/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
03 GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
"14"3.3.90.14.00.00.1.0000 Diárias Civil R$400,00
"16"3.3.90.33.00.00.1.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R$1.600,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$2.000,00 (dois mil reais), das verbas a seguir discriminadas:

03 GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
"15"3.3.90.30.00.00.1.0000 Material de Consumo R$2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 07 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 07 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 065/2014 - Sf

DECRETO Nº. 065/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Item I do Art.8º da Lei Municipal Nº 4.170/2013 de 03/12/2013 - LOA;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral de 2014 do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, R$1.191.358,58 (um milhão cento e noventa e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
1.039 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS
"427"4.4.90.51.00.00.1.0024 Obras e Instalações R$1.191.358,58

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos do provável excesso de arrecadação, dos recursos do FUNDAM, no valor de R$1.191.358,58 (um milhão cento e noventa e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), Fonte nº 1.0024.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 09 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 09 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 066/2014 - Sf

DECRETO Nº. 066/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.103 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
"325" 3.3.90.39.00.00.1.0052 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$1.000,00 (um mil reais reais), das verbas a seguir discriminadas:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.103 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
"321"3.3.90.30.00.00.1.0052 Material de Consumo R$1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 12 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 067/2014 - Sf

DECRETO Nº. 067/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Item I do Art.8º da Lei Municipal Nº 4.170/2013 de 03/12/2013 - LOA;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral de 2014 do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, R$245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
1.039 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS
"427"4.4.90.51.00.00.1.0024 Obras e Instalações R$245.850,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos do provável excesso de arrecadação, dos recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 1.013.649-70/2013/MCIDADES/CAIXA, no valor R$245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), Fonte nº 1.0024.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 12 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 068/2014 - Sf

DECRETO Nº. 068/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso III, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$25.636,30 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
1.039 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS
"430"4.4.90.51.00.00.3.0000 Obras e Instalações R$25.636,30

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos Ordinários, Fonte 3.0000, no valor de R$25.636,30 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 12 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 069/2014 - Sf

DECRETO Nº. 069/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso III, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$7.105,00 (sete mil cento e cinco reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06 DEPTO DE CULTURA
2.027 DIFUSÃO CULTURAL EM GERAL
"431"3.3.90.36.00.00.3.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$7.105,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos Ordinários, Fonte 3.0000, no valor de R$7.105,00 (sete mil centos e cinco reais).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 12 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 070/2014 - Sf

DECRETO Nº. 070/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso III, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.007 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
"408"4.4.90.52.00.00.3.0054 Equipamentos e Material Permanente R$2.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos do Convênio SSP - Polícia Militar, Fonte 3.0054, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 12 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 071/2014 - Sf

DECRETO Nº. 071/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal Nº 4.231/2014 de 13/05/2014;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

01 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.106 PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA

"420"3.3.90.36.00.00.3.0063 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.200,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos do IGD - Bolsa Família, Fonte 3.0063, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 13 de maio de 2014.
Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Decreto Nº. 072/2014 - Sf

DECRETO Nº. 072/2014 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal Nº 4.232/2014 de 13/05/2014;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS

04 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE - SJCEDRO

"421"3.3.90.14.00.00.1.0000 Diárias Civil R$5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), das verbas a seguir discriminadas:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS

04 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE - SJCEDRO

"394"3.3.90.39.00.00.1.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 13 de maio de 2014.

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Lei Nº 4.231, de 13 de Maio de 2014

LEI Nº 4.231, DE 13 DE MAIO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

01 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.106 PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA

"420"3.3.90.36.00.00.3.0063 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.200,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos do IGD - Bolsa Família, Fonte 3.0063, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal da Fazenda.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Saúde.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal dos Transportes e Obras.

CLÓVIS JOSÉ SCALCO,
Secretário Municipal de Esportes.

FÁBIO MACHADO,
Secretário Municipal da Administração.

ROSIMAR ZANCHETT ANGELI,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Lei Nº 4.232, de 13 de Maio de 2014

LEI Nº 4.232, DE 13 DE MAIO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO."
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS

04 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE - SJCEDRO

"421"3.3.90.14.00.00.1.0000 Diárias Civil R$5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), das verbas a seguir discriminadas:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS

04 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE - SJCEDRO

"394"3.3.90.39.00.00.1.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal da Fazenda.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Saúde.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal dos Transportes e Obras.

CLÓVIS JOSÉ SCALCO,
Secretário Municipal de Esportes.

FÁBIO MACHADO,
Secretário Municipal da Administração.

ROSIMAR ZANCHETT ANGELI,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Lei Nº 4.233, de 13 de Maio de 2014

LEI Nº 4.233, DE 13 DE MAIO DE 2014
"RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2014, FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Ratificado o Convênio Nº. 001/2014, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e o Município de São José do Cedro, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a Execução Descentralizada do Programa de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência, do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no exercício de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São José do Cedro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal da Fazenda.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Saúde.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal dos Transportes e Obras.

CLÓVIS JOSÉ SCALCO,
Secretário Municipal de Esportes.

FÁBIO MACHADO,
Secretário Municipal da Administração.

ROSIMAR ZANCHETT ANGELI,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Lei Nº 4.234, de 13 de Maio de 2014

LEI Nº 4.234, DE 13 DE MAIO DE 2014
"RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2014, FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito em Exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Ratificado o Convênio Nº. 002/2014, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e o Município de São José do Cedro, que tem por objetivo a ajuda de custas, na aquisição de combustível utilizado pela Associação, no exercício de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de maio de 2014.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal da Fazenda.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Saúde.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal dos Transportes e Obras.

CLÓVIS JOSÉ SCALCO,
Secretário Municipal de Esportes.

FÁBIO MACHADO,
Secretário Municipal da Administração.

ROSIMAR ZANCHETT ANGELI,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.869, de 14 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 4.869, DE 14 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de R$ 26.716,00 (vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA		
10.01	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA		
10.01.20.606.4507.2.025 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000	143	Aplicação Direta	R$ 26.716,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

10.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA		
10.01	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA		
10.01.20.606.4507.2.025 3.1.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000	141	Aplicação Direta	R$ 26.716,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC,
14 de maio de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Extrato do Edital de Notificação N° 002/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 002/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das funções de acordo com a Portaria nº 683, de 19 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 845, de 1º de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 298, de 18 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.905, de 15 de julho de 2009, NOTIFICA os contribuintes que está disponível no mural da prefeitura municipal, sito na rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, o edital contendo a relação de contribuintes em débito tributário com o Município, relativo aos débitos fiscais do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), TLL - Taxa de Licença e Localização e/ou Contribuição de Melhoria, receitas diversas, notas avulsas, dos exercícios de 2009 a 2013. Informações e íntegra do Edital de Notificação poderão ser obtidas no endereço supramencionado ou na Diretoria de Fazenda de São Lourenço do Oeste - SC: Telefone (49) 3344-8522.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de maio de 2014.
Lauri Alberto Centenaro
Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Daniel Ioris - Fiscal de Tributos Municipais.

Decreto Nº 4.870, de 15 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 4.870, DE 15 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional, anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01.10.301.4506.1.059.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002	2	Aplicação Direta	R$ 7.000,00	

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01.10.301.4506.1.059.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002	1	Aplicação Direta	R$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC,
15 de maio de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2º Bimestre 2014

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**53.820.432,00**	**53.820.432,00**	**10.547.612,81**	**19,60**	**19.437.686,57**	**36,12**	**34.382.745,43**
RECEITAS CORRENTES	**51.820.410,00**	**51.820.410,00**	**10.547.612,81**	**20,35**	**19.437.686,57**	**37,51**	**32.382.723,43**
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.298.500,00	6.298.500,00	2.103.398,70	33,40	3.087.238,74	49,02	3.211.261,26
IMPOSTOS	4.670.000,00	4.670.000,00	1.925.443,26	41,23	2.814.474,09	60,27	1.855.525,91
TAXAS	1.208.500,00	1.208.500,00	177.955,44	14,73	272.764,65	22,57	935.735,35
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	970.000,00	970.000,00	221.784,19	22,86	368.542,51	37,99	601.457,49
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	970.000,00	970.000,00	221.784,19	22,86	368.542,51	37,99	601.457,49
RECEITA PATRIMONIAL	339.800,00	339.800,00	128.414,36	37,79	199.020,36	58,57	140.779,64
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	15.000,00	15.000,00	11.191,50	74,61	11.191,50	74,61	3.808,50
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	324.800,00	324.800,00	117.222,86	36,09	187.828,86	57,83	136.971,14
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000,00	30.000,00	125,00	0,42	197,50	0,66	29.802,50
Outras Receitas Agropecuárias	30.000,00	30.000,00	125,00	0,42	197,50	0,66	29.802,50
RECEITA DE SERVIÇOS	332.000,00	332.000,00	66.540,48	20,04	195.143,19	58,78	136.856,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.726.010,00	42.726.010,00	7.909.216,63	18,51	15.313.334,78	35,84	27.412.675,22
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.295.010,00	42.295.010,00	6.959.488,89	16,45	14.355.436,35	33,94	27.939.573,65
Transf. de Conv.	431.000,00	431.000,00	949.727,74	220,35	957.898,43	222,25	-526.898,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.124.100,00	1.124.100,00	118.133,45	10,51	274.209,49	24,39	849.890,51
Multas e Juros de Mora	155.100,00	155.100,00	48.054,06	30,98	95.831,72	61,79	59.268,28
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	11.664,60	29,16	11.996,24	29,99	28.003,76
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	364.000,00	364.000,00	44.186,30	12,14	104.032,13	28,58	259.967,87
RECEITAS DIVERSAS	565.000,00	565.000,00	14.228,49	2,52	62.349,40	11,04	502.650,60
RECEITAS DE CAPITAL	**2.000.022,00**	**2.000.022,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.022,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22,00	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22,00	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**53.820.432,00**	**53.820.432,00**	**10.547.612,81**	**19,60**	**19.437.686,57**	**36,12**	**34.382.745,43**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**53.820.432,00**	**53.820.432,00**	**10.547.612,81**	**19,60**	**19.437.686,57**	**36,12**	**34.382.745,43**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	53.820.432,00	53.820.432,00	10.547.612,81	19,60	19.437.686,57	36,12	34.382.745,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	2.680.695,30	—	—	1.004.564,67	—	—
Superávit Financeiro	—	2.680.695,30	—	—	1.004.564,67	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**53.820.832,00**	**4.067.100,34**	**57.887.932,34**	**9.820.009,56**	**25.851.391,47**	**8.839.491,50**	**15.222.033,87**	**26,30**	**42.665.898,47**
DESPESAS CORRENTES	**45.522.349,00**	**1.749.334,44**	**47.271.683,44**	**8.347.903,53**	**22.378.716,45**	**7.407.371,89**	**12.865.888,22**	**27,22**	**34.405.795,22**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.190.949,00	-135.078,99	22.055.870,01	2.976.971,66	5.679.709,89	2.976.357,32	5.667.361,89	25,70	16.388.508,12
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200.000,00	0,00	200.000,00	-20.298,06	85.110,47	39.566,86	85.110,47	42,56	114.889,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.131.400,00	1.884.413,43	25.015.813,43	5.391.229,93	16.613.896,09	4.391.447,71	7.113.415,86	28,44	17.902.397,57
DESPESAS DE CAPITAL	**8.268.483,00**	**2.317.765,90**	**10.586.248,90**	**1.472.106,03**	**3.472.675,02**	**1.432.119,61**	**2.356.145,65**	**22,26**	**8.230.103,25**
INVESTIMENTOS	6.818.483,00	2.512.765,90	9.331.248,90	1.347.353,04	3.223.177,06	1.307.366,62	2.106.647,69	22,58	7.224.601,21
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.450.000,00	-195.000,00	1.255.000,00	124.752,99	249.497,96	124.752,99	249.497,96	19,88	1.005.502,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**53.820.832,00**	**4.067.100,34**	**57.887.932,34**	**9.820.009,56**	**25.851.391,47**	**8.839.491,50**	**15.222.033,87**	**26,30**	**42.665.898,47**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**53.820.832,00**	**4.067.100,34**	**57.887.932,34**	**9.820.009,56**	**25.851.391,47**	**8.839.491,50**	**15.222.033,87**	**26,30**	**42.665.898,47**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.215.652,70	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	53.820.832,00	4.067.100,34	57.887.932,34	9.820.009,56	25.851.391,47	8.839.491,50	19.437.686,57	26,30	42.665.898,47

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS
ANALISTA DE CONTROLE INTER	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.820.832,00	57.887.932,34	9.820.009,56	25.851.391,47	8.839.491,50	15.222.033,87	100,00	26,30	42.665.898,47
Legislativa	1.570.000,00	1.570.000,00	184.567,05	433.173,32	187.638,64	318.018,40	2,09	20,26	1.251.981,60
Ação Legislativa	1.570.000,00	1.570.000,00	184.567,05	433.173,32	187.638,64	318.018,40	2,09	20,26	1.251.981,60
Judiciária	1.016.000,00	1.016.000,00	47.211,39	146.564,47	56.538,49	106.206,01	0,70	10,45	909.793,99
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	416.000,00	416.000,00	47.211,39	105.283,08	50.017,99	93.382,18	0,61	22,45	322.617,82
Defesa Civil	600.000,00	600.000,00	0,00	41.281,39	6.520,50	12.823,83	0,08	2,14	587.176,17
Administração	4.729.000,00	4.729.000,00	464.682,15	2.427.307,28	637.753,46	1.296.542,49	8,52	27,42	3.432.457,51
Administração Geral	4.042.000,00	4.042.000,00	445.466,87	2.183.500,70	579.974,64	1.182.664,92	7,77	29,26	2.859.335,08
Controle Interno	346.000,00	346.000,00	16.485,28	38.048,81	17.046,60	32.462,13	0,21	9,38	313.537,87
Outras Transferências	341.000,00	341.000,00	2.730,00	205.757,77	40.732,22	81.415,44	0,53	23,88	259.584,56
Defesa Nacional	50.000,00	50.000,00	307,28	307,28	307,28	307,28	0,00	0,61	49.692,72
Defesa Civil	50.000,00	50.000,00	307,28	307,28	307,28	307,28	0,00	0,61	49.692,72
Segurança Pública	320.000,00	467.503,54	52.066,25	354.189,32	47.575,72	293.076,61	1,93	62,69	174.426,93
Administração Geral	320.000,00	467.503,54	52.066,25	354.189,32	47.575,72	293.076,61	1,93	62,69	174.426,93
Assistência Social	1.819.401,00	1.954.110,42	453.097,52	928.947,12	354.783,20	503.489,88	3,31	25,77	1.450.620,54
Assistência à Criança e ao Adolescente	263.000,00	263.000,00	36.203,62	72.277,08	37.168,40	54.001,86	0,35	20,53	208.998,14
Assistência Comunitária	1.556.401,00	1.691.110,42	416.893,90	856.670,04	317.614,80	449.488,02	2,95	26,58	1.241.622,40
Saúde	10.781.551,00	12.384.105,68	3.032.739,69	6.627.165,45	1.814.821,17	3.479.626,86	22,86	28,10	8.904.478,82
Atenção Básica	8.899.951,00	10.515.895,27	2.409.001,58	5.497.672,51	1.486.059,23	2.902.284,58	19,07	27,60	7.613.610,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.790.600,00	1.777.210,41	623.036,11	1.121.342,19	328.611,94	569.743,53	3,74	32,06	1.207.466,88
Vigilância Epidemiológica	91.000,00	91.000,00	702,00	8.150,75	150,00	7.598,75	0,05	8,35	83.401,25
Educação	16.996.566,00	17.460.630,50	3.733.342,63	7.540.525,11	3.257.374,81	5.297.723,82	34,80	30,34	12.162.906,68
Ensino Fundamental	11.945.064,00	12.167.906,83	2.676.476,64	5.565.020,56	2.228.680,72	3.510.022,81	23,06	28,85	8.657.884,02
Ensino Médio	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Ensino Superior	161.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
Educação Infantil	4.870.502,00	5.196.723,67	1.056.865,99	1.975.504,55	1.028.694,09	1.787.701,01	11,74	34,40	3.409.022,66
Cultura	818.001,00	1.283.130,15	327.363,21	415.041,23	333.908,78	376.196,53	2,47	29,32	906.933,62
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.001,00	50.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.001,00
Difusão Cultural	768.000,00	1.233.129,15	327.363,21	415.041,23	333.908,78	376.196,53	2,47	30,51	856.932,62

Continua 1/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.820.832,00	57.887.932,34	9.820.009,56	25.851.391,47	8.839.491,50	15.222.033,87	100,00	26,30	42.665.898,47
Urbanismo	6.911.804,00	7.210.469,25	563.322,85	2.457.488,05	465.629,92	995.803,88	6,54	13,81	6.214.665,37
Difusão Cultural	460.000,00	460.000,00	3.209,85	200.045,56	27.470,15	51.729,81	0,34	11,25	408.270,19
Infra-Estrutura Urbana	4.931.803,00	5.485.468,25	496.313,85	1.520.540,46	421.533,29	795.280,75	5,22	14,50	4.690.187,50
Serviços Urbanos	1.520.001,00	1.265.001,00	63.799,15	736.902,03	16.626,48	148.793,32	0,98	11,76	1.116.207,68
Habitação	308.001,00	308.001,00	7.543,72	17.280,54	7.824,38	14.619,20	0,10	4,75	293.381,80
Habitação Urbana	308.001,00	308.001,00	7.543,72	17.280,54	7.824,38	14.619,20	0,10	4,75	293.381,80
Saneamento	230.702,50	879.176,30	0,00	817.973,80	233.614,69	349.279,14	2,29	39,73	529.897,16
Saneamento Básico Rural	11.202,50	11.202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.202,50
Saneamento Básico Urbano	219.500,00	867.973,80	0,00	817.973,80	233.614,69	349.279,14	2,29	40,24	518.694,66
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Agricultura	2.815.799,50	3.436.799,50	571.707,11	1.681.482,66	933.114,58	1.194.001,13	7,84	34,74	2.242.798,37
Extensão Rural	2.588.799,50	3.209.799,50	535.566,61	1.620.668,16	910.919,08	1.163.545,63	7,64	36,25	2.046.253,87
Promoção da Produção Agropecuária	227.000,00	227.000,00	36.140,50	60.814,50	22.195,50	30.455,50	0,20	13,42	196.544,50
Indústria	805.000,00	805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805.000,00
Promoção Industrial	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
Produção Industrial	595.000,00	595.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.000,00
Energia	1.023.000,00	1.153.000,00	111.823,85	944.994,90	142.079,00	318.013,27	2,09	27,58	834.986,73
Energia Elétrica	1.023.000,00	1.153.000,00	111.823,85	944.994,90	142.079,00	318.013,27	2,09	27,58	834.986,73
Transporte	366.004,00	366.004,00	3.229,65	3.229,65	3.229,65	3.229,65	0,02	0,88	362.774,35
Transporte Rodoviário	366.004,00	366.004,00	3.229,65	3.229,65	3.229,65	3.229,65	0,02	0,88	362.774,35
Desporto e Lazer	1.050.002,00	800.002,00	162.550,28	254.412,86	103.176,50	165.825,75	1,09	20,73	634.176,25
Desporto Comunitário	880.002,00	630.002,00	162.550,28	254.412,86	103.176,50	165.825,75	1,09	26,32	464.176,25
Lazer	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
Encargos Especiais	2.130.000,00	1.935.000,00	104.454,93	801.308,43	260.121,23	510.073,97	3,35	26,36	1.424.926,03
Outros Encargos Especiais	2.130.000,00	1.935.000,00	104.454,93	801.308,43	260.121,23	510.073,97	3,35	26,36	1.424.926,03

Continua 2/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.820.832,00	57.887.932,34	9.820.009,56	25.851.391,47	8.839.491,50	15.222.033,87	100,00	26,30	42.665.898,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	53.820.832,00	57.887.932,34	9.820.009,56	25.851.391,47	8.839.491,50	15.222.033,87	100,00	26,30	42.665.898,47

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS
ANALISTA DE CONTROLE INTER	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.712.335,68**	**4.348.331,78**	**3.930.302,09**	**5.158.227,91**	**4.563.977,37**	**4.379.696,03**	**4.804.609,20**	**4.323.338,90**	**5.033.030,59**	**4.921.819,08**	**6.846.122,36**	**4.612.316,69**	**57.634.107,68**	**57.769.950,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	408.233,27	296.590,25	288.219,06	389.544,36	415.794,28	344.293,08	449.849,11	378.503,42	259.526,96	724.313,08	1.703.049,28	400.349,42	6.058.265,57	6.298.500,00
I.P.T.U.	50.231,15	47.195,49	49.085,02	46.263,97	55.227,89	49.947,30	48.509,24	34.386,65	2.398,85	263.620,99	1.328.425,75	64.546,44	2.039.838,74	1.250.000,00
I.R.R.F	56.569,91	38.245,30	10.858,44	49.247,09	76.939,57	46.023,90	83.597,31	86.783,79	31.986,73	38.583,77	42.172,65	53.744,35	614.752,81	660.000,00
I.S.S.	209.008,23	154.409,60	132.134,08	184.435,03	180.496,90	171.371,59	174.281,61	167.362,47	153.323,65	237.533,31	132.876,99	200.760,41	2.097.993,87	1.940.000,00
I.T.B.I.	57.440,80	37.928,96	73.957,18	82.949,05	63.371,91	59.290,51	127.430,71	73.086,29	40.495,14	121.088,39	70.052,39	32.864,28	839.955,61	820.000,00
Outras Receitas Tributárias	34.983,18	18.810,90	22.184,34	26.649,22	39.758,01	17.659,78	16.030,24	16.884,22	31.322,59	63.486,62	129.521,50	48.433,94	465.724,54	1.628.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	67.997,82	61.607,83	56.569,55	61.417,32	66.058,28	67.683,40	69.053,30	-806.415,67	65.219,09	81.539,23	145.611,97	76.172,22	12.514,34	970.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.983,24	43.576,67	36.484,72	10.529,43	57.417,02	37.952,01	43.170,91	32.510,74	28.099,16	42.506,84	64.749,71	63.664,65	491.645,10	339.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	337,50	140,00	190,00	0,00	4.332,61	2.503,55	505,16	20,00	0,00	72,50	100,00	25,00	8.226,32	30.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	44.294,46	3.260,00	125.735,62	133.305,04	109.997,00	143.888,62	50.913,38	550,00	7.669,53	120.933,18	400,00	66.140,48	807.087,31	332.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.073.038,33	3.869.579,57	3.329.391,54	4.481.297,45	3.817.817,33	3.693.419,05	4.120.990,86	4.588.431,61	4.593.120,60	3.875.773,46	4.869.107,59	3.950.935,28	49.262.902,67	48.675.550,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.097.132,96	915.329,87	651.831,69	852.259,51	705.356,58	705.367,41	981.151,74	1.480.182,79	1.189.662,73	1.270.385,79	753.586,58	860.092,19	11.462.339,84	11.950.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.201.382,67	1.125.315,53	1.117.055,04	1.171.202,90	1.244.386,14	1.209.840,31	1.328.583,45	1.322.949,68	1.275.024,27	1.212.174,62	1.229.718,11	1.198.484,90	14.636.117,62	15.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	232.745,22	178.874,68	236.063,77	227.246,90	198.164,50	185.067,33	92.746,04	56.552,94	141.237,54	186.890,72	243.074,43	227.628,30	2.206.292,37	2.300.000,00
Cota-Parte do ITR.	208,61	189,20	110,49	118,39	4.273,00	4.534,14	175,49	6,57	8,73	117,27	63,96	98,97	9.904,82	7.700,00
Outras Transferências Correntes	520.341,25	690.923,56	424.436,41	1.259.542,09	688.841,57	637.583,84	648.800,93	663.167,03	632.875,55	333.725,01	1.632.195,23	639.781,25	8.772.213,72	6.577.850,00
Transferências da LC 61/1989	17.480,36	18.206,26	17.933,61	19.189,10	17.454,96	18.659,49	20.698,22	22.121,92	20.369,29	17.245,14	16.850,73	18.336,09	224.545,17	220.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.499,17	5.499,17	5.499,17	5.499,17	5.499,17	5.499,17	5.499,17	5.499,17	5.382,65	5.382,65	0,00	5.382,65	60.141,31	70.000,00
Transferências do FUNDEB	998.248,09	935.241,30	876.461,36	946.239,39	953.841,41	926.867,36	1.043.335,82	1.037.951,51	1.328.559,84	849.852,26	993.618,55	1.001.130,93	11.891.347,82	12.350.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.451,06	73.577,46	93.711,60	82.134,31	92.560,85	89.956,32	70.126,48	129.738,80	79.395,25	76.680,79	63.103,81	55.029,64	993.466,37	1.124.100,00
DEDUÇÕES (II)	**510.889,59**	**448.831,36**	**405.698,56**	**455.360,21**	**435.026,68**	**425.945,83**	**485.813,09**	**483.823,46**	**526.336,85**	**538.439,06**	**448.821,82**	**462.004,42**	**5.626.990,93**	**5.955.940,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	510.889,59	448.831,36	405.698,56	455.360,21	435.026,68	425.945,83	485.813,09	483.823,46	526.336,85	538.439,06	448.821,82	462.004,42	5.626.990,93	5.949.540,00
M/J de Mora de Outras Contrib - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
M/J Mora Dívida Ativ de Outras Contrib - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.201.446,09**	**3.899.500,42**	**3.524.603,53**	**4.702.867,70**	**4.128.950,69**	**3.953.750,20**	**4.318.796,11**	**3.839.515,44**	**4.506.693,74**	**4.383.380,02**	**6.397.300,54**	**4.150.312,27**	**52.007.116,75**	**51.814.010,00**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.267.012,32	2.206.030,80	2.084.869,13
DEDUÇÕES (II)	4.588.763,54	7.100.772,37	8.638.573,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.629.535,94	8.035.331,08	10.093.326,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	40.772,40	934.558,71	1.454.753,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.321.751,22	-4.894.741,57	-6.553.704,17
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-2.321.751,22**	**-4.894.741,57**	**-6.553.704,17**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**-1.658.962,60**	**-4.231.952,95**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-1.173.149,34**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**51.495.610,00**	**10.431.795,04**	**19.251.262,80**	**16.425.044,17**
Receita Tributária	6.298.500,00	2.103.398,70	3.087.238,74	2.810.322,62
I.P.T.U.	1.250.000,00	1.392.972,19	1.658.992,03	1.593.875,35
I.S.S.	1.940.000,00	333.637,40	724.494,36	531.372,81
I.T.B.I.	820.000,00	102.916,67	264.500,20	187.799,36
I.R.R.F.	660.000,00	95.917,00	166.487,50	142.703,94
Outras Receitas Tributárias	1.628.500,00	177.955,44	272.764,65	354.571,16
Receita de Contribuição	970.000,00	221.784,19	368.542,51	356.028,17
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	970.000,00	221.784,19	368.542,51	356.028,17
Receita Patrimonial Líquida	15.000,00	12.596,59	12.596,59	0,00
Receita Patrimonial	339.800,00	128.414,36	199.020,36	170.258,32
(-) Aplicações Financeiras	324.800,00	115.817,77	186.423,77	170.258,32
Transferências Correntes	42.726.010,00	7.909.216,63	15.313.334,78	12.845.358,56
F.P.M.	9.560.000,00	1.290.943,05	3.258.981,93	2.903.379,80
I.C.M.S.	12.160.000,00	1.942.562,58	3.932.321,86	3.654.072,09
Convênios	431.000,00	949.727,74	957.898,43	198.221,80
Outras Transferências Correntes	20.575.010,00	3.725.983,26	7.164.132,56	6.089.684,87
Demais Receitas Correntes	1.486.100,00	184.798,93	469.550,18	413.334,82
Dívida Ativa	364.000,00	44.186,30	104.032,13	104.179,34
Diversas Receitas Correntes	1.122.100,00	140.612,63	365.518,05	309.155,48
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.000.022,00**	**0,00**	**0,00**	**1.295.378,68**
Operações de Crédito (III)	2.000.000,00	0,00	0,00	1.005.845,80
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	22,00	0,00	0,00	289.532,88
Convênios	22,00	0,00	0,00	289.532,88
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**22,00**	**0,00**	**0,00**	**289.532,88**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**51.495.632,00**	**10.431.795,04**	**19.251.262,80**	**16.714.577,05**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**47.271.683,44**	**7.407.371,89**	**12.865.888,22**	**10.945.105,50**
Pessoal e Encargos Sociais	22.055.870,01	2.976.357,32	5.667.361,89	4.846.582,23
Juros e Encargos da Dívida (IX)	200.000,00	39.566,86	85.110,47	25.874,42
Outras Despesas Correntes	25.015.813,43	4.391.447,71	7.113.415,86	6.072.648,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**47.071.683,44**	**7.367.805,03**	**12.780.777,75**	**10.919.231,08**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**10.586.248,90**	**1.432.119,61**	**2.356.145,65**	**2.030.363,66**
Investimentos	9.331.248,90	1.307.366,62	2.106.647,69	1.431.408,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.255.000,00	124.752,99	249.497,96	598.955,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**9.331.248,90**	**1.307.366,62**	**2.106.647,69**	**1.431.408,46**

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**30.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**56.432.932,34**	**8.675.171,65**	**14.887.425,44**	**12.350.639,54**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.937.300,34**	**1.756.623,39**	**4.363.837,36**	**4.363.937,51**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	1.004.564,67	0,00
Superávit Financeiro	-	-	1.004.564,67	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-2.705.000,00**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	40.772,40	40.772,40	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	40.772,40	40.772,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	25.822,76	25.822,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SD	0,00	8.349,64	8.349,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**40.772,40**	**40.772,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SA
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.938.700,00	4.938.700,00	1.983.138,94	2.941.811,43	59,57
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.461.700,00	1.461.700,00	1.433.552,74	1.753.136,84	119,94
1.1.1- IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	1.393.763,36	1.659.783,20	132,78
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	3.700,00	3.700,00	946,23	1.491,13	40,30
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	160.000,00	160.000,00	23.228,01	55.422,45	34,64
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	48.000,00	48.000,00	15.615,14	36.440,06	75,92
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	820.000,00	820.000,00	104.476,67	266.060,20	32,45
1.2.1- ITBI	820.000,00	820.000,00	104.476,67	266.060,20	32,45
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.997.000,00	1.997.000,00	349.192,53	756.126,89	37,86
1.3.1- ISS	1.940.000,00	1.940.000,00	334.346,61	725.361,08	37,39
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	549,84	991,25	16,52
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	36.000,00	36.000,00	7.592,69	15.992,35	44,42
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	15.000,00	15.000,00	6.703,39	13.782,21	91,88
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	660.000,00	660.000,00	95.917,00	166.487,50	25,23
1.4.1- IRRF	660.000,00	660.000,00	95.917,00	166.487,50	25,23
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.747.700,00	29.747.700,00	4.553.316,91	9.877.198,31	33,20
2.1- Cota-Parte FPM	11.950.000,00	11.950.000,00	1.613.678,77	4.073.727,29	34,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.950.000,00	11.950.000,00	1.613.678,77	4.073.727,29	34,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.200.000,00	15.200.000,00	2.428.203,01	4.915.401,90	32,34
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. n°87/1996	70.000,00	70.000,00	5.382,65	16.147,95	23,07
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	220.000,00	35.186,82	72.801,25	33,09
2.5- Cota-Parte ITR	7.700,00	7.700,00	162,93	288,93	3,75
2.6- Cota-Parte IPVA	2.300.000,00	2.300.000,00	470.702,73	798.830,99	34,73
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.686.400,00	34.686.400,00	6.536.455,85	12.819.009,74	36,96

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.635.000,00	1.635.000,00	384.864,05	588.355,73	35,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.120.000,00	1.120.000,00	286.492,37	483.365,55	43,16
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	380.000,00	380.000,00	78.576,00	78.576,00	20,68
5.4- Transferências Diretas - PNATE	105.000,00	105.000,00	10.368,79	10.368,79	9,88
5.5- Outras Transferências do FNDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.000,00	10.000,00	9.426,89	16.045,39	160,45
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	220.005,00	220.005,00	160.315,14	160.315,14	72,87
6.1- Transferências de Convênios	220.005,00	220.005,00	160.315,14	160.315,14	72,87
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000,00	1.000,00	2.438,86	4.643,67	464,37
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.856.005,00	1.856.005,00	547.618,05	753.314,54	40,59

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.949.540,00	5.949.540,00	910.826,24	1.975.602,15	33,21
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.390.000,00	2.390.000,00	322.735,72	814.745,36	34,09
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.040.000,00	3.040.000,00	485.640,43	983.080,04	32,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	14.000,00	14.000,00	1.076,53	3.229,59	23,07
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	44.000,00	44.000,00	7.037,37	14.560,26	33,09
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.540,00	1.540,00	32,56	57,74	3,75
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	460.000,00	460.000,00	94.303,63	159.929,16	34,77
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.380.000,00	12.380.000,00	2.003.504,76	4.187.465,77	33,82
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.350.000,00	12.350.000,00	1.994.749,48	4.173.161,58	33,79
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	8.755,28	14.304,19	47,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.400.460,00	6.400.460,00	1.083.923,24	2.197.559,43	34,33
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.428.000,00	7.428.000,00	1.116.601,35	1.887.353,54	25,41
13.1- Com Educação Infantil	3.428.000,00	3.428.000,00	320.521,71	555.566,97	16,21
13.2- Com Ensino Fundamental	4.000.000,00	4.000.000,00	796.079,64	1.331.786,57	33,29
14- OUTRAS DESPESAS	4.952.000,00	4.961.821,67	1.382.720,29	2.177.323,36	43,88
14.1- Com Educação Infantil	1.240.000,00	1.249.821,67	596.526,67	1.073.872,11	85,92
14.2- Com Ensino Fundamental	3.712.000,00	3.712.000,00	786.193,62	1.103.451,25	29,73
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.380.000,00	12.389.821,67	2.499.321,64	4.064.676,90	32,81

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.064.676,90
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	45,07
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	52,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,93

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 [2]	9.821,67

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	8.671.600,00	8.671.600,00	1.634.113,96	3.204.752,44	36,96

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.810.500,00	4.820.321,67	954.428,10	1.689.957,81	35,06
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	9.979.060,00	9.979.060,00	1.990.740,54	3.209.822,15	32,17
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.712.000,00	7.712.000,00	1.582.273,26	2.435.237,82	31,58
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.267.060,00	2.267.060,00	408.467,28	774.584,33	34,17
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	14.789.560,00	14.799.381,67	2.945.168,64	4.899.779,96	33,11

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.197.559,43
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	14.304,19
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	2.211.863,62
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	2.687.916,34
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	20,97

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.126.000,00	1.126.000,00	26.766,73	26.766,73	2,38
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	730.006,00	989.248,83	171.773,81	234.034,29	23,66
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.856.006,00	2.115.248,83	198.540,54	260.801,02	12,33
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.645.566,00	16.914.630,50	3.143.709,18	5.160.580,98	30,51

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	9.821,67	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.173.161,58	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.643.974,73	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	3.643.974,73	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	14.304,19	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	553.312,71	0,00

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS S
ANALISTA DE CONTROLE INTER	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 9.821,67, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	10.586.248,90	2.356.145,65	0,00	8.230.103,25
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.586.248,90**	**2.356.145,65**	**0,00**	**8.230.103,25**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-8.586.248,90**	**-2.356.145,65**		**-6.230.103,25**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2013 (h)	Em 2014 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	25.175,41	0,00	25.175,41

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.938.700,00	4.938.700,00	2.941.811,43	59,57
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	1.659.783,20	132,78
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	820.000,00	820.000,00	266.060,20	32,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.940.000,00	1.940.000,00	725.361,08	37,39
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	660.000,00	660.000,00	166.487,50	25,23
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	9.700,00	9.700,00	2.482,38	25,59
Dívida Ativa dos Impostos	196.000,00	196.000,00	71.414,80	36,44
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	63.000,00	63.000,00	50.222,27	79,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.747.700,00	29.747.700,00	9.877.198,31	33,20
Cota-Parte FPM	11.950.000,00	11.950.000,00	4.073.727,29	34,09
Cota-Parte ITR	7.700,00	7.700,00	288,93	3,75
Cota-Parte IPVA	2.300.000,00	2.300.000,00	798.830,99	34,73
Cota-Parte ICMS	15.200.000,00	15.200.000,00	4.915.401,90	32,34
Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	220.000,00	72.801,25	33,09
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	70.000,00	70.000,00	16.147,95	23,07
Desoneração ICMS (LC 87/96)	70.000,00	70.000,00	16.147,95	23,07
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**34.686.400,00**	**34.686.400,00**	**12.819.009,74**	**36,96**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.084.852,00	4.084.852,00	1.282.977,37	31,41
Provenientes da União	3.768.852,00	3.768.852,00	1.178.272,82	31,26
Provenientes dos Estados	316.000,00	316.000,00	104.704,55	33,13
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.000,00	1.000,00	219,33	21,93
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.085.852,00**	**4.085.852,00**	**1.283.196,70**	**31,41**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	10.542.549,00	11.625.966,21	6.289.729,62	54,10	3.469.508,86	29,84
Pessoal e Encargos Sociais	5.069.949,00	5.168.070,01	1.579.156,25	30,56	1.573.756,25	30,45

Continua 1/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	10.542.549,00	11.625.966,21	6.289.729,62	54,10	3.469.508,86	29,84
Outras Despesas Correntes	5.472.600,00	6.457.896,20	4.710.573,37	72,94	1.895.752,61	29,36
DESPESAS DE CAPITAL	239.002,00	758.139,47	337.435,83	44,51	10.118,00	1,33
Investimentos	239.002,00	758.139,47	337.435,83	44,51	10.118,00	1,33
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.781.551,00	12.384.105,68	6.627.165,45	53,51	3.479.626,86	28,10

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.084.852,00	5.687.406,68	2.719.140,05	41,03	1.308.837,48	37,61
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.084.850,00	5.264.462,66	2.540.848,03	38,34	1.308.837,48	37,61
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	2,00	422.944,02	178.292,02	2,69	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.084.852,00	5.687.406,68	2.719.140,05	41,03	1.308.837,48	37,61
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.696.699,00	6.696.699,00	3.908.025,40	12,48	2.170.789,38	-9,52

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	16,93
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/10[6]]	247.937,92

Continua 2/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	8.899.951,00	10.515.895,27	5.497.672,51	82,96	2.902.284,58	83,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.790.600,00	1.777.210,41	1.121.342,19	16,92	569.743,53	16,37
Vigilância Epidemiológica	91.000,00	91.000,00	8.150,75	0,12	7.598,75	0,22
TOTAL	**10.781.551,00**	**12.384.105,68**	**6.627.165,45**	**100,00**	**3.479.626,86**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

Continua 3/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	53.820.432,00
Previsão Atualizada	—	53.820.432,00
Receitas Realizadas	10.547.612,81	19.437.686,57
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	1.004.564,67
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	53.820.832,00
Créditos Adicionais	—	4.067.100,34
Dotação Atualizada	—	57.887.932,34
Despesas Empenhadas	9.820.009,56	25.851.391,47
Despesas Liquidadas	8.839.491,50	15.222.033,87
Superavit Orçamentário	—	4.215.652,70

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.820.009,56	25.851.391,47
Despesas Liquidadas	8.839.491,50	15.222.033,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.007.116,75

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.173.149,34	-4.231.952,95	360,73
Resultado Primário	-2.705.000,00	4.363.837,36	-161,32

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	40.772,40	0,00	40.772,40	0,00
EXECUTIVO	40.772,40	0,00	40.772,40	0,00
TOTAL:	**40.772,40**	**0,00**	**40.772,40**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.687.916,34	25%	20,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.887.353,54	60%	45,07
Liquidadas	4.899.779,96		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	2.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.356.145,65	8.230.103,25

Continua 1/2

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.170.789,38	15,00	16,93
Liquidadas	2.170.789,38		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/05/2014

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

Schroeder

Prefeitura

Extrato do Contrato Nº. 98/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 98/2014-PMS
Dispensa de Licitação nº. 42/2014-PMS - Processo nº. 84/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: RANGEL ANGELO CONZATTI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 15.395.022/0001-75, estabelecida na Rua Rio Branco nº. 290, Bairro Centro, no Município de Roca Sales, Estado de Rio Grande do Sul, CEP: 95.735-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de marcador de campo a cal, com pó seco para uso no Complexo Esportivo Municipal e demais locais, para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC. conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Marcador de Campo a Cal com pó seco * Capacidade para 15kg de Cal, ou outro produto de igual granulação; * Rotor para movimentar o Cal, a fim de fazer uma melhor distribuição; * Regulagem para liberar mais ou menos Cal sobre o gramado; Largura da linha 10cm; * Feito de ferro, rodas e punho de borracha; * Cabo com duas alturas; * Uso para a marcação de linhas das modalidades de futebol de campo, futebol sete, pista de atletismo, vôlei de grama e beisebol.	01	Unid.	790,00	790,00
TOTAL R$					790,00

Valor do contrato R$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 14/05/2014 - Vigência: 31/12/2014

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5.571/2014, de 12 de Maio de 2014.

PORTARIA No5.571/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SUBSTITUTO COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993,

RESOLVE :

Art. 1o Nomear o Senhor Cezar Santos de Jesus, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 048.348.439-39, CREA-SC nº093789-5, para substituir a Senhora Fabieli Pilatti, Engenheira Civil, inscrita no CPF sob o nº044.593.891-66, CREA-SC nº.093.485-5-SC, como responsável pela fiscalização, juntamente com o Senhor Walter Egidio Mukai, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº015.944.159-51, CREA-SC nº.065488-5-SC, da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

Execução de serviços de edificação de Unidade de Básica de Saúde (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), sendo 302,63m² de área, na Rua Cristiane Zerbin, na localidade de Rio Hern, no Município de Schroeder/SC, de acordo com as especificações pertinentes no Contrato nº.155/2013 - FMS, Modalidade Tomada de Preço nº. 03/2013-FMS, Processo nº.94/2013-FMS - empresa OMVS CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.15.772.347/0001-20.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder,
12 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.949/2014 de 13 de Maio de 2014

DECRETO Nº 2.949/2014 de 13 de maio de 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.989/2013 de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 6.247,49 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
05.02.12.362.3009.2.370 - Transporte Escolar - Ens. Médio
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0022 - Outros Servicos de Terceiros

- Pessoa Juridica R$ 4.274,36
05.02.12.365.3009.2.372 - Transporte Escolar - Educ. Infantil
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.03.0061 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.973,13

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro de Outras Fontes - Recurso: 00.03.0022 R$ 4.274,36
Superávit Financeiro de Outras Fontes - Recurso: 00.03.0061 R$ 1.973,13

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder,
13 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Extrato do Contrato Nº. 99/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 99/2014-PMS
Dispensa de Licitação nº. 43/2014-PMS - Processo nº. 87/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 01.132.614/0001-90, estabelecida na Rua Amadeu da Luz, nº 122, sala 94, 95 e 96, Centro, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.010-160.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos projetos estruturais de uma passarela de 64m de comprimento com 1,50m de largura a ser implantada na ponte divisa do Município de Schroeder/SC com Jaraguá do Sul/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Projeto unifilar de estrutura metálica: Imagens 3D para apresentação; Projeto unifilar com detalhes executivos; Planta de reações; Lista de materiais de estrutura; Memorial especificativo.	01	Unidade	8.260,00	8.260,00
02	Projeto estrutura de concreto armado: Projeto de trados, estacas, sapatas e bloco; Projeto de vigas de travamento; Memorial descritivo e especificativo de materiais e serviços; Planilha quantitativa.	01	Unidade	1.660,00	1.660,00
TOTAL R$					9.920,00

Valor do contrato: R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 14/05/2014 - Vigência: 31/12/2014

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5.574/2014, de 13 de Maio de 2014.

PORTARIA Nº. 5.574/2014, de 13 de maio de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° Fica revogada a portaria nº 5.570/2014, tendo em vista o equívoco em sua redação, passando a vigorar a redação seguinte:

Art. 2° EXONERAR, a servidora Sra. Edite Helena Hang, do cargo comissionado de Assessora de Esporte e Lazer, e NOMEÁ-LA, para exercer o Cargo de Diretora de Esporte e Lazer, percebendo o nível salarial n° 002 Comissionados (Nível 179), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 12/05/2014.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC),
13 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.575/2014, de 13 de Maio de 2014.

PORTARIA Nº 5.575/2014, de 13 de maio de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° Fica revogada a portaria nº 5.543/2014, tendo em vista o equívoco em sua redação, passando a vigorar a redação seguinte:

Considerando a adequação do quadro de funcionários;

Considerando a realização do Concurso Público n°. 001/2012-ESF/NASF;

Considerando o Decreto n°. 2.462/2012, de 11/06/2012, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

Art. 2° ADMITIR, a Sra. Sandra Laura Rodrigues Nunes da Veiga, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem - ESF, percebendo o nível salarial n°. 75 (Nível 003 - ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público n°. 001/2012, com efeitos retroativos a partir de 22/04/2014.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC),
13 de maio de 2014.

OSVALDO JURCK	ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal	Secretário de Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.576/2014, de 14 de Maio de 2014.

PORTARIA Nº 5.576/2014, de 14 de maio de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR o pedido de demissão da funcionária Sra. Mirian Massaneiro, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC),
14 de maio de 2014.

OSVALDO JURCK	MAYKEL ROBERTO LAUBE
Prefeito Municipal	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Lei Nº 2.009/2014

LEI Nº2.009/2014
ALTERA A LEI Nº 1.363/2003 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2(da Lei nº. 1.363/2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo de Schroeder - COMTUR, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2(O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 7 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo em Schroeder, respeitada a paridade entre Governo e Sociedade, a saber:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental.

II - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1 (um) representante da Associação Empresarial de Schroeder - ACIAS;

1 (um) representante da Associação de Esportes de Aventura e Ecoturismo;

1 (um) representante dos proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares;

1 (um) representante dos proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares."

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC),
14 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Lei Nº 2.010/2014

LEI Nº2.010/2014
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE ATÉ R$14.930,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2014, no valor de até R$14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais), como segue:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.361.3009.2.321 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.51.00.00	00.01.0058	Obras e Instalações	8.980,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.365.3009.2.367 - MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR			
4.4.90.51.00.00	00.01.0001	Obras e Instalações	5.950,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos os cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.361.3009.2.321 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00.00	00.01.0058	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.980,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.365.3009.2.367 - MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR			
3.3.90.39.00.00	00.01.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	951,00
4.4.90.52.00.00	00.01.0001	Equipamentos e Material Permanente	4.999,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº1989/2013 - LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC),
14 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Lei Nº 2.011/2014

LEI Nº2.011/2014
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE ATÉ R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2014, no valor de até R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como segue:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
02 - UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.3003.2.369 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO			
3.1.90.94.00.00	00.01.0000	Indenizações Restituições Trabalhistas	3.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos os cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
02 - UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.3003.2.369 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO			
3.1.90.11.00.00	00.01.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº. 1989/2013 - LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC),
14 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Lei Nº 2.012/2014

LEI Nº2.012/2014
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE ATÉ R$83.291,00 (OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de crédito adicional Suplementar ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2014, no valor

de até R$83.291,00 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais), como segue:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.365.3009.2.373 - MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	00.01.0000	Material de Consumo	11.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.367.3009.2.323 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
3.3.90.30.00.00	00.01.0001	Material de Consumo	9.996,00

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
01 - UNIDADE DE AGRICULTURA			
20.606.3004.2.312 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA			
3.3.90.30.00.00	00.01.0000	Material de Consumo	25.495,00

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
01 - UNIDADE DE AGRICULTURA			
20.606.3004.2.313 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA RURAL			
3.3.90.30.00.00	00.01.0000	Material de Consumo	23.000,00
3.3.90.39.00.00	00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.800,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos os cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO			
12.361.3009.2.329 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	00.01.0001	Material de Consumo	2.499,00
3.3.90.36.00.00	00.01.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.499,00
3.3.90.39.00.00	00.01.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.499,00
4.4.90.52.00.00	00.01.0001	Equipamentos e Material Permanente	2.499,00

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
01 - UNIDADE DE AGRICULTURA			
04.122.3001.2.307 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
3.1.90.11.00.00	00.01.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
3.1.90.13.00.00	00.01.0000	Obrigações Patronais	12.000,00
3.3.90.30.00.00	00.01.0000	Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36.00.00	00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.990,00
3.3.90.39.00.00	00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
4.4.90.52.00.00	00.01.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.805,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº1989/2013 - LOA, a abrir créditos adicionais suplementares, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC),
14 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Dispensa 42/2014-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 42/2014 - DL
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 84/2014 Data: 14/05/2014

Folha: 1/2

Fornecedor: RANGEL ANGELO CONZATTI & CIA LTDA - ME Código: 12825
Endereço: R RIO BRANCO, 290, 290
Cidade: Roca Sales - RS
CNPJ: 15.395.022/0001-75 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de marcador de campo a cal, com pó seco para uso no Complexo Esportivo Municipal e demais locais, para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Marcador de Campo a Cal com pó seco * Capacidade para 15kg de Cal, ou outro produto de igual granulação; * Rotor para movimentar o Cal, a fim de fazer uma melhor distribuição; * Regulagem para liberar mais ou menos Cal sobre o gramado; Largura da linha 10cm; * Feito de ferro, rodas e punho de borracha; * Cabo com duas alturas; * Uso para a marcação de linhas das modalidades de futebol de campo. futebol sete, pista de atletismo, vôlei de grama e beisebol.	UN	790,00	790,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Com a necessidade de marcação constante das linhas no gramado para a realização do futebol de campo, suíço, atletismo e outros e também viabilizar o baxo custo, maior facilidade e comodidade na aplicação e sendo o objeto requerido um produto único no mercado, objetiva-se a compra do mesmo como ferramenta de extrema utilidade na realização dos eventos esportivos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 14 de Maio de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 42/2014 - DL
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 84/2014 Data: 14/05/2014

Folha: 2/2

09/05/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 9 de Maio de 2014

Valor da Despesa: 790,00 (setecentos e noventa reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Dispensa Nº 43/2014-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 43/2014 - DL
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 87/2014 Data: 14/05/2014

Folha: 1/2

Fornecedor: ORACIDES ADRIANO ENGENHARIA ESPECIAL LTDA - EPP Código: 12824
Endereço: R AMADEU DA LUZ, 122, SALA 94,95 E 96
Cidade: Blumenau - SC
CNPJ: 01.132.614/0001-90 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para execução dos projetos estruturais de uma passarela de 64m de comprimento com 1,50m de largura a ser implantada na ponte divisa do Município de Schroeder/SC com Jaraguá do Sul/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Projeto unifilar de estrutura metálica: Imagens 3D para apresentação; Projeto unifilar com detalhes executivos; Planta de reações; Lista de materiais de estrutura; Memorial especificativo.	UN	8.260,00	8.260,00
2	1,00	Projeto estrutura de concreto armado: Projeto de trados, estacas, sapatas e bloco; Projeto de vigas de travamento; Memorial descritivo e especificativo de materiais e serviços; Planilha quantitativa.	UN	1.660,00	1.660,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se, pois com a construção da referida passarela dará maior segurança aos pedestres na passagem da ponte, tendo em vista que atualmente não existe ciclovia.

Schroeder, 14 de Maio de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 43/2014 - DL
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 87/2014 Data: 14/05/2014

Folha: 2/2

14/5/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitaçã em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 14 de Maio de 2014

Valor da Despesa: 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Serra Alta

Prefeitura

Portaria N° 072/2014

PORTARIA Nº. 072 /2014 DE 13 DE MAIO DE 2014.
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ANA CLAUDIA SENHOR PARA O CARGO DE AGENTE EDUCATIVO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 692/2006 de 13/04/2006, e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº. 001/2014, do Município de Serra Alta/SC,

RESOLVE:
Art. 1º Fica Contratada, a partir desta data, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	ANA CLAUDIA SENHOR
CPF:	085.449.409-00
RG:	5.543.153
CARGO:	AGENTE EDUCATIVO
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
GRUPO:	1 - SEG
NÍVEL:	11
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº. 692/2006 de 13/04/2006, Art. 2º, inciso VI- admissão para suprir vaga não preenchida em concurso público;
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação pelo motivo de necessidade de desenvolvimento de atividades de interesse público em vaga não preenchida em concurso público
VIGÊNCIA:	13/05/2014 a 14/12/2014.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e suas alterações posteriores vigentes do Município de Serra Alta/SC.
Art. 3º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº. 692/2006 de 13/04/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.
Art. 4º Aplica-se a contratação desta portaria o Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
13 de Maio de 2014.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Extrato Contratual Nº 057-2014

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	57/2014
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA EPP. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços radiofônicos de divulgação em emissora de rádio de frequência modulada (FM) dos atos oficiais e administrativos do Poder Executivo Municipal e da Sec. de Educação Cultura e Esportes, como avisos, serviços e campanhas educativas, boletins informativos diários, comunicados e convites de interesse da municipalidade, com 03(três) inserções diárias de 30 segundos de segunda-feira a sexta-feira e deverá ser disponibilizado aos sábados espaço com duração de até 10 (dez) minutos em horário nobre entre às 11:20 às 12:00 horas, demonstrando a importância da transparência que a comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da cidadania.
Valor :	Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), valor bruto, a serem pagos mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento, distribuído por todo o Contrato em 08 (oito) parcelas de iguais valores de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).
Vigência Dotação	15/05/2014 á 31/12/2014. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões): 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 2.500 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.90.00 Despesa 31 - DR 0001 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO 03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2.300 - Manutenção da Administração Geral - 3.3.90.00 Despesa 06 - DR 0001
SERRA ALTA, 15 de Maio de 2014.	
FRANCISCO ARTUR BOTH	
PREFEITO MUNICIPAL	

Extrato Contratual Nº 055/2014

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	55/2014
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	AGRO-VETERINÁRIA VIEIRA & VIEIRA LTDA ME. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens nº 01 - SEMENTES DE NOME COMUM: AVEIA PRETA. NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA, e nº 02 - SEMENTES DE NOME COMUM: AZEVÉM. NOME CIENTÍFICO: LOLIUM MULTIFLORUM, referente a Aquisição de Sementes selecionadas e certificadas para atendimento ao Programa de Pastagens e Adubação Verde que o Município de Serra Alta dispõe, beneficiando os agricultores, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo D do Edital em comento. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 029/2014 - PMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.
Valor:	Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento dos produtos citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 58.690,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais), valor bruto, a serem pagos conforme a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.
Vigência Dotação	15/05/2014 á 30/10/2014. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões): Projeto Atividade: 2.010 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.00 Despesa: 54 - prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.
SERRA ALTA, 15 de Maio de 2014.	
FRANCISCO ARTUR BOTH	
PREFEITO MUNICIPAL	

Extrato Contratual Nº 056/2014

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	56/2014
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	TRANSPORTES VALE VENETO LTDA EPP. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item nº 03 - SEMENTES DE NOME COMUM: ERVILHACA NOME CIENTÍFICO: (VICIA SATIVA), referente a Aquisição de Sementes selecionadas e certificadas para atendimento ao Programa de Pastagens e Adubação Verde que o Município de Serra Alta dispõe, beneficiando os agricultores, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo D do Edital em comento. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 029/2014 - PMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.
Valor:	Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento dos produtos citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 3.740,00 (Três mil, setecentos e quarenta reais), valor bruto, a serem pagos conforme a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.
Vigência Dotação	15/05/2014 á 30/10/2014. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões): Projeto Atividade: 2.010 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.00 Despesa: 54 - prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.
SERRA ALTA, 15 de Maio de 2014.	
FRANCISCO ARTUR BOTH	
PREFEITO MUNICIPAL	

Extrato Contratual Nº 058/2014

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	58/2014
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	RÁDIO MODELO LTDA ME. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços radiofônicos de divulgação em emissora de rádio de amplitude modulada (AM) dos atos oficiais oriundos do Fundo Municipal de Saúde, como avisos, boletins informativos diários, comunicados e convites de interesse da municipalidade, com pequenas inserções diárias aproximadamente 30 segundos e nas segundas - feira, quartas - feira e sexta - feira deverá ser disponibilizado espaço de até 5(cinco) minutos entre o horário das 12:00 horas às 13:00 horas, demonstrando a importância da transparência que a comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da cidadania.
Valor :	Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), valor bruto, a serem pagos mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento, distribuído por todo o Contrato em 08 (oito) parcelas de iguais valores de R$ 900,00 (novecentos reais).
Vigência	15/05/2014 á 31/12/2014.
Dotação	As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões): 10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.01 - Fundo Municipal de Saúde 2.800 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.00 Despesa 04 - DR 0002
SERRA ALTA, 15 de Maio de 2014.	
FRANCISCO ARTUR BOTH	
PREFEITO MUNICIPAL	

Siderópolis

Prefeitura

57 2014 Aviso TP Construção Unidade Escolar

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
Processo de Licitação PMS nº 57/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMS Nº 10/2014

O Município de Siderópolis torna público as empresas interessadas que de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente, que no dia 30/05/2014, às 09h:000min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no referido setor, na Rua Presidente Dutra, n°01 - Centro, se reunirá a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber propostas para Construção de Unidade Escolar com 06 salas de aula - Projeto Padrão FNDE, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária. O edital já está disponível no Setor de Licitações do município. Maiores informações: licitação@sideropolis.sc.gov.br ou (48) 3435 3188 (Fabíola C. Comin).

Siderópolis,
14 de maio de 2014.
HELIO ROBERTO CESA.
Prefeito Municipal.

58 2014 CV Construção Academia Patrimonio

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
Processo de Licitação PMS nº 58/2014
CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOES DE ENGENHARIA PMS Nº 28/2014

O Município de Siderópolis torna público as empresas interessadas que de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente, que no dia 23/05/2014, às 16h00min (HORÁRIO DO RELÓGIO DO SETOR DE LICITAÇÕES) no referido setor, na Rua Presidente Dutra, n°01 - Centro, se reunirá a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa especializada em serviços de construção do pórtico de entrada no município de Siderópolis/SC, conforme convênio nº 2542/2012-9, entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Criciúma e o Município de Siderópolis, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária. O edital já está disponível no Setor de Licitações do município. Maiores informações: licitação@sideropolis.sc.gov.br ou (48) 3435 3188 (Fabíola C. Comin).

Siderópolis,
29 de abril de 2014.
HELIO ROBERTO CESA.
Prefeito Municipal.

Sombrio

Prefeitura

TP 66/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 66/2014
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 66/2014
Objeto: Remodelação do Calçadão na Av. Nereu ramos
Na Cidade de Sombrio - SC, Onde tudo será Executado de Conformidade com os projetos em anexo do Edital.
Entrega dos envelopes: até as 13:50 do dia 30/05/2014
Abertura da Sessão: á partir das 14:00 horas do dia 30/05/2014
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sombrio - SC, sito a Av. Nereu Ramos, 861 - Centro - Sombrio/SC, no horário das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas em dias úteis. Fone (48)
3533-6633.

Sombrio - SC 13/05/2014
Ricardo D'avila João
Presidente da C.J.L.

Timbó

Prefeitura

Errata Aviso Tomada de Preço N.º 57 2014 PMT - Reforma Antiga Agência Besc
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE ERRATA Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 57/2014

O Município de Timbó/SC informa que na publicação do aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, em 13/05/2014, Edição n.º 1484, página 535, onde se lê "ORLEI ADAZIR PEDRON - Secretário de Obras e Serviços Urbanos" leia-se "SERGI FREDERICO MENGARDA - Secretário de Educação".

TIMBO/SC, 14 de maio de 2014
ROSE MERY DALCANALE
Central de Licitações

SAMAE

Portaria N. SAMAE- 070, de 06 de Maio de 2014
PORTARIA N. SAMAE- 070, DE 06 DE MAIO DE 2014
Autoriza a contratação de Servidor, em caráter temporário, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó - SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009 e Decreto n. 3320, de 07/11/2013;

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE				
Cargo: Agente de Coleta e Seleção de Lixo				
Nome	Data Nasc	CPF	Jornada Semanal	Período
SUZANA MORAIS (Vacância do cargo e ausência de cand. aprovados em Concurso Público/Processo Seletivo)	23/09/1960	670.859.469-20	44 horas	14/05/2014 a 30/06/2014

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de maio de 2014;
144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.
CARLA T. R. GEISLER
Diretora Presidente em exercício

Treze Tílias

Prefeitura

Aviso de Licitação 40/2014

PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2014

O MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), representado neste ato por seu Prefeito MAURO DRESCH, torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de pessoa jurídica para ampliação da cozinha do Centro Comunitário da Linha Babenberg no município de Treze Tílias - SC, conforme projeto constante no Anexo I, integrante do edital. A abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 02 de Junho de 2014 ás 09h00min na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal sito na Praça Andreas Thaler, 25, o edital na integra poderá ser retirado no sitio da Prefeitura no endereço www.trezetilias.sc.gov.br.

Treze Tílias (SC),
14 de Maio de 2014.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 41/2014

PREFEITURA DE TREZE TÍLIAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2014

O MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), representado neste ato por seu Prefeito MAURO DRESCH, torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de pessoa jurídica para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q na rua Três Barras no município de Treze Tílias - SC, conforme projeto constante no Anexo I, integrante do edital. A abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 03 de Junho de 2014 ás 09h00min na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal sito na Praça Andreas Thaler, 25, o edital na integra poderá ser retirado no sitio da Prefeitura no endereço www.trezetilias.sc.gov.br.

Treze Tílias (SC),
14 de Maio de 2014.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Tunápolis

Prefeitura

Lei 1176

Lei nº 1.176/2014 de 15 de maio de 2014.
Autoriza a permissão de uso e alocação dos bens patrimoniais junto à Associação Hospitalar de Tunápolis e contém outras providências.
O Prefeito em Exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permissão de uso e alocação dos bens patrimoniais, conforme relação constante no Anexo Único, junto à Associação Hospitalar de Tunápolis, inscrita no CNPJ sob nº 83.428.580/001-12, para o atendimento dos Convênios através de profissionais, firmados entre a Municipalidade e Associação Hospitalar.

Art. 2º - Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e as despesas com a manutenção dos mesmos, ficará ao encargo da Associação Hospitalar de Tunápolis.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de dez anos para a presente permissão de uso, podendo ser prorrogado este prazo mediante nova autorização legislativa.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
em 15 de maio de 2014.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
Prefeito em Exercício.

Esta Lei foi publicada
Em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS em permissão de usoE ALOCAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS

Tem	Qtd.	Uni	Descrição
1	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
2	1	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu. Garantia mínima de 12(doze) meses
3	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom. Garantia mínima de 12(doze) meses
4	2	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
5	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
6	1	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável
7	1	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado tipo pedestal altura regulável.
8	1	Un	Carro de curativos - material de confecção aço / ferro pintado. Acessório(s) balde e bacia. Garantia mínima de 12(doze) meses
9	1	Un	Armário vitrine - material de confecção aço / ferro pintado. Número de portas 2 portas. Laterais de vidro possui.
10	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
11	1	Un	Impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax) - padrão de cor monocromático. Memória 64 mb. Resolução de impressão 600 x 600. Resolução de digitalização 1200 x 1200. Resolução de cópia 600 x 600. Velocidade 18 ppm. Capacidade 150 páginas/ bandeja. Ciclo 8.000 páginas/ mês. Fax 33,6 kbps. Interface usb e rede. Frente e verso automático. Garantia mínima de 12 meses.
12	1	Un	ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu. Garantia mínima de 12(doze) meses
13	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
14	1	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
15	1	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
16	1	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
17	2	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
18	1	Un	Carro para material de limpeza - material de confecção polipropileno. Balde espremedor possui. Kit c/ mops líquido e pó, placa sinaliz. E pá possui. Saco de vinil possui. Garantia mínima de 12(doze) meses
19	1	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
20	2	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
21	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
22	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
23	1	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável

24	1	Un	Biombo - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios possui. Tamanho triplo
25	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
26	2	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
27	2	Un	Biombo - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios possui. Tamanho triplo
28	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
29	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
30	2	Un	Esfigmomanômetro adulto - material de confecção nylon. Tipo de feixe velcro
31	2	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável
32	1	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
33	1	Un	Computador portátil (notebook) - disco rígido mínimo de 500 gb. Processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Tamanho da tela mínimo de 13,3". Teclado abnt2. Mouse touchpad. Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interface usb, hdmi, dispalyport/ vga, sd card. Bateria mínimo de 3 horas. Webcam possui. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Unidade de disco ótico cd/dvd rom
34	1	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu.
35	1	Un	Mesa de reunião - mesas fabricadas em mdfbp, tampo e pés em 25mm e saia em 15mm, aglomerado com fita de borda abs e revestimento bp.
36	1	Un	Projetor multimídia (datashow) - tecnologia lcd. Resolução mínima nativa de 1024 x 768. Entrada de vga a fullhd. Luminosidade mínimo de 2500 lúmens. Conectividade entrada/saída rgb 15 pinos e hdmi. Garantia mínima de 12 meses
37	6	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
38	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
39	1	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
40	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
41	1	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu.
42	1	Un	Mesa de escritório - base madeira/ mdp/ mdf/ similar. Divisões de 03 a 04 gavetas. Material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar. Número de portas 01 porta. Suporte para cpu possui. Suporte para impressora. Possui. Suporte para teclado possui. Composição formato em l. Rodízios não possui
43	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
44	1	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
45	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
46	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
47	2	Un	Cadeira de rodas adulto - material de confecção aço / ferro pintado. Braços removível. Pés removível. Elevação de pernas possui. Suporte de soro não possui
48	2	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
49	1	Un	Televisor - tipo lcd tamanho da tela mínimo de 32" conversor digital possui entrada hdmi portas usb fullhd sim
50	6	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
51	1	Un	Oxímetro de pulso - portátil (de mão) curva plestimográfica possui sensor de spo2 03
52	2	Un	Esfigmomanômetro adulto - material de confecção nylon. Tipo de feixe velcro
53	1	Un	Balança antropométrica infantil - modo de operação digital
54	1	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu.
55	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
56	1	Un	Foco refletor ambulatorial - iluminação halogênio, haste flexível.
57	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção açoinoxidável. Capacidade mínima de 15 litros
58	2	Un	Armário - material de confecção aço / ferro pintado. Tamanho mínimo de 1,60 x 0,40 m
59	2	Un	Balde a pedal/ lixeira - material de confecção aço inoxidável. Capacidade mínimo de 15 litros
60	2	Un	Esfigmomanômetro adulto - material de confecção nylon. Tipo de feixe velcro
61	2	Un	Balança antropométrica infantil - modo de operação digital
62	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
63	2	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu.
64	2	Un	Mesa de escritório - base madeira/ mdp/ mdf/ similar. Divisões de 03 a 04 gavetas. Material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar. Número de portas 01 porta. Suporte para cpu possui. Suporte para impressora. Possui. Suporte para teclado possui. Composição formato em l. Rodízios não possui
65	2	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
66	2	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável

67	2	Un	Detector fetal - tipo portátil. Tecnologia digital
68	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
69	2	Un	mesa de exames - material de confecção aço/ferro pintado. Posição do leito móvel. Acessório (s) suporte para papel. Gabinete com portas e gavetas possui.
70	2	Un	Biombo - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios possui. Tamanho triplo
71	6	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
72	2	Un	Nebulizador portátil - tipo compressor. Números de saídas simultâneas 01.
73	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
74	1	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu.
75	1	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
76	1	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável
77	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
78	1	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável
79	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
80	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
81	6	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
82	1	Un	Computador portátil (notebook) - disco rígido mínimo de 500 gb. Processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Tamanho da tela mínimo de 13,3". Teclado abnt2. Mouse touchpad. Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interface usb, hdmi, dispalyport/ vga, sd card. Bateria mínimo de 3 horas. Webcam possui. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Unidade de disco ótico cd/dvd rom
83	1	Un	Mesa de reunião - opcionais (descrever) possui. Mesa fabricadas em mdfbp, tampo e pés em 25mm e saia em 15mm, aglomerado com fita de borda abs e revestimento bp.
84	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intelcore i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
85	1	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
86	1	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu.
87	6	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
88	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
89	2	Un	Televisor - tipo lcd tamanho da tela mínimo de 32" conversor digital, entrada hdmi portas usb, fullhd sim. Garantia mínima de 12(doze) meses
90	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
91	1	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável
92	6	Un	Cadeira - material de confecção aço / ferro pintado. Rodízios não possui. Braços possui. Regulagem de altura não possui. Assento/encosto estofado.
93	2	Un	No-break (para computador) - potência 1 kva. Tensão entrada/ saída: bivolt. Alarmes audiovisual. Bateria interna 01 selada. Garantia mínima de 12 meses.
94	2	Un	Ar condicionado - climatização quente e frio. Tipo janela mínimo de 12000 btu. Garantia mínima de 12(doze) meses
95	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
96	1	Un	Computador (desktop-básico)-processador no mínimo intel core i3 ou amd a10. Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz. Disco rígido mínimo de 500 gb. Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768). Mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio). Fonte compatível com o item. Sistema operacional windows 7 pro (64 bits). Garantia mínima de 12 meses. Teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio). Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi. Interfaces de vídeo integrada. Unidade de disco ótico cd/dvd rom.
97	2	Un	Escada com 2 degraus - material de confecção aço inoxidável
98	2	Un	Suporte de soro - material de confecção aço / ferro pintado. Tipo pedestal altura regulável
99	2	Un	Nebulizador portátil - tipo compressor. Números de saídas simultâneas 01. Garantia mínima de 12(doze) meses

VOLMIR PEDRO LAWISCH
Prefeito em Exercício.

Turvo

Prefeitura

Pregao Presencial PMT 52/2014

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 52/2014 - Pregão Presencial nº 52/2014

Objeto: Aquisição de concreto usinado.
Entrega dos envelopes: até as 07h45min do dia 29/05/2014.
Abertura da Sessão: as 08:00 hs do dia 29/05/2014.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186.

Turvo - SC - 14 de maio de 2014.
Ester Zanete Barp
Pregoeira

Pregao Presencial PMT 53/2014

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 53/2014 - Pregão Presencial Nº. 53/2014

Objeto: Aquisição de materiais para a implantação do sistema de esgotamento sanitário.
Entrega dos envelopes: até às 13h:45min do dia 29/05/2014.
Abertura da Sessão: á partir das 14:00 horas do dia 29/05/2014.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100.

Turvo - SC, 14 de maio 2014
Ester Zanete Barp
Pregoeira

Concorrencia PMT 41/2014 - Errata

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
ERRATA 001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 41/2014

O Município de Turvo torna público que, após recebimento de pedido de esclarecimento para a Concorrência Pública nº 41/2014, resolve marcar nova data de abertura. Sendo que a nova data fica para o dia 28 de maio de 2014, às 8h45min, na Sala da Comissão de Licitações, na Prefeitura de Turvo, situada a Rua Nereu Ramos, 588, Centro, Turvo/SC. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 41/2014 tem como objeto a Pavimentação em diversas vias públicas municipais. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min as 17 horas.

Turvo/SC,
13 de maio de 2014.
Nestor Reco
Presidente da C.J.L.

Vargem Bonita

Prefeitura

Lei N.994/2014

LEI Nº 994/2014 DE 13 DE MAIO DE 2014.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL CONFORME ESPECIFICA.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vagem Bonita, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vargem Bonita a firmar termo de concessão real de uso de uma área com 3.000 (três mil) metros quadrados, no Distrito Industrial de Vargem Bonita, para a empresa Schiavini Comércio e Transporte Ltda, CNPJ nº 14.724.911/0001-76 e Inscrição Estadual nº 256.591.067, com endereço na Rua 15 de Novembro, 1.503, Sala 01 em Vargem Bonita - Santa Catarina.

Artigo 2º - Fica também a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder no que couber, os benefícios/incentivos, previstos na Lei 257/97 de 06 de outubro de 1997, com exceção por ora a doação.

Artigo 3º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de termo aditivo, no interesse da administração pública.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações, por parte de Concessionária, contida na Lei 257/97, bem como dos termos da presente concessão e da proposta apresentada, implicará na revogação da mesma, com a imediata reversão da posse e domínio do bem a favor do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4° - Fica a presente concessão real de uso dispensada de licitação ante a existência do interesse público devidamente justificado.

Artigo 5° - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita,
em 13 de maio de 2014.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 13/05/14

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Contrato de Prestação de Serviço N.089

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 089/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 710.974.499-04, RG n° 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC.

CONTRATADO: OSSAMU YOSHIDA 82476136891, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 12.147.749/0001-45, com sede na Rua Severiano Guerreiro, 716, Centro, Catanduvas/SC, neste ato representado por OSSAMU YOSHIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 824.761.368-91, RG nº 7.858.279, residente e domiciliado em Catanduvas/SC.

OBJETO: Prestação de serviços consistentes na realização de cursos de artesanato destinados a comunidade do Município de Vargem Bonita/SC, que serão ministrados pela Sra. Suely Sonia Kreutzer, nas segundas-feiras, no período vespertino e noturno.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 900,00 (novecentos reais).

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: Período de 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: O valor do serviço contratado será pago pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subseqüente a sua prestação, mediante depósito na Conta Corrente que será informada pelo contratado diretamente para administração municipal, após apresentação por parte do CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

SEGUNDA: O contratado se compromete a executar os trabalhos contratados de acordo com os padrões exigidos pelo contratante.

TERCEIRA: O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93, a rescisão do mesmo, bem como em indenização por perdas, danos e lucros cessantes, no pagamento de multa (cláusula penal), no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato devidamente corrigido e atualizado pelos índices legais.

QUARTA: As despesas para o cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim sendo e por estarem perfeitamente acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, forma e validade, diante de duas testemunhas maiores e capazes.

Vargem Bonita (SC), 05 de maio de 2014.
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

OSSAMU YOSHIDA 82476136891
OSSAMU YOSHIDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Termo de Cooperação Tecnica N.001/2014

TERMO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014
TERMO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VARGEM BONITA E A ASSOCIAÇÃO JOAÇABENSE DE VOLEIBOL - AJOV

PRIMEIRO CONTRATANTE: Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro em Vargem Bonita - Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Melânia Aparecida Roman Meneghini, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1.515 em Vargem Bonita - Santa Catarina, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado.

SEGUNDO CONTRATANTE: Associação Joaçabense de Voleibol - AJOV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.823.720/0001-10, com endereço na Rua 13 de Maio, 11, sala 08 em Joaçaba - Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Luiz Carlos Pereira, CPF 442.460.059-91, RG 5276186 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 1308 Bairro Cruzeiro do Sul em Joaçaba - Santa Catarina, doravante denominada simplesmente AJOV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento de contrato tem como objeto a cooperação técnica para o desenvolvimento regional de forma integrada do Projeto BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA, na modalidade de voleibol, através de atividades esportivas, recreativas e de lazer, em núcleo a ser implantado em Vargem Bonita, com finalidade esportiva e educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - São obrigações da AJOV:
1 - Permitir a cessão de uso da marca registrada BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA pela Prefeitura;
2 - Fornecer os uniformes para o desenvolvimento das atividades (camisetas do projeto);
3 - Fornecer material didático com metodologia de treinamento;
4 - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades;
5 - Promover encontro entre os Núcleos.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:
1 - Disponibilizar professor para desenvolver as atividades;
2 - Disponibilizar horário e local adequado para realização das atividades, de acordo com o cronograma definido entre o professor e a AJOV;
3 - Fornecer material esportivo para prática das atividades (bolas e redes);
4 - Participar dos encontros Inter Núcleos (serão dois encontros no ano, previstos para o mês de agosto e dezembro).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em 03.04.2014 até 31.12.2015 facultando a continuidade da cooperação por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A Associação Joaçabense de Voleibol - AJOV prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não

poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas na Lei de Contratos e Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA- DO FORO E PUBLICAÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita,
13 de maio de 2014.

Melânia Aparecida Roman Meneghini Prefeita Municipal

Luiz Carlos Pereira
Associação Joaçabense de Voleibol - AJOV

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Videira

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 35/2014-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2014-FMS

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 35/2014-FMS. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, PELA SECRETARIA DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00 horas do dia 06/06/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC,
13 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Notificação Nº 011/14

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2014

ALEXANDRE GANASINI, Secretário de Finanças no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, no art. 3º da Lei Complementar nº 136/13, de 31 de julho de 2013, REFIS 2013, e, no item "c" do Requerimento de Parcelamento - REFIS 2013 NOTIFICA os Contribuintes abaixo relacionados do CANCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS - REFIS 2013 requeridos:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA CANCELAMENTO
Alceu Kerber	006.231.239-16	17489/2013	13/05/2014
Anita de Oliveira (Edino Rogério de Oliveira)	664.438.069-72	18056/2013	13/05/2014
Antonio Meira dos Santos	776.571.289-68	17534/2013	13/05/2014
Aurelio Antonio Serafini	250.875.849-34	18752/2013	13/05/2014
Doraci Vanildes Verza	479.986.289-87	16322/2013	13/05/2014
Elza Rodrigues Roque	721.975.109-59	14417/2013	13/05/2014
Expresso Terceiro Turno Ltda ME	01.709.983/0001-00	15547/2013	13/05/2014
Flavia Paganini	009.169.569-46	18362/2013	13/05/2014
Gedione Ana Sipp Antunes	659.641.109-59	13798/2013	13/05/2014
Gertrudes Furkel	249.990.249-34	15351/2013	13/05/2014
Ivanir de Souza	843.930.509-59	18520/2013	13/05/2014

J. T. Representações Comerciais Ltda ME	08.814.182/0001-46	14655/2013	13/05/2014
João Batista Antunes de Castro ME	07.011.958/0001-27	14561/2013	12/05/2014
Marcos Arthur Representações Comerciais Ltda	07.272.759/0001-72	18751/2013	13/05/2014
Maria Ires Dias Nawroski	194.727.149-00	18817/2013	13/05/2014
Moacir Fruet	511.873.379-00	18267/2013	13/05/2014
Olisses Brezolin	656.748.559-00	18849/2013	12/05/2014
Osmar Rodrigues dos Santos	522.057.709-34	16036/2013	13/05/2014
Pedro Pilke	025.007.459-10	18654/2013	13/05/2014
Rosane Paz	025.028.229-12	16626/2013	13/05/2014
Veraluz dos Santos Dias	712.953.729-91	17535/2013	13/05/2014
Volmir Antonio Elautério	841.614.939-91	18273/2013	13/05/2014

Para que produza os efeitos legais e de direito foi lavrado e publicado o presente Edital.

Videira,
13 de maio de 2014.
ALEXANDRE GANASINI
Secretário de Finanças

Edital de Notificação Nº 012/14

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2014

ALEXANDRE GANASINI, Secretário de Finanças no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, no art. 150, § 6º, do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 69, de 05/12/1985, e, no item "c" do Requerimento de Parcelamento, NOTIFICA os Contribuintes abaixo relacionados do CANCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS requeridos:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA CANCELAMENTO
Comércio e Representações Collet Ltda	02.512.248/0001-67	19437/2013	12/05/2014
Cristiane Sabadin Vian e outros	019.640.159-36	8832/2013	13/05/2014
Eliane Antunes Duarte MEI	14.889.842/0001-50	11584/2013	13/05/2014
Erna Sporr Pasini	195.757.269-87	14947/2012	13/05/2014
Hilda Zaions	07.578.745/0001-81	1597/2012	13/05/2014
Luiz Alves	892.157.969-91	15106/2012	13/05/2014
Mauro Antonio Dal Pizzol	026.221.419-98	3107/2013	13/05/2014
Valdemar João Gabriel	194.713.869-34	15076/2012	13/05/2014

Para que produza os efeitos legais e de direito foi lavrado e publicado o presente Edital.

Videira,
13 de maio de 2014.
ALEXANDRE GANASINI
Secretário de Finanças

Tomada de Preços Nº 10/2014 - PMV Retificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014 - PMV
RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que fica INCLUSO nos objetivos gerais do Projeto Básico o cargo nº 13 - Psicólogo do edital de Tomada de Preços nº 10/2014, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, tendo em vista a ausência do referido cargo no projeto. Ficam inalterados a data e horário do recebimento dos envelopes documentação e proposta. O Edital retificado em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados na home page: www.videira.sc.gov.br, link "Licitações". Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 hrs ou pelos telefones (49) 3566-9026.

Videira SC,
14 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Encerramento Pregão Presencial Nº 30/2014 - FMS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014 - FMS

Tendo em vista a falta de interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS MASCULINOS PARA SEREM DISTRIBUIDOS NOS EVENTOS E CAMPANHAS REALIZADOS PELO PROGRAMA DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Pregoeira decide pelo seu encerramento, arquivando-o.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação.

Videira,
14 de Maio de 2014.
LUCELIA FEDRIGO
Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Pregoeira referente ao encerramento e arquivamento do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 30/2014-FMS, resultante da falta de interessados em participar do referido certame, comunicando-se a área requisitante para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos da Lei.

Videira,
14 de Maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Conferido AJUR

Rubens Márcio Pavarin
Assessoria Jurídica
OAB/SC 18.433

Portaria Nº 0694/14

PORTARIA nº 0694/14
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 173 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta na Comunicação Interna nº 94/2014;

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 05 de maio de 2014 até 03 de junho de 2014, o gozo de férias da servidora NEIVA IZABEL PINCOLINI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 16 de maio de 2012 até 15 de maio de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira,
13 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0696/14

PORTARIA nº 0696/14
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 2369/10,

RESOLVE

Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora ADRIANI DA SILVA LIMA, Auxiliar Operacional, a partir do dia 08 de maio de 2014 até 04 de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2014.

Videira,
13 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0697/14

PORTARIA nº 0697/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 6470/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a DENISE ZAGO, Professora, de 18 de setembro de 2014 até 18 de dezembro de 2014, referente ao quinquênio de 13 de fevereiro de 2000 até 12 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2014.

Videira,
13 de maio de 2014
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Pregão Presencial Nº 59/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2014-PMV
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 59/2014 - PMV. 1. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E MULTIFUNCIONAL COLORIDA, PARA SEREM UTILIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 15:00 horas do dia 06/06/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 15:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC,
14 de Maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0698/14

PORTARIA nº 0698/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 6095/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a JAQUELINA BERNADETE GRANDO, Professora, de 04 de agosto de 2014 até 04 de novembro de 2014, referente ao quinquênio de 01 de fevereiro de 2001 até 31 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2014.

Videira,
13 de maio de 2014
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0699/14

PORTARIA nº 0699/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 6248/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a SILVANA APARECIDA COLISSI, Especialista em Educação, de 25 de setembro de 2014 até 25 de dezembro de 2014, referente ao quinquênio de 10 de fevereiro de 2008 até 09 de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2014.

Videira,
13 de maio de 2014
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0693/14

PORTARIA nº 0693/14
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 173 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta na Comunicação Interna nº 93/2014;

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 05 de maio de 2014 até 03 de junho de 2014, o gozo de férias do servidor VALDECIR RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira,
13 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0695/14

PORTARIA nº 0695/14
Concede licença para tratar de assuntos particulares

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 194 da Lei Complementar nº 129/12, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 5.296/2014,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a ELAINE MARTINS, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

Videira,
13 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.126/14

DECRETO Nº 11.126/14, DE 12 DE MAIO DE 2014.
Nomeia Assessor de Equipe de Britagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.100/09 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, AFONSO BALDISSERA, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Equipe de Britagem, símbolo DAS-8, criado pela Lei nº 2.100/09 e alterações, com carga horária de

40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2014.

Videira,
12 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0700/14

PORTARIA nº 0700/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 6151/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a GILMAR BATISTA DE AVILLA, Auxiliar Operacional, de 01 de julho de 2014 até 01 de outubro de 2014, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2008 até 30 de junho de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

Videira,
13 de maio de 2014
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.127/14

DECRETO Nº 11.127/14, DE 12 DE MAIO DE 2014.
Prorroga as datas de vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, no artigo 17 da lei Municipal nº 69/85 - Código Tributário Municipal e suas alterações e, tendo em vista recadastramento imobiliário realizado no município,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento das parcelas do IPTU/TSP do ano de 2014, previstas no §1º, do artigo 9º do Decreto 1.134/86 alterado pelo Decreto 7.692/03, para:

Parcela única - 15/08/2014
Primeira parcela - 15/08/2014
Segunda parcela - 15/09/2014
Terceira parcela - 15/10/2014
Quarta parcela - 17/11/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficam revogadas as disposições em contrário.

Videira,
12 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

INPREVID

Carta Convite 001/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Carta Convite nº 001/2014.
Tipo: Menor Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, A SER REALIZADO POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, AO INPREVID, conforme as especificações contidas no Anexo I, parte integrante do edital.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos Envelopes: Até as 09:30 h do dia 28/05/2014.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30h do dia 28/05/2014.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto a Comissão Permanente de Licitações do INPREVID, sito a Rua Fiorindo Pires, nº 15 - sl. 01, Videira - SC, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas. Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (049) 35666415.

Videira,
15 de maio de 2014.
Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

Vitor Meireles

Prefeitura

Portaria Nº 088/2014

PORTARIANº 088/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: SOLANGE APARECIDA FAUSTO BOING
Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 dias, pelo período de 08/05/2014 a 22/05/2014, sendo que a partir desta data, se necessário, a servidora deverá ser encaminhada ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, para realização de Perícia Médica, ficando a servidora licenciada pelo período estabelecido pela Previdência Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 08 de maio de 2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC),
14 DE MAIO DE 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Decreto N.º 025/2014

DECRETO Nº 025/2014
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0866, de 19/11/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias pelo Superávit do Exercício Anterior:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.003.2004 - Manutenção da Segurança Pública
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.3.5500 - Convênio Trânsito - Civil R$ 5.412,05

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.003.2004 - Manutenção da Segurança Pública
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.3.5400 - Convênio Trânsito - Militar R$ 4.905,67

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2011 - Manutenção do Depto de Saúde a Assistência Médica
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.3.7000 - Gestão do SUS R$ 13.601,34

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2011 - Manutenção do Depto de Saúde a Assistência Médica
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.3.6404 - Programa Saúde na Escola - PSE R$ 1.400,00

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.007.2014 - Ações de Vigilância em Saúde
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.3.6616 - Vigilância em Saúde - Epidemiologia R$ 8.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC),
14 de Maio de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Portaria Nº 089/2014

PORTARIANº 089/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: EDILENE SADLOVSKI FRANCISCO
Cargo: PROFESSOR NIVEL II

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) pelo período de 14/05/2014 a 10/09/2014, conforme Atestado Médico emitido pelo Dr. Jorge Gomes Monteiro Neto, CRM/SC 10.442, e 60 (sessenta) dias pelo período de 11/09/2014 a 09/11/2014, de acordo com o Art. 63, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13/05/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 14 de maio de 2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC),
14 DE MAIO DE 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Extrato de Contrato Nº 016/2014

Extrato do Contrato Nº. 016/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTOMOVÉIS RIO DO SUL SA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, PROGRAMA OGU 2013, CONVÊNIO SICONV Nº 799138/2013.
PRAZO VIGÊNCIA 14/05/2014 a 14/05/2015

VALOR: R$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais).

Vitor Meireles - SC,
14 de Maio de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 017/2014

Extrato do Contrato Nº. 017/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTOMOVÉIS RIO DO SUL SA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS DO PROGRAMA BADESC CIDADES II, VIA FINANCIAMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC.
PRAZO VIGÊNCIA 14/05/2014 a 14/05/2015

VALOR: R$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais).
Vitor Meireles - SC, 14 de Maio de 2014.

LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

Contrato Nº 78/2014 Pmxv

Contratante: MUNICÍPIO DE XAVANTINA.
Contratado: TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA EPP.
Número do Contrato: 78/2014 - PMXV

Objeto: FORNECIMENTO DE UM BOOSTER COMPOSTO POR COM DUAS MOTO-BOMBA, PAINEL DE FORÇA E CONTROLE, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, TUBULAÇÕES, CONEXÕES E VÁLVULAS, ABRIGO METÁLICO, PROGRAMAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO PARA MANTER AS ATIVIDADES COM A SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.
Data da Assinatura: 14/05/2014.
Vigência: 13/06/2015.

Valor: R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinqüenta reais).

PP 05/2014 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2014 - FMS

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de fraldas, leite em pó, tiras para teste de glicose e aparelho de HGT para o Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, conforme especificações do anexo "C" deste edital.
Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 16:00 horas do dia 27/05/2014.

Abertura: dia 28/05/2014, às 09:00 horas.

O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina/SC,
em 15 de maio de 2014.
OSMAR DERVANOSKI,
Gestor do FMS.

Ata CC 01-2014 Pmxv - Envelope 01 E 03 - 2ª Ata

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - PMXV. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE AO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO §1° DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL 12.232/2010. SESSÃO PÚBLICA PARA ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES N° 1 e 3 À SUBCOMISSÃO TÉCNICA, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - PMXV.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de

Licitações Sr. Joselino Luiz Naissinger e sua Equipe de Apoio, constituída pelos servidores Izilde Jandira Pawiokievicz Fasolo, Soraia Ellis Budke e Taciane Caon, designada pelo Decreto 005/2014 e a Subcomissão Técnica, designada pela Portaria n° 098/2014, com os membros Sra. Soria Ellis Budke, Sr. Silviomar Bernardi e Sr. Marcos Antônio Terras, convocados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, no dia 28 de abril de 2014, edição 1475, com a finalidade de efetuar a entrega dos Envelopes n° 1 - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, para análise e julgamento de acordo com os critérios especificados no edital. Iniciado os trabalhos, foram dadas explicações gerais aos membros da Subcomissão Técnica e também foi repassado aos membros um Manual com orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido por estes, bem como as tabelas a serem utilizadas para o lançamento das notas e respectivas justificativas. Caberá à Subcomissão Técnica ao final da sessão de julgamento dos Envelopes n° 1, providenciar ata circunstanciada com as notas finais e totais e um resumo das justificativas atribuídas a cada nota, encaminhando estas à Comissão Permanente de Licitações. Ficam os membros da Subcomissão Técnica, desde já, convocados a comparecerem no Gabinete do Prefeito, Locado na Sede Administrativa do Município de Xavantina, no dia 16 de maio de 2014, às 09:00 horas para procederem à análise e avaliação dos Envelopes n° 3 - Conjunto de Informações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com a presente ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e membros da Subcomissão Técnica presentes.

Joselino Luiz Naissinger
Pregoeiro

Izilde Jandira Pawiokievicz Fasolo
Membro da Equipe de Apoio

Soraia Ellis Budke
Membro da Equipe de Apoio e Membro da Subcomissão Técnica

Silviomar Bernardi
Membro da Subcomissão Técnica

Marcos Antônio Terras
Membro da Subcomissão Técnica

LRF - RREO 2º Bimestre

Município de XAVANTINA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.562.500,00**	**14.562.500,00**	**2.307.890,22**	**15,85**	**4.789.210,05**	**32,89**	**9.773.289,95**
RECEITAS CORRENTES	**14.215.000,00**	**14.215.000,00**	**2.161.290,22**	**15,20**	**4.615.915,05**	**32,47**	**9.599.084,95**
RECEITA TRIBUTARIA	631.000,00	631.000,00	73.686,49	11,68	170.452,70	27,01	460.547,30
IMPOSTOS	567.000,00	567.000,00	71.875,31	12,68	133.876,75	23,61	433.123,25
TAXAS	64.000,00	64.000,00	1.811,18	2,83	36.575,95	57,15	27.424,05
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	59.000,00	59.000,00	9.151,01	15,51	18.387,29	31,16	40.612,71
Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	59.000,00	59.000,00	9.151,01	15,51	18.387,29	31,16	40.612,71
RECEITA PATRIMONIAL	66.000,00	66.000,00	21.486,18	32,55	37.238,19	56,42	28.761,81
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	56.000,00	56.000,00	19.948,68	35,62	34.334,69	61,31	21.665,31
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	10.000,00	10.000,00	1.537,50	15,38	2.903,50	29,04	7.096,50
RECEITA DE SERVIÇOS	68.000,00	68.000,00	4.856,48	7,14	12.428,85	18,28	55.571,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.332.000,00	13.332.000,00	2.025.154,86	15,19	4.336.042,15	32,52	8.995.957,85
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.153.000,00	13.153.000,00	1.989.205,84	15,12	4.298.224,64	32,68	8.854.775,36
Transf. de Conv.	179.000,00	179.000,00	35.949,02	20,08	37.817,51	21,13	141.182,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.000,00	59.000,00	26.955,20	45,69	41.365,87	70,11	17.634,13
Multas e Juros de Mora	4.000,00	4.000,00	548,00	13,70	1.424,90	35,62	2.575,10
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	20.653,06	0,00	21.205,07	0,00	-21.205,07
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	17.000,00	17.000,00	4.421,40	26,01	13.986,87	82,28	3.013,13
RECEITAS DIVERSAS	38.000,00	38.000,00	1.332,74	3,51	4.749,03	12,50	33.250,97
RECEITAS DE CAPITAL	**347.500,00**	**347.500,00**	**146.600,00**	**42,19**	**173.295,00**	**49,87**	**174.205,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	26.695,00	26,70	73.305,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	26.695,00	26,70	73.305,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	247.500,00	247.500,00	146.600,00	59,23	146.600,00	59,23	100.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	247.500,00	247.500,00	146.600,00	59,23	146.600,00	59,23	100.900,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.562.500,00**	**14.562.500,00**	**2.307.890,22**	**15,85**	**4.789.210,05**	**32,89**	**9.773.289,95**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de XAVANTINA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.562.500,00**	**14.562.500,00**	**2.307.890,22**	**15,85**	**4.789.210,05**	**32,89**	**9.773.289,95**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.562.500,00	14.562.500,00	2.307.890,22	15,85	4.789.210,05	32,89	9.773.289,95
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	661.677,79	—	—	223.959,40	—	—
Superávit Financeiro	—	661.677,79	—	—	223.959,40	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.562.500,00**	**779.896,39**	**15.342.396,39**	**2.223.889,10**	**7.322.248,45**	**2.288.158,78**	**3.822.372,45**	**24,91**	**11.520.023,94**
DESPESAS CORRENTES	**12.599.200,00**	**535.271,92**	**13.134.471,92**	**2.209.931,40**	**7.012.437,74**	**2.175.303,46**	**3.689.008,96**	**28,09**	**9.445.462,96**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.298.820,00	89.968,90	5.388.788,90	940.566,41	1.809.862,91	893.765,88	1.623.844,36	30,13	3.764.944,54
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	20.000,00	1.840,17	3.932,84	16,39	20.067,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.276.380,00	445.303,02	7.721.683,02	1.269.364,99	5.182.574,83	1.279.697,41	2.061.231,76	26,69	5.660.451,26
DESPESAS DE CAPITAL	**1.948.300,00**	**244.624,47**	**2.192.924,47**	**13.957,70**	**309.810,71**	**112.855,32**	**133.363,49**	**6,08**	**2.059.560,98**
INVESTIMENTOS	1.868.300,00	244.624,47	2.112.924,47	13.957,70	236.477,45	99.522,00	106.696,85	5,05	2.006.227,62
AMORTIZACAO DA DIVIDA	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	73.333,26	13.333,32	26.666,64	33,33	53.333,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.562.500,00**	**779.896,39**	**15.342.396,39**	**2.223.889,10**	**7.322.248,45**	**2.288.158,78**	**3.822.372,45**	**24,91**	**11.520.023,94**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de XAVANTINA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**14.562.500,00**	**779.896,39**	**15.342.396,39**	**2.223.889,10**	**7.322.248,45**	**2.288.158,78**	**3.822.372,45**	**24,91**	**11.520.023,94**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	966.837,60	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.562.500,00	779.896,39	15.342.396,39	2.223.889,10	7.322.248,45	2.288.158,78	4.789.210,05	24,91	11.520.023,94

FONTE:

Município de XAVANTINA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	768.200,00	768.200,00	228.289,58	29,72
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	200.000,00	200.000,00	457,97	0,23
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	97.000,00	97.000,00	15.694,10	16,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	260.000,00	260.000,00	167.648,70	64,48
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	204.000,00	204.000,00	43.915,14	21,53
Dívida Ativa dos Impostos	6.000,00	6.000,00	523,85	8,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.200,00	1.200,00	49,82	4,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.936.000,00	14.936.000,00	4.702.301,29	31,48
Cota-Parte FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	2.036.863,65	32,33
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	32,53	3,25
Cota-Parte IPVA	380.000,00	380.000,00	126.043,59	33,17
Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	8.100.000,00	2.495.327,11	30,81
Cota-Parte IPI-Exportação	115.000,00	115.000,00	35.965,13	31,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	8.069,28	20,17
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	8.069,28	20,17
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**15.704.200,00**	**15.704.200,00**	**4.930.590,87**	**31,40**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.194.000,00	3.289.000,00	1.724.700,65	52,44	1.097.541,25	33,37
Pessoal e Encargos Sociais	1.705.000,00	1.705.000,00	505.340,01	29,64	496.875,06	29,14
Outras Despesas Correntes	1.489.000,00	1.584.000,00	1.219.360,64	76,98	600.666,19	37,92
DESPESAS DE CAPITAL	697.600,00	813.331,78	22.337,95	2,75	19.388,95	2,38
Investimentos	697.600,00	813.331,78	22.337,95	2,75	19.388,95	2,38

Continua 1/4

Município de XAVANTINA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	697.600,00	813.331,78	22.337,95	2,75	19.388,95	2,38
Investimentos	697.600,00	813.331,78	22.337,95	2,75	19.388,95	2,38
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.891.600,00	4.102.331,78	1.747.038,60	42,59	1.116.930,20	27,23

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.518.600,00	1.634.331,78	327.586,99	18,75	227.517,60	20,37
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.518.600,00	1.634.331,78	327.586,99	18,75	227.517,60	20,37
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.518.600,00	1.634.331,78	327.586,99	18,75	227.517,60	20,37
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.373.000,00	2.468.000,00	1.419.451,61	23,84	889.412,60	6,86

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	18,04
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/10C[6]]	149.823,97

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de XAVANTINA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	390,78	1.026,64	-1.026,64	0,00
TOTAL	**8.327,42**	**390,78**	**1.026,64**	**-1.026,64**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	390,78	0,00	390,78
TOTAL (VIII)	**390,78**	**0,00**	**390,78**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.330.600,00	3.446.331,78	1.142.079,56	65,37	772.940,44	69,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	546.000,00	641.000,00	602.959,04	34,51	343.989,76	30,80
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	2.000,00	0,11	0,00	0,00
TOTAL	**3.891.600,00**	**4.102.331,78**	**1.747.038,60**	**100,00**	**1.116.930,20**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Município de XAVANTINA - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de XAVANTINA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.562.500,00	15.342.396,39	2.223.889,10	7.322.248,45	2.288.158,78	3.822.372,45	100,00	24,91	11.520.023,94
Legislativa	700.000,00	700.000,00	67.681,19	142.469,49	60.022,83	107.416,60	2,81	15,35	592.583,40
Ação Legislativa	700.000,00	700.000,00	67.681,19	142.469,49	60.022,83	107.416,60	2,81	15,35	592.583,40
Administração	1.299.000,00	1.299.000,00	139.462,10	630.419,55	211.340,35	382.186,95	10,00	29,42	916.813,05
Administração Geral	1.299.000,00	1.299.000,00	139.462,10	630.419,55	211.340,35	382.186,95	10,00	29,42	916.813,05
Assistência Social	366.000,00	387.743,52	98.697,40	170.277,79	53.985,76	74.598,15	1,95	19,24	313.145,37
Assistência ao Idoso	32.000,00	32.000,00	21.802,50	24.738,70	1.369,53	3.920,73	0,10	12,25	28.079,27
Assistência à Criança e ao Adolescente	147.000,00	147.000,00	43.416,46	68.171,66	8.156,35	16.057,16	0,42	10,92	130.942,84
Assistência Comunitária	187.000,00	208.743,52	33.478,44	77.367,43	44.459,88	54.620,26	1,43	26,17	154.123,26
Saúde	3.121.000,00	3.496.621,17	448.198,52	1.513.484,51	515.760,03	896.691,52	23,46	25,64	2.599.929,65
Atenção Básica	2.685.000,00	2.892.973,17	298.603,64	939.889,63	394.160,83	691.992,32	18,10	23,92	2.200.980,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	427.000,00	594.648,00	149.594,88	573.594,88	121.599,20	204.699,20	5,36	34,42	389.948,80
Vigilância Sanitária	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Educação	2.831.000,00	2.910.238,45	351.774,85	1.503.047,04	436.249,23	616.714,83	16,13	21,19	2.293.523,62
Ensino Fundamental	2.266.000,00	2.345.238,45	280.656,15	1.248.506,96	369.308,61	530.667,14	13,88	22,63	1.814.571,31
Ensino Médio	124.000,00	124.000,00	10.000,00	98.000,00	2.040,00	2.040,00	0,05	1,65	121.960,00
Ensino Superior	70.000,00	70.000,00	5.880,00	63.080,00	11.220,00	11.220,00	0,29	16,03	58.780,00
Educação Infantil	355.000,00	355.000,00	51.578,70	89.800,08	53.324,40	72.431,47	1,89	20,40	282.568,53
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	11.000,00	3.660,00	3.660,00	356,22	356,22	0,01	3,24	10.643,78
Educação Especial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Cultura	30.000,00	30.000,00	9.350,00	10.165,00	815,00	815,00	0,02	2,72	29.185,00
Difusão Cultural	30.000,00	30.000,00	9.350,00	10.165,00	815,00	815,00	0,02	2,72	29.185,00
Urbanismo	509.000,00	628.992,23	10.562,50	470.016,32	52.939,34	85.174,09	2,23	13,54	543.818,14
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	218.218,60	7.750,00	125.968,60	0,00	0,00	0,00	0,00	218.218,60
Serviços Urbanos	409.000,00	410.773,63	2.812,50	344.047,72	52.939,34	85.174,09	2,23	20,74	325.599,54
Agricultura	1.983.500,00	2.015.539,88	356.644,01	1.048.757,39	392.567,22	643.182,90	16,83	31,91	1.372.356,98
Extensão Rural	1.983.500,00	2.015.539,88	356.644,01	1.048.757,39	392.567,22	643.182,90	16,83	31,91	1.372.356,98
Indústria	120.000,00	140.640,00	40.640,00	40.640,00	6.132,00	6.132,00	0,16	4,36	134.508,00
Promoção Industrial	120.000,00	140.640,00	40.640,00	40.640,00	6.132,00	6.132,00	0,16	4,36	134.508,00

Continua 1/2

Município de XAVANTINA - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2013/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.562.500,00	15.342.396,39	2.223.889,10	7.322.248,45	2.288.158,78	3.822.372,45	100,00	24,91	11.520.023,94
Transporte	2.896.000,00	2.902.813,48	487.791,16	1.258.659,74	488.900,15	760.501,63	19,90	26,20	2.142.311,85
Transporte Rodoviário	2.896.000,00	2.902.813,48	487.791,16	1.258.659,74	488.900,15	760.501,63	19,90	26,20	2.142.311,85
Desporto e Lazer	254.000,00	254.000,00	69.070,95	96.985,90	15.916,26	26.128,25	0,68	10,29	227.871,75
Desporto Comunitário	204.000,00	204.000,00	69.070,95	96.985,90	15.916,26	26.128,25	0,68	12,81	177.871,75
Lazer	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Encargos Especiais	453.000,00	576.807,66	144.016,42	437.325,72	53.530,61	222.830,53	5,83	38,63	353.977,13
Serviço da Dívida Interna	104.000,00	104.000,00	0,00	93.333,26	15.173,49	30.599,48	0,80	29,42	73.400,52
Outros Encargos Especiais	349.000,00	472.807,66	144.016,42	343.992,46	38.357,12	192.231,05	5,03	40,66	280.576,61
TOTAL (III) = (I + II)	14.562.500,00	15.342.396,39	2.223.889,10	7.322.248,45	2.288.158,78	3.822.372,45	100,00	24,91	11.520.023,94

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	769.000,00	769.000,00	111.207,88	228.289,58	29,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	208.000,00	208.000,00	0,00	1.031,64	0,50
1.1.1- IPTU	200.000,00	200.000,00	0,00	457,97	0,23
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	523,85	8,73
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.000,00	2.000,00	0,00	49,82	2,49
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	97.000,00	97.000,00	6.574,10	15.694,10	16,18
1.2.1- ITBI	97.000,00	97.000,00	6.574,10	15.694,10	16,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	260.000,00	260.000,00	75.043,21	167.648,70	64,48
1.3.1- ISS	260.000,00	260.000,00	75.043,21	167.648,70	64,48
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	204.000,00	204.000,00	29.590,57	43.915,14	21,53
1.4.1- IRRF	204.000,00	204.000,00	29.590,57	43.915,14	21,53
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.936.000,00	14.936.000,00	2.129.816,64	4.702.301,29	31,48
2.1- Cota-Parte FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	806.839,39	2.036.863,65	32,33
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.300.000,00	6.300.000,00	806.839,39	2.036.863,65	32,33
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	8.100.000,00	1.228.623,45	2.495.327,11	30,81
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	2.689,76	8.069,28	20,17
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	115.000,00	115.000,00	17.168,89	35.965,13	31,27
2.5- Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	27,53	32,53	3,25
2.6- Cota-Parte IPVA	380.000,00	380.000,00	74.467,62	126.043,59	33,17
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.705.000,00	15.705.000,00	2.241.024,52	4.930.590,87	31,40

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	135.000,00	135.000,00	35.849,00	35.849,00	26,55
6.1- Transferências de Convênios	135.000,00	135.000,00	35.849,00	35.849,00	26,55
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	259.000,00	259.000,00	34.354,59	54.913,55	21,20
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	394.000,00	394.000,00	70.203,59	90.762,55	23,04

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.987.200,00	2.987.200,00	425.629,14	940.125,67	31,47
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.260.000,00	1.260.000,00	161.367,83	407.372,61	32,33
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.620.000,00	1.620.000,00	245.724,51	499.065,07	30,81
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	537,95	1.613,85	20,17
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	23.000,00	23.000,00	3.099,99	6.859,24	29,82
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	5,50	6,50	3,25
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	76.000,00	76.000,00	14.893,36	25.208,40	33,17
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.107.000,00	1.107.000,00	178.356,89	373.113,19	33,70
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.107.000,00	1.107.000,00	177.653,39	371.878,06	33,59
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	703,50	1.235,13	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.880.200,00	-1.880.200,00	-247.975,75	-568.247,61	30,22
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	896.000,00	896.000,00	189.002,89	316.550,00	35,33
13.1- Com Educação Infantil	181.000,00	181.000,00	38.312,90	56.203,03	31,05
13.2- Com Ensino Fundamental	715.000,00	715.000,00	150.689,99	260.346,97	36,41
14- OUTRAS DESPESAS	211.000,00	211.816,68	32.759,27	32.759,27	15,47
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	211.000,00	211.816,68	32.759,27	32.759,27	15,47
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.107.000,00	1.107.816,68	221.762,16	349.309,27	31,53

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	349.309,27
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	84,84
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	8,78
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	6,38

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	816,68
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 [2]	816,68

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	3.926.250,00	3.926.250,00	560.256,13	1.232.647,72	31,40

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	331.000,00	331.000,00	50.751,64	87.787,08	26,52
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	331.000,00	331.000,00	50.751,64	87.787,07	26,52
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	181.000,00	181.000,00	38.312,90	56.203,02	31,05
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	150.000,00	150.000,00	12.438,74	31.584,05	21,06
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.796.000,00	1.936.816,68	392.989,98	633.191,99	32,69
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	926.000,00	926.816,68	183.449,26	293.106,24	31,63
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	870.000,00	1.010.000,00	209.540,72	340.085,75	33,67
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	2.127.000,00	2.267.816,68	443.741,62	720.979,07	31,79

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-568.247,61
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	1.235,13
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-567.012,48
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.287.991,55
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	26,12

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	348.000,00	380.993,71	51.779,63	52.574,12	13,80
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	348.000,00	380.993,71	51.779,63	52.574,12	13,80
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	2.475.000,00	2.648.810,39	495.521,25	773.553,19	29,20

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	816,68	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	371.878,06	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	324.494,27	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	324.494,27	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.235,13	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	49.435,60	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 816,68, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Xaxim

Prefeitura

Aviso de Retificação de Edital Chamada Pública 006/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA 006/2014

O MUNICIPIO DE XAXIM, através da Presidente da Comissão de Licitações COMUNICA QUE fica retirado a especialidade de Fonoaudiologia do Edital que tem por objetivo o Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde, para realização de consultas e procedimentos nas áreas descritas no edital.
As demais informações permanecem inalteradas.

Xaxim - SC,
12 de maio de 2014.
Veridiana I C Busatta
Presidente da CPL

Aviso de Pregão 061/2014 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N. 110/2014
FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

O MUNICIPIO DE XAXIM - SC através do seu prefeito COMUNICA que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n. 061/2014, com protocolo dos envelopes até ás 13h45min do dia 27 de maio de 2014, com abertura da sessão prevista para as 14h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de Prestadores de serviço especializados em consultas e cirurgias de pequeno e médio porte na área de ortopedia, consultas e orientações na área de pediatria, infectologia, fonoaudiologia, sessões de fisioterapia e hidroterapia, tudo de acordo com o presente edital, conforme especificações constantes no anexo I do edital, tipo menor preço por Lote, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber a legislação aplicável. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira, ou ainda pelo telefone 49 - 3353-8213/8237.

Xaxim - SC,
14 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito

Aviso de Pregão 062 PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 111/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE XAXIM - SC COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 062/2014, até ás 08h45min do dia 28 de maio de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação o registro de preços para eventual aquisição de móveis sob medida destinada as Escolas e (CEIMS) - Centros de Educação Infantil do Município de Xaxim, de acordo as condições e especificações constantes no termo de referência (anexo I) e demais disposições fixadas no edital e seus anexos, tipo menor preço por lote, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e no que couber a legislação aplicável. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira, ou ainda pelo telefone 49 - 3353-8200.

Xaxim - SC,
14 de maio de 2014.
IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão 063/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 063/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N. 113/2014

O MUNICIPIO DE XAXIM - SC através do seu prefeito COMUNICA que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n. 063/2014, com protocolo dos envelopes até ás 13h45min do dia 29 de maio de 2014 com inicio da sessão às 14h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa para manutenção e reparos a ser realizado no veículo de Passeio 05 portas - Punto 1.8 MGX 2335 Branco, conforme especificações constantes no anexo I do edital, tipo menor preço Global, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber a legislação aplicável. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira, ou ainda pelo telefone 49 - 3353-8213.

Xaxim - SC,
14 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito

Consórcios

ARIS

Edital de Convocação Nº 04/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2014

O Presidente do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Sr. Gilberto Valente Canali, no uso de suas atribuições legais,

Convoca:
Os senhores Conselheiros do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) para a reunião ordinária, com fundamento no artigo 38, § 3º do Decreto/ARIS n. 008/2011, a ser realizada no dia 30 de maio de 2014, na cidade de Florianópolis, com a seguinte ordem do dia:

Data: 30 de maio de 2014
Horário: Início às 13h30
Local: Sede da ARIS (Rua Santos Saraiva, n. 1.546, Estreito, Florianópolis/SC)

Ordem do dia:

1) Relatório de Ouvidoria;
2) Apresentação das atividades da Diretoria de Regulação;
3) Distribuição do Processo Punitivo - Auto de Infração n° 03/2014. Autuado: Cia. Águas de Itapema. Município de Itapema /SC e sorteio do Conselheiro Relator da matéria;
4) Distribuição do Processo Punitivo - Auto de Infração n° 05/2014. Autuado: CASAN. Município de Porto Belo e sorteio do Conselheiro Relator da matéria;
5) Distribuição do Processo Punitivo - Auto de Infração n° 06/2014. Autuado: CASAN. Município de Bombinhas e sorteio do Conselheiro Relator da matéria;
6) Distribuição do Processo Punitivo - Auto de Infração n° 12/2014. Autuado: CASAN. Município de Concórdia e sorteio do Conselheiro Relator da matéria;
7) Assuntos Gerais.

Florianópolis,
14 de maio de 2014.
Gilberto Valente Canali
Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

CINCO

Edital de Convocação Nº 0002/2014 - Colegiado de Compras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0002/2014
COLEGIADO DE COMPRAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA

A Presidente do Colegiado de Compras do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Srta. Poliana Haas, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros do Colegiado e representantes dos Municípios Consorciados para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada na sede do Consórcio, sito à Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo, SC, em data de 22 de maio de 2014, em primeira convocação as 13:30hs, para tratar dos seguintes assuntos como ordem do dia:

Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio;
Programa de Licitações Compartilhada - PROLICITA;
Nova metodologia de solicitações e vigência dos Processos Administrativos Licitatórios;
Empresas impedidas de Licitar com o contratar com o Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, bem como com qualquer um dos municípios Consorciados;
Assuntos gerais sobre compras e licitações;

Fraiburgo SC,
14 de maio de 2014.
POLIANA HAAS
Presidente do Colegiado de Compras do CIMCATARINA

CISAM

Balancete Financeiro - por Categoria Econômica - Abril/2014

Santa Catarina
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Abril/2014

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	15.573,57	Despesa Orçamentária	7.866,84
RECEITA PATRIMONIAL	4.132,95	Despesas exceto Intra-orçamentárias	7.866,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.081,98	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.866,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.358,64		
Receita Extra - Orçamentária	7.866,84	Despesa Extra - Orçamentária	7.866,84
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	7.866,84	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	7.866,84
OBRIGAÇÕES A PAGAR	7.866,84	OBRIGAÇÕES A PAGAR	7.866,84
FORNECEDORES	7.866,84	FORNECEDORES	7.866,84
Saldos anteriores	604.384,60	Saldos atuais	612.091,33
BANCO C/ MOVIMENTO	604.384,60	BANCO C/ MOVIMENTO	612.091,33
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	627.825,01	Total	627.825,01

Capinzal, 12/05/2014

MARIZA BRESSAN DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC 017818-O-1

ANDEVIR ISGANZELLA
PRESIDENTE

Consórcio Integrar

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Cons. Integrar Abril_2004

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTEGRAR

Às nove horas do dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, tendo como local a sala de reuniões da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, situado na Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Offices - 12º andar, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio Integrar para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada através do Edital nº 01/2014. Conferido o quorum e havendo número legal de Prefeitos presentes, o Presidente do Consórcio senhor Claudirlei Dorini - Prefeito de Piratuba declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos. Para secretariar a reunião convidou o senhor Roberto Kurtz Pereira, Secretário Executivo da AMAUC. De imediato passou para ordem do dia, constando da seguinte: 1) Apreciação do Balanço Geral encerrado em 31.12.2013. O senhor Vanderlei R. Picinini - Contador, nos termos do art. 17 do Estatuto Social, apresentou o relatório financeiro e o Balanço Geral encerrado em 31.12.2013, cujas cópias foram encaminhadas antecipadamente para cada município consorciado. Após explicações e dirimidas as dúvidas, o Presidente colocou em apreciação o Balanço, que foi aprovado por unanimidade de votos. 2) Delegação de atribuições do tesoureiro para servidor municipal, cedido nos termos do art. 18 do Estatuto Social. O senhor Emerson Ari Reichert, Prefeito do Município de Ipira e tesoureiro do Consórcio Integrar para a gestão 2014, informou aos demais prefeitos que coloca à disposição do Consórcio, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, o senhor ROGERIO ANESTOR SPOHER, servidor do Município de Ipira, para que execute as funções de tesoureiro, previstas nos incisos I e IV do art. 17, do Estatuto Social, constando das seguintes atribuições: a) controlar a movimentação financeira do Consórcio, executando receitas e despesas; b) promover o pagamento das despesas e movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do Consórcio. Justificou que na condição de Prefeito não consegue atender adequadamente a demanda do serviço da tesouraria, pois constantemente precisa se ausentar do município. A cessão do servidor foi aceita por todos, bem como autorizada a delegação das atribuições do cargo de tesoureiro, na forma proposta. Ninguém desejando se pronunciar e esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu _____, Roberto Kurtz Pereira, lavrei a presenta ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os consorciados.

CLAUDIRLEI DORINI Presidente Gestão 2014	CLÁUDIO SARTORI Prefeito de Pres. C. Branco
EMERSON REICHERT Prefeito de Ipira	NEUSA KLEIN MARASCHINI Prefeita de Peritiba

CÁTIA TESSMANN REICHERT Prefeita de Alto Bela Vista

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2014.05.15 16:19:17 -03'00'